

Rosa Marreiros

CHANCELARIA
DE
D. DINIS

Livro III
(Vol.1)

Imprensa da Universidade de Coimbra

2019

Chancelaria

de

D. Dinis

Livro III – Vol. 1

TÍTULO

Chancelaria de D. Dinis – Livro III (Vol. 1)

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Imprensa da Universidade de Coimbra

Email: imprensa@uc.pt

URL: http://www.uc.pt/imprensa_uc

Vendas online: <http://livrariadaimprensa.uc.pt>

TRANSCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS, SUMÁRIOS,
LOCALIZAÇÃO DOS TOPÓNIMOS E NOTAS

Rosa Marreiros

REVISÃO DOS TEXTOS LATINOS

António Rebelo

CAPA

FIG - Indústrias Gráficas, S.A.

PROCESSAMENTO DE TEXTO E FORMATAÇÃO

Carlos Costa

IMPRESSÃO:

FIG - Indústrias Gráficas, S.A.

fig@fig.pt

ISBN

978-989-26-1920-0

ISBN DIGITAL

978-989-26-1921-7

DOI

<https://doi.org/10.14195/978-989-26-1921-7>

DEPÓSITO LEGAL

470461/20



Rosa Marreiros

Chancelaria

de

D. Dinis

Livro III – Vol. 1

Coimbra ♦ 2019

Livro 3.º de doações e foraes d'el-Rey D. Dinis

Neste livro sam spritos muitos foraaes que demarcam. E o primeiro contraauto que se fez com o primeiro almirante destes Regnnos e todollas doações e privilegios que lhe foram dados. E muitos escaymbos que el-Rey e algũuas partes fizeram. E sentenças que el-Rey e outras pessoas ouveram¹.

¹ Na parte superior do fólío estão três títulos, de mãos diferentes, atribuídos a este livro: “Livro 3. D. Diniz” (a lápis negro); “Livro 3.º d’el-Rei dom Dinis de doações” e “Livro 3.º de doações e foraes d’el-Rey D. Dinis”. Este último título está transcrito por nós no início desta edição (p. 5). A seguir à indicação da natureza dos documentos nele registados, estão as abreviaturas de “Almario primeiro” (“Alm.º pr.º”), de outra mão. De notar ainda, no rosto deste fólío, a existência de várias contas e das seguintes anotações: “Primeiro almario”, “Nº de ordem 90 / Livro 3 D. Dinis” (ambas no canto superior esquerdo, a segunda a lápis negro), “Item R mill libras vallem setecentos e oytenta mill reis a rezam de doze libras em CC[XXX]IV [reis]”, “Item Quintella em Torre de Mencorvo aas <12> fs que parte com Escarigo e vay entrar em ryo de Lodaes”, e “Couto de Meedelo sta aqui. Procurar”. As contas acima referidas parecem dizer respeito à conversão das quarenta mil libras em réis, de que trata a terceira anotação. O número “12” da quarta anotação está sobrescrito num “15”, que foi riscado. No verso do fólío, estão outras anotações (semiapagadas), que parecem dizer o seguinte: “Divisões d’an[t]re Almada e Cezimbra fs I[I]”, “Item devisam dos termos antre Almad[a] e Cezimbra as II fs”, “Item Quintella (...) Torre de Mencorvo em Vila Real as 12 fs”, “Item as II^{as} fs como deu el-Rey o padroado de Santa Marynha do Outeyro a Pero Salgado”, “Item confirmaçam do foro <dos moradores> de Montenegro as 16 fs”, “Item aas 14 esta a carta que fala no que ha-de levar o sprivam das cartas que fizer per libras” e “Item a Rainha doaçom de Famga de Fee em Torres Vedras”.

[Tavoada] ²

I	[(...) Carta per que el-Rey deu a igreja de Sam Pedro de Crasto Rey ao moesteiro de Sancta Maria da Salzeda. Carta d’escanbho antre o moesteiro de Sancta Maria da Salzeda e Fernam Sanchez. (...) ³ Carta per que el-Rey fez mercee aos moradores e vizinhos do concelho de Miranda e per que os cavaleiros d’espada cinta sejam seus vassalos e que ajam seus maravidis e outrossi como todos os vizinhos da dita vila sejam escusados de todo foro real.
II	[Carta per que el-Rey deu por arras cada ano VI mil libras a infanta dona Beatrix. (...) ⁴ Carta de foro d’huum casal regaengo que e na Arriffana. Carta per que el-Rey deu dous casaes que som en Sandim a Ruy Martinz de Sendim e a sa molher. Carta per que el-Rey deu o padrõado de Sancta Marinha do Outeiro a Pedro Salgado seu tesoureiro.

² Por razões de ordem gráfica, os números dos fólhos, que no manuscrito estão à direita das chavetas, foram colocados, nesta edição, à sua esquerda. Na organização da *tavoada*, considerou-se como um só fólho o rosto do fólho onde vem indicado o número, juntamente com o verso do fólho anterior (na posição de livro aberto). Para os distinguirmos, introduzimos no interior das chavetas um pequeno traço. A falta deste, nalgumas delas, significa que as respectivas rubricas se encontram mencionadas apenas numa das faces do fólho. As rubricas seguintes, entre colchetes, são as do primeiro fólho da *tavoada*, que falta no livro. Continha as rubricas dos documentos registados nos fls 1 a 15v, inclusive. Restituímo-lo, nesta edição, recorrendo aos itens dos respectivos documentos (1 a 118), para os quais remete, indirectamente, esta anotação escrita no cimo do fl. 2 da *tavoada*: “Aqui falece nesta tavoada atee as XVI fs. E porem as cartas estam de inteiro”. As reticências entre parênteses curvos, que estão no início da chaveta I, correspondem à rubrica do primeiro documento do livro, onde não consta.

³ Sinal correspondente às rubricas dos docs 4 e 5 (notícias), que neles estão omissas.

⁴ Sinal correspondente à rubrica do doc. 8 (notícia), que nele está omissa.

Carta d'escanbho que el-Rey fez con a Ordim da Cavalaria de Santiago.

Carta de Stevam Fernandiz filho de Fernam Simhom e de Mari' Affonso sem casamento en que lhe el-Rey fez graça que fosse legitimo.

Carta d'huuns herdamentos que son en Rial e en Pepim en como foram julgados a el-Rey.

Stormento da devisa dos termhos d'antre Almadaam e Sezinbra.

Carta per que el-Rey deu o padroado da egreja de Viana e de Leboreiro ao bispo de Tuuy.

Carta de legitimaçom de Gonçalo Anes filho de Gonçalo Correya.

Carta de Sancho Perez per que o el-Rey legitimou.

III Carta de doaçom que Meem Faiam cavaleiro e Diago Diaz scudeiro seu irmãoo fizeram a el-Rey de quanto anbos avyam no couto de Randi.

Carta de doaçom que el-Rey fez dos herdamentos e aldeyas pobradas que eram en termho de Vila Frol a Joham Fernandiz tabaliom da Torre de Meencorvo en sa vida.

Carta per que el-Rey deu ao moesteiro d'Alcobaça o padrão da egreja de San Tome da cidade de Lixbõa.

Carta per que el-Rey deu ao conde Johane Affonso a vila de Barcelos.

Carta en como el-Rey coutou o moesteiro de Sancta Maria d'Almoester termho de Sanctaren.

Carta per que el-Rey outorga ao concelho de Castel Melhor todos los foros e boons costumes que senpre ouveron.

III Carta de graça que el-Rey fez a dona Tareyja Gil que tevesse en sa vida a vila de Mourom.

Carta de foro en que avia contenda d'hũa quintãa de Johanne Meendiz e de sa molher que diziam que era eisenta.

Carta de legitimação d'Armyinho Garcia filho de Garcia do Rego e de Maria Dominguis.

Carta de ligitimação de Fernam Garcia irmão do sobredicto Arminho Garcia.

Carta de ligitimação de Lourenç'Eanes filho de Joham Rodriguiz de Briteiros.

Legitimação de Rodrigu'Eanes seu irmão.

Legitimação de Fernam Martinz filho de Martim de Froyam.

Legitimação de Maria Anes filha de Johanne Meendiz de Briteiros.

Legitimação de Pedro Anes criado de Joham Gonçalviz dayam de Tuuy.

Carta per que el-Rey deu o herdamento que chamam da Revoreda do Caneiro a Domingos Gonçalviz que lhy faça tal foro come os outros d'aredor.

Carta per que el-Rey outorga aos homens boons de Beja hũa conffraria que antre si fezerom.

v

Carta d'escanbho antre el-Rey e a Ordim da Cavalaria de Santiago.

Carta d'escanbho outrossy antre el-Rey e o dicto mestre e freires da Ordim da Cavalaria de Santiago.

Carta per que non leve el-Rey nenhuum foro dos Mouros forros que morarem na terra da Ordim da Cavalaria de Santiago.

Carta d'escanbho antre a Ordim da Cavalaria de Santiago e el-Rey en como lhy deu a Ordim a vila d'Almadaam.

vi

Carta de graça que fez el-Rey a dom Vaasco Fernandiz mestre da Cavalaria da Ordim do Tenpre quando lhy deu hũas casas que avya en Sabugal.

Carta per que el-Rey deu aa Reynha donna Isabel a quintã de Fandega da Fe termho de Torres Vedras.

Estormento d'obrigaçom de Domingos de Gaya mercador e de sa molher que façam hũas acenhas no regaengo de Freelas.

Carta de graça per que talhe hum carneiro carne no logar de Maestre Juyãao hu chamam a Oliveira.

Carta de graça per que mandou el-Rey dar juizes aos meninhos orffaos sem revora.

Carta per que el-Rey mandou fazer capela nos seus paaços de Lixbõa aa onrra de Sam Miguel.

Carta per que el-Rey quitou cada ano oyteenta libras aos tabaliões de Sanctaren.

Carta per que el-Rey deu a Martin Lourenço de Cerveira a sa mata d'Urqueira termho d'Ourem.

Carta de ligitimaçom de Lourenço Anes filho de Joham Garcia abade de Mouçoos.

Legitimaçom d'Airas Nunez.

Legitimaçom d'Afonssso Nunez.

Legitimaçom de Martim Martinz.

VII

Confirmaçom do foro do Castel da Vide.

Carta per que el-Rey outorgou os termos ao concelho do Castel da Vide.

Carta de prometimento que el-Rey fez ao concelho do Castel da Vide que nunca dem o dicto Castelo da Vide por herdamento nen por terra⁵ nen en prestamo a nenhuum.

Legitimaçom de Vaasco Martinz.

Legitimaçom d'Affonssso Gonçalviz.

Carta de graça per que outorgou el-Rey ao concelho d'Alegrete que nunca seja dada a vila en prestamo e outrossi en como lhy el-Rey deu o foro e o costume d'Evora.

⁵ Este escrivão recorre várias vezes ao uso triplo de “r” nesta e noutras palavras, em vez da simples geminação, consagrada na ortografia latina, e respeitada na documentação em geral.

Devison de herdamentos que a el-Rey tragiam⁶ ascondudos o abade de Travaços.

Carta per que faça feira o concelho de Ranhados cada mes.

VIII

Carta per que o concelho de Segura foy julgado por aldeya ao concelho de Salvaterra⁷.

Carta per que el-Rey deu a Fernam Sanchez a lizira do Alffouvelal.

Doaçom que derom os pobradores de Vila Nova a Meestre Juyãao en como lha el-Rey outorgou <e foro que faz>⁸.

Legitimaçom de Joham Gonçalviz.

Legitimaçom de Pedro Anes.

Legitimaçom de Gonçalo Anes.

Carta per que el-Rey outorgou ao concelho de Vilarinho que façam cerca na vila.

Carta per que el-Rey deu o padrõado da igreja de Sancta Maria do Castello de Portalegre aa Ordim d'Avis.

Carta per que el-Rey outorga ao concelho de Portalegre todo seu boom foro que senpre ouverom.

IX

Doaçom que el-Rey fez aa Ordim do Tenpre do padrõado da igreja de Sancta Maria de Portalegre.

Doaçom que el-Rey fez do padrõado da igreja de San Lourenço de Portalegree aa Ordim de Santiago.

Doaçom que el-Rey fez a don Garcia Martinz priol do Espital e aos freyres e aa Ordim do padrõado das igrejas da Guarda.

Carta per que deu el-Rey o padroado da igreja de Sancta Maria d'Alcanede aa Ordim d'Avis.

⁶ De notar: “tragiam”, em vez de “tragia”.

⁷ Esta rubrica está riscada a negro no documento (60). Segue-se, escrita por outra mão com tinta da mesma cor, a seguinte: “Segura sendo per sy fora da sugeiçom de Salvaterra”.

⁸ Aditamento a tinta castanha (ou a negro esbatido), de outra mão.

- Legitimação de Joham Vaasquiz.
 Legitimação de Johane Martinz.
 Legitimação de Lourenç'Eanes.
 Legitimação d'Enes Rodriguiz.
 Legitimação do filho de Vaasco d'Alaynhas.
- x Legitimação de Fernam Periz de Laynhas.
 Legitimação de Martim Anes.
 Legitimação de Roy Fernandiz.
 Carta pera tirarem o ahumem per todo o Reyno.
 Carta d'escanbho antre Roy Martinz cavaleiro e Affonso Rodriguiz pobrador en terra de Bragança da aldeya de Sanceriz que era d'el-Rey por Cacerelhos.
- Carta per que a Reynha dona Beatrix deu hūas casas que avia en Lixbõa a Affonso Denis.
 Escanbho antre el-Rey e o inffante don Affonso seu irmãoo de vilas e de castelos.
- xI Postura que el-Rey fez con seu irmãoo o inffante dom Affonso que o non desherde de vilas nen de castellos pero o el desservha.
 Carta como el-Rey quitou ao inffante dom Affonso seu irmãoo todo o derecho que avya na vila da Vide e en seu termho.
 Carta per que el-Rey deu aa Reynha dona Isabel a villa de Leirẽa con seu termho.
- xII Doaçom que el-Rey fez da quintãa d'Orta Lagõa aa Ordime de Santiago.
 Doaçom do herdamento da Contenda aa inffanta dona Branca.
 Doaçom da igreja de Sancta Maria de Vilarinho da Castinheira a dom Martinho arcebispo de Braagaa.

Doaçom da igreja de San Nicolaaõ da Feira a dom Johane bispo de Lixbõa.

Doaçom d'huum conchouso que e en Ferreira a Barouta.

Confirmaçom do foro do concelho de Marvam.

Carta de compra d'huuns herdamentos que som en termho de Quinteela hu chamam Val da Cabra e Val da Carvalha.

Carta de sentença per que venceu el-Rey huuns herdamentos e regaengos que lhy tragiam sonegados.

Carta de foro dũa tenda en Lixbõa a Maestre Anrriqui por XII libras.

Carta de foro dũa tenda que tem Affonso Dominguez cuitaleiro.

Carta de Johane Martinz arneiro de foro.

Doaçom do herdamento d'Orta de Namam a Fernam Sanchez.

Doaçom de pam que el-Rey mandou dar cada ano ao moesteiro d'Odivelas.

XIII

Carta d'escanbho da albergaria da alcaceva de Coimbra con don Johane bispo de Lixbõa.

Doaçom da igreja de San Martinho do Val do Ouro ao moesteiro de Poombeiro.

Carta pera descobrirem o hume per todos Reynos de Portugal.

Doaçom d'huuns herdamentos foreiros que son en no julgado de Vouga a Aldonça Rodriguiz.

XIII

Procuraçom d'escanbho antre el-Rey e Johane Fernandiz de Limha e sa molher dona Maria.

Escanbho antre el-Rey e o dicto Johane Fernandiz e sa molher.

XV

Carta per que mandou el-Rey que metessem marcos en Evora Monte quando fez o escanbho con Johane Fernandiz de Limha e con sa molher.

Carta per que el-Rey mandou que metessem marcos en Maffara perfecto do dicto escanbho.

Carta pera demarcar a terra d'Aguyar de Nevha perfecto do dito escanbho.

Carta da taussaom das screturas dos tabaliões quanto devem levar.

Carta per que dem a Maestre Juyãao os montes e herdamentos que son na Torre de Meencorvo.

Carta per que o bispo de Lamego ha-de mantêr dous capelãaes na dita igreja de Lamego pola alma d'el-Rey e da Reynha e de todosos seus suscessores.

Carta de foros que a el-Rey tragiam ascondudos e sonogados no julgado de Nevha.

Carta d'aveença per que aja el-Rey a quintãa do Outeiro despos la morte de Stev'Eanes livremente.

Doaçom de todosos herdamentos que el-Rey avia en Sintra a dom Pedro seu filho.

Doaçom da vila de Campo Mayor aa inffanta dona Branca.

Doaçom do padrõado da igreja de San Lourenço de Sanctarem e de Santiago d'Alanquer a dom Johane bispo da see de Lixbõa e a todosos seus suscessores.

XVI

Doaçom dos padrõados da igreja de San Juyãao de Lixbõa e de Santiago de Torres Vedras ao cabidoo da see da dicta vila de Lixbõa]⁹. [fl. 2r, a]

Carta de graça que el-Rey fez aos pobradores de Vila Bõa pera fazerem a cerca na dicta vila¹⁰.

Confirmaçom dos foros dos pobradores da terra de Montenegro per Eitor Miguêez¹¹ vassalo d'el-Rey que foy¹² pobrador dela.

⁹ Termina aqui a restituição das rubricas do primeiro fôlio da *tavoada*, que falta no manuscrito. Os fôlios da *tavoada* não estão numerados. A numeração indicada (fl. 2r a fl. 7v) é da nossa iniciativa.

¹⁰ No cimo do fôlio, sobre a col. a, está a anotação de que falámos na nota 2.

¹¹ Na rubrica do documento respectivo: “Miguêez”, em vez de “Vicente”. Veja-se infra, doc. 120.

¹² No documento respectivo: “fez”.

- XVII
- Doaçom do padrão de Sam Miguel de Covas a Pedro Salgado tesoureiro d'el-Rey.
- Doaçom do padroado da igreja de Sancta Maria d'Abade da par de Barcelos.
- Doaçom da igreja de Sancta Maria d'Alvarelhos do bispado do Po[r]to a dom Johane bispo de Lixbõa.
- Carta en como mudarom os gafos de Sanctaren do logar en que estavam pera hu ora moram.
- XVIII
- Carta da feira de Beja.
- Legitimaçom d'Affonso Rodriguiz e de Johane Rodriguiz.
- Carta per que o bispo de Lamego mantenha dous capelães por el-Rey.
- Doaçom do padrão da igreja de Sancta Maria de Namam [ao bispado de Lamego]¹³.
- Legitimaçom de Johane Gonçalviz Bayna.
- Doaçom que fez Pedro Salgado a igreja¹⁴ de Sancta Marinha do Outeiro¹⁵.
- Doaçom da igreja de Sam Paayo de Pereelhar ao cabidoo de Bragaa.
- Carta de graça per que os moradores da Ceiceira son escusados d'oste e de fossado e de todo foro real.
- Doaçom de todos los dereitos que el-Rey avya en Chaves e en Montenegro¹⁶ ao dicto concelho de Chaves.
- XIX
- Carta d'entrega ao concelho de Chaves dos der[e]itos que se tiram no dicto concelho de Chaves e de terra de Montenegro.
- Procuraçom do concelho de Montenegro¹⁷ que os torne el-Rey ao estado en que ante eram dos costumes que aviam.

¹³ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (128).

¹⁴ Na rubrica do documento respectivo (130): "aa capela".

¹⁵ À esquerda da rubrica está este sinal: ✕.

¹⁶ No texto: "Montenegro", em vez de "Montenegro".

¹⁷ Na rubrica: "Montenegro", em vez de "Chaves". Veja-se infra, doc. 135.

Item, procuraçom do dicto concelho de Montenegro¹⁸ pera pedirem merce a el-Rey que os torne ao estado en que ante eram.

Carta de sentença antre Aldonça Rodriguiz e o juyz de Bayam.

Doaçom dũa almoyinha que e en Sancta Maria de Faarom.

Doaçom das egrejas d'Alcoutim e de seu t[er]mho aa Ordim de Santiago.

Carta de graça dos moradores de Val Longo e de Val d'Algandor como son escusados de todo foro real¹⁹.

Carta per que façam feira na vila de Moura.

Carta de sentença d'huum herdamento regaengo que e en Adram, o qual tragiam sonogado.

XX Sentença de contenda d'huum casal que e en Pena Ventosa.

Carta de foro dos moradores de Borva en como lhis he outorgado que ajam sina e an o foro d'Estremoz.

Doaçom do padrão da igreja de San Pedro d'Abaças a Garcia Martinz priol do Spital.

Carta de sentença duum meyo casal que e en Cavelhas en nas freeguesias de San Miguel e de Sam Momedede.

Carta d'entrega dos herdamentos e frutos que el-Rey reteve en si pera a vila de Vila Real.

XXI Carta en como mandou el-Rey aos pobradores de Gavinhos que pobrassem os herdamentos regaengos de Travanca assi como lhos el mandara dar.

Carta per que façam feira na vila de Gaya.

Doaçom de²⁰ Domingos de Gaya de dez braças en ancho que lhy el-Rey deu en Lixbõa por herdamento. [fl. 2r, b]

¹⁸ Na rubrica: "Montenegro", em vez de "Chaves". Veja-se infra, doc. 136.

¹⁹ À esquerda da rubrica está este sinal: ✕.

²⁰ Na rubrica: "de", em vez de "a".

- Carta de sentença duum casal de Sam Juyãao.
Carta de sentença do porto de Pavha.
- XXII Carta per que façam feira na vila de Sanctaren.
Doaçom d’huum curral das tendas de Lixbõa a Judas arrabi.
Doaçom do regaengo de Torres Vedras a Pedro Salgado tesoureiro²¹.
Doaçom do padroado da igreja de San Pedro de Pena Verde ao bispo de Viseu.
Carta d’entrega do souto que chamam das Bouças.
Carta de sentença antre a inffanta dona Branca e o priol e convento do moesteiro de Santa Cruz de Coinbra sobre herdamentos regaengos que son no logo que chamam Ceiçal.
- XXIII Carta de foro dos pobradores de Vila Bõa terra de Montenegro²².
Carta de sentença antre os lavradores da Aladeya e Martim Martinz de Podentes cavaleiro sobrela quintãa de Cheeiça.
Carta de sentença do herdamento e perteenças do casal que trage Martim Gonçalviz e sa molher.
Carta de sentença antre o concelho da Torre de Dona Chamõa e o concelho de Mirandela²³.
- XXV Carta de doaçom do herdamento regaengo e acenha que tragia Bernal de Menta a Pedro Affonso.
Stormento de contenda que era antre o cabidoo de Viseu e os moradores da poba do Folhaadal e dos²⁴ Nelas per razon duum couto que avya no val do Eixudro.

²¹ Anotação semiapagada na margem direita, de outra mão, que parece dizer “Pero Salgado. Reguengo de Torres Vedras”.

²² A seguir à rubrica (margem direita) estão dois “ff”, que julgamos corresponderem a fólhos ou folhas.

²³ Anotação na margem direita, de outra mão: “Torre Dona Chama e o concelho de Mirandela”.

²⁴ Na rubrica: “dos”, por “os de”?

- XXVII [Carta en como el-Rey ouve por firme os marcos e as divisoes que foram factas antre o couto de Canas e o regaengo da poboada do Folhaadal²⁵.
- XXVIII [Carta de sentença do casal de Chavhãaes que tragia dona Dordia Martinz da Teixeira.
Carta de graça per razon das jugadas que el-Rey quitou aos da Ceiceira e da Atalaya [e da Tojeira]²⁶.
Doaçom da lizira que chamam dos Portos²⁷ termho de Sanctaren a Fernam Sanchiz.
Carta²⁸ que el-Rey mandou ao veedor da sa moeda que mantevesse o cabidoo dos obreiros das fornaças en seus costumes.
Doaçom da vila de Pena Garcia aa Ordim da Cavalaria do Tenpre²⁹.
Doaçom da quintãa de Mont’Agraço a Johane Affonso³⁰.
Stormento con carta d’escanbho antre el-Rey e Johane Fernandiz de Limha³¹.
- XXIX [Doaçom da igreja das Aveyturais <aa> capela de Lixbõa.
Doaçom do cubelo do muro d’Evora a Beento Judeu³².
Carta de sentença per razon dũa adega que Martim Botelho fez en Alanquer.
- XXX [Doaçom³³ dos pobradores d’Alcoutim que ajam o foro e o costume d’Evora.

²⁵ À esquerda da rubrica (entre colunas) está este sinal: .


²⁶ À esquerda da rubrica (entre colunas) repete-se o sinal da nota anterior.

²⁷ No corpo do documento respectivo (168): “dos Porcos”.

²⁸ Segue-se a abreviatura da palavra “per”, parcialmente rasurada. Consta da rubrica do documento respectivo (169).

²⁹ À direita da rubrica está este sinal: .

³⁰ Anotação semiapagada na margem direita, de outra mão: “Monte Agraço”.

³¹ À direita da rubrica está este sinal: .

³² Trata-se aqui de um adjectivo individualizante, com base étnica e religiosa, motivo por que o escrevemos com maiúscula.

³³ Na rubrica do documento respectivo (176) apagou-se esta palavra e escreveu-se a negro a palavra “foro”, no seu lugar.

Carta per que ajam os pobradores de Lavar o costume d'Evora e que sejam escusados d'oste e de fossado³⁴.

Carta per que revogou el-Rey a doaçom do souto de Lamego que fezera aa dicta see³⁵.

Carta per que Johane Anes cl[er]igo d'el-Rey possa demandar todolos herdamentos regaengos [ou] foreiros que son en termho das Alcaçovas³⁶.

Carta per que he coutada a vila de Maffara con todos seus termos e divisões e marcos³⁷.

Doaçom da terra de Jales³⁸ de terra de Panoyas a Mari'Affonso.

Doaçom do moesteiro de Canedo ao bispo do Porto³⁹. [fl. 2v, a]

XXXI

Doaçom do padrão da igreja de San Johane de Cedavi.

Carta per que façam feira en Ranhados⁴⁰ e en San Johane da Pesqueira.

Carta de graça que el-Rey fez aos moradores do julgado de Sul que lhis quitou L libras cada ano.

Carta per que possa dar Pedro Salgado quantas cousas quiser pera a sa capela que esta en Sancta Marinha⁴¹.

XXXII

Procuraçom dos moradores [do regaengo] do julgado de Sul.

Carta de foro dos moradores de Muça.

³⁴ Na rubrica do documento respectivo (177) acrescentou-se a negro na entrelinha, a seguir a “Carta”, as palavras “de foro”; e a seguir a “Lavar”, as palavras “o foro e o”.

³⁵ À esquerda da rubrica está este sinal: ☒ .

³⁶ Anotação na margem direita, de outra mão: “Alcaçovas”.

³⁷ Anotação na margem direita, de outra mão: “Mafara”. De notar também a presença deste sinal: ○.

³⁸ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³⁹ No documento respectivo (182): “Doaçom do padrão do moesteiro de Canedo ao bispo do Porto”.

⁴⁰ Na rubrica do documento respectivo (184) riscaram-se as palavras “en Ranhados” e escreveu-se a negro, por baixo delas, “en Trevões”, onde o rei manda que se faça a dita feira.

⁴¹ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Pedro Salgado”, acompanhada de um sinal formado por dois traços cruzados.

Carta per que façam feira na vila de Muça cada mes.

Carta per que el-Rey ouve por firme e por estavil o escanbho que fez Meestre Juyãao en Ribamar.

Carta de sentença per que procure huum homem as cousas en que el-Rey ouver dereito no concelho de Linhares⁴².

Carta de sentença dos herdamentos que som en Aguiar de Pena⁴³.

Carta d'obrigaçom do concelho de Chaves per que dem a el-Rey cada ano hũa soma de dinheiros.

XXXIII Carta per que el-Rey deu a pobra de Montenegro a Chaves por termho.

Carta de ligitimaçom de Ruy Martinz de Porto Carreiro.

Doaçom da vila de Torres Novas aa Rey[nh]a dona Isabel⁴⁴.

Doaçom da vila de Barcelos ao conde dom Martim Gil.

Doaçom das casas de Bouças ao bispo do Porto.

XXXIII Doaçom de herdamentos e possissoes que som en Vila Cova⁴⁵ a Mari' Afonso filha d'el-Rey.

Carta de sentença dos pobradores da aldeya de Bujaaos do foro que an⁴⁶.

Carta de foro do concelho de Muja⁴⁷.

XXXV Sentença do concelho d'Ulveyra per factio dos pães e doutras cousas que faziam como non devya[m].

⁴² À esquerda da chaveta estão dois “ff” (fólios ou folhas).

⁴³ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Aguiar de Pena”. A seguir a esta rubrica devia vir a do doc. 193. Mas como está omissa no documento, não consta da *tavoada*.

⁴⁴ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “R̃” (“Rainha”).


⁴⁵ Na rubrica do documento respectivo (200) riscou-se “Vila Cova” e escreveu-se a negro, por baixo deste topónimo, o de “Penacova”.

⁴⁶ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “foral”. De notar também a presença de um sinal formado por dois traços cruzados.

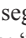
⁴⁷ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Muje”, “foral” e “outro adiante”, a seguir a “foral”.

- Carta de sentença de herdamentos que son en Odemira.
Sentença dos foros que an os moradores de Sam Cibrãao⁴⁸.
Doaçom dos padrôados das egrejas de Sancta Maria de Guiimarãaes
ao arcebispo de Braagaa⁴⁹.
- XXXVI Carta de sentença antre Eitor Nuniz e sa molher per razon de Crasto
Vicente e de seus termos e de Balssamom⁵⁰.
Doaçom d'Afonosso Sanchiz a terra de Sanfinz⁵¹.
Doaçom do castelo e da vila de Paderna aa Ordim d'Avis.
- XXXVII Doaçom das herdades e possissões que som en Pousafoles a
Mari'Afonosso filha d'el-Rey.
Doaçom da igreja de Sant'Ilaffonosso de Montargil aa Ordim d'Avis.
Carta d'hũa azenha que fez Lourenço Martinz escançam na ribeira
d'Alanquer⁵².
Carta de menagem dos moradores d'Alffayates.
Deffesa per que non lavrem as leziras e que pena devem a aver os
que as lavraren. Esto mandou deffender [el]-Rey don Affonosso⁵³.
Carta do foro dos moradores dos Montes d'Alanquer⁵⁴.
- XXXVIII Carta per que ajam os moradores dos Montes d'Alanquer o foro
d'Alanquer.
Carta do foro do concelho d'Alanquer⁵⁵.


⁴⁸ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “foral”.

⁴⁹ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Samta Maria de Guimarães”. De notar também a presença deste sinal: .

⁵⁰ À esquerda da rubrica está este sinal: .

⁵¹ Esta rubrica não está correcta: o documento respectivo (208) refere a doação da terra de Sanfins a Afonso Sanches, pelo rei. Na margem esquerda da rubrica está uma abreviatura semiapagada, que não conseguimos identificar com segurança: “” (“Rodrigo?”).

⁵² Anotação na margem esquerda, de outra mão: “” (“Rainha”).

⁵³ À esquerda da rubrica está este sinal: .

⁵⁴ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “foral”.

⁵⁵ Na margem esquerda estão duas anotações, de outra ou outras mãos: “foral” e dois “ff”. A rubrica do documento respectivo (216a) diz apenas “Foro d'Alanquer”.

XXXIX

Carta d'encomenda de Mari' Afonso filha d'el-Rey.
Sentença d'uum herdamento regaengo que he nas Alçaovos⁵⁶.

XL

Carta de foro do concelho da pobra de Lavar⁵⁷. [fl. 2v, b]
Legitimaçom de Rodrigo Affonso.
Legitimaçom d'Affonso Rodriguiz.
Legitimaçom de Tarej' Afonso.
Sentença antre el-Rey e Barvalada cavaleiro per fecto dũa acenha⁵⁸.
Sentença antre el-Rey e os moradores de Bustelo [de Susão e de Jusão]⁵⁹ e de Baceiros e de Travanca per razon dos herdamentos da Revoreda.
Doaçom das⁶⁰ egrejas de San Pedro de Penamocor e de Sancta Maria de Vila de Rey aa igreja da Guarda.
Doaçom do chãao da Pedra do Cays a Abril Eanes guarda do porto de Lixbõa en que faça moradia.
[Carta de foro dos moradores do Polveral regaengo d'el-Rey]⁶¹.

XLI

Doaçom da igreja de San Salvador de Bouças a don Giraldo bispo do Porto⁶².
Doaçom e enprazamento do Vimieiro e d'Almadaam a Johane Fernandiz de Limha [e a sa molher en sas vidas d'anhos]⁶³.
Conffirmaçom do enprazamento do dicto Johane Fernandiz e de sa molher [e en como som coutados]⁶⁴.

⁵⁶ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Alçaovos”.

⁵⁷ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “[for]al”. Está semiencoberta por um pequeno borrão de tinta negra e por um remendo que está aplicado no fundo do fôlio.

⁵⁸ As palavras “e Barvalada cavaleiro” estão sublinhadas.

⁵⁹ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (224).

⁶⁰ Segue-se uma letra rasurada.

⁶¹ Rubrica do doc. 227, que está omissa na *tavoada*.

⁶² Esta rubrica, que o dedo indicador de uma mão direita aponta para “XL”, está escrita no final da chaveta XLI. De notar que no documento respectivo (228) apenas consta “De Sam Salvador de Bouças”, escrito a negro por mão estranha à das rubricas a vermelho.

⁶³ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (229).

⁶⁴ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (230).

- Sentença entre el-Rey e don Pedro Anes Portel per razon do escanbho de Johane Fernandiz e de sa molher.
- XLII Carta per que el-Rey mandou que entregassem a Johane Fernandiz todolos dereitos que avya nas vilas que lhy mandou dar per fecto do escanbho.
Sen[ten]ça do moesteiro d’Arouca⁶⁵ per razon da vessada de Bouças⁶⁶.
Sen[ten]ça da devesa que jaz antre Caynhos e o regaengo.
Sentença do concelho de Chaves per razon de colheita.
Carta per que non entendam os juizes de Mirandela nos fectos dos regaengos d’el-Rey.
- XLIII Doaçom da pobra d’Ervas Terrras⁶⁷ a Joham Affonso.
Carta de contenda antre el-Rey e o concelho de Bragança.
Avença antre el-Rey e o concelho de Monçom.
- XLVIII Sentença da Lezira da Corte dos Cavalos con o concelho d’Alanquer⁶⁸.
Carta en como forom receber pera el-Rey a Lezira da Fonte⁶⁹ dos Cavalos.
Escanbho antre el-Rey e o priol e [o] convento de San Vicente de Fora⁷⁰.
- XLV Escanbho antre el-Rey e dona Steveyinha molher que foy de Meem Rodriguiz Rebotim.

⁶⁵ As palavras “moesteiro d’Arouca” estão sublinhadas.

⁶⁶ À direita da rubrica está um sinal formado por dois traços cruzados.

⁶⁷ No texto: “Terrras”, em vez de “Tenras”.

⁶⁸ Anotação na margem direita, de outra mão: “Corte [de] Cav[aloz]”. As partes entre parênteses rectos estão ocultas na lombada do livro.

⁶⁹ Na rubrica: “Fonte”, em vez de “Corte”. Veja-se infra, doc. 241.

⁷⁰ À esquerda da chaveta está escrito, em algarimos árabes, o número “44”.

- Sentença antre el-Rey e os homens de Fonte Cuberta.
Sentença do concelho de Porto de Moos per⁷¹ razon de foro que non aviam.
- XLVI Doaçom da egreja de Sant’Estevam d’Avreiro de termho de Panoyas aa Ordim de San Johane do Spital⁷².
- XLVII Sentença duuns herdamentos e casaaes que som no julgado de Pavha contra o moesteiro d’Antr’Anbolos Rios.
Sentença antre el-Rey e o concelho de Chaves.
Doaçom da vila de Noudar aa Ordim d’Avis.
Carta de foro dos moradores de Crasto Vicente⁷³.
- XLVIII Sentença do concelho d’Evora per razon da arma tirada.
Sentença do herdamento da Lapela [por revelia en]⁷⁴ terra de Basto⁷⁵.
Sentença dos herdadores da Lapela per razon dos herdamentos que os dictos moradores tragiam sonogados.
Carta de graça de Pedro Martinz chantre da see de Coinbra.
Enprazamento da lizira da Atalaya termho de Sanctaren.
Legitimaçom de Vaasco Gonçalviz filho de Gonçalo Gomez. [fl. 3r, a]
- XLIX Carta de graça dos cavaleiros [e] pousados de Lixbõa [per] que non paguem jugada⁷⁶.


⁷¹ Palavra semiencoberta por um borrão de tinta negra, que atingiu também o “r” da palavra seguinte.

⁷² Anotação na margem direita, de outra mão: “Ospital”.

⁷³ Anotação na margem direita, de outra mão: “Demarca com Sambadi”. À esquerda (entre colunas) está outra anotação, que parece dizer “Craсто Vyçamte decrara os termos antre sy e Sambady”. De notar também a presença de dois “ff”, duplamente assinalados.

⁷⁴ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (252).

⁷⁵ Anotação na margem direita, de outra mão: “Alapella”.

⁷⁶ Anotação no canto superior direito do fôlio, de outra mão: “Jugada de Lixbõa”. De notar também, à esquerda da rubrica, a presença deste sinal: .

Carta per que dem a terça parte dos atões e dos dolffinhos que matarem na almadrava d'antre Sines e Setuval⁷⁷.

Sentença da granja nova de cima de Tarouca⁷⁸ que e en termho de Namam antre o abade e convento de San Johane de Tarouca.

Sentença das tendas das carniçarias de Beja per razon que os carniceiros da dicta vila as tragiam sonegadas.

Doaçom de duas torres que estam en Beja a Guedelha Judeu⁷⁹.

Carta per que façam feira cada mes⁸⁰ en Trancoso.

Doaçom do regaengo d'Ulveira a Fernam Sanchiz.

Escanbho antre el-Rey e Fernam Sanchiz seu filho.

Doaçom do regaengo e da herdade de Cidões termho da Maya a Branca Lourenço en sa vida.

L Sentença do concelho da cidade d'Evora per razon de arma tirada.

Carta de graça que el-Rey fez ao inffante do[n] Affonso seu irmãoo per razon das sas terras [e] do mal que se en elas fazia⁸¹.

Carta d'encouto de totalas cousas que o moesteiro de San Johane de Tarouca ha en Sandim termho de Lamego e en outros logares.

LI Carta d'encouto [dos herdamentos]⁸² que o moesteiro de San Johane ha en na granja da Touça termho de Namam⁸³.

⁷⁷ A seguir à rubrica está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis negro.

⁷⁸ Na rubrica: “Tarouca”, em vez de “Touça”. Veja-se doc. 259.

⁷⁹ Pelo motivo que explicitámos na nota 32, transcrevemos “Judeu” com maiúscula.

⁸⁰ Na rubrica do documento respectivo (262): “de mes en mes”.

⁸¹ A seguir à rubrica está a palavra “termos”, de outra mão.

⁸² Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (269).

⁸³ A seguir à rubrica estão as palavras “termos” e “Udivelas”, de mãos diferentes. A segunda palavra diz respeito à rubrica seguinte.

- LII
- Doaçam dũa vinha e olival e canpo do logar que chamam Concha e huum canpo que chamam d’Achelas⁸⁴ e outras herdades e possiões ao moesteiro d’Odivelas⁸⁵.
- Sentença duuns herdamentos que son no julgado de Veeira.
- Carta d’escanbho dos casaaes e herdamentos que son en termho de Coimbra.
- Doaçom ao moesteiro d’Odivelas do herdamento da Lezira da Toureira con outros herdamentos⁸⁶.
- LIII
- Doaçom do quarto d’hũa casa que esta no aravalde a Fatima en sa vida.
- Legitimaçom de Fernam Rodriguiz.
- Doaçom ao conde don Pedro da terra de Geestaçoo con seu termho⁸⁷.
- Sentença duuns herdamentos que som en no julgado de Pavha contra o moesteiro d’Antr’Anbolos Rios.
- Doaçom en prestamo duum [quarto]⁸⁸ de vinha que he no [regaengo de Sacavem a Stevam de Loule]⁸⁹.
- Doaçom en prestamo ao dicto Stevam de Loule do herdamento que e na lezira dos Francos.
- Doaçom doutro herdamento da Lezira dos Francos a Gil Dominguiz [mercador]⁹⁰.
- Doaçom duuns pardeeiros que son en Lixbõa na freeg[ue]sia de San Juyão a Fernam Paaez porteiro d’el-Rey.

⁸⁴ As palavras “chamam d’Achelas” estão sublinhadas. Na rubrica do documento respectivo (270) diz-se que este campo “e en Achelas”. Aqui, “que chamam d’Achelas”.

⁸⁵ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “[O]divelas”.

⁸⁶ A seguir à rubrica está escrita a palavra “Udivelas”, por outra mão.


⁸⁷ Esta rubrica (salvo a última palavra) está sublinhada com tinta da mesma cor.

⁸⁸ Palavra encoberta por um borrão de tinta negra. Restituímo-la à rubrica, recorrendo ao item do documento respectivo (278).


⁸⁹ As palavras “regaengo de Sacavem” estão rasuradas na *tavoada* e as seguintes figuram apenas no item do documento (278).

⁹⁰ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (280).

- LIIII
- Doaçom ao bispo do Porto da egreja de Bouças⁹¹.
 - Doaçom ao bispo do Porto de todas herdades e herdamentos regaengos en Meendelo do bispado de Lamego⁹².
 - Doaçom dos banhos da par das casas d'el-Rey de Coimbra a Johane do Cavalo homem do Inffante don Affonso.
 - Legitimaçom de Lourenço Fernandiz filho de Fernam Rodriguiz.
 - Carta per que o concelho de Freixeo d'Espada Cinta aja feira en cada mes⁹³.
 - Doaçom a frey Martim Novaes dos herdamentos do Baraçal e en Torres e en seu termho e en outros logares.
 - Carta d'escanbho⁹⁴ do dicto frey Martim Novaes dos sobredictos herdamentos pera os dõar e escanbhar. [fl. 3r, b]
- LV
- Legitimaçom de Lourenço Anes Taleigas.
 - Doaçom da egreja de San Pedro de Baças aa egreja de Santiago de Vila Nova de Panoyas.
 - Carta per que façam feira no castelo de Lamego cada ano hum mes comprido.
 - Carta do foro⁹⁵ da Idanha a Velha.
- LVI
- Sentença do concelho de Chaves [sobre foros].
- LVII
- Carta per que façam feira na vila de Prado.
 - Legitimaçom de Martim Redondo.
 - Legitimaçom d'Affonso Dias.

⁹¹ À esquerda da rubrica está o sinal , e à sua direita um outro formado por dois traços cruzados.

⁹² Anotação à esquerda, de outra mão: “[Men]delo”.

⁹³ A antecedere a rubrica está o sinal , e a seguir a ela, um “f”.

⁹⁴ Na rubrica do documento respectivo (288) riscou-se “d'escanbho” e escreveu-se na entrelinha (a negro) “de doaçom”.

⁹⁵ Seguem-se as palavras “da Guarda”, riscadas. As “da Idanha a Velha” estão escritas a negro, por outra mão. A rubrica do documento respectivo (292) está igualmente corrigida.

Sentença da pobra que chamam de Johane d'Eiras.

Escanho antre o arcebispo de Bragaa e o bispo de Lixbõa⁹⁶.

Carta per que venderom a Ferna[m] Gomez d'Alvarenga os beens movil e rayz por divida que devia a Judeus.

Carta per que el-Rey conprou herdamentos e beens en Sanctaren e en seu termho, os quaes forom de Fernan Gomez d'Alvarenga.

Carta per que el-Rey revogou os padrõados das egrejas que dera ao bispo de Tuuy⁹⁷.

LVIII Carta per que el-Rey mandou fazer pobra en Val de Flores, camynho de Montargil⁹⁸.

Carta per que façam feira no burgo de Vouzela.

Carta per razon d'agravamentos que o bispo de Tuuy fez aos cl[er]igos de Portugal.

Legitimaçom de Stevam Fernandiz Vilarynho.

Doaçam da⁹⁹ Reynha dona Isabel da vila da Atouguya¹⁰⁰.


Conffirmaçom da conffraria dos cavaleiros [do concelho]¹⁰¹ de Sabugal.

LIX

Legitimaçom de Roy Periz Brocheiro.

Legitimaçom de Vaasqu'Eanes.


Conffirmaçom d'ordinhamento que fezerom os do concelho¹⁰² de <Beja>.

⁹⁶ À esquerda da rubrica está o sinal  semiencoberto por outro, formado por dois traços cruzados.


⁹⁷ À esquerda da rubrica está o sinal .

⁹⁸ À esquerda da rubrica estão dois "ff." (fólios ou folhas).

⁹⁹ No texto: "da", em vez de "aa". O copista confundiu o primeiro "a" desta palavra (decerto, alto) com um "d".

¹⁰⁰ À esquerda da rubrica está o sinal , e à sua direita, o topónimo "Atouguaia".

¹⁰¹ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (308).

¹⁰² Seguem-se as palavras "d'Evora" com as sílabas "-vora" riscadas e com o topónimo "Beja", de outra mão, nelas sobrescrito. O "E" de "Evora" foi aproveitado pelo corrector para completar a preposição "de". A rubrica do documento respectivo (311) também está corrigida. À esquerda da rubrica está este sinal: .

- LX
- Carta d'enquiriçom per razon de herdamentos que som en termho d'Elvas, os quaes tiinha tomados Fernam Rodriguiz Bugalho.
Carta de foro do concelho de Muja¹⁰³.
- Carta d'aveença dos moradores de Sanbady per razon de foro que devem a dar a el-Rey¹⁰⁴.
- Escanbho antre el-Rey e a egreja da Alcaceva, da egreja d'Alcoentre¹⁰⁵.
- LXI
- Stormento da entrega da egreja e da vila d'Alcoentre¹⁰⁶.
[Item stormento da entrega da dicta egreja d'Alcoentre]¹⁰⁷.
- Legitimaçom d'Affonso Anes filho de Johane Fernandiz Pacheco.
Carta per razon¹⁰⁸ das dizimas das naves e dos bayxees de Setuval.
Carta de graça das dizimas dos gaados do Campo d'Ouriqui aa Ordim de Santiago¹⁰⁹.
Carta per que façam feira cada ano en na vila de Beja.
- LXII
- Carta per que aja¹¹⁰ feira o concelho d'Aguyar de Pena¹¹¹.
Legitimaçom de Fernam Rodriguiz scudeiro de Figueiredo.
Carta de graça de Domingos Longo almoxarife de Guymarãaes.
Carta de graça a Johane¹¹² Lourenço meestre d'Avis per que aja as luitosas dos cavaleiros por tempo sabudo.

¹⁰³ Anotação na margem direita, de outra mão: “foral - Muja”.


¹⁰⁴ Anotações na margem direita, de outra ou outras mãos: “Sambadi” e “foral”.

¹⁰⁵ Anotação na margem direita, de outra mão: “Alcoentre”. Na rubrica do documento respectivo (315), a seguir a “el-Rey”, está: “e a Alcaceva da egreja d'Alcoentre”.

¹⁰⁶ Por lapso, o autor da *tavoada* repetiu, no início desta chaveta, as duas primeiras rubricas da chaveta LIX, que não transcrevemos.

¹⁰⁷ Rubrica do doc. 317, que está omissa na *tavoada*.

¹⁰⁸ Na rubrica do documento respectivo (319): “per factio”.

¹⁰⁹ Anotação na margem direita, de outra mão: “dizima dos gados do Campo d'Ourique aa Ordem de Santiago”. De notar também a presença do sinal , cujo significado desconhecemos.

¹¹⁰ Na rubrica do documento respectivo (322): “faça”.

¹¹¹ Na rubrica: “Aguyar de Pena”, em vez de “Aguyar da Beira” (veja-se doc. 322). Na margem direita está a seguinte anotação, de outra mão: “Aguyar de Pena”.

¹¹² Palavra riscada na rubrica do documento respectivo (325), devido ao facto de o nome do mestre de Avis, nele agraciado, ser “Lourenço Affonso”.

Carta de graça dos moradores de Noudar que non sejam penhorados por divida en cavalos nen en panos de seus corpos¹¹³ nen en armas.

Carta per que os de Noudar son seguros por tempo sabudo¹¹⁴. [fl. 3v, a]

Carta per que aja o meestre d' Avis as luytosas pera bastimento dos castelos¹¹⁵ de Noudar.

Carta de procuraçom de Fernam Sanchiz pera demandar en nome d'el-Rey o Freixeal con todo seu termho e Linhares e seu termho.

Conffirmaçom do escanbho que fez Affonso Sanchiz con dom¹¹⁶ Affonso filho do infante de Molina¹¹⁷.

Sentença do concelho de Chaves per razom das possissões.

LXIII

Carta de graça do concelho de Çaatam per que morem en nos logares hu moravam.

Sentença duum casal que he en Nespereira en no logar que chamam Fundo de Vila¹¹⁸.

LXIII

Carta de graça per que possam comprar os clerigos segraaes herdamentos¹¹⁹.

Legitimaçom de Vaasco Periz de Taavares.

Doaçom da igreja de Maladas aa igreja de Miranda.

Carta de graça per que el-Rey deu ao concelho d'Alffandega a aldeya de Sanbadi¹²⁰.

¹¹³ As palavras “nen en panos de seus corpos” estão omissas na rubrica do documento respectivo (326).

¹¹⁴ As restantes rubricas desta chaveta figuram na *tavoada* como pertencentes ao fl. LXIII.

¹¹⁵ Na rubrica: “dos castelos”, por “do castelo”.

¹¹⁶ As palavras “Sanchiz con dom” estão sublinhadas.

¹¹⁷ Anotação semiapagada na margem esquerda, de outra mão: “infante de Molina”.

¹¹⁸ Estas duas rubricas figuram na *tavoada* como pertencentes ao fl. LXIII. À esquerda da segunda rubrica está uma anotação, que diz “Nespereira”.

¹¹⁹ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Per que (?) os clerigos possam comprar herdamentos”. De notar também a presença do sinal “. a .”, cujo significado desconhecemos.

¹²⁰ Anotação na margem esquerda, de outra mão: Sambady”. A seguir à rubrica está outra anotação, “f. 63”, que remete para o fólho onde tem início o documento respectivo (337).

- Legitimação de Ruy Gonçalviz de Pavha.
Carta de foro dos moradores de Canhedo¹²¹.
- Doaçom do padrão da igreja de San Salvador de Viana ao bispo de Tuuy¹²².
Legitimação d' Airas Nunez filho de Nuno Fernandiz.
Carta per que façam feira en Monsanto na hermida de San Pedro.
- LXV Sentença do concelho de Fe[r]medo per razon que o dicto concelho filhara terre[n]os que avya no dicto logo¹²³.
Legitimação de Ruy Fernandiz.
Carta d' entrega das cousas e dereitos que el-Rey tiinha tomados na vila do Porto ao cabidoo da dicta vila¹²⁴.
Carta per que el-Rey manda que se non façam coutos nos moesteiros nen nas quintãas dos cavaleiros nen das sees nen se colham hy nenhuuns malfeitores¹²⁵.
- LXVI Legitimação d' Alvaro Vaasquiz Farinha.
Carta de sentença dos agravamentos que faziam ao concelho de Sanctaren¹²⁶.
- LXVII Doaçom do padrão de Sancta Maria d'Olivença aa Ordim d' Avis¹²⁷.
- LXVIII Sentença duum herdamento que e en termho de Leyrã, o qual tragia Pedro Affonso ascondudo e sonogado.

¹²¹ Estas seis rubricas figuram na *tavoada* como pertencentes ao fl. LXV. À esquerda desta última rubrica está uma anotação semiapagada, que parece dizer “foral”.

¹²² Anotação a negro na margem esquerda, de outra mão: “ate aqui”. Está seguida deste sinal ✱.

¹²³ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “sentença de Femedo”.

¹²⁴ À esquerda da rubrica está o sinal “. b .”, e da seguinte, este outro: ✱.

¹²⁵ Estas sete rubricas figuram na *tavoada* como pertencentes ao fl. LXVI.

¹²⁶ Estas duas rubricas figuram na *tavoada* como pertencentes ao fl. LXVII.

¹²⁷ Esta rubrica figura na *tavoada* como pertencente ao fl. LXVIII.

- Carta d’entrega das terras e das possiões e aldeyas de Sanbadi¹²⁸.
- LXIX Sentença per que filhava Martim Rodriguiz comendador de Belveer as portageens.
 Carta per que¹²⁹ façam a cerca e a carcova d’Olivença.
 Carta d’enquiriçom¹³⁰ das rendas que el-Rey tomou das egrejas d’Olivença.
 Conffirmaçom do foro [do concelho] de Parada¹³¹.
- LXX Sentença dos homeens do regaengo de Coimbra per razon do quarto do azeite do dicto regaengo¹³².
 Doaçom do canpo de Busquos a Domingos de Basto guarda d’el-Rey en sa vida.
 Sentença antre el-Rey e o bispo e o cabidoo de Lixbõa per razon das jurisdicões¹³³.
- LXXI Conffirmaçom de postura que fezerom os homens boons de Trancoso per razon dos cavalos. [fl. 3v, b]
 C[ar]ta per que derom a el-Rey os de Montalegre de terra de Barroso totalas aldeyas e casaaes e herdamentos de que faziam foro con eles¹³⁴.

¹²⁸ Estas duas rubricas figuram na *tavoada* como pertencentes ao fl. LXIX. À esquerda da segunda rubrica estão as seguintes anotações, de outras mãos: “Sambadi” e “f. 67”. Esta última anotação remete para o fólho onde está registado o documento respectivo (351).

¹²⁹ Na rubrica do documento respectivo (353): “como”.

¹³⁰ Na rubrica: “d’enquiriçom”, por “de quitaçom”. Veja-se infra, doc. 354.

¹³¹ O aditamento entre colchetes foi feito a partir da rubrica do documento respectivo (355). Na margem esquerda do fólho estão as seguintes anotações, de outra ou outras mãos: “Parada” e “foral”.

¹³² Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Reguengo de Coimbra”.

¹³³ As rubricas dos fls LXIX e LXX figuram na *tavoada* como pertencentes ao fl. LXX.

¹³⁴ Anotações na margem direita, de outra ou outras mãos: “Barros[o]” (semiapagada) e “Baroso e aldea[s]”. À esquerda (entre colunas) está outra anotação, que também diz “Barroso”.

- LXXII Confirmação do foro do concelho de Salvaterra da Beira¹³⁵.
Sentença dos moradores de Sesirilhos per que dem o foro assi como lhys he devisado.
Legitimação de Salestrena Rodriguiz filha de Ruy Martinz do Casal.
Sentença dos homens moradores de Tavarca per razon dos herdamentos de Prados que os tragiam sonogados.
Carta d'agravamentos que os vezinhos d'Almadaam recebiam dos da Adiça e doutras cousas [e] en como as el-Rey corregeu.
- LXXIII Carta per que son escusados os pobradores de Marateca d'oste e de fossado¹³⁶.
Carta per que sejam escusados os pobradores da pobra que chamam de San Salvador d'Airas d'oste e de fossado.
Sentença duuns herdamentos que son no Carregal no julgado de Chaves.
Legitimação de Johane Velho de Pedregaaes.
Doação da igreja de San Salvador de Frevença a Affonso Sanchiz.
Carta d'agravamentos que se faziam na Ordim de Santiago e en como devem aguardar justiça e dereito na sa terra en guysa que non peresca¹³⁷.
- LXXIII Carta da pena que devem a aver os que cortarem rama ou arvor algũa no Canpo d'Ourique.
Carta per razon de postura que os de Setu[v]al poserom en fecto dos vinhos d'Azeitom [e] en como depouys foy revogada.
Carta do foro dos pobradores de vila de Paaço que ajam taaes costumes come os de Vinhaaes¹³⁸.

¹³⁵ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “foral”. De notar também a presença de dois “ff” (fólios ou folhas).

¹³⁶ À esquerda desta rubrica e da seguinte há “ff R” (= “f. XL^a”).

¹³⁷ À esquerda da rubrica (entre colunas) está este sinal: ☒.

¹³⁸ Anotação à esquerda da rubrica (entre colunas), de outra mão: “foral”.

Carta de perdom e de quitaçom de totalas cousas que el-Rey ouve das terças das egrejas de Riba de Coa ao bispo de Cidade¹³⁹.

[Carta d'entrega das terças das egrejas de Riba de Coa ao bispo de Cidade]¹⁴⁰.

Conffirmaçom do foro dos moradores de San Romãao¹⁴¹.

Legitimaçom de Johane Fernandiz de Barvosa.

Carta de perdon antre os filhos d'algo d'Aavreu e os de Quinteela¹⁴².

Conffirmaçom das comendas d'Avis antre o meestre e os comendadores.

Carta per que aja a igreja de Sancta Maria de Leirãa as dizimas do paul do Camarinho¹⁴³.

LXXV

Carta per que he outorgada a aldeya d'Alvha por termho da vila de Freyxão d'Espada Cinta¹⁴⁴.

Doaçom da igreja de Sancta Cruz de Sanctaren e de Sancta Eirea e de San Martinho e de San Johane de Pernez ao bispo don Johane de Lixbõa¹⁴⁵.

Enquiriçom per razon das onrras dos filhos d'algo que faziam coutos e doutros agravamentos¹⁴⁶.


LXXVI

Carta per que el-Rey manda que nenhum filho d'algo nen clerigo nen ordim nenhũa non comprem nenhuuns herdamentos nos seus Reynos¹⁴⁷.

¹³⁹ Na rubrica do documento respectivo (375) não constam as palavras “ao bispo de Cidade”, que o escrivão, por lapso, copiou da rubrica do documento seguinte.

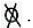
¹⁴⁰ Rubrica omissa na *tavoada*, devido a lapso do escrivão. Veja-se a nota anterior.

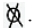
¹⁴¹ Anotação na margem direita, de outra mão: “Sam Romão”. À esquerda da rubrica (entre colunas) está outra anotação, que diz “foral”.

¹⁴² À esquerda da rubrica (entre colunas) está este sinal: .

¹⁴³ À esquerda da rubrica (entre colunas) está este sinal: .

¹⁴⁴ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “Freixeo”.

¹⁴⁵ Na rubrica do documento respectivo (383): “ao bispo de Lixbõa dom Johanne”. À esquerda da rubrica (entre colunas) está este sinal: .

¹⁴⁶ Anotação na margem direita, de outra mão: “Inquiriçom”. À esquerda da rubrica (entre colunas) está este sinal: .

¹⁴⁷ Na rubrica do documento respectivo (385): “herdamentos do seu regaengo”. A seguir à rubrica da *tavoada* está uma anotação semiapagada, que parece dizer “reguengos”.


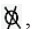
- LXXVII
- Sentença antre os moradores de Corvias e os moradores de Boozinham per razon de marcos e de divisões.
 - Sentença dos moradores de Capeludos per razon da Freyxeeda¹⁴⁸.
 - Contenda antre don Vaasco bispo da Guarda e o concelho da dicta cidade per razon das apelações que viinham a el.
 - Carta per que os moradores da Ceiceira ajam a acenha que hy fezerom. [fl. 4r, a]
 - Carta per que Ruy Lourenço aja as possissões dũa albergaria e hũa capela que ordinhou en Chaves¹⁴⁹.
 - Legitimaçom de Roy Lourenço escudeiro de Gradim.
- LXXVIII
- Carta de graça dos moradores d'Alvayazer que non ajam relego.
 - Carta de contenda antre Affonssso Sanchiz e o conde don Martim Gil per razon de beens e heranças.
- LXXIX
- Carta de contenda antre Affonssso Sanchiz e o conde don Martim Gil.
 - Petiçom do concelho de Bragança per razon dos muros.
 - Petiçom dos tabaliões de Bragança per razon do estado da terra.
 - Carta per que Lourenço Meendiz fica por juiz en terra de Miranda¹⁵⁰.
 - Carta de foro do regaengo de Ulmar.
 - Carta d'huuns herdamentos que comprou Pedr'Eanes da Lageosa clerigo [e] en como os outorgarom a Stevam Periz e a Martim Rodriguiz leigos.

¹⁴⁸ Anotações na margem direita, de outra ou outras mãos: “Capeludos” e “Freyxeda”.

¹⁴⁹ Na parte superior do fólio está uma anotação que parece não ter leitura, salvo invertida. Nesta posição, poderá tratar-se de “R” (“Rodrigo?”).

¹⁵⁰ Na rubrica do documento respectivo (399) riscaram-se as palavras “de Miranda” e escreveu-se, primeiramente na entrelinha, “Bragança”, e depois, a seguir a “Miranda”, “de Bragança”.


- LXXX
 Carta de contenda do concelho d'Alcanede per razon d'agravamentos que lhy faziam os freires d'Avis.
 Legitimaçom de Sancha Martinz de Froyam.
 Legitimaçom de Fernam Vaasquiz.
 Legitimaçom d'Affonso Vaasquiz.
 Legitimaçom de Ruy Vaasquiz.
 Carta per que os filhos d'algo husen con os moradores de terra de Val de Paaçom e de Lonba en nos husos e costumes que am¹⁵¹.
 Avença antre el-Rey e o concelho de Melgaço per razon do foro e outras cousas que son outorgadas ao dicto concelho¹⁵².
- LXXXI
 Legitimaçom de Vaasco Stevens da Fonsseca.
 Legitimaçom de Ruy Gonçalviz filho de Gonçalo Pereira.
 Doaçom a Affonso Sanchez das terras que comprou por viinte <mil>¹⁵³ libras.
 Doaçom ao moesteiro d'Odivelas dũa marinha de sal que e en Sant'Antoni[n]ho¹⁵⁴.
 Carta per que os filhos d'algo non façam onrras as quaes faziam novamente e acrecentavam nas velhas¹⁵⁵.
 Carta per que compre Domingos Stevenz clerigo d'Affonso Sanchiz herdamentos en Stremoz.
- LXXXII
 Legitimaçom de Gomez Lourenço Sarilho.
 Legitimaçom de Rodrigu'Eanes.
 Legitimaçom de Fernam Gonçalviz.

¹⁵¹ À direita da rubrica (entre colunas) está desenhada a cabeça de um homem vista de perfil e encimada de touca. Por baixo dela está um coração decorado, e à sua frente (à esquerda) o sinal . De notar também a presença do sinal , à esquerda da rubrica.

¹⁵² Anotação à direita (entre colunas), de outra mão: “avença com el-Rey de Melgaço”.

¹⁵³ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

¹⁵⁴ Anotação semiapagada à esquerda da rubrica, de outra mão: “Odivelas”.

¹⁵⁵ À esquerda da rubrica está este sinal: .

Legitimação de Vaasco Lourenço.

Doaçom duuns pardeeiros a Pedr'Eanes priol de San Nicolaa de Lixbõa.

Sentença antre os juizes e o concelho de Vila Real e os moradores de Costantim per razon d'agravamentos que se faziam.

Doaçom de Montalvam aa inffanta dona Branca irmãa d'el-Rey.

Doaçom das aldeyas de terra de Miranda e de Bragança a Joham Affonso filho d'el-Rey.

Legitimação de Pero Vaasquiz filho de Vaasco Fernandiz cavaleiro.

Sentença do abade e convento de San Johane da Pendorada per razon de herdamentos que som no julgado de Pavha.

Carta de marcos e divisões dos pobradores do Quartaixo¹⁵⁶.

Apresentaçom do padrõado da igreja de San Salvador de Pena¹⁵⁷.

Doaçom que fez o conde don Martim Gil ao moesteiro de Santo Tisso dũa quintãa que avya no Chãao de Couce.

LXXXIII

Legitimação de Gonçalo Rodriguiz de Vasconcelos. [fl. 4r, b]

Carta da albergaria de dom Goyan de Sanctaren per que seja ministrador dela o mays chegado que descender per dereita linha do dicto dom Goyan.

Carta en como el-Rey fez hũa capela en Freelas do oragoo de Sancta Catelina e en como an hy de mantêer huum capelam e huum moozinho.

LXXXIII

Doaçom das vilas e logares de Nuzelos e de Alffandega a Joham Affonso¹⁵⁸.

¹⁵⁶ Anotação no fundo do fôlio com chamada para o lado esquerdo desta rubrica, de outra mão: "Cartaixo". A linha de ligação, entre a anotação e a rubrica, está parcialmente encoberta por um remendo existente nesta parte do fôlio.

¹⁵⁷ Anotação no fundo do fôlio com chamada para o lado esquerdo desta rubrica, de outra mão: "apresentaçom da igreja de Sam Salvador de Pena". A linha de ligação, entre a anotação e a rubrica, está também interrompida pelo remendo do fôlio, de que falámos na nota anterior.

¹⁵⁸ Anotação na margem direita, de outra mão: "Nuzellos e Alfandega".

Legitimação de Pero Martinz irmão d'Alda Martinz.

Carta d'escanbho antre Affonso Sanchiz e sa mulher dona Tareyja e Martim Anes de Briteiros.

Doaçom a Johane Affonso de todas as cousas que el-Rey avya en no julgado de Porto Carreiro.

Doaçom a Joham Affonso da vila d'Ourici¹⁵⁹ con a Lousaam.

Doaçom da vila de Mourom a Reymom de Cardona.

Carta d'amizade antre Roy do Couto e Affonso do Couto.

Doaçom a Pedro Affonso filho d'el-Rey de todos os herdamentos e possições que lhy Johane Soarez que foy freire do Tempre outorgou.

LXXXV

Legitimação de Johan Monteiro.

Carta en como Sancta Maria da Bocelas aja as dizimas do resso de Mont'Agraço assi como o concelho de Lixbõa ma[n]dou¹⁶⁰.

Sentença do concelho de Sacavem e de Freela<s> per razon dos herdamentos que se tiravam tanto por tanto¹⁶¹.

Doaçom que fez o concelho de Lixbõa a Gonçalo Periz Ribeiro do resso de Mont'Agraço¹⁶².

Legitimação de Paay Rodriguiz filho do alcaide da Azambuja.

Doaçom da vila de Revordãaos a Johane Affonso¹⁶³.

Doaçom da orta de Salvaterra a Nuno Fernandiz Cogominho.

LXXXVI

Doaçom da vila d'Avrantes e de Porto de Moos e de Torres Novas e de Leyrã e d'Obidos aa Reynha dona Isabel e que aja todas as rendas tres anos de pos sa morte pera pagar seu testamento¹⁶⁴.

Sentença do concelho de Sanctaren per razon dos que viinham de fora parte que se faziam vizinhos da dicta vila.

¹⁵⁹ Na rubrica: "Ourici", em vez de "Arouci".

¹⁶⁰ Anotação na margem direita, de outra mão: "M[on]t'Agraço".

¹⁶¹ Anotação na margem direita, duplamente assinalada: "Sacavem".

¹⁶² Anotação na margem direita, de outra mão: "Mont'Agraço".

¹⁶³ Anotação na margem direita, de outra mão: "Revordãaos".

¹⁶⁴ Anotação na margem direita, de outra mão: "Abrantes e outros lugares a Rainha".

Carta d'escanbo da quintãa que foy de Fer do Coitelo termho de Sanctaren.

Doaçom da vila de Barcelos a dom Pedro o conde.

Carta de graça dos pobradores do castelo d'Alvor [per] que lhy sejam outorgados os ressios e as aguas pera o castelo.

Legitimaçom de Gonçalo Gonçalviz.

LXXXVII

Carta per que tirem estanho das beeras en terra de Montenegro.

Carta d'entrega dũa vinha e orta que e en Canpo Mayor ao bispo de Badalhoui.

Carta per que el-Rey leixou ao concelho de Badalhoui o logar de Taliga porque non avya en el dereito¹⁶⁵.

Doaçom que fez don Joham Simhom a Joham Affonso filho d'Affonso Sanchiz.

Carta per que julgarom a aldeya de Çueyma por termho ao concelho de Crasto Vicent[e].

Carta d'entrega da vila d'Auguelha ao bispo de Badalhoui.

Doaçom do casal de Ribamar a Martim Durães fruiteiro.

LXXXVIII

Doaçom da orta [e da terra]¹⁶⁶ que chamam o Sesmo en termho de Canpo Mayor ao bispo de Badalhoue.

Carta d'entrega pera o alcaide d'Elvas que faça entregar as dictas cousas ao dicto bispo.

Carta pera o concelho d'Auguela que entregue as rendas da dicta [fl. 4v, a] vila ao dicto bispado de Badalhoui.

Carta per que os moradores do castelo d'Alvor sejam escusados que non paguem con o concelho de Silve.

Carta per que os moradores do regaengo d'Estremoz ajam vigairo que os ouça nas cousas do dicto regaengo.

¹⁶⁵ Anotação semiapagada na margem direita, de outra mão: "Talegua a Badalhoue".

¹⁶⁶ Aditamento feito a partir do documento respectivo (460).

- LXXXIX
- Carta dos moradores do Açumar que sejam subjeytos de Monfforte.
 - Carta de doaçom das vilas de Viana e de Terena ao Inffante dom Affonso¹⁶⁷.
 - Sentença antre o concelho de Sintra e Hueyras¹⁶⁸.
 - Petiçom do concelho de Sintra per razon da lenha da serra que lhys tomavam os do regaengo de Ribamar.
 - Carta per que derom juizes e vigayros aos do regaengo de Ribamar termho de Lixbõa¹⁶⁹ pera ouvirem os seus fectos¹⁷⁰.
 - Sentença antre o concelho de Castel Rodrigo e os da aldeya d'Almeyda¹⁷¹ per razon do termho¹⁷².
- LXXXX
- Carta do foro que devem pagar cada ano os Mouros forros de Moyre.
 - Legitimaçom de Vaasco Stevenz filho de Lourenço Stevenz coonigo d'Evora.
 - Legitimaçom de Johane Airas cavaleiro.
- LXXXXXI
- Carta per que o concelho de Valença aja feira cada mes.
 - Carta per que os sobredictos escolherom huum dia certo en que façam a dicta feira.
 - Stormento partido per a. b. c. antre o concelho de Sabugal e o de Sortelha per razon dos termos¹⁷³.
 - Item outro stormento per a. b. c. per razon dos termhos dos dictos concelhos.
 - Carta de sentença antre Sabugal e Sortelha per razon dos termhos.

¹⁶⁷ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “doaçom de Viana e Terena ao Ifante dom Afonso”.

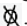
¹⁶⁸ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Sintra e Hueiras”.

¹⁶⁹ Repete: “termho de Lixbõa”.

¹⁷⁰ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Ueyras e Aljez”.

¹⁷¹ Na rubrica: “Almeyda”, em vez de “Almendra”.

¹⁷² Anotação na margem esquerda, de outra mão: “termos”.

¹⁷³ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “demarcações”. Por baixo desta anotação está uma mão direita fechada e com o dedo indicador apontado para a dita palavra, que parece dizer respeito a esta rubrica e às três seguintes. De notar também, à esquerda desta rubrica e das três seguintes, a presença deste sinal: .

- LXXXXII [Carta de sentença antre o concelho de Sortelha e o concelho de Sabugal per razon dos termhos.
- LXXXXIII [Confirmaçom da doaçom dos herdamentos que Johane Simhom deu a Fernam Sanchiz.
Carta de dona Aldonça monja do moesteiro d’Arouca per que possa leyxar os herdamentos que lhy ficaram de seu padre ao dicto moesteiro.
Doaçom do logar do Folhaadal a Fernam Sanchiz e a sa molher dona Fruilhy.
- LXXXXV [Legitimaçom de Ruy Lourenço filho de Lourenço Rodriguiz.
Carta¹⁷⁴ de testamento e d’esmola que fez dona Tareyja a igreja de Ratis.
Carta¹⁷⁵ de sentença da terra de Gulffar per razon dos der[e]itos que devem a dar ao senhoryo e outrossi dos foros e costumes que am¹⁷⁶.
- LXXXXVI [Carta de graça dos pobradores da vila da Bemposta en como som eisentos¹⁷⁷.
- LXXXXVII [Carta per que as onrras dos filhos d’algo [que] eram devassas que se tornem a seu estado assi como virem dous homens boons¹⁷⁸.
Carta per fecto das dictas onrras [e] en como foram deffendudas que as non fizessem nos herdamentos regaengos¹⁷⁹.
Carta de foro duum moynho e dũa azenha que he en no termho da Ceiceira.

¹⁷⁴ Palavra atingida por uma mancha de água (ou outro líquido) e tinta.

¹⁷⁵ Esta palavra e a seguinte estão atingidas por idêntica mancha.

¹⁷⁶ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Gulffar”. De notar também a presença deste sinal: ✚.

¹⁷⁷ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Bemposta”. De notar também a presença de um sinal formado por dois traços cruzados.

¹⁷⁸ À esquerda da rubrica, está este sinal: ✚.

¹⁷⁹ À esquerda da rubrica repete-se o sinal da nota anterior.

- Carta per que o concelho de Borva aja feira.
Doaçom das vilas de Penela [e de Miranda]¹⁸⁰ e d'Alvito e de Vila Nova aa inffanta dona Isabel¹⁸¹.
- LXXXXVIII Doaçom da vila de Sintra aa inffanta dona Isabel.
Carta en como el-Rey prometeu aa inffanta dona Isabel que a vila da Vide e d'Alegrete fosse[m] senpre da Coroa do Reyno.
Carta per que el-Rey quitou a renda da voz e da coomha e do moor[domado] e doutras cousas ao concelho da Guarda.
Legitimaçom de Stevam Periz [da] Lageosa. [fl. 4v, b]
- Carta per que façam feira cada ano na vila d'Olivença¹⁸².
Carta per que mudarom a vila de Crasto Vicente pera outro logar¹⁸³.
Doaçom aa igreja de Sancta Maria d'Abade d'hũa seara que jaz a par da dicta igreja.
Carta per que a igreja de Sam Momedede e [a] de Sancta Maria¹⁸⁴ de Maceeira sejam anbas tornadas en huum priorado¹⁸⁵.
- LXXXXIX Sentença antre Gonçalo Anes de Briteiros e o Inffante dom Affonso¹⁸⁶.
Legitimaçom de Joham Redondo.
Doaçom d'hũa cortinha que e en no paul de Magos a Vaasco Affonso¹⁸⁷ priol de Salvaterra en sa vida.
Escanhho da igreja de San Bertolameu con o cabidoo da see de Lixbõa [pella igreja de Santiago de Torres Vedras]¹⁸⁸.

¹⁸⁰ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (491).

¹⁸¹ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Alvito”. A seguir a este topónimo há vestígios de outra palavra, de que só se distingue o “C” inicial.

¹⁸² Anotação na parte superior do fôlio, de outra mão: “feira d'Olivença”. À direita da rubrica está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis negro.

¹⁸³ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “Castro Vicente”.

¹⁸⁴ No documento respectivo (499): “San Martinho”.

¹⁸⁵ Anotação na margem direita, de outra mão: “Santa Maria de Maceeira”.

¹⁸⁶ Na rubrica do documento respectivo (500) riscaram-se as palavras “e o Inffante dom Affonso” e escreveram-se, a seguir (a negro), “e Lagos en terra de Sêa”.

¹⁸⁷ No documento respectivo (502): “Lourenço”.

¹⁸⁸ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (503). À esquerda da rubrica (entre colunas) está este sinal: ☒.

- C
- Legitimação de Martim Anes d’Outer.
 - Carta d’encomenda dos ourivizeiros da Junqueira e do Pessegueyro¹⁸⁹.
 - Carta da passagem do porto de Muja¹⁹⁰.
- CI
- Carta de graça per razon dos co<o>munes dos Judeus que tiinham os celeiros.
 - Legitimação de Joham Affonso de Veeiros.
 - Doaçom das dizimas das leziras d’Alcalames e da lezira de Pentenes d’Albaacetim aa igreja de Sancta Maria da Azanbuja¹⁹¹.
 - Legitimação de Pedro Fernandiz da Bouça.
 - Carta en como el-Rey quitou cem maravidis velhos ao concelho de Viana.
 - Carta per que seja pera senpre da Coroa do Reyno a vila da Bemposta¹⁹².
 - Legitimação de Joham Nunez filho de Nuno Homem¹⁹³.
 - Carta de sentença antre o bispo do Porto e o concelho da dicta cidade¹⁹⁴.
- CIII
- Carta de contenda antre o bispo e o cabidoo do Porto da hũa parte e o concelho da dicta cidade da outra per razon d’agravamentos.
 - Carta antre o bispo e o concelho do Porto per razon das jurisdições.
 - Carta do concelho de Sanctaren per razon dos cavalos que os mantenham nas eiras.

¹⁸⁹ À esquerda da rubrica (entre colunas) está este sinal: ☒. O número “C” do fôlio (a vermelho) está escrito por cima dele.

¹⁹⁰ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “Passagem de Muja”. Na margem direita está outra anotação, que diz apenas “Muje”.

¹⁹¹ À direita da rubrica estão duas anotações, de mãos diferentes: “Salvaterra de Magos (?)” e “Azambuja”. A primeira está riscada. Próximo de ambas as anotações está um desenho que lembra uma mão direita aberta, vista de costas.

¹⁹² Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “Bemposta”.

¹⁹³ À esquerda da rubrica (entre colunas) está este sinal: ✱.

¹⁹⁴ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “sentença do Porto e o bispo”.

	Carta de contenda antre os filhos d'algo e as ordiins per razon das onrras d'Antre Doiro e Minho ¹⁹⁵ .
CIII	Doaçom d'outorgamento das egrejas de Serpa e de Moura e de seus termhos aa egreja d'Evora.
	Doaçom outrossi das dictas egrejas aa egreja d'Evora.
	Carta do comum dos Judeus de todolos Reynos per razon das dividas.
CV ¹⁹⁶	Carta pera soltarem todolos Judeus que jaziam presos per razon das divida[s].
	Carta de contenda per razon da vila de Vila Verde ¹⁹⁷ .
CVI	Carta per que o bispo de Silve aja de visitar a hermidia de Sam Vicente do Cabo.
	Doaçom do logar da Meeidelo ao bispo don Giraldo ¹⁹⁸ .
	Doaçom das dizimas das leziras aa egreja ¹⁹⁹ de Salvaterra.
	Legitimaçom de Diago Lopiz.
	Legitimaçom de Fernand'Affonso de Pavha.
	Legitimaçom de Fernam Nhoanes Cezar ²⁰⁰ .
Carta per que ponham marcos e divisões no couto da Meeidelo ²⁰¹ .	

¹⁹⁵ À esquerda desta rubrica (entre colunas) está este sinal: ~~Ø~~.

¹⁹⁶ Esta chaveta não consta da *tavoada*. Por lapso, o autor das chavetas incluiu as duas rubricas, a ela respeitantes, na anterior.

¹⁹⁷ Anotação à direita da rubrica, de outra mão: “Villa Verde”.

¹⁹⁸ Anotação à direita da rubrica, de outra mão: “Meedello”. À sua esquerda está um “^og” (de “Giraldo”). Na rubrica do documento respectivo (525) riscou-se a palavra “Doaçom”; escreveu-se um “O” sobre o “do” e acrescentou-se no fim as palavras “coutou-lho el-Rey”, a negro.

¹⁹⁹ Seguem-se as palavras “da Azambuja”, riscadas e com as de “de Salvaterra”, escritas por outra mão, na entrelinha. A rubrica do documento respectivo (526) também está corrigida.

²⁰⁰ À direita da rubrica, com chamada para a rubrica seguinte, está uma anotação, de outra mão, que diz “Meidello”.

²⁰¹ À esquerda da rubrica está um “g” (“de Giraldo”), e à sua direita, um sinal formado por dois traços cruzados.

- CVII [Carta per que non seja penhorado nenhuum morador do concelho de Sanctaren que tiver cavalo²⁰² en roupa nen en besta.
- CVIII [Carta de graça per que Stevam Stevenz vogado ponha ameas en totalas sas quintaas²⁰³.
Legitimaçom de Rodrigo Affonso de Çamora.
Carta per que façam feira na vila de Sanctaren. [fl. 5r, a]
Carta per que façam feira en Montalegre.
Legitimaçom d’Affonso Quareesma²⁰⁴.
Doaçom dũas casas que son en Val d’Oliva de Sanctaren a do[m] Giraldo bispo d’Evora.
Doaçom das dictas casas ao dicto bispo.
Doaçom do logar da Pedreira ao almirante.
- CIX [Carta per que o almirante ha-de manteer viinte homens que sabham de mar.
Carta per que seja conffirmado pera senpre o almirante de Portugal.
Carta per que Mice[r] Manuel seja almirante de Portugal²⁰⁵.
Carta de sentença antre o abade de San Pedro do Sul e o bispo de Viseu per razon do relego.
- CX [Carta per que dem ao almirante en cada huum ano tres mil libras.
Carta per que a Ordim d’Avis aja as dizimas da pobra de Pavia.
Carta per que seja legitimo Alvar Martinz Froyam.
Carta per que os prelados non devem levar colheitas das egrejas se as non forem visitar per seus corpos²⁰⁶.

²⁰² Na rubrica do documento respectivo (531), a seguir a “cavalo”, está escrito: “en besta nen en roupa”.

²⁰³ À esquerda da rubrica (entre colunas) está este sinal: .

²⁰⁴ Na rubrica do documento respectivo (536): “de Gil Affonso Quareesma”.

²⁰⁵ À esquerda da rubrica está um sinal formado por dois traços cruzados.

²⁰⁶ À esquerda da rubrica está este sinal: .


- CXI Legitimação de Johane Affonso filho d’el-Rey.
Carta pera escusarem os caval[ei]ros de Leyrêa que son velhos.
Legitimação d’Affonso Alvariz²⁰⁷.
Legitimação de Stevam Rodriguiz do Penedo.
Sen[ten]ça do concelho de Melgaço per razon dos juizes²⁰⁸.
- CXII Carta per proocuração do concelho de Melgaço.
- CXIII Carta de sentença antre el-Rey e Gil Fernandiz scudeiro per razon da jurisdição²⁰⁹.
- CXIII Carta per que el-Rey quitou mil e IIII.^c libras a Stevam da Guarda.
Doaçom a Johane Affonso filho d’Affonso Sanchiz d’hũas casas que estam na freguesia de San Bertolameu de Lixbõa.
Legitimação de Vaasco Lourenço de Fonsseca.
Legitimação de Lourenço Martinz de Fonsseca.
Carta de contenda antre o concelho do Porto e de Gaya e o concelho de Vila Nova per razon dos vinhos de Riba de Doiro²¹⁰.
Item carta de contenda antre o bispo e o cabidoo do Porto e o concelho da dicta cidade per razon d’agravamentos que se faziam huuns outros.
Carta d’agravamentos que os abades e priores d’Aalem Doiro recebiam dos filhos d’algo²¹¹.

²⁰⁷ A seguir à rubrica está um “L”.

²⁰⁸ Na rubrica do documento respectivo (552) riscaram-se as palavras “Sentença do” e escreveram-se (a negro) as seguintes: “Para Valadares não ser do”.

²⁰⁹ Na rubrica do documento respectivo (554) acrescentaram-se posteriormente, a negro, as seguintes palavras: “dos vigairos de Bragaa”.

²¹⁰ Anotação à direita da rubrica, de outra mão: “Gaya e Vyla Nova”.

²¹¹ À esquerda da rubrica está o sinal  e a seguinte anotação: “filhos d’algo”.

- CXV [Doaçom da igreja de San Martinho de Mouros ao bispo dom Giraldo²¹².
Carta de sentença do quinto duum casal que e en Barqueiros.
Carta de quitaçom do comum dos Judeus.
- CXVI [Carta de sentença do concelho de²¹³ <Pena>cova per razon dos caneiros das lanpreas e dos pescados²¹⁴.
Sentença do concelho de Penacova per razon do relego.
Carta per que el-Rey quitou a Lourenço da Guarda o quarto dũa herdade que chamam a Varzẽa que he en Muja.
Doaçom do padrõado da ermida de Sanfinz de Lousado a Mestre Martinho fisico d’el-Rey.
Legitimaçom de Martim Affonso filho d’Affonso Anes de Veira.
- CXVII [Carta per que o concelho de Pavya aja termho e devisões²¹⁵.
Carta per que el-Rey quitou o quarto de totalas cousas que avya no seu casal a Johane Dominguez scrivam d’el-Rey.
Carta de contenda antre o concelho d’Arronches e o concelho de Campo Mayor²¹⁶. [fl. 5r, b]
Carta per que se averom os comunes dos Judeus con el-Rey que lhy dem \bar{X} libras en cada huum ano.
Carta de sentença per razon das geiras da terra de Candooso.
- CXVIII [Carta de graça per que os hereeos e filhos de Nicolaa Periz dayam de Lamego ajam os herdamentos que lhys en seu testamento leixara.

²¹² À esquerda da rubrica está um “g” (de “Giraldo”), e à sua direita, este sinal: ✕.

²¹³ Segue-se a palavra “Vila”, riscada, sopontada e com a de “Pena” nela sobrescrita.

²¹⁴ Segue-se um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis negro.

²¹⁵ Anotação no fundo do fôlio com chamada para esta rubrica, de outra mão: “carta de demarcações de Pavya com muytos logares e fica em Evora”.

²¹⁶ Anotação no fundo do fôlio com chamada para esta rubrica, de outra mão: “Arromches e Campo Mayor”.

Doaçom da igreja de Santiago de Murça ao moesteiro de Sancta Clara de Vila de Conde.

Doaçom da igreja de San Vicent[e] da Chaa e da de Sancta Cruz de Lamas d’Orelham ao dicto moesteiro²¹⁷.

Carta de sentença antre o priol e convento do moesteiro de Rooriz per razon d’hũas cortinhas e casas e vinhas e agua e tojaaes.

Carta de graça que el-Rey fez a don Giraldo bispo d’Evora per razon d’erdamentos que alguuns derom aa igreja de San Martinho de Mouros²¹⁸.

Legitimaçom de Roy Fernandiz e d’Ayras Fernandiz e de Lourenço Fernandiz filhos de Fernam Rodriguiz Bugalho.

Carta de foro dos moradores do Redondo²¹⁹.

Carta de doaçom do casal de Lechy ao moesteiro d’Odivelas²²⁰.

Carta per que aja feira o concelho de Torres Vedras.

CXIX

Legitimaçom de Johane Rodriguiz Palayal.

Legitimaçom d’Affonso Vaasquiz da Fonsseca.

Carta d’agravamentos que recebia o concelho de Torres Vedras en seus termhos²²¹.

Ligitimaçom de Gonçalo Stevenz de Ferreyra.

CXX

Ligitimaçom de Gonçalo Stevenz²²² scudeiro filho de Pedro Martinz [de Calvos].

²¹⁷ Anotação semiapagada na margem direita, de outra mão: “mosteiro de Vila de Conde”. Diz respeito a esta rubrica e/ou à anterior.

²¹⁸ Anotação na margem direita, de outra mão: “dom Giraldo”.

²¹⁹ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “foral”. Na margem direita está outra anotação, que diz “Redondo”. À rubrica do documento respectivo (581) acrescentaram, a negro, as seguintes palavras: “con sas divisões”.

²²⁰ Anotação semiapagada na margem direita, de outra mão: “Odivellas”.

²²¹ Anotação semiapagada na margem direita, de outra mão: “Torres Vedras”.

²²² Na rubrica: “Stevenz”, em vez de “Periz”. O aditamento que está no fim deste item foi feito a partir da rubrica do documento respectivo (588).

Carta per que se obrigou Vaasco Pereira e Lourenço Anes Redondo por sy que se non demandadem²²³ mal huum ao outro.

Carta per que el-Rey quitou ao concelho de Penamocor CLXXX [libras] e XVI soldos en cada huum ano.

Doaçom da lizira da Fraceira do termho da Azambuja a Stevam da Guarda²²⁴.

Doaçom da apresentaçom de Sam Johanne de Cinffãaes [a] Affonso Sanchiz.

Carta per que el-Rey deu as dizimas da lizira da Atalaya aa²²⁵ igreja da Azanbuja.

Doaçom da quintãa de Fornos do julgado da Feira que foy²²⁶ de Pedro Migaeeenz clerigo ao moesteiro de Sancta²²⁷ Crara de Vila de Conde²²⁸.

Ligitimaçom de Stevam Lourenço filho da²²⁹ Lourenço Stevenz coonigo d'Evora.

Legitimaçom d'Affonso Meendiz filho de Meem Periz.

Legitimaçom d'Affonso Fernandiz de Molelos.

CXXI

Legitimaçom de Rodrig'Affonso.

Carta per que foy achado que o moesteiro de San Johane d'Arga era d'el-Rey e que siia en seu regaengo.

²²³ Na rubrica: “demandadem”, em vez de “demandem”.

²²⁴ Na rubrica do documento respectivo (591) riscou-se a palavra “Doaçom” e escreveu-se na entrelinha “escanbo”.

²²⁵ Palavra parcialmente atingida por uma mancha de água ou tinta. As palavras “dizimas da lizira da Atalaya” estão sublinhadas, salvo a sílaba “di-”, de “dizima”. A seguir à rubrica (margem direita) está a seguinte anotação, de outra mão: “dizima da lizira aa igreja d'Azambuja”.

²²⁶ Palavra atingida por uma mancha de água ou tinta.

²²⁷ Segue-se uma letra traçada, que não conseguimos identificar com segurança.

²²⁸ Anotação na margem direita, de outra mão: “mosteiro de Vila de Comde”.

²²⁹ Na rubrica: “da”, por “de”. A abreviatura de “Lourenço” (L^o), que está a seguir ao “da”, parece ter sido adaptada de uma primitiva abreviatura de “Affonso” (a^o).

	Doaçom ao moesteiro de San Denis d'Odivelas do padrõado de Sam Johane do Lumear ²³⁰ .
	Doaçom dũas casas da Pedreira a Joham ²³¹ Diaz vassalo d'el-Rey.
	Doaçom ao moesteiro d'Odivelas de todos los casaaes e possissões que som na Pimenteira e na do Granjeiro e na Junqueira e en outros logares ²³² .
	Doaçom do padrõado [da igreja] de San Martinho de Quifões a don Giraldo bispo do Porto ²³³ .
CXXII	Carta de graça dos moradores dos regaengos de Ribamar termho de Lixbõa per que metam cada ano vigairo antre sy ²³⁴ . [fl. 5v, a]
	Carta per que el-Rey conprou a vila de Canpo Mayor [a] Affonso Sanchez ²³⁵ .
	Carta per que entregaram a el-Rey a dicta vila de Canpo Mayor ²³⁶ .
CXXIII	Carta per que el-Rey mandou a Vaasco Lourenço alcaide d'Elvas que fosse receber en seu nome a vila de Canpo Mayor ²³⁷ .
	Carta de conffirmaçom de totalas cousas que el-Rey deu ao moesteiro de Sancta Clara de Vila de Conde ²³⁸ .

²³⁰ Anotação na margem direita, de outra mão: “Udivellas”. À esquerda (entre colunas) está um desenho de uma mão direita fechada, e com o dedo indicador apontado para esta rubrica. Anote-se aqui que esta rubrica deveria figurar na *tavoada* depois da rubrica que está a seguir, uma vez que é essa a ordem de registo dos documentos respectivos no livro. Veja-se infra, docs 600 (fl. 120v-121r) e 601 (fl. 121r).

²³¹ No documento respectivo (600): “Fernam”.

²³² Anotação na margem direita, de outra mão: “Odovillas” (“Odivellas”).

²³³ Na rubrica do documento respectivo (603) riscou-se a palavra “Porto” e escreveu-se, na entrelinha, “de Evora”.

²³⁴ Anotação na margem direita, de outra mão: “Ueiras e Aljez”.

²³⁵ Na rubrica do documento respectivo (605): “a Affon[sso] Sanchiz e a sa molher”. Na margem esquerda do fôlio está a seguinte anotação (semiapagada), de outra mão: “Canpo Mayor”. Diz respeito a esta rubrica e à seguinte.

²³⁶ Na rubrica do documento respectivo (606): “de Canpo Mayor con seus termos e perteenças”.

²³⁷ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Canpo Mayor”.

²³⁸ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Villa de Comde”. Diz respeito a esta rubrica e às duas seguintes.

Carta d'encomenda²³⁹ do moesteiro de Sancta Clara de Vila de Conde.

Carta per que o²⁴⁰ moesteiro de Sancta Clara de Vila de Conde possa aver totalas herdades e possissões que hy ficarem das donas.

Legitimaçom de Vaasqu'Eanes.

Carta per que el-Rey mandou a Leonardo Johanes que ouvesse o casal de Sadrões.

Carta d'aveença antre Lourenço Anes e Martim Gonçalviz d'Ataide.

Carta per que os do concelho d'Alegrete sejam eisentos per si.

Carta per que el-Rey mandou fazer ajuda aos d'Alegrete pera fazerem a cerca.

CXXIIIa

Carta per que el-Rey fez pobrador Joham Dominguis da pobra que he antre Lavar e Curuche.

Carta de sentença antre o concelho de Crasto Vicente e o de Chacim per razon dos termhos e aldeyas²⁴¹.

Carta do abade e convento [do moesteyro]²⁴² de Crasto d'Avelãas per razon d'erro que dizia[m] que recebera[m] en composições e en sentenças²⁴³.

CXXIII

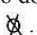
Carta d'escanbho antre dona Mari'Afonssso filha d'el-Rey e a abadesa e convento do moesteiro de Sancta Clara de Sanctaren per razon da terra de Mortaagua.

²³⁹ Segue-se um espaço em branco, correspondente a três ou quatro letras, que o escrivão saltou, devido à má qualidade do pergaminho neste lugar.

²⁴⁰ Segue-se um espaço em branco, com a dimensão do espaço referido na nota anterior, que o escrivão também saltou, por idêntico motivo.

²⁴¹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: "Chacim termos" e dois "ff" (fólios ou folhas).

²⁴² Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (618).

²⁴³ À esquerda da rubrica está este sinal: .

- CXXV Carta de sentença antre o concelho da Benposta e o priol do Spital per razon de marcos e divisões que eram metudos no termho dantre a Benposta e Hurroos²⁴⁴.
- Carta de quitaçom de totalas dividas que dom Gil Martinz mestre da Cavalaria da Ordim d’Avis devia a el-Rey.
- Carta de contenda que era antre o concelho de Sanctaren e o concelho de Lixbõa per razon da almotaçaria²⁴⁵.
- CXXVI Doaçom dũas casas que son en San Nicolao a Martim Durãez fruiteiro en sa vida.
- Carta de foro do regaengo de Paaços que e en Riba de Tamega en t[er]mho de Penafiel²⁴⁶.
- Carta de foro duuns herdamentos regaengos que son en Riba de Tamega.
- Carta d’escanbho antre el-Rey e o priol da Madalena de Lixbõa dũas casas que son na dicta vila por huum canpo.
- Carta per que as donas d’Odivelas possan conprar quantas herdades quixerem pera o dicto moesteiro.
- Carta per que den as tendeirias que severem nas tendas dante a alffandega e os açougues IIII libras en cada huum ano.
- Carta d’escanbho da casa da escançaria d’el-Rey que e ant’o paaço.
- CXXVII Carta per que as donas do moesteiro d’Odivelas non sejam ensarr[ada]s²⁴⁷.
- Carta dos moradores de Paadim do Vilar²⁴⁸.
- [Legitimaçom de Joham de Gaya]²⁴⁹.

²⁴⁴ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Spritall”, “termos — antre Huros e Bemposta” e este sinal: ✕ .

²⁴⁵ Na rubrica do documento respectivo (622): “da almotaçaria do pescado”.

²⁴⁶ À esquerda da rubrica estão dois “ff” (fólios ou folhas).

²⁴⁷ Palavra parcialmente encoberta por uma dobra existente no fólio. Na margem esquerda está uma anotação semiapagada, que diz “Odivellas”.

²⁴⁸ Anotação semiapagada na margem esquerda, que diz “foral”.

²⁴⁹ Rubrica do doc. 632, que está omissa na *tavoada*.

	Doaçom das casas e terreno da Pedreira en que moravam os Judeus ao almirante ²⁵⁰ . [fl. 5v, b]
CXXVIII	Carta per que el-Rey quitou VI.º libras a Affonso Martinz seu chanceler. Carta per que demarcarom huum herdamento que e en logo que chamam Val de Figueyra e en como o entregaram aos moradores desse logo ²⁵¹ .
	Legitimaçom de Martim Velho de Sequeira. Legitimaçom de Johane Velho seu irmão ²⁵² . Legitimaçom de Gonçalo Velho seu irmão e de Nuno Velho. [Legitimaçom de Nuno Velho] ²⁵³ Legitimaçom de Rodrigu'Eanes filho de Johane Rodriguiz. Doaçom de duas casas que son en Sanctaren na alcaceva velha a Johane Fernandiz de Caambra.
CXXIX	[Carta per ²⁵⁴ sentença dũa herdade que e antre Al[ca]çar e as Alçaçovas. Carta per que os clerigos casados d'Estremoz non vão en oste con os outros] ²⁵⁵ . Carta d'agravamentos que faziam os alcoides ²⁵⁶ do campo ao concelho de Montalegre ²⁵⁷ . Doaçom das casas e egrejas de Serpa e de Moura e de Mourom aa Ordím d'Avis.

²⁵⁰ A rubrica do documento respectivo (633) foi riscada (salvo a palavra “Doaçom”) para dar lugar à de “Doação do castello e villa d’Odemira ao almirante”, escrita a negro por outra mão.

²⁵¹ Anotação na margem direita, de outra mão: “Val de Fig[ueira] termos”. À esquerda da rubrica (entre colunas) está este sinal: ✕ .

²⁵² Palavra corrigida de “irmãaa”. O corrector escreveu o “o” por cima do terceiro “a”.

²⁵³ Doc. 639.

²⁵⁴ Na rubrica: “per”, por “de”.

²⁵⁵ Estas duas rubricas entre [], omissas na *tavoadá*, dizem respeito aos docs 642 e 643.

²⁵⁶ No texto: “alcoides”, em vez de “alcaides”.

²⁵⁷ Anotação à direita da rubrica, de outra mão: “Avis”. Diz respeito à rubrica seguinte.

Carta per que el-Rey coutou ao moesteiro de Sancto Tisso casaes [e logares]²⁵⁸ e herdades [e] vinhas e casas que a en muytos logares.

Legitimaçom d’Abril Periz filho de Pero Rodriguiz do Souto.

Carta de graça per que el-Rey quitou o foro dũa vinha con sa casa a Affonso Dominguiz.

Legitimaçom de Gil Periz de Lamego.

Carta de sentença dos moradores da vila de Penalva per razon de herdamentos foreiros²⁵⁹.

Doaçom d’hũas casas con seu conchouso en Freelas ao bispo dom Giraldo.

CXXX

Legitimaçom de Diago Moniz de Chacim.

Legitimaçom d’Egas Lourenço²⁶⁰.

Carta [per] que non achaque nenguum os Judeus das taracenas de Lixbõa per razon da roupa velha que conpram.

Carta d’enquiriçom²⁶¹ do concelho de Monssanto que non dem colheito.

Carta per que non costrengam os que non pagarom pera fazer o alpender da feira de Sanctaren.

Legitimaçom de Gil Periz da Lageosa.

Legitimaçom d’Affonso Fernandiz.

CXXXI

Legitimaçom de Gonçalo Anes filho de Joham Gomez.

Legitimaçom de Stevam Anes filho de Johane Soarez.

Doaçom do padrõado das egrejas de Serpa e de Moura e de Mouron aa Ordim d’Avis²⁶².

²⁵⁸ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (646). À direita da rubrica está uma anotação, de outra mão, que diz “Tisso”.

²⁵⁹ À esquerda da rubrica (entre colunas) está este sinal: ✚ .

²⁶⁰ À direita da rubrica (entre colunas) está uma mancha de tinta.

²⁶¹ Na rubrica do documento respectivo (655), “per enquiriçom”. E a seguir a “Monssanto”, “que nom dem colheita no dicto concelho”.

²⁶² Anotação à direita da rubrica: “Aviis”, seguida do sinal ✚ .

Legitimação de Fernam Lopiz d’Alvarenga.

Legitimação de Paay Rodriguiz e de Stevam Rodriguiz e de Gonçalo Rodriguiz filhos de Ruy Nunez da Maya.

Carta de graça per que Pedro Fernandiz priol de Santiago de Torres Vedras possa comprar mil libras en herdade.

Carta per que Martim An[e]s clerigo e scrivam de Sancta Maria de Faarom aja en sa vida os seus herdamentos.

Carta per que sejam guardados os soveraaes do Campo d’Ourique.

Carta de graça per que possa comprar Gil Eanes as casas que foram²⁶³ de Pedro Anes Aravya.

Carta per que possa comprar don Affonso bispo do Porto²⁶⁴ mil libras de herdade pera sa capela.

Carta per que Stevam Dominguiz pr[i]ol da Azambuja possa aver hũas casas que conprou en Sanctaren.

CXXXII

Carta de sentença dos da aldeya de Carrazedo e de Valela per razon dos for[os]²⁶⁵. [fl. 6r, a]

Carta per que os pobradores da Ribeira de Marateca sejam escusados d’oste e de fossado e de todo foro real.

Carta per que totalas justiças dos Reynos non conhoscam dos prazos desaforados nen das cartas das obrigações senon na Corte d’el-Rey.

Carta per que ajudem totalas justiças o meyrinho do moesteyro d’Alcobaça a filha<r> os malfeitores.

CXXXIII

Carta per que possa comprar Lourenço Anes coonigo hũas casas pera sa morada.

²⁶³ Palavra parcialmente encoberta por uma dobra existente no pergaminho.

²⁶⁴ No documento respectivo (668): “bispo de Silve”.

²⁶⁵ Palavra com os caracteres “os” encobertos por um remendo existente no lado direito do fôlio. Na parte inferior do fôlio, sob a col. b, está escrito “Carrazedo” e “e Valela”, por mãos diferentes.

Doaçom do padrão das egrejas de Pavya²⁶⁶ aa Ordim d’Avis.

Carta de sentença duum casal de Vila Marim.

Carta per que o seelo do concelho do Porto seja en mão d’huum homem boom.

Carta per que el-Rey mandou veer en como estavam basteçudos os castelos d’Aronches e de Portalegre e da Vide.

Carta per que vaam todos quantos forem pelos caminhos do termho de Crasto Rey que vão pela vila.

Carta de sentença²⁶⁷ per que metam en posse dos herdamentos de Tornela os moradores do dicto logo.

Confirmaçom do foro d’Odemira.

Carta per que os d’Odemira possan lavrar pera pam sem pe[n]a nenhũa no soveral e azinhal que hy a.

Carta per que compre Johane Vicent[e] VI.^c libras en herdade.

Carta per que el-Rey revogou os tabaliões de Guymarães²⁶⁸ que non aja hy senon VIII.

Carta per que possa comprar don Martim bispo da Guarda todos beens que foram d’Acenço Moniz.

CXXXIII

Doaçom dũa casa que e en Sancta Maria de Faaro pera fazerem mayor hũa igreja que hy esta.

Carta d’arrendamentos²⁶⁹ de herdamentos que son en Vila Nova de Faz Coa.

Carta per que se obrigarom Abuçarffam e Affia seu irmão que paguem VI²⁷⁰ mil dobras a el-Rey.

Carta per que el-Rey fez graça a tres clerigos de Tamhal per que tenham as herdades que trariam.

²⁶⁶ Na rubrica do documento respectivo (675): “das egrejas do termho de Pavia”. À direita da rubrica (entre colunas) está esta anotação, de outra mão: “Avis”.

²⁶⁷ Na rubrica do documento respectivo (680): “Carta de revelia”.

²⁶⁸ Palavra com o “s” semiencoberto por uma mancha de tinta, existente entre colunas.

²⁶⁹ No texto: “arrendamentos”, em vez de “arrendamento”.

²⁷⁰ No documento respectivo (688): “VII mil dobras”.

- Carta de preitesia antre el-Rey e Buçarfam e Affia seu irmão que tanto que pagarem por eles X mil dobras que os soltem logo.
- CXXXV Legitimaçom d’ Affonso Velho filho de Joham²⁷¹ Velho.
Carta pera todas as justiças per razon de possissões que alguns conpravam contra a ley d’ el-Rey²⁷².
Carta per que confirmou el-Rey os juizes de Vila Real.
Carta per stormento de tabaliom per que non conprem possissões frades nen clerigos.
- Confirmaçom de postura que o concelho de Castel da Vide pos per razon dos gaados que entravam nas vinhas.
Carta d’ aveença antre os do concelho do Sabugal e os de Sortelha.
Carta per que os de Sabugal husem da sa portagem con os de Sortelha como senpre husarom.
- CXXXVI Carta pera o arcebispo de Bragaa que conffirme²⁷³ o vigairo na egreja de Sancta Maria de Vila Nova de Miranda.
Carta per que non aja tavolagem en Sabugal.
Carta per que os da Vela non paguem nenhũa cousa con os da Guarda salvo do moordomado²⁷⁴.
- CXXXVII Carta per que os arrayzes alcaides e petintaes non respondam senon perante o almirante. [fl. 6r, b]
- Carta per que nenhum meyrinho nen alcaide non entre en nos coutos do bispo e cabidoo de Coimbra²⁷⁵.

²⁷¹ No documento respectivo (691): “de Stevam”.

²⁷² A rubrica do documento respectivo (692) está riscada. À sua direita está a seguinte anotação (a negro), de outra mão: “casal em Lordello”.

²⁷³ No texto: “conffirme”, em vez de “confirme”.

²⁷⁴ Na parte inferior do fôlio (sob a col. a) está uma anotação de outra mão, referente a esta rubrica, que diz “os da Vela”; e à esquerda desta anotação está um desenho esquemático de uma mão direita, vista de perfil. Tem o dedo indicador apontado na direcção da dita rubrica. De notar também a presença de dois sinais, ambos formados por dois traços cruzados.

²⁷⁵ Anotação na margem direita, de outra mão: “do bispo de Coimbra”.

Confirmação do escanbho que a eg[re]ja de Sancta Maria de Marvila de Santarem fez a Fernam Rodriguiz Bugalho²⁷⁶.

Carta per que seja coutada a herdade que Vaasco Lourenço comprou dos testamenteiros do conde don Martim Gil.

Carta per que el-Rey quitou o foro das casas que tem Stevam Dominguiz Philipe e quitou-lho pera senpre.

Carta per que Maria Lourenço Murganha monja do moesteiro de Lorvão possa leixar cada ano ao dicto moesteiro herdade que valha XV libras.

Carta per que el-Rey quitou todos los foros que lhy dava o concelho da Benposta²⁷⁷.

Carta per que el-Rey quitou o dobro dos foros que lhy dava o concelho da Benposta.

Carta per que el-Rey quitou a obrigação que lhy fizeram os homens de Riba de Minho.

Carta per que non façam feira en Sanctaren daqui adeante.

Carta per que façam a Pero Soarez clerigo de Coruche fermidõe de herdamentos que comprou.

Carta per que os Judeus non mandem pões nos prazos das dividas nenhũas merendas.

Legitimação d'Alvaro Gonçalviz.

CXXXVIII

Carta de graça per que possa conprar Grabiell Eanes clerigo de Coruchy vinhas casas e herdamentos²⁷⁸.

Ordinhação da Ordim da Cavalaria de *Ihesu* Christo.

²⁷⁶ Anotação semiapagada na margem direita, de outra mão: “Santa Maria de Marvilla”.

²⁷⁷ O documento relativo a esta rubrica não consta do livro. À direita da rubrica está a palavra “Bemposta”, escrita por outra mão.

²⁷⁸ Anotação na margem direita, de outra mão: “conego da Ordem de Cavalaria de Jesu Christo”.

- CXXXIX [Carta per razon dos filhos d’algo e abades e donas dos moesteiros de Riba de Doiro que faziam onrras novamente²⁷⁹.
- CX^c [Carta pera forrar Abuçarffam e seu irmãoo.
Legitimaçom de Joham Lourenço.
Carta per que possa comprar Saborida Anes herdade en Sanctaren.
Doaçom a Johane Periz cozinheiro d’el-Rey d’hũas casas que son en Lixbõa e son no Chãao da Feira.
Carta per que non prendam nen façam mal aos Judeus que compram a roupa nas taracenas se a comprarem per tabaliom.
Carta per que Neto Periz d’Algozo aja a herdade que ante avya en sa vida.
Carta de sentença antre a Ordim do Spital e os moradores de Çapãaes²⁸⁰.
Carta per que Stevam Vicent[e] possa aver as herdades que comprou en Braagaa en sa vida.
- CX^a 281 [[Item outra tal carta ouve Domingos Johanes coonigo de Bragaa]²⁸².
Carta per que Nicolao Periz tenha huuns herdamentos que son en Crasto Rey.
Carta per que aja[m] Johane Dominguiz [e Joham Dominguiz] clerigo[s] huuns herdamentos regaengos que son en Crasto Rey²⁸³.
Carta per que possa comprar Martim Louredo clerigo d’el-Rey herdamentos en termho de Montes d’Alanquer.

²⁷⁹ À esquerda da rubrica (entre colunas) está o sinal ✕ , semiencoberto por uma mancha de tinta.

²⁸⁰ Anotações na margem direita, de outra ou outras mãos: “Sprital” e “Çapães”.

²⁸¹ Na rubrica: “CX^cI”, com o “I” rasurado. Assinalámos a repetição do fólio CX^c com um a colocado à direita do número.

²⁸² Rubrica do doc. 724, omissa na *tavoada*.

²⁸³ Os aditamentos entre parênteses rectos foram feitos a partir da rubrica do documento respectivo (726).

Carta per que os moordomos e conffrades de *Sancti Spiritus* de Sanctaren possam eleger [antre si]²⁸⁴ huum juiz que ouça os fectos da dicta confraria e spital.

Carta per que Tareyj' Affonso dona do moesteiro de San Domingos de Santaren possa conprar e vender os herdamentos que ouver.

Legitimaçom de Roy Mee[n]diz filho de Meem Paez Bugalho.

Carta per que Joham Dominguis Calastom possa conprar VI.º libras en herdade en termho de Lixbõa.

Carta per que Migueel Dominguis [clerigo]²⁸⁵ aja os beens e herdades que lhy ficarom de seu padre en sa vida. [fl. 6v, a]

Legitimaçom de Roy Martinz.

[Legitimaçam de Gil Piriz natural de Rabello]²⁸⁶.

Carta p[er] que percam os averes os homens que el-Rey mandou matar en Leyrêa per razon da entrada que o Inffante entrou na vila de Leyrêa.

Doaçom aa inffanta dona Beatriz da vila de Vila Real.

Legitimaçom d' Affonso Fernandiz.

Doaçom en nome de feu ao almirante²⁸⁷.

Carta do foro dos beesteiros de Guymarãaes.

CX-1

Carta per sentemça antre os moradores na ribeira de Sisinbra [e o comendador de Sisinbra]²⁸⁸ per razon de mal e força que recebiam do dicto comendador.

Legitimaçom de Ruy Lourenço do Carvalho.

Legitimaçom de Diago Lopiz d' Aavreu.

²⁸⁴ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (728).

²⁸⁵ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (732).

²⁸⁶ Rubrica inexistente na *tavoada*. Anote-se que a rubrica do respectivo documento (734), a negro, deve ter sido escrita posteriormente à elaboração da *tavoada*, motivo por que não figura nela.

²⁸⁷ À rubrica segue-se um “C” maiúsculo, que não transcrevemos.

²⁸⁸ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (740).

- CX^o II
- Carta de sen[ten]ça d’huns herdamentos que son en Quinffões.
 - Carta de ligitimaçom de Joham Monteiro.
 - Conffirmaçom²⁸⁹ do foro dos beesteiros do conto de Sesinbra²⁹⁰.
 - Carta de querelas e d’agravamentos que faziam ao arcebispo e cabidoo de Braga<a>.
- CX^o III
- Carta do foro dos beesteiros do conto d’Almodouvar²⁹¹.
 - Doaçom a Stevam da Guarda e a Stevam Martinz meestre dos engenhos das azenha<s> que son en Alcantara termho de Lixbõa²⁹².
 - Carta per que el-Rey manda que non sejam negadas as cartas en sa Corte aaqueles que as quiserem aver.
 - Legitimaçom de Stevam Martinz d’Arões.
 - Carta per que non enbarguem os moradores de Vinhaaes o padrõado nen o direito das egrejas [d’i] a Fernand’Affonso e a Nuno Fernandiz cavaleiros.
 - Carta de sentença do abade e moesteiro de Tivhãaes per razon duum moyo de pam que o dicto abade avya a dar duum casal regaengo²⁹³.
- CX^o IIII
- Legitimaçom de Garcia Fernandiz Vilarinho²⁹⁴.
 - Legitimaçom d’Affonso Fernandiz Vilarinho.
 - Legitimaçom de Pero Stevenz d’Alvelos.
 - Carta d’agravamentos que o almoxarife d’Alegrete fazia ao concelho do dicto logo.

²⁸⁹ Palavra rasurada na rubrica do documento respectivo (745) e com o termo “Carta”, a negro e de outra mão, escrito no seu lugar.

²⁹⁰ À esquerda da chaveta está um “f”, ou um sinal semelhante a esta letra.

²⁹¹ Situação igual à da nota anterior.

²⁹² Anotação na margem esquerda, de outra mão: “moinhos em Alcantara aa ponte”.

²⁹³ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Tibãees”.

²⁹⁴ Por lapso, o autor da *tavoada* escreveu esta rubrica em primeiro lugar na chaveta, quando, de acordo com a ordem de registo do documento respectivo no livro, devia vir em segundo. Veja-se infra, docs 753 e 754.

Carta per que os contrautos que forem factos ante os Christãos e os Judeus que se façam perante os juizes dos logares hu forem factos²⁹⁵.

Carta de sentença ante el-Rey e a abadessa do moesteiro de Veira per razon de tres casaaes e meyo que tragiã sonegados.

Carta per que el-Rey forrou Stevam Denis seu servo.

Carta per que Meem Rodriguiz de Vasconcelos faça hũa casa forte na herdade no couto de Penagati pera enparamento de seu corpo.

Legitimaçom d’Affonso Stevenz.

Doaçom do der[e]ito que el-Rey avya no casal de Bornaria termho de Guymarãaes a Stevam Vaasquiz da dicta vila²⁹⁶.

CX-V

[Sentença amtre el-Rey e Francisco per sy e sua molher e outros per razon da quarta da pedreira]²⁹⁷.

Carta de demanda ante o priol e convento do moesteiro d’Eygrejoo per razon do herdamento da Insoa²⁹⁸.

Carta per que el-Rey quitou V.^c libras a Joham Dominguiz de Beja.

Legitimaçom de Migueel Fernandiz.

Carta per que o concelho d’Olivença aja juizes.

Carta de sentença ante os moradores de Piledo e de Zurara e Affonso Sanchiz²⁹⁹.

CX-VI

Carta per que Johane Silvestre coonigo de Bragaa venceu por el-Rey a egreja de San Martinho do Moçul.

Doaçom a Stevam da Guarda d’huuns casaaes e herdamentos que son en termho de Torres Vedras. [fl. 6v, b]

Legitimaçom de Roy Gonçalviz d’Ulveira.

²⁹⁵ A seguir ao documento a que esta rubrica se refere, está um testemunho da sua entrega a D. Guedelha, rabi maior dos Judeus, por Henrique Esteves, ao qual atribuímos igualmente um número de ordem, o 758.

²⁹⁶ Na rubrica do documento respectivo (763): “a Stevam Vaasquiz de Guymarães”.

²⁹⁷ Rubrica inexistente na *tavoada*. Não devia ainda constar do documento respectivo (764), quando a *tavoada* foi elaborada. Está escrita a negro e é de mão diferente das rubricas a vermelho.

²⁹⁸ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “mosteiro Egreja”.

²⁹⁹ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Zurara”.

- Carta per que seja estranhado quanto mal faziam os cavaleiros huuns outros [pela terra]³⁰⁰.
- Carta per que tornem o logar de Sant'Antonyinho a sa jurisdicòm como ante estava per razon dos juizes que hy avya³⁰¹.
- CX·VII
- Carta per que el-Rey mandou por corregedor d'Antre Doiro e Mynho Apariço Dominguiz.
- Carta per que el-Rey deffende que non faça nenhum couto na terra de Pinhel³⁰².
- Carta per que a Ordim da Cavalaria de *Ihesu* Christo aja de mantêer os maestros todos do Studo Geeral polas egrejas que lhis el-Rey deu.
- Carta duuns herdamentos que o moesteiro de Carvoeiro tragia e en como os julgarom a el-Rey.
- Doaçom que Fernam Sanchiz e dona Fruilhy sa molher fezerom a Joham Affonso filho d'el-Rey de totalas cousas que avyam en Miranda³⁰³.
- CX·VIII
- Carta de graça pera comprar Graviel Eanes V.^c libras d'erdade en Coruchi.
- Carta per que el-Rey deu por quite o priol da Alçaçova de Sanctaren de totalas cousas que ouve de veer na sa Chancelaria.
- Carta per que el-Rey mandou que arincassem hũa vinha velha que e en Sendim e a metessem en pam³⁰⁴.
- Carta de sentença d'huuns herdamentos que a el-Rey tragiam en Bouças ascondudos e sonegados.

³⁰⁰ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (773).

³⁰¹ Anotação na parte superior do fôlio com chamada para esta rubrica, de outra mão: “que Santo Antoninho aja sua jurdiçam como ante avya”. À esquerda da chaveta (entre colunas) estão estes sinais: ✕ e 3. O segundo sinal lembra uma mão direita fechada, com o indicador apontado para esta rubrica.

³⁰² Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “Pinhel”. De notar também a presença de um sinal formado por dois traços cruzados.

³⁰³ Anotação na margem direita, de outra mão: “Miranda”.

³⁰⁴ À esquerda da rubrica está um sinal formado por dois traços cruzados.

- Carta por que el-Rey deu por quite o dicto priol da Alcaceva das dictas cousas da Chancelaria³⁰⁵.
- Carta per que el-Rey mandou que non enbarguem o concelho de Longrovhas³⁰⁶ das sas jurisdições.
- CX·IX Carta per que el-Rey manda que non enbargue nenguum o concelho de Moxagata das sas jurisdições³⁰⁷.
- Carta d’escanbho d’huum moynho por hũa casa que he en termho de Covilhãa.
- Legitimaçom de Martim Anes de Moraaes.
- Carta per que el-Rey outorgou ao Inffante dom Affonso que fezessem³⁰⁸ hũa pobra no logar que chamam o Paul da Nugalhoo.
- Carta per que aja feira en cada huum ano en Terena.
- Carta d’enquiriçom³⁰⁹ a Gonçalo Dominguis sacador das dividas.
- CL Carta per que el-Rey manda que dem as dizimas dos seus regaengos aa egreja de Ratis.
- Carta per que julgarom a el-Rey a sexta parte do herdamento da Co<r>vela.
- Carta de sentença antre o concelho de Monte Mayor-o-Velho e o priol e convento de Sancta Cruz³¹⁰.
- CLI Carta per que el-Rey coutou totalas herdades que Gonçalo Vaasquiz de Gooes ha en termho de Sanctaren.
- Carta per que possan aver a abadessa e convento do moesteiro de Lorvãao totalas herdades que lhy leixarem as donas.

³⁰⁵ Anotação na margem direita com chamada para esta rubrica, de outra mão: “Santa Maria d’Alcaçova de Santarem”.

³⁰⁶ Na rubrica: “Longrovhas”, em vez de “Langrovha”.

³⁰⁷ Anotação à esquerda da rubrica (entre colunas), de outra mão: “Templi”. No fundo do fôlio, com chamada para esta rubrica, está outra anotação, que diz “Moxagata / Jurdições”.

³⁰⁸ Na rubrica: “fezessem”, em vez de “fezesse”.

³⁰⁹ Na rubrica: “enquiriçom”, em vez de “quitaçom”. Veja-se doc. 792.

³¹⁰ À direita da rubrica está esta anotação, de outra mão: “Monte Moor o Velho”.

Carta de sentença antre el-Rey e o meestre da Ordim de *Ihesu* Christo per razon dos direitos de Rio Frio e de Font'Arcada³¹¹.

Carta de sentença antre el-Rey e o abade e convento do moesteiro de Boiro per raz[on] do Naval e do seu termho que tragiam ascondudo e sonogado.

Ligitimaçom d'Alvaro Meendiz de Bragança.

Legitimaçom d'Alvar Gomez Peixoto.

Legitimaçom de Gil Gomez.

Legitimaçom de Vaasco Gomez [fl. 7r, a]

[Legitimaçom de Roy Gomez]³¹².

CLII

Carta per que el-Rey outorgou a dona Maria molher que foy de Joham Fernandiz de Limha seu testamento.

Carta per que el-Rey mandou que o bispo do Porto seja tornado aa posse das jurisdicções do dicto bispado.

Carta d'escanhho duuns herdamentos e emprazamentos³¹³ pera a pobra de Vila Real con a Ordim d'Ospital³¹⁴.

Carta en como el-Rey fez ordem novamente con outorgamento do papa a qual foy do Tenpre e tornou-a Ordim de *Ihesu* Christo no seu senhoryo³¹⁵.

CLIII

Legitimaçom de Lourenço Paez d'Azevedo.

Legitimaçom de Gil Nunez scudeiro.

Legitimaçom de Gil Veegas.

Escanhho da egreja de Santiago de Marvam polo padroado da egreja de Santiago³¹⁶ d'Abaças que a Ordim do Espital avya.

³¹¹ À esquerda da rubrica (entre colunas) está um sinal formado por dois traços cruzados.

³¹² Rubrica inexistente na *tavoada*, respeitante ao doc. 804.

³¹³ Na rubrica do documento respectivo (807): “duuns emprazamentos de herdamentos”.

³¹⁴ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Hospital”.

³¹⁵ A seguir à rubrica está a seguinte anotação, de outra mão: “ordenaçam da Ordem de Christos”. De notar: “Christos”, em vez de “Christo”.

³¹⁶ No documento respectivo (812): “San Pedro” (primitivamente: “Santiago”). De referir ainda a seguinte anotação à direita (entre colunas), de outra mão: “Espital”.

Carta per que el-Rey outorgou a doaçom que a Reynha dona Beatriz sa madre deu a Abril Periz da granja de Ficalho e de Serpa³¹⁷ con todo seu senhoryo.

CLIII

Carta d’escanbho das herdades que el-Rey avya en Adauffe polas que o abade e convento de Reffoyos avya[m] en Vilalva pera a pobra de Vila Real.

Carta per que Johane Fernandiz³¹⁸ de Lagos faça hũas amẽas na torre que fez no cabo de San Vicent[e].

CLV

Legitimaçom de Vaasco Periz e de Fernam Periz filhos de Pero Lourenço.

Carta per que el-Rey quitou mil libras que enprestara a Gonçalo Dominguez sacador das sas dividas.

Legitimaçom de Lourenço³¹⁹ Stevenz filho de Stevam Martinz d’Alvelos.

Carta per que Joham Rodriguiz de Vasconcelos possa comprar mil libras en herdade en Vila Frol e en Vilarinho de Castinheira.

Carta de sentença antre el-Rey e a abadessa e convento do moesteiro de Vayram per razon duum moyinho e duum casal que traguam como non deviam.

Legitimaçom de Johane Gonçalviz da Teixeira.

Escanbho de duas casas que el-Rey avya en Loule a Gonçalo Martinz por outra casa que o dicto Gonçalo Martinz avya na dicta [vila]³²⁰.

Legitimaçom de Martim Anes Rebotim.

Carta per que non paguem portagem per todos Reynos de Portugal [e do Algarve]³²¹ os do concelho de Guimarães<s>.

Carta per que os do concelho de Bragança non paguem portagem.

³¹⁷ Na rubrica: “e de Serpa”, por “de Serpa”. Veja-se infra, doc. 813.

³¹⁸ Palavra riscada na rubrica do documento respectivo (815), e com a de “Cordeiro” (a negro e de outra mão) nela sobrescrita.

³¹⁹ Segue-se a palavra “Martinz”, sopontada (anulada).

³²⁰ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (822).

³²¹ Aditamento feito a partir da rubrica do documento respectivo (824).

- Carta de sentença ante [el-Rey e] o abade de Sam Salvador de Maceira per razon d’huum moyinho e casal e herdamento regaengo. Legitimaçom de Johane Alvariz e de Pedro Alvariz seu irmãoo.
- Carta per que vãao todos pela vila de Breteendi.
- Carta per que se quitou o abade e convento de Carvoeiro duum herdamento que Duram Paez leyxou ao seu moesteiro.
- CLVI Carta d’apressamento do terço e do quinto que Duram Paez mandou ao moesteiro de Carvoeiro pera aver el-Rey o seu derecho.
- Carta per que meterom en posse Servida Durãaez dos herdamentos que lhy ficarom de seu padre e que de o foro assi como o davam ante.
- Legitimaçom de Roy Meendiz filho de Joha[m] Rodriguiz.
- Carta per que el-Rey quitou todo o seu derecho dũa herdade que Vaasco Lourenço scudeiro avya en termho de Sanctaren no logo que chamam a Azoya.
- CLVII Carta per que Stevam Soarez aja de ministrar os beens da albergaria de Doynhas.
- Carta per que obedeescam os do concelho de Langrovha aa Ordim da Cavalaria de *Ihesu Christo*³²². [fl. 7r, b]
- Carta per que el-Rey outorga aos de Cornelhãa que quando elegerem ante sy os juizes que os mandem ao arcebispo de Santiago que o confirme assi como senpre husarom.
- Carta per que el-Rey manda ao seu meiryinho d’Antre Doiro e Minho que entre nos coutos pera prender os malfeitores se lhos os senhores dos coutos non quiserem dar.
- Carta per que el-Rey confirmou a Stevam Vaasquiz de Guymarãaes hũa carta que avya d’el-Rey dom Affonso seu irmãoo³²³.

³²² Anotação no fundo do fólho (sob a col. a), de outra mão: “Langrovha”.

³²³ No documento respectivo (839): “seu avoo”.

CLVIII

Carta de sentença duum herdamento foreiro que e no julgado de Senhorim.

Legitimaçom de Stevam Rodriguiz filho de Roy Nunez.

Carta per que el-Rey mandou que non entrasse nenhuum porteiro pera penhorar nen fazer eissecuçom nos logares de dona Maria molher que foy de Joham Fernandiz.

Carta per que el-Rey ma[n]dou britar hũa carta d'exsecuçom que faziam na terra de dona Maria e que a dicta dona Maria mandasse fazer as exsecuçõs per sas cartas.

Carta de sentença duuns herdamentos que trariam os d'Alcaraffachi ascondudos.

CLIX

Doaçom de duas tendas que son aa Porta do Ferro de Lixbõa a dona Gracia madree do conde dom Pedro.

Carta d'escanbho antre os freires do Spital e o conde dom Pedro e dona Branca sa molher de todalas cousas que avya na vila de Montouto e en seu termho³²⁴.

Carta per que el-Rey mandou alçar o enbargo que os de Serpa faziam a Johane Affonso Valente per razon da jurisdiçom que a Reynha dera.

Carta per que possa conprar Nuno Fernandiz da Bavadela herdade na Torre de Dona Chamõa.

Carta de doaçom duum canpo que e en Lixbõa acima da see a Martim [Martinz de]³²⁵ Messegena.

Doaçom do casal do Pinheiro que e na ribeira de Loyras³²⁶ [a]o moesteiro de San Denis d'Odivelas pera os ornamentos do dicto moesteiro³²⁷.

³²⁴ Anotações na margem direita, de outras mãos: “Ospital”, “Montouto” e um “R”.

³²⁵ Aditamento feito a partir do documento respectivo (849).

³²⁶ Seguem-se as palavras “pera os”, que não transcrevemos por não fazerem sentido na rubrica.

³²⁷ Anotação na margem direita, de outra mão: “Odivillas”.

- Carta de sentença duum herdamento regaengo [e] foreiro que e en Loordelo no julgado de Bouças.
- Carta de sentença duuns herdamentos regaengos que son en Leborim e en Oleyros do julgado de Gaya.
- Carta per que Martim Durãaez deu boom conto e boom recado das cousas que lhy el-Rey deu.
- CLX Legitimaçom de Gil Martinz Çarrazinho.
- Carta per que os concelhos non paguem portage[m]³²⁸ aqueles que a non devem a pagar en seu foro per todo o Reyno.
- Carta per que el-Rey deu a Affonso Periz do Porto tesousoueiro³²⁹ da sa moeda a torre da sa Escrivania en sa vida.
- Doaçom a Guedelha arrabi dos Judeus [de] hũa quintãa que el-Rey avya no seu regaengo de Freelas.
- CLXI Carta per que el-Rey deu por livre e por quite Stevam da Guarda.
- Carta per que el-Rey quitou \bar{V} ³³⁰ [e DC] e LIII libras e III soldos e II dinheiros a Vicente Martinz cevadeiro da Reynha.
- Carta per que el-Rey manda que se aguardem os artigos do papa e que non vaa nenhum contra eles.
- CLXII Carta per que os concelhos non paguem portagem aqueles que tem en seu foro que a non paguem³³¹. [fl. 7v, a]
- CLXIII Carta per que os vizinhos de Vila Nova de par de Gaya non dem portagem.
- Carta [per] que non pague [portagem] o concelho de Covyilhãa.
- Carta [per] que non pague [portagem] o concelho d'Almodouvar.

³²⁸ Na rubrica do documento respectivo (855), a seguir a “portagem”, vem “aqueles que an foro de a non pagarem per todo o Reino”.

³²⁹ Na rubrica: “tesousoueiro”, em vez de “tesoueiro”.

³³⁰ Segue-se a palavra “libras”, sopontada.

³³¹ Na continuação da rubrica está o seguinte aditamento, de outra mão: “e que os de Gaya nom paguem portajem”.

Carta [per] que non pague[m] portagem os do concelho³³² de <Beja>.

Carta [per] que non pague[m] portagem os do concelho de Penamocor.

Carta [per] que non paguem portagem os do concelho de Vila Vyçosa.

Carta [per] que non paguem portagem os de Monsancto.

Carta dos do concelho de Sisinbra per que non paguem portagem per todosos Reynos de Portugal e de Algarve³³³. [fl. 1r, a]

³³² Seguem-se as palavras “de Covyilhã”, riscadas e com a de “Beja” (de outra mão), sobrescrita na segunda.

³³³ Anotações na margem direita, de outras mãos, que parecem dizer: “parvo o d’Arouche que da a galinha pello pellote”, “nom q”, “Bertan(...)”, “Derfforr” (?), “a Ribatejo”, “Portugal esta vega da Salvaterra de Magos com seu paul e toda aquella terra com o termo de Çamora ataa o Tejo. E que pese a quem pesar amarey quem me amar”. De registar ainda “Alvaro”, “Melgaço”, “Reffoyos”, “Araby alla Ycallemb”, “Montenegro”, “Deus Deus meus”, “Deus ate debate Vigillo” (?), “Villa Cortes”, “Recepta”, “A A” e “Algarve e Est[remadura]” (?) (...) vos quiserdes”. Parece-nos tratar-se de anotações de ocasião, que não é possível contextualizar.

Livro das cartas das graças e doações que el-Rey don Denis fez des quinze dias de Mayo da Era M.^a III.^c XXXV.^a e acaba-se na Era de LXIII anos³³⁴

[1]

1297 MAIO 15, Coimbra – *Doação perpétua da igreja da Feira de Constantim (c. Vila Real), com todos os direitos que o rei nela tinha, e do casal de Sapiões, situado no julgado de Vila Real, na freguesia de S. Miguel de Pena (c. Vila Real)*³³⁵, ao mosteiro de Caramos (c. Felgueiras), para sufragar a alma do soberano.

(...)³³⁶

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve³³⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao moesteiro de Caramaros dou e outorgo a esse moesteiro a mha igreja da Feira de Costantim con seu padroado que he no arcebispado de Braga con todos seus dereitos e con todas sas perteenças e o dereito que hy ey e o meu casal de Çaphãos que he no julgado de Vila Real na freeguesia de Sam Migueel de Pena outrossi con todolos <seus> dereitos que o ajam pera todo senpre. E esto lhis dou por mha alma e en rimiimento de meus pecados. En testemunho da qual cousa mandei dar ao dito moesteiro esta mha carta aberta seelada do meu seelo. Dada en Coinbra quinze dias de Mayo. El-Rey o mandou pelo arcebispo de Braga. Martim Louredo a fez. Era M.^a e trezentos e triiinta³³⁹ e V. anos.

1335³³⁸
Mayo

³³⁴ Título do livro, a letras vermelhas. A antecede-lo está um outro título, escrito com tinta castanha por mão diferente, que diz: “Terceiro d’el-Rey dom Dynis”.

³³⁵ O lugar de Sapiões pertence hoje à freguesia de Mondrões, contígua à de Pena.

³³⁶ Indicação correspondente à rubrica, que está omissa no documento e também na *tavoada*.

³³⁷ À esquerda do documento está um “O”. Esta letra, zero ou marca, cujo significado desconhecemos, repete-se ao longo do livro, ao lado de inúmeros documentos.

³³⁸ Inicialmente: “1336” (Era de César). O corrector converteu o “6” num “5”.

³³⁹ No texto: “triiinta”, em vez de “triinta”. De notar também aqui que a pontuação deste documento e dos seguintes é da nossa responsabilidade.

[2]

1297 AGOSTO 3, Trancoso – *Doação perpétua da igreja de S. Pedro de Castro Rei, dita de Tarouca, com todos os direitos e pertenças que D. Dinis nela tinha, ao mosteiro de Santa Maria de Salzedas (c. Tarouca), em atenção ao facto de, por permuta, o respectivo abade e o convento terem dado a Fernão Sanchez, filho natural do rei, o padroado da igreja de Santa Maria de Fonte Arcada (c. Sernancelhe), juntamente com os outros bens e direitos que aí tinham*³⁴⁰.

Carta per que el-Rey deu a egreja de Sam Pedro de Crasto Rey ao moesteiro de Sancta Maria da Salzeda.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁴¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu ensembra con a Raynha dona Isabela mha molher e con os Iffantes dom Affonssso e dona Costança meus filhos dou e outorgo a mha igreja de Sam Pedro de Crasto Rey que he chamada Tarouca e o padroado dela con todos seus dereitos e perteenças que a dita eigreja ha e de derecho deve aver assi tenporaaes come spirituaaes ao meu moesteiro de Sancta Maria da Salzeda que a aja pera todo senpre. E esto lhi faço e dou e outorgo polo scanbho que o abade e o convento do dito moesteiro fezerom con Fernam Sanchez meu filho do padroado da igreja de Santa Maria de Font'Arcada e das outras cousas. En testemunho desto dei-lhy esta mha carta. Dada en Trancoso tres dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Martim Louredo a fez. Era M.^a CCC.^a triiinta³⁴² e cinque anos.

1335
Agosto

[3]

1297 AGOSTO 1, Trancoso – *Permuta entre Fernão Sanches, filho natural do rei, e o mosteiro de Santa Maria de Salzedas (c. Tarouca), pela qual este mosteiro cede todos os bens e direitos que tinha em Fonte Arcada (c. Sernancelhe), entre eles, o padroado da igreja de Santa Maria, em troca de uma certa soma de dinheiro e do padroado da igreja de Castro Rei (que chamavam de S. Pedro de Tarouca). Este padroado foi dado ao mosteiro pelo monarca a pedido do filho, para o efeito da dita permuta.*

³⁴⁰ Sobre este assunto, veja-se o documento a seguir.

³⁴¹ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “O”.

³⁴² No texto: “triiinta”, em vez de “triinta”.

Carta d’escanbho antre o moesteiro de Sancta Maria da Salzeda e Fernam Sanchez.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁴³. A quantos esta carta virem faço saber que o abade e convento do meu moesteiro de³⁴⁴ Sancta Maria de Salzeda per frey Joham Paaez procurador liidemo e abastoso dos dictos abade e convento per seu mandado special e avondoso a esta que se adeante segue que ende eu vi aa taal aveença e scanbho veerom con Fernam Sanchez meu filho³⁴⁵ per Joham Simhom meu meyrinho moor da mha casa tutor e procurador e geeral ministrador a ele per mim dado de totalas cousas que ha, que os ditos abade e convento dam ao dito Fernam Sanchez todos los herdamentos e possiões con sa grangia ensenbra con o padroado da igreja de Sancta Maria que am en Font’Arcada e en seu termho con totalas sas perteenças e dereitos tanbem tenporaaes como espirituaaes que elles hy am e de dereito devem a aver e tod’esto lhy logo entregam e o senhorio de todas estas cousas e as raaem e as tolhem de todo seu senhoryo que hy am e aviam. E o dito Fernam Sanchez e Joham Simhom por ele lhis dam logo e entregam polos herdamentos de suso ditos tantos dinheiros en que elles conprem tanta herdade que renda cada ano seseenta libras de portugueeses ao dito moestei[fl. 1r, b]ro. E porque era postura do meu Reino que ordiis non podessem conprar nenhuuns herdamentos sem meu mandado por ende me pediu o dito Fernam Sanchez por graça e por mercee que eu lhis outorgasse per mha carta que podessem conprar tantos herdamentos en aquestes dinheiros que valessem e rendessem en cada ano saseenta libras ao dito moesteiro como dito <e>. E outrossi me pediu por graça e por mercee que eu polo amor de Deus e dele que desse e que outorgasse aos ditos abade e convento o padroado da mha igreja de Crasto Rey, a qual soya seer chamada Sam Pedro de Tarouca. E eu querendo-lhis fazer graça e mercee dou-lhis e outorgo-lhis, a rogo do dito Fernam Sanchez pera o seu moesteiro o padroado da igreja de suso dita, que o ajam pera todo senpre con aqueles dinheiros que lhis Fernam Sanchez pom³⁴⁶ en mão en que conprem herdamentos que lhis rendam cada ano saseenta libras de portugueeses en paz e en salvo. E por esto dam eles a Fernam Sanchez o padroado e o senhorio da sa igreja de Sancta Maria de Font’Arcada

³⁴³ Anotações na margem esquerda, de outra mão: “Lamego” (traçada) e um “O”.

³⁴⁴ Seguem-se os caracteres “Salz” (de Salzedas), riscados e sopontados.

³⁴⁵ Palavra atingida por uma mancha de água e tinta, que se estende a outras palavras do documento.

³⁴⁶ No texto: “pom”, em vez de “poe” ou “pos”?

con todolos herdamentos e perteenças e o senhorio que elles am e de direito devem a aver en Font'Arcada e en seu termho. Que os egrejairos e os dinheiros e os herdamentos e perteenças de suso ditas vaam en scanbho e en aveença huum polo al e que seja firme e estavil pera todo senpre. E dou-lhis ende mhas cartas tambem pera comprar os herdamentos come do padroado da dita mha igreja.

E nos ditos abade e convento consiirantes a fazer prol do nosso moesteiro mais per aquelles dinheiros que nos dam pera comprar herdamentos que jazem aperto de nos e do nosso moesteiro per que averemos muito mais de renda cada ano ca per aquelo que nos aviamos en Font'Arcada e en seus termhos por en fezemos e fazemos este escanbho e esta aveença con o dito Fernam Sanchez. E por estas graças e mercee que nos guaanhou de seu padre prometemos a bõa fe por nos e por nossos sucessores que nunca venhamos en contrairo nen guaanhemos leteras do papa nen doutro prelado que seja per que contra este feito venhamos e se veermos ou vïr quisermos que peitemos ao dito Fernam Sanchez e a seus sucessores cinqui mille libras de pena e esto³⁴⁷ feito estar senpre en sa revora e en sa firmidõe.

E eu Fernam Sanchez de suso dito todas estas cousas de suso ditas e cada hũa delas outorgo por mim e por meus sucessores por firmes e por estaviis pera todo senpre so pena de suso dita.

E nos sobreditos rogamos a nosso senhor el-Rey e ao bispo e ao cabidoo de Lamego que en testemuynho destas cousas ponham seus seelos en aquesta carta.

E nos abade e convento poemos hy outrossi o nosso seelo.

E eu dom Denis e nos bispo e cabidoo de suso ditos a rogo dos davanditos mandamos hi põer nossos seelos en testemunho. Dada en Trancoso primeiro dia d'Agosto. El-Rey o mandou. Martin Louredo a fez. Era M.^a CCC. XXX.^a V. anos.

1335
Agosto

[4]

[1297 AGOSTO 1, Trancoso]³⁴⁸ – *Notícia da outorga de outra carta de conteúdo idêntico ao da anterior.*

1335
Agosto

Outra tal carta ha hy de vervo a vervo semelhavil a esta.

³⁴⁷ No texto: “esto”, em vez de “este”.

³⁴⁸ As datas indicadas nos sumários das notícias são relativas às cartas a que se reportam. Neste caso, à carta anterior.

[5]

[1297 AGOSTO 3, Trancoso]? – *Noticia da carta de D. Dinis que autorizava [o mosteiro de Santa Maria de Salzedas]³⁴⁹ (c. Tarouca) a comprar três mil librédigas de herdamentos nos bispados de Viseu e Lamego.*

(...)

Outra per que lhis da el-Rey poder que conprem tres mille livradigas d'erdamentos no<s> bispado<s> de Viseu e de Lamego.

1335
Agosto

[6]

1297 SETEMBRO 27, Miranda [do Douro] – *Concessão de vários privilégios aos vizinhos e moradores da vila de Miranda [do Douro], a cujo concelho o rei promete, por si e pelos seus sucessores, que nunca será dada a ninguém em préstamo ou em doação. Neste mesmo documento, D. Dinis reserva para si as igrejas da vila e do termo, quer as existentes, quer aquelas que aí vierem a ser construídas.*

Carta per que el-Rey fez mercee aos moradores e vizinhos do concelho de Miranda e per que os cavaleiros d'espada cinta sejam seus vassalos e que ajam seus maravidis e outrossi como todos os vizinhos da dita vila sejam escusados de todo foro real³⁵⁰. [fl. 1v, a]

[E]n³⁵¹ o nome de Deus amen. Sabham quantos esta carta virem como eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve querendo fazer bem e mercee aos moradores e vizinhos e ao concelho da mha vila de Miranda outorgo e tenho por bem que os cavaleiros d'espada cinta vizinhos que morarem per seus corpos en a vila de Miranda sem outro engano con casas pobradas en essa vila sejam meus vasalos e ajam meus maravidis e que tenham cavalos e armas con que me servham e que non dem luitosa nen na leve eu deles. E

³⁴⁹ Sobre este aditamento, veja-se supra, doc. 3.

³⁵⁰ No fundo do fólio (sob a col. b) está escrito o seguinte título deste livro, a negro: “L.º 3º D. Diniz. Doações”.

³⁵¹ Por lapso, a pessoa encarregada das iniciais não se apercebeu da existência deste documento, tendo passado ao seguinte.

outrossi outorgo e tenho por bem que todos aqueles que morarem na dita vila de Miranda con seus corpos sen outro engano con [ca]sas pobradas sejam escusados de todo foro real que soyam a dar e fora posto de darem e de pagarem per razom da pobrança desa vila salvo voz e coomha que a pague o que fezer por que. E outrossi outorgo e tenho por bem que a dita vila de Miranda seja senpre minha e que a tenha a mha mão eu e os Reis que depos mim veeren e que a non de a nenguum en prestamo nen en doaçom e que as igrejas dessa vila e de seu termho feitas e por fazer sejam minhas e que eu faça bem e mercee aos clerigos dignos naturaes moradores desse logar. E outrossi lhis outorgo que os vizinhos moradores dessa villa non dem portagem en todos meus Reinos. En testemunho desta cousa dey aos moradores e aos vizinhos e ao concelho de Miranda esta carta seelada do meu seelo do chumbo pendente. Dada en Miranda viinte sete dias de Setembro. El-Rey o mandou. Lourenço Affonso a fez. Era M.^a CCC.^a e triiinta³⁵² cinque anos.

1335
Seteb^o

[7]

1297 OUTUBRO 16, Sabugal – *Concessão à Infanta D. Beatriz, mulher do Infante D. Afonso, filho do rei, da quantia de seis mil libras da moeda velha de Portugal anualmente, a título de arras. Para satisfação deste encargo, D. Dinis dá-lhe as vilas de Évora, Vila Viçosa, Vila Real e de Gaia com Vila Nova (c. Vila Nova de Gaia), com todos os direitos que nelas tinha.*


Carta per que el-Rey deu por arras cada ano VI mil libras a inffanta dona Beatrix³⁵³.

Dn³⁵⁴ nome de Deus amen³⁵⁵. Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve dou a vos, Iffante dona Beatriz, esposa do Iffante dom Affonso meu filho por vossas arras pera cada ano sex mille libras da moeda velha de Portugal e ponho-vo-las en esta guisa:

³⁵² No texto: “triiinta”, em vez de “triinta”.

³⁵³ Este documento, bem como o décimo e o décimo primeiro estão, também eles, atingidos pela mancha de água de que falámos na nota 346.

³⁵⁴ Por lapso, a pessoa encarregada das iniciais desenhou e/ou pintou um “D”, em vez de um “E”.

³⁵⁵ À esquerda do documento estão os seguintes sinais ou marcas: “O” e .

dou-vos Evora por tres mille libras e Vila Viçosa por mille libras e Vila Real por mille e trezentas e cinquenta libras e Gaya con Vila Nova polo al que fica do comprimento das sex mille libras. E estas villas sobreditas vos dou con todos seus direitos e con o senhoryo delas que o ajades bem e conpridamente guardando todavia o meu senhorio. E sobr'esto mando per esta mha carta aos concelhos destas villas sobreditas e aos juizes e aos alvaziis e aos jurados e aos outros oveençaes delas que recudam a vos ou a quem lhis vos mandardes per vossas cartas con todos os direitos dessas vilas como dito e en guisa que vos non mingue ende nenhũa cousa. E que vos recebam por senhora e vos conhoscam senhorio daqui adeante e que recebam os officiaaes que lhis vos derdes segundo seu foro como os eu avya de pôer e vos conpram e vos guardem todo o que en esta mha carta he contehudo e que façam por vos assi como devem fazer por sa senhora e non façam ende al per nenhũa manera senon aos corpos e a quanto ouvessem me tornaria eu por en. E [fl. 1v, b] desto vos mandei dar esta mha carta seelada con meu seelo do chunbo. Dada no Sabugal dez e sex dias d'Oitubro. El-Rei o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XXXV. anos.

1335
Outub^o

[8]

[1297] OUTUBRO 20 [Sabugal?] – *Notícia da carta de legitimação de Constança Esteves, filha de Estêvão Peres e de Maria Gonçalves.*

Legitimou el-Rey per sa carta Costança Esteveenz filha deste [Este]yam Perez d'Espynho e de Maria Gonçalviz. XX dias d'Oitubro³⁵⁶.

[1335]
Outub^o

[9]

1297 NOVEMBRO 7, Coimbra – *Aforamento perpétuo e hereditário do casal reguengo da Arrifana (c. Feira), juntamente com o herdamento da freguesia de S. Salvador (fr. Fornos, c. Feira) a ele pertencente, a Miguel Domingues, sua mulher e sucessores, com a condição de agregarem terras próprias, no valor de seis libras, a ele.*

Carta de foro d'huum casal regaengo que e na Arriffana.

³⁵⁶ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil*.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve³⁵⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu dou e outorgo a foro pera todo senpre a vos, Miguel Dominguez e a vossa molher Domingas Joanes e a todos vossos sucessores, o meu casal regueengo que eu ey na Arrifana con o outro herdamento que esse casal ha na freeguesia de Sam Salvador per tal preito que vos metades de vosso herdamento proprio de dizimo a Deus con o dito casal quanto o juiz e o taballiom dessa terra virem que valrra bem sex libras. E vos e todos vossos sucessores devedes a mim e a todos meus sucessores dar en cada huum ano conpridamente a quarta parte do pam e do vinho e da legumha e do linho que Deus der no dicto casal e herdamento que hi meterdes. Item devedes a dar huum quarteiro de segunda d'eiradiga e por Natal hũa spadoa de porco de XII costas e dous capoes e dez ovos e dous alqueires de triiigo³⁵⁸ e dous de centeo. E vos nen vossos sucessores non devedes vender nen dar nen apenhorar nen en nenhũa maneira enalhear o dito casal e herdamento nen parte dele a ordim nen a cavaleiro nen a escudeiro nen a clerigo nen a dona nen a nenhũa pessoa religiosa mais se vender ou doar ou enpenhorar quiserdes fazede-o aa tal pessoa que faça ende a mim e a todos meus sucessores cada ano conpridamente os ditos foros. En testemunho desta cousa dey ende a vos esta carta. Dada en Coinbra VII dias de Novembro. El-Rey o mandou pelo chanceler. Pero Perez a fez. Era M.^a CCC. XXXV. anos.

1335
Noveb^o

[10]

1297 DEZEMBRO 15, Lisboa – *Doação vitalicia de dois casais, sitos na freguesia de Santiago de Sendim (c. Felgueiras), a Rui Martins de Sendim e a sua mulher, a pedido da Rainha D. Maria [de Molina, viúva do rei Sancho IV de Castela e Leão].*

Carta per que el-Rey deu dous casaes que som en Sandim a Ruy Martinz de Sendim e a sa molher³⁵⁹.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁰. A quantos esta carta viren faço saber que eu por fazer bem e mercee a Roy Martinz de

³⁵⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: “Aveiro” (traçada) e um “O”.

³⁵⁸ No texto: “triiigo”, em vez de “triigo”.

³⁵⁹ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), escrito a lápis negro.

³⁶⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: “Lamego” (traçada) e um “O”.

Sendym e a Tareyja Garcia sa molher por rogo da Raynha dona Maria dou-lhy assi como os eu ey dous meus casaaes que eu ey en Sendim na freguesia de Sanctiago. Que os ajam e os possuyam en todolos dias da sa vida e depos sa morte d'ambos fiquem logo a mim e aos meus sucessores os dictos casaaes con sa melhora toda que entom hy for feita. E mando ao juiz desa terra que lhos entregue. Unde al non faça[des]. Dante en Lixbõa XV dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Fernam Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XXXV. anos.

1335
Dezeb^o

[11]

1297 DEZEMBRO 5, Lisboa – *Doação perpétua de D. Dinis do padroado da igreja de Santa Marinha do Outeiro da cidade de Lisboa (fr. Graça, c. Lisboa) a Pedro Salgado, tesoureiro do rei, para sufragar a sua alma e a do dito Pedro Salgado. Para uma maior solidez desta doação, D. Dinis pede ao bispo de Lisboa que a confirme.*

Carta per que el-Rey deu o padrõado de Sancta Marinha do Outeiro a Pedro Salgado seu tesoureiro.

In Dey nomine³⁶¹ amen. Nouerint uniuersi quod nos Dionisius Dei gratia Rex Portugalie et Algarbii una cum conjuge mea domna Helisabet et filio nostro Iffante domno Alffonso damus in perpetuum et irreuocabiliter concedimus Petro Salgato tesarario nostro ius patronatus nostre ecclesie Sancte Marine de Outeiro ciuitatis Vlixbone secundum [fl. 2r, a] quod uos illud mellius habemus et possidemus ita quod ipse faciat tanquam de sua re propria de eodem iure patronatus et in remedio anime nostre et sue de eo et iuxta suam ordinet uoluntatem uolentes ut hec donacio nostra maioris obtineat roboris firmitatem requirimus et rogamus episcopum Vlixbonensem quod huic donacioni et colacioni supradicti iuris patronatus et ecclesie supradicte a nobis facte et concessae suam actoritatem prebeat et assessum insuper eo quod firmus manu teneatur et deffendatur ipsam ecclesiam cum iuribus et rebus suis omnibus talem statuimus siue inponimus ibi incautum quod nullus sit ausus eidem ecclesie nihil rectori clericis seruiantibus hominibus iuribus possessionibus nec in omnibus rebus suis habitis et habendis facere uiolenciam nec malum aliquod nec in domibus atque locis ipsius ecclesie per uim pausare quicumque enim contra fecerit pro nostro remanebit inimico et

³⁶¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Pero Salgado” e *nichil*, acompanhadas dos sinais “O” e ✠.

pro pena incauti supradicti trecentas libras pectabit medietatem uidelicet nobis et medietatem ipsi ecclesie pro honore suo et malum siue damnum quod fecerit in duplo corriget et emendabit eidem. Rogamus etiam omnes successores nostros pro honore Dei et benedictione nostra eisdem sub pena ire Dei et maledicionis nostre percipiendum mandantes. Quare hanc donacionem concessionem et statutum siue in possessionem nostram manu tenentes nec contra uenientes deffendant in sue rebore firmitatis. In cuius rei testimonium presentem cartam nostro plumbeo sigillo fecimus sigillari. Data Vlixbone quinto die Decembris. Regem³⁶² mandante. Dominicus Iohannis notauit. Era M.^a CCC. XXX.^a V.

1335
Dezeb^o

[12]

1297 DEZEMBRO 1, Lisboa – *Permuta entre D. Dinis e a Ordem de Santiago, pela qual o rei cede as vilas de Almodôvar e Ourique, os castelos de Marachique³⁶³ (c. Ourique) e Aljezur e as igrejas dos ditos lugares com os respectivos padroados, bem como o da igreja de S. Clemente de Loulé, em troca da vila de Almada e do padroado da igreja de Santa Marinha do Outeiro (fr: Graça, c. Lisboa).*

Carta d’escanbho que el-Rey fez con a Ordim da Cavalaria de Santiago.

En nome de Deus amen³⁶⁴. Sabham todos aqueles que esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con mha molher Raynha dona Isabel e con dom Affonso meu filho primeiro herdeiro entendendo a fazer bem e mercee a vos, dom Joham Osoriz meestre da Ordim da Cavalaria de Sanctiago e a essa Ordim, faço tal scanbho vosco e con essa Ordim, convem a saber: eu dou-vos a mha villa d’Almodouvar e a vila d’Ourique e os castellos de Marachique e d’Aljazur con todos seus termhos assi como os ora tragem e husam e segundo como os <am> pelas mhas cartas e de meu padre e con todas sas perteenças e con todos seus directos e con todo o jur real que eu hi ey e de dereito devo aver e con todolos padroados das igreja<s> desses logares feitas e por fazer. E outrossi vos dou o padroado da igreja de Sam Cremente de

³⁶² No texto: *Regem*, em vez de *Rege*.

³⁶³ Hoje, Castro de Cola.

³⁶⁴ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Almodouvar e outros [lugares] por Almadaam” e um “O”. Conjecturamos que a palavra entre parênteses rectos esteja oculta na lombada do livro.

Loule e todo dereito que ey en essa eigreja e de dereito devo aver. E vos e vossa Ordim devedes a fazer e a guardar a mim e a todos meus sucessores nos castellos e villas sobredictas o senhoryo e o dereito que mi essa Ordim faz e aguarda e deve a fazer e a guardar nos outros castellos e villas que essa Ordim ha no meu senhoryo e eu assi os retenho pera mim. E todas estas villas e castellos e logares ja ditos vos dou pola vila d'Almadaam que vos a mim e a todos meus sucesores dades con todos seus termhos e con todas sas perteenças e con todolos dereitos que essa Ordim hy ha e de dereito deve a aver [fl. 2r, b] salvo os padroados e as eigrejas dessa vila feitas e por fazer que vos reteedes pera vos e devedes a aver assi como as ata aqui ouvestes. E outrossi dades a mim e a todos meus sucesores o padroado da igreja de Sancta Marinha do Outeiro da cidade de Lixbõa e todo o dereito que a Ordim hi ha e de dereito deve aver. E este escanbho e esta melhoria vos dou por muito serviço que a dicta³⁶⁵ Ordim fez a mim e aaquelles onde eu venho non juntando en este scanbho o tenporal con o espiritual mais dou-vo-lo tenporal polo tenporal e o spiritual polo spiritual.

E nos dom Joham Osoriz meestre sobredicto e Lourenc'Eanes comendador d'Orrelha, dom Joham Fernandez comendador de Santiago de Cacem, frey Ago priol d'Ocres, Pero Meendez comendador de Mertola, Giral'd'Eanes comendador d'Alcaçar, Garcia Rodriguiz comendador de Ferreira, Pero Gonçalviz comendador da Raynha e de Leirã, Airas Gomez comendador da Agua d'Alcanar, Joham Gomez comendador da Foma do Mestre, Martim Anes Chanca comendador de Palmela, Fernam Martinz Pipelas comendador de Sesinbra, Fernam de Buiro comendador d'Almadaam, Stevam Perez Alvarrazim comendador de Cabrela, Rodrigu'Eanes comendador d'Elvas, Gonçalo Anes comendador do Algarve, Fernam Gonçalviz comendador d'Aljuster, Rodrigu'Eanes comendador de Panoyas, Gil Martinz comendador de Garvam, Martin Gasco comendador de Segura, entendendo o bem e a mercee que nos vos, senhor Rey dom Denis, fezeistes e fazedes louvamos e outorgamos este escanbho sobredicto. E damos e outorgamos a vos e a todos vossos sucessores a dicta villa d'Almadaam con todos seus termhos e con todas sas perteenças e con todolos directos que nos e a dita Ordim hi avemos e de dereito devemos a aver e tolhemo-lo de nos e de nossa Ordim e poemo-lo en vos e en vossos sucessores e en o vosso senhoryo pera todo senpre salvo os padroados e as igrejas dessa villa que reteemos pera nos e pera nossa Ordim assi como sobredicto he. E outrossi damos e outorgamos a vos e a todos vossos sucesores o padroado da dicta eigreja de Sancta Marinha

³⁶⁵ Palavra semioculta por uma mancha de humidade.

de Lixbõa e todo o derecho que nos hi e a dicta Ordim avemos e de derecho devemos a aver polos castellos e villas e padroados sobredictos que vos nos dades. E, senhor, este scanbho fazemos vosco assi como he ja sobredito, convem a saber, o tenporal polo tenporal e o spiritual polo spiritual. E recebemos este scanbho por graça e por mercee ca entendemos e somos certos que he gram prol e gram melhoria de nossa Ordim.

E que esto seja firme e estavil pera todo senpre fizemos ende fazer duas cartas duum teor semelhaviis e seeladas dos seelos de mim Rey dom Denis e de mim dom Joham Osoriz meestre sobredito e de nos sobredictos comendadores, das quaes cartas eu Rey dom Denis devo a teer hũa e nos sobreditos meestre e comendadores e a dita Ordim devemos teer a outra. Feita a carta en Lixbõa primeiro dia de Dezenbro. El-Rei o mandou. Era M.^a CCC. XXXV. anos. [fl. 2v, a]

1335
Dezeb^o

Inffante dom Affonso, dom Joham Affonso moordomo moor, dom Martin Gil alfferez, dom Joham Rodriguiz de Briteiros, dom Pedr'Eanes Portel, dom Fernam Perez de Barvosa, dom Lourenço Soarez de Valadares, dom Joham Meendez de Briteiros, dom Martin Affonso, dom Joham Fernandez de Limha, dom Joham Gonçalviz, dom Martinho arcebispo de Bragaam, dom Johane bispo de Lixbõa, dom Pedro bispo de Coinbra, dom Sancho bispo do Porto, dom Fernando bispo d'Evora, dom frey Joham bispo da Guarda, dom Egas bispo de Viseu, dom Vaasco bispo de Lamego, dom Joham Soarez enleito de Silve.

Joham Simhom meyrinho moor en casa d'el-Rey, Meen Rodriguiz teente as vezes do moordomo, Pedro Affonso Ribeiro, Silvestre Miguez, Gonçalo Fernandez, sobrejuizes d'el-Rey, Stevam de Ratis ouvidor en logo da Corte, Joham d'Acre clerigo d'el-Rey, testemunhas. Stev'Eanes chanceler testemunha.

Francisqu'Eanes scrivam da Corte a fez.

[13]

1298 FEVEREIRO 20, [Lisboa?] – *Notícia da carta de legitimação de Estêvão Fernandes, filho de Fernão Simão e de Maria Afonso.*

Carta de Stevam Fernandiz filho de Fernam Simhom e de Mari'Affonso sem casamento en que lhe el-Rey fez graça que fosse legitimo.

Derom hũa carta de legitimaçom a Stevam Fernandez filho de Fernam Simhom e de Maria Afonso que aja naturas e totalas cousas come filho d'algo³⁶⁶.

³⁶⁶ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

Dante per Joham Simhom. Domingos Perez a fez. XX dias de Fevereiro. Era 1335
XXXVI anos. Fev^o

[14]

1298 FEVEREIRO 18, Lisboa – *Sentença do tribunal da corte, favorável ao rei, na questão que o opunha aos homens de Rial e Pepim (fr. Tabuaças, c. Vieira do Minho), por motivo de uns herdamentos, sitos em ambos os lugares, que os procuradores dos ditos homens afirmavam não serem da coroa.*

Carta d’huuns herdamentos que son en Rial e en Pepim en como foram julgados a el-Rey.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁷. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perante mha Corte antre mim per meu procurador d’ua parte e Stevam Duraaes e Pero Gonçalviz por si e polos homeens de Rial e de Pepim cujus procuradores avondosos eram da outra sobre demanda que lhis o meu procurador fazia duuns herdamentos meus regueengos que som en Rial e en Pepim en o julgado de Veeira, os quaes herdamentos os dictos procuradores de Rial e de Pepim diziam que non eram meus regueengos. Aacima o meu procurador e os procuradores de Rial e de Pepim aveerom-se en esta maneira, que soubessem bem e dereitamente d’omeens boons e pelo meu registo qual dereito eu avya e[n] eles outrossi en esses herdamentos. E vista a inquiriçom e pobricada perante as partes mha Corte achou per homens boons e pelo meu registo que dizia assi: “Sancto Adrãao de Pepim. Que desta colaçom dam al Rey da herdade de Origo Goterriz por fossadeira dous cabritos e tres dinheiros de bragal e quando veer moordomo dar-lhi vida qual tener e pecta[m] voz e coomha. Item dizia de Sancto Adrãao de Pepim [que] nosso senhor el-Rey ha <hi> VI campos³⁶⁸ regueengos e dam ende o quarto do pam. E[n] esta freeguesia ha VIII casaaes unde dam raçom IX.^a parte e assi da igreja e desta IX.^a leva el-Rey a quarta parte. Item de Sam Simhom de Rial que som hi tres casaaes e campos unde dam terça e en logares

³⁶⁷ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Guimaraes” (traçada) e um “O”.

³⁶⁸ Palavra com o “s” escrito a negro por cima de uma rasura. O traço de nasalidade sobre o “a” também está grafado a negro.

VI.^a. E desta raçom dam al Rey a VIII.^a parte. Item de Sam Simhom dam al Rey hũa galyinha e X ovos e hũa quarta de vinho. E ha hi souts onde dam por dadiva cinque teeigas e almude de castanhas secas e leva ende el-Rey a VIII.^a e dam por fossadeira huum soldo e hũa galyinha”³⁶⁹. E mha Corte vista a inquiriçom e o que dizia o registro julgou que mi dem as dictas [fl. 2v, b] cousas assi como dito he. En testemuynho desta cousa dey a elles esta mha carta. Dante en Lixbõa XVIII dias de Fevereiro. El-Rey o mandou per Gonçalo Fernandez ouvidor dos seus feitos. Girald’Eanes a fez. Era M.^a CCC. XXXVI. anos.

1336
Fev^o

[15]

1297 DEZEMBRO 4, Almada – *Demarcação dos termos entre Almada e Sesimbra.*

Stormento da devison dos termhos d’antre Almadaam e Sezinbra³⁷⁰.

1335
Dezeb^o

Sabham todos quantos este estormento virem como quatro dias de Dezenbro Era de mille e trezentos triiinta³⁷¹ e cinque anos Gonçalo Fernandez vassalo de nosso senhor el-Rey e Domingos Perez seu meyrinho chegarom a Almadaam por el-Rey e Martim Anes Chanca comendador de Palmela e Fernam Martinz Pipelas comendador de Sesimbra pola Ordim per mandado de dom Joham Osorez meestre da Ordim da Cavalaria de Santiago a devisar os termhos dantre Almadaam e Sesimbra. E forom hi con elles os taballiões e huum alvazil e do[u]s homens boons d’Almadaam e o taballiom e os alcaldes e peça dos homeens boons de Sesimbra e devisarom os termhos, en esta guisa: primeiramente pelas Portas da Adiça de contra Sesimbra como se vay aa cabeça da Atalaya; des i aa Ervedeira; des i aa fonte do Salgueiro aguas vertentes a Almadaam seu termho e agua vertentes a Sesimbra seu termho e des i adeante como se vay aa fonte de Fagundo outrossi aguas vertentes; des i adeante como se vay dereito ao cerro que dece aa ribeira de Couna dereito do pinheiro que esta sobrela torre. As quaes devisões forom feitas e outorgadas pelo dicto Gonçalo Fernandez e

³⁶⁹ Esta citação, embora com variantes relativamente ao texto publicado nos *P. M. H.*, foi extraída das *Inquirições* de 1220. Cfr. *P.M.H., Inquisitiones*, vol. I, Olisipone, Typis Academicis, 1888, pp. 57, 58, 146 e 147.

³⁷⁰ Anotação traçada à esquerda (entre colunas), de outra mão: “escreva-se em Setuval”. De notar também a presença de um “O”, de dois traços cruzados (a lápis negro) e de uma rasura, que parece ter apagado a abreviatura de *nichil*.

³⁷¹ No texto. “triiinta”, em vez de “triinta”.

Domingos Perez por nosso senhor el-Rey e de³⁷² Martin Anes e Fernam Martinz sobredictos por nosso senhor, o meestre. E por esto seer certo e non v̄ir en duvida os dictos partidores pedirom a nos taballiões d’Almadaam e de Sesinbra senhos testemuynhos partidos per a b c e nos demo[s]-lhos aa sa pitiçom. Fectos en Almadaam no dia e na Era sobredicta.

Testemunhas: Domingos Perez taballiom d’Almadaam, Stevam Meendez taballiom de Sesinbra, Joham Dominguz, Domingos Fernandez, Domingos Paez, Gonçalo Martinz e outros muitos homeens de Sesinbra e Joham Perez Nobre, Joham Johanes Belinho, Vicente Bertolameu e Meen Bertolameu seu irmão e outros muitos homeens boons d’Almadaam.

E eu Johane Anes publico taballiom d’Almadaam per mandado dos sobredictos que a mim elles pedirom da parte de nosso senhor el-Rey e do maestre a este feito presente fuy e dous testemunhos aa sa petiçom screvy e en cada huum meu sinal pugi que tal he.

Eu Stevam Meendez publico taballiom de Sesinbra per mandado dos sobredictos que a mim elles disserom da parte de nosso senhor el-Rey e do maestre a este facto presente fuy e aa petiçom dos sobredictos e en cada huum dos testemuynhos meu sinal pugi en testemunho de verdade que tal he.

E eu Domingos Perez publico taballiom d’Almadaam per mandado dos sobredictos que a mim elles disserom de parte de meu senhor el-Rey e do maestre a este feito presente fuy e en cada huum dos testemunhos meu sinal pugi en testemunho de verdade que tal he.

[16]

1297 SETEMBRO 23, Vila de Campo – *Doação perpétua das igrejas de Viana do Castelo e Castro Laboreiro (c. Melgaço) à igreja e aos bispos de Tui.*

Carta per que el-Rey deu o pad[r]loado da igreja de Viana e de Leboreiro ao bispo de Tuuy³⁷³.

Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve querendo fazer bem e mercee a vos, dom Johan per essa meesma graça bispo de Tuy e aa vosa³⁷⁴ [fl. 3r, a] eigreja de Tuy, dou a

³⁷² No texto: “de”, em vez de “pelo”.

³⁷³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁷⁴ Palavra repetida e riscada na segunda ocorrência. Sob a col. b, estão desenhados os dedos de uma mão direita, com o indicador apontado para a dita coluna.

vos e aos bispos sucessores que depos vos veerem en a igreja de Tuy as mhas igrejas de Viana e de Leboreiro que som no vosso bispado con seus padroados e con seus dereitos e con sas perteenças que as ajades vos e os dictos vossos sucessores pera todo senpre. E esto vos dou pola alma de meu padre e pola minha e en remiimento de nossos pecados e que Deus perdõe a meu padre e a mim algũa cousa se o de vos ouvemos ou de vossa igreja. E que esto seja mais firme e nunca venha en duvida dou ende a vos esta mha carta seelada con meu seelo do chumbo. Dada en Vila de³⁷⁵ Campo viinte tres dias de Setembro. El-Rey o mandou. Fernam Perez a fez. Era M.^a CCC. XXXV. anos.

1335
Seteb^o

[17]

1298 MARÇO 5, Santarém – *Legitimação de Gonçalo Anes, filho de Gonçalo Correia e de Mor Martins.*

Carta de legitimação de Gonçalo Anes filho de Gonçalo Correya.

[D]om³⁷⁶ Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Gonçal'Eanes filho de Gonçalo Correya e de Moor Martinz despensso con el e legitimo-o e faço-o liidemo que el possa aver honrras e testamentos e naturas e coutos e todalas outras cousas que am aquelles que som liidemos. E tenho por bem e mando que aquel dereito que e feito contra aqueles que non som liidemos e que os priva das dictas cousas que non aja logo en este Gonçalo Anes nen lhy enpeesca nas cousas de suso dictas. En testemuynho desta cousa dei-lhy ende esta carta. Dante en Sanctarem cinque dias de Março. El-Rey o mandou. Johane Andre a fez. Era M.^a CCC. XXXVI. anos.

1336
Março

[18]

[1298?] MARÇO 11, [Santarém?]-*Notícia da carta de legitimação de Sancho Peres, filho de Pedro Martins de Nandufe (c. Tondela) e de Elvira Domingues.*

³⁷⁵ Palavra atingida por uma mancha de tinta e água, que se estende a outras palavras deste documento e da rubrica do seguinte.

³⁷⁶ Por lapso, o autor das capitais saltou este documento, deixando-o sem a respectiva letra.

³⁷⁷ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

Carta de Sancho Perez per que o el-Rey legitimou.

Sancho P[er]ez filho de Pedro Martinz de Nanduffe e de Elvira Dominguiz ha carta outrossi de legitimaçom. Dante XI dias de Março. 1336
Março

[19]

1296 NOVEMBRO 1, [Pinhel?] – *Doação dos irmãos Mem Faião, cavaleiro, e Diogo Dias, escudeiro, dos bens e direitos que tinham no couto de Randim (prov. Orense, Espanha) a D. Dinis, a fim de garantirem a sua permanência ao serviço do rei, e em atenção às mercês que dele esperam receber.*

Carta de doaçom que Meem Faiam cavaleiro e Diago Diaz scudeiro seu irmãoo fezero[m] a el-Rey de quanto ambos avyam no couto de Randi.

*In Dei nomine amen*³⁷⁸. Nos Meen Faiam cavaleiro e Diago Diaz scudeiro seu irmãoo fazemos carta de doaçom e de firmidõy a vos, nosso senhor el-Rey dom Denis, de quanto nos ambos avemos no couto de Randim assi herdamentos come todalas outras possissões e perteenças e todolos dereitos que nos avemos no dicto couto e de direito devemos a aver de monte en fonte con todas sas entradas e saydas e esto damos a vos porque somos vossos naturaaes e porque nos faredes bem e mercee e porque queremos senpre seer a vosso serviço. E eu Meen Faiam me obrigo per mim per quanto eu ey a fazer outorgar esta carta desta doaçom a mha mulher Moor Rodriguiz. E nos ambos irmãosos Meen Faiam e Diago Diaz mandamos e outorgamos que nunca possamos yr contra esta doaçom que nos ambos fazemos [a] <nosso>³⁷⁹ senhor so obrigaçom de todos nossos beens moviis e raiz. E daquesto mandamos a Stevam Affonssosso no taballiom de Pinhel que fizesse ende esta carta. Feita a carta primeiro dia de Novembro da Era M.^a CCC. XXX. IIII.^o anos. 1334
Novêb^o

Os que presentes foram: Pero Coelho meyrinho nosso moor, Garcia Rodriguiz cavaleiro de Tomar, Pero Garcia d’Anhovrega, Martin Gomez de Lago, Joham Perez scrivam.

³⁷⁸ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, “Guarda” (traçada), “escreva-se em Chaves” (traçada) e “risque-se na Guarda”. De notar também a presença de um “O”.

³⁷⁹ Palavra escrita a negro na entrelinha, por cima de uma rasura, por outra mão.

E eu davandicto tabaliom per mandado dos dictos Meen Faiam e de Diago Diaz esta carta screvi e meu sinal hy pugi que tal he. [fl. 3r, b]

[20]

1298 MARÇO 31, Santarém – *Doação a João Fernandes, tabelião do rei em Torre de Moncorvo, e a João Peres, seu povoador, de todos os herdamentos e aldeias que a coroa tinha no termo de Vila Flor, de que não recebia o respectivo foro. D. Dinis doa-lhes também, a título vitalício, todos os herdamentos que conseguirem recuperar judicialmente para a coroa nos termos de Santa Comba dos Frades³⁸⁰ (c. Vila Flor), Benlhevai (c. Vila Flor), Val Bom (fr. Trindade, c. Vila Flor), Rego do Souto (fr. Santa Comba de Vilariça, c. Vila Flor), Vilar do Monte (c. Macedo de Cavaleiros) e Gomares (c. Vila Flor?).*

Carta de doação que el-Rey fez dos herdamentos e aldeyas³⁸¹ pobradas que eram em termho de Vila Frol a Joham Fernandiz tabaliom da Torre de Meencorvo en sa vida.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸². A quantos esta carta virem faço saber que eu dou e outorgo a Joham Fernandez meu taballiom da Torre de Meencorvo e a Joham Perez meu pobrador todos aquelles herdamentos e aldeyas pobradas e por pobrar en que eu ey dereito e devo aver en termho de Villa Frol aqueles onde eu non ouve foro nen meu padre Rey dom Affonso. E outrossi quanto poderem sacar e vencer dos herdamentos que som en termho de Sancta Coonba dos Frades en termho de Valariça e d'aldeya de Benlhivay e de Val Boom e de Rego do Souto e de Vilar do Monte e de Gomares que elles demandando-os e vencendo-os que os ajam e os tenham de mim en sa vida e a sa morte ficarem a mim os dictos logares livres e quites. En testemunho desta cousa dey a elles esta mha carta. Dante en Santarem prestumeyro dia de Março. El-Rei o mandou per Joham d'Acre seu clerigo. Duram Perez a fez. Era M.^a CCC. XXXVI. anos.

1336
Março

³⁸⁰ Nome pelo qual era conhecida antigamente a actual freguesia de Santa Comba de Vilariça.

³⁸¹ Segue-se um “e”, que não considerámos por não fazer sentido no texto.

³⁸² Anotações traçadas na margem direita, de outra ou outras mãos: Vila Real” e “escreva-se em Atorre”. À esquerda (entre colunas), está um “O”.

[21]

1298 ABRIL 10, Santarém – *Doação perpétua da igreja de S. Tomé da cidade de Lisboa, com todos os direitos que o rei nela tinha, ao mosteiro de Alcobaça, para sufragar a sua alma e a de seu pai.*

Carta per que el-Rey deu ao mosteiro d’Alcobaça o padrão da egreja de San Tome da cidade de Lixbõa.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸³. A quantos esta carta virem faço saber que eu ensinbra con a Raynha donna Isabel mha molher e con o Inffante dom Affonso nosso filho dou e outorgo a mha igreja de Sam Thome da cidade de Lixbõa e o padroado dela con todos seus directos e perteenças que a dictas³⁸⁴ igreja ha e de derecho deve aver assi tenporaaes come spirituaaes ao meu mosteiro d’Alcobaça que a aja pera todo senpre. E esta doaçom lhi faço pola alma de meu padre e pola minha e en rimiimento de nossos pecados. En testemuynho desto dei ende ao dicto mosteiro esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Santarem dez dias d’Abril. El-Rey o mandou. Francisqu’Eanes a fez. Era M.^a CCC. XXXVI. anos.

1336
Abril

[22]

1298 MAIO 8, Santarém – *Doação vitalícia da vila e do termo de Barcelos, com todos os direitos que a coroa aí tinha, a D. João Afonso, em atenção ao serviço por este prestado ao monarca, e porque o fizera conde.*

Carta per que el-Rey deu ao conde Johane Affonso a vila de Barcelos.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁵. A quantos esta carta virem faço saber que eu por serviço que me dom Joham Affonso fez e porque o fiz conde dou-lhi a mha vila de Barcelos con seu termho que el que a aja en todolos dias de sa vida bem e conpridamente con todolos meus direitos

³⁸³ À esquerda (entre colunas) está desenhada uma mão direita com o dedo indicador apontado para este documento. De notar também a presença de um “O”.

³⁸⁴ No texto: “dictas”, em vez de “dicta”.

³⁸⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: um “O” e uma abreviatura, que parece ser “f.^s” (“fólios ou folhas?”).

1336
 Mayo

que eu hi ey e de dereito devo aver e mando aos moradores dessa vila que o tenham no logar que terriam³⁸⁶ o meu corpo. E por esta cousa seer mais certa e non viir pois en dovida dey ende ao dito dom Joham Affonso esta mha carta aberta e seelada do meu seelo pendente. Dada en Santarem oyto dias de Mayo. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC. XXXVI anos.

[23]

1298 MAIO 1, Santarém – *Coutamento do mosteiro de Santa Maria de Almoester (c. Santarém) e dos herdamentos em seu redor; a fim de a sua abadessa e donas pedirem a Deus pela saúde e alma do rei, e também pelas de alguns dos seus familiares mais próximos.*

Carta en como el-Rey coutou o moesteiro de Sancta Maria d’Almoester termho de Sanctaren.

En o nome de Deus e de Santa Maria sa madre e de toda a sa Corte Celestial amen³⁸⁷. Sabham todos quantos esta carta virem como eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensenbra con a Raynha dona Isabel mha molher filha do mui nobre dom Pedro Rei d’Arangom³⁸⁸ e con o Inffante dom Affonso meu filho primero e herdeiro por fazer graça e mercee a abadessa e convento e [fl. 3v, a] moesteiro de Sancta Maria d’Almoester que he en termho de Sanctaren, o qual moesteiro hi fundou e fez dona Biringueira, e por mha alma e en remiimento de meus pecados couto-o en sex mille soldos da mha moeda esse moesteiro e todo o herdamento que jaz en redor desse moesteiro con seus dereitos e perteenças assi como som divisados e demarcados e ensarrados per padrões certos que hi forom postos e ergudos per meu spicial mandado per Steve Anes meu porteiro mayor e con meu pendom, convem a saber³⁸⁹: primeiramente pelo padrom que esta no logar que chamam o Algar da Figueira e des i como vai ao padrom que esta no logar que chamam o Camarnal e des i como vay ao padrom que esta na lagoa e des i como vai ao padrom que esta no Val do Moynho e des i como vai ao padrom que esta na cabeça do Azanbujeiro e des i

³⁸⁶ No texto: “terriam”, em vez de “teriam”.

³⁸⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Almoester”, “termos”, *nichil* e um “O”.

³⁸⁸ No texto: “Arangom”, em vez de “Aragom”.

³⁸⁹ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “termos”.

como vai ao padrom que esta no vale que chamam de Sanctaren como parte con Monparleu e con Silvestre Perez e des i como vai ao padrom³⁹⁰ que parte con Achelas e con Alffarzomel e des i como vay ao padrom que esta sobrela varzea dos Cavoës como parte con Achelas; des i como vay ao padrom que esta en cima da cabeça como parte con Achelas; des i como vai ao padrom que esta no vale que chamam de Pedro Mouro como parte con filhos de dom Origo; des i como vai ao padrom que esta no val que chamam de³⁹¹ Meendo a par do algar que dizem de Domingos Johanes como parte con Joham Origuez; des i como vay ao padrom que esta no logar que parte con o Spital; des i como vay ao padrom que esta a par do algar da Ameixeeira como parte con esse spital e con Petarinho; des i como vay ao padrom que esta na Louriceira como parte con esse Petarinho; des i como vay a outro padrom que esta aalem desse en essa Louriceira como parte con esse Petarynho; des i como vay ao padrom que esta no logar que chamam as Covas do Gaffo como parte con esse Petarinho; des i como vai ao padrom que esta na ribeira a par do paul hu chamam o Ponto como parte con Petarynho; des i como vai ao padrom que esta a par do poul que chamam o Espinheiro como parte con o herdamento de Pero Vicente como foy de Vaasco Velho; des i como vay ao padrom que esta a sobr'esse como vay ao monte como parte con esse Pero Vicente; des i como vai ao padrom que esta en cima da cabeça do monte como parte con esse Pero Vicente hu chamam o Espinheyro; des i como vai ao padrom que esta no Val d'Avação como parte con esse Pero Vicente; des i como vay ao padrom que esta na lagoa que chamam da Vessada como parte con esse Pero Vicente e des i como se junta con o outro padrom que primeiramente posserom no sobredicto algar que chamam da Figueira. Pelos quaes padroes e marcos e devisões eu couto esse moesteiro e o dicto seu herdamento assi como esse moesteiro e herdamento som ensarrados pelos dictos padrões e devisões.

E eu sobredicto Rey dom Denis ensinbra con a dita Raynha dona Isabel e con o dito Iffante dom Affonssso meu filho por tal que vos, abadessa e donas, que agora morades en esse moesteiro e que hy morarem des aqui adeante sejades teudas [fl. 3v, b] de rogardes a Deus por saudes dos nossos corpos e das nossas almas³⁹² e de nossos padres. Eu por en este couto faço e conffirmo a vos e a esse moesteiro pera todo senpre de mha bõa e livre voontade e de meu boom coração, convem a saber, que quer que de dereito real que en esse couto seja ou ao meu poder perteesca des oge este dia adeante o tolho de todo o der[e]jito e de

³⁹⁰ Seguem-se as palavras “que parte”, repetidas e riscadas na segunda ocorrência.

³⁹¹ Segue-se a palavra “dom”, riscada e sopontada.

³⁹² Seguem-se as palavras “e de nossos corpos”, riscadas.

todo o senhoryo real e ponho-o no vosso senhoryo e en vosso poder e do dito moesteiro pera todo senpre.

E se per ventura alguem ou alguuns veerem ou veer tanbem meu provinco ou outro qualquer ronper ou tritar ou per força entrar [en] o dicto couto peite sex mille soldos da moeda que en Portugal correr ao dito moesteiro ou aaquele a que esse moesteiro sa voz der por cada hũa vez que o ronper ou britar ou per força entrar e quanto dano ou perda fezer en esse couto tanto en dobro conponha a esse moesteiro. E quem esse couto guardar e manter assi como o eu couto pelos dictos padrões e conffirmo como dicto he assi meus sucessores como outros ajam a beençom de Deus e de Sancta Maria sa madre e de toda a Corte Celestial e a mynha. E se o contrairo fezer cousa que Deus non mande aja a maldiçom de Deus e de Sancta Maria sa madre e de toda a Corte Celestial e a minha e todavia o couto sobredicto fique pera todo senpre en sa firmidõe assi como dicto he.

E eu sobredicto Rey ensinbra con a dicta Raynha e con o dicto Iffante meu filho a questa carta deste couto mandey fazer e con meu seelo do chunbo seelar e revorey-a con mhas mãaos e conffirmo-a. E per este couto non tolho a esse moesteiro de suso dicto os seus herdamentos que a fora do dicto couto en esse logar de Almoester mais tenho por bem e quero e mando que os aja esse moesteiro e os possuya pera todo senpre assi como os melhor possoirom e ouverom aqueles onde os esse moesteiro ouve. Dada en Santarem primero dia

1336
Mayo

de Mayo. El-Rey o mandou. Era M.^a CCC. XXXVI. anos.

Testemunhas: dom Johane Affonso moordomo mayor, dom Martim Gil alferez, dom Joham Rodriguiz de Briteiros, dom Fernam³⁹³ Perez de Barvosa, dom Lourenço Soarez de Valadares, dom Pedro Anes Portel, Joham Fernandez de Limha, Martin Affonso, Joham Perez de Sousa, Johane Meendez de Briteiros, Joham Simhom meyrinho moor en casa d'el-Rey, Pedro Affonso Ribeiro.

Dom Martinho arcebispo de Bragaam, dom Johanne bispo de Lixbõa, dom Pedro bispo de Coinbra, dom Sancho bispo do Porto, dom Vaasco bispo de Lamego, dom Egas bispo de Viseu, dom frey Johane bispo da Guarda, dom Fernando bispo d'Evora, dom Johane esleitto de Silve.

Paay Dominguiz dayam d'Evora confer., Stevam Perez de Ratis, Gonçalo Fernandez ouvidores da Corte confer., Giral Dominguiz dayam de Bragaam confer., Joham Perez d'Alpram dayam de Viseu, Silvestre Migueez sobrejuiz confer., Joham Migueez d'Acre confer.

³⁹³ Segue-se a palavra “Perez”, repetida e riscada na segunda ocorrência.

Stev'Eanes arcediagoo de Santarem chanceler. Domi[n]gos Johanes scrivam da Corte a fez.

[24]

1298 JUNHO 25, Guarda – *Confirmação dos foros, usos e costumes do concelho de Castelo Melhor (c. Vila Nova de Foz Côa). Neste mesmo documento, D. Dinis promete nunca dá-lo a ninguém em préstamo ou em doação.*

Carta per que el-Rey outorga ao concelho de Castel Milhor todolos foros e boons costumes que senpre ouveron. [fl. 4r, a]

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho da mha villa de Castel Milhor dou-lhis³⁹⁵ e outorgo-lhis todos seus foros e todos seus husos e todos seus custumes conpridamente pera todo senpre assi como os melhor senpre e mais conpridamente ouverom. Outrossi lhis outorgo e prometo que nunca essa mha vila de Castel Milhor de nen leixe a infante nen a ric'omem nen a outra pessõa nenhũa en prestamo nen en doaçom nenhũa nen parte dela mais que fique e seja minha e dos Reis que depos mim veerem e que reinarem no Reino de Portugal. E nenhum non seja ousado dos meus provincos nen dos estranhos que contra seus foros nen contra este meu outorgamento queira vïr mais valha e tenha pera todo senpre assi como melhor poderem valer e teer. E dou beençom a todos meus sucessores que depos mim veerem que os seus foros e esta mha outorgaçom aguardarem e aqueles que contra elles veerem sejam malditos e ajam a hira de Deus. E por tal que esto mais valha e tenha pera senpre dey ende ao dito concelho esta carta seelada do meu seelo do chunbo que tenham en testemuynho. Dante en a Guarda viinte cinque dias de Juyngo. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC. XXXVI. anos.

1336
Junho

[25]

1298 JULHO 15, Salamanca – *Doação vitalicia da vila de Mourão a D. Teresa Gil, a qual já lhe havia sido dada pelo rei D. Sancho II.*

³⁹⁴ Anotação na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁹⁵ No texto: “doullis” (“dou-lhis”), em vez de “doulhis” (“dou-lhis”).

Carta de graça que el-Rey fez a dona Tareyja Gil que tevesse en sa vida a vila de Mourom.

1336
Julho Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a vos, dona Tareyja Gil, dou-vos que tenhades de mim por en todos vossos dias a vila de Mourom que he termho de Moura con todos seus dereitos e todos seus termhos e con todas sas perteenças e que ajades ende as rendas e todolos outros dereitos assi como os aviades quando tiinhades esse logar d’el-Rey dom Sancho. E mando ao concelho desse logar que vos obedeescam e vos recudam con todolos dereitos desse logar assi como o faziam no tenpo que o vos tiinhades d’el-Rey dom Sancho. E dou-vo-la en tal maneira que vos ajudedes dela en³⁹⁷ vossa vida como dito he e a vossa morte que fique a mim e aa Coroa do Reyno de Portugal livre e quite con totalas melhorias que vos hi fezerdes. En testemunho desto dey ende a vos esta mha carta con meu seelo pendiente. Dante en Salamanca XV dias de Julho. El-Rey o mandou per Joham Simhom. Lourenço Estevenz de Beja a fez. Era M.^a CCC. XXXVI. anos.

[26]

1298 AGOSTO 15, Sabugal – *Avença entre D. Dinis e João Mendes e sua mulher, na sequência da questão que os opunha perante o tribunal da corte, por motivo da quintã de Linhares de Goderigo, que o dito casal tinha e da qual não pagava quaisquer direitos ao soberano, com o argumento de que ela era livre e isenta de todo o foro.*

Carta de foro en que avia contenda d’hũa quintãa de Johanne Meendiz e de sa molher que diziam que era eisenta.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹⁸. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perante mha Corte³⁹⁹ antree mim per meu procurador da hũa parte e Johane Meendez e sa molher per

³⁹⁶ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁹⁷ Seguem-se as palavras “tal maneira”, riscadas e sopontadas.

³⁹⁸ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Aguarda” (semiapagada) e um “d”.

³⁹⁹ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado a abreviatura da palavra “per” (p).

Nicolao Johanes seu filho e seu procurador avondoso da outra sobrela quintãa de<se> Johane Meendez <que ha em Linhares de Goderigo con sas pertemças dizemdo o meu procurador que eses lugares eram meus regaemgos ou foreiros e o dicto procurador de Joane Mendez>⁴⁰⁰ e de sa molher dizia que eram eisentos e livres de todo foro e que o foram senpre e que nunca ende fezerom foro a mim nen aos Reix que ante mim foram; muitas razões razõadas da [fl. 4r, b] hũa parte e da outra sobr'esto de prazimento e d'outorgamento dos ditos procuradores que o outorgarom e louvarom que dessem a mim desses logares en cada huum ano hũa spadoa de porco e as outras dereiturass assi como dam dũa fugeira dessa terra assi como diz no registo e non mais, en testemuynho desta cousa dey a elles esta carta. Dada no Sabugal XV dias d'Agosto. El-Rey o mandou per Meen Perez ouvidor dos feitos d'el-Rey en logo de Gonçalo Fernandez. Duram Perez a fez. Era M.^a CCC. XXXVI. anos.

1336
Agosto

[27]

1298 SETEMBRO 16, Sabugal – *Legitimação de Ermígio Garcia, filho de Garcia do Rego e de Maria Domingues, a pedido de seu pai.*

Carta de legitimaçom d'Armyinho Garcia filho de Garcia do Rego e de Maria Dominguiz.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰¹. A quantos esta carta viren faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Armyjo Garcia filho de Garcia do Rego e de Maria Dominguiz despensso con ele e legitimo-o e faço-o liidemo que ele aja honrras e testamentos e naturas e totalas outras cousas que am aquelles que som liidemos. E tenho por bem e mando que aquel dereito que he feito contra aqueles que non som liidemos e que os priva das dictas cousas que non ajam logo en este Ermyjo Garcia nen lhi enpeesca nas cousas de suso dictas. E esto lhi faço a rogo de seu padre. En testemuynho desto dei a esse Hermyjo Garcia esta carta. Dada no Sabugal dez e sex dias de Setembro. El-Rey o mandou per Stevam Soarez seu vasalo. Joham Dominguiz a fez. Era M.^a CCC. XXXVI. anos.

1336
Seteb^o

⁴⁰⁰ Aditamento na margem esquerda e no fundo do fôlio, de outra mão.

⁴⁰¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um "O".

[28]

1298 SETEMBRO 16, [Sabugal] – *Notícia da carta de legitimação de Fernão Garcia, irmão de Ermígio Garcia, a pedido de seu pai.*

Carta de legitimação de Fernam Garcia irmão do sobredito Arminho Garcia.

1336
Setebº Outra tal carta derom a Fernam Garcia seu irmão. Dada no dito dia e na Era de suso dicta⁴⁰².

[29]

1298 SETEMBRO 16, [Sabugal] – *Notícia da carta de legitimação de Lourenço Anes, filho de D. João Rodrigues de Briteiros.*

Carta de legitimação de Lourenç'Eanes filho de Joham Rodriguiz de Briteiros.

1336
Setebº Outra tal carta derom a Lourenc'Eanes filho de dom Joham Rodriguiz de Briteiros. Dada no dito dia e na Era de suso dita⁴⁰³.

[30]

1298 SETEMBRO 16, [Sabugal] – *Notícia da carta de legitimação de Rodrigo Eanes, filho de D. João Rodrigues de Briteiros.*

Legitimação de Rodrigu'Eanes seu irmão.

1336
Setebº Outra tal carta derom a Rodrigu'Eanes seu irmão outrossi filho do dito dom Joham Rodriguiz de Briteiros. Dante no dito dia e na Era de suso dita⁴⁰⁴.

[31]

[1298] OUTUBRO 20, s. l. – *Notícia da carta de legitimação de Fernão Martins, filho de Martim de Froião e de D. Godinha.*

⁴⁰² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴⁰³ Situação igual à da nota anterior.

⁴⁰⁴ Situação igual à das duas notas anteriores.

Legitimaçom de Fernam Martinz filho de Martim de F[r]oyam.

Outra tal [carta] derom a Fernam Martinz filho de Martin de Froyam e de dona Godinha. Dada XX dias d'Oitubro⁴⁰⁵. 1336⁴⁰⁶
Outub^o

[32]

[1298] NOVEMBRO 29, [Santarém]⁴⁰⁷ – *Notícia da carta de legitimação de Maria Anes, filha de João Mendes de Briteiros e de Maria Peres.*

Legitimaçom de Maria Anes filha de Johanne Meendiz de Briteiros.

Outra tal [carta] derom a Maria Anes filha de Joham Meendez de Briteiros e de Maria Perez. Dada viinte nove dias de Novembro⁴⁰⁸. 1336⁴⁰⁹
Novemb^o

[33]

1298 NOVEMBRO 26, Santarém – *Legitimação de Pedro Anes, filho de Urraca Gonçalves, a pedido de João Gonçalves, deão de Tui.*

Legitimaçom de Pedro Anes criado de Joham Gonçalviz dayam de Tuuy.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁰. A quantos esta carta virem faço saber que Joham Gonçalviz dayam de Tuy m'enviou dizer per sa carta aberta que el fazia seu herdeiro en todos seus beens e seus herdamentos e sas naturas e sas onrras e nos seus coutos que avya e devia a aver de dereito Pedro Anes seu criado filho d'Orraca Gonçalviz e pediu-me por mercee que eu assi o legitimasse e lhi outorgasse assi [fl. 4v, a] como he de suso dito. E eu a rogo desse dayam e por fazer mercee a esse Pedro Anes despenso con ele e ligitimo-o e faço-o liidemo que ele aja totalas cousas de

⁴⁰⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴⁰⁶ Palavra escrita por cima de uma rasura.

⁴⁰⁷ De acordo com os docs 33, 34 e 36, a respectiva carta de legitimação terá sido lavrada em Santarém.

⁴⁰⁸ Situação igual à da nota 405.

⁴⁰⁹ Palavra escrita por cima de uma rasura.

⁴¹⁰ Situação igual à das notas 405 e 408.

suso dictas que mh' o <dicto> dayam enviou pedir por mercee por ele e que aja onrras e testamentos e naturas e totalas outras cousas que am e de derecho devem aver os filho[s] d' algo liidemos. E tenho por bem e mando que aquel derecho que he feito contra aaqueles que non som liidemos e que os priva das dictas cousas que non aja logo en este sobredicto Pedro Anes nen lhy enpeesca en as cousas sobredictas. En testemunho desto dei-lhi esta carta. Dada en Santarem XXVI dias de Novembro. El-Rey o mandou per Roy Paez Bugalho seu vasalo. Domingos Perez a fez. Era M.^a CCC. XXXVI. anos.

1336
Noveb^o

[34]

1298 NOVEMBRO 27, Santarém – *Aforamento perpétuo e hereditário do herdamento da Reboreda de Caneiro a Domingos Gonçalves e seus sucessores.*

Carta per que el-Rey deu o herdamento que chamam da Revoreda do Caneiro a Domingos Gonçalviz que lhy faça tal foro come os outros d' arredor.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu dou a Domingos Gonçalviz o meu herdamento que chamam da Revoreda de Caneiro en esta manera e so tal condiçom que se el non he dado a foro nen eu non no ouvi nen meu padre nen fezerom ende foro a mim nen a el que quanto el sacar con derecho a sa custa que o aja en sa vida e depos sa morte que o ajam seus filhos pera senpre e mi façam ende taaes foros e taaes dereituras a mim e a todos meus sucessores quaes mi fazem dos outros meus herdamentos foreiros de redor. En testemunho desta cousa dey ende a el esta carta. Dada en Santarem viinte sete dias de Novembro. El-Rey o mandou per Joham d' Acre seu clerigo. Duram Perez a fez. Era M.^a CCC. XXXVI. anos.

1336
Noveb^o

[35]

1298 OUTUBRO 22, s. 1. – *Pública-forma da carta de confirmação, pelo rei, da confraria que os homens bons de Beja instituíram nesta vila e dos respectivos estatutos.*

⁴¹¹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “escreva-se”, um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), um “d” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

Carata⁴¹² per que el-Rey outorga aos homens boons de Beja hũa conffraria que antre si fezerom.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹³. A vos, mercadores e aos outros homeens boons da vila de Beja, saude. Vi vossa carta en que mi enviastes dizer que ordinharades antre vos pera vos manteerdes melhor a serviço de Deus e ao meu hũa casa e[n] essa vila en que se colham pobres a louvor de Deus e que todolos homeens boons que vivedes en honrra de cavaleiros segundo o custume da terra que quiserem seer conffrades en essa casa que den do seu cada huum pera aver cabedal e posissões pera se conpriren os ordinhamentos que pera esto ordinhades.

E outrossi que se <a> algum conffrade morrer seu cavalo en meu serviço ou en outro lugar que seja a serviço do concelho ou teendo-o en sa casa pera estar aparelhado pera cada hũa destas quando mester for que os outros conffrades lhi dem cinquenta libras pera conprar outro cavalo. E se o cavalo que ele conprar non custar cinquenta libras e o que ende sobejar que o torne todo aa dita casa.

E outrossi que se o conffrade for doente que os outros conffrades o aguardem a revezes assi como for ordinhado per aquelles que ouverem de veer esto.

E outrossi se algum desses conffrades enfraquecer ou envelhecer ou a moy gram pobreza veer que vos outros o mantenhades antre vos como viva vosco en sa onrra. [fl. 4v, b]

E outrossi que se o conffrade morrer na villa de Beja que os outros conffrades que na vila fordes vaades a sa sopultura fazer-lhy onrra e que cada huum diga por sa alma hũa missa de *Pater Noster* e que cada huum de huum soldo pera cantar missas de Sobre Altar pola alma de seu conffrade passado. E que outrossi o façam aa molher do conffrade quando morrer. E outrossi que se o conffrade que morrer ouver filho que seja convenhavel que fique ende en esta onrra en que o padre era antre vos leixando-lhy a ele o padre o cavalo e as armas que ouver. E se filho tal non ouver e algum outro de seu linhagem e[n] esto quisser leixar que o recebades assi como o filho receberiades se o ouvesse.

E outrossi que quando o conffrade seu testamento fezer que faça pões que manda algo aa dita casa pera conprir as dictas cousas e ao meos que for que seja a viintena parte do que filhar pera seu testamento.

E outrossi que se os conffrades ou algum delles forem en caminho ou en oste ou en cavalgada ou en outro meu serviço e algum dos conffrades adoecer

⁴¹² No texto: “Carata”, em vez de “Carta”.

⁴¹³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

mal que os outros confrades o ponham en pobrado que possa aver conselho a sa door.

E outrossi que se algum confrade en oste ou en cavalgada for chagado que os confrades outros o tirem dantre seus enmiigos e se trabalhem de o levar a sa terra. E se morrer que lhi façam seu offizio assi como he dito.

E outrossi que se algum confrade cativar que os outros confrades todos lhi façam ajuda pera sayr de cativo.

E outrossi que das cousas que os confrades guanharem en oste ou en cavalgada tirado primero a mha quinta que das outras cousas que ouverem ende que dem ende a quinta pera a casa.

E outrossi que se algum confrade quisser aver contenda con outro confrade que os outros confrades se trabalhem de partir a contenda como non cresca hi outro eixeco. E se algum confrade se amoorar por se non partir a contenda ou non quisser estar aaquelo que os confrades por bem tenerem que peite hũa pena qual for posta per elles e seja todavia partida a contenda per mim ou pela justiça seendo guardados os seus dereitos aos meus moordomos e ao meu alcaide e aos alvaziis en este passo.

E outrossi <que> pois o confrade for scripto no rool dos confrades e depois disser que non quer seer confrade que peite duzentos soldos e se ouver ja recebido algũa cousa do da casa que o torne todo.

E outrossi que aja hi dous homeens e huum porteiro e dous moordomos que guardem e procurem⁴¹⁴ os beens que Deus der aa dicta casa e que dem conto e recado de todo en cada huum ano perdante os dictos homeens boons e que sejam metudos por dia de Santiago. E que estas cousas todas se conpram pelos novos e guanhos que Deus der das cousas da casa e do cabedal e se desto se non poderem conprir que se conpram do de cada huum confrade per talha assi como os dictos homeens boons e os dictos moordomos mandarem.

Pelas quaes cousas de suso dictas mi enviastes pedir por mercee que eu que vo-las outorgasse e que vos [fl. 5r, a] desse ende mha carta. E eu enten[den]do a vos fazer e[n] esto graça e mercee outorgo-vo-las⁴¹⁵ ditas cousas assi como de suso som scritas so esta condiçom e esta maneira: que esta casa e todolos seus beens e todolos seus herdamentos se tragam per mão e per poder e per ordinamento d'omeens leigos e non doutros e mando e deffendo que vos non

⁴¹⁴ Palavra com a abreviatura da sílaba “pro-” (𐛀) escrita a negro por cima de uma rasura, e com as restantes letras avivadas.

⁴¹⁵ Os pronomes “vo-las” (“vollas”) estão escritos a negro por cima de uma rasura.

faça nenguum sobr' esto mal nen força. En testemuynho <desto>⁴¹⁶ dou <ende>⁴¹⁷ a vos esta carta seelada do meu seelo. Dada en Trancoso viinte e oyto dias de Julho. El-Rey o mandou. Fernam Perez a fez. Era M.^a CCC. XXXV. anos.

1335
Julho

Eu Johane Anes tabaliom escrivam sobredicto per mandado de nosso senhor el-Rey a dita carta en esta publica forma de vervo a vervo rescrevi e meu sinal en ela pugi que tal he. Feita viinte dois dias d'Oitubro. Era M.^a CCC. XXXVI. anos.

1336
Outub^o

[36]

1298 DEZEMBRO 4, Santarém – *Permuta entre D. Dinis e a Ordem de Santiago, pela qual o rei cede as vilas de Almodôvar e Ourique, os castelos de Marachique (c. Ourique) e Aljezur e as igrejas dos ditos lugares com os respectivos padroados, bem como o da igreja de S. Clemente de Loulé, em troca da vila de Almada e do padroado da igreja de Santa Marinha do Outeiro de Lisboa.*

Carta d'escanbho antre el-Rey e a Ordim da Cavalaria de Santiago.

E[n] nome de Deus amen⁴¹⁸. Sabham todos aqueles que esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con mha molher a Raynha dona Isabel e con dom Affonso meu filho primeiro herdeiro entendendo a fazer bem e mercee a vos, dom Joham Osorez maestre da Ordin da Cavalaria de Santiago e a essa Ordim, faço tal scanbho vosco e con essa Ordim, convem a saber, que eu dou a vos as mhas vilas d'Almodouvar e d'Ourique e os castellos de Marachique e d'Aljazul con todos seus termhos assi como os ora tragem e husam e segundo como os am pelas mhas cartas e de meu padre e con todas sas perteenças e con todos seus dereitos e con todo o jur real que eu hi ey e de direito devo a aver, salvo o montado que retenho pera mim e con totalas eigrejas dos logares sobredictos factas e por fazer e os padroados delas. E outrossi vos dou o padroado da eigreja de Sam Cremente de Loule e todo o directo que ey en essa eigreja e de direito devo aver. E vos e a vossa

⁴¹⁶ Aditamento na margem esquerda, da mão do copista.

⁴¹⁷ Aditamento entrelinhado, também da mão do copista.

⁴¹⁸ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: "Setuval" (traçada), "outra ficou atrás como esta" e um "O". A "outra" (carta), a que o autor da segunda anotação faz referência, é a n^o 12 deste livro.

Ordin devedes a fazer e a guardar a mim e a todos meus sucessores nos castellos e nas vilas sobredictas o senhoryo que a mim essa Ordin aguarda e deve fazer e aguardar nos outros castellos e vilas que essa Ordin ha no meu senhoryo e eu assi o retenho pera mim. E todas estas vilas e castellos e eigrejas e padroados e logares sobredictos vos dou pera todo senpre en scanbho pola vila d'Almadaam que vos a mim e a todos meus sucessores dades con seus termhos e con todas sas perteenças e con todolos dereitos que essa Ordin <hi> a e de dereito deve aver salvo os padroados e as igrejas dessa vila factas e por fazer que vos reteedes pera vos e devede-las a aver assi como as ata aqui ouvestes⁴¹⁹. E outrossi polo padroado da igreja de Santa Marinha do Outeiro da cidade de Lixbõa que voz dades a mim e a todos meus sucessores con todo o dereito que a Ordin hy ha e ouve ata aqui e de dereito deve aver. E este escanbho e esta melhoria que hi ha vos dou por muito serviço que a dita Ordin a mim fez e aaqueles onde eu venho non juntando hi o tenporal con o espiritual mais dou-vos o tenporal polo [fl. 5r, b] tenporal e o spirital polo spirital. E por esto seer mais firme e mais estavil e que non possa viir en dovida dou ende a vos, sobredicto meestre e aa vossa Ordin, esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dada en Santarem quatro dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Domingos Perez a fez. Era M.^a III.^c e triiinta⁴²⁰ e sex anos.

1336
Dezeb^o

Testemunhas: Infante dom Affonso primeiro filho herdeiro, o conde dom Joham Affonso, dom Martim Gil alfferez, dom Joham Rodriguiz de Briteiros, Pedro Anes Portel, dom Fernam Perez de Barvosa, dom Lourenço Soarez de Valadares, Johane Meendez de Briteiros, Martin Affonso, Joham Fernandez de Limha, dom Martinho arcebispo de Bragaam, dom Johane bispo de Lixbõa, dom Pedro bispo de Coimbra, dom Sancho bispo do Porto, dom Fernando bispo d'Evora, dom frey Johane bispo da Guarda, dom Eguas bispo de Viseu, dom Vaasco bispo de Lamego, dom Johane bispo de Silve, Stev'Eanes chanceler, Joham Simhom, Roy Paaez Bugalho, Pedro Affonso Ribeiro, Silvestre Miguez, Stevam de Ratis, Joham d'Acre.

[37]

1298 DEZEMBRO 4, Santarém – *Promessa feita por D. Dinis à Ordem de Santiago de que os bispos de Évora e Silves confirmariam a permuta*

⁴¹⁹ Na margem esquerda está o desenho de uma mão direita com o dedo indicador apontado para esta parte do texto. Tem escrita nas costas a palavra “nota”.

⁴²⁰ No texto: “triiinta”, em vez de “triinta”.

que fizera com ela das vilas de Ourique e Almodôvar, dos castelos de Marachique (c. Ourique) e Aljezur e das igrejas desses lugares, bem como da igreja de S. Clemente de Loulé com os respectivos padroados, pela vila de Almada e pelo padroado da igreja de Santa Marinha do Outeiro (Lisboa). E também a promessa de que os referidos bispos confirmariam os freires que a dita Ordem apresentasse para as igrejas em questão, cujo direito de padroado lhe ficara ou passara a pertencer.

Carta d'escanbho outrossy antre el-Rey e o dicto meestre e freires da Ordim da Cavalaria de Santiago.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²¹. A quantos esta carta virem faço saber que como eu fizesse canbho con dom Joham Osorez per essa meesma graça meestre da Ordim da Cavalaria de Santiago e con os freires dessa Ordim⁴²² das villas d'Ourique e d'Almodouvar e dos castelos de Marachique e d'Aljazul e das igrejas dessas vilas e desses castellos e de seus termhos feitas e por fazer e da igreja de Sam Clemente de Loule con todolos dereitos que eu hi ey e de direito devo aver e con os padroados de las eigrejas pola vila d'Almadaam e polo padroado da igreja de Sancta Marinha do Outeiro da cidade de Lixbõa assi como he contehudo en hũas cartas que desto ha antre mim e esse meestre e esses freires e pugi con esse meestre e con esses freires, e prometo-lhis que o bispo d'Evora e o bispo de Silve outorguem este scanbho e que prometam a esse meestre e a esses freires quando vagar cada hũa dessas eigrejas de suso ditas que se lhi elles presentarem freire da sa Ordim ordinhado de missa e convelhavl pera essa eigreja que elles que lho conffirmem cada huum delles en seu bispado⁴²³. E esto lhis devo a fazer e a conprir da dada desta carta ata huum ano ou ante se eu ante poder. En testemuyngo desta cousa dey ende a vos, meestre e freires, esta carta. Dada en Santarem quatro dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Pedro Perez a fez. Era M.^a CCC. XXXVI. anos.

1336
Dezeb^o

⁴²¹ Anotação traçada na margem direita, de outra mão: “Setuval”. À esquerda (entre colunas) está um “O”. O texto deste documento está atingido, na sua quase totalidade, por uma mancha que parece resultante de um banho de noz-de-galha que lhe aplicaram para o tornar legível.

⁴²² Os caracteres desta palavra e da seguinte estão avivados a negro.

⁴²³ À esquerda (entre colunas) está um desenho de uma cabeça de homem vista de perfil, com parte do tronco, barba (pêra) e uma espécie de barrete nela enfiado. O “barrete” assemelha-se a uma mão direita com o dedo indicador apontado para esta parte do documento, onde parece ler-se a palavra “nota”.

[38]

1298 DEZEMBRO 4, Santarém – *Ordem régia dirigida aos almoxarifes, escrivães e sacadores dos direitos régios que recaíam sobre os Mouros, para que não cobrem nenhum foro aos que morarem nas vilas da Ordem de Santiago.*

Carta per que non leve el-Rey nenhum foro dos Mouros forros que morarem na terra da Ordim da Cavalaria de Santiago.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²⁴. A todos meus almoxarifes e scrivãaes e sacadores dos meus direitos dos Mouros, saude. Sabede que dom Joham Osorez maestre da Cavalaria da Ordim de Santiago mi mostrou hũa carta de conposiçom que foy feita antr'el-Rey dom Affonso meu padre e essa [fl. 5v, a] Ordim sobre feito dos meus Mouros foros que am da pobrança da terra que moram en as vilas da Ordim de que diz que non devo eu a aver nada, a qual carta diz que lhi non queredes aguardar. E eu querendolhy fazer graça e mercee a esse maestre e a essa Ordim declaro assi essa carta de meu padre: mando-vos que todos aquelles Mouros e Mouras que morarem e[n] essas vilas de la pobrançom da terra continuoadamente e outrossi aquelles Mouros forros que elles adusserem de Castella ou de Leom que non sejam dos d'Aalem-Mar e morarem hi outrossi contino[a]damente mando-vos que destes de suso dictos non levedes pera mim ne migalha enquanto assi hi morarem. E se esses Mouros ou Mouras de suso dictos sairem dessa terra e veerem morar en a minha e ala quiserem tornar a morar non nos recebam hi os freires. E outrossi non recebam hi nen soffram que morem hi Mouros nen Mouras d'Aalem-Mar e esto se faça mui bem e mui dereitamente en guisa que non receba eu hi engano ca se se podesse achar ou saber que os freires faziam engano aciente perderiam per i o privilegio de meu padre e meu. En testemunho desta cousa dey ao dicto meestre esta mha carta. Dada en Santarem quatro dias de Dezenbro. El-Rey o mandou per sa Corte. Duram Perez a fez. Era M.^a CCC. XXX.VI. anos.

1336
Dezeb^o

⁴²⁴ Anotações na margem direita, de outras mãos: “Santiago”, um “B” (*Boletim da Segunda Classe*) e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho. À esquerda (entre colunas) estão duas outras anotações: *nichil* e um “O”.

[39]

1298 NOVEMBRO 2, Mérida – *Permuta entre a Ordem de Santiago e D. Dinis, pela qual a dita Ordem cede a vila de Almada e o padroado da igreja de Santa Marinha do Outeiro (Lisboa) em troca das vilas de Almodôvar e Ourique, dos castelos de Aljezur e Marachique (c. Ourique) e das igrejas dos ditos lugares com os respectivos padroados, bem como o da igreja de S. Clemente de Loulé.*

Carta d’escanbho antre a Ordim da Cavalaria de Santiago e el-Rey en como lhy deu a Ordim a vila d’Almadaam.

En o nome de Deus amen⁴²⁵. Sabham <todos> quantos esta carta virem como nos dom Joham Osorez pela graça de Deus maestre da Ordim da Cavalaria de Santiago e moordomo mayor d’el-Rey dom Fernando e nos os treze e todo o cabidoo geral, que fomos ajuntados en Merida en nosso cabidoo pola festa de Todolos Santos da Era desta carta, fazemos tal canbho convosco, mui nobre nosso senhor dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve, convem a saber, que nos damos a vos e a todos vossos sucesores a nossa vila d’Almadaam con todos seus dereitos e con todas sas perteenças e con todos seus termhos assi como nos e a nossa Ordim ata aqui melhor ouvemos e de dereito devemos aver salvo as eigrejas dessa vila feitas e por fazer e os padroados delas que reteemos pera nos assi como os ouvemos ata aqui⁴²⁶. Outrossi damos a vos e a todolos vossos sucessores o padroado da eigreja de Sancta Marinha do Outeiro que he na cidade de Lixbõa con todo o dereito que nos [e a] nossa Ordim hi avemos e ouvemos ata aqui e de dereito devemos a aver. E este scanbho fazemos vosco pola vila d’Almodouvar e pola vila d’Ourique e polo castello d’Al[jazur] e polo castello de Marachique con todas aquellas eigrejas que ora hi som feitas e fezerem daqui adeante e con todolos padroados dos que vos, nosso senhor el-Rey sobredicto, a nos dades e outrossi polo padroado da eigreja de Sam Clemente de Loule. Os quaes logares e eigrejas e padroados dades [fl. 5v, b] a

⁴²⁵ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Setuval” (traçada), “concertada” e um “O”.

⁴²⁶ Na margem esquerda está um desenho de uma cabeça de homem (com o rosto parcialmente encoberto por um remendo de pergaminho existente nesta parte do fólio), acompanhada do pescoço e de parte do tronco. Tem um barrete pontiagudo nela enfiado e uma mão direita atrás do pescoço, com o dedo indicador apontado para este documento, e a palavra “nota” escrita nas costas.

nos e aa nossa Ordim pera todo senpre con todos seus dereitos e con todas sas perteenças segundo se reconta en hũa vossa carta, que vos nos destes⁴²⁷ escanbho dades en o qual escanbho nos e a nossa Ordim receb[em]os de vos, nosso senhor el-Rey dom Denis, grande melhoria en que teemos que nos fazedes muito bem e muita mercee. E en este escanbho non ajuntamos o tenporal con o espiritual mais damos a vos, nosso senhor el-Rey, o tenporal polo tenporal e o spiritual polo spiritual. E por que esto seja mais firme pera todo senpre e non possa vïr en dovida mandamos ende fazer esta carta en pulgamynho de coiro e seelar con seelos de cera colgados de nos meestre sobredicto e de nosso cabidoo geeral. Feita en Merida dous dias andados do mes de Novembro. Era M.^a CCC. XXXVI. anos.

1336
Noveb^o

[40]

1298 SETEMBRO 27, Coimbra – *Doação perpétua à Ordem do Templo das casas que D. Dinis possuía no Sabugal, na freguesia de Santa Maria Madalena, junto à Porta do Barroso, como recompensa de serviços prestados à coroa por D. Vasco Fernandes, mestre da dita Ordem, e também para sufrágio da alma do rei.*

Carta de graça que fez el-Rey a dom Vaasco Fernandiz meestre da Cavalaria da Ordim do Tenpre quando lhy deu hũas casas que avya en Sabugal⁴²⁸.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu ensinbra con a Raynha dona Isabel mha molher filha do moi nobre dom Pedro Rey d'Arangom e con o Inffante dom Affonso nosso filho primeiro e herdeiro querendo fazer graça e mercee a dom Vaascoo Fernandiz maestre da Ordim da Cavalaria do Tenpre nos meus Reinos e a essa Ordim dou e outorgo a esse meestre e a essa Ordim pera todo senpre as mhas casas que eu ey no Sabugal fora da vila aa porta que chamam de Barroso na freeguesia de Sancta Maria Mandalena con todas sas entradas e saydas e con seus curraaes e con todos seus dereitos e perteenças assi como as eu melhor e mais conpridamente ey e podia aver. E esto lhis dou e outorgo por mha alma e por serviço que mi esse meestre fez. E mando e outorgo que esse meestre e a dita Ordim façam dessas casas e das cousas que a elas perteeecem totalas cousas que

⁴²⁷ No texto: “destes”, por “deste”.

⁴²⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: *Christus, nichil* e um “O”.

for sa voontade assi como o fariam de qualquer outro seu herdamento proprio, as quaes casas foram do iffante dom Pedro e de dona Margarida e de dom Sancho seu filho. En testemuyngo desto dey a esse maestre e a essa Ordim esta carta seelada do meu seelo do chunbo. Dada en Coinbra viinte sete dias de Setembro. El-Rey o mandou per Roy Paez Bugalho. Manuel Eanes a fez. Era M.^a CCC. XXXVI anos.

1336
Seteb^o

[41]

1298 NOVEMBRO 28, Santarém – *Doação vitalícia da quinta de Fandega da Fé (fr. Encarnação, c. Mafra) à Rainha D. Isabel.*

Carta per que el-Rey deu aa Reynha donna Isabel a quintã de Fandega da Fe termho de Torres Vedras.

E[n] nome de Deus amen⁴²⁹. Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve dou e outorgo de meu prazer e de mha livre voontade a vos, Raynha dona Isabel mha molher, por en todolos dias de vossa vida a mha quintã de Fandega da Fe de termho de Torres Vedras con totalas rendas e con todolos dereitos e con todas as perteenças que eu hy ey e de direito devo aver. Esta doaçom vos faço e vos outorgo [fl. 6r, a] en toda vossa vida que ajades e pussuyades totalas rendas e dereitos dessa quintã con todas sas perteenças e despos vossa morte a dita quintã con sas perteenças e con todos seus dereitos e con todos seus melhoramentos que hi fezerdes deve ficar a mim ou a meus sucessores que reinarem despos mim en Portugal livremente sen nenhuum embargo. E eu sobredicto Rey dom Denis outorgo e prometo a bõa fe a teer e a guardar a vos, Raynha dona Isabel, esta doaçom assi como sobredicto he e non vñir en contrayro. E se alguuns de meus sucessores ou dalguuns outros o que Deus non leixe fazer a vos en vossa vida esta doaçom quisser enbargar non lhy seja outorgado mais se o solamente quisser provar pera enbarga-la aja a hyra e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria sa madre e de toda a Corte Celestial e a mha maldiçom pera todo senpre. E os que a vos esta doaçom tiverem e aguardarem en vossa vida assi como sobredicto he sejam senpre conpridos de toda beençom. E que esta doaçom seja mais firme e mays estavil en toda vossa vida e non possa vñir en duvida dou ende

⁴²⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “da Fe” (i.é., “da Fandega da Fe”), *nichil* e um “O”.

1336
Noveb^o

a vos, Raynha dona Isabel, esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. A qual carta a vos con mhas mãaos revorro e conffirmo. Dante en Santarem viinte oyto dias de Novenbro. El-Rey o mandou per dom Pedro bispo de Coimbra. Domingos Perez a fez. Era M.^a CCC. XXXVI. anos.

[42]

1298 (?) JANEIRO 22, Lisboa – *Aceitação, pelo rei, do compromisso assumido por Domingos de Gaia, mercador de Lisboa, e por sua mulher, de construírem azenhas no reguengo de Frielas (c. Loures), no lugar onde se juntam as águas das ribeiras de Loures e de Odivelas, com a condição de mais ninguém aí poder construí-las.*

Estormento d'obrigaçom de Domingos de Gaya mercador e de sa molher que façam hũas⁴³⁰ acenhas no regaengo de Freelas⁴³¹.

Sabham quantos este estormento virem e ouvirem que eu Domingos de Gaya mercador de Lixbõa e eu Maria Anes sa molher obrigamos per todos nossos beens moviis e rayz guaanhados e por guaanhar a fazer hũas acenhas no regueengo d'el-Rey de Freelas hu se junta a agua que vem de Loiras e d'Odivelas quanta<s> hi podermos fazer e en aquel tapamento en travesso en dereito hũas das outras. E obrigamo-nos per todos nossos beens guaanhados e por guaanhar a da-las feitas de Sam Johanne Baptista primeiro que vem a hum ano. E obrigamo-nos per todos nossos beens guaanhados e por guaanhar por nos e por todos nossos sucessores a dar a vos, nosso senhor Rey dom Denis e a todos vossos sucessores, en cada hum ano X moyos de pam meyado en paz e en salvo ou o quarto do que hi ouver, qual vos ante quiserdes. E vos, senhor, non devedes hy a fazer nen leixar fazer outras acenhas per que as nossas leixem de moer.

E eu el-Rey dom Denis louvo e outorgo totalas cousas sobredictas e cada hũa delas.

En testemuynho desta cousa mandamos ende fazer dous estormentos partidos per a. b. c. per mão de Roy Simhões publico taballiom de Lixbõa.

E eu Roy Simhões tabaliom sobredicto a rogo das partes sobredictas a este feito presente fuy e dous estormentos partidos per a. b. c. con mha mão screvi e

⁴³⁰ As restantes palavras da rubrica parecem ter sido submetidas a um banho de noz-de-galha para as avivar.

⁴³¹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Lixboa” (traçada), *nichil* (?) e um “O”.

meu sinal en cada huum delles pugi en testemunho de verdade que tal he. Feito foy en Lixbõa XXII dias de Janeiro. Era M.^a CCC. XXXVI.⁴³² anos. 1336
Jan^o

Testemunhas: Pedro Dominguez taballiom de Lixbõa, Affonso Paez raçoeiro da see de [fl. 6r, b] Lixbõa, Pedro Affonso, Affonso Paez, Gonçalo Fernandez ouriviz.

[43]

1299 JANEIRO 20, Lisboa – *Autorização dada pelo rei a Mestre Julião, seu sobrejuiz, e sucessores, para terem um carniceiro nas casas que este possuía em Lisboa, no lugar de Oliveira, para lhes talhar e vender carne. Esta autorização foi dada pelo rei ao dito sobrejuiz em atenção ao muito serviço que este lhe prestara.*

Carta de graça per que talhe huum carniceiro carne no logar de Maestre Juyãao hu chamam a Oliveira.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴³³. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Maestre Juyãao meu sobrejuiz por muito serviço que mi fez dou e outorgo a el e a todos seus sucessores conprido poder pera todo senpre que possam meter e teer huum carniceiro en aquelas sas casas que ha en Lixbõa hu chamam a Oliveira a par do spital de frey Joham que lhis talhe e venda hi carnes pela almotaçaria do concelho de Lixbõa assi come os outros carniceiros dessa vila. E esse carniceiro de a mim e a todos meus sucesores os meus dereitos dessas carnes que talhar e vender bem e conpridamente assi como mhos dam os outros carniceiros dessa vila das carnes que talham. E mando aos almuxarifes e scrivãaes de Lixbõa e a todolos outros que pelos tenpos ouverem de veer e de tirar os meus dereitos dessa vila que tirem os meus dereitos dese carniceiro das carnes que talhar assi como os tiram dos outros carniceiros dessa villa das carnes que talham e que lhy non façam outro embargo per esta razon nen er soffram a outren que lho faça. Unde al non façades. Dada en Lixbõa viinte dias de Janeiro. El-Rei o mandou per Joham d' Acre. Manuel Eanes a fez. Era M.^a CCC. XXXVII. anos. 1337
Jan^o

⁴³² É provável que este documento já seja da Era de 1337, atendendo ao mês e à localidade da emissão.

⁴³³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

[44]

1299 JANEIRO 28, Lisboa – *Ordem régia dirigida ao alcaide, alvazis e ao concelho de Lisboa, para que os alvazis, uma vez cessadas as respectivas funções e as de almotacés, passem a desempenhar o ofício de juizes dos órfãos sujeitos a tutoria.*

Carta de graça per que ma[n]dou el-Rey dar juizes aos meninhos orffaos sem revora.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴³⁴. A vos, alcalde e alvaziis e concelho de Lixbõa, saude. Sabede que eu querendo fazer bem e mercee aos orphãos sem hidade de vossa terra e a todolos outros que am mester tutores, porque mi fezerom entendente que os averes desses se paravam mal en muitas guisas e porque os alvaziis am muito en que entender e non podem conprir todo, por en tivi por bem e mando que des aqui adeante que os alvaziis que ora som pois sayrem do alvaziado e do mes da almotaçaria segu[n]do vosso costume nos onze meses depois que ajam de veer e de julgar as tutorias. E ajam hum taballiom que escreva todolos averes e os contos e os recados dos totores e dos partidores e dos contos que lhi derem possam dar por quites aquelles que os averes tiinham e meterem outros se virem que he prol daquelles que am mester tutores. E ajam poder daqui adeante de darem tutores aaquelles que os mester ouverem. E mando que des aqui adeante assi se faça pera todo senpre cada ano. E esses jurem sobrelos Sanctos Avangelhos aos alvaziis que ficarem que bem e dereitamente esguardem seu dereito a cada hum. En testemunho desto dou-vos ende esta mha carta. Dada en Lixbõa viinte e oyto dias de Janeiro. El-Rey o mandou per Roy Paez Bugalho. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC. XXXVII. anos. El-Rey a vyo.

1337
Jan^o

[45]

1299 JANEIRO 10, Lisboa – *Afectação perpétua de um capelão privativo à capela de S. Miguel dos paços régios de Lisboa, para celebrar missas e rezar as horas canónicas pelas almas dos reis e das rainhas D. Beatriz e D. Isabel.*

⁴³⁴ Situação igual à da nota anterior.

Carta per que el-Rey ma[n]dou fazer capela nos seus paaços de Lixbõa aa onrra de Sam Miguel⁴³⁵.

Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela [fl. 6v, a] graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensenbra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Iffante dom Affonso nosso filho primero herdeiro, esguardando que na nossa capela de Sam Miguel das nossas casas de Lixbõa non avia capelam assi como devia a seer en capela de Reis a serviço de Deus e a prol de nossas almas, quero e estabelesco e mando pola alma de meu padre e de mha madre e dos Reys onde eu venho e pola minha e pola da Raynha e por todos Reys que depos nos am de vïir que a dita capela aja capelam seu proprio pera todo senpre que sirvha hy pessoavilmente e faça hy continuoadamente rezidença. <E nenhum Rey que depos mym venha nam na posa dar senam a quem hii faça regidencia>⁴³⁶ continuoadamente per seu corpo e se assi non fezer hy residencia que logo a perca per esse meesmo feito. E contra esto non lhy valha nenhũa despensaçom nen de bispo nen de nenhuum outro prelado mayor nen nenhũa outra cousa. E esse capelam cante en ela cada dia missa pola alma minha e da Raynha e de todos Reys assi como de suso dito he, en esta maneira: que aos dias dos domingos diga missa da dominga e aa segunda feira dos mortos e aa terça feira⁴³⁷ da Triiindade⁴³⁸ e quarta⁴³⁹ feira dos⁴⁴⁰ Angeos e aa quinta feira de *Sancti Spiritus*⁴⁴¹ e aa sexta feira da Crux e ao sabado de Sancta Maria, salvo quando veer en alguum dia da domaa algũa festa principal ou de Sancta Maria ou dos Apostolos ou dos Martires Mayores que diga delles. De mais que diga cada dia e reze na davandita capela con seu moozinho totalas Oras Canonicas como som estabeleçudas da Sancta Egreja.

E porque convem que aja mantiimento o capelam pera si e pera seu moozinho e pera os que o servirem mando e ordinho e estabelesco pera todo senpre por mim e por todos Reys que depos mim am de vïir que a dita capella aja pera

⁴³⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Lixboa”, “concertada” e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “Esprita”.

⁴³⁶ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

⁴³⁷ Por cima desta palavra está escrito um “a”.

⁴³⁸ No texto: “Triiindade”, em vez de “Triindade”. Por cima desta palavra está escrito um “d”.

⁴³⁹ Por cima desta palavra está escrito um “c”.

⁴⁴⁰ Por cima desta palavra está escrito um “b”. Este carácter e os outros três mencionados atrás (a, d, c) são da mesma mão, estranha à do copista da carta.

⁴⁴¹ No texto: *Speritus*, em vez de *Spiritus*.

o capelam e pera seu moozinho e pera os sergentes quatro moyos de triiigo⁴⁴² pela medida de Lixbõa de XVI alqueyres o quarteiro no meu celeiro de Lixbõa por dia de Sancta Maria d'Agosto e sex moyos de vinho cruu qual veer aa mha adega. E devem-lho a dar por Sam Miguel e cincoenta libras en dinheiros pera vistir pera si e pera seu moozinho e pera condoito e pera candeas pera a capela e as dictas cincoenta libras deve-as aver pelo almuxarife de Lixbõa qualquer que seja en cada huum ano por dia de Sam Johanne Baptista e sex alqueyres d'azeite pelo dito almuxarife en cada huum ano por dia de Natal pera a lanpada que deve arder dia e de noite. E esta capela porque avia de seer perduravil fizi-o eu con outorgamento de dom Joham Martinz bispo da igreja de Lixbõa. En testemunho da qual cousa mandey ende fazer duas cartas semelhaviis hũa que tenha eu e os Reys que depos mim veerem e outra que tenha o capelam qualquer que for seeladas do meu selo do chunbo e do seelo do davandito bispo. E mando que todos los Reys que depos mim veerem mantenham a capela sobredita de vistimentas, convem a saber, de guisa que a capela aja hũa vestimenta pera os dias feriaaes e outra melhor pera as festas. E mando que todos los Reys que depos mim veerem en Portugal que mantenham esta capela de suso dita assi co[fl. 6v, b]mo de suso he contehudo en esta carta. E os que o assi aguardarem ajam a beençom de Deus que he poderoso sobre totalas <cousas e os que o assi non fezerem com[o] sobredicto he ajam a maldiçam de Deus⁴⁴³ e a minha e sejam perdudos e condanados con Judas trahedor no Infferno. Feita a carta dez dias de Janeiro en Lixbõa. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC. XXXVII. anos.

1337
Jan^o

[46]

1299 MAIO 13, Portalegre⁴⁴⁴ – *Redução do imposto que os tabeliães de Santarém pagavam anualmente à coroa.*

Carta per que el-Rey quitou cada ano oyteenta libras aos tabaliões de Sanctaren⁴⁴⁵.

⁴⁴² No texto: “triiigo”, em vez de “triigo”.

⁴⁴³ Aditamento na entrelinha e na margem direita do fólio, de outra mão.

⁴⁴⁴ Ou mais concretamente, no arraial, acima de Portalegre.

⁴⁴⁵ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁴⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee aos taballiões de Santarem quito-lhis das quatrocenta<s> e oyteenta libras que mi am a dar en cada huum ano per razom do taballionado as oyteenta libras e mando que cada ano que mi dem as quatrocentas libras. En testemuynho desto dei-lhis esta mha carta. Dante no areal sobre Portalegre treze dias de Mayo. El-Rei o mandou per Joham Simhom. Lourenço Estevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC. XXXVII. anos.

1337
Mayo

[47]

1299 MAIO 13, Portalegre⁴⁴⁷ – *Doação vitalícia da mata de Urqueira (c. Ourém) a Martin Lourenço de Cerveira, vassalo do rei, com a obrigação de a povoar.*

Carta per que el-Rey deu a Martin Lourenço de Cerveira a sa mata d'Urqueira termho d'Ourem⁴⁴⁸.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁴⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu dou e outorgo a Martin Lourenço de Cerveira meu vasalo a mha mata d'Urqueira de termho d'Ourem con todos seus termos per u forom de tempo de velho e con todolos dereitos que eu hi ey e de direito devo a aver. Que el que o pobre e o aja en todolos dias de sa vida e depos sa morte ficar a mim livre e quite con toda benfeitoria que se hi fezer. En testemunho desto dey ende a ele esta mha carta. Dante en o arreal de sobre Portalegre treze dias de Mayo. El-Rey o mandou per Joham d'Acre seu clerigo. Duram Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XXXVII. anos.

1337
Mayo

⁴⁴⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Santarem” (traçada) e um “O”. De notar também a existência de uma rasura, que parece ter apagado a abreviatura da palavra *nichil*.

⁴⁴⁷ Ou mais concretamente, no arraial, acima de Portalegre.

⁴⁴⁸ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois braços cruzados, a lápis vermelho.

⁴⁴⁹ Anotação na margem direita, de outra mão: “Ourem anda no almoxarifado de Santtarem”. À esquerda (entre colunas), está um “O”.

[48]

1299 Maio 13, Portalegre⁴⁵⁰ – *Legitimação de Lourenço Anes, filho de João Garcia, abade de S. Salvador de Mouços (c. Vila Real) e clérigo do rei.*

Carta de legitimação de Lourenço Anes filho de Joham Garcia abade de Mouços.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁵¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Lourenc’Eanes filho de Joham Garcia abade de Sam Salvador de Mouços meu clerigo porque acho que he boom e de bõa fama despensso con el e legitimo-o e faço-o liidemo que aja honrras e heranças bõas e⁴⁵² testamentos naturas assi como am aquelles que som liidemos. E tenho por bem e mando que aquel dereito que he feito contra aquelles que non som liidemos e que os priva de sucesões e d’eranças e das outras cousas que non aja logo en este nen lhi enpeesca. En testemuynho desto dey ao dito Lourenc’Eanes esta carta. Dada en o arreal de sobre Portalegre treze dias de Mayo. El-Rey o mandou per Joham Simhom. Lourenço Affonssso a fez. Era M.^a CCC. XXXVII anos.

1337
Mayo

[49]

[1299] ABRIL 27, Portalegre⁴⁵³ – *Notícia da carta de legitimação de Aires Nunes, filho de Nuno Rodrigues e de Maior Ermiges.*

Legitimação d’Airas Nunez.

Outra tal carta derom de legitimação a Ayras Nuniz filho de Nuno Rodriguiz e de Mayor Ermigis⁴⁵⁴. Dante no [ar]real sobre Portalegre XXVII dias d’Abril.


1337
Abril

⁴⁵⁰ Ou mais concretamente, no arraial, acima de Portalegre.

⁴⁵¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴⁵² Segue-se a palavra “en”, sopontada.

⁴⁵³ Ou mais concretamente, no arraial, acima de Portalegre.

⁴⁵⁴ Notícia antecedida do sinal de início de parágrafo (caldeirão) e deste outro: , ambos a vermelho. De notar também a presença de duas anotações, a castanho: *nichil* e um “O”.

[50]

[1299] ABRIL 27, Portalegre⁴⁵⁵ – *Notícia da carta de legitimação de Afonso Nunes, filho de Nuno Rodrigues e de Domingas Martins.*

Legitimação d' Afonso Nunez.

Outra tal carta derom de legitimação⁴⁵⁶ a Affonso Nuniz filho de Nuno Rodriguiz e de Domingas Martinz. Dante [fl. 7r, a] no arreal sobre Portalegre XXVII dias d' Abril.

1337
Abril

[51]

[1299] SETEMBRO 20, Portalegre⁴⁵⁷ – *Notícia da carta de legitimação de Martim Martins, filho de Martim Fafes e de Maria Gil.*

Legitimação de Martim Martinz.

Outra tal carta de legitimação derom a Martin Martinz filho de Martim Fafez e de Maria Gil⁴⁵⁸. Dante no arreal sobre Portalegre XX dias de Setembro.

1337
Seteb^o

[52]

1299 MAIO 2, Portalegre⁴⁵⁹ – *Confirmação dos foros, usos e costumes do concelho de Castelo de Vide.*


Confirmação do foro do Castel da Vide.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensembra con a Raynha dona Ysabel mha molher e con o Iffante dom Affonso meu filho mayor e herdeiro querendo fazer graça e mercee ao concelho do Castello da

⁴⁵⁵ Ou mais concretamente, no arraial, acima de Portalegre.

⁴⁵⁶ Seguem-se as palavras “a Martin Martinz”, riscadas

⁴⁵⁷ Ou mais concretamente, no arraial, acima de Portalegre.

⁴⁵⁸ Notícia antecedida do sinal de início de parágrafo, a vermelho. À sua esquerda estão três sinais, um deles com a configuração , e a abreviatura do pronome latino *nichil*.

⁴⁵⁹ Ou mais concretamente, no arraial, acima de Portalegre.

1337
 Mayo Vide aos que ora hy moram e aos que am de vñir outorgo-lhis seu foro e seus husos e seus costumes boons assi como os melhor ouverom⁴⁶⁰. E que esto seja mais firme e mais certo e pois non vñir en dovida dei-lhis ende esta mha carta aberta seelada do meu seelo pendiente. Dante no arreal sobre Portalegre dous dias de Mayo. El-Rey o mandou per sa Corte. Lourenço Estevenz da Guarda [a fez]. Era M.^a CCC. XXXVII. anos. El-Rey a vyo.

[53]

1299 MAIO 2, Portalegre⁴⁶¹ – *Confirmação dos termos do concelho de Castelo de Vide.*

Carta per que el-Rey outorgou os termhos ao concelho do Castel da Vide.

1337
 Mayo Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁶². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a vos, concelho de Castel da Vide, outorgo-vos vossos⁴⁶³ termhos velhos e novos assi como os ata aqui ouvestes melhor e de direito devedes aver. E que esto seja mais firme e mais certo e pois non viir en dovida dou-vos esta mha carta aberta e seelada do meu seelo pendiente que tenhades en testemuynho. Dada no arreal sobre Portalegre dous dias de Mayo. El-Rey o mandou. Lourenço Estevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC. XXXVII. anos. El-Rey a vyo.

[54]

1299 MAIO 2, Portalegre⁴⁶⁴ – *Promessa de D. Dinis ao concelho de Castelo de Vide, de que ele nem os seus sucessores o darão a pessoa alguma por herdamento, terra ou em préstamo.*

Carta de prometimento que el-Rey fez ao concelho do Castel da Vide que nunca dem o dicto Castelo da Vide por herdamento nen por terra nen en prestamo a nenhuum⁴⁶⁵.

⁴⁶⁰ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴⁶¹ Ou mais concretamente, no arraial, acima de Portalegre.

⁴⁶² Situação igual à da nota 460.

⁴⁶³ Segue-se a palavra “husos”, sopontada.

⁴⁶⁴ Ou mais concretamente, do arraial, acima de Portalegre.

⁴⁶⁵ Situação igual à das notas 460 e 462.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Iffante dom Affonso meu filho mayor e herdeyro querendo fazer graça e mercee ao concelho de Castel da Vide e aos que depos elles hy morarem outorgo-lhis e prometo-lhis por nos e por aquelles Reys que depos nos sayrem que reinarem depos nos en o Reyno de Portugal que nunca demos esse Castello da Vide por herdamento a nenhuum nen en terra nen en prestamo outrossi a nenhuum homem e que senpre seja [da] Coroa do Reyno. E que esto seja mays firme e mais certo e depois non vïir en dovida dou a elles esta mha carta aberta seelada do meu seelo. Dada no arreal sobre Portalegre dous dias de Mayo. El-Rey o mandou per sa Corte. Lourenc'Estevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC. XXXVII.^a anos. El-Rey a vyo.

1337
Mayo

[55]

[1299] AGOSTO 17, Portalegre⁴⁶⁶ – *Notícia da carta de legitimação de Vasco Martins, filho de Martim Pereira e de Marinha Peres.*

Legitimaçom de Vaasco Martinz⁴⁶⁷.

Outra carta tal derom de legitimaçom a Vaasco Martinz filho de Martin Pereira e de Marinha Perez. Dante no arreal sobre Portalegre XVII dias d'Agosto.

1337
Agosto

[56]



[1299] AGOSTO 17, Portalegre⁴⁶⁸ – *Notícia da carta de legitimação de Afonso Gonçalves, filho de Gonçalo Gonçalves de Barroso e de Maria Martins.*

Legitimaçom d'Affonso Gonçalviz. [fl. 7r, b]

Outra tal carta derom de despensaçom a Affonso Gonçalviz filho de Gonçalo Gonçalviz de Barroso e de Maria Martinz. Dante no arreal sobre Portalegre XVII dias d'Agosto⁴⁶⁹.

1337
Agosto

⁴⁶⁶ Ou mais concretamente, no arraial, acima de Portalegre.

⁴⁶⁷ Notícia antecedida do sinal de início de parágrafo, a vermelho. À sua esquerda estão os sinais  , um deles a negro e outro a vermelho, e a abreviatura do pronome latino *nichil*.

⁴⁶⁸ Ou mais concretamente, no arraial, acima de Portalegre.

⁴⁶⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

[57]

1299 MAIO 15, Portalegre⁴⁷⁰ – *Concessão do foro e do costume de Évora ao concelho de Alegrete e confirmação do respectivo termo. Neste mesmo documento, o rei promete que nunca o dará a pessoa alguma em préstamo ou por herdade.*

Carta de graça per que outorgou el-Rey ao concelho d’Alegrete que nunca seja dada a vila en prestamo e outrossi en como lhy el-Rey deu o foro e <o> cost<u>ne⁴⁷¹ d’Evora.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁴⁷². A quantos esta carta virem faço saber que eu ensinbra con mha molher a Raynha dona Ysabel e con o Inffante dom Affonso meu filho dou e outorgo ao concelho d’Alegrete pera todo senpre o foro e o custume d’Evora e seu termho assi como for achado de dereito que o aviam d’aver e que seja vila livre e eysenta per si. E demais outorgo que nunca seja dada en prestamo nen por herdade a nenguum senon seer senpre da Coroa do Reino. En testemuynho desto dei ao dito concelho esta carta. Dada no arreal de sobre Portalegre XV dias de Mayo. El-Rei o mandou. Lourenço Affonso a fez. Era M.^a CCC. XXXVII anos.

1337
Mayo

[58]

1299 JUNHO 27, Portalegre⁴⁷³ – *Sentença do ouvidor do rei, na questão que o opunha a Paio Eanes, abade de Travassós (c. Fafe), por motivo de herdamentos sitos nos lugares de Abragão (fr. Armil, c. Fafe) e Tojal (c. Fafe), que ambas as partes alegavam pertencer-lhes.*

Devison de herdamentos que a el-Rey tragia⁴⁷⁴ ascondudos o abade de Travaços.

⁴⁷⁰ Ou mais concretamente, no arraial, acima de Portalegre.

⁴⁷¹ Palavra corrigida de “costune”. O corrector aproveitou o lado direito do “u” para transformar o “n” em “m”; sopontou o outro lado da dita vogal, e escreveu outro “u” por cima do eliminado.

⁴⁷² Anotação na margem direita, de outra mão: “Alegrete”. À esquerda (entre colunas) estão duas outras anotações: *nichil* e um “O”.

⁴⁷³ Ou mais concretamente, no arraial, acima de Portalegre.

⁴⁷⁴ Palavra corrigida de “*tragiã*” (“*tragiam*”), mediante a rasura do diacrítico. A “ascondudos”, seguem-se as palavras “antre o abade”, a primeira sopontada e as seguintes com rasuras que sugerem terem sido, também elas, sopontadas na mesma ocasião.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁴⁷⁵. A quantos esta carta virem faço saber [que] porque a mim foy dito que Paay Eanes abade de Travaços tragia a mim ascondudos e enalheados [herdamentos] en Travaços en logar que chamam d’Avergão e o Tojal que he da Pedra do Lagarto fizi-o citar perante mha Corte e de prazimento do meu procurador e do dito abade mandey a Martim Affonso meu scrivam de Guimaraes e a Giraldo Estevez taballiom en terra de Travaços que enquieressem esse feito desses herdamentos per u era o meu dereito e per u era o desse abade. E eu vista a enquiriçom e pobricada perante o meu procurador e do dicto abade o meu ouvidor achou per essa enquiriçom que o campo de Vargão fora partido pela pedra do ribeiro hu esta a crux e des i como vay ao marco que esta en cima de carvalho e des i como vai ao marco que esta en o carreiro e como he encontra o Manto (?). E encontra aguyom he meu e juso contra a villa he de Paay Anes e dos herdadores assi como se vem pelo carreiro e des i como se vem aa fonte da Veiga e des i como se vay ao ribeiro⁴⁷⁶. E outrosi achou per essa inquiriçom que dela Pedra como se vay ao ribeiro e como parte con o casal de Soeiro que era de Paay Anes en o Tojal e de Padrom do Lagarto e encontra a villa que era do dito abade e que era minha encontra o ryo da Vizella. E o meu ouvidor vista a inquiriçom julgada⁴⁷⁷ mandou que assi e per esses logares ouvesse eu o meu dereito e o dito abade o seu. En testemunho desta cousa dey a ele esta mha carta. Dada en o arreal de sobre Portalegre XXVII dias de Juynho. El-Rey o mandou per Joham d’Acre seu clerigo. Duram Perez a fez. Era de M.^a⁴⁷⁸ CCC. XXXVII. anos.

1337
Junho

[59]

1299 AGOSTO 4, Portalegre⁴⁷⁹ – *Instituição de uma feira mensal na vila de Ranhados (c. Meda).*

Carta per que faça feira o concelho de Ranhados cada mes.

⁴⁷⁵ Anotação traçada na margem direita, de outra mão: “Guimaraes”. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

⁴⁷⁶ No texto: “ribeiro”, em vez de “ribeiro”.

⁴⁷⁷ No texto: “julgada”, em vez de “julgando”.

⁴⁷⁸ No texto: “Era de M.^al”, em vez de “Era M.^a” ou “Era de mil”.

⁴⁷⁹ Ou mais concretamente, no arraial, acima de Portalegre.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁴⁸⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu mando e outorgo [fl. 7v, a] ao concelho de Ranhados que faça feira em essa vila de Ranhados cada mes, convem a saber, sempre na primeira segunda feira de cada huum dos ditos meses. E mando e outorgo so pena dos meus encoutos que nenguum non seja ousado que faça mal nen força nen embargo na dita feira nen aaquelles que aa dita feira veerem. En testemuyinho desto dey ende ao dicto concelho esta carta. Dada no arreal sobre Portalegre quatro dias d'Agosto. El-Rey o mandou pelo chanceler. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC. XXXVII. anos.

1337
Agosto

[60]

1299 AGOSTO 20, Portalegre⁴⁸¹ – *Desanexação da aldeia de Segura do concelho de Salvaterra, que o rei lhe havia dado por termo, e restituição, à dita aldeia, do estatuto que perdera com essa integração – o de concelho autónomo, isento de obrigações para com o de Salvaterra. Para conseguirem recuperar este estatuto, os habitantes de Segura prometeram a D. Dinis construir uma fortaleza no respectivo termo, cuja edificação, por exigência régia, devia estar concluída no prazo de dois anos.*

Carta per que o concelho de Segura foy julgado por aldeya ao concelho de Salvaterra⁴⁸².

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁸³. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perdante mim antre os alcaldes e o concelho de Salvaterra da hũa parte e os alcaldes e o concelho de Segura da outra sobre demanda que o concelho de Salvaterra fazia ao concelho de Segura dizendo que era sa aldeya porque siia en seu termho e que eu que a julgasse por sa aldeya; e foram tanto per preito que eu a julguey por aldeya de Salvaterra; e Lourenço Martinz que era en logo de meestre do Tenpre naquel

⁴⁸⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴⁸¹ Ou mais concretamente, no arraial, acima de Portalegre.

⁴⁸² No texto: “Salvaterrra”, em vez de “Salvaterra”. Por se tratar de uma má interpretação do conteúdo da carta, alguém riscou esta rubrica, escrevendo a seguir a ela a seguinte nota: “Segura sendo per sy fora da sugeiçom de Salvaterra”.

⁴⁸³ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”. De notar também a presença de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

tenpo que a dita sentença foy dada e depouys dom Vaasco Fernandez que ora he meestre da dicta Ordim querelou-se-mi senpre e pedindo-mi mercee que lhis fizesse correger este juizo pois a Ordim non era chamada cujo era o senhorio; e agora os alcaldes e o concelho de Segura m'enviaram dizer que elles moravam na fronteira de Leom e que recebem grandes perdas e danos cada que som as guerras na terra e que serya muy gram proveito meu e de meu Reyno de fazer hy forteleza e que elles que a querriam hi fazer se os eu fizesse eisentos assi como eram ante que os eu julgasse por aldeyãaos de Salvaterra; e eu veendo o eixeco e o boliço e as guerras que som per totalas terras e entendendo que esto he serviço de Deus e meu e deffendimento e guarda grande da mha terra e do meu senhoryo e avudo conselho con os da mha Corte, achey que esto que o podia fazer pelas cousas de suso ditas. E por esto tenho por bem e mando que esses de Segura sejam eisentos d'aldeyãaos e de toda sujeiçom e de termho de Salvaterra e que façam forteleza no dicto logar e husem de seu foro e de seu seelo e de seu termho e façam justiça en totalas cousas assi como faziam ante que os eu julgasse por aldeyãaos de Salvaterra per tal preito que elles façam hy huum castello e que seja feito deste dia de Sam Migueel primeiro que vem ata dous anos. En testemunho desto dey ao dicto concelho de Segura esta carta. Dante no arreal de sobre Portalegre viinte dias d'Agosto. El-Rey o mandou per Stevam Perez de Marvam seu vasalo. Lourenço Affonssso a fez. Era mil e trezentos e triiinta⁴⁸⁴ e sete anos.

1337
Agosto

[61]

1299 AGOSTO 20, Portalegre⁴⁸⁵ – *Doação perpétua e hereditária da lezíria de Alfouvelal (Alfouves?, fr. Azambujeira, c. Rio Maior) a Fernão Sanches, filho natural do rei, como indemnização dos herdamentos que lhe tirou para dar a Rui de Lemos e a sua mulher.*

Carta per que el-Rey deu a Fernam Sanchez a lizira do Alffouvelal.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁸⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu dou e outorgo a mha lazira do Alffouvelal con todas sas perteenças e seus drectos [fl. 7v, b] a Fernam Sanchez meu filho que

⁴⁸⁴ No texto: “triiinta”, em vez de triinta”.

⁴⁸⁵ Ou mais concretamente, no arraial, acima de Portalegre.

⁴⁸⁶ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

a aja por herdamento pera todo senpre pera si e pera todolos que del veerem. E esto lhi faço por lhi fazer bem e mercee e polos herdamentos que lhi filhey que entreguey a Roy de Lemos e a sa molher en que elles avyam dereito. Os quaes herdamentos lhi entreguey por livrar a alma d'el-Rei dom Affonso meu padre e a minha. En testemuynho desto dei-lhi esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dada no arreal sobre Portalegre XX dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC. XXXVII. anos.

1337
Agosto

[62]

1299 JULHO 2, Portalegre⁴⁸⁷ – *Confirmação das terras que João Peres, povoador do rei nos concelhos de Torre de Moncorvo e Vila Nova de Urros (c. Torre de Moncorvo), havia concedido a foro a Mestre Julião, sitas nos ditos concelhos.*

Doaçom que derom os pobradores de Vila Nova a Meestre Juyãao en como lha el-Rey outorgou <e foro que faz>⁴⁸⁸.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁸⁹. A vos, juizes e concelho da Torre de Meencorvo, e a vos, juizes e concelho de Villa⁴⁹⁰ Nova de Viras⁴⁹¹, e a vos, Joham Perez meu pobrador dessa terra e aos outros pobradores que despos vos veerem, saude. Sabede que eu dou e outorgo a Meestre Juyãao meu sobrejuiz o herdamento que lhi vos, Joham Perez, destes en sas vilas e termhos e quero que os aja e que mi faça ende a mim meu foro como o vos fazedes e como o fazem os outros vizinhos da terra. E mando-vos e deffende-vos que lho non enbarguedes. E mando a vos, Joham Perez e [a]os outros pobradores que depos vos veerem, que non soffrades a nenhuum que lho enbarguem e poede boons marcos e bõas devisões per u lho destes. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en e peitar-m' iades quinhentos soldos. E o dicto Meestre Juyãao tenha esta carta ou outrim por el. Dada no arreal de

⁴⁸⁷ Ou mais concretamente, no arraial acima de Portalegre.

⁴⁸⁸ Aditamento a tinta castanha (ou a negro esbatido), de outra mão.

⁴⁸⁹ Anotação traçada na margem direita, de outra mão: “Atore de Meencorco”. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

⁴⁹⁰ Segue-se a preposição “de”, sopontada ou sublinhada a vermelho, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

⁴⁹¹ No texto: “Viras”, em vez de “Urros”.

Portalegre dous dias de Julho. El-Rey o mandou per Joham d'Acre seu clerigo. 1337
Julho
Duram Perez a fez. Era mil III.^c XXXVII. anos.

[63]

1299 OUTUBRO 25, Portalegre – *Legitimação de João Gonçalves, filho de Gonçalo Martins Leitão e de Mor Martins de Goim (fr. Romariz, c. Feira).*

Legitimação de Joham Gonçalviz.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁴⁹². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Joham Gonçalviz filho de Gonçalo Martinz Leytom e de Moor Martinz de Goyn porque acho que he boom e de boa fama despensso con el e legitimo-o e faço-o liidemo que aja onrras eranças boas testamentos e naturas assi como am aquelles que som liidemos. E tenho por bem e mando que aquel dereito que he feito contra aquelles que non som liidemos e que os priva de sucessões e d'eranças e das outras cousas que non aja logo en este nen lhi enpeesca. En testemuynho desto dei ende ao dicto Joham Gonçalviz esta mha carta. Dada en Portalegre XXV dias d'Oitubro. El-Rey o mandou. Domingos Martinz a fez. Era M.^a CCC. XXXVII anos. 1337
Outub^o

[64]


[1299] NOVEMBRO 16, [Portalegre] – *Notícia da carta de legitimação de Pedro Anes, filho de João Martins Leitão e de Maria Viegas.*

Legitimação de Pedro Anes⁴⁹³.

Item outra tal carta ouve Pedro Anes filho de Joham Martinz Leytom e de Maria Veegas. XVI dias de Novembro⁴⁹⁴. 1337
Novemb^o

⁴⁹² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴⁹³ Rubrica escrita na margem direita.

⁴⁹⁴ Notícia antecedida do sinal de início de parágrafo, a vermelho. À sua esquerda estão três anotações, de outras mãos: *nichil*, um “O” e o sinal .

[65]

[1299] DEZEMBRO 10, Lisboa – *Notícia da carta de legitimação de Gonçalo Anes, filho de João Velho de Santa Louriça.*

Legitimação de Gonçalo Anes.

1337
Dezeb°

Item outra tal carta ouve Gonçalo Anes filho de Joham Velho de Sancta Louriça. Dada en Lixbõa dez dias de Dezenbro⁴⁹⁵.

[66]

1299 DEZEMBRO 19, Portalegre – *Autorização dada por D. Dinis ao concelho de Vilarinho da Castanheira (c. Carrazeda de Ansiães) para construir uma fortaleza cercada de muro, no seu termo, e dispensa da satisfação de alguns encargos para com a coroa.*

Carta per que el-Rey outorgou ao concelho de Vilarinho que façam cerca na vila. [fl. 8r, a]

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁴⁹⁶. A vos, juizes e concelho de Vilarinho da Castinheira, saude. Vi vossa carta en que m'enviastes dizer e pedir por mercee que querriades hi fazer forteleza e hũa bõa cerca en que vos defendessedes e que eu vos escusasse estes quinze anos que verram que non vaades en hoste nen peitedes outra pedida per esta razon. Outrossi m'enviastes pedir que vos fizesse graça e mercee que non levassedes vosso pam nen vosso vinho pera açalmamento dos outros castellos de redor como eu mandei per mha carta mais que o tevedes para guarda e pera açalmamento de vossa terra. Outrossi m'enviastes pedir por mercee que querriades per vos fazer justiça de guisa que ela non desperesca e que non entrasse en essa terra meu meyrinho. E eu querendo-vos fazer en todo graça e mercee tenho por bem e mando que vos façades essa forteleza cercada de boom muro e que non venhades a meu serviço estes quinze anos que am de vïir nen peitedes pedida per esta razon. Outrossi

⁴⁹⁵ Situação igual à da nota anterior.

⁴⁹⁶ Anotação na parte superior do fôlio, de outra mão: “Vilarinho da Castanheira”. Na margem esquerda estão duas outras anotações: *nichil* e um “O”.

tenho por bem e mando que tenhades vosso pam e vosso vinho e vossas cousas pera açalmamento e deffendimento de vossa terra e non no levedes pera alhur. E mando e deffendo que nenguum non vos costrenga per esta razon. Outrossi vos outorgo e mando pera todo senpre que meu meyrinho non entre en essa terra e que vos façades justiça en tal guisa que ela non desperesca. En testemunho desta cousa dei-vos esta mha carta. Dante en Portalegre dez e nove dias de Dezenbro. El-Rei o mandou pelo bispo de Lixbõa e per Joham d’Acre. Joham Martinz a fez. Era M.^a CCC. XXX.^a VII. anos.

1337
Dezeb^o

[67]

1299 NOVEMBRO 22, Portalegre – *Doação perpétua do padroado da igreja de Santa Maria do Castelo de Portalegre à Ordem de Avis, feita pelo rei em atenção aos serviços por ela prestados e pelo seu mestre, D. Lourenço Afonso, à coroa do reino, e também para sufrágio da sua alma.*

Carta per que el-Rey deu o padrõado da egreja de Sancta Maria do Castello de Portalegre aa Ordim d’Avis.

E[n] nome de Deus amen⁴⁹⁷. Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve ensenbra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Iffante dom Affonso nosso filho primeiro herdeiro, esguardando o serviço que a mim dom Lourenço Affonso meestre d’Avis e a sa Ordim fezerom en Portalegre e nos outros logares cada que me conpriu e os ouve mester e a gram custa e o grande affam que hi prendeu o dicto meestre e a Ordim hi e cada que os ouve mester e eu querendo por en fazer graça e mercee ao dicto meestre e a sa Ordim e en remiimento de meus pecados e por mha alma e en galardom do serviço que mi fez, dou-lhi pera todo senpre conpridamente que nunca se possa revogar todo o padroado e o directo d’apresentar que eu ey e de derecho devo aver na mha igreja de Sancta Maria do Castello de Portalegre e nas capelas e nos logares que perteecem e som sogeitos aa dicta igreja ou perteecerem ou devem perteecer ou seer sogeitos a ela, da qual igreja ora he priol Domingos Ramos. Outrossi dou e outorgo ainda ao dicto dom Lourenço Affonso meestre d’Avis e a sa Ordim esse padroado todo e o

⁴⁹⁷ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

dereito dele e a possissom d'apresentar con todos seus direitos e sas perteenças que pertecem ao padroado da dicta igreja que elles [fl. 8r, b] o ajam pera todo senpre o mais conpridamente e melhor que eu ey e de direito o poderia aver. Dou-lhis ainda conprido poder que aa morte de Domingos Ramos que ora he priol ou per outra maneira qualquer que seja vaga a eigreja desse Domingos Ramos possam a ela presentar logo quem tiverem por bem. E eu querendo fazer graça e mercee a esse meestre e a sa Ordim meto logo o dicto meestre e a Ordim corporalmente naqual⁴⁹⁸ jur e naquela posse que eu ey e devo a aver no jur e na posse do dicto padroado e mando e outorgo que eu nen nenhuum que de mim decenda⁴⁹⁹ nen de mha linhagem possa revogar esta doaçom nen viir contra ela e[n] nenhũa maneira de direito nen de feito ca aquel que contra este feito quisser viir aja a yra e a maldiçom de Deus Padre e a minha e ainda que o queira fazer non possa nen lhi valha. En testemuyngo da qual cousa dey ao dicto meestre e aa Ordim esta carta aberta seelada do meu seelo do chunbo. Dada en Portalegre XXII dias de Novembro. El Rei o mandou. Domingos Johanes a fez. Era M.^a CCC. XXXVII. anos.

Iffante dom Affonso filho primeiro herdeyro

O conde dom Joham Affonso

Dom Martim Gil alfferez

Dom Joham Rodriguiz de Briteiros

Dom Meen Rodriguiz de Briteiros

Dom Pedro Anes Portel

Dom Fernam Perez de Barvosa

Johane Meendez de Briteiros

Martin Affonso

Joham Fernandez de Limha

Dom Martinho arcebispo de Bragaa

Dom Johane bispo de Lixbõa

Dom Pedro bispo de Coinbra

Dom Sancho bispo do Porto

Dom Fernando bispo d'Evora

Dom frey Johane bispo da Guarda

Dom Egas bispo de Viseu

Dom Vaasco bispo de Lamego

⁴⁹⁸ No texto: “naqual”, em vez de “naquel”.

⁴⁹⁹ Segue-se um traço curvilíneo, destinado à formação de uma letra, sopontado.

Dom Johanne bispo de Silve

Stev'Eanes chanceler

Dom Joham Simhom

Roy Paaez Bugalho

Pedro Affonso Ribeiro

Meestre Juyãao

Gonçalo Fernandez

Joham d'Acre.

[68]

1299 NOVEMBRO 18, Portalegre – *Confirmação do foro e dos usos e costumes do concelho de Portalegre, e de uma carta de benfeitoria que D. Afonso III lhe havia concedido. D. Dinis corrige também vários agravos de que o dito concelho se queixava, e promete não o dar a ninguém e mantê-lo sempre na posse da coroa do reino.*

Carta per que el-Rey outorga ao concelho de Portalegre todo seu boom foro que senpre ouverom.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁵⁰⁰. A vos, concelho de Portalegre, saude. Enviaste[s] [fl. 8v, a] pedir que eu que vos outorgasse o vosso foro e os vossos custumes e a carta da benfeitoria que vos el-Rey dom Affonso meu padre deu, [e] eu querendo-vos fazer graça e mercee outorgo-vos o vosso foro e a carta da benfeitoria que vos el-Rei dom Affonso meu padre deu e outrossi vos outorgo os vossos husos e os vossos custumes boons assi como os ata aqui ouvestes.

Outrossi do que m'enviastes dizer e pedir que eu que⁵⁰¹ vos non desse a iffante nen a ric'omem nen a rica dona nen a outro homem nenhuum senon que senpre fossedes meus e do meu filho primero herdeiro que despos mim reinar e daquelles Reys que despos mim reynarem, eu querendo-vos hi fazer graça e mercee outorgo-vo-lo e mando e deffendo que vos non sejades d'iffante nen de ric'omem nen de rica dona nen doutro homem nenhuum senon meus e de meu

⁵⁰⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Po[r]talegre”, *nichil* e um “O”.

⁵⁰¹ Repete o “que”.

filho primero herdeiro que depois mim reynar e daquelles Reys que despos mim veerem.

Outrossi do que m'enviastes pedir que a mata d'Alcugul e a ribeira de Nisa que vos filhara dom Affonso meu irmão e poynha hi deffesa e que levava de vos muyta coomha per esta razon e que eu que vos outorgasse que husassedes dela, eu querendo-vos fazer graça e mercee mando-vos que husedes dela e que non levem de vos outra coomha.

Outrossi do que m'enviastes dizer que os nossos juizes prendiam e julgavam e matavam aquelles que mereciam morte⁵⁰² e que meu yrmão dom Affonso tolheu este poder aos juizes e que o pos no seu almuxarife, e eu querendo-vos fazer graça e mercee tenho por bem que o meu almuxarife que prenda e que aduga perante os juizes e os juizes julguem assi como acharem que he de direito.

Outrossi do que m'enviastes pedir que o meu alcaide que tiver o castello de Portalegre que non ouvesse poderio sobre vos, eu querendo-vos fazer graça e mercee tenho-o por bem e mando e deffendo que o meu alcaide que tiver esse castello que non aja nenhuum poderio sobre vos senon solamente en guardar esse castello.

Outrossi do que m'enviastes dizer que metiades vossos montarases pera guardar vossas vinhas e coutadas e ortas e que poynhades vos degredos sobr' esto que levassem daquelles que hi achassem fazer dano e que estas coomha<s> que senpre as vos levades e que o almuxarife de dom Affonso os prendiam que lhy dessem o terço das coomhas e que per força lhas aviades a dar, eu querendo-vos hi fazer graça e mercee tenho por bem que as ajades e que o meu almuxarife non vos faça hi força sobr'elas.

En testemuynho desto dou-vos esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Portalegre XVIII dias de Novembro. El-Rey o mandou per sa Corte. Lourenço Stevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC. XXXVII. anos.

1337
Noveb^o

[69]

1299 NOVEMBRO 22, Portalegre – *Doação perpétua do padroado da igreja de Santa Maria a Grande de Portalegre à Ordem do Templo, feita pelo rei em atenção aos serviços por ela prestados e pelo seu mestre, D. Vasco Fernandes, à coroa do reino, e também para sufrágio da sua alma.*

⁵⁰² Segue-se a palavra “porque”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

Doaçom que el-Rey fez aa Ordim do Tenpre do padrõado da igreja de Sancta Maria de Portalegree.

E[n] nome de Deus amen⁵⁰³. Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensenbra con a Raynha dona Isabela mha molher e con o Iffante dom Affonso nosso filho primeiro herdeiro, esguardando o serviço que a mim dom Vaasco Fernandez maestre [fl. 8v, b] do Tempre e a sa Ordim fezerom en Portalegre e nos outros logares cada que mi conpriu e os ouvi mester e a gram custa e o grande affam que hi prendeu o dicto meestre e a Ordim en meu serviço hy e cada hu os ouvi mester, eu querendo por en fazer ao dicto meestre e a sa Ordim graça e mercee e en remiimento de meus pecados e por mha alma e en galardom do serviço que mi fez dou-lhi pera todo senpre conpridamente que nunca se possa revogar todo o padrõado e o drecto d'apresentar que eu ey e de drecto devo aver na mha igreja de Sancta Maria a Grande de Portalegre e nas capelas e nos logares que perteeçem e som sogeitos aa dicta igreja ou perteeçerem ou devem a perteeçer ou seer sogeitos a ela da qual eigreja ora he priol Gil Gonçalviz. Outrossi dou e outorgo ao dicto dom Vaasco Fernandez maestre do Tempre e a sa Ordim esse padroado todo e o drecto dele e a posissom d'apresentar en todos seus drectos e sas perteeças que perteeçem ao padroado da dicta eigreja que elles o ajam pera todo senpre o mais conpridamente e o melhor que o eu ey e de drecto o poderia aver. Dou-lhis ainda conpridamente poder que aa morte do dicto Gil Gonçalviz que ora he priol ou per outra maneira <qual>quer que seja vaga a eigreja desse Gil Gonçalviz possam a ela presentar logo quem tiverem por bem. E eu querendo por en fazer graça e mercee a esse maestre e a sa Ordim meto logo o dito maestre e a Ordim corporalmente naquel jur e naquela posse que eu ey e devo aver no jur e na posse do dicto padroado e mando e outorgo que eu nen nenhum que de mim descenda nen de mha linhagem possam revogar esta doaçom nen vñir contra ela de dicto nen de feito. E aquel que contra este feito quisser vñir aja a yra e a maldiçom de Deus Padre e a minha e ainda que o queira fazer non possa nen lhi valha. En testemuynho da qual cousa dey ao dicto meestre e Ordim esta carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Portalegre viinte dous dias de Novembro. El-Rey o mandou. Domingos Johanes a fez. Era M.^a CCC. XXXVII. anos.

Infante dom Affonso filho p[ri]meiro herdeyro

⁵⁰³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: *Christus* (Ordem de Cristo), *nichil* (semiapagada) e um “O”.

O conde dom Joham Affonso
 Dom Martim Gil alfferez
 Dom Joham Rodriguiz de Briteiros
 Dom Meen Rodriguiz de Briteiros
 Dom Pedro Anes Portel
 Dom Fernam Perez de Barvosa
 Joham Perez de Sousa
 Johane Meendez de Briteiros
 Martin Affonso
 Joham Fernandez de Limha

 Dom Martinho arcebispo de Bragaa
 Dom Johane bispo de Lixbõa
 Dom Pedro bispo de Coimbra
 Dom Sancho bispo do Porto [fl. 9r, a]
 Dom Fernando bispo d'Evora
 Dom frey Johane bispo da Guarda
 Dom Egas bispo de Viseu
 Dom Vaasco bispo de Lamego
 Dom Johane bispo de Silve

 Stev'Eanes chanceler
 Joham Simhom
 Roy Paez Bugalho
 Pedro Affonso Ribeiro
 Meestre Juyãao
 Gonçalo Fernandez
 Joham d'Acre.

[70]

1299 [NOVEMBRO] 22, Portalegre – *Doação perpétua do padroado das igrejas de S. Lourenço, S. João, S. Pedro e S. Vicente de Portalegre à Ordem de Santiago, feita pelo rei em atenção aos serviços por ela prestados e pelo comendador mor de Mértola, D. Garcia Rodrigues, à coroa do reino, e também para sufrágio da sua alma.*

Doaçom que el-Rey fez do padrõado da egreja de San Lourenço de Portalegree aa Ordim de Santiago.

En o nome de Deus amen⁵⁰⁴. Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve ensenbra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Iffante dom Affonso nosso filho primeiro herdeiro, esguardando o serviço que mi dom Garcia Rodriguiz comendador mayor de Mertola e do que ha [a] Ordim de Santiago en os meus Reynos e a sa Ordim fezerom en Portalegre e nos outros logares cada hu me conpriu e hu os ouve mester e a gram custa e o grande affam que hi prendeu o dicto comendador e Ordim en meu serviço hy e cada hu os ouvi mester, eu querendo por en fazer graça e mercee ao dicto comendador e a sa Ordim e en remiimento de meus pecados e por mha alma e en galardom do serviço que mi fez dou-lhi pera todo senpre conpridamente que nunca se possa revogar todo o padroado e dereito d'apresentar que eu ey e de dereito devo aver na mha igreja de Sam Lourenço de Portalegre, da qual eigreja ora he priol Stevam Martinz. E na mha eigreja de Sam Pedro dessa vila de que ora he priol Domingos Lourenço e na mha eigreja de Sam Johane dessa vila que ora tem Francisco Anes e na mha igreja de Sam Vicente dessa vila que ora tem Joham Tirado e nas capelas e nos logares que pertecem e som sogeitos aas dictas eigreja<s> ou pertecerem e devem pertecer ou seer sogeitos a elas. Outrossi dou e outorgo ao dicto dom Garcia Rodriguiz e a sa Ordim esses padroados todos e os dereitos delles e a posissom d'apresentar con todos seus dereitos e sas perteenças que pertecem aos padroados das dictas igrejas que elles os ajam pera todo senpre o mais conpridamente e o melhor que os eu ey e de dereito os poderia aver. E dou-lhis ainda conpridamente poder que aa morte dos dictos priores que ora som ou per outra maneira qualquer que sejam vagas as eigrejas desses priores possam elles presentar logo quem tiverem por bem. E eu querendo fazer graça ao dicto comendador e aa Ordim meto logo o dicto comendador e sa Ordim corporalmente naquel jur e naquela posse que eu ey e devo aver no jur e na posse dos dictos padroados e mando e outorgo que nen[fl. 9r, b]huum que de mim decenda nen de mha⁵⁰⁵ linhagem possa revogar esta doaçom nen vïir contra ela en [n]enhũa maneira de dito nen de feito. E aquel que contra este feito quiser vïir aja a hira e a maldiçom de Deus e a minha e ainda que o queira fazer non possa nen lhi valha. En testemuynho da qual cousa dei ao dicto comendador e Ordim esta carta aberta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Portalegre viinte dous dias [de Novenbro]⁵⁰⁶. El-Rey o mandou. Domingos Johanes a fez. Era M.^a CCC. XXXVII anos. Testemunhas taaes come as da carta de dom Vaasco Fernandez meestre do Tenpre⁵⁰⁷.

1337
Novebº

⁵⁰⁴ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁵⁰⁵ Segue-se a palavra “igreja”, riscada.

⁵⁰⁶ Sobre este aditamento, veja-se docs 67, 69 e 71.

⁵⁰⁷ Sobre as testemunhas presentes neste acto, veja-se supra, doc. 69.

[71]

1299 NOVEMBRO 22, Portalegre – *Doação perpétua do padroado das igrejas da Guarda à Ordem do Hospital, feita pelo rei em atenção aos muitos serviços prestados pelo seu prior, D. Garcia Martins, e pelos seus freires à coroa, e também para sufrágio da sua alma.*

Doaçom que el-Rey fez a don Garcia Martinz priol do Espital e aos fr<e>yres e aa Ordim [d]o padrõado das egrejas da Guarda.

In Dei nomine amen⁵⁰⁸. Consuetudine aprobata que pro lege suscipitur et legis auctoritate didicimus quod acta regum et pri[n]cipium scripto comendarii⁵⁰⁹ debeat ut comendata ab omnium⁵¹⁰ memoria non deducant⁵¹¹ et omnibus pretita⁵¹² presentialiter consistant iccirco⁵¹³ ego Dionisius Dei gratia Rex Portugalie et Algarbii una cum uxore mea domna Eusabeth⁵¹⁴ et com domno Alfonso inffante filio meo primo et herede considerans multiplex seruicium quod uos frater Garsias Martini prior Spitalis in Regno Portugalie et fratres eiusdem Ordinis liberaliter frequenter et assidue et legaliter nobis fecistis dono ac perpetuo et irreuocabiliter concedo uobis Garsie Martini de Portu Alacris diocensis Egiteniensis et ius patronatus earundem ecclesiarum com omni pleno iure quod habeo et habere debeo <et> mihi de iure competit in eisdem quod uos et ordo et omnes fratres et sussesores uestri habeatis et posideatis predictas ecclesias et ius patronatus earunden libere et pacifice et quiete tanquam ueri possessores domini et patroni concedo etiam uolo et confiteor pro me et omnibus sucesoribus meis quod si aliquo casu ego uel aliquis de sucessoribus meis in possessione ipsarum ecclesiarum uel quasi reperti fuerimus in aliquo tempore ex nunc uice uestra et uestro nomine possidere et propter hoc mihi nec suc[e]ssoribus meis si acciderit nullum ius acquiratur in presenti nec etiam in futuro. Et hoc facio uobis pro amore Dei et Beate Virginis Marie et pro remedio peccatorum meorum et

⁵⁰⁸ Anotação traçada na margem direita, de outra mão: “Espital”. À esquerda (entre colunas) estão duas outras anotações: *nichil* e um “O”.

⁵⁰⁹ No texto: *comendarii*, em vez de *comendari*.

⁵¹⁰ No texto: *omnium*, em vez de *hominum*.

⁵¹¹ No texto: *deducant*, em vez de *decidant* ou *decedant*?

⁵¹² No texto: *pretita*, em vez de *praeterita*.

⁵¹³ No texto: *iccirco*, em vez de *idcirco*.

⁵¹⁴ No texto: “Eusabeth”, em vez de “Elisabeth”.

pro multo seruicio quod nobis fecistis. Et ab hac die in antea aufero predictas ecclesias eius potronatus⁵¹⁵ earundem cum omni pleno iure suo quod mihi competit uel competere posset in eisdem de meo domino et de mea postestate et eas et ius patronatus earundem transfferro in uestrum dominum et in uestram postestatem perpetuo habendas et eciam possidendas. Siquis autem tam de meis propinquis quam de extraneis istam meam danacionem et consecionem⁵¹⁶ infringere ac tentauerit in aliquo uel diminuere uoluerit non sit ei licitum sed per saecula temptationem iram Dei Patris O[m]nipotentis et Beate Virginis Matris eius et Omnium Sanctorum incurant et maledicionem meam habeant in eternum consentionem et donacionem istam in o[m]ni tempore ualitatem. Data in Portu Alacri uicesima secunda die Nouembris. Rege manda[n]te. Dominicus Iohannis notauit. Era M.^a CCC. XXXVII. anos. Testemunhas taaes come as de dom Vaasco Fernandez mestre do Tenpre⁵¹⁷.

1337
Noveb^o

[72]

1299 DEZEMBRO 9, Estremoz – *Doação perpétua do padroado da igreja de Santa Maria de Alcanede (c. Santarém) à Ordem de Avis, feita pelo rei em atenção aos serviços por ela prestados e pelo seu mestre, D. Lourenço Afonso, à coroa, e também para sufrágio da sua alma.*

Carta per que deu el-Rey o padroado da egreja de Sancta Maria d'Alcanede aa Ordim d'Avis.

En o nome de Deus amen⁵¹⁸. Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do [fl. 9v, a] Algarve ensinbra con a Raynha dona Ysabel mha molher e con o Iffante dom Affonso nosso filho primeiro e herdeiro, esguardando o serviço que a mim dom Lourenço Affonso mestre d'Avis e a sa Ordim fezerom en Portalegre e nos outros logares cada que mi conpriu e os ouve mester e a gram custa e o grande affam que hi prendeu o dicto mestre e a Ordim en meu serviço e cada hu os ouve mester e eu querendo por en fazer ao dito mestre e a sa Ordim graça e mercee e en rimiimento de meus

⁵¹⁵ No texto: “potronatus”, em vez de “patronatus”.

⁵¹⁶ No texto: *danacionem et consecionem*, em vez de *donationem et consentionem*.

⁵¹⁷ Sobre as testemunhas presentes neste acto, veja-se supra, doc. 69.

⁵¹⁸ Anotação em duplicado na margem direita, de outra ou outras mãos: “Avis”. À esquerda (entre colunas) estão duas outras anotações: *nichil* e um “O”.

pecados e por mha alma e en galardom do serviço que mi fez, dou-lhi pera todo senpre conpridamente que nunca se possa revogar todo o padroado da eigrejade Sancta Maria d'Alcanede, a qual esta dentro na vila, e o dereito d'apresentar que eu e[n] ela ey e de dereito devo aver na dita eigreja e nas capelas e nos logares que perteezem e som sogeitos aa dita eigreja ou perteecerem e devem a perteezer ou seer sojeitos a ela, da qual eigreja ora he priol Fernam Eanes. E outrossi dou e outorgo ainda ao dicto dom Lourenço Affonso maestre d'Avis e aa sa Ordim esse padroado todo e o directo dele e a possissom d'apresentar con todos seus dereitos e sas perteenças que perteezem ao padroado da dita eigreja que elles o ajam pera todo senpre o mais conpridamente e o melhor que o eu ey e de directo o poderia aver. Dou-lhis ainda conprido poder que aa morte de Fernam Eanes que ora he priol ou per outra maneira qualquer que seja vaga a eigreja desse Fernam Eanes possam a ela presentar logo quem tiverem por bem. E eu querendo fazer graça e mercee a esse meestre e a sa Ordim meto logo o dito meestre e Ordem corporalmente naquel jur e en aquela posse que eu ey e devo aver no jur e na posse do dicto padroado e mando e outorgo que eu nen nenhum que de mim descenda nen de mha linhagem possa revogar esta doaçom nen vïr contra ela en nenhũa maneira de dereito nen de feito. E aquel que contra este feito quisser vïr aja a yra e a maldiçom de Deus Padre e a minha e ainda que o queira fazer non possa nen lhi valha. En testemuynho da qual cousa dey ao dito meestre e Ordim esta mha carta aberta seelada do meu seelo do chunbo. Dante

1337
Dezeb°

en Stremoz nove dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Lourenço Estevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC. XXXVII. anos.

Iffante dom Affonso filho primeiro herdeiro

O conde dom Joham Affonso

Dom Joham Rodriguiz de Briteiros

Dom Pedro Anes Portel

Dom Fernam Perez de Barvosa

Johane Meendez

Martim Affonso

Joham Fernandez de Limha

Dom Martinho arcebispo de Bragaa [fl. 9v, b]

Dom Johane bispo de Lixbõa

Dom Pedro bispo de Coinbra

Dom Sancho bispo do Porto

Dom Fernando bispo d'Evora

Dom frey Johane bispo da Guarda

Dom Egas bispo de Viseu

Dom Vaasco bispo de Lamego

Dom Johane bispo de Silve

Stev'Eanes chanceler

Joham Simhom

Roy Paez Bugalho

Pedro Affonssso Ribeiro

Meestre Juyãao

Gonçalo Fernandez

Joham d'Acre.

[73]

1300 JANEIRO 31, Coimbra – *Legitimação de João Vasques, filho de Vasco Martins Pimentel e de Duraça, a pedido de Fernão Vasques e de Estêvão Vasques, seus irmãos.*

Legitimaçom de Joham Vaasquiz.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁵¹⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Joham Vaasquiz filho de Vaasco Martiinz Pimentel e de Duraça⁵²⁰ (...) e porque acho que he de bõa fama e a rogo de Fernam Vaasquiz e d'Estevam Vaasquiz seus irmãos despensso con ele e legitimo-o e faço-o liidemo que aja honrras e heranças bõas testamentos e naturas assi como am aquelles que som liidemos. E tenho por bem e mando que aquel dereito que he feito contra aqueles que non som liidemos e que os priva de sucessores⁵²¹ e de heranças e das outras cousas que non aja logo e[n] este nen lhi enpeesca. En testemuynho desto dey ende ao dito Joham Vaasquiz esta mha carta. Dada en Coimbra prestumeiro dia de Janeiro. El-Rey o mandou per Stevam Perez de Marvam. Joham Dominguiuz a fez. Era M.^a CCC. XXXVIII.^o anos.

1338
Jan^o

⁵¹⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁵²⁰ Segue-se um espaço em branco, correspondente ao patronímico da mãe, que o escrivão desta carta parece não ter conseguido ler. O espaço deixado talvez se deva à esperança de, mais tarde, chegar à decifração do nome.

⁵²¹ No texto: “sucessores”, em vez de “sucessões”.

[74]

[1300] MARÇO 13, Guarda – *Notícia da carta de legitimação de João Martins, filho de Martim Lourenço da Cunha e de Maria Martins.*

Legitimação de Johane Martinz.

1338
Março Outra tal carta derom a Joham Martinz filho de Martim Lourenço de Coynha e de Maria Martinz. Dada na Guarda XIII dias de Março⁵²².

[75]

[1300] MARÇO 13, Guarda – *Notícia da carta de legitimação de Lourenço Eanes, filho de João Martins da Cunha e de Mor Fernandes.*

Legitimação de Lourenç'Eanes.

1338
Março Outra tal [carta] derom a Lourenço Eanes filho de Joham Martinz de Coynha e de Moor Fernandez. Dante na Guarda XIII dias de Março⁵²³.

[76]

[1300] ABRIL 12, Sabugal – *Notícia da carta de legitimação de Inês Rodrigues, filha de Rui Martins do Casal e de Aldonça Martins, filha de Martim Afonso de Resende.*

Legitimação d'Enes Rodriguiz.

1338
Abril Outra tal [carta] derom a Eines Rodriguiz filha de Roy Martinz do Casal e d'Aldonça Martinz filha de Martim Affonso de Reesende. Dante en o Savugal XII dias d'Abril⁵²⁴.

⁵²² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁵²³ Situação igual à da nota anterior.

⁵²⁴ Situação igual à das duas notas anteriores.

[77]

[1300 ABRIL 12, Sabugal] ? – *Notícia da carta de legitimação do filho de Vasco de Lanhas (c. Vila Verde) e de Maria Anes.*

Legitimação do filho de Vaasco d'Alaynhas.

Outra tal [carta] derom ao filho de Vaasco d'Alaynhas e de Maria Anes⁵²⁵.

1338
Abri

[78]

[1300] NOVEMBRO 2, s. l. – *Notícia da carta de legitimação de Fernão Peres, filho de Pedro de Lanhas (c. Vila Verde) e de Maria Anes.*

Legitimação de Fernam Periz de Laynhas.

Outra tal [carta] derom a Fernam Perez filho de Pedro de Laynhas e de Maria Anes. Dous dias de Novembro⁵²⁶.

1338
Novembº

[79]

[1300] NOVEMBRO 2, s. l. – *Notícia da carta de legitimação de Martim Anes, filho de João Gomes de Bouro e de Maria Martins.*

Legitimação de Martim Anes. [fl. 10r, a]

Outra tal [carta] derom a Martim Anes filho de Joham Gomez de Boyro e de Maria Martinz. Dous dias de Novembro⁵²⁷.

1338
Novembº

[80]

[1300?] JANEIRO 26, s. l. – *Notícia da carta de legitimação de Rui Fernandes, filho de D. Fernão Peres de Barbosa (fr. Moreira do Rei, c. Fafe) e de Domingas Miguéis.*

⁵²⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁵²⁶ Situação igual à da nota anterior.

⁵²⁷ Situação igual à das duas notas anteriores.

Legitimação de Roy Fernandiz.

1338
Jan^o Outra tal [carta] derom a Roy Fernandez filho de dom Fernam Perez de Barvosa e de Domingas Migueenz. Viinte sex dias de Janeiro⁵²⁸.

[81]

1300 FEVEREIRO 3, Coimbra – *Aforamento perpétuo e hereditário a Gil Soares, mercador, e a outros concessionários, vizinhos de Vila Nova, a par de Gaia (c. Vila Nova de Gaia), dos veios de alúmen que estes viessem a descobrir no reino.*

Carta pera tirarem o ahumem per todo o Reyno.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁵²⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu dou e outorgo pera todo senpre a Gil Soarez mercador vizinho de Vila Nova da par de Gaya e a Gonçalo Veegas e a Miguel Garcia outrossi vizinhos desse logo e a todos seus sucessores o hohume hu quer que o possam achar e descobrir en meus Reynos. E outrossi mando e outorgo e deffendo que depois que o elles descobrirem ou o começarem de descobrir querendo-o elles descobrir e tirar que nenhuum non seja ousado de o tirar sem mandado delles e aquel que contra esto for ficaria por meu enmiigo e peitar-m'ia os meus encoutos de VI mille soldos. E elles devem a dar ou aquelles que o ahume tirarem en salvo a mim e a todos meus sucessores a terça parte e a dizima e[n] ese logar hu o tirarem de tod'aquelo que en[de] tirarem.

E outrossi mando e outorgo que se e[n] elles acharem outra vña doutra cousa qualquer quando descobrirem ou acharem o dicto ohume que a ajam pelo foro de suso dicto pera todo senpre. E mando que non sejam tehudos de pagarem elles nen seus sucessores que depos elles veerem que este ohume tirarem portagem nen passagem en meus Reynos desse ohume ata que seja vendudo ou mercado en outra merchandia daquele que elles acharem ou descobrirem ou os seus sucessores como de suso dicto he.

⁵²⁸ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”. De notar também a existência de um B (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, e de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho, entre esta notícia e a rubrica do documento seguinte.

⁵²⁹ Situação igual à das notas 522 a 527.

E outrossi mando e outorgo a esses de suso dictos e a dous sucessores de cada huum delles que enquanto elles a mim fezerem o dicto foro como dicto he que sejam escusados d'irem a meu serviço en hoste e en fossado e esto se fazer de guisa que non prenda eu hi engano. E eu os devo a deffender de qualquer pessoa ou pessoas que lhis enbargar quizerem o dicto ohume ou o logar hu o acharem ou os veeiros dele ou das sobredictas cousas hu quer que as acharem. E outrossi lhi<s> devo a fazer desenbargar caminhos e carreiras e o logar hu o acharem o dicto ohume se lhos alguem enbargar quisser. E mando que filhem lenha das mhas devesas e dos meus matos pera queimarem e esto se lhis mester for e non pera al e filhem ende paancas pera obra e[n] esse ohume e non pera al.

E eu recebo en mha guarda e en mha encomenda e so meu deffendimento eesses de suso dictos e seus homens e seus averes e totalas outras sas cousas enquanto elles a mim fezerem o dito foro. E aquel que fezer mal ou força a elles ou a seus⁵³⁰ homens ou a cada hũa das outras sas cousas ficaria por meu enmiigo e peitar-m'ia os meus encoutos como [fl. 10r, b] de suso he dito e corregeria a elles ou a cada huum en dobro o mal ou a força que lhis fezer a elles ou a cada huum delles ou a seus homens ou a seus averes ou a cada hũa das outras sas cousas. En testemuynho desto dei-lhis esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Coinbra tres dias de Fevereiro. El-Rei o mandou. Joham Andre a fez. Era M.^a CCC. XXXVIII.^o anos.

1338
Fev^o

[82]

1300 MAIO 9, Portalegre – *Confirmação da permuta que Afonso Rodrigues, procurador e povoador do rei em terra de Bragança e de Miranda, fez com Rui Martins, cavaleiro, e sua mulher, da aldeia régia de Sanceriz (fr. Macedo do Mato, c. Bragança) com metade do padroado da sua igreja, pela aldeia de Caçarelhos (c. Vimioso) com metade do padroado da igreja de S. João de Angueira de Miranda⁵³¹ (fr. Vale de Frades, c. Vimioso).*

Inserere:

a

1300 ABRIL 23, Bragança – *Carta da permuta que Afonso Rodrigues fez com Rui Martins e sua mulher, em nome do rei.*

⁵³⁰ O restante texto do documento, por estar ilegível (ou quase ilegível), foi submetido a um banho de noz-de-galha para o avivar.

⁵³¹ Lugar que julgamos corresponder hoje ao de S. Joanico, que tem como orago S. João.

Carta d'escanbho antre Roy Martinz cavaleiro e Affonso Rodriguiz pobrador en terra de Bragança da aldeya de Sanceriz que era d'el-Rey por Cacerelhos.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁵³². A quantos esta carta virem faço saber que eu vi huum stormento de cambho facto per mão de Martim Giraldez meu scrivam e taballiom de Bragança e de Miranda e con seu sinal assinaado segundo que no dicto stormento aparecia e outrossi soescripto per mão d'Antom Perez taballiom da dicta villa de Bragança e con seu sinal assinaado segundo que no dicto estormento parecia, do qual o theor de vervo a vervo tal he:

[82a]

Conhoscam quantos esta carta virem que eu Affonso Rodriguiz procurador d'el Rei e seu pobrador en terra de Bragança e de Miranda consiirando e esguardando prol e serviço do dicto senhor faço tal cambho con Roi Martinz cavaleiro e con Sancha Fernandez sa molher, convem a saber, que eu dou a esses en cambho a a<l>deya de Sanceriz con todos seus termhos novos e velhos e con todas sas perteenças e con todos foros e dereituras e con todo o senhoryo real que hi el-Rey avya assi como he contehudo na carta do foro que desse senhor os homens da dicta aldeya teem e assi como elles con el-Rei husavam que assi se husem ende elles⁵³³ e prestem daqui adeante.

E nos Roi Martinz e Sancha Fernandez sobredictos damos a nosso senhor el-Rei en cambho por Sanceriz sobredicto a aldeya de Caçarelhos outrossi con todos seus termhos novos e velhos e con todas sas perteenças e con todos foros e rendas⁵³⁴ e con totalas cousas que dela avemos e devemos a aver de dereito e mandamos que se aproveitem da dicta aldeya per qual manera quiser come de seu herdamento proprio. E sobrelo directo dos padroados aja nosso senhor el-Rei a meyadade do padroado de Sam Johane d'Angueira de Miranda con sas capelas e Roi Martinz e

⁵³² Anotação traçada na margem direita, de outra mão: “Brangança”. À esquerda (entre colunas) estão duas outras anotações: *nichil* (riscada) e um “O”.

⁵³³ Seguem-se dois sinais de chamada para um aditamento na margem direita, que não se concretizou.

⁵³⁴ Segue-se um sinal de chamada para um aditamento, que não se concretizou.

sa mulher ajam a meyadade do padroado de Sam Johane de Sanceriz e presente hũa vez el-Rey e outra Roi Martinz ou aqueles que dele forem e assi pera senpre.

E eu Affonso Rodriguiz sobredito pelo poder que ey de nosso senhor el-Rei mando e outorgo que ajades vos, Roi Martinz e vossa molher, a dicta aldeya pera senpre e todos vossos sucessores e possades dela fazer toda vossa⁵³⁵ prol como de vosso herdamento proprio pero non vos meto en este cambho a aldeia (?) de Sancta Oalha que partiu con Sanceriz antre vos Roi Martinz e el-Rei. E estes escanhos sobredictos avemos as partes por firmes e por estaviis e obrigamo-nos cada huum a asalva-los e de non vñir contra eles. Da qual cousa mandamos a vos, Martin Giraldez scrivam do dicto senhor, que deste cambho façades duas cartas duum theor das quaes dedes a cada hũa das partes sua.

E eu [fl. 10v, a] Martim Giraldez sobredito scrivam e taballiom d’el-Rei nas ditas terras porque chamado a estas cousas sobredictas presente fuy duas cartas das dictas cousas con mha mão propria screvi ambas duum theor das quaes esta he hũa a qual deve teer Roi Martinz ou outrim por ele e assineey-a de meu sinal que tal he en testemuynho de verdade.

Que presentes foram: Antom Perez taballiom que deve soescrever, Stev’Eanes cavaleiro, Vicente Dominguiz abade de Gondesende, Pedro Perez abade de Caçarelhos, Salvador Leonardez clerigo, Nuno Perez mercador.

Fecto foy en Bragança viinte tres dias andados d’Abril. Era de mille e trezentos e triiinta⁵³⁶ e oyto anos. E eu Antoninho Perez taballiom d’el-Rey en Bragança porque a isto fuy presente screvy en esta carta meu nome e figi en ela meu sinal que tal he en testemuynho de verdade. Fecto [en] o dia e a Era e o logar sobredictos.

1338
Abril

O qual sobredito estormento leudo perdante mim porque mi disserom que he a meu serviço mando e outorgo e ey por firme e por estavil pera senpre o dicto cambho que o dicto Affonso Rodriguiz meu procurador e pobrador fez por mim con os sobredictos Roi Martinz e Sancha Fernandez assi como no sobredito estormento do dicto cambho he contehudo. En testemuynho desta cousa dei

⁵³⁵ O texto a seguir, até “sobredictos (...)”, levanta algumas dúvidas de leitura por estar semicoberto por uma mancha de noz-de-galha.

⁵³⁶ No texto: “triiinta”, em vez de “triinta”.

1338
Mayo ende⁵³⁷ aos sobreditos Rui Martinz e Sancha Fernandez esta mha carta. Dada en Portalegre nove dias de Mayo. El-Rei o mandou per Joham d’Acre seu clerigo. Pero Perez a fez. Era M.^a CCC. XXXVIII.^o anos.

[83]

1300 SETEMBRO 15, Lisboa – *Confirmação, pelo rei, da doação que a Rainha D. Beatriz fez a Afonso Dinis, filho natural de D. Afonso III, de umas casas (moradia) que tinha em Lisboa, que haviam sido de João Moniz.*

Carta per que a Reynha dona Beatrix deu hūas casas que avia en Lixbõa a Affonssso Denis⁵³⁸.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁵³⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu vi hũa carta da Raynha dona Beatrix mha madre en que dava e outorgava as sas casas que avya en Lixbõa que forom de Joham Moniz a Affonssso Denis meu irmãoo. E a mim praz ende e outorgo-lhi que as aja e que nenhuum que lhas non enbargue assi com’e conteudo en sa carta que ende ele tem da Raynha mha madre. En testemuynho desto dou-lhi esta mha carta. Dante en Lixbõa XV dias de Setembro. El-Rei o mandou per Judas arabi. Lourenço Estevenz a fez. Era M.^a CCC. XXXVIII. anos.

1338
Seteb^o

[84]

1300 JULHO 1, Lisboa – *Permuta entre D. Dinis e o Infante D. Afonso, seu irmão, pela qual o rei cede as vilas e os castelos de Ourém e Sintra, em troca das vilas e dos castelos de Marvão e Portalegre e de terras em Sintra, cujo rendimento anual fosse de quatrocentas libras.*

Escanbho antre el-Rey e o inffante don Affonssso seu irmãoo de vilas e de castelos.

⁵³⁷ Seguem-se as palavras “a vos”, sopontadas.

⁵³⁸ A seguir à rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

⁵³⁹ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

En nome de Deus amen⁵⁴⁰. Sabham todos que eu dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve ensinbra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Iffante dom Affonso meu filho mayor herdeyro, querendo fazer escanbho con o iffante dom Affonso meu irmãoo dos nossos castellos e villas d’Ourem e de Sintra polos castellos e villas de Marvam e de Portalegre de nosso prazer e per nosso outorgamento, fizemos enquerer bem e fielmente que poderiam render os castellos e vilas de Marvam e de Portalegre con seus termhos en cada huum ano cumunalmente e achamos per verdade que poderia render Portalegre mille e duzentas libras e Marvam VIII.º libras en cada huum anno. Outrossi fizemos enquerer bem e fielmente [fl. 10v, b] que poderiam render os castellos [d]e⁵⁴¹ Ourem e de Sintra con seus termhos en cada huum ano comunalmente e achamos que Ourem rendia en cada huum anno mille libras e Sintra tres mille e quatrocentas libras salvo o herdamento que foy de Pero Fernandez o Almuxarife⁵⁴² e salvo o casal que tiinha Pero Martinz da Romeeira en prestamo que ora tem Joham Simhom que non anda en esta renda. E como quer que achassemos que Marvam e Portalegre non⁵⁴³ rendem mais de duas mille libras e que Ourem e Sintra rendem quatro mille e quatrocentas libras eu el-Rei dom Denis ensinbra con a Raynha dona Isabel e con o Iffante dom Affonso meu filho herdeyro de suso dictos por mim e por meus sucessores dou a vos, iffante dom Affonso meu irmãoo e a todos vossos susscessores⁵⁴⁴, os castellos e as villas d’Ourem e de Sintra con seus termhos e con todos seus dereitos e con todas sas perteenças e con toda juridiçom e con todo o derecho real e con os padroados das igrejas por herdamento pera todo senpre en cambho polos dictos castelos e villas de Marvam e de Portalegre con seus termhos e todos seus dereitos e con todas sas perteenças e con toda juridiçom. E parto-me por mim e por todos meus sucessores de toda a juridiçom e de todo o derecho real que eu ey e de derecho devo aver nas dictas vilas e castellos d’Ourem e de Sintra e ponho-os en vos e en todos vossos sucessores por herdamentos pera todo senpre, en tal guisa que vos e todos vossos sucessores ajades esses castellos e vilas de Ourem e de Sintra con todos seus termhos e con todos seus dereitos e perteenças

⁵⁴⁰ Situação igual à da nota anterior.

⁵⁴¹ Seguem-se as palavras “villas de Marvam”, riscadas. A última também está sopontada.

⁵⁴² Trata-se aqui de um ofício individualizante, motivo por que transcrevemos esta palavra com maiúscula.

⁵⁴³ Segue-se a palavra “podem”, sopontada.

⁵⁴⁴ No texto: “susscessores”, em vez de “sussessores” ou de “sucessores”.


e con toda jurisdiçom⁵⁴⁵ e con todo seu directo real e con os padroados das igrejas por herdamento pera todo senpre, en aquela guisa e en aquela manera que vos foram dados os castellos e villas de Marvam e de Portalegre per el-Rei meu padre secundo como he contehudo nas cartas que ende hy ha. Salvo o dito herdamento que foy de Pedro Fernandez o Almuxarife e salvo o dito casal que teve Pedro Martinz da Romeeira en prestamo que ora tem Joham Simhom que recebo ora pera mim e pera todos meus sucessores salvo que devedes vos a mim a dar herdamento en Sintra que valha quatrocentas libras cada anno. E os Judeus que morarem en Sintra e en Ourem devem seer meus pero se os dom Affonso quisser deitar de sa herdade que os deite e que vendam os herdamentos a Christãos.

E eu iffante dom Affonso de suso dito dou a vos, Rey dom Denis meu irmão e a todos vossos sucessores, os dictos castellos e vilas de Marvam e de Portalegre con sas eigrejas e con seus termhos e con todos seus direitos e con todas sas perteenças e con toda juridiçom por herdamento pera todo senpre en scanbho polos dictos castelos e vilas d'Ourem e de Sintra con seus termhos e con todos seus direitos e con todas sas perteenças e con toda juridiçom e parto-me por mim e por todos meus sucessores de toda juridiçom e de todo o direito que eu ey e de direito devo aver nas dictas vilas e castellos de Marvam e de Portalegre e ponho-o en vos e en todos vossos sucessores por herdamento pera [fl. 11r, a] todo senpre, salvo a Vide e Alegrete con seus termhos como estavam quando os ora eu tiinha a mha mão que retenho pera mim e pera todos meus sucessores.

E nos Rei dom Denis e infante dom Affonso por nos e por todos nossos sucessores louvamos e outorgamos e confirmamos totalas cousas sobredictas e cada hũa dellas e prometemos aa bõa fe a tee-las e a guarda-las pera todo senpre e nunca v̄ir en contrairo per nos nen per outrim de feito nen de dito a furto nen per consselho nen per nenhũa rason nen per nenhũa maneira. E por esto seer mais firme e mais estavil e nunca v̄ir en dovida fizemos ende fazer duas cartas semelhaviis e duum teor per mão d'Egas Perez taballiom de Lixbõa e assinaadas de seu sinal e seeladas de nossos seelos pendentas.

E eu sobredicto taballiom en todas estas cousas presente fuy e per outorgamento e per mandado do moi nobre dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve e do infante dom Affonso de suso dictos duas cartas semelhaviis e duum teor ende per mha mão propria screvi e assinaadas do

⁵⁴⁵ No texto: “juridisçom”, em vez de “jurisdiçom”.

meu sinal que tal he: . Das quaes cartas hũa tem el-Rei e outra dom Affonso seeladas dos seus seelos pendentés feitas en Lixbõa primo dia de Julho da Era de mille CCC. XXXVIII.º anos.

1338
Julho

Testemunhas: dom Martinho arcebispo de Bragaa e Meestre Pedro bispo de Coinbra e Joham Simhom e Martin Louredo scrivam d’el-Rei, Pedro Paez, Gil Soarez, Affonso Perez, Joham Perez, Francisco Dominguez, taballiões de Lixbõa.

[85]

1300 JULHO 3, Lisboa – *Postura acordada entre D. Dinis e o Infante D. Afonso, na qual o soberano promete respeitar os bens do irmão, bem como os dos seus vassallos, caso passe a servir outro senhor, com a salvaguarda de não atacarem os seus domínios.*

Postura que el-Rey fez con seu irmão o infante dom Affonso que o non desherde de vilas nen de castellos pero o el desservha⁵⁴⁶.


Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁵⁴⁷. A quantos esta carta virem façõ saber que eu ey postura con o infante dom Affonso meu irmão que pero m’el desservha con senhor se o ouver que o non desherde de villas nen de castellos nen doutra herdade que aja en esta razon nen a el nen a seus vassallos nen derribar-lhi castellos nen villas nen casas nen corta[r]-lhy vinhas nen arvores nen põer fogo nen lho mandar põer salvo se o dicto dom Affonso ou seus vasallos combaterem meus castellos ou mhas villas ou poserem fogo na mha terra. En testemuynho desto dei-lhi esta mha carta. Dante en Lixbõa tres dias de Julho. El-Rei o mandou. Martin Louredo a fez. Era M.^a CCC. XXXVIII.º anos.

1338
Julho

[86]

1300 JULHO 5, Lisboa – *Quitação a favor do Infante D. Afonso, seu irmão, dos direitos que a coroa tinha na vila de Vide.*

⁵⁴⁶ A seguir à rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

⁵⁴⁷ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: *nichil*, um “O” e a abreviatura “” (“Rodrigo”?).

Carta como el-Rey quitou ao infante dom Affonso seu irmão todo o direito que avya na vila da Vide e en seu termho.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁵⁴⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu quito-me e parto-me ao infante dom Affonso meu irmão de todo direito que eu ey na vila da Vide e en seu termho que foy de dom Martinho per razon de compra que eu fiz a dona Tareyja Affonso e a dona Elvira e a seus filhos. E todo o direito que eu hi ey e de direito devo aver per esta razon ponho-o no dicto meu irmão. En testemuyngo desto dei-lhy esta mha carta. Dante en Lixbõa cinque dias de Julho. El-Rey o mandou pelo eleyto do Porto. Affonso Perez a fez. Era M.^a III.^o XXXVIII.^o anos.

1338
Julho

[87]

1300 JULHO 4, Lisboa – *Doação vitalícia da vila de Leiria e da sua alcaidaria à Rainha D. Isabel, feita pelo rei.*

Carta per que el-Rey deu aa Reynha dona Isabel a villa de Leirã con seu termho. [fl. 11r, b]

E[n] nome de Deus amen⁵⁴⁹. Conhoscam quantos esta carta virem e leer⁵⁵⁰ ouvirem que eu dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve de meu prazer e da mha livre voontade dou e outorgo a vos, Raynha dona Isabel mha molher, ensenbra con o Iffante dom Affonso meu filho primero herdeiro en todolos dias de vossa vida a mha villa de Leyrea con todos seus termhos e con todas sas rendas e sas perteenças e con todos seus direitos que eu ey e de direito devo aver. E outrossi vos dou en todolos dias de vossa vida a alcaydaria dessa villa en tal guisa que vos metades hy alcayde e tolhades quando vos prouguer que seja homem filho d’algo e meu natural e que faça ante a mim menagem por esse castello que hirado e pagado mho de quando lho eu pedir e que faça e aguarde e faça aguardar ende a mim e a meus sucessores o meu senhoryo. E vos devedes a elles a dar das rendas dessa villa a teença desse castello. E esta doaçom vos faço e outorgo por en toda vossa vida que a ajades e possuyades totalas rendas e direitos da dicta vila e de seus termhos con todas sas perteenças

⁵⁴⁸ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁵⁴⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁵⁵⁰ Segue-se um “e”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

e alcaldaria en toda vossa vida en paz assi como dito he. E depos vossa morte a dita vila con seus termhos e perteenças e alcaydaria e con todos os seus dereitos e melhoramentos que hi fezerdes devem ficar a mim e a meus sucessores que despos mim regnarem en Portugal e livremente e sem embargo nenhuum. E eu sobredicto Rey dom Denis outorgo e prometo a bõa fe a teer e a guardar a vos, Raynha dona Isabel, esta doaçom assi como sobredicto he e non vñir en contrayro. E se alguuns de meus sucessores ou alguuns outros o que lhi<s> Deus non leixe fazer a vos en vossa vida esta doaçom quisser enbargar non lhi seja outorgado mais se o solamente quisser provar ou enbargar aja a hira e a malidiçom de Deus e de Sancta Maria e de toda a Corte Celestial e a mha maldiçom pera todo senpre. E os que esta doaçom a vos tenerem e aguardarem en vossa vida assi como he sobredicto senpre sejam conpridos de toda beençom. E que esta doaçom seja mais firme e mais estavil en toda vossa vida e non possa vñir en dovida dou ende a vos, Raynha dona Isabel, esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. A qual carta a vos con mhas mãaos proprias revoro e conffirmo. Feita a carta en Lixbõa quatro dias de Julho. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era de M.^a CCC. XXXVIII.º anos. Testemunhas:

1338
Julho

O Inffante dom Affonsoo filho primero herdeyro

O conde dom Joham Affonsoo

Dom Martin Gil alfferez

Dom Meem Rodriguiz

Dom Joham Rodriguiz de Briteiros

Dom Fernam Perez de Barvosa

Dom Pedro Anes Portel

Johane Meendez de Briteiros

Martim Affonsoo [fl. 11v, a]

Dom Martinho arcebispo de Bragaam

Dom Johanne bispo de Lixbõa

Dom Pedro bispo de Coimbra

Dom Fernando bispo d'Evora

Dom Johane bispo da Guarda

Dom Egas bispo de Viseu

Dom Giraldo elleyto do Porto

Dom Vaasco bispo de Lamego

Dom Johanne bispo de Silve

Joham Simhom

Roy Paez Bugalho

Pedro Affonso Ribeiro
 Meestre Juyãao sobrejuiz
 Joham d’Acre.

[88]

1300 OUTUBRO 13, Torres Vedras – *Doação perpétua da quinta de Horta Lagoa (fr: S. Nicolau, c. Santarém) à Ordem de Santiago, feita pelo rei em benefício da sua alma e também para a recompensar do lugar de Arruda, que a dita Ordem havia dado à Rainha D. Isabel.*

Doaçom que el-Rey fez da quintãa d’Orta Lagõa aa Ordim de Santiago.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁵⁵¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee aa Ordim da Cavalaria de Santiago con outorgamento da Raynha dona Isabel e do Inffante dom Affonso meu filho moor e herdeyro faço doaçom pera todo senpre a essa Ordim da mha quintãa que chamam Orta Lagõa que he en termho de Santarem con todos seus dereitos e con todas sas perteenças e mando e outorgo que a dicta Ordim aja e possuya a dita quintãa pera todo senpre e faça dela totalas cousas que lhi prouguer assi como do seu aver proprio. E esta doaçom lhy faço eu en remiimeento de meus pecados e polo logar que chamam a Arruda que a dicta Ordim deu aa Raynha dona Ysabel, o qual logar ela deve teer e possuyr en todos seus dias. E quem quer que contra esta mha doaçom veer aja a maldiçom de Deus e a minha e a doaçom seja firme e stavil pera todo senpre. En testemuynho desto dei aa dicta Ordim esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Torres Vedras treze dias d’Oitubro. El-Rei o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era de mille e trezentos e triiinta⁵⁵² e oyto anos.

1338
 Outub^o

[89]

1300 JULHO 3, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Lourenço Peres de Elvas, vassalo do rei, para que entregue o herdamento da Contenda (fr: Degolados, c. Campo Maior) à Infanta D. Branca, sua irmã, ou a quem ela ordenar, porque lho doara em sua vida.*

⁵⁵¹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Santiago”, *nichil* e um “O”.

⁵⁵² No texto: “triiinta”, em vez de “triinta”.

Doaçom do herdamento da Contenda aa inffanta dona Branca.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁵⁵³. A vos, Lourenço Perez d'Elvas meu vasalo, saude. Sabede que eu tenho por bem e mando que a inffante dona Branca mha irmãa tenha de mim o herdamento da Contenda en toda sa vida tam solamente e que depos sa morte fique aa Coroa do Reyno de Portugal. Por que vos mando que vos entreguedes esse herdamento aa inffante dona Branca mha irmãa ou a quem vos ela mandar dizer per sa carta. En testemuynho desto dei-lhi [fl. 11v, b] esta mha carta. Dante en Lixbõa tres dias de Julho. El-Rei o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a e trezentos XXXVIII.^o anos.

1338
Julho

[90]

1300 JULHO 12, Lisboa – *Doação perpétua da igreja de Santa Maria de Vilarinho da Castanheira (c. Carrazeda de Ansiães) e do respectivo padroado a D. Martinho, arcebispo de Braga, como recompensa de serviços prestados à coroa pelo dito prelado.*

Doaçom da egreja de Sancta Maria de Vilarinho da Castinheira a dom Martinho arcebispo de Braagaa.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁵⁵⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu ensenbra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Iffante dom Affonso nosso filho primeiro herdeyro dou e outorgo pera todo senpre a dom Martinho arcebispo de Bragaa a mha igreja de Sancta Maria de Vilarinho da Castinheira e o padroado dela con todos seus dereitos e perteenças que a dita igreja ha e de dereito deve aver assi tenporaaes come sperituaaes. E esto faço a este arcebispo por muito serviço que mi fez. En testemunho desto dei ende a el esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dada en Lixbõa XII dias de Julho. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a e trezentos e triiinta⁵⁵⁵ e VIII.^o anos.

1338
Julho

⁵⁵³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Estremoz” (traçada) e um “O”.

⁵⁵⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁵⁵⁵ No texto: “triiinta”, em vez de “triinta”.

[91]

1300 JULHO 20, Lisboa – *Doação perpétua do padroado da igreja de S. Nicolau da Feira (c. Feira) a D. João Martins, bispo de Lisboa, como recompensa de serviços prestados à coroa.*

Doaçom da egreja de San Nicolaa da Feira a dom Johane bispo de Lixbõa.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁵⁵⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu ensinbra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Iffante dom Affonso nosso filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e mercee a dom Johane bispo de Lixbõa per razom dele e de sa pessõa dou a ele e outorgo e faço-lhy doaçom perduravil pera todo senpre do padroado meu da eigreja de Sam Nicolaa da Feira do bispado do Porto de que soom padrom verdadeiro. E dou-lhy todo o dereito que eu ey d'apresentar a ela e todo o outro dereito tanbem corporal como non corporal que cada hum verdadeiro padrom deve aver que ele o possa aver pera todo senpre pera si e pera aquelles que tener por bem de o dar ou de o leixar ou de mandar pera fazer dele des aqui avante como padrom verdadeiro da dicta eigreja. E esta doaçom lhi faço por muito serviço que eu dele recebi que m'el fez bem e lealmente e dou-lhy o padroado da dicta igreja assi como dicto he per razon de sa pessõa e non per razon da igreja de Lixbõa. E dou-lha non come bispo de Lixbõa mais come a dom Joham Martinz con todos dereitos e husos e custumes quaes eu ey de dereito e de custume e possuyo-o en essa eigreja tanbem nas cousa<s> sperituaaes come corporaaes que ele as aja e possuya como as eu melhor posso aver e possoyr e que aja o padroado dessa eigreja livre e quite pera todo senpre e que tanbem na sa vida como na sa morte faça e ordigne dela como a ele prouguer. E rogo o honrrado dom Giraldo bispo do Porto que esta doaçom que eu faço a dom Johanne bispo de Lixbõa que de seu consentimento e que a outorgue. E por esto non vñir en dovida dey ende a ele esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XX dias de Julho. El-Rei o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era de mil e trezentos e triiinta⁵⁵⁷ e oyto anos. [fl. 12r, a]

1338
Julho

⁵⁵⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁵⁵⁷ No texto: “triiinta”, em vez de “triinta”.

[92]

1300 JULHO 25, Lisboa – *Ordem régia dirigida aos alvazis de Ferreira (c. Ferreira do Zêzere), para entregarem a Barouta o meio conchouso que foi de Estêvão Freire da Corujeira (fr. Beco, c. Ferreira do Zêzere), que o rei lhe doou.*

Doaçom d'huum conchouso que e en Ferreira a Barouta.⁵⁵⁸

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁵⁵⁹. A vos, alvaziis de Ferreira, saude. Sabede que eu querendo fazer graça e mercee a Barouta dou-lhy o meyo do conchouso meu que foy d'Estevam Freire da Curugeira, por que vos mando que lho entreguedes logo e que nenhum non lho enbargue. E o dicto Barouta tenha esta carta. Dante en Lixbõa XXV dias de Julho. El-Rey o mandou. Lourenço Estevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC. XXXVIII.^o anos.

1338
Julho

[93]

1300 JULHO 27, Lisboa – *Confirmação dos foros, usos e costumes do concelho de Marvão. Neste mesmo documento, o rei promete que nunca o dará a ninguém e que será sempre da coroa.*

Confirmação[m] do foro do concelho de Marvam.

[En]⁵⁶⁰ nome de Deus amen⁵⁶¹. Sabham quantos esta carta virem como eu dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve ensenbra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Iffante dom Affonso nosso filho moor e herdeiro querendo fazer graça e mercee ao concelho de Marvam outorgo-lhis seus foros e husos e custumes quaes os ouverom en tenpo de meus avoos e de

⁵⁵⁸ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

⁵⁵⁹ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁵⁶⁰ Por lapso, o autor das iniciais executou um “D” (que omitimos), em vez de um “E”. A falta do “n” desta palavra é da responsabilidade do copista do documento.

⁵⁶¹ Situação igual à da nota 559.

meu tio e de meu padre. Outrossi querendo-lhis fazer graça e mercee outorgo-lhis e prometo-lhis que nunca os de a Raynha nen a inffante nen a inffanta nen a ric'omem nen a rica dona nen a outro homem poderoso senon que senpre sejam meus e de meus filhos e daquelles Reis que depos mim veerem a Reynar. E outrossi querendo-lhis fazer graça e mercee porque me pediram que o alcaide que tener o castello de Marvam que non veesse a seu concelho nen seja hi nen aja nenhuum poderio sobre eles senon que guardasse seu castello e eu querendo-lhis fazer mercee outorgo-lho e[n] esta maneira, que como senpre husaram con os alcaides que tenerom esse castello en tempo de meus avoos e de meu tyo e de meu padre que assi husem con os alcaydes que hi estiverem. Outrossi querendo-lhis fazer mercee tenho por bem e mando que eles talhem e pascam na<s> ribeiras d'arredor de si e que se ajudem delas salvo que couto a ribeira de Sever dela ponte acima assi como era coutada en tempo de dom Affonssso meu irmãoo. E por seer esto mais certo e nunca vïir en dovida eu Rey dom Denis mandei-lhis dar esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo que tevessem en testemuynho. Dante en Lixbõa XXVII dias de Julho. El-Rey o mandou. Lourenço Estevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC. XXXVIII.^o anos.

1338
Julho

[94]

1300 JANEIRO 25, Quintela [de Azurara] – *Venda de herdamentos sitos no termo de Quintela, no Vale da Cabra e no Vale da Carvalha (fr. Quintela de Azurara, c. Mangualde), a D. Dinis, por Geraldo Domingues, Domingos Martins, dito Almeidão, e pelas suas mulheres, ou pela mulher do primeiro vendedor*⁵⁶².

Carta de compra d'huuns herdamentos que som en termho de Quinteela hu chamam Val da Cabra e Val da Carvalha⁵⁶³.

E(...) ⁵⁶⁴ [fl. 12r, b] (...) e eu Giral Dominguis e mha molher Orraca Johanes e eu Domingos Martinz dito Almeydom (...) e por nossos herees ao

⁵⁶² Não sabemos precisar se o segundo vendedor era casado ou não, em virtude do texto do documento estar ilegível a seguir ao seu nome.

⁵⁶³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Tore de Meencorvo” (traçada) e um “O”.

⁵⁶⁴ A primeira parte deste documento está completamente ilegível, devido a um banho de noz-de-galha que lhe aplicaram para avivar o texto.

moi noble senhor dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve (...) erdamentos, os quaes nos avemos e de dereito devemos aver en termho de Quinteela no logar que chamam Val de Cabra e Val da Carvalha con sas entradas e con sas saydas, como parte da hũa parte con Giral Dominguíz como vai directo ao sopee ao pousadoyro que esta na carreira que vai de Quinteela pera a d'Ascarigo e vai entrar en Ryo de Lodarez por preço que de vos recebemos, convem a saber, XXI libras da moeda vedra husada en Portugal, as quaes recebemos per Giral Lourenço abade de Caszurraes onde somos bem pagados. Os quaes herdamentos nos obligamos a livrar a el per todos nossos beens guanhados e por guanhar.

Testemuyntas que presentes foram e esto virom e ouvirom: Giral Lourenço abade de Casçurraes, Martin Teyvaldynho, Pedro Anes çapateiro d'Aguada e Fernam Perez e Martin Conlaço e Domingos Martinz vizinhos de Quinteela.

E eu Pedro Fernandez taballiom de Zurara que esto fizi e este meu sinal hi pugi que tal he, que foy feita en Quinteela VI dias por andar de Janeiro. Era M.^a CCC. XXXVIII.^o anos.

1338
Jan^o

Item eu Martin Conlaço mi dou por bem pagado d'onze covedos e quarta de Santo [T]ome per Giral Lourenço abade de Cusçurraes e por seer certo mandei a Pedro Fernandez que possesse aqui seu sinal. E eu Pedro Fernandez a seu rogo pugi aqui meu sinal que tal he.

[95]

1300 AGOSTO 25, Lisboa – *Confirmação, pelo tribunal da corte, da sentença proferida pelo ouvidor do rei a seu favor, na questão que o opunha a André Viegas e a sua mulher, por motivo dos herdamentos reguengos do Campo da Quintã, Arrujo e do Pinheiro, que estes haviam sonogado.*

Carta de sentença per que venceu el-Rey huuns herdamentos e regaengos que lhy tragiam sonogados⁵⁶⁵.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁵⁶⁶. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perante o meu ouvidor antre mim per meu procurador dũa parte e Andre Veegas e Maria Soarez sa

⁵⁶⁵ Segue-se um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

⁵⁶⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “concertada”, “escrevase”, um “d” e um “O”.

molher per Andre Perez seu procurador avondoso da outra sobrelo regueengo do Campo da Quintãa e sobrelo Arrujo⁵⁶⁷ e sobrelo regueengo do Pinheyro que o meu procurador dizia que o dicto Andre Veegas e sa molher os tragiam e avyam⁵⁶⁸ como non deviam e que me non davam ende a mim o meu direito assi como derom aos Reis que ante mim forom desses regueengos e que per tal razon era eu enganado e perdidoso e o meu ouvidor sobr'esto de prazimento das partes mandou saber e enquerer a verdade. E vista a inquiriçom e pobricada perante os dictos procuradores achou que dos dictos logares que era enganado pelo dicto Andre Veegas e per seu padre e que davam ende aos Reys que ante mim forom e deviam a mim a dar de direito a terça parte de totalas cousas que Deus hi der e[n] esses logares <e de mais do reguenguo do Canpo da Quintaa huum cabrito. E julgando mandou e manda que heses luguares>⁵⁶⁹ fiquem a mim livres⁵⁷⁰ e hisentos por meus e salvou a mim o meu direito pera demandar e aver os fruytos e as rendas delles ao dicto Andre Veegas e sa molher delo tempo que o seu padre e el trouxerom e non me derom ende o meu directo, do qual juizo o procurador do dicto [fl. 12v, a] Andre Veegas e de sa molher appellou pera a mha Corte. E a mha Corte ouvidas as partes pelos dictos procuradores e vista a inquiriçom achou que o procurador d'Andre Veegas e de sa molher apellou mal e conffirmou o juizo do meu ouvidor. En testemunho desta cousa dei ende a mim esta carta. Dante en Lixbõa XXV dias d'Agosto. El-Rey o mandou per Joham d'Acre seu clerigo. Duram Perez a fez. Era de M.^a CCC. XXXVIII.^o anos.

1338
Agosto

[96]

[1300 AGOSTO 25, Lisboa]? – *Noticia da carta de aforamento de uma tenda em Lisboa, concessionada a Mestre Henrique.*

Carta de⁵⁷¹ <foro> dũa tenda en Lixbõa a Maestre Anrriqui por XII libras.

1338
Agosto

Item Maestre Anrrique ouve carta per que lhy dessem hũa tenda en Lixbõa de XII libras⁵⁷².

⁵⁶⁷ Palavra com a última sílaba escrita por cima de uma rasura.

⁵⁶⁸ Segue-se uma rasura, que apagou o pronome “no” (= ”no[s]”).

⁵⁶⁹ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

⁵⁷⁰ Seguem-se as palavras “e quites”, riscadas.

⁵⁷¹ Segue-se a palavra “doaçom”, sopontada e com a de “foro” nela sobrescrita.

⁵⁷² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Lixboa” (traçada) e um “O”.

[97]

[1300 AGOSTO 25, Lisboa]? – *Notícia da carta de aforamento de uma tenda em Lisboa, concessionada a Afonso Domingues, cutileiro.*

Carta de fo[ro] dũa tenda que tem Affonso Dominguez cuitaleiro⁵⁷³.

Item Affonso Dominguez cuitaleyro ouve outra carta per que lhi dessem outra tenda en Lixbõa de XV libras⁵⁷⁴. 1338
Agosto

[98]

[1300 AGOSTO 25, Lisboa]? – *Notícia da carta de aforamento de uma tenda em Lisboa, concessionada a João Martins, arneiro.*

Carta de Johane Martinz arneiro de foro.

Item Joham Martinz arneyro ouve outra carta [per que lhi dessem outra tenda en Lixbõa]⁵⁷⁵ de VIII libras⁵⁷⁶. 1338
Agosto

[99]

1300 OUTUBRO 1, Lisboa – *Doação hereditária do herdamento da Horta de Numão (c. Vila Nova de Foz Côa) a Fernão Sanches, filho natural do rei.*

Doaçom do herdamento d’Orta de Namam a Fernam Sanchez⁵⁷⁷.

⁵⁷³ A seguir à rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

⁵⁷⁴ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Lixboa” (traçada) e um “O”.

⁵⁷⁵ Sobre este aditamento, veja-se docs 96 e 97.

⁵⁷⁶ Situação igual à da nota 574.

⁵⁷⁷ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁵⁷⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu ensinbra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Inffante dom Affonso meu filho primero herdeyro querendo fazer graça e mercee a Fernam Sanchez meu filho dou-lhi o meu herdamento que ha nome Orta de Nomam o qual herdamento de mim tiinha Egas Meendez scudeyro sobrinho do bispo de Lamego. Que o aja por seu herdamento proprio con todas sas perteenças e gaanças e melhoramento que o dicto Egas Meendez avia de fazer pera este herdamento assi o aja o dito Fernam Sanchez meu filho e todos aquelles que del veerem assi como o avya o dicto Egas Meendiz e milhor se o milhor poder aver. En testemuyngo desto dei a el esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa primo dia d’Oitubro. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era de mille e trezentos e triiinta⁵⁷⁹ e oyto anos.

1338
Outub^o

[100]

1300 OUTUBRO 26, Santarém – *Doação perpétua dos quinze moios de pão meado que Domingos de Gaia e sua mulher deviam pagar anualmente à coroa, a título de foro, das azenhas que construíram a par de Frielas (c. Loures), ao mosteiro de Odivelas.*

Doaçom de pam que el-Rey mandou dar cada ano ao moesteiro d’Odivelas.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁵⁸⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu ensinbra con a Rainha dona Isabel mha molher e con o Iffante dom Affonso nosso filho primero herdeyro en remiimento de meus pecados e querendo fazer graça e mercee ao meu moesteiro de Sam Denis d’Odivelas e a abadessa e convento desse logar dou e outorgo e faço doaçom perduravil a esse moesteyro e abadessa e convento desse logar dos XV moyos de pam meyado, convem a saber: o meyo de triiigo⁵⁸¹ e o meyo de milho ou d’orio pela medida de Lixbõa de dez e sex alqueires, o qual pam Domingos de Gaya e sa molher Maria Anes e todos seus sucessores devem a dar a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano de foro polas acenhas que esse Domingos

⁵⁷⁸ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: *nichil*, um “p̄” e um “O”.

⁵⁷⁹ No texto: “triiinta”, em vez de “triinta”.

⁵⁸⁰ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Odivelas”, *nichil* e um “O”.

⁵⁸¹ No texto: “triiigo”, em vez de “triigo”.

de Gaya e sa mulher fizeram a par de Freelas. E mando e outorgo que o dicto foro que Domingos [fl. 12v, b] de Gaya e sa mulher e seus sucessores deviam fazer a mim e a meus sucessores que o façam a esse moesteiro e abadessa e convento sobredictos e aaqueles tenpos a que os a mim am de dar, convem a saber: a primeyra terça primero dia de Novembro primero que vem e a segunda terça primo dia de Março e a outra terça primo dia de Julho. E todo o drecto que eu ey en essas acenhas e en o dicto foro tolho-o de mim e ponho-o no moesteiro e abadessa e convento sobredictos e mando e outorgo que des aqui adeante façam del como do seu proprio. E eu sobredicto Rei dom Denis outorgo e prometo a aguardar a dicta doaçom e nunca contra ela vïir. E se algum dos meus sucessores ou outros quiserem vïir contra esta doaçom ou a quiserem enbargar non lhis seja outorgado mais polo soo tentamento aja a mha maldiçom e a de Deus e de Sancta Maria e de toda a Corte Celestial e aquel que a quisser guardar aja a mha beençom e a beençom de Deus e a de Sancta Maria. E que esta mha doaçom seja mais firme e mais estavil pera todo senpre dou ende esta mha carta aberta seelada do meu seelo do chunbo a esse moesteiro e abadessa e convento sobredictos. Dada en Santarem viinte sex dias d'Oitubro. El-Rey o mandou. Domingos Johanes a fez. Era M.^a CCC. XXXVIII.^o anos.

1338
Outub^o

[101]

1301 JANEIRO 24, Santarém – *Confirmação da permuta que o chanceler do rei e Frei Martinho, seu esmoler, fizeram com D. João [Martins], bispo de Lisboa, de um casal reguengo que a albergaria régia da Alcáçova de Coimbra possuía no termo de Lafões, na Folgosa (fr. Fataunços, c. Vouzela), por duas peças de vinha que o dito bispo possuía no termo de Coimbra, uma delas na Arregaça (frs Santo António dos Olivais e Sé Nova, c. Coimbra) e a outra em Valamonte (Vale do Monte?, fr. Almalaguês, c. Coimbra).*

Carta d'escanbho da Albergaria da Alcaceva de Coinbra con don Johane bispo de Lixbõa.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁵⁸². A quantos esta carta virem faço saber que eu tivi por bem que a mha albergaria da Alcaçova

⁵⁸² Anotação traçada na margem direita, de outra mão: “Coinbra”. À esquerda (entre colunas) está um “O” e um sinal em forma de V, a lápis preto.

de Coimbra que chamam *Dos Meus de Criaçom* fizessem scanbho duum casal que essa albergaria a en termho d'Alaffões no logar da Felgosa que chamam regueengo por outra herdade de mais chegada a essa albergaria con dom Johane bispo de Lixbõa non per razon do bispado mais per razon da sa pessõa, polo qual casal con todas sas perteenças entradas e saydas e dereitos avudos e por aver o dicto bispo deu en scanbho duas peças de vinhas no termho de Coimbra: hũa que jaz no logar que chamam a Arregaça, a qual [he e]nprazada por oyto libras e meya en cada huum ano, e a [outra peça de vinha] jaz no logar que chamam Valamonte que he enprazada por t[re]s [libra]s⁵⁸³ cada ano con todas sas oliveiras e arvores e con todas sas perteenças saydas e entradas e dereitos avudos e por aver. O q[ua]l escanbho traiudo e feito pelo meu chanceler e per frei Martinho meu esmoller que a-de veer a dicta albergaria louvo e outorgo e conffirmo pera todo senpre e mando que des aqui adeante o dito bispo e quem el tiver por bem aja pera senpre o dicto casal e outrossi a dicta albergaria aja pera senpre as dictas vinhas por escanbho assi como de suso he dito. En testemuynho da qual cousa mandei ende fazer duas cartas hũa que tenha a dita albergaria e outra que tenha o davandito bispo. Dante en Santarem viinte quatro dias de Janeiro. El-Rei o mandou pelo chanceler. Affonssso Dominguis a fez. Era M.^a CCC. XXXIX. anos.

1339
Jan^o

[102]

1301 FEVEREIRO 6, Santarém – *Doação perpétua da igreja de S. Martinho de Vale de Ouro (Vale de Bouro?, c. Celorico de Basto)*⁵⁸⁴ e do respectivo padroado a *Martim Peres, abade do mosteiro de Pombeiro (c. Felgueiras), e a seus sucessores como recompensa de serviços prestados, e também em benefício da alma do pai e da sua. Para uma maior solidez desta doação, D. Dinis solicita a anuência do arcebispo de Braga.*

Doaçom da egreja de San Martinho do Val do Ouro ao moesteiro de Poombeiro⁵⁸⁵. [fl. 13r, a]

⁵⁸³ As sequências de texto entre parênteses rectos encontram-se encobertas por uma mancha de água (ou outro líquido) e tinta.

⁵⁸⁴ Não conseguimos localizar esta igreja ou lugar. É provável que o escriba se tenha equivocado e lido “Ouro”, em vez de “Bouro”. Em abono desta suposição está o facto de a igreja de Vale de Bouro ter como padroeiro S. Martinho.

⁵⁸⁵ Na parte inferior do fôlio (sensivelmente a meio) está uma cruz (potenteia), e por baixo desta o nome do rei: “Dom Denis”.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁵⁸⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu ensinbra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Iffante dom Affonso nosso filho primeiro herdeiro dou e outorgo a Martim Perez abade do moesteiro de Poonbeiro e a todolos outros abades que depos el hi ouver a mha igreja de Sam Martinho de Val de Ouro do arcebispado de Bragaa e o padroado dela con todos seus directos e perteenças que a dicta eigreja ha e de directo deve aver assi tenporaaes como spirituaaes que a ajam pera todo senpre⁵⁸⁷. E esta doaçom lhis faço pola alma de meu padre e pola minha en remiimento de nossos pecados e por muito serviço que mi o <dicto> abade fez. E rogo o arcebispo de Bragaa que de seu outorgamento e sa outoridade a esta doaçom que lhis faço. En testemuynho destoi ende a esse abade esta carta seelada do meu seelo do chunbo. Dada en Sanctarem sex dias de Fevereiro. El-Rey o mandou per dom Martinho arcebispo de Bragaa. Francisqu'Eanes a fez. Era mille CCC. XXXIX. anos.

1339
Fevº

[103]

1301 MARÇO 20, Coimbra – *Aforamento perpétuo e hereditário a Pedro Martins, colaço da rainha, e a outros concessionários dos veios de alúmen que estes viessem a descobrir no reino.*

Carta pera descobrirem o hume per todolos Reynos de Portugal⁵⁸⁸.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁵⁸⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu dou e outorgo pera todo senpre a Pedro Martinz conlaço da Raynha e a Stevam Dominguiz dicto Alpertez e a Gonçalo Perez e a dom Engres e a Domingos da Lama e a todos seus sucessores o ume hu quer que o possam achar e descobrir en meus Reinos. Outrossi mando e outorgo e deffendo que despoys que o elles descobrirem ou o começarem a descobrir querendo-olles descobrir e tirar que nenhuum non seja ousado de o catar sem mandado delles e aquele que contra esto for ficara por meu enmiigo e peitar-m'ha os meus

⁵⁸⁶ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁵⁸⁷ Anotação a negro na margem esquerda, de outra mão: “Poombeiro”.

⁵⁸⁸ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

⁵⁸⁹ Situação igual à referida na nota 586.

encoutos de sex mille soldos. E elles devem a dar aaquelles que o ahume tirarem en seu logo a mim e a todos meus sucessores a terça parte e a dizima en esse logar hu o tirarem de todo aquelo que en[de] tirarem. Outrossi mando e outorgo que se elles acharem outra vea doutro qualquer quando descobrirem ou acharem o dicto ahume que o ajam pelo foro pera todo senpre. E mando que non sejam tehudos de pagarem elles nen seus sucesores que despos elles veerem que este ahume tirarem portagem nen passagem nos meus Regnos desse ahume ata que seja vendudo ou mercado en outra merchandia⁵⁹⁰ <d>aquelo que elles acharem ou descobrirem ou os seus como de suso dicto he. E outrosi mando e outorgo a esses de suso dictos e a dous sucessores de cada huum delles que enquanto elles esto tirarem e fizerem a mim o dicto foro como dicto he que sejam scusados d'irem a meu serviço en hoste nen en fossado e esto se fazer en guisa que non prenda eu hi engano

E eu os devo a deffender de qualquer pessõa ou pessõas que lhi enbargar quiserem o dicto ahume ou o logar hu acharem os veeiros dele ou das sobredictas cousas hu quer que a[s] acharem. Outrossi lhis devo a fazer dessenbargar caminhos e carreiras e o logar hu acharem o dicto ahume se lhos alguem enbargar [fl. 13r, b] quisser. E mando que filhem lenha das mhas devesas e das mhas matas pera queimarem pera esto se lhis mester for e non pera al e filhem ende paaos pera obrar eesse hume e non pera al. Eu recebo en mha guarda e en mha encomenda e so meu deffendimento esses de suso dictos e seus homeens e seus averes e totalas outras cousas enquanto elles a mim fizerem o dicto foro. E aquel que fezer mal ou força a elles ou a seus homens ou a cada hũa das sas cousas ficara por meu enmiigo e peitar-m'ha os meus encoutos como de suso he dito e corregera a elles ou a cada huum delles en dobro o mal ou a força que elles fezer a elles ou a cada huum delles ou a seus homens ou en seus averes ou en cada hũa das outras sas cousas. En testemunho desto dei-lhis esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Coimbra XX dias de Março. El-Rei o mandou per Joham Simhom e pelos contadores. Affonso Perez a fez. Era M.^a CCC. XXXIX. anos.

1339
Março

[104]

1301 ABRIL 7, Coimbra – *Doação perpétua e hereditária dos herdamentos reguengos e foreiros do Casainho, Paredes (c. Águeda), Amial, Angeja,*

⁵⁹⁰ Segue-se a preposição “en”, riscada e sopontada.

Paus (c. Albergaria-a-Velha) e de S. Lourenço do Bairro (c. Anadia), com o padroado da igreja deste lugar; a Aldonça Rodrigues [Telha], mãe de Afonso Sanches, filho natural do rei.

Doaçom d'huuns herdamentos foreiros que son en no julgado de Vouga a Aldonça Rodriguiz.

E[n] nome de Deus amen⁵⁹¹. Conhoscam quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve con outorgamento do Inffante dom Affonso meu filho mayor e herdeyro dou e outorgo a vos, Aldonça Rodriguiz, os meus herdamentos regueengos e foreiros, convem a saber: Paaos e o Ameal e Paredes con huun casal de Casaynho que som no julgado de Vouga e o meu herdamento que he en terra de Vouga, o qual he chamado Sam Lourenço do Barro, con o padroado da igreja desse herdamento de Sam Lourenço e Ansegia que he no julgado de Figueiredo con todo jur real que hi ey e devo aver que vos os ajades e os possuyades en toda vossa vida con todas sas perteenças e con todos seus directos e con todas sas rendas que eu hi ey e de directo devo aver e con todos seus termhos novos e velhos. Outrossi outorgo e mando que Affonso Sanchez meu filho, o qual ey de vos, Aldonça Rodriguiz, aja os sobredictos herdamentos e o padroado da dicta igreja depos vossa morte. E outrossi aquelles que do dicto Affonso Sanchez veerem e descenderem de direita linha e cada huun delles aja depos el esses herdamentos con o padroado da dicta igreja pera todo senpre. E outrossi se o dicto Affonso Sanchez morrer sem filhos ou sem filhas liidemas ou aqueles que del veerem de directa linha morrerem sem filhos ou sem filhas liidemas os sobredictos herdamentos e o padroado da dicta igreja torne-se a mim ou aaquelles que depos mim regnarem sem embargo nenhuun. E que esta doaçom seja mais estavil e mais firme outorgo que nunca venha contra esta mha doaçom e quem quer que a conpridamente aguardar aja a beençom de Deus e a minha. E se alguem assi da mha geeraçom como dos estranhos contra esta mha doaçom veer aja a maldiçom de Deus e a minha e esta doaçom fique firme e estavil pera todo senpre assi como de suso dicto he. En testemuynho da qual cousa [fl. 13v, a] dou a vos, Aldonça Rodriguiz, esta mha carta seelada do meu seelo

⁵⁹¹ Anotações traçadas na margem direita, de outras mãos: “Aveiro” e Paaos”. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

1339 do chunbo pe[n]dente. Dante en Coinbra VII dias d’Abril. El-Rei o mandou.
 Abril Affonso Perez a fez. Era mille e trezentos triiinta⁵⁹² e nove anos. Testemuyinhas:
 O conde dom Joham Affonso
 Martim Gil alferez
 Dom Martinho arcebispo de Bragaa
 Dom Johane bispo de Lixbõa
 Dom Pedro bispo de Coinbra.

[105]

1301 JANEIRO 4, Salvaterra de Magos – *Permuta entre D. Dinis e D. João Fernandes de Lima e sua mulher, pela qual o rei cede as vilas de Évora Monte (c. Estremoz) e Mafra, a colheita desta última vila e o padroado da sua igreja, e a terra de Vitorino (cs de Ponte de Lima e Viana do Castelo), em troca da vila e do castelo de Portel, do herdamento de Monte do Trigo (c. Portel) e de azenhas no Guadiana. Nesta permuta não entrou o mosteiro de Marmelar, ou de Vera Cruz (c. Portel), de D. João e de D. Maria, mas manteve-se a sua anterior obrigatoriedade de contribuir com cem libras para o castelo de Portel. As terras cedidas pelo rei à outra parte foram por ele coutadas, conforme estava a vila de Portel.*

Insero:

a

1300 NOVEMBRO 15, Salvaterra – *Procuração passada por D. João Fernandes de Lima e sua mulher a Martim de Avelar para, em nome de ambos, negociar com D. Dinis a permuta do castelo de Portel por outros bens.*

Procuraçom d’escanbho antre el-Rey e Johane Fernandiz de Limha e sa molher dona Maria⁵⁹³.

Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que perante o muito alto e muy noble senhor dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve e en presença de mim Domingos Martinz publico taballiom de Santarem e perdante as testemunhas adeante scritas Martim do Avelaal cavaleiro vasalo

⁵⁹² No texto: “triiinta”, em vez de “triinta”.

⁵⁹³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, “escreva-se em Beja” (traçada), *nichil* (riscada) e um “O”.

e moordomo de dom Joham Fernandez de Limha e de dona Maria Anes sa molher filha en outro tenpo de dom Joham d’Avoim mostrou e fez leer per mim sobredicto taballiom hũa procuraçom dos dictos dom Joham Fernandez e da dicta sa molher que eu vi e fielmente esguardei seelada dos seus seelos verdadeyros sãaos e enteiros feita per mão de Martim Perez notairo d’el Rei dom Fernando de Castella en Salvaterra e asinaada do seu sinal non rasa nen borrada nen antrelinhada nen corrupta nen en si sospeita en nenhũa maneira, da qual procuraçom o teor de vervo a vervo tal he:

[105a]

Sabham quantos esta carta de procuraçom virem como eu Joham Fernandez de Limha de suum con mha molher dona Maria Anes fazemos estabelecemos e ordinhamos nosso procurador certo e avondoso en todo Martim do Avelaal nosso moordomo mayor portador desta carta que ele possa escanbhar por nos e en nosso nome o nosso castello de Portel con todas sas perteenças e con todos seus dereitos con nosso senhor dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve por aquelas cousas que este nosso procurador por bem tener de filhar e de receber por nos por este castello. E damos a este Martim do Avelaal nosso procurador sobredicto todo nosso livre e conprido poder pera fazer este cambho por nos e pera fazer ende carta ou cartas estormento ou estormentos ou prazo ou prazos d’escanbho en como se fezer de perduravil firmidõe con nosso senhor el-Rei en aquela guisa que el quisser e por bem tener. E damos-lhy poder que el peça por nos esse castello a Joham Martinz dicto Madeyro alcaide desse castello que o tem por nos que o de e que o entregue al Rei e receba por nos aquelas cousas que el-Rei der por esse castello. E mandamos e outorgamos a esse Joham Martinz que mandando-lhi Martim do Avelaal sobredicto que de esse castello al Rey que el que lho de e que lho entregue ele dando-lho assi al Rey nos o damos ende [fl. 13v, b] por quite e quitamos-lhy⁵⁹⁴ a menagem que a feita a nos ambos e damo-lo ende por boom e por leal. E todas aquelas cousas que este nosso procurador sobredicto sobr’esto fezer en qual guisa e en qual maneira este scanbho con el-Rei fezer nos o outorgamos e avemos por firme e por stavil⁵⁹⁵ pera

⁵⁹⁴ Segue-se a palavra “ende”, riscada e sopontada.

⁵⁹⁵ Os dois últimos caracteres desta palavra e as três palavras a seguir estão avivados a negro.

<todo> senpre assi como se nos meesmos presentes fossemos⁵⁹⁶ e que o per nos fezessemos e obrigamos nos e todos nossos beens a estar per elo pera senpre.

E que esto fosse firme e non veesse en dulta mandamos e rogamos a Martin Perez notairo d’el-Rei en Salvaterra que fezesse esta carta ende con seu nome e con seu signo e a mayor firmedõe fezemo-la seelar dos nossos seelos pendentos. Eu Joham Fernandez de suso dicto outorgo que aquelas cousas que el-Rey der por cambho desse castello de Portel que todas sejam livres e quites desta mha molher Maria Anes assi como Portel era seu livre e quite. E este cambho que se faça en seu nome dela pera ela e pera toda sua voz. Feita foy esta carta en Salvaterra XV dias de Novembro. Era M.^a CCC. XXXVIII.^o anos.

[1338
Noveb^o]

Os que forom presentes: Martin Correya e Gonçalo Martinz vassalos de Joham Fernandez, Fernam Conlaço, Lourenço Fernandez, Pero Dominguz, Pero Martinz dicto Capelo notayro de Ribadavia e outros.

E eu Martin Perez publico notayro jurado polo muy noble Rei dom Fernando en Salvaterra a esto chamado fuy presente e per rogo e per outorgamento de Joham Fernandez e de sa molher de suso dictos figi esta carta e pugi en ela meu sinal que he tal.

A qual procuraçom perleita⁵⁹⁷ e publicada o sobredicto muy noble senhor Rey dom Denis ensinbra con sa molher Raynha dona Isabel [e] con o Inffante don Affonso seu filho primero herdeyro fez tal scambho con o dicto Martin do Avelaal procurador sobredicto en nome e en voz dos dictos dom Joham Fernandez e de dona Maria Anes sa molher e de todos seus sucesores, convem a saber, que o dicto Rei deu a esses sobredictos dom Joham Fernandez e a dona Maria Anes sa molher e a todos seus sucessores as sas vilas d’Evora Monte [e] de Maffara con o padroado da igreja dessa vila de Maffara e a colheyta que el-Rey hi ha e a sa terra d’Aguiar de Nevha que chamam Votorinho⁵⁹⁸ assy como as ora el-Rei trage e husa e som demarcadas con todas sas perteenças e con todos seus directos e con todo o jur real que el-Rei hy a e de directo deve aver e todo o directo que el-Rei e[n] esses logares⁵⁹⁹ e vilas avya tolheo de si e poseo en vos, <dictos>⁶⁰⁰ dom Joham Fernandez e dona Maria Anes sa molher e en todos

⁵⁹⁶ As palavras a seguir, “e que o per nos fezessemos”, estão avivadas a negro.

⁵⁹⁷ Palavra avivada a negro.

⁵⁹⁸ Situação igual à da nota anterior.

⁵⁹⁹ Segue-se a palavra “avya”, riscada e sopontada.

⁶⁰⁰ Palavra entrelinhada, escrita a negro.

seus sucesores⁶⁰¹. E mandou e outorgou que os ouvessem des aqui adeante pera todo senpre as⁶⁰² dictas vilas e logares que o dicto Rei deu aos dictos dom Joham Fernandez e aa dicta dona Maria Anes sa molher assi como de suso dicto he deve-os aver a dicta dona Maria Anes e todos seus sucesores livres e⁶⁰³ quites assi como avya a vila de Portel e de dereito devia aver. E o sobredicto Rey conffirmou e coutou aos dictos dom Joham Fernandez e a dona Maria Anes sa molher e a todos seus sucesores as vilas e logares sobredictos assi como Portel era coutado.

E [fl. 14r, a] devem-se a fazer as cartas desse couto sobredicto assi como som feitas as cartas do couto de Portel e o dicto Rei deve dar porteiro pera pões coutos en estas vilas e logares sobredictos pelos termhos per u ora⁶⁰⁴ husam e pessuem as dictas vilas con seus vizinhos e as cartas desses coutos devem seer seeladas do seelo do chunbo d’el-Rei⁶⁰⁵. E estas vilas e logares sobredictos deu o dicto Rei a esses dom Joham Fernandez e a sa molher dona Maria Anes e a todos seus sucessores pera todo senpre en scanbho pola villa e castello de Portel. As quaes vila<s> e castello⁶⁰⁶ o dicto Martim do Avelaal procurador sobredicto en nome e en voz dos dictos dom Joham Fernandez e de dona Maria Anes sa molher cujo procurador era avondoso pera esto assi como he contehudo na procuraçom de suso scripta deu e outorgo<u> pera todo senpre ao dicto Rei e a todos seus sucessores con todos seus termhos e con todas sas possissões e herdamentos e perteenças e con todos seus directos e con as acenhas d’Odyana e con o herdamento que elles am junto con Monte de Triiigo⁶⁰⁷ en termho d’Evora e con totalas outras cousas que a essa vila e castello de Portel e logares sobredictos perteezem e de dereito devem perteezer assi como os dom Joham d’Avoim e dona Maria sa molher e os dictos dom Joham Fernandez e dona Maria Anes sa molher ouverom conprarom guanharom e ora tragem a sa mão e a sa posse e de dereito deviam aver e possuir.

⁶⁰¹ À esquerda (entre colunas) está um sinal formado por dois traços cruzados (de chamada para a nota anterior?), e na margem direita este outro: ✱.

⁶⁰² As palavras “senpre as “ estão avivadas a negro.

⁶⁰³ Conjunção avivada a negro.

⁶⁰⁴ Segue-se a palavra “som”, riscada e sopontada.

⁶⁰⁵ Anotação semiapagada na margem esquerda, de outra mão: “couto”?

⁶⁰⁶ No texto: “as quaes vila<s> e castello”, em vez de “a qual vila e castello”. As palavras “vila<s> e” estão avivadas a negro, salvo o “v” da primeira.

⁶⁰⁷ No texto: “triiigo” (“Triiigo”), em vez de triigo”. À direita (entre colunas) está um sinal formado por dois traços cruzados.

E todo o derecho que os sobredictos dom Joham Fernandez e dona Maria Anes sa mulher e todos seus sucesores avyam na dicta villa e castello e logares e en seus termhos assi como ja suso dicto e o dicto procurador en nome e en voz dos dictos dom Joham Fernandez e de dona Maria Anes sa mulher e de seus sucesores tolho⁶⁰⁸ desses dom Joham Fernandez e de dona Maria Anes sa mulher e de seus sucesores e poseo en el-Rey e en todos seus sucesores e mandou e outorgou que os ouvesse el-Rei e seus sucessores daqui adeante pera todo senpre salvo o moesteiro do Marmelal con todo o seu que deve ficar a esses dom Joham Fernandez e a dona Maria Anes sa mulher e a todos seus sucesores assi como ante aviam pelos privilegios que am con a Ordim do Spital. El-Rey non deve aver deste moesteiro outra cousa salvo C libras pera o castello de Portel assi como as ante aviam os dictos dom Joham Fernandez e dona Maria Anes sa mulher. E o sobredicto Rey por si e por seus sucesores e o dicto procurador polos dictos dom Joham Fernandez e de dona Maria Anes sa mulher e por todos seus sucesores prometerom a bõa fe a conprir e a guardar todas estas cousas sobredictas e cada hũa delas.

E qualquer das partes que contra esto veer aja a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e de toda a Corte Celest*al* pera todo senpre e demays peite aa outra parte que estas cousas sobredictas aguardar mille marcos de prata en nome de pena e o feito valer pera todo senpre. E o dicto Rey deu beençom a todos seus sucesores que estas cousas guardarem e o que contra elas vëer aja a sa maldiçom e de Deus. E por [fl. 14r, b] esto seer mais certo e mais firme e mais estavil e que non venha pois en dovida os sobredictos Rey e procurador fezerom fazer per mim Domingos Martinz taballiom sobredicto duas cartas semelhaviis partidas per a. b. c. e de meu sinal asinaadas e seeladas do seelo do chunbo do dicto Rey, das quaes cartas o dicto Rey e seus sucesores devem teer ende a hũa e os dictos dom Joham Fernandez e dona Maria Anes <saa mulher>⁶⁰⁹ e seus sucesores a outra. Feita a carta en Salvaterra de Magos quatro dias de Janeiro. Era M.^a CCC. XXXIX. anos.

1339
Jan^o

Os que presentes foram: dom Pedro bispo de Coimbra, Meestre Martinho coonigo de Bragaa, Meestre Pedro coonigo de Lixbõa, Meestre Tome coonigo <de Sancta Maria> da Alcaçova de Santarem, fisicos d’el-Rey, Gonçalo Martinz Mouriz cavaleiro, Affonso Anes clerigo d’el-Rey, Salvador Diaz taballiom de Santarem.

⁶⁰⁸ Inicialmente “tolhoos” (em vez de “tolheo”), que alguém mudou para “tolhoo”, rasurando o “s”. Embora as duas últimas vogais da palavra pareçam dois “oo”, o corrector admitiu tratar-se de “eo”, limitando-se à referida correcção.

⁶⁰⁹ Aditamento na margem direita, de outra mão, com chamada para o texto.

E eu Domingos Martinz publico taballiom de Santarem de mandado de nosso senhor el-Rey e a rogo do dicto Martin do Avelaal procurador dos sobredictos dom Joham Fernandez e de dona Maria Anes sa molher a todas estas cousas sobredictas presente fuy e duas dições en esta carta antrelinhey, convem a saber, sobrela decima linha *fazer* e sobrela XXVIII.^o linha *el-Rey* e duas cartas semelhaviis partidas per a. b. c. ende con mha mão propria screvy e en cada hũa delas este meu sinal pugi en testemuynho desta cousa.

E eu Salvador Diaz publico taballiom testemunha de suso scrita de mandado de nosso senhor el-Rey e a rogo de Martim do Avelaal procurador sobredicto ao dicto cambho e a todas cousas sobredictas presente fuy e en esta carta este meu sinal pugy en testemuynho desta cousa.

[106]

1301 JANEIRO 6, Santarém – *Admissão, pelo rei, da eventualidade de ter de devolver a D. João Fernandes de Lima e a sua mulher a vila de Portel e os restantes bens que deles recebeu em troca de outros, caso estes se viessem a envolver em demanda com D. Pedro Anes de Portel, por motivo da herança de D. João [Peres] de Aboim e de D. Maria, e esses bens tivessem de voltar à procedência, para se resolver a questão das partilhas entre eles. Esta eventual devolução far-se-ia mediante a restituição dos bens e direitos cedidos pelo rei, como contrapartida.*

Escanhho antre el-Rey e o dicto Johane F[er]nandiz e sa molher.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁶¹⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu fiz escanhho con Joham Fernandez de Limha e con Maria Anes sa molher en esta maneira: os dictos Joham Fernandez e Maria Anes sa molher dam a mim o castello e a villa e o senhoryo de Portel con todos seus dereitos e sas perteenças e con as acenhas d’Odyana e con o erdamento que am en termho d’Evora que he junto con Monte de Triiigo⁶¹¹ [e] eu por estas cousas sobredictas dou a elles as mhas vilas d’Evora Monte e de Maffara con o padroado dessa eigreja de Maffara e con a colheita que eu hi ey e a mha terra

⁶¹⁰ Anotações traçadas na margem direita, de outra ou outras mãos: “Evora” e “escreva-se em Beja e repita-se em Avoim”, além de um sinal, a lápis azul, em forma de “V”. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

⁶¹¹ No texto: “triiigo” (“Triiigo”), em vez de “triigo”.

d'Aguiar de Nevha que chamam Voytorinho assi como a ora de mim tiinha dom Joham Fernandez con todos seus direitos e sas perteenças e con todo o jur real que eu en essas vilas e logares sobredictos ey e de directo devia aver assi como he contehudo en duas cartas partidas per a. b. c., das quaes eu tenho hũa e elles outra. Eu tenho por bem e outorgo que se os dictos Joham Fernandez e Maria Anes quiserem demandar dom Pedr'Eanes Portel per razon de partiçom dos beens que forom [fl. 14v, a] de dom Joham d'Avoym e de dona Maria e passar per juizo da mha Corte que o dicto Pedr'Eanes aja de dar a partiçom as cousas que ouve de dom Joham d'Avoym que esse dom Pedro receba pera partiçom aqueles herdamentos que eu dou en scanbho por Portel e por seu termho polas cousas sobredictas. E se esse dom Pedr'Eanes refertar que non quer tomar a partiçom esses logares sobredictos senon que a quer tomar en Portel que eu que alongue ende o dicto dom Pedr'Eanes e se ende non poder partir que eu que lhis de a partiçom o castello e a vila de Portel con seu termho entregando elles a mim conpridamente essas vilas e esses logares con todos seus herdamentos assi como lhos eu mandey entregar e como os elles de mim receberom e fazerem a mim menagem desse castello assi como ora eu tenho. En testemuyo⁶¹² desto dey a elles esta carta. Dante en Santarem VI dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Joham Dominguz a fez. Era mille CCC. XXXIX. anos.

1339
Jan^o

[107]

1301 JANEIRO 6, Santarém – *Ordem régia dirigida ao alcaide e a dois tabeliães de Évora, e a Rodrigo Afonso, porteiro do monarca, para que, juntamente com os vizinhos de Évora Monte (c. Estremoz) e das vilas confinantes, vissem por onde partiam os termos daquela vila e neles se metessem marcos. Esta ordem foi dada pelo rei na sequência da permuta que fizera com D. João Fernandes de Lima e sua mulher, pela qual Évora Monte, juntamente com outros bens e direitos, passou para estes.*

Carta per que mandou el-Rey que metessem marcos en Evora Monte quando fez o escanbho con Johane Fernandiz de Limha e con sa molher.

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁶¹³. A vos, Joham Cesar meu alcaide d'Evora, e a dous meus taballiões dessa vila, e a vos,

⁶¹² Palavra com o traço da nasalidade rasurado.

⁶¹³ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “escreva-se em Beja”, um “O” e um sinal em forma de “V”, a lápis azul. A primeira anotação está antecedida de uma rasura, que pode ter apagado um topónimo.

Rod[r]igo Affonso meu porteiro pera esto, saude. Sabede que eu fiz escanbho con Joham Fernandez de Limha e con Maria Anes sa molher e[n] esta maneira: elles derom a mim o castello e a villa e o senhoryo de Portel e as acenhas d’Odiana e o herdamento que am en termho d’Evora que e junto con Monte de Triiigo⁶¹⁴ e outras cousas [e] eu por estas cousas sobredictas dou a elles as mhas vilas d’Evora Monte e de Maffara con o padroado dessa eigreja de Maffara e con a colheita que eu hi ey e a mha terra d’Aguiar de Nevha que chamam Voytorio⁶¹⁵ assi como a ora de mim tiinha o dicto Joham Fernandez con todos seus direitos e sas perteenças e con todo o jur real que eu e[n] essas vilas e logares sobredictos ey e de direito devya aver assi como he contehudo en duas cartas partidas per a. b. c., das quaes eu tenho hũa e eles outra. Por que vos mando logo vista esta carta que vaades a Evora Monte e fazedo chamar os d’Evora Monte e os d’Evora e os d’Estremoz e os outros vizinhos que con esses d’Evora Monte parte[m] e veede e sabede bem e directamente os termhos e os logares per u parte essa villa d’Evora Monte con as outras vilas e logares de redor vizinhos assi como ora husam e pessuym huuns outros. E per u souberdes que partem con elas fazedo hi põer marcos e padrões, os quaes eu mando erger e coutar per esse meu porteiro Rodrigo Affonso e de como os poserdes ese<s> padrões e marcos e os logares e as divisões per u os poserdes vos, taballiões, fazedo ende dous estormentos partidos per a. b. c. assinaados de vossos sinaaes e dade ende hũa⁶¹⁶ a Martim do Avelaal procurador dos dictos Joham Fernandez e de Maria Anes ou a seu mandado certo e outro enviade a mim. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. E o dicto Martim do Ave[fl. 14v, b]laal en logo dos dictos Joham Fernandez e de Maria Anes ou outrin por el tenha esta carta. Dante en Santarem VI dia<s> de Janeiro. El Rei o mandou. Martim Louredo a fez. Era M.^a CCC. XXXIX.^a anos.

1339
Jan^o

[108]

[1301] JANEIRO 6, [Santarém] – *Notícia da ordem régia dirigida a Vicente Martins, da criação do rei, a dois tabeliães de Lisboa e a Rodrigo Afonso, porteiro, para, juntamente com os vizinhos de Mafra e das vilas confinantes, demarcarem aquela vila. Esta ordem foi dada pelo monarca na sequência da permuta que fizera com D. João Fernandes*

⁶¹⁴ No texto: “triiigo” (“Triiigo”), em vez de “triigo”.

⁶¹⁵ Palavra com um diacrítico rasurado.

⁶¹⁶ No texto: “hũa”, em vez de “huum”.

de Lima e sua mulher, pela qual a vila de Maffra, juntamente com outros bens e direitos, passou para a posse destes.

Carta per que el-Rey mandou que metessem marcos en Maffara per fecto do dicto escanbho.

1339
Jan^o Outra⁶¹⁷ tal carta foy pera Vicente Martinz de criaçom d’el-Rei e a dous taballiões de Lixbõa e a Rodrigo Affonssso porteiro pera demarcarem os termos de Maffara con os de Sintra e os de Torres Vedras e os de Lixbõa e con os outros vizinhos de redor. VI dias de Janeiro⁶¹⁸. Era sobredicta.

[109]

[1301] JANEIRO 6, [Santarém] – *Notícia da ordem régia dirigida a João Pais, almoxarife de Guimarães, e a Martim Afonso, escrivão, para, juntamente com os vizinhos de Vitorino (cs Ponte de Lima e Viana do Castelo) e das vilas ou lugares confinantes, demarcarem a dita terra. Esta ordem foi dada pelo rei na sequência da permuta que fizera com D. João Fernandes de Lima e sua mulher, pela qual a terra de Vitorino, juntamente com outros bens e direitos, passou para a posse destes.*

Carta pera demarcar a terra d’Aguyar de Nevha per fecto do dito escanbho.

1339
Jan^o Outra⁶¹⁹ tal carta foy a Joham Perez⁶²⁰ almuxarife de Guimarães e a Martin Affonssso scrivam pera demarcarem a terra d’Aguiar de Nevha que chamam Voytorinho con os outros vizinhos de redor. VI dias de Janeiro. Era sobredita⁶²¹.

⁶¹⁷ Palavra antecedida do sinal de início de parágrafo (caldeirão), a vermelho. À palavra “foy”, seguem-se as palavras “a Joham Paez”, riscadas e sopontadas.

⁶¹⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: *nichil*, um “O” e um sinal em forma de “V”, a lápis azul.

⁶¹⁹ Palavra antecedida do sinal de início de parágrafo (caldeirão), a vermelho.

⁶²⁰ No texto: “Perez”, em vez de “Paez”. Sobre esta correcção, veja-se infra, doc. 172a, a que esta notícia se refere, e o nome que o escrivão escreveu por engano no documento anterior (108) e que depois riscou e sopontou.

⁶²¹ Estas duas últimas palavras são um aditamento a negro, de outra mão.

[110]

S. d. e s. l. – *Norma destinada à elaboração das cartas de apresentação dos tabaliães régios, a enviar pelo chanceler Estêvão Anes às autoridades dos concelhos onde os ditos oficiais iriam exercer as suas funções. Contém a tabela dos preços das cartas que podiam praticar, fixada pelo dito chanceler a mandado do soberano.*

Carta da taussaçom das screturas dos tabaliões q[ua]nto devem levar.

Aos⁶²² seus amados amigos alcaide e alvaziis e concelho de tal logar de mim Stev'Eanes chanceler de nosso senhor el-Rey, saude e amor⁶²³. Sabede que el-Rey da a vos en essa vila e en seus termhos foam portador desta carta por vosso taballiom publico assi com'e contehudo en hũa carta d'el-Rey que ende leva, ao qual eu tousey as cartas que el fezer secundo como as tousey aos outros taballiões que pugi nos Reinos de Portugal e do Algarve per mandado d'el-Rei, convem a saber, per carta de venda ou de compra ou d'enprazamento ou de doaçom ou d'escanhho ou de procuraçom ou d'apelaçom de clerigos ou doutro estormento ou dalgũa firmidõe devem-lhi dar quatro soldos. Item por carta mandadeira ou por prazo non posto no registo dous soldos. Item por carta de meyadade ou d'alfforria ou por prazo posto no registo cinque soldos. E se per ventura algũa scritura mais crecer deve a ficar en alvidro dos alvaziis. En testemuyinho desta cousa dei ende a esse taballiom esta carta. Dante en tantos dias.

[111]

1301 DEZEMBRO 30, Coimbra – *Ordem régia dirigida a João Peres, povoador do rei, para que entregue a Mestre Julião, seu sobrejuiz, os montes e herdamentos por arrotear, sitos em Torre de Moncorvo e Urros (c. Torre de Moncorvo), a par da aldeia do Gavião e de uma outra, cujo nome não é indicado.*

Carta per que dem a Maestre Juyão os montes e herdamentos que son na Torre de Meencorvo.

⁶²² Palavra antecedida do sinal de início de parágrafo (a vermelho), que parece ter sido depois convertido num “A”, mediante o acrescento de dois traços e um ponto, a castanho.

⁶²³ Anotação na margem direita, de outra mão: “tabaliaes”. À esquerda (entre colunas) estão duas outras anotações: *nichil* (riscada) e um “O”.

1339
Dez^o

Dom Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve⁶²⁴. A vos, Joham Perez meu pobrador, saude. Mando-vos que dedes a Maestre Juyãao meu sobrejuiz aquelles montes e herdamentos que som pera arronper na Torre de Meencorvo e d’Urrhos que jazem a par dessas aldeyas que am nome a aldeya do Gavyam e a outra aldeya que jaz a par da estrada e poede hi marcos e divisões per u lhos derdes e el faça-mi meu foro como fazem os outros vizinhos dessas vilas. E mando aos taballiões dessas vilas que dem huum testemuynho a esse Maestre Juyãao en como lho dades e en como lho demarcades⁶²⁵ e defendede da mha parte que nenhuum non enbargue esse Maestre Juyãao a pobrar esses herdamentos. En testemuynho desto dei-lhy esta mha carta. Dante en Coinbra triiinta⁶²⁶ dias de Dezenbro. El-Rei o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era [fl. 15r, a] M.^a CCC. XXXIX.^a anos.

[112]

1301 ABRIL 15, Leiria – *Acordo (conposicio) firmado por D. Dinis com D. Vasco, bispo de Lamego, pelo qual o souto de Madões (fr. Vila Nova de Souto d’el-Rei, c. Lamego), que a Rainha D. Teresa havia legado para sustento dos pobres, passou para a posse do dito bispo e dos seus sucessores, mediante o compromisso de manterem, para sempre, dois capelães na igreja episcopal, para celebrarem missas de requiem e rezarem as horas canónicas por alma da referida rainha, e dos reis seus sucessores.*

Carta per que o bispo de Lamego ha-de⁶²⁷ mantēer dous capelãaes na dita egreja de Lamego pola alma d’el-Rey e da Reynha e de todolos seus suscessores⁶²⁸.

Dionisius Dei gratia Rex Portugalie et Algarbii una cum Regina domna Elisabeth uxore nostra et cum domno Alffonso filio maiore et herede nostro notum facimus uniuersis quod cum ad nos peruenisset quod sautum de

⁶²⁴ Anotação traçada na margem direita, de outra mão: “Torre de Meencorvo”. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

⁶²⁵ Palavra atingida por um borrão de tinta ou de água (ou outro líquido) e tinta. A “defendede”, segue-se a abreviatura da palavra “que”, riscada.

⁶²⁶ No texto: “triiinta”, em vez de “triinta”.

⁶²⁷ Repete as palavras: “ha de” (“ha-de”).

⁶²⁸ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Lamego” (traçada), “proves” e um “O”.

Maadoes quod iacet in termino Lamecensi quod quidem sautum inlustressima⁶²⁹ domna Tarasia quondam Regina Portugalie reliquit legauit seu etiam donauit pro pauperibus sustentandis ad talem statum deuentum exctit⁶³⁰ quod usque ad breue tempus esset totaliter fere destructum in tantum quod elemosina pro pauperibus sustentandis esset omnimode annullata. In circo tan pro operi succurrere intendentes ad talem conposicionem deuenimus cum reuerendo patre in Christo donno Velasco episcopo Lamecensi quod ipse et sucessores suy habeant et manu teneant predictum sautum in perpetuo cum omnibus iuribus et pertinenciis suis qui quidem episcapus⁶³¹ promisit pro se et pro successoribus suis ponere et perpetuo tenere duos capellanos in ecclesia cathedrali eiusdem ciuitatis qui interssint oris coninicis⁶³² duas missas de requie pro animabus dicte Regine et omnium Regum successorum suorom⁶³³ die qualibet celebrando in quandam capella que uocatur Santus Sebastianus que capriella⁶³⁴ debet uocari capella Regum.

E nos supradictus episcopus nomine nostro et omnium sucesorum nostrorum promitimus bona fide omnia et singula supradicta ad inplere et in perpetuum obseruare. Et insuper obligamus ditum⁶³⁵ sautum et omnia alia iura nostra episcopalia habita et habenda ad supradicta omnia et singula ad inplenda et seruanda prout superius est expressum. Et ut predicta compocisio⁶³⁶ seu ordinatio maioris robur obtineat firmitatis fecimus fiery duas chartas consimiles sigillorum nostrorum munimine roboratas quarum una este⁶³⁷ penes nos et alia penes supradictum episcopum. In test<i>monium⁶³⁸ premissorum. Data apud Leirenam quinta decima die Aprillis. Rege manda[n]te. Alffonssus Petri notauit. Era millesima trecentesima nona.

1339
Abril

⁶²⁹ No texto: *inlustressima*, com o segundo “l” sopontado e com os caracteres “us” escritos a negro por cima de uma rasura.

⁶³⁰ No texto: *exctit*, em vez de *exstitit*.

⁶³¹ No texto: *episcapus*, em vez de *episcopus*.

⁶³² No texto: *coninicis*, em vez de *canonicis*.

⁶³³ No texto: *suorom*, em vez de *suorum*.

⁶³⁴ No texto: *capriella*, em vez de *capella*.

⁶³⁵ Palavra corrigida de *ditum*. O corrector rasou a haste direita do primeiro “u”, de modo a converter este carácter num “i”, e, conseqüentemente, a palavra *ditum* em *ditum*.

⁶³⁶ No texto: *compocisio*, em vez de *compositio*.

⁶³⁷ No texto: *este*, em vez de *est*.

⁶³⁸ No texto: *testemonium*, com o segundo “e” sopontado (anulado) e o “i” nele sobrescrito.

[113]

1301 MAIO 13, Torres Vedras – *Sentença do rei, na questão que opunha Estêvão Esteves, seu procurador, aos moradores da freguesia de S. Pedro de Alvito (c. Barcelos), por motivo de não pagarem à coroa os foros que lhe eram devidos.*

Carta de foros que a el-Rey tragiam ascondudos e sonegados no julgado de Nevha.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁶³⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu aa petiçom d’Estevam Estevenz meu procurador fiz citar perante mim os omeens que moram na⁶⁴⁰ freeguesia de Sam Pedro d’Alvite no julgado de Nevha per razon de foros que dizia o dicto procurador que eles devyam a mim a dar. E o dia que lhis foy assinaado os dictos homeens veerom perante mim per Pedro Dominguis e per Pedro Perez seus procuradores avondosos e esses procuradores disserom que mi non davam esses foro<s> per razon d’enbargo que lhis sobr’eles poynhem Johanne Meendez e dona Orraca sa molher e conhocerom que eram meus devassos e que devyam a mim a dar en cada huum ano XVIII maravidis velhos ao tenpo que pagam os outros desse julgado por renda e dous carneiros e de cada casa senhas galinhas [fl. 15r, b] de foro e hirem fazer a mim anuduva e darem a mim a talha e a pedida e penhora-los o meu moordomo. E eu devo a defender os dictos homeens de quem quer que os demande per esta razon e que non façam serviço a nenguum nen sejam homens doutrim senon meus e se os alguem quisser demandar per razon das dictas cousas demande-os perante mim e eu ouvi-los-ey e darey a cada huum seu dereito. E mando ao juiz dessa terra de Nevha que non leixe fazer mal nen força aos dictos omeens nen lhi<s> leixe⁶⁴¹ filhar nenhũa cousa do seu per esta razon so pena dos meus encoutos. E se lhy for mester ajuda do meyrinho pera conprir estas cousas mando ao meyrinho que [en] essa terra andar que vos ajude a conpri-las senon a el me tornaria eu por en. En testemunho desto dey aos dictos homeens esta carta. Dante en Torres Vedras XIII dias de Mayo.

⁶³⁹ Anotações traçadas na margem esquerda, de outras mãos: “Ponte de Lima” (antecedida de uma rasura), “conde dom Afonso” e o habitual “O”. Sobre o conde, veja-se Liv. II, nota 164.

⁶⁴⁰ Palavra com o “a” escrito a negro por cima de uma rasura.

⁶⁴¹ Segue-se a palavra “fazer”, riscada e sopontada.

El-Rey o mandou per Joham d’Acre. Lourenço Affonso a fez. Era M.^a CCC. XXXIX. anos.

1339
Mayo

[114]

1301 MAIO 12, Torres Vedras – *Doação vitalícia de metade da quintã do Outeiro (fr. e c. Ribeira de Pena)*⁶⁴² a Estêvão Anes, procurador do rei dos herdamentos alheados de Aguiar de Pena (cs Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar), como recompensa de a ter recuperado para a coroa.

Carta d’aveença per que aja el-Rey a quintãa do Outeiro despo[s] la morte de Stev’Eanes livremente⁶⁴³.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁶⁴⁴. A quantos esta carta virem faço saber que Stev’Eanes meu procurador dos herdamentos alheados d’Aguiar de Pena mi disse que ele fez demanda a Martin Perez abade de Poonbeiro sobrela quintãa do Outeiro. E muitas razões razõada<s> dũa e doutra parte e as inquirições tiradas sobrela dicta quintãa o abade se partiu da dita quintãa e o dicto Stev’Eanes mi disse que ele avya d’aver toda essa quintãa en sa vida assi como he contehudo en hũa mha carta que de mim tem. E eu fiz con o dicto Stev’Eanes tal aveença per Joham d’Acre meu clerigo que o dicto Stev’Eanes aja a meyadade da dicta quintãa en sa vida polo serviço que ele a mim fez e a sa morte que fique a mim toda a quintãa livre e en paz e sen condiçom. En testemunho desto dei ende esta carta ao dicto Stev’Eanes. Dante en Torres Vedras XII dias de Mayo. El-Rei o mandou per Joham d’Acre seu clerigo. Affonso Dominguis a fez. Era M.^a CCC. XXXIX. anos.

1339
Mayo

[115]

1301 JUNHO 28, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária de vários prédios rústicos e urbanos, sitos na vila e no termo de Sintra, a Pedro Afonso, filho natural do monarca.*

⁶⁴² Sobre esta localização, veja-se Chanc. D. Dinis, Liv. IV, fl. 76, 1.

⁶⁴³ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

⁶⁴⁴ Anotação traçada na margem direita, de outra mão: “Chaves”. À esquerda (entre colunas) estão duas outras anotações: *nichil* (semiapagada) e um “O”.

Doaçom de todolos herdamentos⁶⁴⁵ que el-Rey avia en Sintra a dom Pedro seu filho.

En nome de Deus amen⁶⁴⁶. Conhoscamos quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Iffante dom Affonso nosso filho primero herdeyro dou e outorgo a vos, Pedro Affonso meu filho, todolos herdamentos que eu ey en Sintra e en seu termho, os quaes foram de Pedro Fernandez que foy copeyro d’el-Rei dom Affonso meu padre e seu almuxarife en Lixbõa, convem a saber: hũa adega con sas cubas e tinha en a vila e hũa acenha con sa almoynha que chamam de Poonbal e hum quarto dũa acenha con hum quinhom de pomar a par dela que foy d’Aliorro e hũa acenha [en] Orgeira⁶⁴⁷ e hum canpo [fl. 15v, a]⁶⁴⁸ en Baratojo e hũa coirela de vinha a par das donas d’Achelas e outra coirela de vinha que jaz na Varzea que parte con Martin Alvarez e da outra parte con Bertolameu Dominguez mercador e da outra parte o ryo d’Almagra e da outra o caminho publico; e outra coyrela en Galamar que parte con Domingos Martinz e con o herdamento dos Piliteiros e con a carreira que vay pera a serra er parte con o ryo que vem da villa; e outra coyrela do pomar na serra que parte con o Tenple e con Vicente Velho e con Martin Chanceler e con Sam Vicente; e hum casal con casas e con curral o qual he en Lentergos o Grande e parte con os da Zevreira e con Lentergos o Pequeno e con Martin Johanes Barvhalvo e con a carreira que vay da vila pera Fontanelas e con a dos Cameyros. Outrossi vos dou o casal que foy de Pedro de Lanhas, o qual he no Azanbujal en termho dessa villa, do qual casal estes som os termhos: contra Hueiras⁶⁴⁹, aguyom San Domingos, a travesya aldeya de Tiras, abre<guo>⁶⁵⁰ o mar. Dou e outorgo a vos, sobredicto

⁶⁴⁵ Seguem-se as palavras “de Sintra”, riscadas e sopontadas.

⁶⁴⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada” e um “O”. De notar também a presença de uma rasura, que parece ter apagado o pronome latino *nichil*. Na margem direita estão duas outras anotações: “Sintra” (traçada) e “Pero Afonso”.

⁶⁴⁷ Desconhecemos o significado desta palavra. Admitimos a hipótese de tratar-se do topónimo Ulgueira (fr. Colares, c. Sintra). Daí a termos transcrito com letra maiúscula, antecedida da preposição “en”.

⁶⁴⁸ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Ate quy não ha tavoada”, em virtude de ter desaparecido a sua primeira folha, onde constavam as rubricas dos documentos registados nos fls 1-16.

⁶⁴⁹ As palavras “contra Hueiras” estão escritas a negro por cima de uma rasura.

⁶⁵⁰ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura (“abre-”) e na entrelinha (“-guo”). O “o” seguinte também está escrito ou avivado a negro.

Pedre Affonso meu filho, todolos sobredictos herdamentos e possiões que vos e vossos filhos liidemos e aquelles que deles descenderem liidemamente de direita linha os ajades e possuyades pera todo senpre. E se vos ou vossos filhos liidemos ou aqueles que delles descenderem liidemamente de direita linha morrerdes sem filhos liidemos os sobredictos herdamentos e possiões tornem-se aa Coroa do Reyno con todos seus melhoramentos livremente e sen embargo nenhum. E que esta doaçom seja mais firme e mais estavil outorgo que nunca venha⁶⁵¹ contra ela. E que[m] quer que a conpridamente aguardar aja a beençom de Deus e a minha. E se alguem <assi> da mha parte come dos estranhos contra esta mha doaçom veer aja a maldiçom de Deus e a minha. E esta doaçom fique firme e estavil pera todo senpre assi como de suso dito he. En testemuyngo desta cousa dou ende a vos, Pedro Affonso meu filho, esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en⁶⁵² Lixbõa XXVIII dias de Junho. El-Rey o mandou⁶⁵³. Framcisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC. XXXIX. anos.

1339
Junho

[116]

1301 JULHO 5, Lisboa – *Doação vitalícia da vila de Campo Maior à Infanta D. Branca, irmã do monarca.*

Doaçom da vila de Campo Mayor aa inffanta dona Branca⁶⁵⁴.

En nome de Deus amen⁶⁵⁵. Conhoscam quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensenbra con a Raynha dona Ysabel mha molher e con o Inffante dom Affonso nosso filho primero herdeyro dou e outorgo a vos, inffanta dona Branca mha irmã, a mha vila de Campo Mayor con todos seus termhos e perteenças e con todas sas rendas dela dadada⁶⁵⁶ desta carta adeante. Que vos a ajades e possuyades en todo tempo de

⁶⁵¹ No texto: “venha”, em vez de “venham”? Os três últimos caracteres desta palavra (“nha”) estão escritos a negro por cima de uma rasura. A abreviatura da palavra seguinte está avivada com tinta da mesma cor.

⁶⁵² O “n” desta palavra e os caracteres da seguinte estão avivados a negro.

⁶⁵³ O “u” desta palavra e os caracteres do nome a seguir estão escritos a negro por cima de uma rasura.

⁶⁵⁴ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro.

⁶⁵⁵ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁶⁵⁶ No texto: “dadada”, por “dada” (= “data”)? As palavras “sas rendas dela dadada” estão avivadas ou escritas a negro por cima de uma rasura.

Julho⁶⁵⁷
1339

vossa vida e depos vossa morte essa vila de Campo Mayor con as cousas de suso dictas fique aa Coroa do Reyno livremente e en paz assi como a eu a vos dou con [fl. 15v, b] todos seus melhoramentos. En testemuynho desto dou a vos ende esta carta. Dada en Lixbõa cinque dias de Julho. El-Rei o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC. XXXIX. anos.

[117]

1301 FEVEREIRO 6, Santarém – *Doação perpétua de D. Dinis dos padroados das igrejas de S. Lourenço de Santarém e Santiago de Alenquer a D. João [Martins], bispo de Lisboa, e a seus sucessores, como recompensa de serviços prestados à coroa, e também para sufragar as almas do rei e de alguns familiares mais próximos.*

Doaçom do padrõado da egreja de San Lourenço de Sanctarem e de Santiago d’Alanquer a dom Johane bispo da see de Lixbõa e a todos seus suscessores.

En nome de Deus amen⁶⁵⁸. Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Raynha dona Ysabel mha molher e con o Inffante dom Affonso nosso filho primeiro herdeyro dou e outorgo e faço doaçom perduravil a honrra de Sancta Maria e do martir bem-aventurado Sam Vicente da see de Lixbõa [a] o onrrado padre en Christo dom Johane bispo da dicta see e a todolos seus sucessores livremente e puramente dos padroados das mhas ygrejas de Sam Lourenço de Sanctarem e de Santiago d’Alanquer por muyto serviço que mi fezerom e por rogarem e fazerem oraçom a Deus por nos e por nossos padres e por nossas madres. E dou ao dicto bispo e a todolos seus sucessores as dictas igrejas como as eu ey e melhor posso aver con todos seus directos e perteenças husos e costumes quaes eu senpre e meus antecessores milhores ouvemos e husamos nas dictas igrejas e quito-me des aqui adeante de todo directo e de toda possissom e jur e poderio que ouvesse en elas e ponho e dou todo ao dicto bispo e a seus sucessores pera todo senpre. En testemuynho desta cousa dei ende ao dicto bispo e a todos seus sucessores esta mha carta seelada do meu

⁶⁵⁷ Aditamento de outra mão. Difere dos anteriores e seguintes quanto à posição do ano e do mês, cuja ordem o seu autor inverteu.

⁶⁵⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

seelo do chunbo. Dante en Sanctarem VI dias de Fevereiro. El-Rei o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC. XXXIX.^a anos. 1339
Fev^o

[118]

1301 FEVEREIRO 6, Santarém – *Doação perpétua de D. Dinis dos padroados das igrejas de Santiago de Torres Vedras e S. Julião de Lisboa ao cabido da sé desta cidade e aos seus sucessores como recompensa de serviços prestados à coroa, e também para sufragar as almas do rei e de alguns familiares mais próximos.*

D<o>açom dos padrôados da egreja de San Juyãao de Lixbõa e de Santiago de Torres Vedras ao cabidoo da see da dicta vila de Lixbõa.

En nome de Deus amen⁶⁵⁹. Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Raynha dona Ysabel mha molher e con o Inffante dom Affonso nosso filho primero e herdeiro dou e outorgo e faço doaçom perduravil a onrra de Sancta Maria e do martir bem-aventurado Sam Vicente da see de Lixbõa ao cabidoo dessa see e a todolos seus sucessores livremente e puramente dos padroados das mhas igrejas de Sam Juyãao de Lixbõa e de Santiago de Torres Vedras por muito serviço que mi fizeram e por rogarem e fazerem oraçom a Deus por nos e por nossos padres e por nossas madres. E dou ao dicto cabidoo e a todos seus sucessores as dictas igrejas como as eu ey e melhor posso aver con todos seus dereitos e perteenças⁶⁶⁰ husos e custumes quaes eu senpre⁶⁶¹ e meus antecessores milhores [fl. 16r, a] ouvemos e husamos nas dictas eigrejas. E quito-me des aqui adeante de todo directo e de toda possisom e jur e poderio que ouvesse e[n] elles e ponho-o e dou-o todo ao dicto cabidoo e a seus sucessores pera todo senpre. En testemuynho desta cousa dei ende ao dicto cabidoo e a todos seus sucessores esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dada en Sanctarem VI dias de Fevereiro. El-Rei o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC. XXXIX. anos. 1339
Fev^o

⁶⁵⁹ Situação igual à da nota anterior.

⁶⁶⁰ O “s” desta palavra e os caracteres das duas palavras seguintes estão avivados ou escritos a negro por cima de uma rasura.

⁶⁶¹ As palavras seguintes, até “milhores”, estão avivadas ou escritas a negro por cima de uma rasura.

[119]

1301 AGOSTO 16, Lisboa – *Doação da anúduva régia das terras do Barroso e de Panoias até Miranda aos povoadores de Vila Boa de Montenegro (c. Valpaços)*⁶⁶², para ajuda da construção da respectiva cerca.

Carta⁶⁶³ de graça que el-Rey fez aos pobradores de Vila Bõa pera fazerem a cerca na dicta vila.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁶⁶⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee aos pobradores de Vila Bõa de Montenegro dou-lhis e outorgo pera ajuda da cerca dessa vila a anuduva hu a eu ey en terra de Barroso e de Panoyas ata Miranda en esses logares. En testemunho desta cousa dou-lhis ende esta mha carta seelada do meu seelo. Dada en Lixbõa dez e sex dias d'Agosto. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Martin Lourenço a fez. Era M.^a e III.^c XXXIX. anos. El-Rey a vyo.

1339
Agosto

[120]

1301 JUNHO 12, Celeirós – *Acordo firmado por Heitor Vicente, vassalo e povoador do rei, em nome do soberano, com os moradores de Montenegro (cs Chaves e Valpaços), sobre a criação da vila que estes lhe mandaram pedir para fazer na referida terra. A esta vila foi dado o nome de Vila Boa de Montenegro, indicada a cabeça acima de Celeirós (fr. Friões, c. Valpaços) para a sua fundação e fixados os respectivos encargos e privilégios.*

Inserere:

a

1301 ABRIL 21, Leiria – *Ordem régia dirigida a Eitor Vicente, vassalo do rei, e a Fernão Peres, escrivão dos seus feitos (pleitos), para irem à terra de Montenegro negociar, em seu nome, com os respectivos moradores, a criação da vila que estes lhe haviam pedido que fizesse na dita terra.*

⁶⁶² Sobre esta localização, veja-se o documento seguinte.

⁶⁶³ Segue-se a preposição “de”, repetida e sopontada na primeira ocorrência.

⁶⁶⁴ Na margem esquerda está uma rasura, que parece ter apagado várias palavras.

Confirmação dos foros dos pobradores da terra de Mo[n]tenegro per Eitor Miguêez⁶⁶⁵ vasalo d'el-Rey que fez pobrador dela.

En nome de Deus amen. <So (?)>⁶⁶⁶ Era mille III.^c XXXIX. anos, convem a saber, XII dias andados do mes de Juynho chamados os homeens e o pobõ da terra de Montenegro per Vicente Anes homem e porteiro do muyt'alto e muy nobre senhor dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve de mandado de dom Eytor Vicente vassalo e pobrador do dicto nosso senhor el-Rey pera virrem a este dia ao logar que chamam Celeyroos a ouvir mandado de nosso senhor el-Rey sobre fecto da vila que lhy mandarom pedir a el-Rey que lhis desse en essa terra de Montenegro, pola qual lhis mandarom pedir tres mille libras de Portugal en cada huum ano, esse poboo chamado e apregoado como dicto he no dicto logar de Celeyroos o dicto Eytor Vicente mostrou e leer fez perdante esse pobõ hũa carta aberta e seelada do seelo pendente de nosso senhor el-Rey, do⁶⁶⁷ qual o teor a tal he:

1339
Junho

[120a]

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, Eytor Vicente meu vasalo e a vos Fernam Perez meu scrivam dos meus fectos, saude. Rogo-vos que vaades a terra de Montenegro e firmedes con os homeens dessa terra per boons estormentos as rendas e os forros que mi am-de dar das tres mille libras que mi mandastes dizer pola vila que mi mandarom pedir que fizessem en essa terra. E de como firmardes con elles e das condições que con elles posserdes e da vila en que logar se deve fazer de todo⁶⁶⁸ fazede boons estormentos de firmidõe antre mim e elles e⁶⁶⁹ venham a mim per seu procurador e eu farey [fl. 16r, b] aquelo que mha mercee for ca tenho que he meu⁶⁷⁰ serviço de se fazer hi essa vila e prol dos da mha terra. Dada en Leyrea viinte huum dia d'Abril. El-

⁶⁶⁵ Na rubrica: “Migueenz”, em vez de “Vicente”. Alguém que se apercebeu do erro sublinhou esta palavra e escreveu, à direita da rubrica (entre colunas), a correcta: “Vicente”. Por cima desta está escrito um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro.

⁶⁶⁶ Aditamento entrelinhado. Na margem esquerda do fôlio está uma rasura, que apagou duas ou mais palavras.

⁶⁶⁷ No texto: “do”, por “da”.

⁶⁶⁸ As palavras “se deve fazer de todo” estão avivadas a negro.

⁶⁶⁹ As palavras “antre mim e elles e” estão avivadas a negro.

⁶⁷⁰ As palavras “que he meu” estão avivadas a negro.

1339
Abril

Rey o mandou per Joham d’Acre. Martin Lourenço a fez. Era M.^a CCC. XXXIX. anos. Joham d’Acre.

A qual carta assi lehuda e publicada o dicto pobõo e homeens boons dessa terra de Montenegro de seu prazimento nomearom homeens d’antre si Migueel Janeiro de Sadoncelhy, Lourenço Fernandez desse logar, Vicente Meendez de Celeyroos, Joham Dominguez de Nuzedo, Joham Durãez de Vilarinho, Migueel Dominguiz de Nogueira, Gonçalo Dominguiz do Campo de Egua, Nuno Fernandez de Ribas, Andre Miguêez desse logar, Lourenço Perez de Freões, Fernam Garcia de Seixo, Martin Meendez dicto Nel, que elles en seu nome e por elles e por si fizessem e ordyassem con o dicto Eytor Vicente foros e condições sobre fecto das tres mille libras que mandarom prometer a nosso senhor el-Rey per razon da villa que lhi mandarom pedir que lhis desse en Montenegro e por todolos dereitos outros que el-Rei ha en essa terra de Montenegro, quaes elles entendessem e tevessem por bem. E prometerom a aver por forte e por firme pera todo senpre totalas cousas e cada hũa delas que pelos ditos homens que en seu logo dam e nomeam for feito e ordinado nas cousas sobredictas e en cada hũa delas con o dicto Eytor Miguêez⁶⁷¹ per razon da dicta vila so obrigaçom de todolos seus beens e so pena de dez mille libras e caber. E disserom o dicto pobõo que non entendiam per esto a revogar os outros seus procuradores que d’ante sobr’esto avyam fectos contra⁶⁷² o concelho de Chaves.

E entom o dicto Eytor Nunez⁶⁷³ en nome de nosso senhor el-Rey se sa mercee for outorgou ao dicto pobõo de toda a terra de Montenegro que façam vila na cabeça de sobre Celeyroos e que aja nome essa villa Vila Bõa de Montenegro e que aja por termho essa villa toda a terra de Montenegro con todolos directos e perteenças que nosso senhor el-Rey hi ha e de derecho deve aver <com todos herdamentos assy foreiros como regaemguos que hy nosso senhor el-Rey ha e de derecho deve aver>⁶⁷⁴ con todolos outros dereitos reaaes que os ajam os pobradores da dicta vila e moradores⁶⁷⁵ per hu os melhor poderem aver de toda

⁶⁷¹ No texto: “Miguêez”, em vez de “Vicente”. Alguém que se apercebeu do erro sublinhou o apelido “Miguêez” e escreveu na margem direita “Vicente”, também sublinhado.

⁶⁷² Palavra escrita a negro por cima de uma rasura.

⁶⁷³ No texto: “Nunez” (sublinhado), em vez de “Vicente”. Está corrigido na margem direita, por outra mão.

⁶⁷⁴ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

⁶⁷⁵ As palavras “vila e” e as duas primeiras sílabas de “moradores” estão avivadas a negro.

essa terra de⁶⁷⁶ Montenegro con derecho pera todo senpre. E aqueles⁶⁷⁷ que depos elles veerem e todos aquellos que morarem na dicta⁶⁷⁸ villa e forrem⁶⁷⁹ vizinhos e tenerem cavalos e armas non seerem peyteiros por sa coyrela per se conprar coirela d'omem⁶⁸⁰ foreiro quantas conprar por tantas pague senhos foros. E⁶⁸¹ todo homem que for vizinho da dicta vila non pague⁶⁸² portagem per todo o Reyno e assi a portagem da dicta vila e a⁶⁸³ voz e a coomha rousso e homezyo e as travessas e os outros foros deve-os aver o concelho⁶⁸⁴ da dicta villa secundo o huso foro e o costume da vila de Miranda. E non deve a pousar ric'omem nenhum en essa vila nen en seu termho nen en sas aldeyas, salvo quando⁶⁸⁵ passar per caminho [fl. 16v, a] comha por seu dinheyro e non faça outra deteença en essa terra. E a dicta villa deve aver por rolo Celeiroos Chamoyinha Gondemar Oledaayro Vila Nova Astorãaos Vilarim Davoo e Paaçoo con seus termhos pera acoirelarem-se pera os que morarem dentro na dita vila. E nenhum judeu non seer morador na dicta vila nen en seu termho. E se derem alguuns dinheiros en essa terra a onzena perde-los. E os⁶⁸⁶ <dictos> concelho e pobõo dessa terra de Montenegro e da dicta vila deve a dar a nosso senhor el-Rey en cada huun ano pola dicta vila e por todas as outras cousas sobredictas tres mille libras de Portugal por dia de Sam Johane Bautista que caae no mes de Juyo⁶⁸⁷ e non mais. E el-Rey fazer-lhis mercee quanto he en estes dous anos que non paguem mayor quantia de martiiga que soyam a pagar e des aquellos dous anos adeante paguem as tres mille libras a el-Rey que lhi am de pagar e mais non por toda a terra. E o concelho e os da terra devem a cercar a vila de muro e el-Rey dar-lhis a anuduva pera ajuda de cercar a vila. E se nosso senhor el-Rei quisser fazer alcacer en essa vila faça-o a sa custa. E o alcayde guarde seu castello e non⁶⁸⁸ aja nenhum poder

⁶⁷⁶ As palavras “terra de” estão avivadas a negro.

⁶⁷⁷ Palavra avivada a negro.

⁶⁷⁸ As palavras “morarem na dicta” estão avivadas a negro.

⁶⁷⁹ Palavra parcialmente avivada a negro. De notar: “forrem”, em vez de “forem”.

⁶⁸⁰ As palavras “coirela d'omem” estão avivadas a negro.

⁶⁸¹ As palavras “senhos foros e” estão avivadas a negro.

⁶⁸² Palavra avivada a negro.

⁶⁸³ As palavras “assi a portagem da dicta vila e a” estão avivadas a negro.

⁶⁸⁴ As palavras “deve-os aver o concelho” estão avivadas a negro.

⁶⁸⁵ As palavras “salvo quando” estão avivadas a negro.

⁶⁸⁶ Segue-se a palavra “das”, riscada e sopontada.

⁶⁸⁷ Palavra com o traço de nasalidade rasurado.

⁶⁸⁸ Segue-se a palavra “aja”, repetida e sopontada na primeira ocorrência. Está semiencoberta por um pequeno borrão de tinta da mesma cor.

sobrelos da vila nen sobrelos da terra. E o concelho deve a meter tres juizes: huum dos cavaleiros e outro dos pobradores da dicta vila de Montenegro e outro dos dessa terra de Montenegro e husarem a huso a foro e a custume da vila de Miranda. E nosso senhor el-Rei deve-os a manteer a esse foro.

E pediroim por mercee a nosso senhor el-Rei assi os procuradores como os homeens dessa terra que presentes⁶⁸⁹ eram que lhis desse por pobradores Eytor Vicente seu vassalo e Fernam Perez taballiom de Bragaa seu scrivam. E assi Eytor Vicente come os procuradores assi come todos os outros homeens que hi forem⁶⁹⁰ presentes e chamados pera esto ouverom por forte e por firme pera todo [senpre] totalas cousas e cada hũa delas se prouguesse aa mercee de nosso senhor el-Rei assi como de suso som scriptas.

Testemunhas que presentes foram: Lourenc'Eanes clerigo de Moreiras, Vicente Meendez de Celeyroos, Joham Duraez de Vilarinho, Pero Lubuçam de Vilarandelo, Pero Martinz de Vilela, Lourenc'Eanes do Campo de Egua, Stevam Dominguiz da Avarenta, leygos.

Eu Fernam Perez tabaliom sobredicto a todas estas cousas presente hi fui e a rogo d'hũa parte e do⁶⁹¹ outra en este scripto meu sinal pugi e soescrivi en testemunho de verdade. Esto foy no logar de Celeiroos. Era e o dia sobred[i]cto⁶⁹² e presentes as testemunhas que adeante som scriptas:

Johannes —
 Petrus ————— 693
 Martinus —————

[121]

1301 SETEMBRO 1, Lisboa – *Doação perpétua do padroado da igreja de S. Miguel de Covas, sita na diocese de Braga (fr: S. Miguel de Seide?, c. Vila Nova de Famalicão), a Pedro Góis Salgado, tesoureiro do rei, para sufragar as almas do soberano, da rainha, do herdeiro da coroa e do dito tesoureiro. Para uma maior solidez desta doação, D. Dinis pede ao arcebispo de Braga que dê a sua anuência.*

⁶⁸⁹ Segue-se a palavra “eram”, repetida e riscada na primeira ocorrência.

⁶⁹⁰ No texto: “forem”, em vez de “forom”.

⁶⁹¹ No texto: “do”, por “da”.

⁶⁹² Palavra com o traço de abreviatura rasurado.

⁶⁹³ Os nomes estão precedidos do sinal de parágrafo (a vermelho) e unidos por três traços. O superior está interrompido por uma rasura.

Doaçom do padrão de Sam Miguel de Covas a Pedro Salgado tesoureiro d'el-Rey⁶⁹⁴. [fl. 16v, b]

In⁶⁹⁵ nomine Domini amen. Nouerint uniuerssi quod nos Dionisius Dey gratia Rex Portugalie et Algarbii una cum coniuge mea Regina dona Hellizabeth et filio nostro Infante dono Alfonso damus in perpetuum et inreuocabiliter concedimus Petro⁶⁹⁶ Salgato thesaurario nostro ius patronatus nostri ecclesie Sancti Michaelis de Cobas que ecclesia iacet in diocese Bracarensi secundum quod nos <illis> mellius habemus et possidemus atque ipse faciat tanquam de sua re propria de eodem iure patronatus et in remedio anime nostre et sue de eo instanciam suam ordinet uoluntatem. Volentes ut hec donacio nostra maioris obtineat firmitatem requirimus et rogamus archiepiscopus⁶⁹⁷ Bracharensis quod huic donacioni et collacioni supradicti iuris patronatus et ecclesie supradicte a nobis concesse suam auto[r]<i>tatem prebeat et assensum. Insuper eo quod manu firmius teneatur et defendatur ipsa ecclesia cum rebus et iuribus suis omnibus talem statuimus siue inponimus sibi in captum quod nullus sit ausus eydem ecclesie nec rectori clericis eciam seruientibus hominibus iuribus posesionibus nec in omnibus rebus suis habitis et habendis faciat uiolenciam nec malum alliquid nec in domibus adque locis ipsius ecclesie per uim pausare quicumque eidem fecerit pro nostro remanebit inimicus et pro pena in capti supradicti trecentas libras pectabit medietatem uidelicet nobis et medietatem ipse ecclesie pro honore suo et malum siue dampnum quod fecerit in dupro⁶⁹⁸ cor[r]iget et emendabit eidem. Rogamus etiam omnes succesores nostros pro honore Dei et benedictione nostra eisdem sub pena ira Dei et maledicionis nostre percipiendo mandantes quos hac donacione confessionem et statum siue imposiciam uestram manu tenentes nec contra uenientes defendant in sue robore firmitatis. In cuius rey testimonium presentem chartam nostro plumbeo sigillo fecimus sigillari. Data Vllixbone prima die Septenbris. Rege mandante. Alfonsus Petri notauit. Era M.^a CCC. XXX.^a IX.^a

1339
Seteb^o

⁶⁹⁴ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁶⁹⁵ A inicial deste documento está tombada, devido ao facto de o seu autor apenas dispor de uma linha para a sua representação, em vez das duas habituais.

⁶⁹⁶ Seguem-se os caracteres “gons” (“Gons”), provavelmente destinados à palavra *Gonsalui*, riscados.

⁶⁹⁷ Palavra com o sinal de “-us” escrito por cima de uma rasura.

⁶⁹⁸ No texto: “dupro”, em vez de “duplo”.

[122]

1301 NOVEMBRO 10, Santarém – *Doação perpétua de D. Dinis do padroado da igreja de Santa Maria de Abade (fr: Abade de Neiva, c. Barcelos) e da ermida de S. Vicente⁶⁹⁹ de Fragoso (fr: Fragoso, c. Barcelos) a D. Martinho, cónego das sés de Braga e Lisboa e físico do rei, como recompensa de serviços prestados à coroa, e também para sufrágio da alma do pai e da sua. Para uma maior solidez desta doação, o monarca pede ao arcebispo de Braga que dê a sua anuência.*

Doaçom do padrão [da egrja] de Sancta Maria d’Abade a par de Barcelos.

En nome de Deus amen⁷⁰⁰. Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra com a Rainha dona Isabel mha molher e con o Infante dom Afonso noso filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e mercee a⁷⁰¹ <vos>, Maestre Martinho meu físico coonigo da see de Bragaa e de Lixbõa, per razon de vos e da vosa pesoa dou a vos e outorgo e faço-vos doaçom perduravil pera todo senpre do padroado e do dereito da mha eygreja de Sancta Maria d’Abade que he a par de Barcellos e da mha irmida de Sam Vicente de Fragoso que som en terra de Nevha no arcebispado de Bragaa, das quaes eu som verdadeiro padrom. E dou-vos todo o dereito que eu hei-d’apresentar a ellas e todo outro dereito tanbem temporal come spiritual que cada huum padroeiro verdadeiro deve a aver que vos o posades aver pera todo senpre pera vos e pera quem vos teverdes por bem de o dar ou de o leixar ou de o mandar pera fazerdes dele⁷⁰² des aqui adeante vos e eelles come padrom verdadeiro das dictas eigreja<s> [fl. 17r, a] e hermida. E esta doaçom vos faço por muyto serviço que me fezestes e fazedes bem e lealmente e por a alma d’el-Rei <dom> Affonso meu padre e da minha e en rimiimento da⁷⁰³ nossos pecados e que vos e os que despos ouverem a dicta

⁶⁹⁹ Hoje, de S. Romão. Cfr. Avelino de Jesus da Costa, *ob. cit.*, I, p. 458.

⁷⁰⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

⁷⁰¹ Seguem-se as palavras “honrrado dom”, riscadas, salvo o “m” de “dom”, que o corrector aproveitou para a abreviatura de “maestre” (“m^{te}”). O pronome “vos” está escrito na entrelinha, por cima da primeira palavra anulada,

⁷⁰² Seguem-se os caracteres “o q”, i. é, “o q[ue]”, riscados.

⁷⁰³ No texto: “da”, por “dos”. A palavra “nossos”, que vem a seguir, é uma adaptação de uma primitiva “nossas”. A ela segue-se o vocábulo “almas”, riscado.

eygreja e hermida façades cantar cada huum dia missa e dizer horas e fazer oraçom na dicta ygreja por nossas almas de Sancta Maria d' Abade. E dou-vos o dicto padroado e dereito da dicta ygreja e hermida con todos dereitos e⁷⁰⁴ usos e perteenças [e] costumes⁷⁰⁵ quaes eu ey de dereito e de costume e posoy e possuyo e os Reys que ante mi forom ouverom e possuirom en esa ygreja e hermida tanbem nas cousas sperituaaes come t[en]peraaes. Que vos e os que as despos vos ouverem as ajades e as possuyades como as eu melhor posso aver e possuir e que ajades o padroado e o dereito dessa ygreja e hermida livremente e quite pera todo senpre e tanbem na vossa vida come na vossa morte façades e ordinhedes do padroado e dereito da dicta ygreja e hermida como a vos prouguer. E rogo o honrrado arcebispo de Bragaa que de seu outorgamento e consentimento a esta doaçom que vos eu faço. En testemunho desto dou ende a vos Maestre Martinho esta carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctarem X dias de Novembro. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era de mil e CCC. e XXX.^a e IX. anos.

1339
Noveb^o

[123]

1301 NOVEMBRO 25, Santarém – *Doação perpétua de D. Dinis do padroado da igreja de Santa Maria de Alvarelhos (c. Santo Tirso) a D. João Martins, bispo de Lisboa, como recompensa de serviços prestados à coroa. Para uma maior solidez desta doação, o monarca pede ao bispo do Porto que dê a sua anuência.*

Doaçom do padrõado da egreja de Sancta Maria d' Alvarelhos do bispado do Porto a dom Johane bispo de Lixbõa.

En nome de Deus amen⁷⁰⁶. Sabham quantos esta carta virem e leer ouivrem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con dona Ysabel mha molher e con o Infante dom Affonso meu filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e mercee ao honrrado dom Nhoanne bispo de Lixbõa per razom del e da sa pessoa dou a el e outorgo e faço-lhy doaçom perduravil pera todo senpre do dereito e de padroado meu da ygreja de Sancta

⁷⁰⁴ Esta conjunção está antecedita de uma rasura, que parece ter apagado um “h”.

⁷⁰⁵ À sílaba “-tu-” desta palavra, segue-se um “m” e a palavra “tenporaaes”, riscados.

⁷⁰⁶ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

Maria d'Alvarelhos do bispado do Porto de que eu som padrom verdadeiro e dou-lhi todo dereito que eu hey-d'apresentar a ela e todo outro dereito⁷⁰⁷ tambem corperal come non corperal que cada huum padrom deve a aver. Que el o posa aver pera todo senpre e pera aqueles que tener por bem de o dar ou de o leixar ou de o mandar pera fazer delle des aqui adeante como padrom verdadeiro da dicta ygreja. E esta doaçom lhe faço por muito serviço que del recebi que me el fez bem e lealmente. E dou-lhi o dereito e padroado da dicta ygreja d'Alvarelhos como dicto he per razom da sa pesoa e non per razom da ygreja de Lixbõa e dou-lho non come a bispo de Lixboa mays come a dom Joham Martiinz con todos dereito<s> usos e custumes quaes eu ey de dereito e de custume e posui e pusuyo e os Reys que ante mim foram ouverom e posuirom en a dicta ygreja tambem nas cousas spirituaes come temperaes. Que el e os que as despos el ouverem as ajam e posuyam como as eu melhor poso aver e posuir e que aja o dereito e o padroado desa ygreja livre [fl. 17r, b] e quite pera todo senpre que tambem na sa vida come na sa morte faça e ordinee del como a el prouguer. E rogo o honrado bispo do Porto que a esta doaçom que eu faço a dom Joham bispo de Lixbõa que de seu consentimento e que a outorgue. En testemunho desto dei-lhe ende esta mha carta aberta e seelada do meu seelo do chunbo. Dada en Sanctarem XXV dias de Novembro. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era de mil e CCC. e XXX. e IX. annos.

1339
Noveb^o

[124]

1302 DEZEMBRO 28, Santarém – *Doação de um campo e de um olival em Santarém, além de Santo Antoninho, aos gafos deste concelho, para que se mudem do lugar onde se encontram, nas proximidades da vila, para outro mais afastado dela, a fim de não contagiarem os seus moradores. Os bens em questão foram comprados pelo rei às Donas de S. Domingos, ao comendador de Santo Antoninho e a Fernão Gomes de Alvarenga, para o referido efeito.*

[Carta] en como mudarom os gaffos de Sanctaren do logar en que estavam pera hu ora moram.

⁷⁰⁷ A esta palavra segue-se um “q”, riscado.

Dom⁷⁰⁸ Denis pela mercee de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem e leer ouvirem faço saber que o alcayde e alvaziis e concelho de Sanctarem mi disserom que os gafos moravam aly per hu vinha a aguiom dereito⁷⁰⁹ a villa e que esto era gram perigo e gram dano da villa e daquelles que hi moravam e pidirom-[m]e por mercee que eu mandase catar outro lugar hu morasem a prol da villa e a prol dos gaffos. E <e>u veendo e entendendo que aquel lugar hu elles moravam hera perigo da villa e do concelho tivi por bem de mandar catar outro lugar hu morasem e aqueles que hi mandei acharom aalem de Sant'Antoninho de seestro como homem vay pera Lixbõa huum campo de Fernam Gomez⁷¹⁰ d'Alvarenga <que foy hulival>⁷¹¹ e huum hulival das donas de Sam Domingos e do comendador de Sant'Antoninho. E eu fuy alo e vi esse campo e olival e semelhou-mi mui boom lugar pera eses gafos e mandei catar Fernam Gomez pera lhi conprar esse logo e non no acharom e mandei por o comendador de S[an]ct'Antoninho e mandei dizer aas donas de Sam Domingos que vendesem o seu dereito dese ollival e o comendador e as donas enviaro[m]-me dizer que lhe<s> prazia de o venderem. E porque Fernam Gomez non hera en Sanctarem nen en seu termho e porque o concelho non podia scusar ese lugar pera morarem esses gaffos per razon de partir tam grande dano e tam grande perda come se seguia aa⁷¹² villa de morarem esses gafos hu⁷¹³ ante moravam tivi por bem d'enviar hi frey Lopo Rodriguiz d'Elvas e frey Martim Carvalhosa frades prehegadores e frey Johane Martiinz doutor dos Frades Meores de Sanctarem e frey Pero Bernaldiz frades meores e Roy Paez Bugalho meu vasalo e Johane Eanes Cota cidadão de Sanctarem que elles fosem a ese campo e a ese olival de suso dictos e chamasesse alguuns homeens boons e que apreçasesse ese cam<po e ese>⁷¹⁴ olival bem e dereitamente quanto podiam valler segundo Deus e sas almas. E eses de suso dictos my disserom que elles <a>preçarom ese olival do comendador e das donas de suso dictas que era bem conprado de⁷¹⁵ LX libras e

⁷⁰⁸ O interior do “O” desta palavra foi aproveitado pelo escrivão para nele desenhar uma cara, ligeiramente de perfil. À esquerda (entre colunas) estão duas anotações, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁷⁰⁹ A seguir a esta palavra está uma rasura, que parece ter apagado um “n”.

⁷¹⁰ Palavra escrita por cima de uma rasura. Parece ser de outra mão.

⁷¹¹ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

⁷¹² Segue-se uma letra rasurada, que parece ser um “l”.

⁷¹³ Palavra com o “h” a negro, escrito por cima de uma rasura.

⁷¹⁴ As palavras “campo e ese” estão escritas a negro (a primeira sobre uma rasura), por mão estranha à do texto. À última palavra segue-se uma rasura, que parece ter apagado um “e”.

⁷¹⁵ Segue-se uma rasura, que apagou o número “LX”, por estar repetido.

o campo de Fernam Gomez que foy olival como vem aa quarreira per aquelles logares per hu elles devisarom que hera bem conprado de cento e L libras e asy amonta en todo o preço a que elles apreçarom esses logares duzentas e X libras per todo conto. E eu tenho por bem de dar esses dinheiros ao dicto [fl. 17v, a] comendador e as dictas donas e ao dicto Fernam Gomez a cada huum segundo como o apreçarom. E eu dou ese logar aos dictos gafo<s> por mha alma pera todo senpre e mando e defendo que nenguum non vaa contra esto. En testemuho desto dei ao dicto concelho de Sanctarem esta mha carta. Dante en Sanctarem XX e VIII dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Affonso Perez a fez. Era de mil e CCC. e XL. anos⁷¹⁶.

1340
Dezeb^o

[125]

S. d. e s. l. – *Notícia da instituição de uma feira anual franqueada em Beja, com a duração de um mês.*

Carta da feira de Beja.


El-Rey teve por bem de fazer mercee ao concelho de Beja en que lhes outorga feira franqueada d’huum mez d’ano en ano e que os homens boons escolham o tenpo e que lhi dara a carta⁷¹⁷. E eeste scripto tem Martim Louredo en huum rool que levou de Beja. E o concelho foy chamado e apregoado sobr’esto e acordarom-se que o tenpo en que queriam que fose XV dias d’Agosto e XV de Setenbro apanhado seu pam antre vinho velho e novo.

[126]

1301 DEZEMBRO 18, Coimbra – *Legitimação de Afonso Rodrigues e João Rodrigues, filhos de Rui Gomes do Lago e de Elvira Martins de Talharezes*⁷¹⁸.

Legitimaçom d’Affonso Rodriguiz e de Joham Rodriguiz.

⁷¹⁶ Por lapso do escrivão, Era de 1340 anos, em vez de 1339?

⁷¹⁷ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: *nichil*, um “O” e o sinal  , que parece ser indicativo de documento incompleto.

⁷¹⁸ Com este nome encontrámos dois lugares: um na freguesia de Portuzelo (c. Viana do Castelo) e o outro na freguesia de Ribeira (c. Ponte de Lima).

Eom⁷¹⁹ Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Afomssso Rodriguiz e a Joham Rodriguiz filhos de Roy Gomez de Lago e d'Elvira Martiinz de Talhareses despenso con elles e faço-os liidimos que ajam honrras heranças e bõas asi como as ham aqueles que som liidimos. E tenho por bem e mando⁷²⁰ que aquel dereito que he fecto contra aquelles que non som liidimos e que os priva destas cousas de suso dictas que non aja logo en estes nen lhes enpeesca. En testemuho de esto dei-lhes ende esta mha carta. Dante en Coinbra XVIII dias de Dezenbro. El-Rey o mandou per Ruy Nunis. Francisqu'Eanes a fez. Era de mil e CCC. e XXX. e IX. anos⁷²¹.

1339
Dezeb^o

[127]

1301 ABRIL 15, Leiria – *Acordo (conposicio) firmado por D. Dinis com D. Vasco, bispo de Lamego, pelo qual o souto de Madões (fr. Vila Nova de Souto d'el-Rei, c. Lamego), que a Rainha D. Teresa havia legado para sustento dos pobres, passou para a posse do dito bispo e dos seus sucessores, mediante a condição de manterem, para sempre, dois capelães na sé de Lamego, para celebrarem missas de requiem e rezarem as horas canônicas por alma da referida rainha e dos reis seus sucessores.*

Carta per que o bispo de Lamego mantenha dous c[a]pelãaes por el-Rey⁷²².

Dyonisius Dey gratia Rex Portugali et Algarbii una cum Regina domna Helisabeht uxore nostra et cum domno Alfonso infante filio maiore et herede nostro notum facimus uniuerssis quod cum ad nos peruenis[s]et quod sautum de Madoes quod iacet in termino Lamacensi quod quidem sautum illustrissima domna⁷²³ Tarasia quondam Regina Portugalie reliquit legauit seu etiam donauit pro pauperibus sustentandis ad tallem statum deuentum extitit⁷²⁴ quousque

⁷¹⁹ Por lapso do autor das iniciais: “Eom”, em vez de “Dom”,

⁷²⁰ Seguem-se as palavras “que aquel dereito”, repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

⁷²¹ O documento seguinte é uma repetição do doc. 112, com variantes.

⁷²² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se em Lamego” (traçada) e um “O”.

⁷²³ Segue-se a palavra “dona”, que não transcrevemos por tratar-se de uma repetição. Veja-se doc. 112.

⁷²⁴ No texto: *extititi*, com o terceiro “i” riscado (= *extititi*). A esta palavra segue-se o pronome *quod* com o “d” sopontado.

ad breue tempus esset totaliter ferec destructum in tantum quod helemosina pauperibus sustentandis esset omnimodo annullata. Idcirco tan pio operi succurrere intendentes ad tallem compositionem deuenimus cum reuerendo patre <in Christo>⁷²⁵ domno Vallasco episcopo Lamacensi quod ipse et successores sui predictum habeant sautum et manu teneant in perpetuo cum omnibus iuribus et⁷²⁶ pertinenciis suis qui quidem episcopus promisit pro se et pro successoribus suis ponere et perpetue tenere duo<s> capellanos in ecclesia cathedrali eiusden ciuitati<s> [fl. 17v, b] qui intersint horis canonicis duas misas de requiem pro animabus, scilicet, dicte Regine et omnium Regum succesorum suorum die qualibet celebrando in quandam capellam que uocatur de Sancto Sebastiano que⁷²⁷ capella debet uocari capella Regum. Et nos supradictus episcopus nomine nostro et omnium succesorum nostrorum promictimus bona fide⁷²⁸ omnia et singula supradicta ad implere et in perpetuum conseruare et insuper obligamus dictum sautum et omnia alia iura nostra episcopalia habita et habenda ad supradicta omnia et singula ad implenda et seruanda prout superius est expresum. Et ut predicta conposicio seu ordinacio maioris robur obtineat firmitatis fecimus fieri duas cartas consimiles sigillorum nostrorum munimine roboratas quarum una est penes nos et alia penes supradictum episcopum in testimonium premissorum. Data apud Leyrenam quinta decima die Aprillis. Rege mandante. Alfonsus Petri notauit. Era M.^a trezentizima. XXX.^a nona.

1339
Abril

[128]

1302 JANEIRO 1, Coimbra – *Doação perpétua do padroado da igreja de Santa Maria de Numão (c. Vila Nova de Foz Côa) à igreja catedral de Lamego, para sufrágio da alma do rei.*

Doaçom do padrão da egreja de Sancta Maria de Nomam ao bispado de Lamego.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e [d]o Algarve⁷²⁹. A quantos esta carta virem façõ saber que eu ensinbra con a Raynha donna Isabel mha

⁷²⁵ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

⁷²⁶ Segue-se uma rasura, que apagou uma letra riscada e sopontada (um “b”?).

⁷²⁷ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado duas letras.

⁷²⁸ As palavras *bona fide* estão avivadas a negro.

⁷²⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

molher e con o Infante dom Afonso noso filho primeiro herdeiro aa honra de Deus e de Sancta Maria sa madre por mh'alma e en rimiimento de meus peccados dou e outorgo pera todo senpre a ygreja catedral de Lamego o padroado e o dereito que eu ey na ygreja de Sancta Maria de Nomam con todos seus dereitos e perteenças asy spirituaaes come tenporaes. En testemunho desto dei ende a esa ygreja de Lamego esta mha carta seelada do meu seello do chunbo. Dada en Coimbra primeiro dia de Janeiro. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC. XL.^a anos.

1340
Jan^o

[129]

1302 MAIO 4, Serpa – *Legitimação de João Gonçalves, filho de Gonçalo Baina? e de Maria Beitz.*

Legitimaçom de Joham Gonçalviz Bayna.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁷³⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Joham Gonçalviz filho de Gonçalo Bayna e de Maria Beeytiz porque acho que he bõ e de bõa fama despenso con el e legitimo-o e faço-o lidimo que aja honrras e heranças testamentos e naturas asy como aquelles que som liidimos. E tenho por bem e mando que aquel dereito que he fecto contra aquelles que non som liidimos e que os priva das honras e das naturas e de successões que non aja logo en este nen lhy enpeesca. En testemunho desto dey ao dicto Joham Gonçalviz esta mha carta. Dante en Serpa IIII dias de Mayo. El-Rey o mandou per Joham Symom. Domingos Martiinz a fez. Era de mil e CCC. e quareenta anos⁷³¹. El-Rey a vio.

1340
Mayo

[130]

1302 JANEIRO 20, Coimbra – *Autorização dada a Pedro Salgado, tesoureiro do rei, para doar os seus bens à capela de Santa Maria, que tem na cidade de Lisboa, na igreja de Santa Marinha do Outeiro.*

⁷³⁰ Situação igual à da nota anterior.

⁷³¹ Segue-se uma letra parecida com um “S”, que não transcrevemos.

Doaçom que fez Pedro Salgado aa capela de Sancta Marynha do Outeiro.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁷³². A quantos esta carta virem faço saber que eu ensenbra [fl. 18r, a] com a Rainha dona Isabel mha molher e com o infante dom Afonso noso filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e mercee a Pedro Salgado meu tesoureiro mando e outorgo que el posa dar aa sa capela de Sancta Maria que he⁷³³ <na igreja de> Sancta Marinha⁷³⁴ do Outeiro na cidade de Lixbõa totalas cousas que ha en rayz asy casas come logares e forno<s> come vinhas e olivaaes come herdades come totalas outras possisoes. As quaes cousas todas deu e outorgou logo perante mim a Johanne Anes priol de Sam Miguel de Sintra e mandou e outorgou que esse priol procure e enderence e tenha e mantenha en sa vida totalas cousas de suso dictas e que provea dellas aa dicta capella e aos capellãaes e a totalas outras cousas⁷³⁵ asy como he ordinhado pelo dicto Pero Salgado <e despos morte do dicto prioll fiquem todollas dictas cousas aa dicta capella asi como for hordenado per o dicto Pero Salgado>⁷³⁶ pola mha alma e por a sua. E esto faço ao dicto Pero Salgado por muito serviço que me fez e porque entendo que seera a serviço de Deus e de sa madre Sancta Maria e a prol da mha alma e da sua e en rimiimento⁷³⁷ dos nosos pecados. E mando e outorgo que nenhuum que de mim descenda nen de mha linhagem posa revogar esta doaçom e outorgaçom nen vïr contra ella nen en nenhũa maneira de dereito nen de feito. E aquel que contra aqueste fecto quiser vïr aja a ira e a maldiçom de Deus e a minha e ainda que o queira fazer non posa nen lhi valha. En testemunho desto dei ao dicto Pero Salgado esta carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Coimbra XX dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC. e quareenta anos.

1340
Jan^o

[131]

1302 JANEIRO 27, Coimbra – *Doação perpétua do padroado da igreja de S. Paio de Perelhar (c. Barcelos) ao cabido da sé de Braga, em atenção aos*

⁷³² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”, acompanhadas do sinal ✱, em forma de estrela.

⁷³³ O “e” desta palavra e as duas palavras seguintes (a negro) parecem estar escritas por cima de uma rasura.

⁷³⁴ Os caracteres “inha” desta palavra e o “d” da seguinte estão escritos a negro por cima de uma rasura.

⁷³⁵ Segue-se um sinal de chamada para um aditamento, que não se concretizou.

⁷³⁶ Aditamento a negro na margem esquerda, de outra mão.

⁷³⁷ No texto: “riimiimento” com o primeiro “i” sopontado.

muitos serviços prestados à coroa pelo arcebispo D. Martinho, e também mediante a condição de fazer uma capela nesta igreja, onde se celebre, diariamente, uma missa por sua alma.

Doaçom da egreja de San Paayo de Perelhar a<o> cabidoo de Braagaa.

En nome de Deus amen⁷³⁸. Conhoscam todos quantos esta carta virem e leer ouvirem como eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Rainha dona Isabel mha molher e con o Infante dom Afonso noso filho primeiro herdeiro dou e outorgo a vos, cabidoo de Bragaa, en remiimento dos meus peccados e por muito serviço que me o arcebispo dom Martinho fez e faz o padroado da mha ygreja de Sam Paayo de Perelhar que he en esse arcebispado de Bragaa que vos o ajades e posuyades pera todo senpre. E vos por esto avedes-me de fazer hũa capella en que digam cada dia hũa misa por mha alma pera todo senpre en a ygreja de Bragaa. En testemuho desto dou a vos sobredicto cabidoo esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dada en Coinbra XXVII dias de Janeiro. El-Rey o mandou⁷³⁹. Stevam da Guarda a fez. Era de mil e trezentos e quareenta anos.

1340
Jan^o

[132]

1302 FEVEREIRO 18, Santarém – *Fundação, pelo rei, das póvoas da Asseiceira (c. Tomar) e Atalaia (c. Vila Nova da Barquinha) e concessão de privilégios aos respectivos moradores, com vista a fomentar o seu povoamento e, conseqüentemente, acabar com as mortes e os roubos que ocorriam em Sobral de Laveiros (fr. Atalaia, c. Vila Nova da Barquinha).*

Carta de graça per que os moradores da Ceiceira som escusados d’hoste e de fossado e de todo foro real. [fl. 18r, b]

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que por muito mal que me disserom e que eu sey por certo que se fazia no Several da Laveiras que he antre Tomar e a Golegãa matando hi os homêes e as molheres e esbulhando-os e teendo hi o caminho e fazendo hy muito mal e muita malfeitoria pera se partir todo este mal e todos estes danos e todas estas perdas, e entendendo que he serviço de Deus, mandei

⁷³⁸ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁷³⁹ Segue-se a abreviatura da palavra “per”, riscada.

e mando ao concelho de Torres Novas cujo termho he aquel logar que façam hy duas pobras, convem a saber: a hũa na Albergaria que chamam da Ceiceira e outra no logar que chamam⁷⁴⁰ a Atalaya no caminho naquel logo hu devisou Roy Paaes Bugalho quando la foy con os juizes de Tor[r]es. E querendo eu fazer graça e mercee a todos aquelles que pobrarem hi e morarem continuadamente tenho por bem e mando que sejam escusados d'oste e de fossado e de lide e que non vã en ella en nenhuum tenpo. Outrosi e mando <e tenho por bem>⁷⁴¹ que de todas aquelas vinhas en os termhos desas pobras que non dem do vinho que en ellas ouver relegagem nenhũa en nenhuum tenpo. Mays mando e tenho por bem que se vinho trouverem doutros logares perha hy pera vender no relego que dem de cada carrega huum almude e com'e costume de Santarem e non mays e venda-o no relego tanbem en a cuba come no tonel come en que se pagar. Outrosy a todos aqueles que esta carta virem faço saber que eu recebo en nha guarda e en nha encomenda e so meu defendimento todos aqueles que morarem en esas pobras sobredictas e seus homões e sas herdades e seus gaados e totalas outras sas cousas. Por que mando e defendo que nenhuum non seja housado que faça mal nen força nen torto a elles nen a seus homens nen a sas herdades nen a seus gaados nen en hũa da[s] sas cousas qua⁷⁴² aquel que ende al fezese ficaria por meu imiigo e peitar-m'ia os meus encoutos de sex mil soldos e coregeria a cad'huum delles en dobro o mal que lhes fezesse. En testemuhu desto dei ende aos pobradores esta carta. Dante en Sanctarem XVIII dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a e CCC. e XL.^a annos.

1340
Fev^o

[133]

1302 MARÇO 5, Salvaterra [de Magos]— *Arrendamento dos direitos que o rei tinha em Montenegro (cs Valpaços e Chaves) e Chaves a este concelho, salvo o padroado das suas igrejas, que reserva para si. Nesta mesma carta, D. Dinis isenta os moradores da vila de Chaves do pagamento de portagem nos reinos de Portugal e Algarve.*

Doaçom de todolos der[e]jitos que el-Rey avya en Chaves e en Montenegro ao dicto concelho de Chaves⁷⁴³.

⁷⁴⁰ Segue-se uma rasura, que apagou parcialmente um “n”.

⁷⁴¹ Aditamento na margem direita a negro, de outra mão.

⁷⁴² Entenda-se aqui “qua” por “ca”, conjunção casual.

⁷⁴³ A seguir à rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁷⁴⁴. A quantos esta carta virem faço saber que Martim Martinz tabaliom con Fernam Perez de Chaves e Rodrigo Stevenz abbade de Sam Juiãao de Montenegro procuradores avondosos do concelho de Chaves me pidirom por mercee en nome dese concelho que eu lhis dese todolos dereitos que eu ey en Chaves e en Montenegro <e em todos seus termos e que os tornase ao estado en que o dicto concelho de Chaves ante estava quando eu mandei fazer Vila Boa de Montenegro>⁷⁴⁵ e que o dicto concelho de Chaves daria⁷⁴⁶ a mim e a todos meus sucesores en cada huum anno quatro mil libras de Portugal aas terças do ano, convem a saber: a hũa terça por Sanhoanne Bautista e outra terça per <dia de> Sam Martinho [fl. 18v, a] e outra terça primeiro dia de Março; e eu querendo fazer mercee a esse concelho de Chaves dou-lhes todolos dereitos que ey e de dereito devo a aver en Chaves e en Montenegro e en todolos seus termhos asi como os ouverom e usarom en tenpo de meu padre e no meu e melhor se os melhor poderem aver e de dereito e quito-lhes a portagem aos moradores desa villa de Chaves en os meus Reynos. E retenho pera mim os padroados das eygrejas fectas e por fazer e mando que esse concelho use das eygrejas fectas asy como o husou no tenpo de meu padre e no meu ata dada desta carta. E os dictos procuradores per poder de duas procurações avondosas seeladas do seelo dese concelho e fectas per mão de Joham Martiinz tabaliom desa villa de Chaves se obrigaram en nome de sy e dese concelho a dar a mim e aos meus sucesores as dictas libras aos tenpos asy como de suso dicto he e que se mhos⁷⁴⁷ non derem a cada huum⁷⁴⁸ dos dictos tenpos asi como dicto he que mhos⁷⁴⁹ dem con L soldos⁷⁵⁰ cada dia de pea. En testemunho da qual cousa dei ao dicto concelho esta carta. Dante en Salvaterra V dias de Março. El-Rey o mando[u]. Rodrigo Anes a fez. Era M.^a CCC. e XL. anos.

1340
Março

⁷⁴⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Chaves” e um “O”. Na margem direita está outra anotação, semiapagada, que parece corresponder a “screva-se em Montenegro ou Chaves”. De notar também a existência de uma rasura, que apagou várias palavras.

⁷⁴⁵ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

⁷⁴⁶ Palavra repetida.

⁷⁴⁷ No texto: “mhos”, em vez de “mhas”.

⁷⁴⁸ Inicialmente: “hūūs”. O corrector rasurou o “s”. Daí, “huum”, em vez de “huuns”.

⁷⁴⁹ No texto: “mhos”, em vez de “mhas”.

⁷⁵⁰ A abreviatura desta palavra (𐝑) está sublinhada a lápis negro e desdobrada à direita (entre colunas) pela mesma mão que a sublinhou.

[134]

1302 MARÇO 5, Salvaterra [de Magos] – *Ordem régia dirigida a Estêvão Martins, rendeiro de Montenegro e Chaves, para que entregue a este concelho o produto das cobranças dos direitos da coroa de ambas as terras, respeitantes ao período de 1 de Março a 24 de Junho do corrente ano, em virtude do contrato de arrendamento desses direitos, que com ele firmou.*

Carta d’entrega ao concelho de Chaves dos der[e]itos que se tiram no dicto concelho de Chaves e de terra de Montenegro.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁷⁵¹. A vos, Stevam Martiinz rendeiro de Chaves e da terra de Montenegro, saude. Sabede que eu dei quantos dereitos avia en terra de Chaves e de Montenegro ao concelho de Chaves por renda certa que a mim ham-de dar en cada huum anno segundo he conteudo en hũa carta que esse concelho de mim tem. Por que vos mando que totalas martilegas e vozes e coomhas portagões e mordomados que saïrom desa terra e de dereito deverom a sair ata primeiro dia de Março ja pasado que as dedes todas ao conde e des primeiro dia do dicto mes de Março ata dia de Sanhoanne que vos essa terra teendes are[n]dada⁷⁵² que totalas martilegas tiradas e por tirar que as dedes ao conde e todolos outros dereitos das portagões e das vozes e das coomhas que ende saïrem ata o dicto dia de Sanhoanne que os dedes a esse concelho de Chaves perante Martim Martiinz meu tabaliom desa villa en tal maneira que posa per el seer certo quanto lhe dades. E se mester for⁷⁵³ a ese concelho de meter huum da sa parte pera veer convosco eses dereitos que saïrem desa terra mando que o metam hy e fazede en tal guisa que eu nen o conde nen esse concelho non prendamos hy enganno senon a vos me tornaria eu por en⁷⁵⁴. E o dicto concelho tenha esta carta. Dada en Salvaterra⁷⁵⁵ V dias de Março. El-Rey o mandou. Rodrigo Anes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a annos.

1340
Março

⁷⁵¹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se em Chaves” (traçada) e um “O”.

⁷⁵² No texto: “aredanda”, com o “n” riscado e sopontado.

⁷⁵³ Segue-se a preposição “de”, riscada.

⁷⁵⁴ Anotação à direita (entre colunas), de outra mão: “conde dom Afonso”. Sobre o conde, veja-se Liv. II, nota 164.

⁷⁵⁵ Entre “Salva” e “Terra” está a palavra “en”, riscada e sopontada.

[135]

1302 JANEIRO 28, Chaves – *Procuração do concelho de Chaves, passada a Fernão Peres, Martim Martins e a Rodrigo Esteves, abade de S. Julião (fr. S. Julião de Montenegro, c. Chaves), para pedirem, em seu nome, a D. Dinis, a reintegração da terra de Montenegro (cs Valpaços e Chaves), que lhe havia tirado, no respectivo concelho. E também para negociarem com o rei um novo foro, caso este quisesse aumentar o que lhe pagavam anteriormente à referida desintegração.*

Procuração do concelho de Montenegro⁷⁵⁶ que os torne el-Rey ao estado en que ante eram dos costumes que avyam⁷⁵⁷.

Conhoscam quantos esta procuração virem [que] como nos juizes e concelho de Chaves fazemos e sta[fl. 18v, b]blecemos por nosos procuradores abastantes Martim Martiinz, Rodrigo Stevenz abbade de Sam Juyãao e Fernam Perez nosos⁷⁵⁸ vizinhos aportadores desta presente procuração damo[s]-lhes todo noso poder conprido a todos tres ensinbra que posam por nos e en nosos nomes pidir mercee a noso senhor el-Rey que nos torne ao estado a que ante eramo<s> con o termho de Montenegro: que o ajamos por termho de Chaves asi como o senpre ouvemos en tenpo de seu padre e en no seu ataa o tenpo que sa mercee foy de o partir de nos. E se sa mercee for de no-lo dar por termho livremente con todas as cousas que el hy a en Chaves e en seus termhos e de dereyto deve a aver e se do noso⁷⁵⁹ quiser mayor foro ca o que lhe ante faziamos damo[s]-lhis todo noso poder conprido a todos tres emsenbra que se posam con el avãir. E toda avença composiçom e foro que con el fezerem e postura nos o outorgamos e o avemo<s> e o averemos <adiante>⁷⁶⁰ por firme e por stavil pera todo senpre so obligamento de todos nosos bẽes asi como se per nosos corpos meesmos presentes foemos e o fezesemos e o disesemo<s>. Das quaes cousas⁷⁶¹ fazemos ende seer facta esta

⁷⁵⁶ Na rubrica: “Montenegro”, em vez de “Chaves”.

⁷⁵⁷ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “conde dom Afonso”, “escreva-se em Chaves”, “Porto” (?) e um “O”. As três primeiras anotações estão traçadas. Anote-se também a existência de uma rasura. Sobre o conde, veja-se Liv. II, nota 164.

⁷⁵⁸ Segue-se a palavra “procuradores”, riscada.

⁷⁵⁹ No texto: “do nosso”, por “de nos”.

⁷⁶⁰ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

⁷⁶¹ Segue-se a palavra “fazemos”, repetida e riscada na segunda ocorrência.

carta de procuraçom⁷⁶² per mão de Johanne Martiinz publico tabaliom d'el-Rey en a dicta villa de Chaves. En testemunho de verdade e por mayor firmidoe en ella posemos noso seelo pendiente. Presentes foram:

Eytor Nuniz cavaleiro

Garcia Fernandiz cavaleiro de Bragança

Stevam Perez pobrador de Chaves e outros muytos.

1340
Jan^o

E eu Joham Martiinz tabaliom sobredicto a mandado do dicto concelho e juizes fuy presente e con mha mão propria scrivi e meu sinal hy pugi que he tal. Feyta en Chaves XX e VIII dias de Janeiro. Era de mil e CCC. e quarenta anos.

[136]

1302 FEVEREIRO 21, Chaves – *Procuração do concelho de Chaves, passada a Fernão Peres, Martim Martins e a Rodrigo Esteves, abade de S. Julião (fr. S. Julião de Montenegro, c. Chaves), para pedirem, em seu nome, a D. Dinis, a reintegração da terra de Montenegro no respectivo concelho, mediante o pagamento de quatro mil libras de foro, anualmente.*

Procuraçom do dicto concelho de Montenegro⁷⁶³ pera pedirem mercee a el-Rey que os torne ao estado en que ante eram⁷⁶⁴.

Conhoscam todos quantos esta procuraçom virem [que] como nos concelho e juizes de Chaves e os procuradores desa villa per concelho fazemos e stablecemos por nosos procuradores abastantes Rodrigue Stevenz abbade de Sam Juyãao, Fernam Perez e Martim Martiinz tabaliom nosos vezinhos portadores desta presente procuraçom pera pidir mercee a noso senhor el-Rey por nos que nos torne ao estado a que ante eramos e nos de Montenegro por noso termho con todos os dereitos e dereituras que elle hy e en Chaves ha e de direito deve a aver por qual razom quer que seja; e toda postura foro e aveença e composiçom que elles com nosso senhor el-Rey poserem e fezerem en dar estas quatro mil libras ou en outra maneira melhor se poderem, nos o outorgamos e o avemos e o averemos adeante por firme e por stavil pera todo senpre so obrigamento de

⁷⁶² Segue-se um “e”, riscado.

⁷⁶³ Na rubrica: “Montenegro”, em vez de “Chaves”.

⁷⁶⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Chaves” (traçada) e um “O”. Anote-se ainda a existência de uma rasura, que apagou parcialmente o pronome latino *nichil*.

todos nosos bẽes asi como se per nosos corpos meesmos presentes fossemos e o fezesemos e o diseemos. E por esto seer certo e non vïir en duvida mandamos a Joham Martiinz [fl. 19r, a] tabaliom que escrevesem⁷⁶⁵ esta procuraçom e posese en ela seu sinal. E nos posemos en ella noso seelo pendente. Presentes foram:

Stevam Perez pobrador

Joham Dominguz

Per'Esteveenz

Domingos Panchel

Fernam Sanchiz e outros muytos.

testemunhas

E eu Joham Martiinz tabaliom sobredicto⁷⁶⁶ a mandado deses homẽes bõos juizes e procuradores fuy presente e con mha m̃ao propria escrevi e meu sinal hy pugi que he (...) ⁷⁶⁷ tal. Feita en Chaves XX e huum dia de Fevereiro. Era M.^a CCC e quarenta anos.

1340
Fev^o

[137]

1302 MARÇO 12, Coruche – *Sentença do rei, na questão que opunha Aldonça Rodrigues ao juiz de Baião, por motivo da jurisdição da quintã de Parada (fr. Tresouras, c. Baião), que ambas as partes disputavam.*

Carta de sentença antre Aldonça Rodriguiz e o juiz de Bayam.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁷⁶⁸. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que hera perdante mim antre Aldonça Rodriguiz per Joham do Ouviaha seu procurador avondoso da hũa parte e o juiz de Bayam per Giral Rodriguiz seu procurador <avomdoso>⁷⁶⁹ da outra per razom que dizia o dicto juiz que os homẽes que moravam na quintãa de Parada des⁷⁷⁰ XL anos e des LX fezerom senpre dereito perdante o juiz de Bayam e que os chegava o porteiro de Bayam e os penhorava e os constrengia; e se britavam os encoutos do porteiro viinha hy o encouteiro e tirava ende os

⁷⁶⁵ No texto: “escrevesem”, em vez de “escrevesse”.

⁷⁶⁶ Seguem-se os caracteres “des”, riscados.

⁷⁶⁷ No lugar do sinal do tabelião, está este: .

⁷⁶⁸ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se em Villa Reall” (traçada) e “en P[or]to” (?), acompanhadas de um “O”.

⁷⁶⁹ Aditamento a negro na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

⁷⁷⁰ Palavra com o “s” escrito a negro por cima de uma rasura.

encoutos e en todas las cousas recebia e fazia dereito do juiz de Bayam come de meu juiz e que o meirinho entrava hy cada que o mandava o juiz de Bayam e que o queria provar; e o dicto procurador de dona Aldonça dizia que a quintã de Parada hera onrrada e coutada e que non entrava hy o porteiro nen chegava nen o moordomo nen o couteiro nen o meirinho nen hera jurisdiçom en nenhũa maneira do julgado de Bayam mays que hera honrra per sy e julgado per sy; e per razom que o juiz de Bayam fora per sy e per sa outuridade penhorar e costrenger en a sa honra que lhe fezera força e que lhe devia a correger en dobro o mal e a força que lhe fezera e dar a mim os meus encoutos en que caera per esta razom de CCC libras per razom da carta da encomenda que de mim avia; e eu sobre tod'esto recebi as partes a provo e vista a enquiriçom⁷⁷¹ e publicada perant'ellas, achey que o juiz de Bayam provou melhor sa entençom e mays conpridamente ca a dicta dona Aldonça e julgando mandei e mando que os homeens que morarem na quintã de Parada que façam dereito perdante o juiz de Bayam e que os costrenga o meu porteiro e que os penhore e os encoute. E se britarem o encouto do porteiro que venha hy o encouteiro e que os tire e en todas las cousas façam e recebam dereito do juiz de Bayam como per meu juiz e que o meirinho entre hy cada que o mandar o juiz de Bayam asy como o ata aqui usarom e costumarom. E dei por quite o dicto juiz da demanda do corigimento que lhi fazia a dicta dona Aldonça e dos meus encoutos que lhe demandavam per essa razom e condaney a dicta donna Aldonça en X libras [fl. 19r, b] de custas. E mando ao meyrinho que andar en esa terra que venda tantos dos bẽes moviis que achar en esa quintã da dicta donna Aldonça per que o dicto juiz aja as dictas custas en paz e⁷⁷² en salvo. E se per o movil non poder seer pagado costrenga pela rayz asy como manda a mha postura. E mando aos taballiões de Bayam que registrem esta carta. Unde al non façam senon a elles me tornaria eu por en. Dante en Coruchi XII dias de Março. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Duram Perez a fez. Era M.^a CCC. XL.^a anos.

1340
Março

[138]

1302 ABRIL 19, Faro – *Doação perpétua e hereditária de uma almuinha em Santa Maria de Faro a Mafomede Avinharão, alcaide dos Mouros forros desta vila.*

Doaçom dũa almoynha que e en Sancta Maria de Faarom.

⁷⁷¹ Seguem-se as palavras “e provada”, riscadas.

⁷⁷² Segue-se uma letra ou parte de uma letra, riscada.

En [n]ome de Deus amen⁷⁷³. Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Raynha donna Ysabel mha molher e con o Yfante dom Afonsso noso filho primeiro herdeiro dou a vos, Mafomede Avinharom meu alcaide dos Mouros foros de Sancta Maria de Faarom, a mha almunha que jaz a par da vosa, a qual vos de mim tiinhades que me davades por ella en cada huum anno V libras. Dou a vos esa almunha por herdamento pera vos e pera todos aquelles que despos veerem que sejam do voso linhagem pera todo senpre e mando que nenguum non vos vaa contra esto e aquel ou aquelles que vos aquesto guardarem ajam a mha beençom e a de Deus e os que vos aquesto non quiserem guardar ajam a maldiçom de Deus e a minha e non no posam fazer. En testemunho desto dou-vos ende esta mha carta aberta e seelada do meu seelo pendente. Dante en Sancta Maria de Faarom XVIII dias d' Abril. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a anos.

1340
Abril


[139]

1302 MAIO 2, Beja – *Doação perpétua do padroado das igrejas de Alcoutim à Ordem de Santiago, em atenção a D. João Osores, mestre da dita Ordem.*

Doaçom das egrejas d' Alcoutim e de seu termho aa Ordim de Santiago.

En nome de Deus amen⁷⁷⁴. Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Raynha donna Helizabeht mha molher e con o Infante dom Affonsso noso filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e mercee a vos, dom Joham Osorez⁷⁷⁵ meestre da Cavalaria da Ordem de Santiago e aa vosa Ordem, dou e outorgo a vos, dom Joham Osorez⁷⁷⁶ e [a] <esa> vosa Ordem, pera todo senpre o direito e

⁷⁷³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Faarom” e um “O”. Estão antecedidas de uma rasura, que parece ter apagado a palavra “Algarve”.

⁷⁷⁴ Anotação na margem direita, de outra mão: “Santiago”. À esquerda (entre colunas) está outra anotação, *nichil*, acompanhada do sinal .

⁷⁷⁵ Os caracteres “Oso” e “z” desta palavra estão escritos a negro por cima de uma rasura, e os restantes avivados com tinta da mesma cor.

⁷⁷⁶ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura. A seguir à conjunção “e” está outra rasura, que parece ter apagado um “a”. A palavra “esa” está escrita na entrelinha, a negro.

1340
 Mayo

o padroado que eu ey e de derecho devo a aver nas ygrejas que se fezerem en Alcoutim e en seu termho que he sobre Odiana o qual logar eu hora mando pobrar. En testemunho desto dey a vos esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Beja dous dias de Mayo. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a e quarenta anos.

[140]

1302 MAIO 1, Beja – *Concessão de privilégios aos povoadores de Vale de Algandouro e Vale Longo (fr. Salir, c. Loulé), com vista a fomentar o seu povoamento e, conseqüentemente, a acabar com a insegurança existente nestes lugares.*

Carta de graça dos moradores de Val Longo e de Val d’Algandor como som escusados de todo foro real.

En nome de Deus anmen⁷⁷⁷. Conhoçuda cousa seja a quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensenbra con⁷⁷⁸ a Raynha donna Isabel mha molher e con o Ifante dom Afonso noso filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e mercee a todos [fl. 19v, a]⁷⁷⁹ pobradores que morarem en Val Longo e en Val d’Algandor como entra en Vascom mando que non dem jugada nen relego nen vãao en hoste nen en fossado comigo nen con nenhuum concelho da mha terra com<o> quer que seu termho seja. E mando e tenho por bem que por talha nen por negocio nen⁷⁸⁰ por sacada nenhũa que faça o concelho de cujo termho for que non peitem estes hy con eles nen en calçadas nen en outras cousas e mando que todos estes moradores e todos os outros que depos eles hy veerem non den portagem en todos meus Reinos. E todo esto faço a eles e a todos seus sucessores que hy morarem e retenho pera mim o padrão da egreja ou egrejas que hy fezerem. E tenho por bem e mando que estes pobradores que hy morarem e pobrarem que se alhur

⁷⁷⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está uma rasura, que semiapagou o aditamento “mha molher” e o respectivo sinal de chamada para o texto.

⁷⁷⁸ Segue-se uma rasura, que apagou o sinal de chamada para o aditamento de que falámos na nota anterior.

⁷⁷⁹ As palavras que se seguem até “por sacada” (cinco linhas e meia de texto) estão, na sua quase totalidade, avivadas a negro.

⁷⁸⁰ Terminam aqui as palavras avivadas a negro, de que falámos na nota anterior.

ouverem herdamentos tanbem en toda mha terra come na terra das ordiins que os non percama per i e que os ajam tanbem come se en eles morassen. E mando que todos eles morem en este Val Longo onde vem o caminho de Loule pera o Freixão e dereito pera Almodouvar. <Outrosi mando que o caminho que vem de Loule pera Freixão e do Freixão pera Almodouvar>⁷⁸¹ que este corra e outro non e os que per outro caminho veherem filhem-nos por descaminhados e aja ende eu o terço e esses pobradores desse logar de Val Longo o terço e os acusadores outro terço. E esto⁷⁸² faço porque he a serviço de Deus e a meu e por muyto mal que se hy fazia que se hy non fara des aqui adeante. En testemuynho desto dey ende aos dictos moradores esta carta. Dante en Beja primeiro dia de Mayo. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a anos.

1340
Mayo

[141]

1302 MAIO 19, Évora – *Instituição de uma feira anual na vila de Moura, com a duração de quinze dias.*

Carta per que façam feira na vila de Moura.

Don Denis pela graça de De[u]s Rey de Portugal e do Algarve⁷⁸³. A quantos esta carta virem faço saber que eu mando fazer feira na mha villa de Moura e que a comecem a fazer en dia de Sancta Maria d'Agosto cada ano e dure per XV dias conpridos e todos aqueles que veerem a essa feira per razon de vender ou de conprar sejam seguros d'ida e de viinda. E mando que non sejam penhorados en meu Reino por nenhũa divida en aqueles oyto dias en que veerem a essa feira nen en aqueles quinze dias en que durar essa feira nen en aqueles VIII dias que primeiro veerem depouys que sair essa feira senon por divida que for facta en essa feira. Por tal que nenhuum tema vñir a essa feira dou esta mha carta aos juizes da dicta villa en testemuynho desta cousa e ponho⁷⁸⁴ tal encouto que quem quer que mal fazer aaqueles que a esta feira veerem⁷⁸⁵ peitem a mim sex mil soldos e

⁷⁸¹ Aditamento a negro na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

⁷⁸² Palavra atingida por uma pequena mancha de água e tinta. Existem outras palavras no documento em idêntica situação.

⁷⁸³ Anotações semiapagadas na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁷⁸⁴ Palavra avivada a negro.

⁷⁸⁵ As palavras “esta feira veerem” estão avivadas a negro. De notar também “peitem”, em vez de “peite”, a seguir a “veerem”.

1340
 Mayo

dubree aquello que filhar a seu senhor. E todos aqueles que veerem a essa feira con sas merchandias paguem a mim a mha portagem e todolos meus direitos que eu devo a aver dessa feira. En testemuyngo desta cousa dei aos juizes e ao concelho [fl. 19v, b] dessa villa de Moura esta carta. Dante en Evora XIX dias de Mayo. El-Rey o mandou. Vaasco Perez a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a anos.

[142]

1302 MAIO 28, Santarém – *Sentença do tribunal da corte, desfavorável ao rei, na questão que o opunha a Martim Pedro, abade da igreja de Valadares (c. Baião), por motivo do herdamento de Adrão (fr. Valadares, c. Baião), que o procurador régio dizia que era reguengo ou foreiro da coroa, e que o dito abade o trazia sonogado, não pagando dele os devidos direitos ao monarca.*

Carta de sentença duum herdamento regaengo que e en Adram, o qual tragiam sonogado.

Doom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁷⁸⁶. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perante mha Corte antre mim per meu procurador da hũa parte e Meestre Pedro abade de Valadares per Joham d’Ouvinha seu procurador avondoso da outra sobre hũa enquiriçom que mha Corte mandou fazer sobrelo herdamento de Adraam que meu procurador dizia que era meu regaengo ou foreiro e que mho tragia o dicto abade ascondudo e enalhêado e como non devya e que mi non dava ende os meus derectos; e o procurador do dicto [abade] dizia que tragia o dicto herdamento per si e per seus antecessores des XX anos e de quareenta e de sasseenta anos aaca e de mays quanto se os homens acordarem per huso e per costume husando e dando a mim os meus direitos conpridamente assi como husarom a dar aos Rex que ante mim foram; e a mha Corte vista a carta da enquiriçom que mandou fazer sobr’esto e pobricada perante as partes porque achou que a dicta⁷⁸⁷ eigreja husara e costumara de dar a mim e aos Rex que ante mim foram des sasseenta anos aaca e de mays quanto se os homens acordavam de foro en cada huum ano do dicto herdamento cinque quarteiros de pam meyado meyo milho e meyo centeo

⁷⁸⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Vila Real”, “escreva-se em Ponte de Lima” (traçadas) e um “O”.

⁷⁸⁷ Segue-se a palavra “eigreja”, repetida e riscada na primeira ocorrência.

e dous mo<o<lhos e meyo de linho e seer o moolho quanto possam abranger tres feveras de linho e duas galinhas e meya ou dous frangãaos e meyo e vii[n]te e cinque ovos e nove varas meos quarta de bragal e os que morarem en no herdamento pagarem o foro a pedradiça⁷⁸⁸ e o meu moordomo vïir aa herdade por estes direitos; e por esto julgando mandou <e mamda> que a dicta egreja huse assi como husou ata aqui de dar do dicto casal os dictos foros e salvou a mim os meus direitos se depoyos fosse achado que eu recebera sobr'esto algum erro ou engano a demandar o meu direito sobr'esto. En testemuyngo desto dei ao dicto abade esta carta. Dante en Sanctaren XXVIII dias de Mayo. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Duram Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a anos.

1340
Mayo

[143]

1302 MAIO 28, Santarém – *Sentença do tribunal da corte, desfavorável ao rei, na questão que o opunha a Palos Esteves, tabelião de Baião, e a outros, por motivo de um casal em Pena Ventosa (fr. e c. Baião), que o procurador do rei dizia que traziam sonogado.*

Sentença de contenda duum casal que e en Pena Ventosa⁷⁸⁹.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁷⁹⁰. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perante mha Corte antre mim per meu procurador da hũa parte e Palos Stevenz tabaliom de Bayam per si e Johane Stevenz e sa molher Clar' Affonso e Pero Veegas e sa molher Tareyja Lourenço e Fernam Perez e sa molher Maria Stevenz e Pero Martinz e sa molher Clara Stevenz e Tareyja Stevenz per Joham d'Ouvinha seu procurador avondoso da outra sobre hũa enquiriçon [fl. 20r, a] que mha Corte mandou fazer sobre huum casal de Pena Ventosa que o meu procurador dizia que era meu regeengo ou foreiro e que mho tragiam ascondudo e enalhêado e como non devyam os de suso dictos e que mi non davam ende os meus direitos; e os de suso dictos diziam que tragiam esse casal per si e per seus antecessores de XX anos e

⁷⁸⁸ Não sabemos se se trata aqui de um topónimo, motivo por que optámos por escrever esta palavra com minúscula.

⁷⁸⁹ À direita da rubrica está este sinal: .

⁷⁹⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Vila Real” (traçada) e um “O”.

de XL e de LX anos aaca e mays quanto se os homens acordarem per huso e per costume husando e dando a mim os meus dereitos conpridamente assi como husarom e costumarom de dar aos Rex que ante mim foram; e mha Corte vista a dicta enquiriçom e pubricada que sobre esto mandou fazer perante as partes porque achou que os dictos homens e aqueles onde veerom husarom e costumarom de dar a mim e aos Rex que ante mim foram de LX anos aaca e mays quanto se os homens acordavam de foro en cada huum ano do dicto casal hũa espadoa de porco de XII costas e hũa teeiga de triigo e outra de centeo por Natal e IIII varas de pano de fossadeira e IX soldos aas terças do ano polas coomhas meudas a pedradiça⁷⁹¹; e por esto julgando mandou e manda que os dictos homens e molheres husem assi como husarom ata aqui de darem do dicto casal os dictos foros e salvou a mim o meu dereito se depoy fosse achado que eu recebera sobr'esto alguum erro ou engano a demandar o meu dereito sobr'el. En testemuynho desto dei aos dictos homens e molheres esta carta. Dante en Sanctaren viinte e oito dias de Mayo. El-Rei o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Duram Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a anos.

1340
Mayo

[144]

1302 JUNHO 15, Santarém – *Foral de Borba, no qual o rei lhe concede o foro e os usos e costumes de Estremoz.*

Carta de foro dos moradores de Borva en como lhis he outorgado que ajam sina e an o foro de Stremoz.

En nome de Deus amen⁷⁹². Conheçuda cousa seja a quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con mha molher Rey[nh]a dona Isabel e con meu filho infante don Affonso primero herdeiro faço carta de foro pera todo senpre aos moradores e pobradores de Borva assi aos presentes come aos que an-de vïir per tal preito e condiçom que essa vila de Borva aja por termho como parte Borva con Vila Viçosa pelo caminho que vay do Alandroal pera Stremoz indo per esse caminho contra Stremoz ata fonte de Ryo de Moy[nh]os hu esta a pedreira de que tirarom

⁷⁹¹ Sobre esta palavra, veja-se supra, nota 788.

⁷⁹² Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “dom Fernando filho do conde”, “Estremoz” (traçadas) e um “O”. Sobre a identidade de D. Fernando e de seu pai, veja-se Liv. II, nota 764.

as moos e dessa fonte indo diretamente ao rosto da Serra do Barroo contra Borva hu seem huuns penedos nadvos e esta hy hũa cruz en esse penedo e a par deles estam dous penedos juntos e antre eles esta huum azanbujero; e des ali indo dereitamente ao caminho que vay de Stremoz pera Borva⁷⁹³ hu see huum marco chantado a pee d'huum sovereiro en a carreira; e des ali indo dereitamente a outro marco hu se juntam tres herdamentos os dous de Stremoz e huum de Borva; e des ali a outro marco que esta hy a perto antre don Bertolameu e o caminho; e des este marco adeante indo atalhando dereitamente a huum paredeiro pequeno que esta no herdamento de Stevam Surdo; e des ali dereitamente a huum penedo nadvivo [fl. 20r, b] que esta na ladeira do cume de sobrelas casas da Foupana e esta hũa cruz en esse penedo; e des ali dereitamente ao ribeiro da agua dos Arcos e indo a sopee pela agua dos Arcos ata hu entra en na agua d'Alcaraviça e indo per essa agua d'Alcaraviça a sopee ata o caminho que vay de Stremoz pera Elv<a>s⁷⁹⁴ e indo per esse caminho ata o termho d'Elvas. E dou a esses moradores e pobradores de Borva sina e seelo e que sejam concelho per si e eles devem a fazer a mim e a todos meus sucessores tal foro e tal dereito e tal huso e tal costume qual mi faz o concelho de Stremoz e de dereito e de costume deve fazer des aqui adeante. E eles an-de fazer a sa custa hũa cerca tamanha e tam alta como lhis eu mandar e que eles fazer possan en que se deffendan. En testestemuynho⁷⁹⁵ desto dei ende a esses de Borva esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren XV dias de Junho. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a anos.

1340
Junho

[145]

1302 JUNHO 18, Santarém – *Doação perpétua da igreja de S. Pedro de Abaças (c. Vila Real) e do respectivo padroado à Ordem do Hospital, em atenção aos muitos serviços prestados à coroa pelo prior Garcia Martins e pelos seus freires e também para sufrágio da alma do rei.*

Doaçom do padroado da egreja de San Pedro d'Abaças a Garcia Martinz priol do Spital.

⁷⁹³ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

⁷⁹⁴ No texto: “Elvos”, com o “o” sopontado e o “a” nele sobrescrito.

⁷⁹⁵ No texto: “testestemuynho”, em vez de “testemuynho”.

*En*⁷⁹⁶ Dei nomine amen⁷⁹⁷. Consuetudine aprobata que pro lege succipitur et legis actoritate didicimus quod acta regum et principum scripto comendari debeant ut comendata ab hominum memoria non deducant et omnibus preterita presencialiter consistant. Idcirco ego Dionisius Dei gratia Rex Portugalie et Algarbii una com uxore mea domna Helisabeth et com domno Alffonssso Infante filio meo primo et herede considerans multiplex seruicium quod uos frater Garcias Martini prior Hospitalis in Regno Portugalie et fratres eiusdem Ordinis liberaliter frequenter et assidue et legaliter nobis fecistis dono ac perpetuo et ir[r]euocabiliter concedo uobis Garsie Martini supradicto et Ordini et fratribus eiusdem Ordinis ac omnibus successoribus uestris ecclesiam Sancti Petri de Aباças diocesis Bracarensis et ius patronatus eiusdem ecclesie cum omni pleno iure quod habeo et habere debeo et mihi de iure competit in eisdem quod uos et Ordo et omnes fratres et successores uestri habeatis et possideatis predictam ecclesiam et ius patronatus eiusdem libere et paciffice et quiete tanquam ueri possessores domini et patroni concedo eciam uolo et confiteor pro me et omnibus successoribus meis quod si aliquo casu ego uel aliquis de successoribus meis in possessione ipsius ecclesie uel quasi reperti fuerimus in aliquo tempore ex nunc⁷⁹⁸ uice uestra⁷⁹⁹ et uestro nomine possidere et propter hoc mihi nec⁸⁰⁰ succesoribus meis si acciderit nullum ius acquiratur in presenti nec eciam in futuro. Et hoc facio uobis pro amore Dei et Beate Virginis Marie et pro remedio peccatorum meorum et pro multo seruicio quod nobis fecistis. Et ab hac die in antea aufero predictam ecclesiam eius patronatus ipsius cum omni plene iure suo quod mihi competit uel competere posset in eadem de meo dominio et de mea potestate et eam et ius patronatus eiusdem transfero in uestrum dominium et in uestram potestatem perpetue habendam et eciam possidendam. Siquis autem tam de meis propinquis quam de extraneis istam meam [fl. 20v, a] donacionem <et>⁸⁰¹ concessionem inffringere ac tentauerit in aliquo uel diminuere uoluerit non sit ei licitum sed pro sola te[m]ptacione iran⁸⁰² Dei Patris Omnipotentis et Beate Virginis Matris eius et Omnium Sanctorum incurrant et maledicionem

⁷⁹⁶ Por lapso, o autor das iniciais pintou um “E”, em vez de um “I”. Daí, “En”, em vez de *In*.

⁷⁹⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁷⁹⁸ Palavra com o “c” avivado a negro.

⁷⁹⁹ Inicialmente *vestre*. O corrector converteu o segundo “e” em “a”.

⁸⁰⁰ O “c” da abreviatura desta palavra (“ñ”) está avivado a negro.

⁸⁰¹ Aditamento entrelinhado, a negro.

⁸⁰² Palavra com os três primeiros caracteres avivados a negro, ou escritos a negro por cima de uma rasura.

meam habeat in eternam concessione et donacione ista in omni tempore ualitura. Data Sanctarene octaua decima die Junii. Rege mandante. Franciscus Iohannis notauit. Era millesima trescentesima quadragesima.

1340
Junho

Inffans domnus Alffonssus filius primus et heres
 Domnus Iohannis Alffonssi comes
 Domnus Martinus Egidii signifer
 Domnus Menendus Roderici de Briteirus
 <Domnus Iohanes Roderici de Briteiros>⁸⁰³
 Domnus Petrus Iohanis de Portel
 Domnus Fernandus Petri de Barvosa
 Iohanis Petri de Sausa
 Iohanes Menendi de Briteirus
 Iohanes Fernandi de Limia

Domnus Martinus archiepisopus Bracarensis
 Domnus Iohanes episcopus Vlixbonensis
 Ecclesia Colinbriensis uacat
 Domnus Geraldus episcopus Portugalensis
 Domnus Fernandus episcopus Elborensis
 Domnus Valascus episcopus Egitaniensis
 Domnus Egeas episcopus Visensis
 Domnus Iohanes episcopus Siluensis
 Domnus Alffonssus episcopus Lamencensis⁸⁰⁴

Iohanes Simonis
 Rodericus Pelagi Bugalho
 Petrus Alffonssi Riparius
 Alffonssus Martini uice-cancelarius
 Magister Iulianius
 Martinus Petri
 Apparicius Dominici
 Alffonssus Iohanis
 Rodericus Nuni
 Alffonssus Palagii

superiudices.

⁸⁰³ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

⁸⁰⁴ No texto: *Lamencensis*, em vez de *Lamecensis*.

[146]

1302 JUNHO 18, Santarém – *Confirmação, pelos sobrejuizes das alçadas, da sentença proferida pelo tribunal da corte a favor do rei, relativa à questão que o opunha a Domingos Martins Búzio, por motivo deste o ter enganado na renda de um meio casal que lhe havia aforado em Cavelhas, nas freguesias de S. Miguel (fr. Leça da Palmeira, c. Matosinhos) e S. Mamede (fr. Perafita, c. Matosinhos), e também por não respeitar algumas das cláusulas do contrato de exploração. Confirmadas as acusações, o tribunal da corte pronunciou-se contra o referido foreiro e pela restituição à coroa do prédio em questão, que o rei aforou, de seguida, a título perpétuo e hereditário, a Martim Viegas, sua mulher e sucessores.*

Carta de sentença duum⁸⁰⁵ meyo casal que e en Cavelha<s> en nas freguesias de San Miguel e de San Momedo⁸⁰⁶.

Don Denis pela gra[ça] de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁸⁰⁷. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perante a mha Corte antre mim per meu procurador da hũa parte e Domingos Martinz dicto Buiso morador do Porto da outra sobre hum meyo casal que eu ei en Cavelhas en nas freeguesias de San Migel e de San Mamede, o qual o dicto Domingos Martinz de mim tragia per hũa mha carta por quareenta soldos cada ano; e o meu procurador dizia que o dicto Domingos Martinz devia a perder de derecho o dicto meyo casal porque me fezera en el muytos enga[fl. 20v, b]nos per razon que mi davam do dicto meyo casal sex libras cada ano e luitosa e levara-o de mim o dicto Domingos Martinz calada a verdade polos dictos quareenta soldos e que mi ascondera a luitosa; e dizia mays o meu procurador que na dicta mha carta per que o dicto Domingos Martinz tragia de mim o dicto meio casal era conteudo que o ouvera de morar e de lavrar e de chantar e de fruitivigar e de fazer del cabeça e non fezera de todo esto nen migalha assi como na dicta mha carta era conteudo e que assi o devia perder de derecho; demays dizia ainda o meu procurador que tomara todolos herdamentos do dicto meyo casal e que os

⁸⁰⁵ Segue-se a palavra “casal”, sopontada.

⁸⁰⁶ Seguem-se as palavras “e foro” a negro, de outra mão.

⁸⁰⁷ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Porto” (traçada) e um “O”.

dera a lavrar a homens que moram en herdamentos d'ordiins e de cavaleiros e de donas e que o pam que hy avya que o levava cada huum desses homens pera sa eira e quando ala hya o meu moordomo que non podia desses homens aver conpridamente o meu derecho e que o queria provar per homens boons; e a mha Corte mandou enquerer tod'esto e os artigos que o meu procurador sobr'esto deu e a mha Corte abriu essa enquiriçom perante as partes e, vista e pobricada e aviido conselheiro sobre todo, julgando mandou que o dicto Domingos Martinz perdesse o dicto meyo casal e que eu que fizesse del mha pro e o desse a quem por bem tevesse e que a carta que de mim tiinha que non valesse per que tragia de mim o dicto meyo casal. E o dicto Domingos Martinz apelou pera meus sobrejuizes das alçadas e os dictos juizes das alçadas conffirmarom o dicto juizo de mha Corte. O qual dicto meyo casal eu dei a foro pera todo senpre a Martim Veegas e a sa molher e a todos seus sucessores so tal preito e condiçom que eles pobrem e lavrem e fruitivigem o dicto meyo casal con sas perteenças assi como as tragia o dicto Domingos Buiso so tal preito e condiçom que eles dem a mim e a todos meus sucessores por foro cada ano conpridamente aas terças do aano sex libras e sete capões. E eles non devem vender nen dar nen dõar nen escanbhar nen atestar nen en nenhũa maneira alhẽar o dicto meyo casal nen parte del a ordim nen a cavalleiro nen a dona nen a escudeiro nen a nenhũa pessõa religiosa nen poderosa senon aa tal pessõa que faça a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano <conpridamente>⁸⁰⁸ o dicto foro. En testemuynho desta cousa dei a eles esta mha carta. Dante en Sanctaren XVIII dias de Juyngo. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Duram Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a anos.

1340
Junho

[147]

1302 JUNHO 15, Santarém – *Testemunho de Frei Garcia Martins, prior do Hospital, onde atesta que recebeu de D. Dinis os herdamentos que o rei tomou da sua Ordem para a formação da vila de Vila Real, com os frutos que neles recolheu.*

Carta d'entrega dos herdamentos e frutos que el-Rey reteve en si pera a villa de Vila Real⁸⁰⁹.

⁸⁰⁸ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

⁸⁰⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Vila Reall” e um “O”. Na margem direita está outra anotação, de mão diferente, que diz “Villa Real”.

Conheçuda cousa seja a quantos esta carta leer virem como nos frei Garcia Martinz omildoso priol nas cousas do Espital en Portugal reconhecemos e confessamos que nos e a nossa Hordim recebemos do muy nobre senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a entrega⁸¹⁰ bem e conpridamente dos herdamentos que nosso senhor el-Rey nos tomou pera a sa villa de Vila Real en Panoyas e outrossi dos fruitos e dos novos que ende el recebeu. E por esto seer mays firme e mays estavel damos esta nossa carta aberta seelada do nosso seelo pendente ao dicto senhor el-Rey [fl. 21r, a] en testemuynho de verdade. Feita a carta en Sanctaren XV dias andados de Juynho. Era M.^a CCC.^a XL^a anos.

1340
Junho

[148]

1302 JULHO 26, Lisboa – *Ordem régia dirigida ao juiz de Seia, para que faça cumprir uma sentença do tribunal da corte, que mandava os homens de Gavinhos (Vendas de Gavinhos, fr. Travanca de Lagos, c. Oliveira do Hospital) povoar os herdamentos reguengos de Travanca (fr. Travanca de Lagos, c. Oliveira do Hospital), conforme estavam obrigados.*

Carta en como mandou el-Rey aos pobradores de Gavynho<s> que pobrassem os herdamentos regaengos de Travanca assi en como lhos el mandara dar.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁸¹¹. A vos, juiz de Sêa, saude. Sabede que a mim foy dicto que os homens de Gavinhos que mi deviam a pobrar os meus herdamentos regaengos de Travanca e mhos leixavam hermos e faziam nos barrageeiros lavrando e levando deles os fruitos e criando en eles os gaados e hyan-se morar nos herdamentos das ordins. E esto faziam por non darem nen fazerem a mim os meus direitos nen hyrem a meu serviço como mi dan e fazem e vam os moradores de Travanca e que en esto recebia eu grande erro e engano. E eu querendo desto saber a verdade mandei hy fazer enquiriçom e a enquiriçom que sobr'esto mandei fazer aberta e pobricada e presente o meu procurador e Pedro Affonssso procurador dos dictos homens perdante a mha Corte a mha Corte achou per essa enquiriçom que mi devyam a

⁸¹⁰ No texto: “entregua”, com o “u” sopontado a vermelho.

⁸¹¹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Aguarda”, “en Viseu” (traçadas), “Gavinhos” e um “O”.

pobrar os meus herdamentos e que fora ja en eles pobraa fecta e que os leixarom hermos e foram-se morar no herdamento do Espital que non era daquel logar donde ja fora fecta a pobra senon hũa carreira en meynos. E por ende julgando mandou que os moradores de Gavynhos mi pobrem e lavrem e affruitivigem des dia de Natal primero que vem adeante o dicto meu regaengo e mi façam ende conpridamente tal foro qual mi fazem os moradores de Travanca. Por que vos mando que façades conprir e aguardar o juizo da mha Corte e costrenjede os dictos moradores que mi pobrem o dicto meu regaengo cõmo dicto he e se vos a esto for mester ajuda mando ao meiryngo que andar en essa terra que vos ajude a esto conprir. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende e peitar-m'iades quinhentos <soldos>⁸¹². Dante en⁸¹³ Lixbõa XXVI dias de Julho. El-Rey o mandou per Affonssso Anes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a anos.

1340
Julho

[149]

1302 SETEMBRO 10, Lisboa – *Instituição de uma feira anual na vila de Gaia (fr. e c. Vila Nova de Gaia), com a duração de um mês.*

Carta per que façam feira na vila de Gaya.

Don⁸¹⁴ Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁸¹⁵. A q[ua]ntos esta carta virem faço saber que eu mando fazer feira en a mha vila de Gaya e que se comece a fazer quinze dias ante San Martinho e dure per huum mes conprido e todos aqueles que veerem a essa feira per razon de vender ou de conprar sejam seguros de hyda e de viinda. E mando que non sejam penhorados en meu Reyno por nenhũa divida en aqueles VIII dias en que veerem a essa feira nen en aquele mes en que durar essa feira nen en aqueles VIII dias que primero veerem depo<i>s que sair essa feira senon por divida que for fecta en essa feyra. E por tal que nenhum non tema de vïir a essa feira dou esta mha carta aos juizes da dicta vila en testemuyngo desta cousa [e] ponho tal encouto que quem

⁸¹² Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

⁸¹³ A esta palavra segue-se um “S”, traçado e sopontado.

⁸¹⁴ Palavra com a capital executada por cima de uma rasura e o “o” restituído ou avivado a vermelho, pela mesma mão.

⁸¹⁵ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Gaya”, *nichil* e um “O”.

quer que mal fezer aaqueles que a esta feira veerem peitem⁸¹⁶ a mim sex mil soldos e dobre a[fl. 21r, b]quelo que filha[r] a seu senhor. E todos aqueles que veerem a essa feira con sas merchandias pagem a mim a mha portagem e todolos meus dereitos que eu dever aver dessa feira. En testemuynho desta cousa dei aos juizes e concelho da dicta villa esta mha carta. Dante en Lixbõa dez dias de Setembro. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a anos.

1340
Seteb^o

[150]

1302 SETEMBRO 28, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária de um terreno em Lisboa para a construção de casas (moradia) a Domingos de Gaia, mercador, como recompensa de serviços prestados ao rei.*

Doaçom de Domingos de Guaya de X braças en ancho que lhy el-Rey deu en Lixbõa por herdamento.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁸¹⁷. A quantos esta carta virem faço saber <que>⁸¹⁸ querendo fazer graça e mercee a Domingos de Gaya mercador de Lixbõa por serviço que mi fez dou a el e a todos seus sucessores por herdade pera todo senpre dez braças en⁸¹⁹ ancho <e>⁸²⁰ dez en longo do canpo que cobre a marea delo muro dante o açougue de Lixbõa e mays contra o mar se o ele filhar⁸²¹ quiser en o logar que e antre a Torre da Scrivania e a porta do açougue hu vendem o pescado. Que ele faça en no dicto logar casas e que as aja sen contenda pera todo senpree ele e todos seus sucessores. En testemuynho desta cousa dei ao dicto Domingos de Gaya esta carta. Dante en Lixbõa XXVIII dias de Setembro. El-Rey o mandou. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a anos.

1340
Seteb^o

⁸¹⁶ No texto: “peitem”, em vez de “peite”.

⁸¹⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “Gaya”.

⁸¹⁸ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

⁸¹⁹ Segue-se uma rasura, que apagou a abreviatura da palavra “que”. O diacrítico da abreviatura da palavra seguinte está grafado ou avivado a negro.

⁸²⁰ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

⁸²¹ Palavra com o “f” adaptado de um “q”, que o escriba escrevera com um “i” sobrescrito (“qui”), destinados à formação da palavra “quiser”. Deve-se ter dado conta a tempo que havia saltado a palavra “filhar”.

[151]

1302 OUTUBRO 5, Lisboa – *Sentença de D. Dinis, na questão que o opunha ao abade e ao convento do mosteiro de Paço de Sousa (c. Penafiel), por motivo do foro que pagavam à coroa do casal de S. Gião, sito na freguesia de Santa Maria de Sobrado do julgado de Paiva (c. Castelo de Paiva), que o procurador do rei dizia estar aquém do que era devido.*

Carta de sentença duum casal de San Juyãao.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁸²². A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perante mim antre Gil Perez meu procurador por mim da hũa parte e o abade e convento do moesteiro de Paaço de Sousa per Martim Dominguz frade do dicto moesteiro seu procurador avondoso da outra sobrelo casal de San Juyãao que trage esse moesteiro que e na freeguesia de Sancta Maria de Sobrada en o julgado de Pavha do qual casal mi fazem foro d’huum moyo de pan cada huum ano e o dicto meu procurador dizia que eu recebia erro e engano en o dicto casal porque mi deviam dele a fazer mayor foro ca o dicto moyo de pan; e eu querendo desto saber a verdade mandei hy fazer enquiriçom tanbem da posse e da propriedade come do foro que mi ende faziam e fezerom aos Reis que ante mim foram e mi de derecho devyam a fazer. E a enquiriçom que sobr’esto mandei fazer vista e pobricada presentes as dictas partes achei que a posse e a propriedade foy daqueles donde o dicto moesteiro de Paaço ha o dicto casal e que davam ende a mim huum moyo de pan cada ano e por en julgando mandei e mando que o dicto moesteiro aja o dicto casal e a posse e a propriedade del como a ata aqui ouve e que me façam dele foro do dicto moyo de pam assi como mho senpre fezerom ata aqui. En testemuynho desta cousa dei ao dicto abade e convento esta carta seelada do meu seelo. Dante en Lixbõa V dias d’Outubro. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a anos.

1340
Outub^o

⁸²² Anotações na margem direita, de outras mãos: “Porto”, “escreva-se em Lamego”, “dona Isabell filha do conde” (riscadas), e “Sam Juyãao”. Quanto às pessoas mencionadas na terceira anotação, julgamos tratar-se de D. Isabel, filha de D. Afonso, 8º conde de Barcelos e 1º duque de Bragança. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

[152]

1302 OUTUBRO 13, Lisboa – *Confirmação, pelo tribunal da corte, da sentença proferida por D. Dinis a seu favor, na questão que o opunha a Pedro Pais, por motivo do porto de Castelo de Paiva, que ambas as partes alegavam pertencer-lhes.*

Carta de sentença do porto de Pavha. [fl. 21v, a]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁸²³. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perante mim antre Gil P[er]ez meu procurador per mim da hũa parte e Pero Paaez por si da outra sobrelo porto do Castello de Pavha que jaz antre o vilar de Pavha da hũa parte e Sancta Maria d'Estamara da outra, o qual porto dizia o dicto meu procurador que era meu de derecho e que eu que o podia montar cada que quisesse e fazer del toda mha voontade; e o dicto Pero Paaez dizia que era seu e que viinha de sa avoenga e que o ouvera per tantos tenpos que non era teudo a mim responder del e que nunca fora montado o dicto porto; e muytas razões razõadas da hũa [parte] e da outra sobrelo dicto porto, eu de prazer das partes mandey hy fazer enquiriçom e pugi dia aas partes a que veessem perdante mim. E [a]o dia que lhys foy assinaado veerom perante mim con na dicta enquiriçom e aberta essa enquiriçom e pobricada perante as partes e avudo sobre ela consselho achei que o dicto porto era meu e que fora montado en tempo de meu padree e que se podia montar e eu assi o julgey. Da qual sentença o dicto Pero Paaez apelou pera a mha Corte e a mha Corte confirmou o meu juizo. En testemuynho desta cousa dei ao dicto meu procurador esta carta. Dante en Lixbõa XIII dias de Outubro. El-Rey o mandou per Affonssso Anes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a anos.

1340
Outub^o

[153]

1302 DEZEMBRO 28, Santarém – *Instituição de uma feira anual na vila de Santarém, com a duração de um mês.*

⁸²³ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “dona Isabell filha do conde”, “no almoxarifado de Lamego” (riscadas), “Pavha” e um “O”. Sobre a identidade de D. Isabel e do conde, seu pai, veja-se nota anterior.

Carta per que façam feira na vila de Santarem.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁸²⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu mando fazer feira en na mha vila de Sanctaren e que a comecem a fazer XV dias ante a festa de Santiago do mes de Julho e dure ata XV dias deops essa festa. E todos aqueles que a essa feira veerem per razon de vender ou de conprar sejam seguros d'ida e de viinda e mando que non sejam penhorados por nenhũa divida en aqueles VIII dias que veerem a essa feira nen en aqueles trinta dias que durar essa feira nen en aqueles VIII dias que primeiro veerem deopys que sair essa feira senon por divida que for feita en essa feira. E ponho tal encouto que quem quer que mal fezer aaqueles que a essa feira veherem que peite a mim sex mil soldos e dobre aquilo que filhar a seu senhor. E todos aqueles que veerem a essa feira con sas merchandias paguem a mim a mha portagem e todolos meus dereitos que eu ouver d'aver dessa feira. En testemuynho desto dei ende ao concelho sobredicto de Sanctaren esta carta. Dante en Sanctaren XXVIII dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a anos.

1340
Dezeb^o

[154]

1302 DEZEMBRO 7, Santarém – *Doação perpétua de um curral em Lisboa a Judas, arrabi mor dos Judeus, como recompensa dos serviços prestados ao monarca.*

Doaçom d'huum curral das tendas de Lixbõa a Judas arrabi.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁸²⁵. A quantos esta carta virem faço saber que eu enssenbra con a Reynha donna Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e mercee a Judas arrabi mayor [fl. 21v, b] dos meus Judeus por muyto serviço que mi fez e faz dou e dõo e outorgo a ele e a todos seus sucessores pera todo senpre huum meu curral das mhas tendas de Lixbõa que esta en na testa con a sinagoga a par da çapataria do qual curral estes son os termhos: a sol levante as mhas tendas e Veto de Rico; a sol poente a sinagoga; a aguyam

⁸²⁴ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Samtarem”, “concertada”, *nichil* e um “O”.

⁸²⁵ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “(...) d’el-Rey”, “Lisboa”, “concertada”, *nichil* e um “O”.

1340
Dezeb^o

as tendas que saam aa quintãa e a avrego as casas que forom de rabi Josep o scrivam dos Judeus. Que o aja pera todo senpre con entradas e saidas assi como o eu ei e de dereito devo a aver e faça del sa voontade assi come de sa propria possissom. E mando e deffendo que nenguum non vaa contra esto so pena da mha maldiçom e mando a Domingos Martinz meu almuxarife de Lixbõa que lhy entregue logo o dicto cural. En testemuyinho de sto dei ao dicto Judas esta mha carta. Dante en Sanctaren VII dias de Dezenbro. El-Rey o mandou per Johane Simhom. Affonso Perez a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a anos.

[155]

1302 JULHO 1, Lisboa – *Doação vitalícia do reguengo de Gradil (c. Mafra) a Pedro Salgado, tesoureiro do rei, como recompensa dos serviços prestados ao monarca, e também para pagamento de uma dívida que tinha para com ele.*

Doaçom do regaengo de Torres Vedras a Pero Salgado tesoureiro⁸²⁶.

1340
Julho

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁸²⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Pero Salgado meu tesoureiro por muyto serviço que mi fez e faz e por mil e V.^c libras que lhy eu ouvera a dar pera a ponte de Alvha e meteu-as el hy do seu dou-lhy en todos los dias de sa vida o meu regaengo de Torres Vedras da Eixara que he chamado o Gradil con todos seus dereitos e parteenças e con pan e con foros e con totalas outras cousas assi como os eu melhor hy ei e de dereito devo a aver. E mando a todos los meus almoxariffes e escrivãaes que forem en na vila de Torres Vedras e a todos los outros que os meus dereitos ouverem a tirar que lhy non enbarguem nenhũa destas cousas nen vãao contra esta mercee que lhy eu faço senon aos seus corpos e a quanto an me tornaria eu por en. En testemuyinho de sto dei ende ao dicto Pero Salgado esta carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa primo dia de Julho. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a anos.

⁸²⁶ Entre a rubrica e o documento respectivo estão as seguintes anotações, de outra ou outras mãos: *Bol[etim] da 2^a Classe* e um “B” (referente ao dito Boletim), a lápis negro, acompanhadas de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

⁸²⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: *nichil*, um “O” e o sinal ✕. Na margem direita estão mais duas anotações, de outras mãos: “Torres Vedras” e “f R^a” (= “f. XL^a”).

[156]

1302 DEZEMBRO 25, Santarém – *Doação perpétua de D. Dinis do padroado da igreja de S. Pedro de Pena Verde (c. Aguiar da Beira) a D. Egas, bispo de Viseu, e seus sucessores, mediante a condição de fazer uma capela em honra de Santa Maria na respectiva sé, e de nela haver um capelão que cante uma missa diariamente pelas almas dos reis seus sucessores e pela sua.*

Doaçom do padroado da egreja de San Pedro de Pena Verde ao bispado de Viseu.

En nome de De<u>s amen⁸²⁸. Sabham quantos esta carta virem que eu Don Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha donna Isabel mha molher e con o Inffante dom Affonso nosso filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e mercee ao onrrado don Egas bispo de Viseu dou pera todo senpree a el e a todolos outros bispos que depos el forem na see de Viseu o padrão e o dereito que eu ey e de dereito devo a aver na mha eigreja de San Pedro de Pena Verde, en esta guisa: que esse bispo don Egas pelos frutos da dicta egreja de Pena Verde faça en na dicta see de Viseu hũa capela de Sancta Maria e meta hy huum capelan que cante hy cada dia missa por mha alma e dos outros Rex que depos mim reynarem e que el e todolos outros bispos que depos el [fl. 22r, a] veerem tenham hy capelam que cante missa cada dia como dicto he e mantenham assy essa capela per todo senpree. En testemuyngo desto dei a esse bispo esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren XXV dias de Dezenbro. El-Rey o ma[n]dou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a anos.

1340
Dezeb^o

[157]

1303 ABRIL 9, Lisboa – *Ordem régia dirigida aos juizes da terra de Aguiar de Pena, para que anexem a quarta parte do souto de Bouças (c. Vila Pouca de Aguiar) – que estava em poder de João Domingues e de sua mulher, e que o procurador de ambos havia reconhecido perante o tribunal da corte ser do monarca – ao casal régio que Martim Gonçalves e sua mulher traziam aforado.*

⁸²⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “Pena Verde”.

Carta d'entrega do souto que chamam das Bouças.

Don Denis pela gra[ça] de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁸²⁹. A vos, juizes de terra d'Aguiar da Pena, saude. Sabede que sobre contenda que era perdante a mha Corte antre Martim Gonçalviz e sa molher da hũa parte e Johane Dominguz e sa molher per Pero Perez seu procurador da outra sobrelo souto que chamam das Bouças⁸³⁰ que o dicto Martim Gonçalviz dizia que era perteença do meu casal de [h]juun⁸³¹ meu casal regaengo que de mim trage a foro; e o dicto procurador conheceu que o quarto do dicto souto que era meu e que se partia del, por que vos mando que o quarto do dicto souto que o entregedes ao dicto Martim Gonçalviz pera o dicto meu casal. Unde al non façades senon peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E os dictos Martim Gonçalviz e sa molher ou outrim por eles tenham esta carta. Dante en Lixbõa IX dias d'Abril. El-Rey o mandou pelo chantre d'Evora seu clerigo. Duram Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XL e huun anos.

1341
Abril

[158]

1303 MARÇO 20, Lisboa – *Confirmação, pelos ouvidores das suplicações, da sentença proferida pelo ouvidor da corte a favor da Infanta D. Branca, irmã de D. Dinis, na contenda que a opunha ao prior e ao convento do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, por motivo de herdamentos no termo do castelo de Montemor-o-Velho, no Seixal (fr. Vila Verde, c. Figueira da Foz), na posse do dito mosteiro, que ambas as partes alegavam pertencer-lhes.*

Carta de sentença antre a infanta dona Branca e o priol e convento do moesteiro de Sancta Cruz de Coinbra sobre herdamentos regaengos que som no logo que chamam Ceçal.

⁸²⁹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Souto das Bouças”, “Porto”, “concertada” e um “O”.

⁸³⁰ As palavras “das Bouças” estão avivadas a negro, salvo o “s” de “Bouças”.

⁸³¹ As palavras “do meu casal de [h]juun” estão avivadas a negro, bem como parte do “m” da palavra seguinte. A frase “do meu casal de [h]juun meu casal regaengo” é redundante. O copista, ao escrever a primeira parte (“do meu casal”), ter-se-á apercebido de que o texto que tinha na frente era ligeiramente diferente. Optou por escrever na continuação a expressão tal como estava no documento, esquecendo-se, porém, de eliminar o que escrevera equivocadamente.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁸³². A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perante mim antre a inffanta donna Branca mha irmãa per Gil Perez seu procurador avondoso da hũa parte e o priol e o convento do moesteiro de Sancta Cruz de Coimbra per Andre Perez seu procurador avondoso per hũas procurações que ende eu vi, as quaes eu julgei por abastosas da outra, per razon que o procurador da dicta inffanta dizia que os dictos priol e convento tragiam huuns herdamentos que eram no termho do castello de Monte Mayor o Velho en logo que chamam o Ceiçal que eram regaengo[s] e pedia que eu lhy fizesse entregar per juizo os dictos herdamentos e os fruitos deles; e o procurador dos dictos priol e convento dizia que non era teudo aa demanda que lhy o procurador da dicta inffanta fazia nen avya eu por que lhy mandar entregar os dictos herdamentos ata que esses priol e convento fossen entregues da outra meyadade que eu mandara entregar aa dicta inffanta ca dizia que per aquelo que pedia o procurador en nome da dicta inffanta <que>⁸³³ queria desfazer a avença que fezerom comigo os dicto[s] priol e convento sobrelos dictos herdamentos; e Affonssso Paez que lhys eu dei por ouvidor deste fecto ouvidas as razões da hũa parte e da outra e aviido consselho sobr'esto julgou que o procurador dos dictos priol e convento respondesse aa dicta inffanta que se non escusava pelas razões que poyinha, da qual sentença o dicto procurador dos dictos priol e convento apelou pera mha Corte. E o ouvidor da mha Corte julgou que [o] dicto Affonssso Paez ben julgara⁸³⁴ e que o dicto procurador mal apelara e mandou que o dicto Affonssso Paez [fl. 22r, b] fosse adeante pelo preito. E o procurador da dicta inffanta fez a demanda de suso dicta perante o dicto Affonssso Paez ao procurador dos dictos priol e convento e o dicto procurador destes priol e convento dizia que a demanda que o procurador da dicta inffanta lhy fazia non avya logo ca dizia que os dictos herdamentos de que lhy fezera mostra eram dos dictos priol e convento e que os tragiam a sa mão e a sa posse per dez e per viinte e per sasseenta e per cento anos sen refferta e sen nenhũa contenda e que avya deles bõas cartas per que os dictos herdamentos eram en termho de Coimbra. E o dicto Affonssso Paez ouvidas muytas razões sobr'esto d'anbalas partes teve por bem de receber essas⁸³⁵ partes ao provo das cousas de suso dictas. E os dictos procuradores trouverom seus

⁸³² Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Ceiçal”, “Coimbra” (traçada) e um “O”.

⁸³³ Aditamento a negro, de outra mão.

⁸³⁴ Palavra avivada a negro.

⁸³⁵ Palavra corrigida de “estas”. O corrector escreveu o “s” por cima do “t”, a negro.

artigos e antre os artigos que o procurador dos dictos priol e convento tragia era ende o primeiro que trouxera os dictos herdamentos per dez anos e per viinte e per quareenta e per sasseenta e per cento sen contenda, salvo a contenda que eu hy dera per que fora fecta a dicta aveença, a qual contenda dizia que avya des viinte ata dez e oito anos. E o procurador da dicta inffanta dizia que se non podia ajudar daquel tempo pois el conffessava que ouvera contenda dentro nos cento anos e que assi ficava conronpudo e britado o tempo dos cento anos. E o dicto Affonso Paez julgou o dicto artigo por perteecente, da qual sentença o procurador da dicta infanta apelou pera mha Corte e o ouvidor da mha Corte visto o dicto artigo e ouvidas as razões que sobr'el foram razõadas julgou que o procurador da dicta inffanta bem apelara e corregendo o dicto artigo julgou que veesse o procurador do<s> dicto<s> priol e convento <com artigo que lograram e posuirom os dictos herdamentos per cento anos sen nenhũa contenda. E esse procurador dos dictos priol e convento>⁸³⁶ trouxe seus artigos que taaes son:

Entende a provar o priol e o convento de Sancta Cruz contra donna Branca que aqueles herdamentos sobre que e a contenda antre o dicto priol e convento da hũa parte e dona Branca da outra do Ceiçal assi como foy fecta a mostraa que o dicto priol per si e per seus antecessores polo dicto convento lograram e possoirom os dictos herdamentos cento anos sen contenda e cento e dez e oito e cento e viinte e cinque.

Item entende a provar que a dez e oito anos que eu dei contenda sobre los dictos herdamentos.

Item entende a provar que os dictos herdamentos que os an de conpras e de doações e d'escanbhos, as quaes doações e escanbhos e conpras passam per cento anos que foram fectas.

Item entendem a provar que des que aquelas dictas doações e escanbhos e vendas e enprazamentos foram fectas⁸³⁷ senpre os lograram e possoirom sen contenda e ouverom e trouxerom a sa mão continuoadamente des cento ata a Era de mil e trezentos e trinta e nove a que lhis esta contenda derom e ronperom e abrirom a moor parte dos dictos herdamentos de novo que jaziam en paul.

Item entendem a provar que estes herdamentos sobre que e a contenda que jazem en termho de Tentugal ou de Coinbra.

Item entendem a provar que estes herdamentos sobre que e a contenda <que>⁸³⁸ jazem fora do termho de Monte Mayor tra las devisões contra Tentugal ou contra Coinbra.

⁸³⁶ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

⁸³⁷ No texto: “fectas”, em vez de “fectos”.

⁸³⁸ Aditamento entrelinhado, a negro.

Item entendem⁸³⁹ a provar que lograram e possoirom os dictos herdamentos de quanto⁸⁴⁰ se podem homens acordar aca sen contenda nenhũa e non⁸⁴¹ se obrigam a provar todo mays do que provarem que lhys aguardem o s[fl. 22v, a]eu derecho.

E o procurador da dicta inffanta donna Branca trouxe seus artigos que taes som:

Entende a provar Gil Perez procurador da inffanta donna Branca contra o priol e convento de Sancta Cruz de Coimbra que aquel herdamento do Ceiçal que o procurador da dicta inffanta apegou sobre que era a contenda que foy chamado regaengo e tẽudo e achado por regaengo de Monte Mayor o Velho.

Item entende a provar que eu e o priol e o convento de Sancta Cruz ou nossos procuradores mandamos enquerer se o dicto herdamento era regaengo ou se o non era e foy achado que era regaengo e provado.

<Item>⁸⁴² entende a provar que este herdamento sobre que e a contenda he en termho de Monte Mayor o Velho.

Item entende a provar que foy e he oje dia fama publica e creença nas gentes que este herdamento foy e he regeengo de Monte Mayor o Velho.

Item entende a provar que avendo eu a meyadade deste herdamento per aveença que fiz con no priol e con <o>⁸⁴³ convento que a inffanta vẽo demandar e pedir a mim que lhy desse o dicto herdamento que eu avya per razon da dicta aveença ca dizia que jazia no termho de Monte Mayor e que era seu regaengo e <que eu lho mandei entregar porque achei que era no termho de Monte Maior e que era regaengo e>⁸⁴⁴ non se obriga a provar todo mays do que provar que lhy aguardem o seu derecho.

E os dictos procuradores veerom perante o dicto ouvidor da Corte ao dia que lhis assinoou con essas enquirições e abertas e pobricadas perante el o procurador dos dictos priol e convento adusse cartas que dizia que aduzia a ajuda do seu provo. E vistos e eiseminados os dictos das testestemuyinhas⁸⁴⁵ e vistas as dictas cartas e avudo consselho sobre todo julgou que o procurador da dicta inffanta provou conpridamente que os dictos herdamentos jazem en termho

⁸³⁹ Palavra com as duas primeiras sílabas avivadas a negro.

⁸⁴⁰ As palavras “de quanto” estão avivadas a negro.

⁸⁴¹ As palavras “e non “ estão avivadas a negro.

⁸⁴² Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

⁸⁴³ Aditamento a negro na margem esquerda, de outra mão.

⁸⁴⁴ Aditamento a negro na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão. Repete, no início, a conjunção “e”, e no fim, as palavras “non se”, que omitimos.

⁸⁴⁵ No texto: “testestemuyinhas”, em vez de “testemuyinhas”.

de Monte Mayor e que son regeengo[s]. E porque o procurador dos dictos priol e convento non provou per testemuynhas nen per cartas como se obrigara a provar julgou os dictos herdamentos por regeengo<s> e por termho de Monte Mayor e mandou que a dicta inffanta os aja come regeengo e termho de Monte Mayor. Do qual juizo o procurador dos d[ic]tos priol e convento sopricou pera mha mercee e os ouvidores das mhas sopricações acharom que o ouvidor da mha Corte bem julgou e conffirmarom seu juizo. En testemuynho desta cousa dei ende aa dicta inffanta esta carta. Dante en Lixbõa XX dias de Março. El-Rey o mandou per Apariço Dominguiz ouvidor en logo da Corte. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e huum ano.

1341
Março

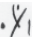
[159]

1303 MARÇO 20, Estremoz – *Foral de Vila Boa de Montenegro (c. Chaves), no qual o rei lhe concede uma feira mensal, com a duração de quatro dias.*

Carta de foro dos pobradores de Vila Bõa terra de Montenegro⁸⁴⁶.

En nome de Deus amen⁸⁴⁷. Conheçuda cousa seja a quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra com mha molher Reynha donna Isabel filha do muy nobre dom Pedro que foy Rey d' Aragom e com o Inffante don Affonso meu filho primero herdeiro faço carta de foro pera todo senpre a vos, pobradores da mha vila da Vila Bõa de Montenegro, que eu mando fazer na cabeça de sobre Celeirooms assi aos presentes come os que an-de vñir so tal preito e so tal condiçom que essa vila aja por termho toda a terra de Montenegro com [fl. 22v, b] todolos dereitos e perteenças que eu hy ey e de direito devo a aver e com todolos herdamentos assi foreiros come regaengos que eu hy ey e de direito devo a aver e com todolos outros dereitos reaes que os ajam os pobradores da dicta villa e moradores per u os melhor poderem aver de toda essa terrra de Montenegro com direito pera todo senpre e aqueles que depos eles veerem salvo o padrõado das egrejas dessa terra de Montenegro que retenho pera mim e pera meus sucessores.

⁸⁴⁶ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

⁸⁴⁷ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Vila Real”, “escreva-se em Chaves” (riscadas), “Villa Boa”, “IV^{us}”, “conde Afonso”, um “O” e o sinal . A quarta anotação parece dizer respeito ao dito conde, ou seja, ao 4º conde de Ourém.

E todos aqueles que morarem na dicta villa e forem hy vezinhos e tiverem cavallo<s> e armas e que o cavallo valha C libras e non sejam peiteiros por sa quadrela pero se conprarem ou guaanharem quadrelos⁸⁴⁸ ou herdamentos d'homens foreiros quantos conprarem ou guaanharem por tantas paguem. E outrossi pelos herdamentos dessa terra de Montenegro secundo a quantia das quadrelas quer seja cavaleiro que[r] outro homem qualquer e per esta meesma quantia das quadrelas <que>⁸⁴⁹ sejam teudos a pagar nas tres mil libras do foro segundo a quantia do herdamento que trouxerem dos meus herdamentos regaengos ou foreiros en essa terra de Montenegro.

E todo homem que for vizinho da dicta villa non paguem⁸⁵⁰ portagem pelos meus Reynos e assi a portagem da dicta villa e voz e coomha e rouso e omezio e travessas e todos os outros foros deve-os a aver o concelho da dicta villa conpridamente. E non deve a pousar ric'omem nenhum na dicta villa nen en seus termhos nen en sas aldeyas salvo quando passar per caminho comha hy por seu dinheiro e non faça outra demorança en essa terra. E nenhum judeu non seer morador en essa villa nen en seu termho nen onzenar con eles senon a prazimento do concelho.

E o dicto concelho deve a aver feira quatro dias cada mes ante caendas. E o dicto concelho e poboo dessa terra de Montenegro e da dicta villa devem a dar a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano pola dicta vila e por totalas outras cousas sobredictas tres mil libras da moeda velha husada de Portugal, convem a saber, a meyadade por dia de San Pedro de Juynho e a outra meyadade por dia de San Martinho de Novembro e non mays e se os non pagarem aos tenpos sobredictos devem a dar L soldos de Portugal cada dia de pena ata que sejam pagadas as dictas libras. E o concelho e os dessa terra de Montenegro devem a cercar essa villa de muro e se eu hy quiser fazer alcaçar en essa villa devo-o a fazer a mha custa e meter hy alcaide que guarde esse meu castello e esse alcaide non aver nenhum poderio sobrelos dessa villa nen sobrelos dessa terra de Montenegro. E o concelho dessa villa deve a meter tres juizes en cada huum ano por dia de Pascõa que sejam vezinhos e moradores da dicta villa e non aver <hi>⁸⁵¹ outro juiz en essa terra de Montenegro e os dictos juizes devem a ouvir os preitos e husar e julgar com os dessa terra secundo o huso e o custume e o foro da mha villa de Miranda.

⁸⁴⁸ No texto: “quadrelos”, em vez de “quadrelas”.

⁸⁴⁹ Aditamento entrelinhado, a negro.

⁸⁵⁰ No texto: “paguem”, em vez de “pague”.

⁸⁵¹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

E nen eu nen nos meus sucessores non devemos dar nen escanbhar nen dar nen en nenhũa maneira alhẽar essa villa de Montenegro nen essa terra mays devemo-los manteer ao foro de suso dicto e seerem senpre da Corõa do Reyno e non seerem teudos os dessa villa nen os de seu termho a hyrem a nenhũa anuduva por villa nen por castello que se faça nos meus Reynos. E eu querendo-lhis fazer graça e mercee aos moradores e vizinhos dessa villa de Villa Bõa [fl. 23r, a] de Montenegro recebo-os en mha guarda e en mha encomenda e so meu deffendimento eles e seus homens e seus herdamentos e totalas sas cousas que nenhum non seja ousado que lhys faça mal nen força a eles nen a nenhũa das sas cousas ca aquelles que lho fizessem ficariam por meus enmiigos e peitar-m'iam os meus encoutos de sex mil soldos e corregeria en dobro o mal que a eles fizessem ou a cada hũa das sas cousas. En testemuynho da qual cousa dei a eles esta mha carta seelada do meu seelo [do] chunbo. Dante en Stremoz XX dias de Março. El-Rey o mandou. Affonso Rodriguiz a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a e huum ano. Testemuynhas:

1341
Março

O conde dom Johane Affonso moordomo d'el-Rey

Martim Gil alfferez

Dom Martim arcebispo de Bragaa

Dom Johane bispo de Lixbõa

Dom Fernando bispo de Coinbra

Dom Egas bispo de Viseu

Dom Vaasco bispo da Guarda

Dom Affonso bispo de Lamego

Dom Johane bispo de Silve

Dom Giraldo bispo do Porto

Steve'Eanes chanceler.

[160]

1303 AGOSTO 26, Lisboa – *Confirmação, pelos ouvidores da corte, da sentença proferida pelo ouvidor dos feitos do rei, na questão que o opunha, juntamente com Martim Çoudo e Martim Fernandes, lavradores da Ladeia (fr. Rabaçal, c. Penela), a Martim Martins de Podentes (c. Penela), por motivo da quintã de Chainça (fr. S. Miguel, c. Penela), que este cavaleiro havia adquirido indevidamente.*

Carta de sentença antre os lavradores da Aladeya e Martim Martinz de Podentes cavaleiro sobrela quintãa de Cheeiça.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁸⁵². A vos, juizes de Penela, saude. Sabede que sobre contenda que era perdante Affonss'Eanes meu clerigo ouvidor dos meus factos antre mim per meu procurador e Martim Çoudo e Martim Fernandiz lavradores da Aladeya per Lopo Rodriguiz seu procurador avondoso da hũa parte e Martim Martiinz de Podentes cavaleiro da outra sobrela quintãa da Cheeiça que os dictos procuradores diziam que era dos dictos lavradores e minha regaenga ou foreira e que o dicto cavaleiro se metera en ela per força e per sa outoridade e como non devia e deitara dela os dictos lavradores e pediam que o dicto meu ouvidor alçasse força a mim e a eles do dicto cavaleiro e tornassem aa posse os dictos lavraadores assi como ante estavam e julgasse que o dicto cavaleiro non ouvesse a dicta quintãa e que a ouvessem os dictos lavraadores⁸⁵³; e o dicto cavaleiro dizia que a dicta quintãa era sua e que estava dela en posse e que dela ouvera de doaçom e dela de compra e que non avya por que a leixar; e sobr'esto muitas razões razõadas da hua parte e da outra perdante o dicto meu ouvidor, tanto forom per preito que cada hũa das partes forom recebudas ao provo e o meu ouvidor mandou que veessem con seus artigos. E o meu procurador e [o] dos dictos lavradores adusserom seus artigos en os quaes era conteudo que a dicta quintãa sobre que era a contenda era mha regaenga ou foreira e que meu padre e eu deffenderamos que nenhuum cavaleiro nen dona nen escudeiro nen ordim non comprassem nen guaanhassem en no meu herdamento regaengo ou foreiro e se o hy comprasse[m] ou guaanhasse[m] que o filhassem pera mim e que o dicto cavaleiro deploys da mha deffesa se veera meter na dicta quintãa. E nos artigos do [fl. 23r, b] dicto cavaleiro era conteudo que da dicta quintãa davam a mim a dizima do pam que hy avya e a teeiga d'Abrãao e da dicta quintãa avya el hũa parte per doaçom e outra per compra e que a conprara e guaanhara assi como el dizia depois da deffesa de meu padre e da mynha. E o meu procurador e dos dictos lavradores pediam ao dicto meu ouvidor de directo que pois el conffessava que da dicta quintãa davam a mim a dizima e a teeiga d'Abrãao e confessava o dicto Martim Martinz que a conprara e guaanhara depois da mha deffesa que julgasse que o dicto cavaleiro non ouvesse a dicta quintãa e que tornassem aa posse os dictos lavradores. E sobr'esto muytas

⁸⁵² Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Cheeiça”, “Coimbra” (traçada) e um “O”.

⁸⁵³ No texto: “lavraadores”, em vez de “lavradores”.

razões razõadas da hũa parte e da outra o dicto meu ouvidor julgou que porque Martim Martiinz confessou que conprara e guanhara en a Ledea en a dicta mha quintãa foreira depois da mha deffesa e a non ouvera de pobrança da terra que non ouvesse a dicta quintãa nen conrpraasse⁸⁵⁴ hy nen guanhasse daqui adeante contra a deffesa minha e de meu padre. Da qual sentença o dicto Martim Martinz apelou pera a mha Corte e os ouvidores da mha Corte confirmaram o juizo do dicto meu ouvidor. En testemuynho desta cousa dei ao dicto meu procurador e aos procuradores dos sobredictos lavradores senhas cartas anbas d’huum teor seeladas do meu seelo. Dante en Lixbõa XXVI dias d’Agosto. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a I. ano⁸⁵⁵. *Alfonssus Iohannis uidit.*

1341
Agosto

[161]

1303 ABRIL 9, Lisboa – *Ordem régia dirigida aos juizes da terra de Aguiar de Pena (cs Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar), para que entreguem a Martim Gonçalves e a sua mulher os herdamentos⁸⁵⁶ que estavam na posse do abade de S. Salvador [de Pena] (fr. e c. Ribeira de Pena), que o tribunal da corte julgara pertencerem ao casal que os ditos Martim Gonçalves e sua mulher traziam da coroa para exploração.*

Carta de sentença de herdamentos e perteenças do casal que trage Martim Gonçalviz e sa molher⁸⁵⁷.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁸⁵⁸. A vos, juizes de terra d’Aguyar de Pena, saude. Sabede que sobre contenda que era ante mha Corte antre mim per meu procurador da hũa parte e Meend’Eanes abade de San Salvador per Pero Perez seu procurador da outra sobre herdamentos que eram perteenças do meu casal que trage Martim Gonçalviz e sa molher e diziam que lhos tragia o dicto abade como non devya, a mha Corte mandou sobre esto fazer

⁸⁵⁴ No texto: “conrpraasse”, em vez de “conpraasse”.

⁸⁵⁵ As palavras seguintes estão escritas a negro e são de outra mão.

⁸⁵⁶ Um dos ditos herdamentos ficava em Fontes (fr. Soutelo de Aguiar, c. Vila Pouca de Aguiar).

⁸⁵⁷ Segue-se um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

⁸⁵⁸ Anotação em duplicado à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Chaves” (riscada em ambas as ocorrências), acompanhada do sinal ou da letra “O”. Na margem direita estão três outras anotações: “Aguiar de Pena”, “vy” (?) e “1 17 12” (?).

enquiriçom. E vista e pobricada essa enquiriçom perante as partes e ouvidas muytas razões da hũa parte e da outra porque achou per ela que avya <a meya>⁸⁵⁹ da quintãa da par da eeira e o⁸⁶⁰ meyo do terreno de fundo do souto de Fontes que tragia o dicto abade que eram meus julgou-os que eu que os ouvesse e se tornassem ao dicto meu casal cujas <per>teenças eram os dictos herdamentos. Por que vos mando que vaades aos dictos logares e que os entregedes ao dicto Martim Gonçalviz e a sa molher pera mim e en meu nome pera o dicto casal que de mim tragem assi como dicto he que m'e julgado. Unde al non façades senon peitar-m'iades quinhyntos quinhentos soldos. E o dicto Martim Gonçalviz e sa molher tenham esta carta. Dante en Lixbõa IX dias d'Abril. El-Rey o mandou pelo chantre d'Evora seu clerigo. Duram Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a I. ano.

1341
Abril

[162]

1303 JULHO 5, Lisboa – *Confirmação, pelo tribunal da corte, da sentença proferida por D. Dinis a favor do concelho da Torre de D. Chama (c. Mirandela), na questão que lhe movia o de Mirandela, por motivo das aldeias e terras que lhe foram tiradas pelo rei para a formação daquele concelho, e cuja posse reivindicava.*

Inserere:

a

1293 JULHO 31, Lisboa – *Sentença do tribunal da corte, na questão que envolvia o rei e os concelhos de Mirandela e da Torre de D. Chama: o rei, por causa da renda que o segundo concelho prometera dar anualmente à coroa e que nunca lhe pagara; o concelho de Mirandela, por motivo do monarca ter criado o concelho da Torre de D. Chama à custa do seu termo, cuja reposição reivindicava.*

b

1299 SETEMBRO 21, Portalegre⁸⁶¹ – *Ordem régia dirigida a Afonso Rodrigues, alcaide de Bragança, para ir à Torre de D. Chama inquirir por onde partia o termo deste lugar ao tempo do seu anterior povoamento, demarcá-lo e dá-lo como termo do concelho.*

⁸⁵⁹ Aditamento entrelinhado, escrito por cima de uma rasura.

⁸⁶⁰ Letra escrita por cima de um “a”. O “o” da palavra seguinte está escrito por cima de uma rasura, que parece ter apagado um “a”.

⁸⁶¹ Ou mais concretamente, no arraial acima de Portalegre.

c

1299 NOVEMBRO 2, Nuzelos – *Carta da averiguação do termo da Torre de D. Chama ao tempo do seu anterior povoamento e da respectiva demarcação, passada por Afonso Rodrigues, procurador e povoador do rei, a pedido do concelho.*

Carta de sentença antre o concelho da Torre de Dona Chamõa e o concelho de Mirandela⁸⁶².

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁸⁶³. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perante mim antre o concelho <de Torre>⁸⁶⁴ de Dona Chamoia per Johane Dominguis seu procurador avondoso da hũa parte e o concelho de Mirandela per [fl. 23v, a] Domingos⁸⁶⁵ Mendez seu procurador avondosso da outra per razon que o procurador do dicto concelho de Mirandela dizia que o concelho da dicta Torre devia vïr a seu chamado como os outros seus vezinhos assi como era conteudo en hũa mha carta de sentença que ende mostravam, da qual carta o teor tal he:

[162a]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, Joham Paez meu porteiro, saude. Sabede que sobre contenda que era perante mha Corte antre mim per meu procurador da hũa parte e os juizes e o concelho de Mirandela per Domingos Meendiz seu procurador avondoso da outra e os juizes e o concelho da Torre de Dona Chamoia per Pero Salvadores seu procurador avondoso da outra per razon que o meu procurador dizia que os juizes e concelho da dicta Torre poserom a mim de dar cada ano renda sabuda desse logar e que passava per dous anos e per tres e per sex e per mays que mha non derom nen mi conprirom o que mi poserom e que mi fizeram fazer gran custa en esse logar onde

⁸⁶² A seguir à rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

⁸⁶³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Atorre”, “Torre de Dona Chamoia” e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações, uma delas diz “Torre de Dona Chamoia” e a outra, “Dona Chamoia”.

⁸⁶⁴ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

⁸⁶⁵ Os últimos caracteres desta palavra estão avivados e a palavra seguinte está escrita por cima de uma rasura, que parece ter apagado a abreviatura de “Martinz”.

eles ouverom a profeitança e eu non ouvera a custa que hy metera e que per tal razon de dereito era esse logar meu pera da-lo eu a probra-lo e fazer del mha prol a quem eu por bem tevesse e tolhe-lo a eles; e o dicto procurador dos juizes e concelho de Mirandela dizia que essa Torre de Dona Chamõa con todos los logares que ela ha e que eram termho de Mirandela e que lhy fora dada e outorgada de meu padre e de mim e que eu lha filhara e esbulhara dela per força non chamados eles nen ouvidos eles con defecto e pediam-me por mercee que eu que os entregasse desse logar dessa Torre con todos seus termhos e perteenças e que os desse por termho a Mirandela assi como antre⁸⁶⁶ avya; e o procurador dos juizes e concelho da dicta Torre dizia que eu que lha dera por renda sabuda e a foro que m'ende avyam de fazer assi como era conteudo en hũa carta que ende mostrava muytas razões razõadas perante mha Corte da mha parte e da dos de suso dictos; e vista<s> as cartas e os stormentos que sobr'esto foram fectas e dadas⁸⁶⁷ e avudo consselho sobre todo porque mha Corte achou que os juizes e concelho da dicta Torre non mi derom nen conprirom a renda que mi ouverom de dar desse logar assi como mi poserom; e passando per grandes tenpos como dicto he e mi fezerom fazer gram custa a sa profeitança e non avendo eu a custa que hy meti e que esa Torre con todos los logares que hy ha era termho de Mirandela assi como dicto he, julgando mandou e mando que essa Torre con todos los logares e dereitos que hy ha e de dereito deve a aver que eu que os ouvesse e desse por termho a Mirandela, assi como os ante avya quando os eu filhei, e que a carta <minha>⁸⁶⁸ que lha mostravam da dõaçom que lhys eu dera aos juizes e concelho da⁸⁶⁹ dicta Torre desse logar e dos logares que en essa carta eram conteudos que non valesse. E eu assi lhos dou e outorgo pera todo senpre a Mirandela por termho e mando a vos que assi lhos entregedes.

E eles de suso dictos juizes e concelho de Mirandela se obrigarom a mim per huum stormento pobrico que ende o seu procurador mostrou e per poder d'hũa procuraçom [fl. 23v, b] outrossi que ende mostrou pera fazer aveença comigo sobre esa Torre <e pera pobrar esa Torre>⁸⁷⁰

⁸⁶⁶ No texto: “antre”, em vez de “ante”.

⁸⁶⁷ No texto: “fectas e dadas”, em vez de “fectos e dados”

⁸⁶⁸ Aditamento à direita (entre colunas) de outra mão.

⁸⁶⁹ Repete a seguir esta palavra.

⁸⁷⁰ Aditamento à esquerda (entre colunas) com chamada para o texto.

1331
Julho

con seus termhos o melhor que poderem e de mays gente. E aqueles que hy morarem darem a mim en cada hum ano senhas libras e os outros foros assi como he conteudo en hũa carta minha que teem do foro de Mirandela. En testemuynho desta cousa dei aos dictos juizes e concelho de Mirandela esta mha carta. Dante en Lixbõa postumeiro dia de Julho. El-Rey o mandou con sa Corte. Duram Perez a fez. Era M.^a CCC.^a e triinta e hum ano.

E outrossi o procurador do dicto concelho de Mirandela dizia que os da dicta Torre de Donna Chamõa siian en seu termho e que lhys tragiam sas aldeyas e seus termhos como non deviam, as quaes aldeyas e termhos diziam que eram suas e seus termhos de Mirandela e que os avyam a aver de direito e que eu que lhós dera pela dicta mha carta. E os da dicta Torre de Dona Chamõa diziam que eles pobraram a dicta Torre a foro e a costume que ouverom e que avyam termhos que lhys eu dera e privilegio que ouverom per si livre e eisento dos de Mirandela. E dizia[m] que os de Mirandela renuçarom e quitarom algum directo se o avyam sobrela dicta Torre e que Affonso Rodriguiz, que lhys eu dera por juiz antr' eles e os de Mirandela sobre esses termhos e aldeyas que lhys esses de Mirandela demandavam aos da dicta Torre, julgara que ouvesse a dicta Torre por termho e as dictas aldeyas e que lhys devisou seus termhos e que a dicta Torre fosse livre e eisenta per si e fizessem ende a mim cada ano seus foros assi como he conteudo en o privilegio que lhys ende eu dei a esses moradores da dicta Torre e que desta sentença non apelara nenhũa das partes. E que o dito Affonso Rodriguiz mandara logo a Martim Perez meu porteiro que andava con ele que fosse logo alçar os marcos e as devisões que eram antr'esses da dicta Torre e os de Mirandela, os quaes derribarom os do dicto lugar de Mirandela, e que en esses marcos e divisões que alçasse que dirribarom que possesse hy os meus encoutos e que deffendessem⁸⁷¹ da mha parte aos de Mirandela que eles nen outrem por eles non passassem os dictos marcos e divisões nen fizessem mal nen força aos da dicta Torre. E desto parecia en hũa carta de sentença do dicto Affonso Rodriguiz seelada do seu seelo pendente que o procurador dos da dicta Torre a mim mostrou, da qual carta o teor tal he:

⁸⁷¹ No texto: “deffendessem”, em vez de “deffendesse”.

[162c]

Conhoscan quantos esta carta virem como perante mim Affonso Rodriguiz procurador d'el-Rey seu pobrador fosse contenda per carta do dicto senhor ante os juizes e o concelho da Torre de Dona Chamõa da hũa parte e os juizes e concelho de Mirandela da outra per razon destas cousas e marcos e termhos e devisões que en a dicta carta d'el-Rey son conteudos, da qual carta o teor tal he:

[162b]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, Affonso Rodriguiz meu vassalo alcaide de Bragança, saude. Sabede que o meu concelho da mha pobra da Torre de Dona Chamõa m'envyou dizer que o concelho de Mirandela e os outros seus vezinhos de redor lhy fazem muyto mal e muyta força filhando-lhy seus termhos como non devem os quaes termhos dizem que forom desse logar da Torre de Dona Chamõa a outra vez que foy [fl. 24r, a] pobrada ante que agora e que devem a aver esses termhos de dereito. Por que vos eu mando que sen outra perlonga que vaades hy e fazedes a esse concelho de Mirandela e aos outros seus vezinhos do concelho da dicta Torre de Dona Chamoia perante vos vïr e ouvide-os con no concelho da dicta Torre e sabede bem e dereitamente a verdade per u a melhor poderdes per u foy o termho do logar sobredicto quando foy pobrado a outra vez e per u achardes que foy fazedes logo per i cantar os marcos e dade-o per i ao concelho da dicta Torre de Dona Chamõa, de guisa que cada huum aja seu dereito <e que non venha a mym outra vez com mingua de dereito>⁸⁷². Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. E o dicto concelho da dicta Torre ou outrem por el tenha esta carta. Dante no areal sobre Portalegre viinte e huum dia de Setembro. El-Rey o mandou per Joham d'Acre. Girald'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e triinta e sete anos.

1337
Seteb^o

E eu Affonso Rodriguiz sobredicto viim per esta carta d'el-Rey e per seu mandado pera entender destas cousas a aldeya de Sesulffe sesta-feira dous dias por andar d'Outubro e enprazadas pera hy <esse dia> cada hũa

⁸⁷² Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

das partes veerom, convem a saber, os juizes de Mirandela Domingos Rodriguiz e Fernam Perez e Meend'Estevenz e Fernam Eanes tabaliões e outros con eles da vila e da parte da Torre veerom Joham Dominguiz e Affonso Perez juizes e Johane Anes de Goide e Lourenço Martinz abade [de] Nozelos pobradores do dicto logar e outros muytos dese logar veerom perante mim per esta meesma razon. E muytas razões razõadas da hũa parte e da outra perante mim mandei a cada hũa das partes que se fossem pera seus logares e que fosen perante mim sobr'esto en no dicto logar de Nozelos a tercer dia ca dali podiam saber bem todos estes marcos e a verdade deste fecto e cada hũa das partes veessem avondosas con cartas e con aquelo que por si avyam.

E ao dia que lhys foy assinaado cada hũa das partes veerom per pessõa e veerom ainda demays de Mirandela Joham Nunez e Ruy da Veiga e Pedro Preçado e Affonso Anes e disserom que eles avyam carta d'el-Rey per que lhys dera a Torre de Dona Chamõa quando da outra vez fora pobrada, na qual carta era conteudo antre totalas outras cousas que eles avyam dar por ela renda sabuda e que a avyam de pobrar e que esto fazia el-Rey polas maas cousas e sen razon que hy avyam fectas quando matarom o freire e que assi lha non podia pobrar el-Rey. Os juizes e os homens boons da Torre de Dona Chamoia disserom por si que como quer que mercee fosse d'el-Rey de fazer justiça en nos que a merecerom, que ora que veerom eles novamente a pobrar e que el-Rey que lhys fez mercee e que Affonso Rodriguiz lha dera que era pobrador d'el-Rey por aquela razon meesma e que era conteudo na sa carta deles per que <a> ouverom de pobrar a el-Rey <e nan lha pobraram e porque lhi ouveram de dar remda sabuda e nam lha deram.

E demais que elles mesmos lh'outorgaram que a pobrasem⁸⁷³ e que por esto veerom eles a pobla-lha e demays por marcos e termhos que avyam partidos con eles per bõas cartas e per boons testemuyos de tabaliões jurados sobrelos Sanctos Avangelhos que forom tirados da outra vez quando fora poblaada per u eram os marcos dantr'eles e os de Mirandela e os [fl. 24r, b] termhos partidos. E que por esso forom pedir m[er]cee a el-Rey por esta carta meesma que per aqueles logares que mostrassem per u o avyam que lhy lo fizesse entregar e pediam a Affonso Rodriguiz que comprisse a carta d'el-Rey primeira e as outras que lhy mostravam per razon dos termhos d'antre huum logar e outro.

⁸⁷³ Aditamento escrito no fundo do fôlio com chamada para o texto, de outra mão.

E eu Affonso Rodriguiz visto o que cada hũa das p[ar]tes dizia e avudo conselheiro sobre todo con homens boons julgando mandei que os da dicta Torre de Dona Chamõa ouvessem os termhos per aqueles logares per u lhy foram ja ante demarcados secundo suso he conteudo pelas cartas d’el-Rey que tiinham e per Joham Paaez seu porteiro e do que foram entregres e postos marcos pelo dicto porteiro, convem a saber⁸⁷⁴, dessa cruz contra a Torre per aqueles marcos que en na sa carta son conteudas⁸⁷⁵ e con estas aldeyas, convem a saber, os Vilares e o⁸⁷⁶ Seixo e as Moyras e o Cousso e o Val da Passara.

E mando per sentença que per aquestes logares husen os da Torre con seus termhos e Alffonsse e vaam a todo o seu directo e el-Rey aja todolos foros tanbem das aldeyas fectas como das que fezerem des aqui adeante e nenguum non nos enbarghe so pena dos encoutos d’el-Rey de Mirandela nen doutro lugar. Da qual sentença os <do>⁸⁷⁷ dicto lugar de Mirandela non apelaram e eu mandei logo quando vi que eles non apelaram a Martim Perez porteiro d’el-Rey que anda comigo que lhys fosse alçar os marcos sobredictos que lhys dirribarom os de Mirandela e que lhys possesse en eles encoutos que lhy los non passasse nenguum. E retivi eu Affonso Rodriguiz sobredicto pera nosso senhor el-Rey e protestei pola renda que perdeu do dicto lugar da Torre que ouverom de pagar os de Mirandela segundo he conteudo en essa carta que ende teem eles que lha ouverom de pagar e non lha pagaram que estimo de duas mil libras a duas mil e quinhentas que el-Rey que x’as leve deles se sa mercee for. En testemuynho desta cousa os da dicta Torre de Dona Chamõa pediroem ende a mim Affonso Rodriguiz esta mha carta de meu seelo seelada e eu dei-lha que tal he. Dante en no dicto lugar de Nozelos dous dias andados de Novembro. Era M.^a CCC.^a e triinta e sete anos.

1337
Noveb^o

E assi diziam os da dicta Torre que eram livres e eisentos per si e que as aldeyas que jaziam⁸⁷⁸ tras os dictos marcos que o dicto meu porteiro alçara assi

⁸⁷⁴ Anotação na margem direita, de outra mão: “termos da Torre de D. Chamoá”. O início dos ditos termos na carta está assinalado à esquerda (entre colunas) por uma linha de traçado irregular.

⁸⁷⁵ No texto: “conteudas”, em vez de “conteudos”.

⁸⁷⁶ As palavras “os Vilares e o” estão escritas por cima de uma rasura.

⁸⁷⁷ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão. A palavra “dicto”, que está a seguir, tem um “s” rasurado no fim.

⁸⁷⁸ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

como dicto he eram suas e seus termhos e que os aviam aaver de derecho. E as dictas partes andando assi en seu preito perante mim e muytas razões razõadas da hũa e da outra parte de sa livree voontade e de seu prazer aa tal aveença veerom que eles de seu prazer meterom todo o fecto en mha mão e totalas cartas e escreturas e privilegios que cada hũa das partes por si tragiã e que eu que visse todo o fecto e hũa enquiriçom que eu sobr'esto mandara fazer e que julgasse o que achasse que era derecho. E eu filhei todo o fecto en mim de prazer das dictas partes e vistas totalas cartas e escreturas e privilegios e a dicta enquiriçom e a dicta carta da sentença do dicto Affonso Rodriguiz dixi a cada hũa das partes se avyam mays screturas outras ou razões que mhas dessem e cada hũa das partes disserom que avondavam o que mi derom e que julgasse o que achasse que era derecho⁸⁷⁹. E eu visto todo⁸⁸⁰ o fecto tanbem mhas cartas que mi sobr'esto foram mostradas come privileg<i>os [fl. 24v, a] come escrituras e a enquiriçom que sobr'esto mandey fazer e a carta de suso dicta da sentença <d>o dicto Affonso Rodriguiz e avudo conselho sobr'esto julgei⁸⁸¹ que a dicta Torre de Dona Chamõa seja livre e quite e eisenta per si pera mim pera todo senpre e aja seus⁸⁸² termhos e foro e aldeyas assi como o julgou Affonso Rodriguiz <Lonbo>⁸⁸³ e assolve-os⁸⁸⁴ da demanda que lhys o dicto concelho de Mirandela fazia.

E mandei per sentença deffenetiva que totalas cartas que os de Mirandela de mim tiinhan tanbem de sentença ou de sentenças come outras screturas quaesquer per que demandavam ou entendiam a ademandar os da dicta Torre de Dona Chamõa que non valham pera todo senpree nen nunca se delas o dicto concelho de Mirandela posa ajudar e que sejam britadas. Da qual sentença o dicto procurador do dicto concelho de Mirandela apelou pera a mha Corte e Martim Perez ouvidor da mha Corte confirmou o dicto meu juizo. Por que mando e deffendo que daqui adeante os de Mirandela nen outrem por eles non lhys faça mal nen força quant'e per esta razon a eles nen en seus averes nen en seus termhos nen en nenhũa das sas cousas nen lhys filhen seus termhos nen sas aldeyas nen lhys passem seus termhos que jazem tras os marcos que o dicto

⁸⁷⁹ Anotação na margem direita, de outra mão: “sentença”.

⁸⁸⁰ O segundo “o” desta palavra e as três palavras seguintes estão sublinhados no texto.

⁸⁸¹ As palavras seguintes, até “seja”, estão sublinhadas no texto.

⁸⁸² Segue-se uma pequena rasura, que parece ter apagado uma letra.

⁸⁸³ Aditamento à direita (entre colunas), de outra mão.

⁸⁸⁴ O pronome “os” está escrito por cima de uma rasura.

meu porteiro pos per mandado e per sentença do dicto Affonssso Rodriguiz assi como dicto he e mando ao dicto Affonssso Rodriguiz que os mantenha a esta mha sentença e que non soffra a nenguum que lhys passe contra ela nen lhys faça mal nen força. En testemuyinho desta cousa dei aos da dicta Torre de Dona Chamõa esta mha carta. Dante en Lixbõa cinque dias de Julho. El-Rey o mandou pelo dayam de Bragaa e d'Evora seu clerigo. Girald'Eannes a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e hum ano.

1341
Julho

[163]

1303 AGOSTO 3, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária de um herdamento reguengo com uma azenha, sito no termo de Tavira, em Asseca (c. Tavira), a Pedro Afonso, filho natural do rei, e a seus sucessores.*

Doaçom do herdamento regaengo e acenha que tragia Bernal de Menta a Pedro Affonssso.

En nome de Deus amen⁸⁸⁵. Conhoscam quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonssso nosso filho primero herdeiro dou e outorgo a vos, Pedro Affonssso <meu filho>⁸⁸⁶, o meu herdamento regaengo con sa azenha, o qual herdamento e azenha de mim tiinha Bernal de Menta en termho de Tavira no logar que chamam a Aceca⁸⁸⁷, do qual herdamento estes son os termhos, convem a saber, como parte per a agua da Aceca e pela lagêa de Manga Ovos e como se vem pelo vale a juso aguas vertentes d'huum cabo e do outro como vay ao açude velho e d'i pela levada da agua que vay pera os moynhos ata o herdamento que britou Fernam Galego. Dou e outorgo a vos, sobredicto Pedro Affonssso meu filho, o dicto herdamento co[n] sa azenha que vos e vossos filhos liidimos e aqueles que deles decenderem liidimamente de dereita linha o ajades e posuyades pera todo senpre. E se vos ou vossos filhos liidimos ou aqueles que deles decenderem liidimamente de dereita linha morrerdes sen filhos liidimos o sobredicto herdamento <con sa azenha>⁸⁸⁸

⁸⁸⁵ Anotações na margem esquerda, de outra mão: “Tavira” (traçada), “Val de Menta”, “concertada”, um “O” e um sinal em forma de “V”, a lápis negro.

⁸⁸⁶ Aditamento entrelinhado, de outra mão. O “o” seguinte está escrito por cima de uma rasura.

⁸⁸⁷ Palavra com o primeiro “c” escrito por cima de uma rasura.

⁸⁸⁸ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

torne-se aa Corõa do Reyno con todos seus melhoramentos livremente e sen embargo nen[fl. 24v, b]huum. E que esta doaçom seja mays firme e mays estavil outorgo que nunca venham contra ela e quem quer que a conpridamente aguardar aja a beençom de Deus e a mynha. E se alguem assi da mha parte come dos estranhos contra esta mha doaçom veer aja a maldiçom de Deus e a minha. E esta doaçom fique firme e estavil pera todo senpre assi como de suso dicto he. En testemuynho desta cousa dou ende a vos, Pedro Affonso meu filho, esta mha carta seelada do meu seelo pendente. Dante en Lixbõa tres dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Affonso Perez a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e huum ano.

1341
Agosto

[164]

1303 JULHO 14, Vale de Eixudro⁸⁸⁹ – *Demarcação do couto de Canas de Senhorim (c. Nelas), do cabido de Viseu, devido ao desaparecimento de marcos e aos conflitos que a sua falta originou entre o dito cabido e os moradores das terras reguengas de Nelas e da póvoa de Folhadal (fr. e c. Nelas).*

Inserere:

a

1186 NOVEMBRO s. d., s. l. – *Coutamento, pelo rei D. Sancho I, da vila de Canas de Senhorim com todos os direitos reais, a favor de D. João, bispo de Viseu.*

b

1287 JULHO 4, Gouveia – *Recado enviado por D. Dinis ao cabido de Viseu para ele, ou alguém por ele, juntamente com o juiz de Canas de Senhorim em funções e com o juiz cessante, inquirirem homens insuspeitos sobre o termo da póvoa do Folhadal.*

c

1287 SETEMBRO 2, Vale do Eixudro – *Instrumento público, passado pelo tabelião régio de Azurara (c. Mangualde), Canas de Senhorim, Oliveira do Conde (c. Carregal do Sal) e de Óvoa (c. Santa Comba Dão), a atestar a promessa feita pelos homens do couto de Canas de Senhorim, da póvoa do Folhadal e do Vale de Madeiros aos inquiridores do termo da póvoa do Folhadal, de que respeitariam as suas decisões.*

⁸⁸⁹ Lugar pertencente ao antigo termo de Canas de Senhorim (c. Nelas).

d

1287 SETEMBRO 22 quarta feira, [Couto da Estrada Velha] – *Depoimentos das testemunhas apresentadas pelos povoadores da póvoa do Folhadal, que depuseram na inquirição que D. Dinis mandou fazer sobre os termos entre o couto de Canas [de Senhorim] e Nelas.*

e

[1303] JUNHO 13, Lisboa – *Recado enviado por D. Dinis a D. Egas, bispo de Viseu, para ir com Estêvão Nunes, vassalo do rei, ao couto de Canas de Senhorim inquirir os lugares onde estavam os marcos [que foram arrancados] neste couto, e mandá-los recolocar nos respectivos sítios.*

f

[1303] JUNHO 13, Lisboa – *Recado enviado por D. Dinis a Estêvão Nunes, seu vassalo, para ir com D. Egas, bispo de Viseu, ao couto de Canas de Senhorim inquirir os lugares onde estavam os marcos que foram arrancados neste couto, e mandá-los recolocar nos respectivos sítios.*

g

[1303] JUNHO 20, Lisboa – *Ordem régia dada a Estêvão Nunes, para pedir ao cabido de Viseu que lhe mostre a carta de couto da [vila de Canas de Senhorim] que o rei D. Sancho I lhe concedeu, e para se orientar por ela na recolocação dos marcos que foram arrancados entre o dito couto e os reguengos de Oliveira do Conde.*

h

S. d. – *Depoimentos de várias testemunhas que depuseram sobre os termos entre o couto de Canas [de Senhorim] e Nelas⁸⁹⁰.*

Stormento de contenda que e[r]a ante o cabidoo de Viseu e os moradores da poba do Folhaadal e dos⁸⁹¹ Nelas per razom duum couto que avya no Val do Exudro⁸⁹².

Conhoscam quantos este stormento virem que en a Era de mil e CCC.^a e quareenta e huum ano catorze dias de Julho no termho de Canos⁸⁹³ de Senhorim en logar que chamam <o> Val do Eixudro en prezença de nos Martim Stevenz

1341
Julho

⁸⁹⁰ De acordo com o depoimento da primeira testemunha, este inquérito será posterior ao de 22 de Setembro de 1287, ordenado pelo rei. Veja-se infra, docs *c* e *h*.

⁸⁹¹ No texto: “dos”, por “os de”?

⁸⁹² Anotação na margem direita, de outra mão: “Val do Exudro”. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

⁸⁹³ No texto: “Canos”, em vez de “Canas”.

e Fernam Johane tabaliões d’el-Rey en Zuzara e en Senhorim e en Ulveira e en Ouca e das testemuynhas adeante scriptas presentes o onrrado padre e senhor don Egas pela graça de Deus bispo de Viseu [e] Stevam Nunez cavaleiro morador en terra de Sãa e vassalo d’el-Rey sobre contenda que era antre o cabidoo de Viseu da hũa parte e os homens moradores na pobõa do Folhaadal e dos Nelas da outra per razon d’huum couto que diziam que seuera no dicto lugar de Val do Eeyxudro <e>⁸⁹⁴ que o levarom ende, por qual razon era a contenda antre os do Folhaadal e os do couto de Canos sobrelo termho. Chamados e presentes os moradores do dicto lugar do Folhaadal e os do couto de Canos Gil Yagoz e Girald’Eanes conigos de Viseu que eram polo dicto cabidoo mostraron e fezeron leer duas cartas de nosso senhor el-Rey, das quaes hũa fora envyada ao bispo e a outra ao dicto Stevam Nunez das quaes cartas o teor tal he:

[164e]

Don Denis p[e]la graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. Ao onrrado en Christo don Egas per essa meesma graça bispo de Viseu, saude, assi come a bispo que muyt’amo e de que muyto fio. Bispo, vi vossa carta que mi enviastes sobre fecto dos termhos do couto de Canos e dos meus regeengos de redor. Entendi bem todo o que mi envyastes dizer e a bõa fe. Bispo, bem creo eu que tal sodes vos que aguardaredes a mim o meu dereito e aos dos meus regaengos e eu, bispo, outrossi queria guardar a vos e a vossa eigreja o vosso directo e non queria que vos nenguum sobrelo fizesse mal nen força. E eu tenho por bem que vos e Stevam Nunez meu vassalo vaades hy e sabede bem e dereitamente d’homens boons mays anciãaos per u esses marcos desses termhos foram postos de primeiro e per i os fazede põer secundo Deus e vossas almas. Dante en Lixbõa treze dias de Juynho. El-Rey o mandou. Affõnso Perez a fez:

[164f]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, Stevam Nunez meu vassalo, saude. Sabede que o bispo de Viseu me envyou dizer que se arrancarom marcos en Canos e en alguuns logares hu o cabidoo parte con os meus regaengos e que alguuns⁸⁹⁵ [fl. 25r, a] os

⁸⁹⁴ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

⁸⁹⁵ No fundo do fólío estão escritas as duas primeiras palavras do fólío seguinte, “os tolherom” (reclamo), dentro de uma espécie de trapézio invertido. De notar também a

tolherom ende e que sobr'esto a hy duvida. E eu mando mha carta a esse bispo que vaa hy e vos hyde hy con ele e sabede bem e dereitamente per u esses marcos estiverom ante que os arrincassen e per u devem a estar de dereito. E vos con esse bispo metede-<os> hy en guisa que non aja hy duvida ca eu mando meu recado a esse bispo que o faça e que envyo eu hy vos pera o fazerdes con ele. Dante en Lixbõa XIII dias de Junho. El-Rey o mandou per Jhoham Simhom. Lourenço Stevenz da Guarda a fez.

[1341]
Junho

Item o dicto Stevam Nunez en essa ora mostrou hũa carta de nosso senhor el-Rey, da qual o teor a tal he:

[164g]

Stevam Nunez, vos sabedes como vos eu envyey dizer que o bispo de Viseu mi envyara <dizer>⁸⁹⁶ que antre os meus regaengos d'Ulveira de Conde e os de Canas de Senhorim que e do cabidoo⁸⁹⁷ caeram os marcos que hy estavam ou⁸⁹⁸ os areygarom ende e eu ma[n]de<i>-vos⁸⁹⁹ dizer per mha carta que vos con esse bispo fossedes hy e que soubessedes per u senpre estiverom esses marcos e per u devem estar de dereito e que os metessedes hy. E agora a mim he dicto que o cabidoo⁹⁰⁰ ten hũa carta d'el-Rey dom Sancho per u lhy foy dado e que per essa carta poderedes vos melhor saber per u devem a estar os marcos. Por que vos mando que peçades essa carta ao cabidoo e mostre-vo-la e per u lhys foy dado per ali metede os marcos ca[so] eles vos queiram mostrar o tralado e vos veede a carta. Dante en Lixbõa XX dias de Juynho. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz da Guarda a fez.

[1341]
Junho

existência da seguinte anotação, de outra mão: “Esta carta he escrita nos cadernos dos non achados”.

⁸⁹⁶ Aditamento à direita, entre colunas.

⁸⁹⁷ Palavra com a sílaba “ca-” escrita a negro por cima de uma rasura, que apagou as sílabas “cabi-” de uma primitiva “cabibidoo”. Na realidade, a correcção era desnecessária, pois no texto a duplicação da sílaba “-bi-” já fora anulada mediante a sopontação da primeira ocorrência.

⁸⁹⁸ No texto: “ou”, em vez de “que”?

⁸⁹⁹ Os caracteres “ei” da forma verbal “ma[n]de<i>” estão escritos a negro. O “e” está escrito por cima de uma rasura e o “i” na entrelinha.

⁹⁰⁰ Segue-se a forma verbal “he”, riscada e sopontada.

As quaes cartas leudas o dicto Stevam Nunez pediu aos davandictos coonigos que lhy mostrassem a carta per que [o] Rey dom Sancho coutara aquel logar de Canos. E entom os dictos coonigos mostrarom hũa carta sen seelo fecta e assinada segundo⁹⁰¹ a manera antiga, da qual o teor tal he:

[164a]

In nomine Patris et Fillii et Spiritu[s] Sancti amen. Noscam⁹⁰² omnes homines qui hanc cartam ligere⁹⁰³ audierint quod ego domnus Sancius Dei gratia Portugalensis Rex una com uxore mea Regina domna Dulcia et filiis meis Rege domno Alfonsso et Regina dona Tarasia et Regina domna Sancia facimus uobis domno Iohani Visemsi episcopo cartam de cauto. Cautadamus⁹⁰⁴ siquidem et lapidibus in titulum et in signum cautacionis ereditas⁹⁰⁵ [munimus]. Conffirmamus uobis illam uestram uillam quam dicimus Canos⁹⁰⁶. Est autem in terram et in termino de Senhorim. Concedimus etiam uobis omnes calumpnias [tam] paruas quam magnas que in iam dicta uilla et in termino eius facte fuerint siue uestri homines siue alii⁹⁰⁷ eas ibi fecerint et omne[s] portaticos undecumque uenerint ibi. Et ut breuiter dicamus omnia iura regalia que ad uos pertinebant⁹⁰⁸ uobis et omnibus quos post obitum⁹⁰⁹ uestrum ibi heredes uolueritis instituere in perpetuum concedimus. Cautamus uero ipsam uillam cum terminis suis in quingentos solidos ut siquis ipsam uillam uel terminos eius uiolenter⁹¹⁰ intrauerit et sine uestro mandato quingentos solidos bone monete uobis pectet uel ea⁹¹¹ qui uocem cauti tenuerit. Sunt uero [isti] termini eius: *contra as Nela[s] pela foz das Caldas e inde ad Vale das Perdizes e*

⁹⁰¹ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

⁹⁰² No texto: *Noscam*, em vez de *Noscant*.

⁹⁰³ No texto: *ligere*, em vez de *legere*.

⁹⁰⁴ No texto: *cautadamus*, em vez de *cautamus*.

⁹⁰⁵ No texto: *ereditas* (*[h]ereditas?*), em vez de *erectis*, a concordar com *lapidibus?*

⁹⁰⁶ No texto: *Canos*, em vez de *Canas* (= Canas de Senhorim).

⁹⁰⁷ Inicialmente: *aliis*. O corrector rasurou o “s”.

⁹⁰⁸ Palavra com o “a” escrito a negro por cima de uma rasura.

⁹⁰⁹ Palavra com o “o” e o “u” escritos a negro por cima de outras letras rasuradas. O segundo “u” da palavra seguinte (*uestrum*) também está escrito a negro por cima de uma rasura, que parece ter apagado um “a”.

⁹¹⁰ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado um “o” (ou “a”) e um “s”.

⁹¹¹ No texto: *ea*, em vez de *ei* (dativo).

inde ad Vale do Eixudro e inde ao Moledo contra Moreira per cima do Val do Padrom e inde per [fl. 25r, b] cima da Lonba e inde per cima do Monte Coires e inde per cima da Aguieira contra Beejoos per cima da Lanpaça contra Cabanos⁹¹² per cima do Valcovo e inde ao Castro contra Ulveira pela Sovreira do bispo e inde pela Torcada e inde a Mondego aos Saidoiros e inde pela uña de Mondego⁹¹³ usque ad fonte das Caldas. Preffatam itaque uillam com termimis⁹¹⁴ suis sicut iam dicimus⁹¹⁵ uobis pro amore Dei et uestro cautamus et lapidibus in signum et titulum cautacionis circumquaque ereptis⁹¹⁶ munimus.

Habeat igitur hoc nostrum scriptum perpetuam firmitatem et robur. Siquis autum⁹¹⁷ contra hoc nostrum factum uenire uoluerit ad indrupendum⁹¹⁸ non sit ei licitum per ullam asercionem set⁹¹⁹ pro sola te[m]ptacione quingentos solidos componat et insuper sit maledictus et excommunicatus et a gremio⁹²⁰ Sancte Dei Ecclesie sequestratus et cum Iuda traditore in Infferno condepnatus. Facta charta cauti in mense Nouembro in Era M.^a CC.^a XXIII.^o. Ego uero Rex domnus Sancius una cam⁹²¹ uxore et filiis meis qui hanc chartam facere iussimus manibus⁹²² propriis roboramus.

Qui presentes fuerunt: Godinus Bracarensis archyepiscopus adfuit, Martinus Colimbriensis episcopus adffuit, Martinus Portugalensis episcopus adffuit, Menendus Gunsaluiz deppifer <Regis> ts, Petrus Alffonssi sinifez⁹²³ Regis confer. ts, Iulianus cancelarius Regis conffer. et ts, Valascus Palaiz pretor Colimbr[i]e confer. ts, Iohanes Fernandiz ts,

1224
Noveb^o

⁹¹² No texto: “Cabanos”, em vez de “Cabanas” (Cabanas de Viriato).

⁹¹³ Colocámos em itálico esta citação que parece provir de um texto escrito, não já em latim, mas em português.

⁹¹⁴ No texto: *termimis*, em vez de *terminis*.

⁹¹⁵ No texto: *dicimus*, em vez de *diximus*.

⁹¹⁶ No texto: *ereptis* (de *eripere* = roubar), em vez de *erectis* (de *erigere* = erguer)?

⁹¹⁷ No texto: *autum*, em vez de *autem*.

⁹¹⁸ No texto: *indrupendum*, em vez de *inrumpendum* (= *irrumpendum*).

⁹¹⁹ No texto: *set*, em vez de *sed*.

⁹²⁰ Palavra com o “o” escrito a negro por cima de uma rasura, que parece ter apagado um “a”.

⁹²¹ No texto: *cam*, em vez de *cum*.

⁹²² Palavra corrigida de *monibus*. O corrector converteu o “o” em “a”.

⁹²³ No texto: *sinifez*, em vez de *signifer*.

Didicus Pelagii ts. Frater Bemiamin notauit⁹²⁴.
 Ego Rex domnus Sancius confer.
 Ego Regina Dulcia conffer.
 Ego Regina Sancia confer.
 Ego Regina Tarasia confer.
 Ego Rex donus A[lfonsus] Regis Sancii⁹²⁵ filius confer.

E porque os dictos coonigos diziam que daquel logar do Val do Eeixudro fora amoorados⁹²⁶ o couto que hy siiam⁹²⁷ o dicto bispo e Stevam Nunez lhis disserom que se algũas testemunhas tiinham ou cousa per que o podesen provar que o mostrassem. E entom foram nomeadas [as] que aqui seem scritas, a<s> quaes ajuramentadas aos Sanctos Avangelhos e perguntadas disserom tal testemuynho:

[164h]

Fernam Eanes tabaliom jurado e perguntado disse que el escreveu aquela enquiriçom quando⁹²⁸ Egas Martinz juiz de Senhorim e enqueredor por el-Rey con Gonçalo Fernandiz que fora juiz ant'ele. E non sabe ende mays que aquello que e conteudo naquela enquiriçom que el escreveu en como disserom os homens que hy seem scritos. Perguntado se fora nas divisões que son nomeadas e que disserom aqueles homens que seem na enquiriçom disse que non.

Item Gonçalo Fernandiz de Senhorim jurado e perguntado disse que vira hũa carta que mostrara o cabidoo que dizia que partia o couto de Canos⁹²⁹ contra as Nelos pela foz das Caldas <e> des i pelo Val das Perdizes <e> des i pelo Val do Eixudro e ende ao Moledo. Item disse que ouvira dizer que severa hum padrom en cima do Val do Eeixudro e que o arrancarom ende mays non sabia el quen. Perguntado se ouvira dizer quem disse que ouvira dizer que Lourenço Soarez e Pero Martinz

⁹²⁴ Os nomes dos conferentes que se seguem estão insertos em quatro figuras, grosso modo, rectangulares, que correspondem aos três selos do original: o do rei, o da rainha e o dos filhos. O rectângulo que devia corresponder ao selo dos filhos está dividido em duas partes – uma, que inclui as filhas, e outra, o herdeiro da coroa.

⁹²⁵ Inicialmente: *Sanciis*. O corrector rasurou o segundo “s”.

⁹²⁶ No texto: “amoorados”, em vez de “amoorado”.

⁹²⁷ No texto: “siiam”, em vez de “siia”.

⁹²⁸ No texto: “quando”, em vez de “que foy fecta per”?

⁹²⁹ No texto: “Canos”, em vez de “Canas”, e a seguir, “Nelos”, em vez de “Nelas”.

e Rodrigo Veegas das Nelas. Perguntado do tempo que ouvira dizer disse que bem XVI anos. Item disse que ouvira dizer que os do couto de Canas e de Val de Madeiros possirom des triinta anos e quarenta e cincoenta anos per cima do Val das Perdizes e per cima do Val do Eixudro pero queixando-se ende os das Nelas. E disse que isto vira en hũa enquiriçom que foy fecta per Egas Martinz das Nelas e per Gonçalo Fernandiz que fora juiz ant'el. [fl. 25v, a]

Item Martim Joanes do Folhaadal jurado e perguntado disse que non sabia ende nada.

Item Domingos da Lagêa do Folhaadal jurado e perguntado disse que sendo menino⁹³⁰ pequeno vira coonigos e outros homens muytos andar departi[n]do este couto e que ouvira dizer que era pela foz das Caladas e ende ao Val das Perdizes e ende ao Val do Eixudro e des i ao couto do Val do Bugalho e ende aa Palma⁹³¹ do Maledo⁹³². Perguntado se sabia hy coutos disse que non salvo que sendo moço e sen siso que fora con Domingos Aldraveu ao Val das Perdizes [e] andando hy con boys que acharom hy huum padrom e que trabalharom de o ribar e que non poderom non sabendo quem exera. E disse que ouvira dizer que arrancarom huum couto do Val do Eexudro e que o levarom a hũa levada d'huum moynho. Perguntado⁹³³ hu era aquel moynho disse que no ribeiro do Carregal. Item disse que el morando con Salvador Stevenz e viiindo con el pelo Val do Exudro lhy dissera esse Salvador Stevenz que lhy dissera seu irmão Lourenço Soarez a seu passamento que arincara huum couto de cima do Val do Eeixudro e que o deitara no ribeiro do Carregal e que polo amor de Deus que lhy rogara que fosse por ele e que o tornasse a seu lugar e que el que o fora buscar e que o non podera achar.

Item Domingos Paez do Folhaadal jurado e perguntado disse que ouvira dizer que as divisões eram pelo Val das Perdizes e ende ao Val do Eixudro e ende ao couto do Val do Bugalho. Perguntado se vira hy coutos e se o sabia disse que non salvando que ouvira dizer que arrancarom huum couto do Val do Eixudro e que o arrancara Lourenço Soarez. Perguntado

⁹³⁰ Inicialmente: “meni^ho” (“meninho”). O corrector apagou o conjunto “^ho”; escreveu a negro por cima da rasura um “o”, e colocou por cima dos caracteres “io” um diacrítico, de modo a substituir o primitivo “meninho”, por “menino”.

⁹³¹ Os caracteres “lm” desta palavra estão escritos por cima de um “m”.

⁹³² Palavra com o “a” escrito a negro por cima de um primitivo “o”.

⁹³³ Palavra com a sílaba “-do” escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

a quem no ouvira dizer disse que a hum seu sobrinho desse Lourenço Soarez e a outros e que ouvira dizer que o levarom ao ribeiro do Carregal.

Item Giral Lourenço abade de Caçurães jurado e perguntado disse que el andava con o tesoureiro Johane Anes e que veera aacima da Eixudreira e que veera hy o arcediagoo Lourenc'Eanes e peça do cabidoo e que ouvyo dizer a dom Paayo conigo de Viseu andando hy peça d'homens das Nelas e doutros [logares] e que dissera ao dicto dom Paayo: “vedes, este he o padrom de cima da Eyxudreira Velha e per aqui parte o couto de Canas con as Nelas”. E disse que se fora dereito aa Fontaynha dizendo que per ali partia e des i ao padrom que see na Estrada Velha en cima do Val⁹³⁴ do Bugalho. Perguntado do tempo que esto sabia disse que passava per XXXVI anos.

Item Egas Martinz das Nelas jurado e perguntado disse que el fora enqueredor sobr'esto por el-Rey con Gonçalo Fernandiz de Sanct'Antor (?)⁹³⁵ que fora juiz ant'el. E disse que as testemunhas que eles perguntarom deles disserom que aquelas divisões sobre que era a contenda eram pela foz das Caldas como se hya per hum couto que soya a seer acima da Eixudreira. E disse que ouvira dizer que daquel couto que severa hy que vigiavam de cima del os coelhos quando hy andavam a eles e que ouvira dizer que o levarom ende e que o deitaram no Carregal. Perguntado quando⁹³⁶ disse que non sabia. Perguntado do tempo que isto ouvira disse que avya bem cincoenta anos e disse que se hyam aaquelas divisões da Eixudreira <ao couto da Strada Velha>⁹³⁷ e des i aa Palma do Malledo⁹³⁸. Per[fl. 25v, b]gu[n]tado se sabia en[de] mays disse que non.

Item Martim Martinz das Nelas jurado e perguntado disse que non sabia ende nada.

Item Meem Perez de Canas jurado e perguntado disse que ouvira dizer a Pero Calvo seu padre e a Meem Ferreiro⁹³⁹ seu tio que eram homens

⁹³⁴ Por cima do “V” desta palavra, na entrelinha, há um pequeno buraco no pergaminho.

⁹³⁵ É provável que o copista se tenha equivocado e lido “S̄cantor” (“Sanct'Antor?”), em vez de “Saantar” (Santar, c. Nelas).

⁹³⁶ A abreviatura desta palavra está escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

⁹³⁷ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

⁹³⁸ Palavra com o “a” escrito a negro por cima de um primitivo “o”.

⁹³⁹ Trata-se aqui de um ofício individualizante, motivo pelo qual transcrevemos esta palavra com maiúscula.

grandes que os termhos partiam dantre as Nelas e o couto de Canas pela foz das Caladas e pelo Val das Perdizes e des i pelo couto do Val do Eixudro. E disse que ouvira dizer daquel couto do Val do Eixudro que o arrancaram ende <e>⁹⁴⁰ que era ja el moço <grande>⁹⁴¹ quando ouvyo dizer estas devisões que podia seer de dez anos. E disse que ouvira dizer que saia esse couto do Val do Eixudro ao couto da Estrada Velha e dali ao Maledo⁹⁴². Perguntado se seu padre ou seu tio sabiam aquel padrom no Val do Eixudro disse que si e que ouvira dizer a seu tio que muytas vezes estivera en el vegiando o coelho. Perguntado que tempo avya que o ouvira disse que avya bem quarenta anos.

Item Martim Joanes de Val de Madeiros jurado e perguntado disse que ouvya muytas vezes dizer que estas divisões eram pela foz das Caldas e des i pelo Val das Perdizes per huum couto que hy esta e des i per cima da Eixudreira Velha per huum couto que soya hy a estar, o qual dizia que ouvira dizer que fora ende arrancado e que o arrancara ende Lourenço Soarez e Pero Martinz das Nelas e que o deitaram no ribeiro do Carregal. E disse que ouvira dizer que se hyam estas partições aa Fontaynha e ende ao couto da Estrada Velha des i ao Moledo. E disse que ouvira dizer que o dicto Lourenço Soarez dissera a sa morte a dom Salvador seu irmãoo que por Deus e pola sa beençom que fosse aaqueel poço e que filhasse aquel padrom que el hy deitara e que o tornasse aaqueel logar onde o ele arrancara.

Item Stevam Martinz do Val de Madeiros jurado e perguntado disse que estas partições de suso dictas ouvira dizer que eram per estes logares de suso dictos. E demays disse que ouvira dizer a Pero Martinz Barragam das Nelas que levara o couto de cima da Eixudreira Velha no colo pera o ribeiro do Carregal e que lhy britara as carnes e que o deitara en terra e que o filhara Lourenço Soarez e levava-o ao ribeiro e que o deitara hy. E disse que se sentia das carnes mays que se sentia ja mays da alma. Perguntado do tempo que esto ouvyo disse que avya bem triinta anos. Perguntado do logar hu o ouvira disse que en Val de Madeiros e que estava hy Martim Perez seu pay a que[m] o el dizia e que aquel Pero Martinz <e>⁹⁴³ seu padree foram casados con senhas irmãs.

⁹⁴⁰ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

⁹⁴¹ Situação igual à da nota anterior.

⁹⁴² Palavra com o “a” escrito a negro por cima de um primitivo “o”.

⁹⁴³ Situação igual à das notas 940 e 941.

Item Deuslodeu Salvadorez de Canas jurado e perguntado disse que ouvira dizer a seu padre don Salvador que seu irmão Lourenço Soarez lhy dissera que o couto que severa en cima do Val do Eixudro que el con Pero Martinz e con outros que o levarom dali e que o deitarom no ribeiro do Carregal. E que el jazendo en artigoo de morte que o rogara pola sa bençom que o tirasse dali e o tornasse a seu logar e que el que o fora catar per vezes e que o non podera hy achar. Perguntado hu lho ouvira dizer disse que no Val do Eeixudro andando hy con ele. Perguntado que tempo avya disse que passava per doze anos.

Item Jhoane Perez Negrito de Canas jurado e perguntado se vira [fl. 26r, a] aquel padrom de suso dicto ou que sabia ende disse que nunca o hy vira mays que ouvira dizer que o arrancara ende Lourenço Soarez Agonel e Pero Martinz Botelho das Nelas e que o deitarom no Carregal e ouvvyu dizer que maenffestara⁹⁴⁴ a seu irmão. Preguntado do tempo que isto ouvira disse que avya bem cincoenta anos. Perguntado a quem no ouvira disse que o ouvira a Aldraveu o Velho e a don Calvo e a Meendinho e a Joham Salvadorez e a Joham Lobato que o virom seer en cima do Eixudreiro Velho na lomba.

Item Pero Martinz de Val de Madeiros jurado e perguntado disse que ouvira dizer a Meem Johanes que sabia seer huum couto en cima da Eixudreira Velha e que disserom entom outros muytos que hy estavam que o virom hy seer e que her ouvira dizer que o arrancaram ende e que o levarom ao ribeiro do Carregal e que ouvira dizer que o arrancara ende Lourenço Soarez e que disera a don Salvador seu irmão que o tirasse ende e que o tornasse a seu logar.

Item mostrarom ende hũa enquiriçom fecta per mim Fernam Eanes tabaliom de suso dicto, da qual o teor de vervo a vervo a tal he:

[164c]

Conhosquam quantos este stormento virem e ouvirem que en presença de mim Fernam Eanes publico tabaliom d’el-Rey en Zurara e en Senhorim e en Ulveira e en Ouvoa⁹⁴⁵ e das testemunhas adeante scritas, presentes Pedro Anes e Gil Jages coonigos de Viseu <que diziam que eram

⁹⁴⁴ No texto: “maenffestara”, em vez de “maenffestaram” (acusaram?).

⁹⁴⁵ Palavra com o segundo “o” escrito a negro por cima de um primitivo “a”.

polo cabidoo de Viseu⁹⁴⁶ e Gonçalo Fernandiz juiz que ora he en terra de Senhorim e Eegas Martinz que ante foy joyz por nosso senhor el-Rey, outrossi presentes homens de couto de Canas e de Val de Madeiros e os da pobõa⁹⁴⁷ do Folhadal e esses homeens da pobõa de Folhaadal mostraram hũa carta de nosso senhor el-Rey, da qual o teor tal he:

[164b]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, dayam e cabidoo de Viseu, saude. <Sabede> que os meus homens da mha pobõa do Folhaadal si⁹⁴⁸ mi enviaram queixar dos vossos homens do couto de Canas e de Val de Madeiros que lhy filham seu termho e lho teem forçado, por que vos mando que vos vaades logo hy ou envyedes quem por bem teverdes. E eu envyo hy o juiz de Senhorim que ora he e o que foy ant'el e sabham a verdade per u he esse termho dessa mha pobõa per homens que non sejam sospeitos da hũa parte e da outra jurados sobrelos Sanctos Avangelhos e per u acharem que o devem a aver e que e seu non soffrades a esses nossos homens que lhys entrem en ele nen que lho filhem. E vos aduzede a carta que avedes per ementa que avedes a aver esse termho. Unde al non façades en guisa que ajades vos o vosso dereito e eu o meu. E esses meus homens dessa mha pobra tenham esta mha carta. Dante en Gouvea quatro dias de Julho. El-Rey o mandou pelo chanceler. Joham Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a e vii[n]te e cinque anos.

1325
Julho

E os davandictos coonigos mostraram hũa carta do couto de Canas en a qual antre as outras cousas era conteudo: “Estes son os termos de contra as Nelas pela foz das Caldas e ende ao Val das Perdizes e ende ao Val do Eixudro e ende ao Maledo”.

As quaes cartas mostradas e leudas os homens dessa pobra do Folhaadal e os do couto de Canas e os [fl. 26r, b] do Val de Madeiros conprometerom[-se perante] nos⁹⁴⁹ davandictos Pedro Anes e Gil Jages

⁹⁴⁶ Aditamento a negro na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão. Está escrito dentro de um rectângulo.

⁹⁴⁷ Palavra com a sílaba “po-” escrita por cima de uma rasura.

⁹⁴⁸ Palavra com o “s” escrito a negro por cima de uma rasura e o “i” avivado com tinta da mesma cor.

⁹⁴⁹ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

coonigos e Gonçalo Fernandiz juiz e Eegas Martinz que todas as cousas que esses davandictos coonigos e juizes mandassem e determinassem e julgassem sobre los termos <e> per u os eles divisassem e que eles assi o outorgavam e outorgariam adiante para todo sempre permitindo-o a boa fe a hũa parte e a outra e a devisom que eles fizessem que nunca se queixassem a Rey nen a bispo nen a juiz nen a meirynho nen a outro homem do Mundo que fosse. <E a isto guardar e conprir obrigaram-se>⁹⁵⁰ so pena de C libras que a parte que contra esto veese ou contradissee as divisões que os dictos coonigos e juizes fizessem nos termos davandictos peitassem aa outra parte as dictas cem libras e valer todavia o que os davandictos coonigos <e> juizes mandassem e tevessem por bem. Esto foy no Val do Eixudro o segundo dia de Setembro Era M.^a CCC.^a e vii[n]te e cinco anos.

Os que presentes foram: Gonçalo Fernandiz rector de Sancta Maria de Senhorim que tem essa pobõa de Folhaadal de mão d'el-Rey e Martim Lourenço abade de Seixo e Vaasco Martinz abade d'Ulveira de Conde <e> Sueiro Dominguz e Joham Fernandiz escudeiros de Beijoos.

E eu davandicto tabaliom que en todas estas cousas presente fuy e este tormento com mha mão screvi e este meu sinal hy pugi en testemuyho destas cousas.

Depois desto os davandictos juizes receberam testemuyho das testemuyhas, as quaes por si derom os <homens> pobradores de pobõa de Folhaadal, a qual pobõa he en termo das Nelas, as quaes testemuyhas som de suso scritas:

[164d]

Primeramente Martim Meendiz jurado e pergu[n]tado sobre los Sanctos Avangelhos disse que vira sempre trazer aos do couto de Canas pela foz das Caldas e des i ao Val das Perdizes e des i ao Eixudro e des i ao couto do Val de Bugalho e des i aa cabeça do Val do Moledo. Item disse que vyo sempre posuyr aos do couto de Canas o Val das Perdizes assi roto come por ronper e o Val do Eixudro des o cume contra o couto des quarenta anos a suso. E disse que os homens das Nelas que o reffretaram sempre e disse que estiverom sempre en posse os do couto de Canas. Item

⁹⁵⁰ Aditamento a negro na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

disse que vira hy estar sobre estas divisões Perer Nugiz prestameiro de Senhorim e homens das Nelas que estes termhos demandavam. E forom acima da Fontaynha hu estava hũa sovereira grande e poserom antre si que os das Nelas non passassem des aquela sovereira aaquem e os do couto que non passassem aalem da sovereira e quem esto mays passasse peitasse aa outra parte cincoe[n]ta libras.

Item Martim Perez jurado e perguntado sobrelos Sanctos Avangelhos disse que vira don Paay Soarez que tiinha a terrra de Senhorim e vção con homens das Nelas a fazer demanda aos do couto de Canas sobr[e]las divisões do terrrho do couto de Canas e das Nelas e o dayam Sueiro Paaez con outros coonigos veerom polo cabidoo de Viseu a estas divisões. E disse que se juntarom todos na foz das Caldas e leerom carta do cabidoo de Viseu [e] er veerom ao padrom que esta en cima do [fl. 26v, a] Val das Perdizes e des i aa Eixudreira que esta en cima do Val do Eixudro e des i aa lagãa dante a lapa da Fontaynha e des i a couto do Val do Bugalho que esta na Estrada Velha e des i ao Moledo, e per estas divisões vyu senpree possuir os do couto de Canas bem per quareenta anos⁹⁵¹. E disse que ouvyo naquel tenpo dizer a huum homem boom velho que avia nome dom Calvo que morava en as Nelas que el fora presente naquel tenpo que os coutos forom metudos. E disse que os termhos do couto de Canas e das Nelas que forom partidas⁹⁵² pelas divisões de suso dictas.

Item Martim Meendiz jurado e perguntado sobrelos Sanctos Avangelhos disse que vira senpree possuyr aos do couto de Canas pela foz de Caldas e des i pelo couto de cima do Val das Perdizes e des i aa Eixudreira de Cima do Val do Eixudro e des i cõmo se vay dereito acima da Fontaynha e des i ao padrom que esta no Val de Bugalhos que esta na Estrada Velha e ende aa Pedra de Moledo. Estes termhos vyu senpre possuir aos do couto de Canas des quareenta anos a suso.

Item Martim Cortes jurado e perguntado sobrelos Sanctos Avangelhos disse que vyo pessoyr des cincoenta anos aca aos do couto de Canas pela foz das Caldas e des i ao padrom de cima do Val das Perdizes e disse que o Val do Eixudro que o lavraara ele por de Canas. Item disse que vira hy andar coonigos e que lhys non vira hy outra repartiçom fazer. Perguntado se sabya mays deste fecto disse que non sabya ende rem.

⁹⁵¹ Inicialmente: “amos”. O corrector converteu o “m” en “n”, rasurando a haste esquerda da primitiva consoante.

⁹⁵² No texto: “partidas”, em vez de “partidos”.

Item dom Aldraneu de Canas jurado e perguntado sobre los Sanctos Evangelhos disse que vira senpre possuir aos do couto de Canas pela Pedra de Moledo e des i ao couto da Estrada Velha e des i aa lagêa da Fontaynha da Cova do Coelho e des i ao couto da Eixudreira Velha e o couto non see hy e ovvy[u] dizer que o sacaram ende. E des i ao couto do Val das Perdizes e des i aa foz das Caldas como entra en Mondego e assi o poserom senpre des cincoenta anos aca [e] per estas divisões senpre o possoirom os do couto de Canas. E os do couto de Canas non passavam aalem destas devisões nen os das Nelas aaquem. Item disse que ouvira dizer a don Calvo que estivera presente quando estes termhos foram partidos pelas devisões de suso dictas e pela lagêa da Fontaynha e os das Nelas queixando-se senpre desta cousa. Perguntado se sabya mais disse que non.

Meem Joanes ferreiro jurado e perguntado sobre los Sancto<s> Avangelhos disse⁹⁵³ que estas eram as divisões dantre o couto de Canas e das Nelas: pela foz das Caldas e des i pelo couto que esta en cima do Val das Perdizes e des i ao couto que esta en cima do Val do Eixudro e disse que vira estar chantado na lonba en cima do Val do Eixudro aquel couto e que estivera per muytas vezes en cima dele e depoy arrancarom-no e non sabe quem. E des i cōmo se vay dereito ao couto da Estrada⁹⁵⁴ Velha e des i aa Pedra do Moledo. E destes coutos aaquem viu senpre posuir aos do couto de Canas e aos das Nelas des os coutos aalem pero queixando-se senpre os das Nelas. Item [fl. 26v, b] disse que vira don Paay Soarez que tiinha [a] terra <de>⁹⁵⁵ Senhorim e os homens das Nelas e o dayan⁹⁵⁶ Sueiro Paaez e coonigos con el pelo cabidoo de Viseu e homens de Canas aver contenda sobre los termhos de Canas e das Nelas e juntados todos andarom pelas divisões de suso dictas e aaquem dos coutos contra Canas ficou por termho de Canas <e>⁹⁵⁷ delos coutos aalem ficou por das Nelas e assi o vyo possoyr des cincoe[n]ta anos a suso.

Item Gonçalo Joanes jurado e perguntado sobre los Sanctos Avangelhos disse que ouvira dizer que as devisões dantre o couto de Canas e as Nelas que eram pela foz das Caldas e des i per cima do Val das

⁹⁵³ Palavra com o “e” escrito a negro por cima de uma rasura.

⁹⁵⁴ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

⁹⁵⁵ Aditamento entrelinhado, a negro.

⁹⁵⁶ Segue-se uma rasura, que apagou a conjunção “e”.

⁹⁵⁷ Aditamento entrelinhado, a negro.

Perdizes e disse que ouvira dizer que severa hy hum marco por couto. E des i aa Eixudreira Velha e des i ao Moledo. Item disse que vira andar per aqueles termhos e per aquelas divisões Per'ermigez prestameiro de Senhorim e o dayam Sueiro Paaez e disse que non vira fazer outra departiçom sobr'essas⁹⁵⁸ cousas. Perguntado se sabia mays desta cousa disse que non.

Item Johane Veegas de Senhorim jurado e perguntado sobrelos Sancto<s> Avangelhos disse que ouvvyu dizer que as divisões do couto de Canas que eram pela foz das Caldas e des i ao Val das Perdizes e des i ao Val da Eixudreira Velha. Item disse que ouvira dizer que severa hy hum couto. E des i aa Fontaynha e des i ao couto de Val de Bugalho da Estrada Velha e des i ao Moledo. Perguntado se sabia mays disse que non.

Item Domingos Vicente de Senhorim jurado e perguntado sobrelos Sanctos Avangelhos disse que vira andar sobre las divisões dantre o couto de Canas e das Nelas coonigos de Viseu e os das Nelas e os coonigos diziam que era seu termho pela foz das Caldas e des i ao Val das Perdizes e des i ao Val do Eixudro hu seve hum couto e des i ao Val do Bugalho e des i aa Pedra do Moledo. E os das Nelas disserom que era pela agua das Caldas e des i pelo Carregal e des i ao triigal de Fernam Joanes e des i ao Fojo Velh<o>⁹⁵⁹ e des i ao Moledo. Item disse que ouvvyo dizer que no Val do Eixudro severa hum couto <e>⁹⁶⁰ que <o> arrancarom ende. Item disse que o Val das Perdizes que o lavrarom senpre os de⁹⁶¹ couto de Canas. Perguntado se sabia mays disse que non.

Domingos Martinz de Vila<r> Seco jurado e per[guntado] sobrelos Sanctos Avangelhos disse que ouvvyu dizer que o termho do couto de Canas e das Nelas departia pela cruz de Moledo e des i ao couto da Estrada Velha e des i aa fontaynha de Garcia Meendiz e des i aa Eixudreira Velha e des i ao Val das Perdizes e des i aa foz das Caldas. Perguntado se sabya algũa [cousa] de vista disse que non.

Item Diago Joanes das Nelas jurado e perguntado sobr[e]los Sanctos Avangelhos disse que ouvira [dizer] que os termhos dantre o couto de

⁹⁵⁸ Inicialmente: “sobrelas”. O corrector escreveu os dois “ss” por cima dos caracteres “la”.

⁹⁵⁹ Palavra com o “h” escrito a negro por cima de uma rasura, que apagou o “o” final de uma primitiva “Velo”. Por falta de espaço, a dita vogal aparece restituída na entrelinha.

⁹⁶⁰ Aditamento entrelinhado, a negro.

⁹⁶¹ No texto: “de”, por “do”.

Canas e das Nelas que eram pela foz das Caldas e des i ao Val das Perdizes e des i aa Eixudreira e des i ao Moledo e pero que diziam os das Nelas e ele con eles que ouviram dizer que devya seer pelo Fojo Velho. Per[guntado] se sabia mays disse que vira senpre possuir os do couto de Canas des os coutos contra Canas e esto passa per qua[fl. 27r, a]reenta anos a suso. Item disse que ouvira dizer a Gonçalo Martinz e a Pero Martinz que virom estar huum marco no Val das Perdizes e en a Eixudreira e depoyos que ṽeo per i con eles <e>⁹⁶² que non poderom achar hy esse marco. Perguntado se sabia mays disse que non.

Item Rodrigo Veega[s] das Nelas jurado e perguntado sobrelos Sanctos Avangelhos disse que sobre contenda que era antr' eles e os das Nelas da hũa parte e o cabidoo de Visseu da outra parte sobrelos termhos dantre os de Canas e os das Nelas disse que vira juntados o dayam Sueiro Paez e coonigos de Viseu e os das Nelas outrossi sobrelas devisões pero que non forom outorgados sobrelas divisões. Item disse que vira leer⁹⁶³ hũa carta que tragiam os coonigos que determinhavam as divisões dantre o couto de Canas e os das Nelas pela foz das Caldas e des i ao Val das Perdizes e des i ao Val do Eyxudro e des i ao Moledo. Perguntado quem possaira estas divisões disse que vira possuir os do couto de Canas delos coutos contra Canas e os das Nelas reffertando-o senpre e pero que estevero[m] senpre os de Canas des quareenta anos a suso. Perguntado se sabia mays disse que non⁹⁶⁴.

O qual testemuyngo recebido os davandictos coonigos e juizes e os do couto de Canas e de Val de Madeiros e os da pobõa do Folhaadal foram todos ajuntados en no couto da Estrada Velha e os davandictos coonigos e juizes perguntaro[m] os da pobõa do Folhaadal se queriam dar mays testemuyhas por si que as dessem e os da pobõa do Folhaadal diserom que non queriam dar mays testemuyhas mays que abrissem aquel testemuyngo que ja avya[m] recebido. E os davandictos coonigos e juizes e os do couto de Canas e os de Val de Madeiros e os de pobõa de Folhaadal rogarom a mim Fernam Eanes tabaliom que abrisse este testemuyngo e eu Fernam Eanes publico tabaliom d'el-Rey en Zuzara e

⁹⁶² Aditamento entrelinhado, a negro.

⁹⁶³ Inicialmente: “leez”. O corrector rasurou a parte inferior do “z”, de modo a transformar esta consoante num “r”.

⁹⁶⁴ Na margem esquerda está desenhada a negro esta cruz: .

en Senhorim e en Ulveira e en Ovoa a rogo das partes e per mandado dos juizes este testemuynho perante as partes pobriquei. Este testemuynho foy pobricado perante as partes quarta-feira VIII dias por andar de Setembro [da] Era M.^a CCC.^a e viinte e cinque.

1325
Seteb^o

E o testemuynho pobricado os davandictos coonigos e juizes se foram falar e a prazimento das partes assinaarom dia a que dessem a sentença. E o dia ha-de seer en dia de San Lucas XVIII dias andados do mes d'Outubro da Era de suso dicta.

Os que presentes foram: Gonçalo Ferna[n]diz rector de Sancta Maria de Senhorim e Domingos Vicente juiz do couto de Canas e Joham Lourosa de Vilar Seco pobrador do Folhaadal.

E eu Fernam Eanes de suso dicto publico tabaliom d'el-Rey en todas estas cousas presente fui e a rogo das partes e per mandado dos dictos coonigos e juizes este testemuynho con mha mão propria scrivi e este meu sinal hy pugi en testemuynho destas cousas. Fecto foy esto en a Era e no dia e no mes⁹⁶⁵ de suso dicto.

En testemuynho de Diago Johanes seem duas antrelinhas, e hũa see ali <hu> diz “e isto passa per quareenta anos a suso”, e a outra see ali hu diz “Item disse que ouvyyu dizer a Gonçalo Martinz e a Pero Martinz”. E eu davandicto [fl. 27r, b] tabaliom con mha mão propria as scrivi⁹⁶⁶.

O qual testemuynho aberto perante as partes e a enquiriçom leuda depois a certo dia os dictos bispo e Stevam Nunez avudo conselho con muytos homens boons que hy estavam mandarom pøer huum padrom cruzado da hũa parte na lomba do dicto Val do Eixudro por couto a so o logar contra Canas hu diziam que o dicto couto severa. E porque era gran peça daquel couto ao outro que see na Estrada Velha por non viir duvida sobrelos termhos antre os de Folhaadal e os do couto de Canas en esse cami[n]ho fizeram pøer hũa crux en hũa pedra que parecia moradiça en huum barrocal que hy estava hu chamam a Cova do Coelho.

Depoys esto sabado primero seguinte XVII dias do dicto mes os dictos bispo e Stevam Nunez foram aa Lapa do Lobo hu partia o termho do couto de Canas con na aldeya de Maljazer⁹⁶⁷ que e termho d'Ulveira de Conde hu era⁹⁶⁸

⁹⁶⁵ Seguem-se as palavras “e no dia”, repetidas e riscadas.

⁹⁶⁶ À direita (entre colunas) está desenhada a negro esta cruz: .

⁹⁶⁷ Outra leitura possível desta palavra é “Mal Jazer”.

⁹⁶⁸ Segue-se a palavra “termho”, riscada e sopontada.

duvida sobre los termhos d’Ulveira <e>⁹⁶⁹ de conto⁹⁷⁰ de Canas e fezerom chamar o juiz e os moradores d’Ulveira de Conde e os de Maljazer que e aldeya do termho d’Ulveyra e Gonçalo Fernandiz de Senhorim que tem essa terra por el-Rey e os moradores do couto de Canas e os coonigos que eram polo cabidoo e entom as partes trautarom d’aveença antre si. E poys que foram aviindos pedirom ao dicto bispo e a Stevam Nunez que lhys posessem devisoes e coutos per aqueles logares en que eles eram aviindos e eles mandarom-<nos>⁹⁷¹ hy pøer a prazimento das partes.

E os logares hu essas devisões e coutos foram postos son estes: na mamoa da par da Lapa do Lobo hu siia hum padrom cruzado na cima e mandarom que o cruzassem d’anbalas partes a hũa contra o crasto per u dizia a divisom desse couto e a outra contra Mondego⁹⁷² pera os saidoiros hu se nomeava na dicta carta. A outra devisom do couto he a so aquela mamõa. En hũa pedra que hy estava fezerom fazer hũa cruz en cima e so aquela pedra a par da carreira⁹⁷³ fezerom pøer hum marco e outro juso ao Linhoo <e des alií que partissem polo Linhoo>⁹⁷⁴ ata hũa pedra que e cavada na qual fezerom fazer hũa cruz e des ali dereito aos saidoiros. E os da Lapa do Lobo averem seu arrompedoiro que fezerom ala contra Mondego e os de Maljazer averem o arrompimento que fezerom a par do Alinhoo e darem ende o seu derecto ao cabidoo. E se per ventuira quiserem os da Lampa⁹⁷⁵ do Lobo que e termho de Canas aquel arrompedoiro vaam-lhys arromper outro tamanho no seu termho. E mandarom os dictos bispos⁹⁷⁶ e Stevam Nunez que cada hum fezessem⁹⁷⁷ caminho pelo seu salvo a estrada pubrica e mandarom nas outras cousas que se lograssem come vizinhos.

Testemuyinhas: Gonçalo Fernandiz reytor de Sancta Maria de Senhorim, Gil Eanes de Moreira, Stevam Martinz de Viseu, Stevam Dominguiiz dicto

⁹⁶⁹ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

⁹⁷⁰ Inicialmente: “do couto”, que o corrector mudou, erradamente, para “de conto”. De notar também que esta palavra tem a sílaba “-to” escrita a negro por cima de uma rasura.

⁹⁷¹ O pronome “nos” está escrito a negro na entrelinha.

⁹⁷² Segue-se a palavra “hu”, riscada e sopontada.

⁹⁷³ Palavra com a sílaba “-ra” escrita a negro.

⁹⁷⁴ Aditamento entrelinhado e na margem direita a negro, de outra mão.

⁹⁷⁵ Inicialmente: “Lamba”, em vez de “Lapa”. O copista (ou outra pessoa), apercebendo-se do erro, converteu o “b” em “p”, mas esqueceu-se de anular o diacrítico indicativo de vogal nasal. Daí “Lampa”, em vez de “Lapa”.

⁹⁷⁶ No texto: “bispos”, em vez de “bispo”.

⁹⁷⁷ No texto: “fezessem”, em vez de “fezesse”.

Seleirinho, Stevam Fernandiz sobrinho do bispo, Vaasco Martinz abade d'Ulveira de Conde, Johane Fernandiz dicto Torrado da Torre de Eita e outros.

E eu Martim Stevenz sobredicto tabaliom que este stormento con mha mão scrivi e meu sinal hy fiz que tal he. <E eu Ferna[n]d' Eanes sobredicto tabaliom que a estas cousas presente fui e en este stormento meu sinal figi que tal he>⁹⁷⁸

Este stormento he de cinque rooes e en cada hum deles [estam os] nossos sinaaes d'anbos.

[165]

1303 AGOSTO 28, Lisboa – *Confirmação da demarcação do couto de Canas de Senhorim (c. Nelas), feita por D. Egas, bispo de Viseu, e por Estêvão Nunes, vassalo do rei.*

Carta en como el-Rey⁹⁷⁹ ove por firme os maarcos e as divisões que foram factas antre o couto de Canas e o regaengo da poba do Folhaadal. [fl. 27v, a]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁹⁸⁰. Ao onrrado en Christo dom Egas per essa meesma graça bispo de Viseu, saude, assi come aaquel que muyto amo e en que muyto fio. Bispo, sabede que vy o testemuynho que m'enviastes fecto per mão de Martim Stevenz e de Fernam Joanes meus tabaliões en Zurara e en Senhorim e assinaado dos seus sinaaes en que era conteudo en qual guisa vos e Stevam Nunez cavaleiro meu vassalo demarcastes per mhas cartas os termhos dantre o couto de Canas e os dos meus regaengos da pobõa do Folhaadal e de as Nelas sobre que era contenda antre o vosso cabidoo de Viseu e os moradores desses meus regaengos secundo como en esse testemuynho era conteudo. E visto esse testemuynho achei que o fezestes bem e praz-m'ende e ei por firme aquelo que vos e o dicto Stevam Nunez hy avedes fecto e mandei o dicto testemuynho escrever no meu registro. Dante en Lixbõa viinte e VIII dias d'Agosto. El-Rey o mandou per Affonssso Anes seu clerigo. Affonssso Rodriguiz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e hum ano. *Alffonssus Iohanis uidit.*

1341
Agosto

⁹⁷⁸ Aditamento a negro na margem direita com chamada para o texto, de outra mão. Está escrito dentro de um rectângulo.

⁹⁷⁹ Segue-se a palavra “deu”, sopontada.

⁹⁸⁰ Anotação na margem esquerda: “couto de Canas e povoa do Folhaadal”, acompanhada de um “O”, de outra ou outras mãos.

[166]

1303 AGOSTO 24, Lisboa – *Sentença do tribunal da corte a favor do rei, na questão que o opunha a D. Dórdia Martins de Teixeira, por motivo de três leiras do casal régio de Chavães (fr. Ovil, c. Baião), que ambas as partes alegavam pertencer-lhes.*

Carta de sentença do casal de Chavhãaes que tragia dona Dordia Martinz da [T]eixeira⁹⁸¹.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁹⁸². A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perdante mha Corte antre mim per meu procurador da hũa parte e dona Dordia Martinz da Teixeira da outra sobre tres leiras do meu casal de Chavhãaes que a dicta dona dizia que eram suas e que as avya a aver de derecho e o meu procurador dizia que eram minhas e que o foram senpre e dos Reys que ante mim foram e que a dicta donna Dordia non avya derecho nenhum; e a mha Corte, ouvidas muytas razões da hũa e da outra parte e querendo desto seer certo <do der[e]ito>⁹⁸³ que cada hũa das partes avyam⁹⁸⁴ nas dictas leiras, mandou fazer enquiriçom e a enquiriçom que sobre esto foy fecta aberta e pobricada presente as dictas partes achou que as leiras sobredictas eram minhas e devyam a seer de derecho e julgo-as por minhas sen contenda. En testemuynho desta cousa dei a Domingos Martinz esta carta. Dante en Lixbõa XXVIII dias d’Agosto. El-Rey o mandou per Affonssso Anes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a I. ano.

1341
Agosto

[167]

1303 SETEMBRO 5, Lisboa – *Quitação, por D. Dinis, do pagamento da jugada do pão, do vinho e do linho aos moradores das póvoas da Atalaia (c. Vila Nova da Barquinha), Asseiceira (c. Tomar) e da Tojeira⁹⁸⁵, em remissão dos seus pecados e para sufrágio da sua alma.*

⁹⁸¹ O “t” desta palavra está semien coberto por um borrão de tinta.

⁹⁸² Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “casal de Chavhãaes”, “Chaves” (traçada), “conde Afonso” e um “O”. Sobre o conde, veja-se Liv. II, nota 164.

⁹⁸³ Aditamento entrelinhado, a negro.

⁹⁸⁴ No texto: “avyam”, em vez de “avya”.

⁹⁸⁵ Situada entre as duas póvoas anteriores.

Carta de graça per razon das jugadas que el-Rey quitou aos da Ceiceira e da Atalaya <e da Togeira>⁹⁸⁶.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁹⁸⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu sabendo por verdade que se matavam muytos homens e se faziam muytas roubas e muytas malfeitorias em termho de Torres Novas, convem a saber, no Soveral d'Alaveiras que he antre a agua da Cardiga e de Beselga fiz fazer hũa pobra no logar que chamam a Atalaya e outra na Çaiceira e outra antre essas pobras no logar que chamam a Tojeira. E eu por mha alma e en remiimento de meus pecados querendo fazer graça e mercee a essas⁹⁸⁸ que morarem en esses⁹⁸⁹ pobras quito-lhys a mha jugada pera todo sen[fl. 27v, b]pre do pan e do vinho e do linho que ouverem en essas pobras e en nos termhos das dictas pobras. En testemuynho desto dey-lhys ende esta mha carta. Dante en Lixbõa V dias de Setembro. El-Rey o mandou. Affonso Perez a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e huum ano.

1341
Seteb^o

[168]

1303 AGOSTO 29, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária da Lezíria dos Porcos, no termo de Santarém, no lugar de Caçarabotão (fr. Glória do Ribatejo, c. Salvaterra de Magos), a Fernão Sanches, filho natural do rei.*

Doaçom da lezira que chamam dos Portos⁹⁹⁰ en termho de Sanctaren a Fernam Sanchez.

En nome de Deus amen⁹⁹¹. Conhoçuda cousa seja a quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra

⁹⁸⁶ Aditamento a castanho, de outra mão.

⁹⁸⁷ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Ceiceira d’Atalaya”, “jugada”, *nichil* e um “O”.

⁹⁸⁸ No texto: “essas”, em vez de “esses”.

⁹⁸⁹ No texto: “esses”, em vez de “essas”. O segundo “e” de “esses” está escrito por cima de uma rasura, que parece ter apagado um “a”. Assim sendo, o corrector confundiu este pronome com o anterior (“essas”, em vez de “esses”), onde a dita correcção devia ter sido feita.

⁹⁹⁰ No documento: “dos Porcos”.

⁹⁹¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: *nichil*, um “X” (= “Christo”?) e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “Lizira dos Portos”.

con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primeiro herdeiro dou e outorgo a vos, Fernan Sanchez meu filho, a mha lezira que chamam dos Porcos que <he>⁹⁹² en termho de Sanctaren a qual he en no logar que chamam Caçarabotom como parte con a casa que foy de Sueiro Meendiz Petite e des i como se vay a Tejo. Dou e outorgo a vos, sobredicto Fernam Sanchez meu filho, a dicta lizira con todas sas entradas e con todas saydas e con todos os dereitos e o senhoryo real que eu hy ey que vos e vossos filhos liidimos e aqueles que deles decenderem de direita linha ajades e possuades pera todo senpre.

E <se>⁹⁹³ vos ou vossos filhos liidimos ou aqueles que deles decenderem de direita linha liidimamente morrerdes sen filho<s> liidimos a sobredicta lizira torne-se aa Corõa do Reyno con todos seus melhoramentos liidimamente sen embargo nenhum. E que esto seja mays firme e mays estavil outorgo que nunca venham contra esta doaçom e quem quer que esta doaçom conpridamente agua[r]dar aja a beençom de Deus e a minha. E se alguem assi da mha parte come dos estranhos contra esta doaçom veer aja a maldiçom de Deus e a minha e esta doaçom fique firme e estavil pera todo senpre assi como de suso dicto he. En testemuynho desto dou a vos, sobredicto Fernam Sanchez meu filho, esta mha carta seelada do meu seelo de chunbo. Dante en Lixbõa XXIX dias d'Agosto. El-Rey o mandou per Judas raby mayor. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a I. ano⁹⁹⁴.

1341
Agosto

[169]

1303 JUNHO 1, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Gil Eanes, tesoureiro, Fernão Pais e Vicente Martins, vedores da moeda, para que procedam com os obreiros das fornaças de acordo com o que nela se preceitua.*

Carta per que el-Rey mandou ao veedor da sa moeda que mantevesse o cabidoo dos obreiros das fornaças en seus costumes⁹⁹⁵.

⁹⁹² Aditamento entrelinhado, a negro.

⁹⁹³ Situação igual à da nota anterior.

⁹⁹⁴ Segue-se um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

⁹⁹⁵ Anotação na margem direita, de outra mão: “officiaes da moeda”. À esquerda (entre colunas) estão três outras anotações: *nichil*, um “O” e um “H”.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, Gil Eanes tesoureiro, e a Fernam Paez e a Vicente Martinz que avedes de veer a mha moeda, saude. Sabede que o cabidoo dos obreiros das fornaças dessa mha moeda xe mi queixarom de vos dizendo que vos lhys filhavades en cada huum dia d'obra, da qual argem que lhys davades pera obrar cincoenta e cinco marcos, de que lhys non pagades obra per razon que achades nos livros da p<res>tumeira⁹⁹⁶ moeda que meu padre fez en Lixbõa que lavravam os dictos LV marcos <sem obras. E elles pidirom-me por merce que eu que lhys dese sas obras dos dictos LV marcos>⁹⁹⁷ como lhys davam dos que lavravam ca non era huso nen costume de nenhũa moeda de os [fl. 28r, a] lavrarem sen obras.

E eu querendo-lhys fazer mercee vim con eles a tal aveença que lhys quitei as dictas obras dos dictos cincoenta e cinco marcos e vos dade-lhys sas obras de toda obra que fezerom ata aqui e fezerem daqui adeante e que seja pera amoedar, salvo das cisalhas que fezerem dela dada desta carta adeante, que mando que non levem obras e de totalas cisalhas que fezerem ata a dada desta carta querendo-lhys fazer mercee quito-lhas e mando a vos que lhas pagedes. E se lhys algũa cousa teem filhado per razon dos dictos cincoenta e cinco marcos entregade-lho e daqui adeante non levedes mays deles as obras dos dictos cincoe[n]ta e cinco marcos mays descontade-lhys das obras totalas cisalhas que fezerem des a dada desta carta adeante.

Outrossi xe mi queixarom dos dereitos que an dos escotes per razon da vantagem que lhys eu mando dar polas falhas dizendo que eu devya a pagar a braçagem deles aos moedeiros e esto semelha a mim sen razon de eu pagar aos moedeiros a braçagem dos seus escotes. Por que vos mando que vos lhy façades almoedar os seus dereitos dos escotes assi cõmo amoedam os meus e eles pagem ende sa braçagem aos moedeiros assi como eu pago dos meus, convem a saber, tres dinheiros de novos da libra. E outrossi mando que os dinheiros das sas obras que lhos dedes amoedados, convem a saber, por cada marco d'obra⁹⁹⁸ facta sen cisalhas huum soldo de novos. E outrossi vos mando que o lis que ouverem do arento que lhy lo façades fondir e eixanhar e que lho dedes en arriees. E outrossi lhys fazede amoedar os dinheiros desse lix como de suso dicto he. En testemuyinho desto dei a esse cabidoo esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa primo dia de Juyinho. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a I. anos.

1341
Junho

⁹⁹⁶ Os caracteres entre parênteses angulosos desta palavra estão escritos na entrelinha, a negro.

⁹⁹⁷ Aditamento a negro no fundo do fôlio com chamada para o texto, de outra mão.

⁹⁹⁸ A palavra “obra” está escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

[170]

1303 SETEMBRO 17, Lisboa – *Doação perpétua da vila e do castelo de Penha Garcia (c. Idanha-a-Nova) à Ordem do Templo, em atenção aos muitos serviços prestados à coroa por esta Ordem.*

Doaçom da vila de Pena Garcia aa Ordim da Cavalaria do Tenpre.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁹⁹⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu enssendra con na Raynha donna Isabel mha molher e con no Infante don Affonso nosso filho primero herdeiro damos a vos, dom Vaasco Fernandiz maestre da Ordim da Cavalaria do Tenpre nos nosos Reinos, e aaqueles que depos vos veerem pera todo senpre a nossa villa de Pena Garcia e o castello e a forteleza desse logo por muyto serviço que nos vos fezestes e fazedes e porque entendemos que e nosso serviço e proveito de nossos Reynos e de nosso senhorio. Damos a vos a¹⁰⁰⁰ dicta vila de Pena Garcia e o dicto castello con todolos dereitos que agora nos hy avemos e de direito devemos a aver ou vos aver poderdes per razon do real senhoryo que nos en essa vila e castello avyamos e de direito a aver deviamos e en todolos termhos que ela avya no tenpo que vo-la nos damos e con todolos dereitos e perteenças que a<a> dicta villa e castello perteezem e de direito perteezer devem e con todos seus termhos novos e velhos e rotos e por ronper e con todolos senhoryos reaaes que nos [fl. 28r, b] hy avemos e de direito aver devemos. Que vos e aqueles que depos vos veerem façades deles e na dicta villa e castello que quer que a vos proger e façades tan solamente por nos e por aqueles que depos nos¹⁰⁰¹ veerem guerra e paz desse castello.

E que nos nen nossos sucessores non possamos aver nen demandar nen guaanhar nenhũa outra cousa nen colheita na dicta villa nen castello nen nos seus termhos nen nas cousas que aa dicta villa e castello perteezem e que nunca en nenhum tenpo se possa mover nen mudar nen alhêar o dicto castello e vila de nosso senhoryo e que recebades nos e aqueles que depos nos veerem en esse castello e vila irados e pagados. E se alguuns dos nossos sucessores ou de alguuns outros quiserem embargar esta doaçom non lhys seja outorgado mays

⁹⁹⁹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Pena Garcia”, *nichil*, *X^{us}* (*Christus*, i. é., Ordem de Cristo?) e um “O”.

¹⁰⁰⁰ Letra semiapagada.

¹⁰⁰¹ Inicialmente: “nose”. O corrector rasurou o “e”.

que se a solamente quiser provar pera a enbargar aja a ira¹⁰⁰² e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e a nossa pera todo senpre e os que a nos esta doaçom tiverem e aguardarem ajam a beençom de Deus e a de Sancta Maria e a nossa. E que esta nossa doaçom seja mays firme e mays estavil e non venha en duvida dou ende a vos sobredicto maestre esta carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XVII dias de Setembro. El-Rey o mandou per Joham Simhom. Domingos Joanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a I. anos.

1341
Seteb^o

[171]

1303 SETEMBRO 25, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária de uma quintã em Monte Agraço (c. Sobral de Monte Agraço) a João Afonso, filho natural do rei, e a seus sucessores.*

Doaçom da quintãa de Mont' Agraço a Johane Affonssso.

En nome de Deus amen¹⁰⁰³. Conhoscan quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonssso nosso filho primeiro herdeiro dou e o[u]torgo a vos, Johane Affonssso meu filho, a mha quintãa que eu ei en Mont' Agraço que foy de Pero Martinz Caseval con totaldas sas entradas e eixidas e con todolos seus dereitos a qual quintãa conprou Johane Simhom meu meirinho de don Vaasco Fernandiz maestre do Tenpre e deu-mh'a pera esto. Dou e outorgo a vos, sobredicto Joham Affonssso meu filho, a dicta quintãa que vos e vossos filhos liidimos e aqueles que deles decenderem liidimamente de direita linha <a> ajades e possuyades pera todo senpre. E se vos ou vossos filhos liidimos ou aqueles que deles decenderem liidimamente de directa linha morrerdes sen filhos liidimos a sorbredicta¹⁰⁰⁴ quintãa torne-se aa Corõa do Reyno con todos seus melhoramentos liidimamente sen embargo nenhuum. E que esta doaçom seja mays firme e mays estavil outorgo que nunca venha contra ela e quem quer que a conpridamente aguardar aja a beençom de Deus e a minha. E se

¹⁰⁰² Seguem-se as palavras “de Deus”, riscadas e sopontadas.

¹⁰⁰³ Esta invocação (salvo a letra capital) está escrita por cima de uma rasura. À sua esquerda (entre colunas) estão as seguintes anotações: “escreva-se em Obidos”, “concertada” e um “O”. Na margem direita estão mais duas anotações: “Mont' Agraço” e uma outra anotada em duplicado pela mesma mão, que julgamos ser “por rever”.

¹⁰⁰⁴ No texto: “sorbredicta”, em vez de “sobredicta”.

1341
Seteb^o

alguem assi da mha parte come dos estranhos contra esta mha doaçom veer aja a mha maldiçom e esta doaçom fique firme e estavil pera todo senpre assi como de suso dicto he. En testemuynho desta cousa dou ende a vos, Johane Affonso meu filho, esta mha carta seelada do meu seelo. Dante en Lixbõa XXV dias de Setembro. El-Rey o mandou per Joham Simhom. Affonso Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e huum ano.

[172]

1303 SETEMBRO 18, [Terra de Vitorino] – *Demarcação da terra de Vitorino (cs Ponte de Lima e Viana do Castelo), que D. Dinis dera a D. João Fernandes de Lima e a sua mulher, juntamente com as vilas de Évora Monte (c. Estremoz) e Mafra, a colheita desta última vila e o padroado da sua igreja, em troca da vila e do castelo de Portel, do herdamento de Monte de Trigo (c. Portel) e de azenhas no rio Guadiana.*

Insere:

a

1301 JANEIRO 6, Santarém – *Ordem régia dada a João Pais, almoxarife¹⁰⁰⁵, a Martim Afonso, tabelião de Guimarães, e a Rodrigo Afonso, porteiro do rei, para irem à terra de Vitorino – que D. Dinis havia dado em escambo a D. João Fernandes de Lima e a sua mulher – inquirir sobre os respectivos termos e demarcá-la. Ordena também ao tabelião que faça duas cartas da referida demarcação partidas por abc, uma delas para ele e a outra para os ditos D. João Fernandes de Lima e mulher.*

Storm[en]to con carta d’escanbho antre el-Rey e Joham Ferna[n]diz de Limha¹⁰⁰⁶. [fl. 28v, a]

[S]abham¹⁰⁰⁷ quantos este stormto virem que en presença de mim Martin Affonso tabaliom de Guimarães e das testemuynhas que adeante <som> scritas Rodrigo Affonso porteiro de nosso senhor el-Rey mostrou hũa carta de noso senhor el-Rey do seu seelo seelada o qual seelo andava pendente, da qual carta o teor he tal:

¹⁰⁰⁵ De Guimarães, segundo cremos.

¹⁰⁰⁶ Anotações na margem direita, de outras mãos: “Alfandega de Linhar” e “escreva-se em Beja”.

¹⁰⁰⁷ Por lapso do autor das iniciais, a deste documento ficou por fazer.

[172a]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, Joham Paaez meu almoxarife, e a Martim Affonso meu scrivam de Guimarães e a Rodrigo Affonso meu porteiro pera esto, saude. Sabede que eu fiz meu escanbho con Joham Fernandiz de Limha e con Maria Anes sa molher en esta manera: eles derom a mim o castello e a vila e o senhorio de Portel e as azenhas d’Odana e o herdamento que an en termho d’Evara¹⁰⁰⁸ que e junto con Monte de Trigo e eu por estas cousas sobredictas dou a eles as mhas villas d’Evora Monte e de Maffara con no padrõado dessa eigreja de Mafara e con na colheita que eu hy ei e a mha terra d’Aguyar de Nevha que chamam Voitorinho assi como aora de mim tiinha o dicto Johane Fernandiz con todos seus dereitos e sas perteenças e con todo o jur real que eu en essas villas e logares sobredictos ey e de derecho devo a aver assi como he conteudo en duas cartas partidas per a. b. c., das quaes eu tenho hũa e eles a outra. Por que vos mando logo vista a carta que vaades hy a essa terra d’Aguiar de Nevha que chamam Voitorinho e fazedo chamar esses dessa terra d’Aguyar e os outros vezinhos d’aredor que con eles an-de marcar e de partir os termhos e veede e sabede bem e dereitamente os termhos e os logares per u parte essa terra con nos outros logares vezinho<s de redor>¹⁰⁰⁹ assi como aora de mim tiinham¹⁰¹⁰ e husava e possoya o dicto Johane Fernandiz. E per u souberdes que essa terra parte assi como aora de mim tiinham¹⁰¹¹ o dicto Joham Fernandiz e husava e posuya fazedo hy põer marcos devisoos e padrões e os logares e as devisões per u as poserdes vos tabaliom fazedo ende dous stormentos partidos per a. b. c. assinaados do vosso sinal e dade hum a Martim do Avelaal procurador dos dictos Johane Fernandiz e Maria Anes ou a seu mandado certo e o outro envyade a mim. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. E o dicto Martim do Avellaal en logo dos dictos Joham Fernandiz e Maria Anes ou outrem por el[es] tenha esta carta. Dante en Sanctaren VI dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Joham Dominguz a fez. Era M.^a CCC.^a e triinta e nove anos.

1339
Jan^o

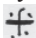
¹⁰⁰⁸ No texto: “Evara”, em vez de “Evora”.

¹⁰⁰⁹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁰¹⁰ No texto: “tiinham”, em vez de “tiinha”.

¹⁰¹¹ Situação igual à da nota anterior.

A qual carta perleuda o dicto porteiro mostrou outra na qual era conteudo que nosso senhor el-Rey mandava a don Domingo Paaez seu vogado en Bragaa e a Domingo Longo almoxarife e a mim Martin Affonso escrivam per que vissemos a dicta carta sobredicta e que fezessemos assi como en ela e conteudo. E nos obedecendo aa dicta carta e ao mandamento de nosso senhor el-Rey fomos aa dicta terra e conpeçamos na ponte de Deel en huum marco que hy esta per u parte Ag[u]iar de Nevha e Penela e chamamos o juiz e o tabaliom e homeens boons de terra de Penela¹⁰¹² e soubemos per u partia o julgado d'Aguyar con no de Penela assi como aora tragia o dicto Joham Fernandiz d'el-Rey e achamos que o julgado de Penela partia con no d'Aguyar pelo¹⁰¹³ marco que esta a par da ponte de Deel assi [fl. 28v, b] como vay ao outro marco das Antas que esta antre¹⁰¹⁴ Ermemil huum de Penela e outro d'Aguyar; como vay ao outro marco que esta a Bouça Toseira a Portela de San Momedede aa pedra da Anta e como vay ao outro marco que esta antre Ryo Maa e Lagiido e como vay ao outro marco que esta a eigreja de Sam Juyãao <na carreira>¹⁰¹⁵ hu chamam Figeiras e como vay ao outro marco que esta na mamõa d'Olhantre Bural e Ermhal e como vay a outro que esta antre o Rial e a Pena de Bural e como vay ao outro pela verãa do Rial e vay ao outro que esta na quintãa de Calvelo de Susãao e como vay ao outro que esta na beira d'Arego sobrelo cortinhal do Souto e cõmo vay ao outro marco d'Acheda e como vay aa pedra do Sanguynhal que hy esta por couto e como vay ao outro couto de cima; como vem ao outro marco de Redondela e como vay ao outro das Quartas e cõmo vay ao outro marco do vale e cõmo se vay aa pedra de sobre Pumar Moutela¹⁰¹⁶ que tem a cruz e como se vay aa Congosta do Puma<r> Moutulo¹⁰¹⁷ e des i perante as figeiras e o cortinhal da Congosta perante o cortinhal do Outeiro da outra parte e des i ao marco que esta aacima da Congosta e des i como vay ao outro marco de cima da eira e como vay pelo carril velho ao marco que esta <alem do eido de Vila Framca tra-la que foy de Joham Dominguez e d'Estevam Dominguez; como

¹⁰¹² Anotação na margem esquerda, de outra mão: “demarcações per marcos de Aguiar de Neyva”. No fundo do fôlio está a assinatura autógrafa de “Francisco Fialho”, com o sinal  nela sobrescrito.

¹⁰¹³ Seguem-se as palavras “con no”, riscadas e sopontadas.

¹⁰¹⁴ Forma alternativa de “ante”?

¹⁰¹⁵ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁰¹⁶ Uma outra leitura possível: “Montela”.

¹⁰¹⁷ Outra leitura possível: “Montulo”.

vai ao outro marco que estaa¹⁰¹⁸ na devesa do Areal; como vay pelo camynho velho ao marco que esta en Cordovela; como se vay ao outro marco que esta na devezinha a par do outro couto de Cabaços e como se vay ao outro marco que esta antre Travenci e Tras Paaços e o terreno de San Martinho; como vay ao outro marco que esta antre Mourilhy e Travenci e a Eigreela¹⁰¹⁹ e como vay pelo V<a>lla¹⁰²⁰ Velho antre Travecin e Mourilhy ao marco que hy esta a par do fundo de Mourilhy e de Travecin; como vay ao olho da fonte de Mourilhy; como vay a arêa de Martin; como vay ao couto <de>¹⁰²¹ Cheelo que esta a par do outro couto de Sam Migel de Cabaços; cõmo vay ao outro marco que esta na vinha das Feervenças¹⁰²² a par do outro couto de Cabaços e como vay ao outro couto do Outeiro do Corvo; como verte agua pera Sanfinz assi como vay ao outro couto que esta no Outeiro de Carvalhido; como vay aa pedra de Chãos Mayores, como vay aa Pena Galinheira e como vay aa pedra das Covas que tem a cruz na cima e hũa cotovelada de malho da outra parte; cõmo verte agua da hũa parte pera a outra assi contra Aguyar come contra Sant’Estevam e como vay aa pedra do Outeiro de sobrela quebrada que tem a cruz; como vay ao outeiro de sobrela cidade; como vay aa pedra redonda de sobre San Johane que tem a cruz; como verte agua pera Aguiar e como vay ao Outeiro d’Andorinha e vay aa pedra que tem a cruz; como vay aas pedras sobrepostas outra pedra que tem a cruz; como vay ao padrom da portela do Paramho assi como vay da portela do Paramho a de Po[u]sada e como vay ao outeiro de cima de Cornes e como vay ao padrom da portela de Ventoso; como verte agua pera Aguyar e como vay ao penedo de Bretim e a cruz que tem a pedra assi como se vay pelas devisões dantre [fl. 29r, a] Carvoeiro e Jaraz; como vay ferir en Pena Ruyvha. Item conpeça na Pedra da Erara¹⁰²³ que parte Douchristi e Jaraz e tem hũa cruz [e] esta hum padrom a par dela con outra cruz; como vay aa cruz do penedo do vale Pousa Darryo assi como vay a cruz do penedo do Muscalho; des i como vay pela vêa da agua ferir antre anbalas aguas hu parte Daynha con Douchristi e Jaraz; como se vay aa cruz da Pena sobrela Bouça Velha; des i como vay a

¹⁰¹⁸ Aditamento a negro no fundo do fôlio com chamada para o texto, de outra mão. Está assinalado por uma linha que sai do dedo indicador de uma mão esquerda e vai até ao lugar onde o dito aditamento devia constar no documento do monarca.

¹⁰¹⁹ Inicialmente: “Eigreiala” (i. é., “Eigrejala”). O escrivão rasurou o segundo “i” (consoante) e converteu o “a”, a seguir a ele, num “e”.

¹⁰²⁰ No texto: “V<a>lla”, em vez de “Valle”.

¹⁰²¹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁰²² Palavra com o primeiro “e” escrito a negro, por cima de uma rasura.

¹⁰²³ No texto: “Erara”, em vez de “Era”.

Pena Fenduda; como vay Pena Redonda de Perosselhy e cōmo vay aa fonte do Valo¹⁰²⁴ Velho de Johanne e cōmo vay ao outro camynho pulveco¹⁰²⁵; des i como vay ao outro padrom d'Anta. Cada hũa terra huse do seu assi Douchristi e Jaraz. E des i como vay ao outro padrom que esta a par das Lousas; des i como vay ao outro padrom que esta a par do rio de Limha e vay ferir na vũa do rio de Limha e vay ferir na vũa do rio pela meyadade da vũa ante hu entra o ryo de Nini en Limha. Item antre Nevha e Aguyar conpeça no rio de Limha no padrom que esta a ponte do rio de Nini na veyga e vay a pedra da ponte que esta no lavradio er vay ao marco da lousa da Bouça Velha; como vay ao marco do Forno Telheiro er vay a Arca da Mamõa da Ventosa; como vay ao marco da bouça de Pilete e vay ao marco da bouça de Nicolaa; como vay ao rosto da Arca Meor da Portela; como vay perante o mato d'Aldreebeu e o barveito; como vay aas Pedras Moos; como vay aa chousara do Modoiro de Cerqueira; como vay ao marco que esta na bouça de Johane do Souto e como vay ao couto que esta na Portela de Susaam e de Jusaam con Douchristi de vedro ate en na Pedra da Era da Portela de Vilar, convem a saber, da Portela de Vilar ao Madorro e cōmo parte pelas devisões d'antre Douchristi e a Portela de Susaam e do Modorro da Cerqueira e vay aa fonte do Espinheiro e como vay aa fonte do Noval do Cafeio¹⁰²⁶ e cōmo vay aa Fonte das Paridas e como vay ao Corno das Penedas Mayores. Item conpeçamos en Pena Ruyvha e veemos ao couto d'Alvela que parte con Capareiras e vay pela verũa ata a agua de Cagidi e vay ao rio de Nevha ao marco que esta aalem do ryo de Nevha; como vay aa lagũa de Vilar de Don Tourom e como vay ao padrom de Vilar de Don Tourom e como vay¹⁰²⁷ ao outro meyãao e como vay ao Crastro de Cardas e como vay aacima do carreiro feito e vay aa Cabeça Cova e como vay ao penedo brita mar, nas quaes devisões poserom marcos assi como nosso senhor el-Rey mandou. E o dicto porteiro os coutou e deu por coutados assi como era conteudo na carta d'el-Rey e o dicto Domingo Paez e o dicto almoxarife e eu Martin Affonso tabaliom sobredicto posemos dia aos de Nevha que veessem e [como] eles non veerom nen por si envyarom mandamos ao dicto porteiro que des ali adeante atee¹⁰²⁸ hu non era partido Aguyar de Nevha con Nevha que assi como senpre husarom os d'Aguyar de Nevha con Nevha

¹⁰²⁴ No texto: "Valo", em vez de "Vale".

¹⁰²⁵ Palavra com a última sílaba escrita a negro por cima de uma rasura, que parece ter apagado os caracteres "go".

¹⁰²⁶ Outra leitura possível: "Cafejo".

¹⁰²⁷ Seguem-se as palavras "ao padrom", riscadas e sopontadas.

¹⁰²⁸ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

que assi husassem e possoissem e que per ali o dessem por coutado. E ele assi o coutou e deu por coutado e cada huum husasse e possoissem¹⁰²⁹ como senpre husarom e possoirom.

Fecto foy [fl. 29r, b] isto antre¹⁰³⁰ as testemuynhas sobredictas XVIII dias de Setembro. Era M.^a CCC.^a XL.^a I. anos.

1341
Seteb^o

Que presentes foram: Gonçalo Rodriguiz cavaleiro d'Araujo, Johane Gil escudeiro, Pedro Dominguiz, Johane Dominguiz e Fernam Perez de Vilar, Domingos Cerqueira, Johane Perez da Ventosa, Pero Calvo e Pero Dominguiz e outros muytos.

E eu Martin Affonso sobredicto tabaliom per mandado de nosso senhor el-Rey a estas divisões andei e este stormento screvi e meu sinal hy pugi que tal he.

[173]

1303 NOVEMBRO 19, Santarém – *Doação dos direitos que o rei tinha na igreja das Abitureiras (c. Santarém) à capela que D. João [Martins], bispo de Lisboa, instituiu nesta cidade, como recompensa de serviços prestados à coroa pelo dito prelado, e também para sufrágio da sua alma.*


Doaçom da egreja das Aveitureiras aa capela de Lixbõa¹⁰³¹.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que don Johane bispo de Lixbõa mi disse que os naturaaes e padrõeiros da eigreja das Avultureiras derom o padrõado dessa eigreja aa sa capela de Lixbõa e disse-me que receava ele a fazer en essa eigreja muytas cousas que faria de prol per razon que lhy diserom que presentara eu a ela outra vez con nos outros padrõeiros. E eu querendo fazer graça e mercee ao dicto bispo por serviço que mi el fez e por Deus e por mha alma dou aa capela do dicto bispo de Lixbõa todo o padrõado e directo que eu hy ey e de directo devo a aver na dicta eigreja das Vultureiras. En testemuynho desta cousa dei ao dicto bispo esta carta. Dante en Sanctaren XIX dias de Novembro. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a I. ano.

1341
Noveb^o

¹⁰²⁹ No texto: “possoissem”, em vez de “possoisse”.

¹⁰³⁰ Forma alternativa de “ante”?

¹⁰³¹ Anotações na margem direita, de outras mãos: “Aveitureiras”, “capella de Lisboa” e o algarismo ou sinal . À esquerda (entre colunas) está a abreviatura do pronome latino *nichil* e um “O”.

[174]

1303 DEZEMBRO 20, Évora – *Doação hereditária de um cubelo do muro de Évora e de parte da sua barbacã, com o respectivo andaime, a Bento, judeu desta cidade.*

Doaçom do cubelo do muro d’Evora a Beento Judeu.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁰³². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Beento meu judeu¹⁰³³ d’Evora dou-lhy o cubelo do muro que parte con as sas casas d’Evora que faça hy morada e que se aproveite del. Outrossi lhy dou a barvacaam des esse cubelo ata a torre do canto que a tape e que faça hy pumar e dou-lhy o andamho desse muro e do cubelo pera el e pera seus sucessores. Por que mando e deffendo que nenhuum non lho enbarge. En testemuynho desto dei-lhy esta carta. Dante en Evora XX dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a I. ano.

1341
Dezeb^o

[175]

1303 DEZEMBRO 20, Évora – *Acordo firmado por D. Dinis com Martim Botelho, na sequência da questão que os opunha perante o tribunal da corte, por motivo do pagamento da relegagem do vinho de uma adega que o dito Martim Botelho fizera no lugar do Feijoal, termo da vila de Alenquer, do qual se dizia isento.*

Carta de sentença per razom dũa adega que Martim Botelho fez en Alanquer.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁰³⁴. A vos, Vicente Dominguis meu almoxarife e ao meu scrivam d’Alanquer, saude. Sabede que sobre contenda que era perdante a mha Corte antre mim per meu procurador da hũa parte e Martim Botelho vogado en mha Corte da outra per

¹⁰³² Anotações na margem direita, de outras mãos: “Evora”, “muro”, “torre” e “cubello”. À esquerda (entre colunas) está a abreviatura do pronome latino *nichil* e um “O”.

¹⁰³³ Palavra com a primeira sílaba escrita a negro, por cima de uma rasura.

¹⁰³⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada” e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações: “Alanquer” (anotada em triplicado por mãos diferentes) e “f R” (= “f. XL^{ab}”), acompanhada de duas marcas formadas por dois traços cruzados.

razon da adegga que o dicto Martim Botelho fez no Feyjoal termho dessa vila, a qual adegga o meu procurador dizia que era facta tras as divisões dentro que partem o meu relego dessa vila e devya seer sogeita ao meu relego, assi como o som as outras adegas que som factas dentro tras as divisões de suso dictas; e o dicto Martim Botelho dizia que a dicta adegga era facta fora das dictas divisões que parten o dicto relego e que non avya a dicta adegga por que seer sojeita ao dicto relego; e sobr' esto muytas razões razõadas da hũa e da outra parte perante mha Corte, tanto foram per preito que os ouvydores de mha Corte mandarom <hy> fazer en[fl. 29v, a]quiriçom e aberta e pobricada a dicta enquiriçom o dicto Martim Botelho e o meu procurador de seu prazer se aveerom en esta guisa, que a dicta adegga daqui adeante fique dentro tras as divisões do relego e que dem dela relegajem com' e costume da terra de darem das outras adegas que son conteudas dentro no relego e que Affonssso Anes e Gil Perez meus <clerigos>¹⁰³⁵ vãao ao dicto logar hu e a dicta adegga e a pendoem de juso a juso bem e directamente e ponham marcos per u partem as divisões do relego. E quanto¹⁰³⁶ <he> o vinho que en este ano see na adegga do dicto Martim Botelho que se vendesse sen relegajem. A qual aveença eu ouvi por firme e por estavil e julgando mandei que se conprise. Dante en Evora XX dias de Dezenbro. El-Rey o mandou per Gil Perez procurador dos seus factos. Johane Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a I. ano. Gil Perez a vyo.

1341
Dezeb^o

[176]

1304 JANEIRO 9, Beja – *Foral da póvoa de Alcoutim, à qual o rei concede o foro e os usos e costumes de Évora.*

Foro¹⁰³⁷ dos pobradores d'Alcoutim que ajam o foro e o costume d'Evora.


E en¹⁰³⁸ nome de Deus amen¹⁰³⁹. Sabham quantos esta carta vire[m] e leer ouvirem que eu don¹⁰⁴⁰ Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve

¹⁰³⁵ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁰³⁶ Palavra com a sílaba “-to” avivada a negro. Segue-se-lhe um “he”, escrito a negro na entrelinha, e um “o” avivado com tinta da mesma cor.

¹⁰³⁷ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, que apagou o vocábulo “Doaçom”.

¹⁰³⁸ Por lapso do escrivão: “E en”, em vez de “En”.

¹⁰³⁹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Alcoutim”, *nichil*, um “O” e esta abreviatura ou sinal , cujo significado desconhecemos.

¹⁰⁴⁰ As palavras “que eu don” estão escritas a negro por cima de uma rasura, que parece ter apagado o vocábulo “don”.

1342
Jan^o

ensenbra con mha molher Reynha donna Isabel¹⁰⁴¹ e con o Inffante don Affonso nosso filho primero dou e outorgo a vos, concelho e pobradores da mha pobra d'Alcoutim, assi aos presentes cōme aos que an de vïir o foro e os husos e os costumes d'Evora conpridamente. En testemuynho desta cousa dou ende a vos esta mha carta seelada do meu seelo pendente. Dante en Beja IX dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e dous anos.

[177]

1304 FEVEREIRO 13, Santarém – *Foral da póvoa de Lavre (c. Montemor-o-Novo), à qual o rei concede o foro e os usos e costumes de Évora, e também a isenção de hoste e fossado aos seus moradores.*

Carta <de foro>¹⁰⁴² per que ajam os pobradores de Lavar <o foro e o>¹⁰⁴³ costume d'Evora e que sejam escusados d'oste e de fossado.

E[n] nome de Deus amen¹⁰⁴⁴. Conhoçuda cousa seja a quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con mha molher Reynha dona Isabel e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro querendo fazer graça e mercee a todos pobradores que morarem na mha pobra de Lavar dou-lhys e outorgo o foro e os husos e o<s> costumes d'Evora conpridamente. E querendo-lhys ainda moor mercee fazer mando que todos aqueles que na dicta mha pobra morarem continoadamente e pobrarem que nunca sejam teudos d'irem en hoste nen en fossado nen sejam costrenjudos d'irem hi. E mando e tenho por bem que estes pobradores que hy morarem e pobrarem que se a redor da dicta pobra ouverem alguuns herdamentos que os non percarn per i e que os ajam tanbem come se en eles morasse. En testemuynho desta cousa dei ende aos dictos pobradores esta mha carta seelada

¹⁰⁴¹ Seguem-se as palavras “mha molher”, que não transcrevemos por estarem repetidas.

¹⁰⁴² Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão. À palavra “Carta” seguia-se um “d”, cuja parte arredondada foi aproveitada pelo escrivão para executar o “p” da abreviatura de “per”.

¹⁰⁴³ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão, salvo o “e” que está escrito por cima de um primitivo “o” a vermelho, que o corrector traçou (anulou).

¹⁰⁴⁴ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Evora”, *nichil* e um “O”.

do meu seelo pendente. Dante en Sanctaren XIII¹⁰⁴⁵ dias de Fever[eir]o. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e quarenta e dous anos. 1342
Fev^o

[178]

1304 FEVEREIRO 22, Santarém – *Revogação, pelo rei, da doação do souto dos pobres de Lamego, que fizera à sé desta cidade.*

Carta per que revogou el-Rey a doaçom do souto de Lamego que fezera aa dicta see¹⁰⁴⁶.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁰⁴⁷. A vos, Stevam Martinz d'Alvellos, saude. Sabede que eu dei o souto dos pobres de Lamego aa see de Lamego e quando lho dey non sabia se era dos pobres ca se o soubera tal doaçom come [fl. 29v, b] esta <nom na fezera. E eu com consselho de leterados achei que tal doaçom como esta>¹⁰⁴⁸ non podia eu fazer sen perigoo de mha alma e que outrossi o bispo nen no cabidoo non no podiam têer sen perigoo das suas. E eu por esto tenho por bem e mando-vos que filhedes esse souto e que o guardedes que hy nenguum faça mal nen força nen no corte nenguum nen colha nenguum ende as castanhas senon ao tempo que deve, de guisa que ajam ende os pobres aquello¹⁰⁴⁹ que soyam a aver conpridamente assi como o nunca melhor ouverom e en esto me terrey de vos por servido e gracir-vo-lo-ey muyto. En testemuynho desto mando-vos esta mha carta. Dante en Sanctaren XXII dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a II.^{us} anos. 1342
Fev^o

[179]

1304 FEVEREIRO 1, Santarém – *Autorização dada por D. Dinis a João Anes, seu clérigo, para demandar, no termo das Alcáçovas (c. Viana do*

¹⁰⁴⁵ Número escrito por cima de uma rasura, que parece ter apagado a palavra “treze”.

¹⁰⁴⁶ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

¹⁰⁴⁷ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Lamego”, *nichil* e um “O”.

¹⁰⁴⁸ Aditamento a negro na parte superior do fólho com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁰⁴⁹ Palavra com os caracteres “llo” escritos a negro por cima de uma rasura, que parece ter apagado um “o”.

Alentejo), os herdamentos reguengos ou foreiros da coroa que andavam alheados dela, e para usufruir, em vida, os que conseguisse recuperar à sua custa.

Carta per que Johane Anes clerigo d’el-Rey possa demandar todolos herdamentos regaengos [ou] foreiros que som en termho das Alçaçovas.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁰⁵⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu mando e outorgo que Johane Anes meu clerigo possa demandar e demande todolos meus herdamentos regaengos ou foreiros que eu ei en termho das Alçaçovas que a mim tragem ascondudos ou negados per tal preito e so tal condiçom que aqueles que el vencer per sa custa de que non fizeram foro nen derom raçom a meu padre nen a mim que el os aja en sa vida tan solamente e depouys que el morrer que fiquem a mim e a meus sucessores livremente con toda a benffectoria que nos¹⁰⁵¹ dictos herdamentos forem feitos¹⁰⁵². En testemuynho desta cousa dei ao dicto Johane Anes esta carta.

1342
Fev^o


Dante en Sanctaren primo dia de Fevvero. El-Rey o mandou per Gil Perez seu procurador. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a II.^{us} anos.

[180]

1304 FEVEREIRO 20, Santarém – *Coutamento da vila de Mafra, que o rei permutou com D. João Fernandes de Lima e sua mulher pela de Portel.*

Carta per que he coutada a vila de Maffara con todos seus termos e devisões e marcos.

En nome de Deus amen¹⁰⁵³. Sabham quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensenbra con mha molher Reynha dona Isabel e con Inffante don Affonso nosso filho primero

¹⁰⁵⁰ Anotações traçadas à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Evora” e uma outra anotação, que julgamos corresponder a “por rever”, acompanhada do sinal “”. Na margem direita está outra, que diz “Alçaçovas”.

¹⁰⁵¹ Segue-se a palavra “os”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

¹⁰⁵² No texto: “forem fectos”, em vez de “for fecta”.

¹⁰⁵³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “demarcçam de Mafara”, “concertada” e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “Mafara”, e dois sinais, um deles formado por dois traços cruzados e o outro com a forma de “V”.

herdeiro querendo fazer graça e mercee a vos, Joham Fernandiz de Limha e a vossa molher Maria Anes, couto a vos a vyla de Maffora con todos seus termhos e divisões e der[e]jitos e perteenças, a qual vila eu a vos dei en o escanbho que vosco fiz por Portel, e couto-vo-la pelos termhos e divisões e marcos e per padrões que adeante son scritos, convem a saber: primeramente per huum padrom que esta a par do Val da Escaada en Ribamar en na carreira que se vay da Eiriceira pera Sintra no herdamento de Joham Paez filho de Paay Quevêo¹⁰⁵⁴ e dereito desse padrom a outro padrom que esta en cima do viso e der[e]jito desse <a> huum maraco¹⁰⁵⁵ que esta no herdamento do dicto Johane Paez a par das casas da fonte que foy de Paay Cotom; e dereito desse a hũa pedra que esta por marco no curral do dicto Johane Paez e des i pelo olho da Fonte Bõa que foy de Paay Cotom e der[e]jito dessa fonte a outro padrom que esta no herdamento do dicto Joham Paez como parte con a cabeça de don Migeel e der[e]jito desse outro padrom que esta no herdamento da erança de Paay da Serra; e des i como se vay der[e]jito a hũa pedra nadivel que esta por marco hu chamam as Arroreas cõmo parte con na pedra que chamam a Lagêa e como parte per hũa pedra nadivel que esta por marco, a qual jaz no herdamento de Stevam da Serra [fl. 30r, a] hu chamam Val Melhorado; e en dereito a outro marco que esta hu chamam as Cabeças dos Perros sobrela Vidigeira cõ<mo> parte con Johane Pacheco e dereito desse a outro padrom que esta na fonte do Louro que see na Vidigeira en dereito desse a outro padrom que esta en cima da cabeça que chamam dos Cobões das Fontes do Louro e der[e]jito desse <padrom>¹⁰⁵⁶ a outro padrom que esta hu chamam o Azambujal no herdamento de Domingos Paez Ramalhom que parte con Lourenço Dominguez alvazil de Maffara; e en dereito desse a hũa lagêa nadivil que esta por marco hu chamam Azambujal no herdamento de Migeel Migenz e des i como se vay dereito a huum padrom que esta no vale a so a fonte de Paay Quevêo e des i acima dessa forte¹⁰⁵⁷ a outro padrom que esta hu chamam a Cabeça dos Velhos en no herdamento do dicto Lourenço Dominguez que parte con Migel Migenz; e dereito desse padrom a hũa pedra nadivil que esta por marco no logar dos Velhos e des i en dereito a huum padrom que esta no herdamento do Cordeiro hu chamam Montesouros e d'i en der[e]jito a outro padrom que esta a par das casas de Johane Dominguez e de Domingos Cordeiro e des i como vay dereito a hũa pedra nadivel que esta

¹⁰⁵⁴ Outra hipótese de leitura: “Quevedo”.

¹⁰⁵⁵ No texto: “maraco”, em vez de “marco”.

¹⁰⁵⁶ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁰⁵⁷ No texto: “forte”, em vez de “fonte”.

por marco en no herdamento de don Gil de Vila Fria; e d'i como se vay der[e]jito a huum padrom que esta no herdamento do dicto Don Gil e en dereito desse a outro padrom que esta na riba do rio que chamam Maçalforno e en dereito desse a outro padrom que esta a par do moynho da Brunha e d'i en dereito desse a outro¹⁰⁵⁸ padrom que esta na riba do rio no caminho de Vila Fria que vay pera Maffara a so a azenha de Gil Ortiga e dereito desse marco a enffesto pela agua a outro padrom que esta en no Porto do Booco e d'i a outro padrom que esta en riba do dicto rio hu chamam o Porto de Sintra; e d'i a der[e]jito a outro padrom que esta en riba do dicto ryo hu chamam o Porto do Muntureiro en no herdamento da molher e dos filhos que forom de Johanne Anes de Maffara e d'i dereitamente a outro padrom que esta hu chamam o Val de Lixbõa hu entra a agua que vem per esse logo en na agua de Moçalforno no herdamento d'Afonso Perez clerigo do bispo de Lixbõa; e d'i acima desse vale a outro padrom que esta en no herdamento desse Affonso Perez e d'i der[e]jitamente a outro padrom que esta en cima de todo esse vale e como se vay dereito a outro padrom que esta na cabeça do Mosqueiro no herdamento de dona Tareyja Correya; e d'i der[e]jito a outro marco que esta hu chamam a Serra das Moos no dicto herdamento e d'i dereitamente a outro padrom que esta hu chamam o Val do Merlloo no dicto herdamento e d'i dereitamente a outro padrom que esta na cabeça da Murugeira e der[e]jito desse en essa cabeça a hũa pedra nadvil que esta por marco; e d'i der[e]jitamente a huum padrom que esta na riba do rio que chamam o Codessal hu se juntam os termos de Torres e de Sintra con o termho de Maffara e d'i a huum padrom que esta no Porto do Codessal en no herdamento dos Gaffos que tem Bertolameu Andres e d'i der[e]jito a outro padrom que esta na dicta ribeira hu chamam o Porto da Lagêa so cas de Domingos Martinz en no herda[fl. 30r, b]mento de Vicente Cachouço; e d'i en dereito ao outro padrom que esta hu chamam Amoreira en no herdamento de Sancta Cruz e d'i a dereito a outro padrom que esta no Porto do Soveral no herdamento de Johanne Meendiz e d'i der[e]jito a outro que esta a par¹⁰⁵⁹ do lagar que foy da Riorta der[e]jito da Abelheira; e d'i a fundo der[e]jitamente a outro padrom que esta no Porto de Sancta Margarida no herdamento que foy dos Picanços der[e]jito da quintãa que foy da Reynha que he hu chamam a Fandega de Fe e d'i der[e]jitamente a outro padrom que esta en a dicta ribeira a par dos moynhos de Martim Filho no herdamento do¹⁰⁶⁰ dicto Joham Fernandiz e d'i a outro padrom que esta no porto

¹⁰⁵⁸ As palavras “a outro” parecem estar escritas por cima de uma rasura.

¹⁰⁵⁹ As palavras “a par” também parecem estar escritas por cima de uma rasura.

¹⁰⁶⁰ O “o” desta palavra está avivado a negro, bem como os caracteres da abreviatura da palavra seguinte.

dos frades d'Oya a so a vinha desses frades e a so esse a outro padrom que esta na riba da agua hu chamam a Foz de Sancta Susana.

En os quaes logares e termhos e divisões e marcos eu mandei a Rodrigo Affonssso meu porteiro que esse en meu nome ergesse e possesse pedras e padrões, pelas quaes pedras e padrões e marcos e termhos e divisões essa villa pera senpre seja coutada, as quaes pedras e padrões e marcos esse meu porteiro pos e ergeu en nos de susso dictos logares e divisões per meu mandado, pelos quaes marcos e padrões e pedras e termhos e divisões de suso dictas eu couto essa vila pera senpre. E por ende mando e quero que vos e todolos sucessores de vos, Maria Anes, ajades e posuiades a dicta vila entrega e coutada con todolos seus der[e]itos e perteenças por jur¹⁰⁶¹ d'erdamento pera senpre livre e quite e eisenta de todo dereito e serviço real e de todo treberuto¹⁰⁶² e exauçom ou pedida e de todo negocio e offizio e servidõe en tal manera que non façades a mim nen a meus sucessores foro en nenhũa cousa desse couto nen dessa vila, vos nen os sucessores de vos, Maria Anes, nen os vossos homens que en esse couto e vila pobrarem, may<s> ajades e possuyades en livredõe conpridamente e en paz o dicto couto e a dicta villa pera senpre. E este couto faço a vos e a todolos sucessores de vos, Maria Anes, e f<ir>memente conffirmo de bõa voontade e d'entrego coraçom assi que quer que hy de dereito real era e que quer que ao real poder pertêecer ou pertêecer devia en o dicto couto e en na dicta vila des aqeste dia adeante do dereito e poderio real seja tolheito e en vosso senhoryo e poderyo e dos sucessores de vos, Maria Anes, seja tornado e dado e outorgado pera todo senpre.

E se alguemo que eu non creio veer ou eu que do dicto couto e vila os termhos romper ou britar ou per força ent[r]ar assi eu come os meus provincos come os estranhos ou outro qualquer que seja peite sex mil soldos da moeda de Portugal assi a vos come¹⁰⁶³ aos vossos sucessores de vos, Maria Anes, ou a que[m] a vossa voz derdes por cada vez e el-Rey o costrenga por en <se>¹⁰⁶⁴ sobre'esto for demandado e quanto dano fezer en esse couto e vila assi a vos come aos sucessores de vos, Maria Anes, come aos que hy morarem en dobro

¹⁰⁶¹ Palavra com o “j” escrito por cima de um “i”. À esquerda (entre colunas) está o desenho de uma mão direita (acompanhada de parte do braço) com o dedo indicador apontado para esta parte do documento, onde estão enumerados os privilégios que o rei concede à vila de Mafra.

¹⁰⁶² No texto: “treberuto”, em vez de “trebutto”.

¹⁰⁶³ As palavras “assi a vos come” parecem estar escritas por cima de uma rasura.

¹⁰⁶⁴ Aditamento entrelinhado, a negro.

1342
Fev^o

conponha a vos ou aaquel a que[m] o dano for facto. E demays seja partido do bem da Sancta Eigreja e da companha dos fiees e aja a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e de todosos sanctos e a mynha pera senpre. E quando cuidar a seer melhorado entom vaa a avessas e con Datam e Abirom que a terra vivos sorveu en no Inff[er]no aja quinhom e este couto de todo en todo pera senpre este en sa firmidõe. E eu sobredicto Rey don Denis enssenbra con mha molher e con nosso filho de suso dictos <esta carta>¹⁰⁶⁵ [fl. 30v, a] deste couto¹⁰⁶⁶ que fiz seelar do meu seelo do chunbo revoro-a con mhas mãaos proprias e conffirmo. Fecta a carta deste couto¹⁰⁶⁷ en Sanctaren XX dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Era M.^a CCC.^a XL.^a II.^{us} anos.

Inffante dom Affonsoo filho primero e herdeiro
 O conde don Johane Affonsoo
 Dom Martim Gil alfferez
 Dom Meem Rodriguiz
 Dom Joha[m] Rodriguiz¹⁰⁶⁸ de Briteiros
 Don Fernam Perez de Barvosa
 Don Pedr'Eanes Portel
 Johanne Meendiz de Briteiros
 Joham P[er]ez de Sousa
 Joham Simhom meyrinho

<testes>¹⁰⁶⁹

Domnus Martinus archiepiscopus Bracarensis

Domnus Iohanes episcopus Vlixbonensis

*Domnus Stephanus Iohanis episcopus Colimbriensis et domini Regis¹⁰⁷⁰
 cancelarius*

Domnus Fernandus episcopus Elborensis

Domnus Geraldus episcopus Portugalensis

Do[m]nus Egeas episcopus Visensis

¹⁰⁶⁵ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁰⁶⁶ No texto: “encouto”, com a primeira sílaba riscada.

¹⁰⁶⁷ Situação igual à da nota anterior.

¹⁰⁶⁸ Patronímico inicialmente escrito com a abreviatura “Rodr̄z”. A falta de um hipotético “i” entre o “r” e o “z” terá levado o copista, ou outra pessoa, a corrigi-la para para “Rodr̄zīz”, provavelmente com a intenção de anular o seu primeiro “z”, o que, de facto, não se veio a verificar.

¹⁰⁶⁹ Aditamento a negro, de outra mão.

¹⁰⁷⁰ A abreviatura desta palavra aparece, inexplicavelmente, com a forma “reos”, mas o contexto não permite outro desdobramento.

*Domnus Valascus episcopus Egitanensis*¹⁰⁷¹

Do[m]nus Iohanes episcopus Siluensis

Do[m]nus Alffonssus episcopus Lamecensis

Pedr' Affonssso Ribeiro

Rui Paaez Bugalho

Vaasco Perez Froyas

Meestre Juiãao

Ruy Nuniz

Martim Perez

Ruy Soares dayam de Bragaa e d'Evora

Affonss'Eanes

Apariço Dominguiz

Francisqu'Eanes a fez.

sobrejuizes

ouvidores d'el-Rey.

[181]

1304 MARÇO 20, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária da terra de Jales (c. Vila Pouca de Aguiar), sob a forma de morgadio, a Maria Afonso, filha natural do rei.*

Doaçom da terra de Jales de terra de Panoyas a Mari' Affonssso.

E en¹⁰⁷² nome de Deus amen. Porque obra he de piedade dos Rex fazerem bem e prestança aos seus filhos que non podem vïr a seus beens come liidimos por en eu Rey don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonssso meu filho primero herdeiro dou e dão pera todo senpre secundo a maneira que se segue a Mari' Afonssso mha filha a mha terra de Jales de terra de Panoyas. Faço a ela perduravil doaçom dessa terra con todos seus termhos velhos e novos e con todas sas aldeyas e con todas sas possisões rotas e por ronper e con todos seus dereitos e pertenças e con toda jurisdicòm e con todo jur e senhoryo real

¹⁰⁷¹ Palavra com o “g” escrito por cima de um rasura.

¹⁰⁷² Por lapso do copista: “E en”, em vez de “En”. As palavras “en nome” estão escritas por cima de uma rasura. Na margem esquerda estão as seguintes anotações, de várias mãos: “terra de Jales”, “Vila Real” (traçada), um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

que eu ei en essa terra e de dereito devo a [fl. 30v, b] aver tanbem tenporalmente come spiritualmente.

E dou a ela a davandicta terra conpridamente assi como a eu ey e a mim perteece, en esta manera, que ela que a aja e possuya livremente e conpridamente assi como de suso he dicto en todo tenpo de sa vida e depos sa morte fique ao primero seu filho que ouver <e> dela ficar liidimo¹⁰⁷³. E depos morte desse seu filho ficar senpre ao primero filho liidimo e herdar en essa terra per moorgado e per esta guisa herdarem senpre netos e bisnetos e os que dela decenderem liidimamente pera todo senpre, de guisa que pera todo tenpo herde senpre per moorgado o primero filho liidimo e nenhuum outro irmão non herdar hy. E se per ventuira a dicta Mari' Afonso non ouver filho e ouver filha ou filhas liidimas outrosy herde hy tan solamente a primera filha que ficar liidima assi como de suso he dicto dos filhos. E se essa filha ouver filho ou filhos e filhas liidimas herde senpre o primero filho barom que ficar assi como ja de suso he dicto, de guisa que despo[s] la morte da dicta Mari' Afonso e dos seus filhos e netos e biznetos e todolos outros que dela veerem o mayor filho ou filha que en a dicta terra herdar assi como dicto he non possa leixar a dicta terra nen herdar en ela senon ao mayor filho liidimo cada que o hy ouver e quando o hy non ouver herdar a mayor filha liidima. E esta socessom¹⁰⁷⁴ e moorgado guardar-se assi pera todo senpre en aqueles e en aquelas que liidimamente decenderem da dicta Mari' Afonso que o mayor filho que ficar herde senpre. E se algum ou algũa destes que hy assi herdarem morrer sen semel tornar-se senpre¹⁰⁷⁵ ao irmão mayor liidimo daquel ou daquela que morrer sen semel e outrossi se aguardar en nas irmãas. E se per ventuira hy non ouver irmão ou irmaã tornar-se ao tio ou a outro may<s> provinco que ouver liidimo no linhagem da dicta Mari' Afonso e outrosi se aguardar nas molheres deffalecendo barões. E se per ventuira a dicta Mari' Afonso morrer sen filho ou filha liidimos torne-se aa Corõa do Reyno. E outrossi se en algum tenpo o linhagem da dicta Mari' Affonso for extinto¹⁰⁷⁶ que non aja hy nenhuum ou nenhũa liidimo do seu linhagem tornar-se aa Corõa do Reyno.

¹⁰⁷³ Palavra adaptada de “liidimamente”, mediante a inscrição de um “o” (a negro) por cima do “a” e a rasura das sílabas “-mente”. A conjunção seguinte está avivada a negro, possivelmente pela mesma mão.

¹⁰⁷⁴ Palavra com o primeiro “o” escrito a negro por cima de uma rasura.

¹⁰⁷⁵ Seguem-se as palavras “aa Corõa do Reyno”, riscadas e sopontadas.

¹⁰⁷⁶ Palavra com o traço de nasalidade do “i” e a sílaba “-to” avivados a negro.

E se algum tanbem dos meus provincos come dos estranhos a¹⁰⁷⁷ ela esta doaçom quiser enbargar ou contra ela en algũa manera vïr non lhy seja outorgado mays se o solamente quiser provar ou enbargar aja a ira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e de toda a Corte Celestial e a mynha pera todo senpre e quando cuidar a seer melhorado e hir adeante entom vaa a avessas e con Datam e Abiram que a terra vivos sorveu en no Infferno aja quinhom. E esta <minha>¹⁰⁷⁸ doaçom de todo en todo pera todo senpre ste en sa firmidõe <e os que esta doaçom agardarem como dicto¹⁰⁷⁹ he sempre sejam conpridos de toda bemçom e que esta doaçom seja mais firme>¹⁰⁸⁰ e may<s> stavil dou ende aa dicta Mari' Afonso mha filha esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo, a qual carta a ela con mhas mãaos proprias revoro e conffirmo. Feita a carta en Lixbõa viinte dias de Março. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a II.^{us} anos.

1340¹⁰⁸¹
Março

[182]

1304 MARÇO 28, Lisboa – *Doação perpétua do mosteiro de Canedo (c. Feira), com todos os direitos que o rei nele tinha, a D. Geraldo, bispo do Porto, e sucessores, como recompensa de serviços prestados à coroa pelo dito prelado, em honra de Deus e da Virgem Santa Maria, e também com a obrigação de nele cantarem uma missa diariamente pela sua alma, e pelas dos seus familiares.*

Doaçom do padrão do mosteiro de Canedo ao bispo do Porto.

E e[n] nome¹⁰⁸² de Deus amen. Sabham quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve [fl. 31r, a] enssenbr[a] con mha molher a Reynha donna Isabel e con o Inffante don Affonso meu filho primero e herdeiro conssiirando o serviço que o onrrado padre en Christo

¹⁰⁷⁷ Palavra escrita por cima de uma rasura, bem como o “e” da palavra seguinte.

¹⁰⁷⁸ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁰⁷⁹ Segue-se uma rasura.

¹⁰⁸⁰ Aditamento a negro na parte superior do fôlio com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁰⁸¹ De notar: “1340”, em vez de “1342”.

¹⁰⁸² Por lapso do escrivão, “E e nome”, em vez de “En nome”. À esquerda (entre colunas) estão duas anotações, *nichil* e um “O”, e na margem direita outra anotação, que diz “monte de Canedo”. De notar: “monte”, em vez de “mosteiro”.

dom Giraldo bispo do Porto fez a nos en muytas maneras dou e dõo a esse don Giraldo de boom cor e de bõa voontade o meu moesteiro de Canedo e o meu dereito do padrõado e todo o jur que eu ei e devo a aver en esse moesteiro, o qual he en no bispado do Porto en Terra de Sancta Maria. E faço-lhy dõaçom desse moesteiro con todas sas onrras e senhoryos e maladies e con todos seus casaaes e herdamentos e possissões rotos e por romper e con todolos dereitos spirituaes e tenporaaes que a esse moesteiro pertẽcem e poderem perteeceer e que ora ha <e>¹⁰⁸³ que daqui adeante guaanhar. Que el e seus sucessores ajam e logrem e posuyam pera todo senpre o dicto padrõado e o dicto moesteiro con totalas cousas sobredictas assi cõmo o melhor poderem aver e cõmo lho eu melhor posso dõar e mays livre¹⁰⁸⁴ e mays conpridamente assi lho dõo e lhy faço ende a doaçom e ponho en el e en seus sucessores todo o meu dereito que esse dom Giraldo daqui adeante faça e hordinhe desse moesteiro e de totalas cousas que hy perteeceem assi como for sa voontade e cõmo entender que e mays serviço de Deus.

E esta doaçom lhy faço per razon da sa pessõa ca non per razon da eigreja do Porto e ele e seus sucessores fazeren cantar cada dia en esse moesteiro hũa missa pera todo senpre aa onrra de Deus e da Virgem Sancta Maria sa madre pola alma de meu padre e mynha e daqueles onde eu venho e que de mim veerem e nenhuum non seja ousado dos da mha parte nen dos straanhos que contra esta mha doaçom venha. E dou beençom perduravil a todolos que de mim veerem que eles guarden e façam tẽer e guardar esta mha doaçom e non venham contra ela e os que contra ela veerem ajam a maldiçom de Deus e de Sancta Maria sa madre e a minha e con Datam e Abirom que a terra vivos sorveu ajam quinhom en no Infferno. E que esta mha doaçom seja mays firme e mays stavil pera todo senpre dou ende ao dicto don Giraldo esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Fecta a carta en Lixbõa viinte e oito dias de Março. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e dous anos.

1342
Março

[183]

1304 ABRIL 8, Lisboa – *Doação perpétua do padroado da igreja de Cedovim (c. Vila Nova de Foz Côa) a D. Afonso Garcia, bispo da Guarda, e a seus sucessores, mediante a obrigação de terem dois capelães perpétuos*

¹⁰⁸³ Aditamento entrelinhado, a negro.

¹⁰⁸⁴ Palavra adaptada de “livremente”, mediante a rasura das sílabas “-mente”.

afectos à capela régia de S. Sebastião, da igreja catedral, que rezem as horas canónicas e celebrem missas de requiem pela alma do rei e pelas dos seus familiares.

Doaçom do padrão da igreja de San Johane de Cedavi <ao bispo e cabido de Lameguo>¹⁰⁸⁵.

Dionisius Dei gratia Rex Portugalie et Algarbii una cum Regina domna Elisabeth et Infante domno Alfonso primo filio et herede notum facimus uniuersis quos nos prosequi uolentes affectum genere reuerendum Alfonso episcopum Dei gratia ecclesie Lamecensis et successores suos damus et confirmamus sibi pleno iure successoribus suis ius patronatus ecclesie Sancti Iohannis de Cedaui eiusdem diocesis cuius nos ueri patroni sumus pro elemosina et in redepção animarum nostrarum et Regine domne Elisabeth et domni Alfonso filii nostri heredes primogeniti ac etiam omnium Regum predecessorum nostrorum ian defunctorum et omnium successorum nostrorum post nos descendencium ita tanquam predictus episcopus et omnes successores sui ponant et manu teneant duos perpetuos capellanos in ecclesia catedrali in capella Regum que dicitur capella Sancti Sebastiani quod <qui>dem¹⁰⁸⁶ capellani ita perpetui ut [fl. 31r, b] donum est inter sint horis canonicis et celebrent qualibet die missas de requiem pro anima nostra et pro animabus supradictorum Regum prout superius est expres[s]um. Qui capellani si aliquo casu uel necessitate impediti fuerint dominus episcopus uel successores sui ponant duos alios idoneos substitutos qui consimiliter¹⁰⁸⁷ seruiant in eadem ut in predictis capellanis¹⁰⁸⁸ superius positum est et expressum. Et dominus episcopus et successores sui non teneantur manu¹⁰⁸⁹ tenere nec ponere predictos capellanos ut dominum est nisi ab eo tempore et ex eo tempore quo dicta ecclesia contingerit uacare eo modo quod de iure uacare poterit itaque debet. In cuius rey testimonium [dedi] hanc presentem litteram eidem episcopo Lamecensi. Data Vlixbone VIII die Aprilis. Rege mandante. Alfonso notauit. Era M.^a CCC.^a XL.^a secunda.

1342
Abril

¹⁰⁸⁵ Aditamento a negro, de outra mão. Não consta do correspondente item da *tavoada*.

¹⁰⁸⁶ Palavra com a sílaba “qui-” escrita a negro na entrelinha. Segue-se-lhe uma rasura (na entrelinha), que parece ter apagado a sílaba “-dem” por esta constar já do texto.

¹⁰⁸⁷ Seguem-se as palavras “in eadem”, riscadas e sopontadas.

¹⁰⁸⁸ Palavra com o “s” escrito a negro por cima de uma rasura, que apagou dois ou três caracteres, entre eles, um “s”.

¹⁰⁸⁹ Palavra com o “u” escrito a negro por cima de uma rasura.

[184]

1304 ABRIL 10, Lisboa – *Instituição, pelo rei, de uma feira mensal em Trevões (c. S. João da Pesqueira), em atenção a D. Afonso [Garcia], bispo de Lamego.*

Carta per que façam feira¹⁰⁹⁰ <en Trevões> e en San Johane da Pesqueira.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁰⁹¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça a don Affonso bispo de Lamego tenho por bem e mando que en cada huum mes na prostumeira domaa aja feira na sa villa de Trevões assi como a ha en Ranhados e en San Johanne da Pesqueira, salvo no mes d'Agosto per razon da feira de Trancoso. En testemuyinho desto dei ende ao dicto bispo esta carta. Dante en Lixbõa X dias d'Abril. El-Rey o mandou pelo bispo de Coimbra e de Lixbõa e per Joham Simhom. Affõsso Rodriguiz a fe[z]. Era M.^a CCC.^a XL.^a II. anos.

1342
Abril

[185]

1304 ABRIL 13, Lisboa – *Redução da renda que os moradores do julgado de Sul (c. S. Pedro do Sul) pagavam à coroa, de trezentas e cinquenta libras da moeda velha, para trezentas da mesma moeda.*

Carta de graça que¹⁰⁹² el-Rey fez aos moradores do julgado de Sul que lhys quitou L libras cada ano.

Don Denis pela gra[ça] de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁰⁹³. A quantos esta carta virem faço saber que como os juizes e concelho e moradores do julgado de Sul tevessem rendados de mim todolos der[e]itos reaes que eu avya e

¹⁰⁹⁰ Seguem-se as palavras “en Ranhados”, riscadas e com as de “en Trevões” nelas subscritas.

¹⁰⁹¹ Anotação na margem direita, de outra mão: “Ranhados”. À esquerda (entre colunas) está a abreviatura de *nichil*, acompanhada de um “O”.

¹⁰⁹² Palavra escrita por cima de uma rasura, que parece ter apagado a forma verbal “fez”.

¹⁰⁹³ Anotações na margem direita, de outras mãos: “Sul”, “Christo” (abreviada e semiapagada) e uma outra (semiapagada) que não conseguimos ler com segurança: “ja he escreto o desconto das cincoenta lyvras” (?). À esquerda (entre colunas) está um “O”.

de derecho devya a aver no dicto julgado e terra por trezentas e cincoenta libras da moeda velha de Portugal, a qual renda eles diziam que fezerom per prema e per força, e eu sobr'esto mandei fazer enquiriçom. E como quer que en essa enquiriçom veesse que mi avyam a dar as dictas trezentas e cincoenta libras e eu querendo-lhys sobr'esto fazer graça e mercee a seu rogo e a sa voontade e ao seu prazer, torno-lhy esa renda a trezentas libras da dicta moeda polas quaes dictas trezentas libras dou e outorgo aos dictos juizes e concelho e moradores do dicto julgado e a todos¹⁰⁹⁴ seus sucessores pera todo senpre todolos meus dereitos reaaes que eu ey e de derecho devo a aver en no dicto <julgado e terra. E os sobredictos juiz e concelho e moradores do sobredicto>¹⁰⁹⁵ julgado de Sul por si e por todos seus sucessores se obrigaram¹⁰⁹⁶ per Duram Perez seu vizinho e seu procurador avondoso per hũa procuraçom que ende eu vi facta per mão de Pero Martinz tabaliom en terra d'Alaffões, a qual eu fiz registrar na mha Chancelaria, se obrigaram a dar a mim e a todos meus sucessores pera senpre en paz e en salvo en cada hum ano as dictas trezentas libras, convem a saber: as cento e cincoenta libras por San Johane Bautista e as cento e cincoenta libras por Natal e assi en cada hum ano pera todo¹⁰⁹⁷ senpre. E pera todo esto conprirem e aguardarem obrigaram a mim todos seus beens movis e rayz. E ric'omem nen prestameiro non lhys deve a entrar nen pousar no dicto julgado. En testemuynho desta cousa dei ende aos sobredictos juiz e concelho e moradores do dicto julgado esta carta. Dante en Lixbõa XIII dias d'Abri. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a II.^{us} anos.

1342
Abri

[186]

1304 ABRIL 15, Lisboa – *Autorização dada a Pedro Salgado, tesoureiro do rei, para doar os seus bens à capela de Santa Maria, que este instituiu na igreja de Santa Maria do Outeiro da cidade de Lisboa, em atenção aos muitos serviços prestados à coroa, e também para sufragar as almas do monarca e do dito tesoureiro.*

¹⁰⁹⁴ Repete as palavras “e a todos”, que não transcrevemos.

¹⁰⁹⁵ Aditamento a negro na margem direita, de outra mão. O autor do aditamento repete as palavras “julgado de Sul”, que não transcrevemos.


¹⁰⁹⁶ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura. Esta forma verbal com o pronome reflexo aparece repetida mais adiante.

¹⁰⁹⁷ Palavra com a sílaba “-do” escrita a negro por cima de uma rasura.

Carta per que possa doa[r] Pedro Salgado quantas cousas quiser pera sa capela que esta en Sancta Marinha¹⁰⁹⁸. [fl. 31v, a]

Don Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve. [A] quantos esta carta virem faço saber que eu ensinbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonssso noso filho primero e herdeiro querendo fazer graça e merce a Pedro Salgado meu tesoureiro mando e outorgo que el posa dar e entregar aa sa capela de Sancta Maria que el fez en na eigreja de Sancta Maria do Outeiro na cidade de Lixbõa totalas cousas que ha movil e rayz assi casas come lagares e fornos come vinhas e olivaaes come herdades come totalas outras cousas e possissões, as quaes cousas todas deu e entregou logo perante mim a Johane Anes priol de San Miguel de Sintra per terra e per telha e per chaves assi como manda o der[e]jito antre vivos¹⁰⁹⁹. E mandou e outorgou o dicto Pedro Salgado que esse priol procure e aderence e tenha e mantenha en sa vida totalas cousas de suso dictas e que provêa delas aa dicta capela e aos capelãaes e as outras cousas assi como he ordinhado pelo dicto Pedro Salgado. E depos morte do dicto priol fiquem totalas dictas cousas aa dicta capela assi como for ordinhado pelo dicto Pedro Salgado pola mha alma e pola sua. E esto faço a esse Pedro Salgado por muyto serviço que mi fez e faz e porque sã certo que sera a serviço de Deus e da sa madre Sancta Maria e a prol da mha alma e da sua e en remiimento de nosos pecados. E se alguem dos meus provincos come daqueles que de mim decenderem come dos estranhos a el esta doaçom e outorgaçom quiser enbargar ou contra ela en algũa manera vïr non lhy seja outorgada mays se o solamente quiser provar ou enbargar aja a ira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e de toda a Corte Celestial e a minha pera todo senpre e quando cuidar a seer melhorado e hyr adeante entom vaa a avessas e con Datam e Abirom que a terra vivos sorveu en no Infferno aja quinhom. E esta mha doaçom e outorgaçom de todo en todo pera todo senpre este en sa firmidõe e os que esta doaçom e outorgaçom aguardarem como dicto he senpre sejam conpridos de toda beençom. E que esta mha dõaçom seja mays firme e mays estavil dou ende ao dicto meu tesoureiro esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XV dias d’Abril. El-Rey o mandou. Affonssso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a II.^{us} anos.

1342
Abril

¹⁰⁹⁸ Anotações na margem direita, de outras mãos: “S.^{ta} Marinha”, *nichil*, um “O” e um outro sinal, ou abreviatura, ininteligível. À esquerda (entre colunas) está este sinal: .

¹⁰⁹⁹ O texto desde “Sintra” até aqui está assinalado, à esquerda da coluna, por uma linha de traçado irregular.

[187]

1300 FEVEREIRO 26, Sul – *Procuração dos reguengueiros do julgado de Sul (c. S. Pedro do Sul), passada a Durão Peres, para negociar em seu nome, com D. Dinis a redução da renda da terra que lhe pagavam.*

Procuração dos moradores do regaengo do julgado de Sul¹¹⁰⁰.

Ao muy nobre senhor don Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve. Os vossos regeengeiros do julgado de Sul omildosamente mandamos beyjar vossas mãos e encomendar-vos em vossa graça come a senhor de que atendemos bem e mercee a que de Deus dias de vida muytos e por bem. Senhor, sabede que en tenpo de vosso padre e de vossos avoos e daqueles Rex unde vos viindes vos e aqueles que ante vos foram andava esta vossa terra en C e L libras e avão que quando a [fl. 31v, b] vos tolhestes <a> Meem Rodriguiz destes vos Pedro Foucinha voso clerigo a que respondessemos dos vossos dereitos e tanto era o mal e o desafforamento que nos faziam que nos per força nos fomos rendar convosco por CCC e L libras com'e conteudo na vossa carta que nos ende destes. E, senhor, per esta renda somos derrancados que a non podemos aver nen chegar a ela sen gran nossa perda. E ora quando fostes en Viseu mandamos-vo-lo dizer e mostrar-vos essa carta per Stevam Perez e per Duram Perez nossos vezinhos e eles disserom-nos que vos fariades mercee. Sobre la qual cousa fazemos perante vos nosso procurador liidimo e avondoso o dicto Duram Perez nosso vezinho portador desta carta de procuraçom que el vos peça mercee por nos e en nossos nomes e na mercee que vos nos hy fezerdes as obrigações e condições que el sobr'ela fezer nos a prometemos a aver por firme e estavil a todo tenpo so obrigaçom de todos nossos beens e a non vür en contrairo.

Eu Pedro Martinz tabaliom d'el-Rey en terra d'Alaffões per mandado dos dictos regengeiros esta carta de procuraçom screvi e meu sinal hy pugi que tal he.

Testemuyinhas: Duram Perez, Duram Perez de Maceeira, Martim Garcia, Domingos Lourenço de Sancta Maria de Leirados, Duram Perez e Pero Perez d'Adepiisco, Stevam Perez, Martim Perez dos Pesos, Domingos Paaez e Stevam Perez de Sul, Domingos Martinz clerigo, Martim Joanes, Stevam Martinz

¹¹⁰⁰ A seguir está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho. Na margem esquerda estão as seguintes anotações, de outras mãos: “Sul”, “concertada”, *nichil* e um “O”.

d’Ulveira, Egas Perez, Menyno P[er]jez d’Avelooso, Lourenço Perez¹¹⁰¹ juiz e outros muytos.

1338
Fev^o

Feita a carta desta procuraçom en Sul XXVI dias de Fevrero. Era M.^a CCC.^a XXX.^a VIII.^o anos.

[188]

1304 ABRIL 18, Lisboa – *Arrendamento dos direitos que o rei tinha em Murça, salvo a hoste e a justiça, aos respectivos moradores.*

Foro dos moradores da vila de Murça¹¹⁰².

En nome de Deus amen¹¹⁰³. Sabham quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con mha molher Reynha donna Isabel e con nosso filho Inffante don Affonso primero herdeiro dou e outorgo a foro aos pobradores de Muça essa villa de Muça con todos seus termhos novos e antigos que os ajades pera todo senpre des aqui adeante assi como os ouvestes e husastes ata aqui, convem a saber, que por todalas vozes e coomhas e por colheita e por moordomado e por anuduva e por todos meus direitos assi de pam come de vinho come de todalas outras cousas dessa terra e por todo foro real que ende devedes fazer, tirada ende hoste que a mim e a todos meus sucessores devedes fazer e tirada a justiça, a qual eu devo fazer en essa terra se per vos falecer, dedes a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano aas terças do ano oitocentas libras de Portugal, convem a saber: hũa terça por primo dia de Mayo e a outra terça por primero dia de Setembro e a outra terça por primo dia de Janeiro e por oito dias non seer eixeoo. E se per ventuira depos esses VIII dias non pagardes a mim a<s> dictas libras aas terças do ano assi como de suso dicto he devedes-mi pagar desses VIII dias traspassados adeante cada dia huum maravidi velho de pena con a terça das dictas libras, a qual entom devedes a pagar. E se eu non envyar por esa terça dessas libras depos [fl. 32r, a]

¹¹⁰¹ Repete esta palavra.

¹¹⁰² Rubrica a negro, registada por outra mão. Terá havido um lapso da parte do autor das rubricas a vermelho, que falhou a desta carta. A rubrica aditada difere um pouco na formulação do item correspondente da *tavoada*, que é o seguinte: “Carta de foro dos moradores de Muça”.

¹¹⁰³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “con[certada]” e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações, de mãos diferentes: “Murça” e “Vila Real” (traçada).

esses oito dias passados vos non devedes pagar a mim o maravidi da sobredicta pena mays en pero devedes pagar as sobreditas libras aas terças do ano como de suso dicto he. E outrosi se en os dictos termhos frontardes con as dictas libras que as queirades pagar hy en Muça presentes os juizes e o tabaliom se hy forem ou outros homens boons non paguedes a dicta pena.

E nenhuum ric'omem nen prestameiro non vos deve[m] entrar nen pousar en essa vila de Muça nen en seus t[er]mhos nen devem hy condoito nen outra cousa filhar nen demandar. E sobre todo aquesto non devedes responder d'apostilha se alguem contra este meu fecto quiser vñr ou o tentar non lhy seja outorgado mays soo pola tentaçom aja a ira de Deus e a de Sancta Maria sa madre e a mha maldiçom pera todo senpre. E aquel que o aguardar entregamente aja a beençom de Deus e de sa madre e a minha pera todo senpre. En testemuynho desta cousa dou a vos sobredictos pobradores esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Fecta a carta en Lixbõa XVIII dias d'Abri. El-Rey o mandou. Era M.^a CCC.^a XL.^a II.^{us} anos.

1342
Abri

Conde do[n] Joham Afonsso
 Dom Martim Gil alfferez da Corte
 Don Meen Rodriguiz de Briteiros
 Don Joham Rodriguiz seu irmão
 Don Fernam Perez de Barvosa
 Don Pedro Anes Portel
 Don Johane Mendiz de Briteiros
 Johane Perez de Sousa

Don Martim arcebispo de Bragaa
 Don Johane bispo de Lixbõa
 Don Stevam bispo de Coinbra
 Don Giraldo bispo do Porto
 Don Egas bispo de Viseu
 Don Vasco bispo da Guarda
 Don Fernando bispo d'Evora
 Don Johane bispo de Silve
 Don Affonsso bispo de Lamego

Johane Simhom meyrinho mayor
 Meestre Juyão sobrejuiz

Roy Soarez dayam de Braga e d'Evora

Johane Martinz chantre d'Evora

Martim Perez

Affonss'Eanes clerigo

Roy Nunez

Apariço Dominguiç

Francisqu'Eanes a fez.

[189]

1304 ABRIL 18, Lisboa – *Instituição de uma feira mensal na vila de Murça, com a duração de dois dias.*

Carta per que façam feira na vila de Muça cada mes.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹¹⁰⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu¹¹⁰⁵ mando e outorgo aos pobradores de Muça que façam [feira] na dicta vila de Muça e¹¹⁰⁶ façam-na XII dias por andar de cada huum mes¹¹⁰⁷, de guisa que se non faça en nos dias que os de Mirandela e de Vila Bõa e de Monte Neg<r>o¹¹⁰⁸ e de Chaves fezerem essas feiras e dure essa feira de Muça dous dias cada mes. E mando que todos aqueles que veerem a essa feira per razon de vender ou de comprar sejam seguros da ida e da viinda e non sejam penhorados na feira en esses dous dias que ela durar por nenhũa divida que devam, salvo por divida que for fecta en na dicta feira. E mando e deffendo que nenhum non seja ousado que faça mal nen força nen embargo na dicta feira

¹¹⁰⁴ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Pero Vasquiz Guedez” (semiapagada), “Murça”, *nichil*, um “O” e um outro sinal formado por dois traços cruzados. Quanto à identificação de “Pero Vasquiz Guedez”, julgamos tratar-se do filho ou do bisneto (de idêntico nome) de Gonçalo Vasques Guedes, a quem D. João I concedeu a vila de Murça.

¹¹⁰⁵ Palavra com o “u” avivado a negro.

¹¹⁰⁶ As palavras “que façam na dicta vila de Muça e” estão escritas e/ou avivadas a negro.

¹¹⁰⁷ As palavras “de cada huum mes” estão avivadas a negro.

¹¹⁰⁸ O “r” desta palavra é um aditamento entrelinhado, a negro.

nen aaqueles que a ela veerem <ca aquel>¹¹⁰⁹ [fl. 32r, b] que ende al¹¹¹⁰ fizesse peitaria a mim os meus encoutos de sex mil soldos e corregeria a eles en dobro o mal ou a força que lhes fezese. E por tal que nenguum tema de vñr a essa feira dei esta mha carta a esses pobradores de Muça en testemuynho. Dada en Lixbõa XVIII dias d’Abril. El-Rey o mandou. Francisqu’Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e dous anos.

1342
Abril

[190]

1304 ABRIL 18, Lisboa – *Confirmação, pelo rei, da permuta que Mestre Julião, seu sobrejuiz, Domingos Peres e vários outros foreiros da coroa fizeram com Álvaro Pais, mercador de Lisboa, e sua mulher, dos herdamentos régios que os ditos foreiros exploravam no reguengo de Ribamar (fr. Alcântara, c. Lisboa)*¹¹¹¹ por outros que o referido casal lhes deu em troca.

Carta per que el-Rey ouve por firme e por estavil o escanbho que fez Meestre Juyãao en Ribamar.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹¹¹². A quantos esta carta virem faço saber que como eu mandasse a Lourenço Perez meu almoxarife de Lixbõa que el fosse a Ribamar veer o escanbho que Meestre Juyãao meu sobrejuiz e Domingos Perez e Domingos Dominguiz seu filho e Vicente filho do dicto Domingos Dominguiz e Jhoam Dominguiz e Martim Martinz e Christovam Dominguiz e sas molheres faziam con Alvar Paez mercador de Lixbõa e con Costança V<i>cente sa molher daqueles herdamentos que eles de mim teem a foro no meu regaengo de Ribamar, eu vy hũa carta desse meu almoxarife seelada do seu seelo en que me fazia certo que esse escanbho que era muyto mha prol e meu serviço e por en ei por firme e por estavil o dicto escanbho que eles fezerom. E mando e outorgo que o dicto Alvar Paez e sa molher Costança Vicente e todos seus sucessores ajam livremente pera

¹¹⁰⁹ Aditamento à direita (entre colunas), a negro.

¹¹¹⁰ As palavras “ende al” resultaram da transformação de um primitivo “ende”, que o copista abreviou (“ēñ”) para arranjar espaço para a segunda palavra (“al”), que havia ficado omissa.

¹¹¹¹ Sobre esta localização, veja-se liv. I, fl. 139v-140, doc. 3, e João Maria Baptista, *ob. cit.*, vol. IV, pp. 407, 408 e 414.

¹¹¹² Anotações na margem direita, de outras mãos: “Ribamar” e “Lixboa” (traçada). À esquerda (entre colunas) está a habitual marca “O”.

todo senpre os dictos herdamentos que an per razon dos dictos escanbhos assi como ante aviam aqueles herdamentos que por eles derom en escanbho e que os dictos Meestre Juyãao e Domingos Periz e Domingos Dominguiz seu filho e Vicente filho do dicto Domingos Dominguiz e Joham Dominguiz e Martim Martinz e Christovam Dominguiz e sas molheres e todos seus sucessores façam a mim foro dos outros herdamentos que forom do dicto Alvar Paaez e da dicta sa molher assi como ante faziam dos outros herdamentos¹¹¹³ que ora san do dicto Alvar Paaez e da dicta sa molher per razon dos dictos escanbhos assi como he conteudo en duas cartas que o dicto Alvar Paaez a mim mostrou dos dictos escanbhos factas per Roy Vicente e per Francisco Dominguiz tabaliões de Lixbõa. En testemuynho desto dei ao dicto Alvar Paez e aa dicta sa molher esta carta. Dante en Lixbõa XVIII dias d’Abril. El-Rey o mandou per Affonso Perez seu contador. Domingos Johanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a II.^{us} anos.

1342
Abril

[191]

1304 ABRIL 27, Lisboa – *Sentença do ouvidor do rei, na questão que opunha D. Dinis ao concelho de Linhares (c. Celorico da Beira), por motivo deste lhe fornecer pessoas incompetentes para o desempenho da função de mordomos, a que estava obrigado, e também por questões de natureza jurídica.*

Carta de sentença per que procure huum home[m] as cousas en que el-Rey ouver dereito no concelho de Linhares.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹¹¹⁴. A quantos esta carta virem faço saber [que] como contenda fosse perdante Affonso Anes meu ouvidor antre mim per Gil Perez meu procurador da hũa parte e o co[n]celho de Linhares per Pero Dominguiz seu procurador avondoso da outra per razon que o dicto meu procurador dizia que o dicto concelho deviam d’antre si escolher huum homem en cada huum ano por dia de San Johane Bautista e darem-no a mim ou aaquel que ouvesse de procurar os meus dereitos por moordomo que ouvesse de fazer as chegadas e as outras cousas [fl. 32v, a] que a

¹¹¹³ Seguem-se as palavras: “que ora sam do dicto Alvar Paaez e da dicta sa molher assi como ante faziam dos outros herdamentos” (riscadas).

¹¹¹⁴ Anotações traçadas na margem direita, de outras mãos: “Linhares” e “escreva-se na Guarda”. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

mim perteciam e que o davam tal que era sinprez e desentendido e que o non sabyam¹¹¹⁵ procurar nen demandar os meus dereitos e que per esta razon prendia eu grande erro e grande engano; e pedia o dicto meu procurador ao dicto ouvidor que lhy fizesse correger este erro e este engano e que julgasse que lhy dessem tal homem que fosse a mha voontade ou daquel que esa terra por mim trouxesse; e o procurador do dicto concelho dizia que verdade era que eles aviam a dar a mim ou aaquel que trouxesse a terra por mim hum homem por moordomo en cada hum ano por dia de San Johane que procurasse e demandasse os meus dereitos e que eles mho davam o melhor que eles entendiam e que eles non criam nen sabiam que eles tal homem davam por moordomo per que eu perdesse os meus dereitos; e sobr'esto muytas razões razõadas da hũa parte e da outra o dicto ouvidor de prazer das partes julgou que o dicto concelho fosse apregõado en cada hum ano por dia de San Johane e que aquel que ouvesse de veer a terra por mim veesse hy ou enviasse ao dicto dia ou aquel que el enviasse con eles escolhessem hum homem e mho dessem por moordomo e o homem fosse tal que proougesse a mim ou aaquel que ouvesse de veer a terra por mim. En outra parte o dicto meu procurador dizia que alguns homens viinham perdante os juizes e diziam que lhys fezerom outros homens algũas cousa[s] en que eu avia derreito¹¹¹⁶ <e que> depois que davam a querela do mal que lhys fezerom que se aviinham ou se quedavam de demandar per algũa razon e que depois que os querelosos non demandavam que o juiz non queria ouvir aquel que por mim demandava a coomha aaqueles de que se queixavam en que dizia que ca erom pola dicta razon. E dizia o meu procurador que esto era contra direito e contra costume e pedia que o dicto ouvidor lho fizesse correger ca sen razon e des[a]lguisado parecia aynda que os querelosos non quisessen demandar o seu direito de perder eu o meu depois que a querela era dada. E o procurador do dicto concelho dizia que eu non podia demandar coomha en nenhũa guisa sen aquel que dera a querela.

E el sobr'esto muytas razões razõadas da hũa parte e da outra o dicto ouvidor julgou que depois que a querela¹¹¹⁷ fosse dada dante o juiz que aquel que ouvesse de veer a terra por mim podesse demandar a coomha ou o encouto segundo qual fosse ainda que o quereloso non quisesse ou quedasse de o demandar. E outrossi o dicto procurador dizia que quando aquel que por mim demandava

¹¹¹⁵ No texto: “sabyam”, em vez de “sabya”.

¹¹¹⁶ No texto: “derereito”, com o segundo “e” sopontado. Eliminado este carácter na transcrição, “derreito”, em vez de “dereito”.

¹¹¹⁷ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura.

os meus dereitos entendia a aver der[e]jito contra alguuns e o queria provar que o juyz o non queria receber ao provo e que recebia os outros contra el se lhis mester fazia. E dizia o meu procurador que esto era desaguizado e desigualdade de dereito de receberem eles contra mim o provo hu lhys fazia mester e non receberem mim ou aqueles que demandam os meus der[e]jitos ao provo hu mim faz mester. E o procurador do dicto concelho dizia que eles mi davam huum homem jurado per que provasse que aquelo que o dicto homem dizia que era provado assi come se o provasse per muytas testemuynhas e que pois el per aquel soo provava sa tençom que non avyam por que o receber a outro provo. E o dicto meu procurador dizia que non co[fl. 32v, b]lhyam pola dicta razon o que el pedia ca poderia avïr que muytas cousas passariam en que eu averya der[e]jito que non estaria hy o dicto homem que muytas cousas er passariam per el de que se el non acordaria e que seeria grande ero e grande engano que eu non provasse en outra guisa polos meus dereitos aquelo de que se o dicto homem non acordasse ou de que non fosse presente. E sobr'[e]sto muytas razões razõadas da hũa parte e da outra o dicto ouvidor julgou que aquel que por mim demandasse os meus dereitos podesse dar provo en aquelas cousas que entendese que eu avya dereito. En testemuynho destas cousas dei ao dicto meu procurador esta carta. Dante

1342
Abril

en Lixbõa viinte e sete dias d'Abril. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a II.^{us} anos.

[192]

1304 ABRIL 30, Lisboa – *Ordem régia dirigida aos juizes de Aguiar de Pena (cs Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar), para que façam cumprir uma sentença do tribunal da corte que mandava reintegrar, num casal régio aforado a Martim Gonçalves e a sua mulher, a metade da quintã e do terreno do fundo do souto de Fontes (fr. Soutelo de Aguiar, c. Vila Pouca de Aguiar), que estavam na posse do abade de S. Salvador de Aguiar de Pena (fr. e c. de Vila Pouca de Aguiar). Para o pagamento das custas do processo, D. Dinis ordena aos ditos juizes que vendam bens do abade.*

Carta de sentença de herdamentos que som en Aguyar de Pena¹¹¹⁸.

¹¹¹⁸ Entre a rubrica e o documento respectivo está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹¹¹⁹. A vos, juizes de Aguyar de Pena, saude. Sabede que a petiçom do abade de San Salvador d'Aguyar de Pena citar fiz perante mha Corte Martim Gonçalviz e sa molher <sobre> herdamentos que eram perteenças do meu casal que tragem o dicto Martim Gonçalviz e sa molher de mim a foro, sobrelos quaes herdamentos e perteenças mha Corte mandara ja fazer enquiriçom, <pella qual> achou que a meyadade da quintãa de Par da Eira e o meyo do terreno do fundo do Souto de Fontes que tragia o dicto abade que eram meus e julgou que as¹¹²⁰ ouvesse e se tornassem ao dicto meu casal cujas perteenças eram os dictos herdamentos assi como he conteudo en na mha carta da sentença. E porque en essa carta non declarava que lhy entregassem a meyadade das perteenças da quintãa da Par da Eira e do meyo do terreno do fundo do Souto ao dicto meu casal o dicto abade dizia que non avya por que o aver. E mha Corte sobr'esto ouvidas muytas razões da hũa parte e da outra achou que esse meu casal devya a aver a meyadade das perteenças da dicta quintãa e a meyadade das perteenças do dicto terreno e julgam¹¹²¹ que assi as ouvesse, do qual juizo apelou Lourenço Martinz procurador do dicto abade pera mha Corte e mha Corte¹¹²² conffirmou o dicto meu juizo e condanei o dicto abade en quatro libras e IX soldos de custas da viinda¹¹²³ e da hyda e da estada e desta mha carta e en cinque libras do vogado e en VIII soldos d'escritura que fez per juramento que fezera en este fecto. Por que vos mando que façades conprir e aguardar este meu juizo e vendede tantos dos beens movis do dicto abade per que os dictos Martim Gonçalviz e sa molher ajam as dictas custas que se pelo movil non¹¹²⁴ avondar costrengede-os pela rayz. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en e peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E os dictos Martim Gonçalviz e sa molher ou outrem por eles tenham esta carta. Dante en Lixbõa prestumeiro dia d'Abril. El-Rey o mandou per Affonssso Anes seu clerigo. Duram Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a II.^{us} anos. [fl. 33r, a]

1342
Abril

¹¹¹⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Chaves” (traçada) e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações, de mãos diferentes: “Aguiar de Pena” e uma outra traçada que não conseguimos identificar com segurança (“vy”?).

¹¹²⁰ No texto: “as”, em vez de “os”.

¹¹²¹ No texto: “julgam”, em vez de “julgou”.

¹¹²² Seguem-se as palavras “julgou e”, riscadas.

¹¹²³ Entendemos aqui da vinda de Martim Gonçalves e de sua mulher perante a corte do rei.

¹¹²⁴ Palavra avivada a negro.

[193]

1304 MAIO 8, Lisboa – *Legitimação de Afonso Sanches, filho natural de D. Dinis e de Aldonça Rodrigues [Telha].*

(...)¹¹²⁵

[D]on¹¹²⁶ Denis per la graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Affonso Sanchez meu filho e d’Aldonça Rodriguiz despensso con el e faço-o legitimo que ele aja onrras e testamentos e naturas e todalas outras cousas que an aqueles que som liidimos per mim. E tenho por bem e mando que aquel der[e]jito que he contra aqueles que non som liidimos e que os priva das dictas cousas que non aja logo en el nen lhy enpeesca. En testemuynho desto lhy dei ende esta mha carta. Dante en Lixbõa VIII dias de Mayo. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a III.^c e quareenta e dous anos.

1342
Mayo

[194]

1304 JULHO 21, Guarda – *Concessão da terra de Montenegro (cs Valpaços e Chaves) ao concelho de Chaves, a pedido deste município e mediante o pagamento de uma renda anual. Nesta concessão, não entra o padroado das suas igrejas, que D. Dinis reserva para si.*

Carta d’obrigaçom do concelho de Chaves per que dem a el-Rey cada ano hũa soma de dinheiros.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹¹²⁷. A quantos esta carta virem faço saber que Stevam Perez pobrador e Pedro Amigo procuradores do concelho de Chaves assi como he conteudo en hũa procuraçom que eles ende a mim derom seelada do seelo desse concelho me pedirom por mercee que esse

¹¹²⁵ Indicação correspondente à falta da rubrica, igualmente omissa na *tavoada*.

¹¹²⁶ Por lapso, o autor das iniciais não executou a deste documento.

¹¹²⁷ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Chaves” (repetida), “escrepvase”, “conde dom Afonso” (traçadas, salvo a primeira) e um “O”. Sob o topónimo “Chaves” está uma anotação semiapagada, que parece ser um número composto por sete dígitos (1420906).

concelho e en nome desse concelho que eu lhys desse [a] terra de Montenegro por seu termho assi como a avyam ante. E que eu mandasse pobrar a pobra de Vila Bõa de Montenegro ante que filhasse essa terra de Montenegro en mim per razon da sentença que por mim foy dada que per mim julgou mha Corte esa terra de Montenegro e que o dicto concelho de Chaves daria a mim e a todos meus sucessores cada ano quatrocenta<s>¹¹²⁸ libras en dinheiros portugueeses en dia de San Johane Bautista, mays que os foros e as rendas que mi davam tanbem por si e polos de seu termh<o> como polos de Montenegro ante que eu essa terra de Montenegro en mim filhasse per razon da dicta sentença. E eu querendo fazer mercee a esse concelho de Chaves e porque entendi que era a serviço de Deus e meu e prol dos da terra dou-lhis essa terra de Montenegro por seu termho pera senpre, assi como a ouverom e husarom ante que eu a dicta pobra mandasse fazer e que a dicta terra de Montenegro en mim filhasse per razon da dicta sentença que por mim foy dada, e retenho pera mim os padrõados das eigrejas fectas e por fazer que ora ei ou de dereito devo a aaver e a granja e mando que esse concelho huse das eigrejas fectas assi como husou en no t[en]po de meu padre e en no meu ata a dada desta carta. E os d[ic]tos procuradores <se> obrigarom pelo poder da dicta procuraçom e polo dicto concelho e en nome do dicto concelho a dar a mim e a todos meus sucessores pera todo senpre as dictas IIII.^o libras en dinheiros portugueeses cada ano en no dicto dia de San Johane demays que os foros e as rendas que mi ante davam e son teudos a dar assi como de suso dicto he. E obrigarom-se polo dicto concelho e en nome dese concelho que dessem a mim e a todos meus sucessores pera senpre as dictas libras ao dicto dia e se mhas a esse dia non desen que mhas dessen con XX soldos cada dia de pena. En testemuyngo desta cousa dei ende a esse concelho de Chaves esta carta. Dante na Guarda XXI dia de Julho. El-Rey o mandou per dom [fl. 33r, b] Martinho arcebispo de Bragaa. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e dous anos.

1342
Julho

[195]

1304 JULHO 21, Guarda – *Extinção do concelho de Vila Boa de Montenegro (cs Valpaços e Chaves) e reintegração da respectiva terra no concelho de Chaves.*

¹¹²⁸ Esta palavra (salvo a abreviatura da sílaba “qua-”) e a seguinte estão escritas a negro por cima de uma rasura.

Carta per que el-Rey deu a pobra de Montenegro a Chaves por termho¹¹²⁹.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹¹³⁰. A vos, poboo da terra de Montenegro, saude. Sabede que porque vos a mim non pagastes as tres mil libras da renda dessa terra aos tenpos que mi posestes e entendendo que mhas non podiades pagar adeante como mi vos obrigastes e outrossi entendendo que essa pobra non podia seer facta sen dano dos vizinhos de redor, tenho por bem porque he serviço de Deus e meu e prol dos dessa terra de se non fazer hy essa pobra. E por ende dou essa terra de Montenegro por termho a Chaves assi como era ante que essa pobra eu mandasse fazer e ante que essa terra de Montenegro eu en mim filhasse per razon da sentença que por mim foy dada per que me julgou mha Corte essa terra de Montenegro e mando-vos que façades con eles vizinhança e husedes en totalas cousas con eles como os outros do seu termho. E outrossi mando que vos paguedes con eles en aquelas quatrocentas libras que m'ham a dar cada ano por dia de San Johane Bautista mays que aqueles foros e rendas que mi davam ante que eu essa terra de Montenegro en mim filhasse per razon da dicta sentença que por mim foy dada. E se con eles pagar non quiserdes en essas IIII.^c libras dou a eles todo o meu der[e]ito que eu contra vos ei per razon que mi non pagastes a renda dessa terra ao tempo que mha deviades a pagar nen mi non conpristes o que me prometestes a conprir. En testemuynho desta cousa dei ende a esse concelho de Chaves esta carta. Dante na Guarda XXI dia de Julho. El-Rey o mandou per don Martinho arcebispo de Bragaa. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a II.^{us} anos.

1342
Julho

[196]

1304 SETEMBRO 9, Guarda – *Legitimação de Rui Martins de Porto Carreiro, filho de Martim Martins e de Sancha Peres, a pedido de Estêvão Raimundes e de Rui Lourenço de Porto Carreiro.*

Legitimaçom de Ruy Martinz de Porto Carreiro.

¹¹²⁹ A seguir à rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

¹¹³⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Chaves” (traçada) e um “O”. Na margem direita está uma rasura, que apagou várias palavras.

Dom¹¹³¹ Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹¹³². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Ruy Martinz de Porto Carreiro filho de Martim Martinz e de Sancha Perez despensso con el e legitimo-o e faço-o liidimo que ele aja onras e testamentos e naturas e totalas outras cousas que an aqueles que son liidimos. <E tenho por bem e mando que aquel dereito que he feito contra aquelles que non sam lidimos>¹¹³³ e que os priva das dictas cousas que non ajan logo en esse Ruy Martinz nen enpeesca nas cousas de suso dictas. E esto lhy faço a rogo de Stevam Reimondo e de Ruy Lourenço de Porto Carreiro. En testemuynho desto dei a esse Ruy Martinz esta carta. Dante na Guarda IX dias de Setembro. El-Rey o mandou pelo bispo de Lixbõa. Francisco Fernandiz d’Estremoz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a II.^{us} anos.

1342
Seteb^o

[197]

1304 JUNHO 24, Guarda – *Doação vitalícia da vila e da alcaidaria de Torres Novas à Rainha D. Isabel, em substituição das seiscentas libras pagas pela vila de Trancoso e das herdades de Guidões (c. santo Tirso), Gondomar e de Souto de Rebordões (c. Ponte de Lima), que o monarca lhe havia doado em tempos, nas mesmas condições.*

Doaçom da vila de Torres Novas aa Reynha dona Isabel.

En nome de Deus amen¹¹³⁴. Conhoscan quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu dom Denis per a graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve de meu prazer e de mha livre voontade ensenbra con o Inffante dom Affonso meu filho primero herdeiro dou e outorgo a vos, Reynha donna Isabel mha molher, en todolos [fl. 33v, a] dias de vossa vida a mha villa de Torres Novas con todos seus termos e con todas sas perteenças e con todos seus dereitos e rendas que

¹¹³¹ No texto: “DDom”, em vez de “Dom”. Eventualmente, o escrivão esqueceu-se de que esta palavra, quando no início de um documento, levava um “D” iluminado (para o qual, aliás, reservou um espaço) e escreveu um “D” (normal), que devia ter omitido. Na transcrição considerámos apenas um “D” pelo facto de termos adoptado a norma de simplificar consoantes duplas, quando em posição inicial.

¹¹³² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “Legitimação”.

¹¹³³ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

¹¹³⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita estão três outras anotações: “Torres Novas”, “f. R” (= “f. XL^a”) e um “8”, ou sinal semelhante a este algarismo.

eu hy ei e de derecho devo a aver e con os tabaliõados e padrõados das eigrejas que eu hy ei que vos posades presentar a elas en todos los dias de vossa vida quando vagar en como eu a elas devo presentar. Outrossi vos dou en todos los dias de vossa vida a alcaidaria dessa vila en tal guisa que vos metades hy alcaide e tolhades quando vos prouger que seja homem filho d'algo e meu natural e que faça ante a mim menagem por esse castello que hyrado e pagado mho de quando lho eu pedir e que faça e aguarde e faça aguardar ende a mim e a meus sucessores o meu senhoryo e vos devedes a eles a dar das rendas dessa villa a teença desse castello. E esta dõaçom vos dou e outorgo por en toda vossa vida que ajades e posuades totalas rendas e der[e]jitos da dicta vila e de seus termhos con todas sas perteenças e con nos tabaliõados e padrõados das eigrejas e con na alcaydaria e con totalas outras rendas e der[e]jitos que eu ey na dicta vila e en seus termhos e de derecho devo a aver e depois de vossa morte a dicta vila con sa alcaidaria e con nos padrõados das eigrejas e tabaliõados e con todos seus der[e]jitos e melhoramentos que vos hy fezerdes devem ficar a mim ou a meus sucessores que reynarem depos mim en Portugal livremente e sen nenhuum embargo.

Esta doaçom de suso dicta vos faço e dou e outorgo por sexcentas¹¹³⁵ libras en dinheiros que de mim tiinhades na nha¹¹³⁶ vila de Trancoso <e>¹¹³⁷ pola mha herdade do Souto de Revordãos e polo meu regaengo e por toda a mha herdade de Gondomar do bispado do Porto e por todo o meu regaengo e herdade de Codões termho da Maya, as quaes cousas vos de mim tiinhades privilegiadas en dias de vossa vida. E eu sobredicto Rey don Denis outorgo e prometo aa bõa fe a tẽer e aguardar a vos, Reynha dona Isabel, esta doaçom assi como sobredicto he e non vñir en contrario. E se alguuns de meus sucessores ou alguuns outros o que lhys Deus non leixe fazer a vos en vosa vida esta doaçom quiser enbargar non lhys seja outorgado mays se o solamente quiser tentar ou provar ou enbargar aja a ira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e da Corte Celest<r>ial¹¹³⁸ e a mha maldiçom pera todo senpre. E os que esta dõaçom a vos tenerem e aguardarem en vossa vida assi como he sobredicto sejam senpre conpridos de toda beençom. E que esta <minha>¹¹³⁹ dõaçom seja mays firme e mays estavil en toda vossa vida e non possa vñir en duvida dou ende a vos, Reynha dona Isabel, esta mha carta

¹¹³⁵ Palavra com o segundo “s” avivado ou escrito a negro por cima de uma rasura.

¹¹³⁶ No texto: “nha”, em vez de “mha”.

¹¹³⁷ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹¹³⁸ No texto: “Celest<r>ial”, em vez de “Celestial”. O “r” é um aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹¹³⁹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

seelada do meu seelo do chunbo. A qual carta a vos con mhas mãos proprias
 revoro e conffirmo. Fecta na Guarda XXIII dias de Junho. El-Rey o mandou.
 Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a e quarenta e dous anos.

1342
 Junho

O Inffante don Afonso
 Don Martim Gil alffez¹¹⁴⁰
 Don Meem Rodriguiz de Briteiros
 Don Joham Rodriguiz de Briteiros
 Don Fernam Perez de Barvosa [fl. 33v, b]

Don Martinho a[r]cebispo de Bragaa
 Don Johane bispo de Lixbõa
 Don Stevam bispo de Coinbra e meu chanceler
 Don Fernando bispo d'Evora
 Don Giraldo bispo do Porto
 Don Egas bispo de V[i]seu
 Don Vaasco bispo da Guarda
 Don Johane bispo de Silve
 Don Affonso bispo de Lamego

Don Johane Meendiz de Briteiros
 Johane Simhom
 Pedr' Afonso Ribeiro
 Vaasco Perez Froyas
 Maestre Juiãao
 Ruy Nunez
 Martin Perez
 Roy Soarez dayam de Bragaa e d'Evora
 Affonss'Eanes
 Apariço Dominguiz

sobrejuizes

[198]

1304 OUTUBRO 15, Coimbra – *Doação vitalícia da vila de Barcelos ao Conde D. Martim Gil, como recompensa de serviços prestados à coroa por este fidalgo e também por tê-lo feito conde.*

¹¹⁴⁰ No texto: “alffez”, em vez de “alferez”.

Doaçom da vila de Barcelos ao conde don Martim Gil.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹¹⁴¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu por serviço que mi dom Martim Gil fez e porque o fiz conde dou-lhy a mha vila de Barcelos con seus termhos que el que a aja en todolos dias de sa vida bem e conpridamente con todolos meus dereitos que eu hy ey e de derecho devo a aver e depos sa morte fique aa Corõa do Reyno. E mando aos moradores dessa vila que o tenham en no logar que terriam o meu corpo. E por esta cousa seer mays certa e non vñr pois en duvida dei ende ao dicto don Martim Gil esta carta aberta e seelada do meu seelo pendiente. Dante en Coimbra XV dias d’Outubro. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a II. anos.

1342
Outub^o

[199]

1304 SETEMBRO 9, Guarda – *Doação perpétua das casas e dos pardieiros que foram da Rainha D. Mafalda, sitos em Bouças (c. Matosinhos), a D. Geraldo, bispo do Porto, em atenção aos muitos serviços prestados à coroa por este prelado.*

Doaçom das casas de Bouças ao bispo do Porto.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algargarve¹¹⁴². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a don Giraldo bispo do Porto por muyto serviço que mi fez dou a el per razon de sa pessõa as mhas casas e pareddeiros de Bouças que forom da Raynha dona Maffalda con sas entradas e con sas saidas que ele as aja pera todo senpre e faça delas o que sa vontade for assi come de seu herdamento proprio. En testemuyo <desto>¹¹⁴³ dei-lhy ende esta carta. Dante en na Guarda IX dias de Setembro. El-Rey o mandou. Francisqu’Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a II.^{us} anos.

1342
Seteb^o

¹¹⁴¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “con[certada]”, *nichil*, um “O” e uma outra anotação abreviada, que não conseguimos desdobrar. Na margem direita está outra anotação, que diz “Barcelos”.

¹¹⁴² No texto: “Algargarve”, em vez de “Algarve”. À esquerda (entre colunas) estão duas anotações, de outra mão: *nichil* e um “O”; na margem direita está outra anotação, que diz “Bouças”.

¹¹⁴³ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

[200]

1304 OUTUBRO 30, Leiria – *Doação perpétua e hereditária de vários bens rústicos e urbanos sítos em Penacova, Aboboreira e noutros lugares, a Maria Afonso, filha natural do rei.*

Doaçom de herdamentos e possissões que som en¹¹⁴⁴ <Penacova> a Mari’Afonso filha d’el-Rey.

En nome de Deus amen¹¹⁴⁵. Conhoscan quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey [fl. 34r, a] de Portugal e do Algarve ensinbra con na Rey[n]ha dona Isabel mha molher e con no Inffante don Affonssso nosso filho primero herdeiro dou e outorgo a vos, Mari’Afonssso mha filha, todosos herdamentos e possissões assi casas come vinhas cõme herdades rotas e por ronper come caneiros come casaaes afforados come por afforar con montes e con fontes e con entradas e con eixidas e con todas perteenças assi como as melhor ouve e de dereito devya aver Lourenço Melgaz¹¹⁴⁶ en Penacova e en seus termhos tanbem en a Abobereira come nos outros logares hu quer que possam seer achados en termho dessa vila, os quaes herdamentos e possissões eu conprei por mil libras e receby-as en mim en na divida que a mim devia o dicto Lourenço Melgaz per razon das mhas colheitas que teve rendadas.

Dou e outorgo a vos, sobredicta Mari’Affonssso¹¹⁴⁷ mha filha, os dictos herdamentos e possissões que vos e vossos filhos liidimos e aqueles que deles descenderem liidimamente de der[e]ita linha os ajades e posuyades pera todo senpre. E se vos ou vossos filhos liidimos ou aqueles que deles descenderem liid[i]mamente de dereita linha morrerdes sen filhos liidimos os sobredictos herdamentos e possissões tornarem-se aa Corõa do Reino con todos seus melhoramentos liidimamente sen enbargo nenhuum. E que esta doaçom seja mays firme e estavil outorgo que nunca eu posa vñr contra ela e quem quer que a conpridamente mandar aja a beençom de Deus e a mynha. E se alguem

¹¹⁴⁴ Segue-se o topónimo “Vila Cova”, riscado e com o de “Penacova” nele subscrito a negro, por outra mão.

¹¹⁴⁵ Anotação na margem direita, de outra mão: “Villa Cova”. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

¹¹⁴⁶ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura (salvo a consoante inicial), por outra mão.

¹¹⁴⁷ Palavra sublinhada a negro.

1342
Outub°

assi da mha parte come dos estranhos contra esta mha doaçom veer aja a ira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria sa madre e a mynha. E esta doaçom fique firme e estavil pera todo senpre assi como de suso dicto he. En testemuynho desta cousa dou a vos, Mari' Afonso mha filha, esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Leirã XXX dias d'Outubro. El-Rey o ma[n]dou. Giral'd'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a II.^{us} anos.

[201]

1304 NOVEMBRO 30, Santarém – *Acordo firmado por D. Dinis com os povoadores da aldeia de Bujões (fr. Abaças, c. Vila Real), na sequência da questão que os opunha perante o tribunal da corte, por motivo dos ditos povoadores não pagarem à coroa os foros que lhe eram devidos, segundo afirmava o procurador do rei.*

Inserre:

a

1191 MARÇO 23, s.l. – *Aforamento da vila de Bujões a doze povoadores, feito pelo rei D. Sancho I.*

Carta de sentença dos pobradores da aldeya de Bujãaos¹¹⁴⁸ do foro que am.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹¹⁴⁹. A quantos esta carta virem faço saber que a mha Corte ha queixume do meu procurador [que] fez citar en meu nome os pobradores¹¹⁵⁰ da aldeya de Bujãaos¹¹⁵¹ per razon que esse meu procurador dizia que esses pobradores non mi davam conpridamente os foros que a mim aviam a dar dessa terra. E o dia que lhys foy assinaado os dictos pobradores veerom perdante a mha Corte per Domingos Guarcia seu procurador avondoso per hũa procuraçom que ende eu vy e o meu procurador lhis fez a sobredicta¹¹⁵² demanda. E o procurador deles dizia que mi davam os dictos foros assi como era conteudo en hũa carta de foro que dizia que ende tiinham <e o dicto meu procurador dizia que a dicta carta era falssa e non

¹¹⁴⁸ Topónimo sublinhado a tinta castanha.

¹¹⁴⁹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, “Guimarães” (repetida e riscada em ambas as ocorrências) e um “O”.

¹¹⁵⁰ No texto: “pobradores”, em vez de “pobradores”.

¹¹⁵¹ Palavra com os caracteres “uia” (= “uja”) avivados a negro.

¹¹⁵² As palavras “a sobredicta” estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão.

devia valer pois seelo non tiinha¹¹⁵³ nen fazia outra fe verdadeira e que devya per esta razon seer britada e que eu devya fazer dessa terrra o que mha voontade fosse¹¹⁵⁴. E muytas razões razõadas perdante a mha Corte sobr' esto da hũa parte e da [fl. 34r, b] outra aacima aa tal conposiçom veemos, convem a saber, que os dictos pobradores e seus sucessores da dicta aldeya de Bujãaos ajam a dicta terrra pera todo senpre assi como a ante avyam e que eles dem a mim cada ano e a todos meus sucessores todolos foros dobrados que son conteudos na dicta carta, da qual o teor o tal he¹¹⁵⁵:

[201a]

In Dei nomine. Ego Rex Sancius com uxore mea domna Doce placuit nobis quod facimus chartam de foro de uilla de Buianos ad XII.^m homines terminos suos diuisados¹¹⁵⁶ quomodo incipit cum termino de Abazas per Petra Meygengeira et inde cum Fontaelo per marco et uadit ad Eysudo et uadit aqua a sopee et ferit in Bragadas et uadit per lumbos de Caluelo et ferit in marco et ex parte cum termino de Vila Sica et inde ad capite de Vale de Equa et ferit ubi prius incoauimus. *Damos* uobis quantum habemus et concedimus uobis populatoribus in omnibus istis terminis. Istam hereditatem supra nominatam concedo uobis tali pacto ut in unoquoque anno detis nobis uel uicario nostro foro nominato singulos quartarios de tritico et III tres de secunda et singulos modios uini colecta singulos panes de medio almude et singulas peles de conelios pro carne et singulos almudes de uino. Et isto foro concedimus ad istos populatores de calumpnias furto rausso et omicidio. Vicarius qui ten[u]erit uillam non det ullam rendam *dessa* ipso anno et det inter se fiadoria I cera. De furto si se saluare non potuerit dupplet cui furtum fecerit septima parte ad palacio. Rausso si habuerint inquisa de ueritate *da-lo*¹¹⁵⁷. Qui hominem occiderit si habuerit inquisa de ueritate sine apostilia pectet det fiador in tertia de

¹¹⁵³ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

¹¹⁵⁴ No fundo do fólio (lado esquerdo) está um sinal formado por dois traços cruzados, com um pequeno “o” escrito no ângulo superior direito.

¹¹⁵⁵ Esta palavra bem como a invocação verbal a Deus (*In Dei nomine*) e as palavras *Ego Rex*, no documento que se segue, estão sublinhadas.

¹¹⁵⁶ Anotação na margem direita, de outra mão: “termos”. Está antecedida de um sinal formado por dois traços cruzados.

¹¹⁵⁷ Interpretamos como forma verbal portuguesa do verbo “dar”, acompanhada do pronome pessoal, constituindo a consequência da oração condicional.

calupnia et non in anprios. Qui istam hereditatem deuindicare uoluerit post tres annos uendat illa a morador qui faciat foro. Iugada per taleigam et quarta de galafura carreyra apelido ipso die reuersi sint in domos suas. De uenado lumbo. De urso manus. Qui inde retum intrare noluerit perdat I cera de fiadoria et sit *desavizinado* donec intret in directum per concilium de uilla. Ista renda qui resonat in charta ipsum qui tenuerit uillam si pro illa non uenerit et se dampnauerit perdat eam. Hoc esse forum supra scriptum et plus non. Qui in istam uillam qui est de Rege rumperit super hoc pactum pectet D soldos. Facta charta de forum X Kalendas Aprilis. Era M.^a CC.^a XX.^a VIII.^a.

1229
Abril

Archiepiscopus Marti[n]us Bracarensis ecclesie, archydiaconus Pelagios de Sandi, princeps de Panoyas Rodericus Menendi, iudex Pelagius de Muça.

Ego Rege domno Sancius cum uxore mea hoc scriptum confirmo et roboro.

Et qui hoc factam¹¹⁵⁸ nostrum rumpere temptauerit sit maledictus et excommunicatus et com Iuda traditore habeat societatem. Et charta ista semper fiet stabilis per suo foro que ibi est scripto et non plus. Et portarius non sit ausuus¹¹⁵⁹ in uestra uilla intrare pro nullo foro.

Marti[n]us Fernandi maiordomus Curie confirmat, Iohanes Fernandi dap[if]er domini Regis confirmat, Petrus Gomes testes, Petrus Menendi ts, donus Ossorius ts, Iulianus Curie cancelarius confirmat, Iohanes notauit¹¹⁶⁰. [fl. 34v, a]

A qual conposiçom os dictos procuradores louvarom e outorgarom <pagando-se>¹¹⁶¹ o pam por Sancta Maria d'Agosto e o vinho por San Miguel e pedirom aa mha Corte que assy o desse en juizo e a dicta mha Corte assi o deu en juizo. En testemuynho desta cousa dei aos sobredictos moradores de Bujãaos esta carta seelada do meu seelo. Dante en Sanctaren prestumeiro dia de Nouenbro. El-Rey o mandou per Affonss'Eanes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a III.^c XL.^a II.^{us} anos.

1342
Noveb^o

¹¹⁵⁸ No texto: *factam*, em vez de *factum*.

¹¹⁵⁹ No texto: *ausuus*, em vez de *ausus*.

¹¹⁶⁰ Seguem-se as palavras “a qual”, riscadas.

¹¹⁶¹ Aditamento a negro na parte superior do fôlio.

[202]

1304 DEZEMBRO 6, Santarém – *Foral da póvoa de Muge (c. Salvaterra de Magos), no qual D. Dinis manda seguir o foro e o costume de Santarém para os casos não contemplados neste documento.*

Carta de foro do concelho de Muja.

En [n]ome de Deus amen¹¹⁶². Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con mha molher Reynha dona Isabel e con o Inffante don Affonso nosso filho primero e herdeiro dou e outorgo a foro a vos, pobradores da mha pobra de Muja, todo o meu herdamento que eu ei en essa pobra de Muja assi o paul come as ademhas e vos e todos vossos sucessores devedes dar a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano o quarto de todo o fruto que Deus der no dicto poul e as ademhas¹¹⁶³ devem seer livres e quites e eisentas pera senpre que non façades foro a mim nen a meus sucessores, salvo dardes dizimo a Deus. E outrossi devedes a mim a dar e a todos meus sucessores o quarto do fruto que Deus der en na vinha de Val de Lobos que vos dei facta¹¹⁶⁴ en essa ademha e todo o al averdes livremente pera vos assi como de suso he conteudo. E eu devo a vos fazer taaes abertas no dicto poul que a agua dele seja fora e en essas abertas vos devo mandar fazer pontes de madeira per que o dicto poul seja e posa seer servido. E outrossi vos devo mandar fazer hũa ponte de pedra sobrela aberta de Muja e hũa ponte de madeira sobre a aberta de Valada dereito da foz de Ponteval e caminho per u venhades pela dicta poldra, as quaes pontes todas eu devo a mantêer pera todo senpre. E en as abertas do poul devo a dar bevedeiros sabudos en que os gaados vãao beber e se os vossos gaados fezerem dano en nas abertas do poul mando que se correga come de vizinho a vyzinho¹¹⁶⁵.

E eu dou e outorgo a vos pera todo senpre porto en Tejo en que metades barcas per que passedes assi come no porto de Sanctaren e andando hy a mha barca de Valada como xi anda pera passar os lavradores do Canpo de Valada

¹¹⁶² Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “achada”, “Muja”, “Santarem” (traçada e repetida por outra mão) e um “O”.

¹¹⁶³ No texto: “ademlhas”, em vez de “ademhas”.

¹¹⁶⁴ Segue-se a conjunção “e”, rasurada.

¹¹⁶⁵ Na margem esquerda está um desenho de uma mão (talvez por lapso desenhada com seis dedos), com o dedo indicador (?) apontado para a parte do texto que vem a seguir.

pera Caçarabotom e de Caçarabotom pera Valada e os outros que hy quiserem passar. E vos¹¹⁶⁶, pobradores que en essa pobra morardes continuoadamente, sejades livres d'oste e de fossado e d'anuduva e de jugada do que ouverdes na dicta pobra¹¹⁶⁷ e de toda peita e non seerdes costrenjudos polas dictas cousas que ouverdes na dicta pobr<a>. E se vos ou alguuns de vos alhur quiserdes hir morar devedes leixar quem lavre os herdamentos e quem pobre as casas e os herdamentos e as casas e o al que hy ouverdes sejam vingados por huum ano e dali adeante fazerdes deles come de vosso proprio leixando cada huum de vos por si quem pobre e lavre os dictos herdamentos [fl. 34v, b].

E outorgo-vos¹¹⁶⁸ os termhos assi como os melhor avya Alcobaça e devia a aver e os ouverom aqueles ante que os Alcobaça ouvesse e devedes a aver alcaide vezinho pera todo senpre e alvaziis e os alvaziis seerem conffirmados per mim. E mando que non sejades vos nen vossos sucessores costrenjudos per mim nen per meus sucessores se alhur fordes morar se os herdamentos e as casas forem manteudos assi como de suso he conteudo e en todo o al mando que ajades <o>¹¹⁶⁹ foro e costume de Sanctaren conpridamente. En testemuynho desto dou ende a vos, pobradores, esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren VI dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a II.^{us} anos.

O conde don Martim Gil
 Don Meem Rodriguiz de Briteiros
 Don Joham Rodriguiz seu irmão
 Don Ferna[m] Perez de Barvosa
 Don Pedro Anes de Portel
 Johane Mendiz de Breteiros
 Jhoam Simhom meyrinho

Don Martinho arcebispo de Bragaa
 Don Johane bispo de Lixbõa
 Don Stevam b[is]po de Coimbra chanceler d'el-Rey

¹¹⁶⁶ Segue-se a palavra “os”, riscada.

¹¹⁶⁷ O “a” desta palavra é um aditamento entrelinhado, de outra mão. A seguir a ela estão as seguintes palavras: “e de toda peita e non seerdes costrenjudos polas dictas cousas que ouverdes na dicta pobra” (repetidas e riscadas na segunda ocorrência).

¹¹⁶⁸ Os caracteres “ovos” (“o-vos”), de ambas as palavras, estão escritos a negro por cima de uma rasura.

¹¹⁶⁹ Aditamento entrelinhado, a negro.

Don Vaascoco¹¹⁷⁰ bispo da Guarda
 Don Egas bispo de Viseu
 Don Fernando bispo d'Evora
 Don Johane bispo de Silve
 Don Affo[ns]so bispo de Lamego

Meestre Juyãao sobr[e]juiz
 Apariço Dominguis¹¹⁷¹
 Joham Martinz chantre d'Evora
 Roy Soarez dayam de Bragaa

Martim P[er]ez
 Affonss'Eanes
 Stevam Gomez clerigos d'el-Rey ts.

[203]

1304 OUTUBRO 2, Coimbra – *Ordem régia dirigida aos juizes de Oliveira (Oliveira do Conde?, c. Carregal do Sal), para que façam cumprir uma sentença do ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, confirmada pelos ouvidores da corte, sobre o pagamento dos direitos da coroa neste concelho.*

Sentença do concelho d'Ulveira perfecto dos paaes e doutras cosas que faziam como non devyam.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹¹⁷². A vos, juizes d'Ulveira, saude. Sabede que sobre contenda que era perantre¹¹⁷³ Affonssso Anes ouvidor dos meus factos antre o meu procurador da hũa parte e o concelho dessa terra per don Bertolameu e Domingos Dominguiz seus procuradores avondosos da outra per razon que o meu procurador dizia que aqueles que segavam os seus pãaes dessa terra que trilhavam con seus pees o triigo e o milho negral e os

¹¹⁷⁰ No texto: “Vaascoco” (“V^o co”), em vez de “Vaasco” (“V^o”, “V^{co}” ou “Vco”).

¹¹⁷¹ Segue-se a palavra “Joham”, sopontada.

¹¹⁷² Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se”, um “d” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis negro. Na margem direita está outra anotação, que diz “Ulveyra”, e um sinal formado por traços cruzados.

¹¹⁷³ No texto: “perantre”, em vez de “perante”.

non segavam como devyam e leyxavam por espigas que as colhessem as sas molheres por non darem a mim raçom ou ao prestameiro dessa terra e que esto fazedes maliciosamente; e que dos vinhos das huveiras que non queriam dar delas raçom e das fogaças que avyam a dar depos Sam Johane que¹⁷⁴ lhas non davam como devyam e que a portagem que avya esse concelho e que a devya eu a aver de dereito e non na avya e que dos alhos e das cebolas e da legumha que mi non faziam ende tal foro qual a terra fora afforada; e que os homens dessa terra non tapavam os herdamentos <meus> regaengos ou foreiros assi como deviam e que mi non affruitivigavam o meu herdamento da Mata e per esta razon perdia eu muyto do meu dereito e pedia ao meu ouvidor que lhys julgasse que mi pagassem conpridamente os meus dereitos; e os dictos procuradores polo dicto concelho diziam que mi pagavam os meus dereitos conpridamente, e o dicto meu ouvidor, ouvidas muytas razões da hũa [fl. 35r, a] e da outra parte, julgando mandou que quanto e das espigas do triigo e do milho negral que as ajam os homens dessa terra taaes quaes vos virdes con o moordomo dessa terra que sejam convenhaviis e julgou que se os homens dessa terra nunca derom raçom do vinho das huveiras que a non dem. E outrossy julgou que vos con dous homens boons jurados sobre los Sanctos Avangelhos façades vïr os der[e]jitos das fugaças todos a hũa eira e que os meçades e os façades dar ao moordomo assi cõmo os senpre derom e de dereito devem a adar. E outrossi julgou que aqueles que tragem as terras de quinta e as pooem d’oitava que sabhades desto a verdade e os que achardes que esto fazem que os façades todos tornar a seu foro. E outrossi julgou que a portagem que o concelho dessa terra avya que seja mynha e que a aja o que de mim tem ou tener essa terra ou dela tirar os meus dereitos. E julgou que dos alhos e das cebolas e das legumhas que façam a mim tal foro, a qual a terra he afforada assi como o husarom quer d’oitava quer de quinta quer de sesta. E outrossi julgou que vos, juiz, costrengades os homeens dessa terra que façam tapar e fruitivigar o herdamento da Mata de guisa que eu aja ende o meu dereito.

Das quaes sentenças os dictos procuradores do dicto concelho apelaram pera a mha Corte e os ouvidores da mha Corte confirmaram os dictos juizos. Por que vos mando que vista esta carta façades conprir e aguardar os dictos juizos e cada huum deles e non soffrades que nenguum vaa nen passe contra eles nen contra cada huum deles. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en e peitar-m’iades quinhentos soldos. E o dicto meu procurador ou outrim por el tenha esta carta. Dante en Coinbra dous dias d’Outubro. El-Rey o mandou

¹⁷⁴ Segue-se um “que”, repetido e sopontado na primeira ocorrência.

per Affonso Anes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a II.^{us} anos.

1342
Outub^o

[204]

1304 JUNHO 15, Lamego – *Confirmação, pelo tribunal da corte, da sentença proferida pelo ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, na questão que opunha o soberano a Pedro Rodrigues, por motivo de uns herdamentos em [Odemira], que o procurador de D. Dinis dizia pertencerem à coroa.*

Carta de sentença de herdamentos que son en Odemira.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹¹⁷⁵. A quantos esta carta virem faço saber [que] como contenda fosse perdante Joham Martinz chantre d'Evora meu clerigo ouvidor dos meus factos antre mim e Gil Perez meu procurador da hũa parte e Pero Rodriguiz vezinho d'Odemira da outra per razon d'huuns herdamentos que o dicto Pero Rodriguiz tragia que o dicto meu procurador dizia que¹¹⁷⁶ foram de Martim Anes e que eram meus ca eu herdara todolos beens do dicto Martim Anes e que o dicto Pero Rodriguiz tragia os dictos herdamentos ascondudos e sonegados e como non devya; e o dicto Pero Rodriguiz dizia que os dictos herdamentos que el tragia lhy foram dados de sesmaria da terra e que os lograra [e] possoira ata o dia d'oje sen contenda e que outros eram os que a el foram dados como dicto he; e sobr'esto muytas razões razõadas da hũa parte e da outra tanto foram perdante o ouvidor per preito que o dicto ouvidor mandou hy fazer enquirições tanbem da hũa parte come pola outra e de prazer das partes pos dia aas dictas partes a que veesen con elas; e ao dicto dia que foy assinaado as dictas partes [fl. 35r, b] veerom con elas e as dictas enquirições abertas e pobricadas e vistas e sobrelas muytas razões razõadas da hũa parte e da outra, o dicto ouvidor achou pela enquiriçom que por mim fezerom que Martim Anes lograra e possoira as alcarias de Torgala, assi como parte con Martim Mâao pela agua de Torgala [e] des i pelo cerro que he antre Domingos Joanes e Doming'Eanes, e julgou que per i o ouvesse eu.

E outrossi vista a dicta enquiriçom e cartas e stormentos que o dicto Pero Rodriguiz [apresentou] a provar sa entençom achou que o dicto Domingos de

¹¹⁷⁵ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, “Odemira”, “Beja” (repetida e traçada em ambas as ocorrências) e um “O”.

¹¹⁷⁶ Repete a seguir o “que”.

1342
Junho

Basto e Sueiro Dominguez sesmeiros derom de sesmaria ao dicto Pero Rodriguiz huuns herdamentos per mha carta en Toragala aalem do rio de Torgara, convem a saber, per u entra a agua bõa na ribeira e como se vay pelo cerro aos Ceijos Brancos e como se vay aa Cabeça Outorgada vertentes aguas ao embarcadoro e des i aa outra cabeça outorgada a aguion que esta sobrelo camynho que vem de Santiago per meogoo do cero como se vem ao Ceical e ende aos pegos das Avoitoreiras aguas vertentes, per i julgou que o ouvesse o dicto Pero Rodriguiz. Do qual juizo o dicto meu procurador apelou pera a mha Corte e a mha Corte conffirmou o juizo do dicto meu ouvidor. En testemuynho desto dei ende esta mha carta ao dicto Pero Rodriguiz. Dante en Lamego XV dias de Juynho. El-Rey o mandou per Joham Martinz chantre d’Evora seu clerigo. Affonso Dominguez a fez. Era M.^a III.^c XL.^a II.^{us} anos. *Cantor Elborensis uidit.*

[205]

1304 NOVEMBRO 2, Leiria – *Acordo firmado por D. Dinis com os moradores de S. Cibrão (fr. Andrães, c. Vila Real), na sequência da questão que os opunha perante o tribunal da corte, por motivo do reguengo deste lugar e dos respectivos foros.*

Sentença dos foros que an os moradores de San Cibrão.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹¹⁷⁷. A quantos esta carta virem faço saber que sobre demanda que era perante a mha Corte antre mim per Gil Perez meu procurador avondoso da hũa parte e os homens moradores de San Cibrão per Gonçalo Joanes seu procurador avondoso da outra sobrelo meu regaengo do dicto lugar de San Cibrão e sobrelos foros do dicto lugar, as dictas partes de seu prazer veerom aa tal aveença perante a mha Corte que o dito meu procurador lhys outorgou que ouvessem o dicto lugar de San Cibrão, assi como era conteudo na carta d’el-Rey don Sancho meu antecessor que os dictos homens teem con aqueles meesmos foros que son conteudos na dicta carta e que eu os aja muy bem parados. E estes homens se obrigarom pelo dicto seu procurador que se do dicto lugar fizessem foro ou serviço a dona ou a cavaleiro ou a escudeiro ou a ordim ou a clerigos ou a outro homem qualquer

¹¹⁷⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Viseu” (traçada), um “d” e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações de mãos diferentes: “S. Cibrão” e “concertada”.

ou se metessem en comenda dos de suso dictos per razon daquel herdamento que e conteudo na dicta carta que o dicto logar de San Cibrão ficasse todo por meu livree e quite per aquelas devisões que son conteudas na dicta carta do dicto meu antecessor pera senpre. En testemuyño deste dei ende esta carta aos dictos homens de San Cibrão. Dante en Leirãa dous dias de Novembro. El-Rey o mandou per Roy Soarez dayam de Bragaa e d'Evora seu clerigo. Affonso Dominguis de Coimbra a fez. Era de mil e trezentos e quarenta e dous anos. *Decanus uudit.*

1342
Noveb^o

[206]

1304 DEZEMBRO 20, Santarém – *Permuta entre D. Dinis e D. Martinho, arcebispo de Braga, pela qual o rei cede a este prelado o padroado das igrejas de Santa Maria de Guimarães, no termo de Panoias (fr. Guiães, c. Vila Real)¹¹⁷⁸, e de S. Pedro de Elvas, com o herdamento do Chão da Valeira, no termo de Évora (fr. N.ª S.ª da Graça de Divor, c. Évora), em troca da vila da Vidigueira e do padroado da sua igreja.*

Doaçom do<s> padrãodos das egrejas de Sancta Maria de Guymarãaes ao arcebispo de Bragaa¹¹⁷⁹. [fl. 35v, a]

Conheçuda¹¹⁸⁰ cousa seja a quantos esta carta virem como eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbraa con a Reynha dona Isabel e con o Inffante dom Affonso nosso filho primeiro herdeiro dou e outorgo ao onrrado en Christo dom Martinho arcebispo da eigreja de Bragaa per razon da sa pessõa e non per razon da dicta eigreja de Bragaa todos los padrãodos e dereitos que eu ey e de dereito devo a aver nas eigrejas de Sancta Maria de Guymarães¹¹⁸¹ en termho de Panoyas do arcebispado de Bragaa e de San Pedro

¹¹⁷⁸ Sobre este topónimo, veja-se infra, nota 1181.

¹¹⁷⁹ Anotação na margem direita, de outra mão: “Guimarães”. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

¹¹⁸⁰ Por lapso, ou pelo facto de esta palavra estar completa, o autor das iniciais (o copista ou outra pessoa) saltou este documento, passando ao seguinte. Daí que não apresente a habitual capital iluminada.

¹¹⁸¹ No texto: “Guymarães”, em vez de “Guyães”? É provável que o copista tenha interpretado o topónimo “Guyães” como abreviatura de “Guymarães”. O facto de ambas as igrejas terem o mesmo orago (Santa Maria) pode ter contribuído para este hipotético equívoco.

d'Elvas que he no bispado d'Evora e o meu herdamento que eu ei en termho d'Evora en logo que chamam Chãao de Valeira con todas sas perteenças e dereitos assi como o eu melhor ey e de dereito devo a aver. E todo esto lhy dou en escanbho porque o dicto arcebispo deu a mim pera senpre a sa villa da Vidigeira con todos seus t[er]mhos e dereitos e con o padrõado e eigrejairo dessa villa da Vidigeira e eu devo a fazer de todo esto que el a mim doou toda mha voontade livremente pera senpre e eu e todos meus sucessores. E outrossi outorgo a esse arcebispo que el possa fazer das dictas cousas que lhy eu dou toda sa livre voontade assi en sa vida come a sa morte per si e per outrem pera senpre como el entender que sera mays seu proveito. E por esto seer mays firme e poys non venha en duvida dei ao <dicto>¹¹⁸² arcebispo esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren XX dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a e dous anos.

1342
Dezeb^o

[207]

1304 DEZEMBRO 18, Santarém – *Sentença do ouvidor da corte, favorável ao rei, na questão que o opunha a Heitor Nunes e a sua mulher, por motivo dos herdamentos de Balsemão (fr. Chacim, c. Macedo de Cavaleiros) e de Castro Vicente (c. Mogadouro), que ambas as partes alegavam pertencer-lhes.*

Carta de sentença antre Eitor Nunez e sa molher per razon de Crasto Vicente e de seus termhos e de Balssamom.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹¹⁸³. A quantos esta carta virem faço saber que como contenda fosse perante Roy Soarez dayam de Bragaa e d'Evora meu clerigo ouvidor deste fecto antre mim per Gil Perez meu procurador da hũa parte e Eitor Nunez e sa molher per Francisqu'Eanes seu procurador avondoso da outra per razon de Crasto Vicente con seus termhos e de Balssamom que o dicto meu procurador dizia que eram meus herdamentos regaengos e o procurador dos dictos Eitor Nunez e de sa molher diziam¹¹⁸⁴ que eram seus herdamentos livres e eixentos de todo foro real que era[m] termho

¹¹⁸² Aditamento entrelinhado, a negro.

¹¹⁸³ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Castro Vicente”, “Balsamom”, “Lamego” (traçada), “concertada” e um “O”.

¹¹⁸⁴ No texto: “diziam”, em vez de “dizia”.

de Chacin que era livre e eixento de todo foro real; e sobr'esto muytas razões razõadas da hũa parte e da outra tanto foram per preito perante o dicto ouvidor, que o dicto ouvidor disse que queria saber a verdade do dereito que eu hy avya en nos d[ic]tos herdamentos e outrossi o dereyto que hy avya o dicto Eitor Nunez e sa molher. E julgou de prazer das partes presente o dicto Eitor Nunez que o queria saber e mandou a cada hũa das partes que veessem con seus artigos e pos-lhis dia a que veessem con eles. E as dictas partes veerom e razõarom sobrelos dictos artigos, os quaes artigos foram julgados por per[fl. 35v, b]tecentes por anbalas partes e foram deles negados e deles conffessados d'anbalas partes. E os artigos que o dicto meu procurador adusse som estes:

Entende a provar o meu procurador contra Eitor Nunez e contra sa molher que o termho de Chacim parte pelo Sovereiro do Viso contra Castro Vicente e des i aa portela de Martim Jograr. Per aqui tan solamente e per aqui foy e he termho de Chancim <todo>¹¹⁸⁵ encimado e¹¹⁸⁶ ensarrado.

Item entende a provar que Balsamom quando era pobrado era todo regaengo con seu termho e agora o he.

Item entende a provar que o termho de Balsamom de contra Saabuor¹¹⁸⁷ se começa dela foz de Val Paayo e ende aa foz de Zino e ende ao Pedrogão de Morauez e ende aa Bõa Mhadre e ende aos Campacinhos e ende acima do Val dos Madeiros e entra no Rio do Sino ao Forno¹¹⁸⁸ Telheiro e ende aa cruz de San Cristovam e ende aa ribeira¹¹⁸⁹ do Ameedo e ende aa portela de Martim Jograr e ende aa Sovereira do Viso e ende ao Rio de Cabras e ende aa foz de Val Paayo hu se começou.

Item ente[n]de a provar que dentro en estas divisões jazem os termhos sobre que he a contenda.

Item entende a provar que o meyo de Chacim e de seu termho era regaengo d'el-Rey e que des oje quareenta anos acima quanto se os homens poderem acordar don Fernam Fernandiz e os outros que avyam de procurar os dereitos d'el-Rey partiam o pam e as outras¹¹⁹⁰ cousas no dicto logar por el-Rey assi come de regaengo.

¹¹⁸⁵ Aditamento entrelinhado, a negro.

¹¹⁸⁶ Esta conjunção está escrita a negro por cima de uma rasura, que apagou outro “e” e a primeira sílaba da palavra “enensarrado”, indevidamente repetida.

¹¹⁸⁷ As sílabas “-buor” desta palavra estão escritas por cima de uma rasura.

¹¹⁸⁸ Esta palavra e a seguinte estão atingidas por uma mancha de tinta.

¹¹⁸⁹ Esta palavra e a seguinte estão atingidas pela mancha de tinta que falámos na nota anterior.

¹¹⁹⁰ No texto: “outras”, com o primeiro “o” sopontado (anulado).

Entende a provar que o termho de Ba[l]ssamom era apartado fora do termho de Chacin seendo Balssamom pobrado e Chacin pobraado.

Sobrelos quaes artigos o dicto ouvidor mandou fazer enquiriçom e pos dia aas partes a que veessem con ela e o meu procurador foy con nos dictos artigos e sacou a dicta enquiriçom e vëo con ela ao dia que lhy foy posto. E estando assi o factio o dicto Eitor Nunez e sa molher morrerom. E o dicto meu procurador pediu ao dicto ouvidor que poys a enquiriçom era filhada que se por mim ouvera de filhar e nenhuuns dos ereeos d'Eitor Nunez nen de sa molher nen de seus testamenteiros non viinham con na sa enquiriçom, que o dicto ouvidor os julgasse por revees e aa sa revelia que abrisse a dicta enquiriçom e que fezesse hy o que fosse de dereito e que julgasse que os dictos hereeos e testamenteiros non podessem vïr ja con na sa enquiriçom.

E o dicto ouvidor atendeu os hereeos e testamenteiros dos de suso dictos Eitor Nunez e sa molher per III¹¹⁹¹ dias e mays segundo¹¹⁹² huso e costume de mha Corte e por may<s> avondamento de dereito fez citar outra vez os hereeos e testamenteiros do dicto Eitor Nunez e de sa molher e os que parte avyam na dicta demanda. E o dia que lhys foy assinaado a que veessem non veerom nen por si enviarom pero que forom atendudos per III dias e mays e apregõados pelas mhas audiancias segundo¹¹⁹³ costume de mha Corte. E o dicto meu procurador pareceu e pediu ao dicto ouvidor [fl. 36r, a] o que lhy ja outra vez pedira assi como de suso dicto he e aa sa petiçom julgou-os por revees e por mays avondamento de dereito feze-os citar outra vez pera veer essa enquiriçom. E ao dia que lhis foy assinaado o dicto meu procurador vëo e esteve per III dias e mays e porque eles non veerom nen por si enviarom atendudos como dicto he feze-os apregõar outra vez pelas mhas audiancias como he costume da mha Corte. E porque non veerom nen por si enviarom julgou-os por revees e aa sa revelia abriu esta enquiriçom e feze outra vez citar os de suso dictos a irem adeante per seu preito e a ouvirem¹¹⁹⁴ sentença deffenitiva se mester fezesse sobrela dicta enquiriçom e eles non veerom nen por si enviarom. E o dicto ouvidor por mays avondamento de der[e]jito fez citar Nuno Martinz que era en mha Corte que dizia que era hereo e que avya parte en esta demanda pelo meu porteiro que veese dizer sobr'esto

¹¹⁹¹ Os caracteres romanos correspondentes a este número e os dois pontos que os ladeam (“III.”) – que omitimos na transcrição – estão escritos a negro por cima de uma rasura, que parece ter apagado uma primeira indicação registada por extenso: “trez”.

¹¹⁹² A abreviatura desta palavra está escrita a negro sobre uma rasura, salvo o “s”.

¹¹⁹³ Situação igual à da nota anterior.

¹¹⁹⁴ Segue-se a palavra “sentença”, repetida e riscada na segunda ocorrência.

contra o meu procurador o que tevesse por ben e a ouvir sentença sobrela dicta enquiriçom e foy-lhy sobr'esto [posto] dia per autorio assinaado e el disse que non queria hy vñir nen andar en preito sobrela dicta demanda.

E o dicto meu procurador pediu ao dicto ouvidor que julgasse os hereos e os testamenteiros e aqueles que parte avyam na dicta demanda por revees e que a sa revelia que julgasse pela dicta mha enquiriçom o que achasse que era der[e]ito pois ja era aberta e pobricada ca el provava por mim conpridamente o que se obrigara a provar todo e que julgasse por meus os dictos herdamentos de Crasto Vicente e de Balssamom per aquelas devisões que provara pela dicta enquiriçom e que mandasse mim seer entregue deles.

E o dicto ouvidor avudo conselho sobre todo julgou-os por revees e aa sa revelia que os fazia presentes julgou que o meu procurador provou o que se sobr'esto obrigou a provar conpridamente e aa petiçom do dicto meu procurador julgou o dicto ouvidor que eu que fosse entregue de Crasto Vicente e de Balssamom pelas divisões que son conteudas nos dictos artigos e aguardou aos hereos e testamenteiros dos dictos Eitor Nunez e de sa molher e aqueles que parte avyam na dicta demanda todo hao seu der[e]ito sobrela enquiriçom que ouverom d'aduzer que non aduserom assi como fosse de direito. E o dicto meu procurador protestou polos novos dos dictos herdamentos e o dicto ouvidor aguardou-lhy ende o seu direito. En testemuynho desta cousa deu¹¹⁹⁵ ende ao dicto meu procurador esta mha carta. Dante en Sanctaren XVIII dias de Dezenbro¹¹⁹⁶. El-Rey o mandou pelo dayam de Bragaa e d'Evora seu clerigo. Girald'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e dous anos.

1342
Dezeb^o

[208]

1304 OUTUBRO 17, Coimbra – *Doação perpétua e hereditária da terra de S. Félix dos Galegos (San Felices de los Gallegos, prov. Salamanca) a Afonso Sanches, filho natural do rei.*

Doaçom d'Affonso Sanchez a terra de Sanffinz¹¹⁹⁷.

¹¹⁹⁵ Palavra com o “e” escrito a negro por cima de outra letra. Parece ter sido, erradamente, mudada de “dou” para “deu”.

¹¹⁹⁶ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “achada”.

¹¹⁹⁷ Esta rubrica não está correcta.

En nome de Deus amen¹¹⁹⁸. Sabham quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso meu filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e¹¹⁹⁹ mercee a Affonso Sanchez meu filho dou e dõo a ele [fl. 36r, b] e a todos seus sucessores pera todo senpre a mha vila e a mha terra de Sanfiinz d<os> Galegos. E faço a el perduravil doaçom dessa villa e terra e con todos seus termhos velhos [e] novos e con todas sas aldeyas e con todas sas possissões rotas e por ronper e con todos seus dereitos husos e costumes e perteenças e con toda jurisdiçom e con todo jur e senhoryo real que eu hy ei e de dereito devo a aver tanbem tenporalmente come spiritualmente. Que esse Affonso Sanchiz e todos seus sucessores a ajam e posuyam livremente e conpridamente pera todo senpree por jur d'erdamento assi como a eu ey e de dereyto devo a aver e a mim pertence e que tanbem en sa vida come en sa morte faça e ordigne dela come a el prouguer assi come de sa cousa propria e de seu proprio herdamento. E se alguum tanbem dos meus proviincos come dos estranhos a el esta doaçom quiser enbargar ou contra ela quiser vñir non lhy seja outorgado e se o provar aja a maldiçom de Deus e a mynha pera todo senpre. E esta mha doaçom este en sa firmidõe pera todo senpre e os que a aguardarem sejam conpridos de toda beençom. E que esta mha dõaçom seja mays firme e mays estavil dou ende ao dicto Affonso Sanchiz esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Fecta a carta en Coimbra XVII dias d'Outubro. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a II.^{us} anos.

1342
Outub^o

O conde don Martim Gil
Don Meem Rodriguiz
Don Joham Rodriguiz
Fernam Perez de Barvosa
Pedre Eanes Portel
Johane Meendiz de Briteiros

Don Martim arcebispo de Bragaa
Don Johane bispo de Lixbõa
Don Stevam Anes bispo de Coimbra e chanceler d'el-Rey
Don Fernando bispo d'Evora
Don Giraldo bispo do Porto

¹¹⁹⁸ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Sanfins”, “^aR” (“Rainha?”), *nichil* e um “O”.

¹¹⁹⁹ Conjunção escrita a negro por cima de uma rasura.

Do[n] Egas bispo de Viseu
 Don Vasco bispo da Guarda
 Don Johane bispo de Silve
 Don Affonso bispo de Lamego

Joham Simhom meyrinho
 Pedr' Affonso Ribeiro
 Meestre Juyão —————
 Rui Nunez ————— sobrejuizes
 Roy Soarez dayam de Bragaa
 Martim Perez —————
 Affonss'Eanes ————— clerigos d'el-Rey

[209]

1305 JANEIRO 1, Santarém – *Doação perpétua de D. Dinis da vila e do castelo de Paderne (c. Albufeira), juntamente com os direitos que neles tinha, à Ordem de Avis, como recompensa de serviços prestados à coroa pela dita Ordem, e também para sufrágio da sua alma.*

Doaçom do castelo e da vila de Paderna aa Ordim d' Avis.

En nome de Deus amen¹²⁰⁰. Conheçuda cousa seja a quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con mha molher Reynha dona Isabel e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro querendo fazer graça e mercee a vos, don Lourenço Affonso maestre da Ordim d' Avis e a vossa Ordim e a vosso convento, por muyto serviço que mi fezeistes e en remiimento de meus pecados e que aja eu parte en todolos beens que na dicta Ordim se fezerem dou e dõo pera todo senpre a vos e aa dicta vossa Ordim e convento o meu castello e a mha vila de Paderna con o padrõado da eigreja e con todos seus termhos e regaengo e con todo o der[e]jito e jur real que eu hy ey [fl. 36v, a] e de dereito devo a aver tanbem tenporal come spiritual. Dou e outorgo a vos e aa dicta vossa Ordim e convento o dicto castello e villa de Paderna e o padrõado da eigreja assi como de suso dicto he e con sas entradas e saidas e con todas sas perteenças por jur d'erdamento pera todo senpre. E todos

¹²⁰⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações, que dizem “Paderna” e “Paderne”.

1343
Jan^o

aqueles que esta mha dõaçom ag[ua]rdarem sejam beentos de Deus¹²⁰¹ e os que contra ela hir quiserem non lhis seja outorgado e ajam a maldiçom de Deus e a mynha pera todo senpre. E esta mha dõaçom este en sa firmidoen e por tal que seja mays firme e mays estavil dou ende a vos esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Feita a carta en Sanctaren primo dia de Janeiro. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III.^{es} anos.

O conde dom Martim Gil

Dom Joham Rodriguiz de Briteiros

Don Fernam Perez¹²⁰² de Barrvosa¹²⁰³

Don Pedro Anes Portel

Johane Meendiz de Briteiros

Pedr' Affonsso Ribeiro

Joham Simhom meirinho

Vaasco Perez Froyas

Don Martinho arcebispo de Bragaa

Don Johane bispo de Lixbõa

Don Stevam bispo de Coinbra e chanceler d'el-Rey confer.

Don Vaasco bispo da Guarda

Don Egas bispo de Viseu

Don Ferna[n]do bispo d'Evora

Don Johane bispo de Silve

Don Affonsso bispo de Lamego

Don Giraldo bispo do Porto

Ruy Soarez dayam de Bragaa e d'Evora

Johane¹²⁰⁴ Martinz chantre d'Evora

Stevam Gomez arcediagoo de Coinbra

Martin Perez ————— clerigos d'el-Rey

Lourenc'Eanes —————

Meestre Juyãao ————— sobrejuizes — d'el-Rey

Apariço Dominguiz —————

¹²⁰¹ Segue-se a palavra “padre”, riscada.

¹²⁰² A abreviatura desta palavra está escrita a negro por cima de uma rasura, salvo o “p” (“P”).

¹²⁰³ No texto: “Barrvosa”, em vez de “Barvosa”.

¹²⁰⁴ Segue-se a palavra “Meendiz”, riscada e sopontada.

[210]

1305 JANEIRO 1, Santarém – *Doação perpétua e hereditária dos bens e direitos que D. Dinis tinha em Pousafoles (Pousaflores?, c. Ansião) a Maria Afonso, filha natural do rei.*

Doaçom das herdades e possissões que son en Pousafoles a Marinh’ Afonso filha d’el-Rey¹²⁰⁵.

En nome [de] Deus amen¹²⁰⁶. Conhoscam quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Infante don Affonso nosso filho primeiro herdeiro dou e outorgo a vos, Mari’ Affonso mha filha, todolos herdamentos e possissões assi casas come vinhas come herdades rotas e por ronper come casaes afforados e por afforar con montes e con fontes e con entradas e eixidas e con todas sas perteenças, assi cõmo as melhor ouvy e de derecho devya a aver Johane Simhom meu meirinho mayor e Maria Guilhelme sa molher no logar que he chamado Pousafoles e en seus termhos, assi todalas cousas que foram de Pedro Juyãaez en outro tenpo o meu almoxarife de Coinbra e de sas molheres e de seus herees come doutras conpras quaesquer que o dicto Joham Simhom e a dicta sa molher fizessem nos dictos logares, os quaes herdamentos e possissões eu deles conprei. E outrossi dou e outorgo a vos, Mari’ Afonso mha filha, o padrõado da eigreja desse logar. E outrossi dou a vos, [fl. 36v, b] Mari’ Affonso mha filha, todo o derecho e a propriedade e o foro real que eu¹²⁰⁷ ei e de derecho devo a aver nos dictos logares e herdamentos.

E porque son meus regaengos dou e outorgo a vos, sobredicta Mari’ Affonso mha filha, os dictos herdamentos e possissões e padrõado da dicta eigreja e regaengos que vos e vossos filhos liidimos e aqueles que deles decenderem liidimamente de direita linha os ajades e pesuyades per todo senpre. E se vos ou vossos filhos liidimos ou aqueles que deles descenderem liidimamente de direita linha morrerdes sen filhos liidimos os sobredictos herdamentos e possissões e padrõado e regaengos tornarem-se aa Corõa do Reyno con todos

¹²⁰⁵ A seguir à rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro.

¹²⁰⁶ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Pousafoles”, “por rever” (?), “f R^a” (= “f. XL^a”), “Coinbra” (traçada), “concertada”, um “O” e uma outra abreviatura que pode corresponder a “foi concertada”.

¹²⁰⁷ Segue-se a palavra “hy”, riscada.

seus melhoramentos sen embargo nenhuum. E que esta dõaçom seja mays firme e mays estavil outorgo que nunca eu possa vïr contra ela e quem quer que a conpridamente aguardar aja a beençom de Deus e a mynha. E se alguem assi da mha parte come dos estranhos contra esta <minha>¹²⁰⁸ doaçom veer aja a ira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria sa madre e a mynha e esta dõaçom fique¹²⁰⁹ firme e estavil pera todo senpre assi como suso dicto he. En testemuynho desta cousa dou a vos, Mari’ Afonso mha filha, esta carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren primo dia de Janeiro. El-Rei o mandou. Domingos Joanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e tres anos.

1343
Jan^o

[211]

1305 JANEIRO 2, Santarém – *Doação perpétua do padroado da igreja de Santo Ildefonso de Montargil (c. Ponte de Sor) e de todas as outras igrejas que aí se vierem a construir à Ordem de Avis, como recompensa de serviços prestados à coroa pela dita Ordem, e também para sufrágio da alma do rei.*

Doaçom da egreja de Sant’ Ilaffonso de Montargil aa Ordim d’ Avis.

En nome de Deus amen¹²¹⁰. Conhoçuda cousa seja a quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con mha molher Reynha donna Isabel e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro querendo fazer graça e mercee a vos, dom Lourenço Affonso mestre da Ordim d’ Avis, e aa vossa Ordim e a vosso convento, dou e outorgo a vos en dõaçom pera todo senpre o padrõado da mha eigreja de Sant’ Illeffonso de Montargil con sas capelas e con totalas outras eigrejas que se depois fezerem en Montargil e en seu termho e con todos seus direitos e con todas sas perteenças corporaes e non corperaes e spirituaes assi como o eu hy melhor e mays conpridamente ei e de direito devo a aver. E esta doaçom vos faço por muyto serviço que vos e a dicta Ordim e convento fezeistes a mim e aaqueles ond’ eu venho e outrossi en remiimento de meus pecados e que aja senpre parte

¹²⁰⁸ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹²⁰⁹ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

¹²¹⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Avis”, *nichil* e um “O”. Na margem direita estão outras duas anotações, que dizem “Montargil” e “Avis” (semiapagada).

en todolos beens que se fezerem na dicta Ordim. E mando que quando acaecer que a dicta eigreja vage per qualquer razon que seja que vos e os meestres que depos vos veerem e a dicta Ordim e convento husedes de todo o der[e]jito que vos eu dou na dicta eigreja e nas outras que se depois fezerem.

E todos aqueles que este meu fecto entregamente aguardarem ajam a beençom de Deus e a mynha e sejam enderençados en seu serviço, amen, e aqueles que o tentarem pera brita-lo ajam a maldiçom de Deus e a mynha pera todo senpre. En testemuynho desta cousa dou ende a vos e aa dicta vossa Ordim e convento esta carta seelada do meu seelo do chunbo. Fecta a carta en Sanctarem dous dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era de mil e trezentos e quareenta e tres anos. Testemuynhas:

1343
Jan^o

O conde dom Martin Gil¹²¹¹ [fl. 37r, a]

Dom Joham Rodriguiz de Briteiros

Dom Fernam Perez de Barvosa

Don Pedro Anes Portel

Don Johane Meendiz de Briteiros

Pedro Affonso Ribeiro

Jhoane Simhom meiryinho

Vasco Perez Froyas

Dom Marti[n]ho arcebispo de Bragaa

Dom Johane bispo de Lixbõa

Dom Stevam bispo de Coinbra chanceler d'el-Rey

Dom Vaasco bispo da Guarda

Dom Giraldo bispo do Porto

Dom Egas bispo de Viseu

Dom Fernando b[is]po d'Evora

Don Johane bispo de Silve

Dom Affonso bispo de Lamego

Duy¹²¹² Soarez dayam de Bragaa e d'Evora

Johane Martiinz chantrre d'Evora

Stevam Gomez arcediagoo de Coinbra

¹²¹¹ No fundo do fólio (sensivelmente a meio) estão escritas as primeiras três palavras do fólio seguinte (reclamo), dentro de um “balão” de duplo traçado e duplo bojo, tombado à direita: “Don Joham Rodriguiz”.

¹²¹² No texto: “Duy”, em vez de “Ruy”. Veja-se supra, docs 208 e 209.

Martim Perez
 Affonss'Eanes clerigos d'el-Rey
 Meestre Juyãao —
 Apariço Dominguis — sobrejuizes d'el-Rey ts.
 Ruy Nunez —

[212]

1305 JANEIRO 4, Santarém – *Quitação, por um período de seis anos, do foro devido à coroa de uma azenha que Lourenço Martins, escanção do rei, e sua mulher pretendiam construir na ribeira de Alenquer, no lugar de Santa Catarina (fr. Triana, c. Alenquer).*

Carta d'hũa azenha que fez Lourenço Martinz escançam na ribeira d'Alanquer.

Don Denis pela gra[ça] de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹²¹³. A quantos esta carta virem faço saber que Lourenço Martinz meu escançam m'enviou dizer que el queria fazer hũa azenha no seu logar de Sancta Catilina que he na ribeira d'Alanquer e pediu-me por mercee que eu que lhy quitasse o meu direito daquelo que ey eu d'aver de quanto essa azenha guaanhasse ata hum tempo. E eu querendo-lhy fazer mercee quito-lhy todo o meu direito que eu ey-d'aver de quanto essa azenha guaanhar por cinque anos, e con no primero ano que ele ha-d'aver pera si todo o que guaanhar a dicta azenha secundo he costume dessa ribeyra son sex anos conpridos, nos quaes ele deve a aver todo o que essa azenha guaanhar assi como ja dicto he e acabados esses VI anos des i adeante esse Lourenço Martinz e todos seus sucessores e quaesquer outros que a dicta azenha ouverem devem dar a mim e a todos meus sucessores en cada hum ano a meyadade de totalas cousas que essa azenha guaanhar assi cõmo he huso e costume das outras azenhas dessa ribeyra. En testemuyo desto dey ao dicto Lourenço Martinz esta carta. Dante en Sanctaren quatro dias de Janeiro. El-Rey o mandou per Joham Simhom e per Judas ray moor e pelos contadores. Domingos Joanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e tres anos.

1343
 Jan^o

¹²¹³ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Alanquer” (repetida), “f R” (= “f. XL^a”) e um “O”.

[213]

1296 OUTUBRO 21, Alfaiates – *Mandato conferido pelo concelho de Alfaiates a Pedro Peres, colmeeiro, Geraldo Rodrigues, seus alcaldes, João Salvadores e a outros homens para, em seu nome, receberem D. Dinis como seu senhor natural e lhe prestarem homenagem.*

Carta de menagem dos moradores d’Alffayates¹²¹⁴.

Donocida¹²¹⁵ cousa seja a quantos esta carta virem como nos o concelho e os alcaldes e todolos homens d’Alffayates [fl. 37r, b] e de todo seu termho todos en comum mandamos a vos, Pero Perez colmeeiro e a vos Giral Rodriguiz nossos alcaldes, e a vos Johane Salvadorez e a vos Martin Martinz e a vos Joham Veegas e a vos Martin¹²¹⁶ Martinz filho de Pedro Perez colmeeiro, que façades menagem a el-Rey dom Denis Rey de Portugal e do Algarve e senhor de Riba de Cõa. E mandamos-vos que lhy beyjedes por nos e por vos los manos e los¹²¹⁷ recebades por nosso senhor des oj[e] may condeante¹²¹⁸. E nos o concelho e los homens boons sobredictos vos outorgamos d’oje dia en deante por seus vassalos e por sua mercee per esta menajem que vos mandamos fazer por nos e por vos e outorgamos que daqui adeante que sejamos seus vassalos boons e leaaes pera conprirmos e fazermos todo seu mandado como <de> senhor natural. E por esto seer may firme e non venha en dulda nos o concelho sobredicto mandamos ende fazer esta carta seelada con nosso seelo pendiente. Fecta a carta XXI dia d’Outubro. Era M.^a CCC.^a e triinta e quatro anos.

1344¹²¹⁹
Outub^o

[214]

1222 MAIO s. d., Santarém – *Proibição, pelo rei D. Afonso II, de se lavrar as lezírias do Tejo, entre Lisboa e Santarém, salvo aquelas que D. Sancho I havia dado aos povoadores de Azambuja.*

¹²¹⁴ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Guarda”, “escreva-se”, “Alfayates” (traçadas) e um “O”.

¹²¹⁵ Por lapso, o autor das iniciais executou um “D”, em vez de um “C”. Daí, “Donocida”, em vez de “Conocida”.

¹²¹⁶ Segue-se a palavra “filho”, riscada e sopontada.

¹²¹⁷ No texto: “los”, em vez de “lo”.

¹²¹⁸ No texto: “condeante”, em vez de “en deante”.

¹²¹⁹ De notar: “1344”, em vez de “1334”.

Deffesa per que non lavrem as leziras e que pena devem a aver os que as lavrarem. Esto ma[n]dou deffender [el]-Rey don Affonssos¹²²⁰.

Alffonssus Dei gratia Rex <Portugalie>¹²²¹. Vniuerssis de Regno suo ad quas¹²²² litere iste peruenerint, salutem. Mando uobis firmiter et deffendo ut nullus sit in meo Reyno qui audeat laborare istas liziras de Ilmas, de Liceira, de Arbaacitim, de Ouis, de Tagelabolaaz, de Porqueira, de Suario Mantira¹²²³ (?), de Alcalames, de Foce de Caia, de Taureira, de Alamacheira, de Estela, de Romao, de Cazarabotom neque Liziram Longam, neque Liziram Nouam de Eiras, neque Liziram Curua, neque alias liziras que sunt ab Vlixbona usque ad Sanctaren preter illas liziras quas pater meus dedit populatoribus de Azambugia et pono tale cautum illis qui contra hanc meam deffensionem eas laboraueri[n]t pectent mihi mille morabitanos et accipiam uindictam de illis in suis corporibus et in suos haberes qualen uidero pro directo. Et mando pretori Vlixbonensi et aluazilis et aliis meis hominibus qui ibi meas chartas habent ad uidendum tan presentibus quam futuris et tabellioni quod firmiter deffendant quod nullus laboret eas et si hoc non fecerint credat pretor quod perdet ibi amorem meum et alcaidariam et accipiam uindictam <de illo et de suo habere qualem uidero pro directo de aluazilis et de aliis meis hominibus et de tabellione accipiam uindictam>¹²²⁴ in suis corporibus et in suos haberes qualem uidero pro directo. Et propter hoc percipi¹²²⁵ fier[i] istam meam chartam apertam meo sigillo plumbeo munitam et mando ut meus tabellio de Vlixbona teneat illam que fuit facta apud Sanctaren mense Maio per mandatum <meum>¹²²⁶. Era M.^a CC.^a LX.^a

[215]

1305 JANEIRO 9, Santarém – *Foral do concelho dos Montes de Alenquer*¹²²⁷,
ao qual o rei concede os foros, usos e costumes da Vila de Alenquer.

¹²²⁰ Na margem direita está outra rubrica, escrita a negro por mão diferente: “Carta d’el-Rey dom Affonssos das liziras de Santarem ataa Lixboa”. De notar também a existência da palavra “Liziras” nesta margem. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

¹²²¹ Aditamento entrelinhado, a negro.

¹²²² No texto: *quas*, em vez de *quos*.

¹²²³ No texto: *Mantira* (“Mara”), em vez de *Mentira*, conforme está escrito noutra cópia do mesmo documento, registada no Livro II (doc. 319) desta Chancelaria?

¹²²⁴ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

¹²²⁵ No texto: *percipi*, em vez de *percepi*.

¹²²⁶ Aditamento escrito na margem direita.

¹²²⁷ Hoje, Aldeia Galega da Merceana (c. Alenquer).

Inserere:


a

1305 JANEIRO 9, Santarém – *Procuração do concelho dos Montes de Alenquer passada a Lourenço Afonso, juiz do concelho, a Lourenço Soares, criado da rainha D. Beatriz, e a Vicente Gil, para pedirem ao rei que lhes desse o foro de Alenquer e negociarem com ele a sua obtenção, comprometendo-se, à partida, o concelho a doar-lhe a lezíria da Corte dos Cavalos (Alenquer).*

Carta do foro dos moradores dos Montes d'Alanquer.

En nome de Deus amen¹²²⁸. Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e enssenbra con mha molher a Reynha donna Isabel¹²²⁹ e con o Inffante don Affonso nosso filho primero e herdeiro querendo fazer graça e mercee ao concelho dos Montes d'Alanquer dou-lhys e outorgo e mando que ajam daqui adeante conpridamente pera senpre o foro que ora ha a vila d'Alanquer, o qual foro lhys dou logo seelado con meu seelo do chunbo. Outrossi tenho por bem e mando que quanto he en razon de relego que todos aqueles que morarem fora da<s> devisões do relego da vila d'Alanquer que non paguem relegajem nen tragam vinho aa vila nen no vendam [fl. 37v, a] tra-las devisões no tempo de relego salvo se se averem con nos relegeiros. Outrossi lhys quito os quinhentos maravidis que mi avyam a dar do foro cada ano. Outrossy tenho por bem e mando que ajam seus alvaziis e seu porteiro e eu lhys devo a dar alcaide e tabaliom e eles devem fazer justiça per si con o meu alcaide e devem seer per si quant'e no julgado. Outrossi tenho por bem e mando que quando forem en oste que aguardem a sina da vila d'Alanquer e façam mandado do meu alcaide ou daquele que lhys eu der. Outrossi tenho por bem e mando que husem nas outras cousas con no concelho <da villa>¹²³⁰ d'Alanquer assi cõmo husarom ata aqui e o concelho d'Alanquer con eles e non se passem huuns contra outros.

E esta graça e esta mercee lhys faço por serviço que a mim fezerom e porque eu achei que fezerom lealdade en têr con seu senhor el-Rey dom Sancho e

¹²²⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Lixboa”, “escreva-se” (traçadas), “concertada” (a negro) e um “O”. Na margem direita estão outras três anotações: “Alanquer”, “achada” – seguida deste arabesco ou abreviatura  – e o conjunto “f R” (= “f. XL^a”).

¹²²⁹ Seguem-se as palavras “mha molher”, riscadas.

¹²³⁰ Aditamento na margem esquerda, de outra mão.

por aquesto estremadamente os torno que ajam foro cõmo o am ora os da vila d'Alanquer aguardando-se en todo as cousas de suso dictas. E eu devo a aver o moordomado deses¹²³¹ Montes e esse moordomado deve-se husar en totalas outras cousas cõmo se husa o moordomado da vila d'Alanquer conpridamente. E esse concelho dos Montes devem husar connigo e con meus sucessores en foros e en husos e en costumes e en totalas outras cousas assi cõmo ora husan os da villa d'Alanquer. Outrossi eu devo a aver todo o der[e]jito que esse concelho dos Montes avya e aver devya de der[e]jito na lezira que chamam Corte dos Cavalos d'Alanquer e toda aquela renda que eles non ouverom e a renda que hy des aqui adeante sair ca esse concelho deu a mim conpridamente todo o der[e]jito que en ela avya e de dereito devya a aver en compra deste foro que lhys dei e mays doze mil libras por esta mercee que lhys figi que mi derom e por trezentas libras que derom mays sobr'esto en esta guysa: a Johane Simhom cem libras e a Garcia Martinz do Casal cento e ao araby mayor cento por tal que mi pidissem por mercee que lhys fizesse graça e mercee e que lhys desse este foro. E estas trezentas libras outorgo eu que ouvy pera mim.

E todas estas cousas de suso d[ic]tas e cada hũa delas quitadas e dadas e dõadas e postas connigo¹²³² per seus sufficientes procuradores que son estes: Lourenço Soarez juiz desses Montes e Lourenço Dominguez criado da Reynha donna Beatriz mha madree e Vicente Gil seus vezinhos per poder d'hũa procuraçom seelada con o seelo pendente desse concelho e facta per mão de Meem Dominguez seu tabaliom e assinaada con seu sinal, da qual procuraçom que estes procuradores do dicto concelho dos Montes mostrarom, da qual procuraçom o tẽor de vervo a vervo he tal:

[215a]

Sabham quantos esta procuraçom virem e leer ouvirem que nos o concelho dos Montes d'Alanquer fazemos e ordinhamos e estabelecemos por nossos certos liidimos procuradores mays firmes que podem seer e devem a valer Lourenço Soarez nosso juiz e Lourenço Dominguez criado da Reynha donna Beatriz e Vicente Gil nossos vezinhos portadores da

¹²³¹ Inicialmente: “destes”. Mudou-se esta palavra para “deses”, riscando a sílaba “-tes”, localizada no início da linha seguinte, e acrescentando “es” à anterior.

¹²³² Segue-se um traço, que parece remeter para um aditamento escrito na margem esquerda por outra mão, que diz: “fezerom comigo”. Não o introduzimos no texto pelo facto de não fazer sentido nele.

presente procuraçom pera se avïrem e comprarem o foro a nosso senhor el-Rey e pera ficarem en nossos nomes e en nossas pessôas pola contia dos dinheiros que se averem con nosso senhor el-Rey. Que lhos paguemos [fl. 37v, b] ao tempo que con ele poserem e pera guanharem e receberem carta de foro de nosso senhor el-Rey, que o ajamos pera todo senpre nos e todos aqueles que depos nos veerem a tal come o d'Alanquer e que possam en ele acrecentar e minguar se mester for e possam meter alvaziis en cada huum ano e conffirmados per el-Rey e pera avermos tabaliom conf<i>rmado per el-Rey. E nosso senhor el-Rey deve meter totalas outras justiças que por bem tever. E damos-lhis conprido poder de todo prometimento e obrigamento e de fazer dõaçom de todo derecho que nos avemos e de derecho devemos a aver na lezira que chamam Corte dos Cavalos d'Alanquer e dos fruitos e das rendas que ende foirom ata aqui e totalas outras cousas que fezerem en nosso logo que valha e tenham pera todo senpre tanbem e <tam>¹²³³ conpridamente come se o nos promettessemos e obrigassemos se per nossas pessôas presentes fossemos. E nos davandicto concelho damo[s]-lhis conprido poder que eles possam obrigar en nosso nome e en todos nossos beens movis e rayz avudos e por aver pera pagarem totalas cousas que prometerem a nosso senhor el-Rey. E pera conpirem e ag[ua]rdarem totalas cousas que fezerem en nosso nome e en nossas pessôas e que forem fectas e firmadas e postas nas cartas da firmidõe de nosso senhor el-Rey nos dicto concelho o damos por firme e por estavil pera todo senpre totalas cousas que pelos dictos nossos procuradores forem feitas e procuradas so pena de nossos beens.

E rogamos a qualquer tabaliom que esta procuraçom vir que faça carta ou cartas d'obrigaçom e de dõaçom e de firmidõe a nosso senhor el-Rey en nosso nome e dos dictos nossos procuradores e toda aveença que con nosso senhor el-Rey poserem e firmarem toda a damos por firme e por estavil pera todo senpre. E damos conprido poder ao dicto nosso juiz que ponham¹²³⁴ o seelo de nos<o> concelho nas cartas que el con nos dictos procuradores mandarem fazer se mester for. En testemuyinho desta cousa esta procuraçom fizemos fazer per mão de Meem Dominguiç tabaliom dos Montes d'Alanquer e seelar do nosso seelo. E eu Meem Dominguiç tabaliom dos Mo[n]tes d'Alanquer per mandado e per outorgamento de

¹²³³ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

¹²³⁴ No texto: “ponham”, em vez de “ponha”.

1343¹²³⁷
Jan^o

nosso senhor el-Rey e a rogo do sobredicto juiz e dos dictos procuradores esta procuraçom con mha mão propria escrevi e en ela meu sinal pugi en testemuynho de verdade que tal he. Fecta foy en Sanctaren IX dias de Janeiro. Era M.^a III.^c e XL.^a III. anos.

Testemuynhas: don Johane bispo de Silve, Garcia Martinz do Casal, Lourenço Payam e outros.

E eu sobredicto juiz per mandado do sobredicto concelho esta procuraçom do seelo do dicto concelho seelei.

E nos dictos procuradores per poderio da dicta procuraçom por nos e polo dicto concelho dos Montes d'Alanquer totalas cousas e cada hũa delas que en esta carta son conteudas outorgamos e avemos por firme e prometemos de nunca vïr contra elas.

E eu Rey don Denis todas as cousas que en esta carta son conteudas outorgo e confirmo e mando firmemente a todos aqueles que depos mim veerem so pena da mha beençom que façam tẽer e aguardar totalas cousas e cada hũa delas que aqui som conteudas e non soffram daqui en deante que nenguum venha nen passe contra nenhũa delas en nenhũa manera. [fl. 38r, a] E eu sobredicto Rey don Denis a mayor firmidõe desta cosa duas cartas semelhaviis d'huum tẽor fiz ende fazer per mão de Domingos Martinz pobrico tabaliom de Sanctaren e do meu seelo do c<h>unbo¹²³⁶ seelar, das quaes hũa dei ao dicto concelho dos Montes d'Alanquer e a outra retenho pera mim, das cartas esta hũa he. Fecto foy esto en Sanctaren no paaço do dicto Rey nove dias andados do mes de Janeiro. Era M.^a III.^c XL.^a III. anos.

1343
Jan^o

Que presentes foram: don Johane bispo de Lixbõa, don Johane bispo de Silve, don Joham Simhom mayordomo mayor d'el-Rey, Garcia Martinz do Casal, Meestre Martinho clerigo d'el-Rey e priol da Atouguya, frei Martinho esmoller, Domingos Martinz dicto da Feira, Domingos Martinz da Porta do Espital tabaliões de Sanctaren.

E eu Domingos Martinz publico tabaliom de Sanctaren a rogo e de mandado de nosso senhor el-Rey e a rogo dos dictos juiz e procuradores duas cartas semelhaviis d'huum teor, das quaes delas esta hũa he, ende escrevi e a dicta procuraçom, a qual de suso escrevy e lii fecta e assinaada per mão do dicto Meem Dominguis tabaliom e seelada do¹²³⁷ seelo pendente do dicto concelho,

¹²³⁵ Por baixo do mês, está escrito a lápis negro “1305”, ou seja, o ano da Era cristã correspondente ao de 1343 da Era hispânica.

¹²³⁶ Palavra com o “h” escrito a negro, por cima de uma rasura.

¹²³⁷ Segue-se a palavra “seu”, riscada.

a qual non era rasa nen borrada nen cansselada nen en parte de si sospeita e presente sinal meu pugi en cada hũa delas.

E eu dicto Domingos Martinz dicto da Freeira¹²³⁸ pubrico tabaliom de Sanctaren de mandado do dicto nosso senhor el-Rey e a rogo do juiz e procuradores de suso dictos ao pobricamento das cousas de suso dictas presente fuy e aquesta subscriçam¹²³⁹ con mha mão aqui escrevi e este meu sinal hy pugi en testemuynho de verdade.

E eu Domingos Martinz¹²⁴⁰ publico tabaliom de Sanctaren de mandado de nosso senhor el-Rey e a rogo do juiz e procuradores de suso dictos esta suscriçom aqui con mha mão propria screvi e este meu sinal hy pugi en testemuynho de verdade.

[216]

1305 JANEIRO 9, Santarém – *Concessão, ao concelho dos Montes de Alenquer*¹²⁴¹, do foral que D. Sancha, filha de D. Sancho I, havia concedido à vila de Alenquer.

Inserere:

a

1202 (?) MAIO 31, Montemor-o-Velho – *Foral de Alenquer, outorgado pela rainha D. Sancha.*

b

S. d. e s. l. – *Traslado do foral de Alenquer, lavrado por João Fernandes, tabelião do dito concelho, a pedido de D. Dinis.*

Carta per que ajam os moradores dos Montes d’Alanquer o foro d’Alanquer.

En nome¹²⁴² de Deus amen¹²⁴³. Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con mha

¹²³⁸ Inicialmente “da Feira”, que alguém mudou depois para “da Freeira” (Frieira, fr. Macedo de Cavaleiros, c. Bragança?).

¹²³⁹ Palavra com a última sílaba escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

¹²⁴⁰ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

¹²⁴¹ Hoje, Aldeia Galega de Merceana (c. Alenquer).

¹²⁴² Palavra com o “o” parcialmente encoberto por um borrão de tinta negra.

¹²⁴³ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Lixboa”, “escreva-se” (traçadas), “Alanquer”, um “O” e a abreviatura “R̄” (“Rainha”).

molher Raynha dona Isabel e con o Inffante do[n] Affonso nosso filho primero herdeiro querendo fazer graça e mercee a vos, concelho dos Montes d'Alanquer, dou-vos e outorgo e mando que ajades daqui adeante pera senpre o foro que ora ha a villa d'Alanquer, do qual foro eu vi huum trallado fecto per mão de Jhoam Fernandiz tabaliom d'Alanquer e assinado do seu sinal. E o tẽor desse tralado de vervo a vervo he tal:

[216b]

Senhor, eu Johane Fernandiz vosso tabaliom en Alanquer aa vossa mercee muyto omildosamente envyo beyjar as vossas mãaos e a terra¹²⁴⁴ dante os vossos pees come a senhor de que atendo bem e mercee. Senhor, recebi vossa carta na qual mandastes a mim que logo dissesse da vossa parte aos alvaziis d'Alanquer que fizessem logo apregõar o concelho e que lhis dissesse no concelho da vosa parte que vos envyassem logo per dous homens boons a carta da dõaçom e do foro da dicta vossa vila d'Alanquer ou <o> tralado della scprita per mha mão e con meu sinal ca vos entendiades dela [fl. 38r, b] ajudar en hũa demanda que avedes. E eu, Senhor, esguardando o vosso muyto nobre senhoryo conpri vosso mandado cõmo na dicta vossa carta era conteudo e os alvaziis fezerom apregõar o concelho e sendo todos en concelho os alvaziis e o concelho concordavilmente todos disserom que lhis prazia muyto de coraçom de fazerem vosso mandado e os alvaziis mostraram hũa carta, a qual diziam que era o teor da carta do foro da dicta vossa vila d'Alanquer.

E porque esses alvaziis nen os homens boons do concelho non eram bem certos se en na dicta carta jazia o tẽor da dicta carta do foro conpridamente, Senhor, por fazerem-vos certo da dicta carta do foro rogarom mim tabaliom esses alvaziis e os homens boons do concelho que me fosse con eles ao vosso moesteiro d'Alcobaça hu diziam que a carta do seu foro era pera veer eu essa carta e pera seerdes vos per mim certo do tẽor dela. Eu, Senhor, fui-me con eles ao dicto vosso moesteiro d'Alcobaça e frei Johane Dominguiz tesoureiro do dicto vosso moesteiro perante frey Pedro priol e perante frey Martinho celareiro e perante outros muytos frades mostrou <e> per mim dicto tabaliom fez leer a carta do foro da dicta vossa vila d'Alanquer, a qual carta, Senhor, era de tres seelos

¹²⁴⁴ A seguir a esta palavra (entre colunas) há um buraco no fôlio, de formato arredondado. Está tapado com um bocado de pergaminho, aplicado no verso.

seelada. E as leteras do¹²⁴⁵ huum seelo diziam que era da Reynha dona Sancha, e outro seelo o¹²⁴⁶ dicto tesoureiro e outros homens boons diziam que fora da Reynha dona Tareyja e as leteras do outro seelo diziam que eram d'el-Rey don Affonso, da qual carta o teõr de vervo a vervo a tal he:

[216a]

<Foro d'Alanquer>¹²⁴⁷

In¹²⁴⁸ nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti amen¹²⁴⁹. Notum sit omnibus quod ego Regina domina¹²⁵⁰ Sancia filia Sancii Regis qui fuit Alffonssi primi Regis Portugalensis filius per gratiam Dei domina castelli quod dicitur Alanquer bono animo et spontanea uoluntate et intimo cordis amore do et concedo predicto castello et omnibus habitatoribus suis tam presentibus quam futuris perpertuo¹²⁵¹ ibidem permanssuris forum bonum per quod regalia iura infferius pernarie¹²⁵² scripta michi et sucessoribus meis a uobis et a sucessoribus uestris persoluantur.

Do itaque uobis pro foro ut qui plubicem¹²⁵³ coram bonis hominibus casam uiolenter cum armis ruperit pectet D solidos et hoc sit sine uozeiro. Et si inffra domum ruptor occisus fuerit occisor uel dominus domus pectet hunum morabitinum. Et si ibi uulneratus fuerit pectet pro eo medium morabitinum¹²⁵⁴. Similiter pro omicidio et rauso publice facto pectet quingentos solidos. Qui eciam calcaribus percusserit et testimonium

¹²⁴⁵ No texto: “do”, por “de”.

¹²⁴⁶ No texto: “do”, com o “d” sopontado.

¹²⁴⁷ Este título está escrito na margem direita a vermelho, dentro de um rectângulo executado com tinta da mesma cor.

¹²⁴⁸ À esquerda do “I” está desenhada a tinta castanha uma cabeça calva e com uma farta barba em bico (pêra), vista de perfil. Está acompanhada do respectivo pescoço e de parte do tronco. É provável que seja da mão do autor da inicial.

¹²⁴⁹ Anotações na margem direita, de outras mãos: “Alanquer” (repetida e traçada em ambas as ocorrências) e o conjunto “f R” (= “f. XL^a”). À esquerda (entre colunas) está um “O”.

¹²⁵⁰ No texto: *domina*, em vez de *domna*.

¹²⁵¹ No texto: *perpertuo*, em vez de *perpetuo*.

¹²⁵² No texto: *pernarie*, em vez de *plenarie*.

¹²⁵³ No texto: *plubicem*, em vez de *publice*, devido a metátese involuntária do copista nas duas primeiras sílabas. A nasalação do “e” não tem razão de ser.

¹²⁵⁴ Os caracteres “ti” desta palavra estão escritos por cima de uma rasura.

bonorum hominum conuictus fuerit pectet quingentos solidos. Pro merda in bucca pectet LX solidos testimonio bonorum hominum. Furtum cognitum testimonium bonorum hominum nou<i>es conponatur.

Qui relegum uini ruperit et in relegum suum uinum uendiderint¹²⁵⁵ et inuentum fuerit testimonium bonorum hominum primum pectet quinque solidos et secundo V solidos et si teertio¹²⁵⁶ iterum inuentum fuerit testimonium bonorum hominum uinum totum effundatur et arcus cuparum incidantur. De uino de fora dent de unaquaque¹²⁵⁷ carrega unum almude et uendatur a[l]iud in relegum.

De iugada uero hoc mando ut usque ad Natalem Domini trahantur et de unoquoque iugo boun¹²⁵⁸ dent unum modium milii uel tritici qualis laborauerit. Et si de utraque laborauerit¹²⁵⁹ [fl. 38v, a] de utroque dent per alqueire directum uille e¹²⁶⁰ sit quartarius de XIII^{cim} alqueires et metiatur sine brach<i>o curuato et tabula supraposita. Cauom si lauorauerit triticum det unam taleigam et si laborauerit milium similiter e de geiras de bobus unum quartarium tritico uel milio unde laborauerit. Et de parceiro de caualeiro qui boues non abuerit non det iugatam. E habitatores de Alanquer habeant libere tendas fornos panis scilicet ollarum et de fornis teliam dent decimam.

Qui hominem extra cogitum occiderit pect[et] LX solidos. E qui uulnerauerit hominen extra cogitum pectet XXX solidos. Qui in platea aliquem armis uulnerauerit pectet medietatem omicidi. Qui armam per iram denu[d]auerit uel a domo ea extraxerit per iram [et] non percusserit pectet LX solidos. Et homines de Alanquer habeant hereditates <suas>¹²⁶¹ populatas et illi qui in eis h[ab]itauerit¹²⁶² pectet pro omicidio et rausso noto et merda en boca LX solidos medietatem scilicet maiordomo uille et medietatem domino hereditatis et eant in apellitum sicut est consuetudo

¹²⁵⁵ No texto: *uendiderint*, em vez de *uendiderit*.

¹²⁵⁶ As palavras *V solidos* e *si teertio* estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão. Anote-se: *teertio*, em vez de *tertio*.

¹²⁵⁷ Segue-se um buraco no pergaminho, que já devia existir na altura da sua utilização, uma vez que o texto continua para além dele.

¹²⁵⁸ Segue-se a palavra *dent*, repetida e riscada na primeira ocorrência.

¹²⁵⁹ Segue-se a palavra *de*, repetida e riscada na primeira ocorrência.

¹²⁶⁰ Este “e” foi adaptado de um “x”, que o corrector converteu na dita vogal, rasurando a sua haste inferior. De notar nesta e noutras ocorrências: “e”, em vez de *et*.

¹²⁶¹ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

¹²⁶² No texto: *hitauerit*, em vez de *habitauerint*.

Vlixbone. Et homines qui habitaueri[n]t in hereditatibus Al<an>carensibus si furtum fecerint ut supradictum est componatur medietatem maiordomo uille et medietatem domino hereditatis.

Et almotaçaria sit de concilio et mictatur¹²⁶³ almotace per alcaidem <et> per concilium uille et dent de foro de uaca unum denarium¹²⁶⁴ et de zeuro unum dinarium <et de zervo unum denarium>¹²⁶⁵ et de bestia de piscato unum denarium. Et de barca de piscato unum denarium et de iudicato similiter. Et de alcauala tres denarios¹²⁶⁶. De ceruo et de zeuro et de uaca et de porco et de carneiro unum denarium. Piscatores dent decimam. De¹²⁶⁷ equo uel de mula uel de mulo quem uendiderint uel emerint homines de fora a decem morabitanos supra dent unum morabitanum et a decem morabitanos et infra dent medium morabitanum. De equa uendita uel comparata dent dous solidos. Et de boue¹²⁶⁸ II solidos et de uaca unum solidum et de asino e de asina unum solidum. De mauro et de maura medium morabitanum. De porco uel de carneiro II denarios de caprine uel de capra unum denarion. De carrega d'azeite uel de coriis boum uel zeurorum uel ceruorum dent medium morabitanum. De carrega de cera dent medium morabitanum. De carrega de anil uel de panis uel de pellibus conilliorum uel de coriis uermeliis uel albis uel de pipere uel de grana dent unum morabitanum. De bracale duos denarios. De uestitu de pellibus tres denarios. De lino uel de aliis uel cepis decimam. De piscato de fora decimam. De concas uel de uasis lineis decimam. Et pro hominibus¹²⁶⁹ his car[r]igis quas uendiderint homines de fora portaginum dederint si alias proprias emerint non dent portaginum ex eis. De carrega panis uel salis quan uendiderint uel emeerint homines de fora de bestia caulari uel mulari dent tres denarios. De asnari tres medalias. Mercatores naturales uille qui soldadam dare uoluerint recipiatur ab eys. Si autem soldadam dare non uoluerint dent portagium. De carrega de piscato quam inde leuauerint homines de fora dent VI denarios. Redites¹²⁷⁰ dent octauum lini et uini. Balistarii habeant forum militum.

¹²⁶³ No texto: *mictatur*, em vez de *mittatur*?

¹²⁶⁴ No texto: *denariom*, em vez de *denarium*.

¹²⁶⁵ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

¹²⁶⁶ Segue-se uma rasura, que apagou o sinal da conjunção *et*.

¹²⁶⁷ Palavra escrita por cima de uma rasura.

¹²⁶⁸ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado um “s”.

¹²⁶⁹ No texto: *hominibus*, em vez de *omnibus*.

¹²⁷⁰ No texto: *Redites*, em vez de *Pedites*.

Mulier militis que uidauerint¹²⁷¹ habeat¹²⁷² honorem militis¹²⁷³ usque nubat, si nupserit pediti faciat forum¹²⁷⁴ peditis. Milles qui senuerit uel ita debilitauerit quod exercitum facere non posit stet in honore suo. Si autem mulier militis uiduata talem filium <habuerit qui>¹²⁷⁵ cum ea in domo contineatur et caualariam facere poterynt¹²⁷⁶ faciat eam [fl. 38v, b] pro matre. Almonquer qui per almoc[r]auariam uixirit¹²⁷⁷ faciat forum suum semel in anno. Et milles uero qui equum suum aut bestias suas <ad> almoc[r]auariam miserit nullum forum de almoc[r]auaria faciat.

Conilarius qui fuerit ad sugeiram et illuc mansserit¹²⁷⁸ det folem unum conilium. Et qui illuc moratus fuerit octo diebus uel anprius dent¹²⁷⁹ unum conilium cum pelle sua. Et conilarius de fora det decimam quociens uenerit. Moratores de Alanquer qui panem suum uel uinum uel ficus uel oleum in Sanctaren habuerint uel in aliis locis et ad Alanquer illud ad opus sui duxerint et non ad reuendendum non dent inde portagium.

Qui cum aliquo rixauerit et post rixam domum suam intrauerit et <i>bi inito consilio acceperit fustem uel porrinam et eum percusserit pectet XXX.^a solidos. Si autem inconsulte casu¹²⁸⁰ accidente percusserit nichil pectet. Inimicus de fora non intret uillam super inimicum suum nisi per tregoas aut pro directo illi dare. Si equus alicuius aliquem occiderit dominus equi pectet aut equm aut omicidium quod horum domino equi placuerit. Et clericus habe<a>t forum militis per totum. Et si com muliere inuentus turpiter fuerit maiordomus non mictat¹²⁸¹ manum in eum neque aliquo modo eum capiat sed mulierem capiat si uoluerit.

De madeira que uenerit per flumen unde dabant octauam dent decimam. De atallaya de uilla debet Regina tenere medietatem et milites

¹²⁷¹ No texto: *uidauerint*, em vez de *uidauerit*.

¹²⁷² Palavra corrigida de *habeant*, mediante a rasura do diacrítico.

¹²⁷³ Palavra com o terceiro “i” escrito por cima de uma rasura, que parece ter apagado um “e”.

¹²⁷⁴ As palavras *faciat forum* estão escritas por cima de uma rasura. A *forum* segue-se as palavras *militis usque nubat si nupserit pediti*, repetidas e riscadas a vermelho, e também o buraco no pergaminho de que falámos na nota 1257.

¹²⁷⁵ Aditamento à direita (entre colunas), de outra mão.

¹²⁷⁶ No texto: *poterynt*, em vez de *poteryt*.

¹²⁷⁷ Palavra parcialmente escrita por cima de uma rasura.

¹²⁷⁸ Palavra com os caracteres “ma” escritos por cima de uma rasura.

¹²⁷⁹ No texto: *dent*, em vez de *det*.

¹²⁸⁰ Palavra escrita por cima de uma rasura.

¹²⁸¹ No texto: *mictat*, em vez de *mittat*.

medietatem suis corporibus. Militem de Alanquer cui meus diues homo benefecerit de terra sua uel de habere suo per quod eam habeat ego eum recepiam meo diuiti homini in numerum suorum militum. Maiordomus uel sagio eius non eant ad domum militis sine portario pretoris. Et meus nobilis homo qui Alanquer de me tenuerit non mictat ibi alium alcaidem nisi de Alanquer. De casis quas¹²⁸² mei nobiles homines aut freires aut hospitalarii aut monestaria in Alanquer abuerint faciant forum uille sicut ceteri millites de Alanquer.

Ganatum perditum in quod maiordomus inuenerit teneat illud usque tres mensses et per singulos mensses faciat de eo preconem dari ut si dominus eius uenerit detur ei. Si autem dominus eius preconem dato usque tres mensses non uenerint¹²⁸³ tunc maiordomus faciat de eo quomodo suum. De caualgada de alcaide nichil accipiat per uim nisi quod ei milites amore suo dare uoluerint. De caualgada sexaginta militum et supra diuidant mecum in campo.

Faber autem çapatarius qui in Alanquer casan abuerit aut pillitarius et in ea laborauerit non det de ea nullum forum. Et qui maurum fabrum <uel zapatarium> habuerit et in domo sua laborauerit non det pro eo forum. Qui autem ministeriales ferrarii uel çapatarii fuerint per officium istud uixerint et casas non habuerint ueniant ad tendas meas et faciant michi meum forum.

Qui equum uendiderit aut comparauerit uel maurum extra Alanquer ubi comparauerit uel uendiderit ibi det portagium. Et pedites quibus suum habere dare debuerint dent inde decimam maiordomo et maiordomus det eis directum pro decima et si pro decima eis dare directum noluerit tunc pretor faciat eis directum dari per portarium suum. Moratores de Alanquer non dent luctosan. Adaliles de Alanquer non dent quintam de quinionibus suorum corporum. Milites de Alanquer non teneant zagam¹²⁸⁴ in exercitum¹²⁸⁵. Panetarie dent pro foro de XXX panibus unum. Portagia uero et forum et quinta. Sa[fl. 39r, a]rracenorum et aliorum ita persoluantur sicut consuetudo est exceptis his qui superius scripta sint et uobis relinquo. Et pro alcaidaria de una bestia qui uenerint¹²⁸⁶ de fora cum

¹²⁸² Palavra escrita por cima de uma rasura.

¹²⁸³ No texto: *uenerint*, em vez de *uenerit*.

¹²⁸⁴ O “z” desta palavra parece adaptado do sinal da conjunção *et*.

¹²⁸⁵ Os caracteres “citu” e diacrítico estão escritos a negro por cima de uma rasura.

¹²⁸⁶ No texto: *uenerint*, em vez de *uenerit*.

piscato dent duos denarios. Et de barca de piscato minuto II denarios. Et de toto alio piscato dent suum forun¹²⁸⁷. De nauygio uero mando ut alcaide et duo espadalarii et duo pronarii et unus pentital habeant forum militum. Hec itaque omnia prescripta uobis pro foro do e[t] concedo et ad hoc eat¹²⁸⁸ maiordomus testimonio bonorum hominum et non ad alia. Milites <da Alanquer> testificantur cum infancionibus de Portugali.

Siquis igitur hoc meum factum uobis firmiter seruauerit benedictionibus Dei et mei repleantur. Qui uere illud frangere uoluerit maledictionem Dei et mei consequatur. Facta karta ultima die Maii. Era M.^a CC.^a XL.^a 1289.

1240
Maio

Ego supranominata Regina domna Sancia qui hanc cartam fieri percipi¹²⁹⁰ apud Mortem¹²⁹¹ Maiorem coram idoneis testibus roborauit.

Qui presentes fuerunt: domnus G[onçaluus] Menendi filius contis domni Menendi, Gomensius Venegas filius Egee Alffonssi, Laurencius Egee filius Egee Anrriquiz, Martinus Gonçalui filius Gonçaluus Çarraceli, domnus Egidius filius Roderici Fernandi de Vlixbona, Gonçaluus Petri filius Petri Gonçalui de Pauya, domnus Andrea portarius Regina domina, Fernandus Gonçalui screba¹²⁹² Regine domine ts.

E eu Joham Fernandiz publico <tabaliom> d'Alanquer o teor da dicta carta do foro d'Alanquer conprindo a dicta vossa carta e o vosso mandado, Senhor, a rogo dos alvaziis e dos homens boons do vosso concelho d'Alanquer pera seerdes vos certo dela con mha mão scrivi e en ela o meu sinal pugi en testemuynho de verdade que tal he. O qual teor os alvaziis e o vosso concelho d'Alanquer enviam aa vosa mercee.

En testemuynho desta cousa eu sobredicto Rey don Deni<s> dou a vos, sobredicto concelho dos Montes d'Alanquer, esta carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren nove dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

1343
Jan^o

¹²⁸⁷ Na margem esquerda está escrito um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro.

¹²⁸⁸ O “t” e uma parte do “a” desta palavra estão escritos por cima de uma rasura.

¹²⁸⁹ Da “Era M. CC. L.”, segundo o exemplar publicado nos *P. M. H., Leges et Consuetudines*, pp. 559-561.

¹²⁹⁰ No texto: *percipi*, em vez de *percepi*.

¹²⁹¹ No texto: *Mortem*, em vez de *Montem*.

¹²⁹² No texto: *screba*, em vez de *scriba*.

[217]

1305 JANEIRO 28, Santarém – *Colocação, pelo rei, da sua filha natural Maria Afonso e dos seus homens e bens sob a sua encomenda.*

Carta d'encomenda de Mari'Afonso filha d'el-Rey.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹²⁹³. A quantos esta carta virem faço saber que eu recebo en mha guarda e en mha encomenda e so meu deffendimento Mari'Afonso mha filha e seus homens e seus herdamentos e seus gaados e sas possissões e totalas outras sas cousas. E mando e outorgo que os moradores das terras e dos logares da dicta Mari'Afonso non sejam chamados nen costrenjudos per nenhũa outra justiça, salvo per aquela que hy meter a dicta Mari'Afonso mha filha ou aqueles que a sa fazenda ouverem de veer e que ouverem seu poder espicial pera esto, nen façam os dictos moradores foro nen paguem en talhas nen en peitas nen en nas outras cousas con vezinhos que ajam fora dessas terras. Por que mando e deffendo que non seja tan ousado que faça mal nen força aa dicta Mari'Afonso mha filha nen a seus homens nen a seus herdamentos nen a seus gaados nen en sas possissões nen en nenhũa das sas cousas nen vaa contra esta mercee que lhy eu faço ca aquel que ende al fezer ficara por meu enmiigo e faria-lhy por ende mal no corpo¹²⁹⁴ [fl. 39r, b] e no aver e peitar-m'ia os meus encoutos de sex mil soldos e corr[e]geria a ela <en dobro> o mal e a força ou torto que lhy fizesse ou a cada hũa das sas cousas. Dante en Sanctaren XXVIII dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

1343
Jan^o

[218]

1305 JANEIRO 29, Santarém – *Ordem régia dirigida aos juizes e ao alcaide da vila das Alcáçovas (c. Viana do Alentejo), para que entreguem, em nome do monarca, a João Anes, prior da igreja de S. Miguel de Sintra, os herdamentos da coroa que João Salvadores e outros traziam indevidamente em seu poder, conforme fora julgado pelo ouvidor dos feitos (pleitos) do rei e pelos da corte.*

¹²⁹³ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Maria Affonso”, *nichil* e um “O”.

¹²⁹⁴ Seguem-se as palavras “e no corpo”, riscadas. De notar também a presença de três remendos de pergaminho no fôlio (dois no canto superior direito e o terceiro no fundo).

Sentença duum herdamento regaengo que he nas Alçaçovas.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹²⁹⁵. A vos, alcaide e juizes das Alcacevas, saude. Sabede que sobre contenda que era perante Joham Martinz chantre d'Eevora meu clerigo ouvidor dos meus fectos ante mim per Gil Perez meu procurador da hũa parte e Johane Salvadorez vezinho dessa vila por si e por sa molher e por Paay Conllaço e por sa molher e polos filhos do Alpeyram e por sas molheres cujo procurador avondoso era e da outra, per razon do meu regaengo dessa vila que o dicto meu procurador dizia que os de suso dictos tragiam cõmo non devyam e os de suso dictos diziam polo dicto seu procurador que tragiam o dicto herdamento conmo¹²⁹⁶ deviam, ca era seu livre de todo foro <de> regaengo e que lho derom pera vinharias os sesmeiros que meu padre dera pera sesmar os herdamentos da dicta villa; e sobr'esto muytas razões razõadas da hũa parte e da outra, tanto forom perdante o dicto o[u]vidor per preito que o dicto meu procurador s'obligou a provar que o meu regaengo dessa vila partia per logares certos e per divisões e per marcos e que os dictos herdamentos que os de suso dictos Joham Salvadorez e Paay Colaso e os filhos do Alpeiram tragiam eram dentro en no meu reagaengo ensarrados tras as devisões per que partia o meu regaengo. E formou seus artigos que taaes son:

Entende a provar o dicto meu procurador contra os de suso dictos e contra sas molheres que quando essa vila das Alcacevas foy pobrada que filhei eu ou os Rey<s> que ante mim forom por regaengo pera vinharias o logar que e chamado a Fonte do Cortiço termho dessa vila pera vinharias per certos logares e per certas divisões, convem a saber, pela agua do camynho d'Alçaçar e como parte o herdamento con termho d'alçaçar pelo mato e como parte con no Moçarane e como parte con nas vinhas pelo cume de contra a vila. E deste he confessado pela parte totalas devisões, salvo que negou que non partia pelo cume das vi[n]harias de contra a vila.

Item entende a provar que eu dei o dicto regaengo a Stevam Perez requeixeiro da Raynha e cozi[n]heiro das inffantas por seu e como seu pelos termos de suso dictos. Confessou a parte deste artigo que o ouvira dizer e criia que lhy dera eu o meu regaengo de suso dicto e ouve-o o dicto ouvidor por confessado.

Item entende a provar que as vinhas sobre que e a contenda son dentro no regaengo ensarradas tra-las devisões de suso dictas per u parte o dicto regaengo.

¹²⁹⁵ Anotações na margem direita, de outras mãos: “Alçaçovas”, “Evora” (traçada) e “por rever” (?). À esquerda (entre colunas) está um “O”.

¹²⁹⁶ Segue-se a palavra “non”, riscada.

E deste artigo negou que aquel<a>s vinhas sobre que e a contenda que non jazem no regaengo e conffessou que jazem tra-las divisões que son conteudas no primero artigo.

Item entende a provar que o dicto regaengo pelas dictas divisões foy chamado e teudo por meu e que fiz eu del come de meu e faço. E este artigo negou a parte, salvo que confessou no primero artigo.

Item entende a provar que as cousas de suso dictas he fama e creença na terra que e verdade e desto son certas as gentes da terra. E este artigo negou, salvo que con[fl. 39v, a]fessou no primero e non se obriga a provar todo mays do que provar que lhy dem ende o seu derecho.

E outrossi o dicto Johane Salvadorez por sy e por aqueles cujo procurador era s'obligou a provar <que> o dicto herdamento que o dicto meu procurador demandava aos de suso dictos era fora das devisões e dos marcos que partia o meu regaengo e pera provar esto formou seus artigos que taaes son:

Entende a provar Joham Salvadores por si e por esses de suso dictos cujo procurador he contra o meu procurador que o regaengo meu dessa vila sobre que e a contenda foy filhado en essa vila pera mim pera vinharias e parte de contra a vila con nas vinhas dos pobradores per huum marco que esta no cabo das vinhari<as> hu esteve a par da soveira derrêada que hy soya a estar cabo da agua que vay pelo camynho d'Alçaçar e d'i como vay pera o outro marco que esta no canto das vinhas dos pobradores en hũa vinha que foy d'Affonso Dominguis que agora he de Joham Salvadorez. E aalem destes marcos contra Alçaçar jaz o regaengo meu e contra essa vila das Alçaçovas jazem as vinhas dos pobradores.

<Item entende a provar que estas vinhas sobre que he a contenda que jazem fora do regaengo meu>¹²⁹⁷

Item entende a provar que estas vi[n]harias foram senpre chamadas e husadas por dos pobradores das Alçaçevas fora do regaengo e jazem des aqueles marcos contra a vila dela pobrança da terra aca.

Item entende a provar que desto he fama pobricada e certa creença e desto son certas as gentes das Alcacevas. E non se obriga a provar todo mays do que provar que lhy aguardem o seu derecho.

Os quaes artigos d'anbalas partes foram julgados por perteecentes e foram deles negados e deles conffessados. E o dicto meu ouvydor recebeu anbalas partes ao provo e mandou sobre eles fazer enqueriçõs e pos¹²⁹⁸ dia aas partes

¹²⁹⁷ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

¹²⁹⁸ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado dois caracteres (“to?”).

a que veessem perante el. E ao dia que foy posto aas partes veerom perdante el con as dictas enquirições e as dictas enquirições abertas e pobricadas as partes presentes e razoando sobr'elas, o dicto ouvidor julgou que o dicto meu procurador provou melhor e mays conpridamente o que se obrigou a provar ao dicto Joham Salvadorez. E por ende julgou que eu aja por meu regaengo pera sempre o herdamento que foy de Martim Durãaez cõmo parte pelo cume de contra a vila e outrossi julgou que eu aja o regaengo pelas outras devisões que son conffessadas polo dicto procurador quanto he a parte dos de suso dictos. E quanto he sobrelas benffeitorias que os de suso dictos fezerom nos dictos herdamentos que os ouviria e daria a cada huum seu derecho. E o dicto meu procurador protestou polos fruitos, das quaes sentenças o dicto procurador dos dictos pobradores apelou pera a mha Corte e os ouvidores da mha Corte julgarom que mal apelara e que o dicto ouvidor bem julgara. Por que vos mando logo vista esta carta que entregedes e metades logo en posse Johane Anes meu clerigo priol de San Miguel de Sintra ou seu procurador por mim e en meu nome dos dictos herdamentos pelas divisões de suso dictas quant'e a parte dos de suso dictos. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende e peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E o dicto Johane Annes meu clerigo ou outrim por el tenha esta carta. Dante ende¹²⁹⁹ Sanctaren viinte e nove dias de Janeiro. El-Rey o mandou pelo chantre [fl. 39v, b] d'Evora seu clerigo ouvidor dos seus factos. Affonssso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

1343
Jan^o

[219]

1305 FEVEREIRO 11, Santarém – *Foral da póvoa de Lavre (c. Montemor-o-Novo)*, à qual o rei concede o foro e os usos e costumes de Évora.

Carta de foro do concelho da pobra de Lavar.

En nome de Deus amen¹³⁰⁰. Conheçuda cousa seja a quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con mha molher Raynha dona Isabel e con o Inffante don Affonssso nosso filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e mercee a todolos pobradores

¹²⁹⁹ No texto: “ende”, em vez de “en”.

¹³⁰⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Santarem” (traçada) e um “O”. Na margem direita está outra anotação de mão diferente, que diz “Povoa de Lavar”.

que moram na mha pobra de Lavar dou-lhys e outorgo o foro e os husos e os costumes d'Evora conpridamente. Outrossi mando e tenho por bem que esses pobradores que hy morarem e pobrarem que se a redor da dicta pobra ouverem alguuns herdamentos que os non percam per i e que os ajam tanbem come se en eles morassem. E querendo-lhis ainda fazer mayor graça e mercee mando e deffendo que nenhum judeu nen judeus non venham morar na dicta pobra so pena dos corpos e dos averes. En testemuyo desta cousa dei ende aos dictos pobradores esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren XI dias de Fevrero. El-Rey o mando[u]. Francisco Giraldez a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

1343
Fev^o

[220]

1305 MARÇO 6, Torres Vedras – *Legitimação de Rodrigo Afonso, filho de Afonso Rodrigues Queida, abade de Santiago de Antas (c. Vila Nova de Famalicão), e de Joana Lourenço.*

Legitimação de Rodrigo Affonso.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹³⁰¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Rodrigo Affonso filho d’Affonso Rodriguiz Queida¹³⁰² abade de Sanctiago d’Antas e de Johanna Lourenço despensso con el e legitimo-o e faço-o liidimo que aja onrras testamentos e naturas e totalas outras cousas que an aqueles que son liidimos. E tenho por bem e ma[n]do que aquel der[e]jito que e fecto contra aqueles que non son liidimos e que os priva das dictas cousas que non aja logo en este Rodrigo Affonso nen lhy enpeesca nas cousas de suso dictas. En testemuyho desto dei-lhy esta carta. Dante en Torres Vedras VI dias de Março. El-Rey o mandou. Joham Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

1343
Março

[221]

1305 MARÇO 6, [Torres Vedras] – *Notícia da carta de legitimação de Afonso Rodrigues, filho de [Afonso Rodrigues Queida, abade de S. Tiago de Antas] (c. Vila Nova de Famalicão), e de Teresa Peres Fagunda.*

¹³⁰¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “Legitimação”.

¹³⁰² Palavra com a sílaba “-da” escrita por cima de uma rasura.

Legitimação d’ Affonso Rodriguiz.

1343
Março Outra tal carta derom a Affonso Rodriguiz filho do dicto abade e de Tareyja Perez Fagunda¹³⁰³. Dante en esse dia na dicta Era.

[222]

1305 MARÇO 6, [Torres Vedras] – *Notícia da carta de legitimação de Teresa Afonso, filha de [Afonso Rodrigues Queida, abade de S. Tiago de Antas] (c. Vila Nova de Famalicão), e de Domingas Amada.*

Legitimação de Tareyj’ Afonso.

1343
Março Outra¹³⁰⁴ tal a Tarreyja Affonso filha do dicto abade e de Domingas Amada. Dante no dicto dia e na dicta Era.

[223]

1305 MARÇO 27, Torres Vedras – *Sentença do ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, favorável a D. Dinis, na questão que o opunha a Barvaleda Cavaleiro, por motivo de uma azenha que este estava a construir na freguesia de Santa Leocádia de Tamel (c. Barcelos), num lugar que era reguengo ou foreiro da coroa.*

Sentença antre el-Rey e Barvaleda cavaleiro per fecto dũa acenha.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹³⁰⁵. A quantos esta carta virem faço saber que sobre demanda que era ante Affonso Anes ouvidor dos meus fectos antre mim per Gil Perez meu procurador da hũa parte e Barvaleda Cavaleiro da outra per razon que o dicto Barvaleda fazia hũa azenha en na freeguisia de Sancta Locaya de Tamhal que he en esse logo en que a fazia

¹³⁰³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹³⁰⁴ No texto: “Ooutra”, em vez de “Outra”. O copista escreveu esta palavra integralmente, esquecendo o “O” iluminado previsto para ela, no seu início. À esquerda (entre colunas) estão duas anotações, de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹³⁰⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: um “O” e um “d”. Na margem direita estão três outras anotações de mãos diferentes: “Barvaleda”, “conde Afonso” e “non he”. Sobre o conde, veja-se Liv. II, nota 164.

que era meu regaengo ou foreiro e que a non devya hy fazer; e tanto foram sobr'esto per seu preito perante o dicto meu ouvidor, que o dicto cavaleiro se quitou ao dicto meu procurador dessa azenha [fl. 40r, a] e da sessega dela e mandou e outorgou que eu a ouvesse. E o dicto meu ouvidor assi o mandou julgando. En testemuyinho desto mandou ende dar ao dicto meu procurador esta mha carta. Dante en Torres Vedras XXVII dias de Março. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Giraldo Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

1343
Março

[224]

1305 FEVEREIRO 9, Santarém – *Confirmação, pelos ouvidores da corte, da sentença proferida pelo ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, na questão que opunha o soberano aos moradores de Baceiros, Bustelo de Cima, Bustelo de Baixo e de Travanca (fr. Bustelo, c. Amarante), por motivo dos herdamentos da Reboreda da Ribeira do Carneiro (fr. Bustelo, c. Amarante), que o procurador de D. Dinis dizia que traziam sonogados.*

Sentença entre el-Rey e os moradores de Bustelo de Susão e de Jusaão e de Baceiros e de Travanca per razão dos herdamentos da Revoreda.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹³⁰⁶. A quantos esta carta virem faço saber que como contenda fosse perdante Affonso Anes ouvidor dos meus factos entre mim per Gil Perez meu procurador da hũa parte e os moradores de Bustelo de Susão e de Jusão e de Baceiros e de Travanca per Domingos Mateus seu procurador avondoso da outra per razão d'huuns herdamentos que chamam a Revoreda da Ribeira de Carneiro que son en no julgado de Geestaço assim como parte pelo Ribeiro do Bispo e como fere en na agua de Carneiro e pelo fiimento que se parte pelo termho de Carvalo de¹³⁰⁷ Rey; des i pela Barrela e pela moinha (?) velha e pelo Avelaal e pela Esbarrondadiça e pelo Penedo do Boy e pelo Eixudro e conmo se vay a agua do Carneiro que vay fiincer ao Ribeiro do Bispo hu se começaram as dictas devisões, os quaes herdamentos o <dicto>¹³⁰⁸ meu procurador dizia que eram meus e que os dictos moradores mhos traziam ascondudos e sonogados e mi non faziam

¹³⁰⁶ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Bustello”, “Vila Real” (traçada), “Guimaraes”, “concertada” e um “O”.

¹³⁰⁷ A esta palavra segue-se uma rasura, que parece ter apagado um carácter.

¹³⁰⁸ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto.

deles nenhuum foro e pidia o dicto procurador que o dicto meu ouvidor julgasse os dictos herdamentos por meus e que mandasse julgando que m'entregassem deles; e o procurador dos dictos moradores dizia e confessava que os dictos herdamentos eram meus mays que os dictos moradores os trariam afforados e que o foro que deles avyam de fazer que siia scripto no meu registro de Guimarães; e sobr'esto muytas razões razõadas da hũa parte e da outra tanto foram perante o <dicto> ouvidor per preito, que o dicto ouvidor de prazer das partes mandou sobr'esto fazer enquiriçom e veer o meu registro de Guimarães e pos dia aas partes a que veessem perdante ele. <E ao dia que foi asinado as dictas partes veeram peramte elle>¹³⁰⁹ con na dicta enquiriçom e a dicta enquiriçom aberta e pobricada perdant'ele e perante as partes, e visto o registro e muytas razões razõadas da hũa parte e da outra sobrela dicta enquiriçom e registro, o dicto ouvidor non achou que os dictos moradores provavam nenhũa cousa daquelo que se obrigarom a provar e por en julgou os dicto<s>¹³¹⁰ herdamentos por meus e mandou que eu fosse deles entregue. Da qual sentença o dicto¹³¹¹ procurador dos dictos moradores apelou pera a¹³¹² mha Corte e os ouvidores da mha Corte conheceron da apelaçom e julgaram que o procurador dos dictos moradores apelara mal e conffirmarom a dicta sentença do dicto ouvidor dos meus factos. En t[e]stemuynho desta cousa ma[n]dei ende dar ao meu procurador esta mha carta. Dante en Sanctaren IX dias de Fevrero. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. <Duram Periz>¹³¹³ a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos. *Alffonsus Oahanis uidit.*

1343
Fev^o

[225]

1305 MARÇO 28, Torres Vedras – *Doação perpétua do padroado das igrejas de S. Pedro de Penamacor e Vila de Rei a D. Vasco, bispo da sé da Guarda, como recompensa de serviços prestados por este prelado à coroa. A doação destinava-se também a sufragar a alma do rei e a contribuir para as obras da sé.*

¹³⁰⁹ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

¹³¹⁰ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto.

¹³¹¹ Segue-se um buraco no pergaminho, que já devia existir aquando da sua utilização, uma vez que não afecta o texto dos documentos nele registados.

¹³¹² Segue-se o buraco no pergaminho, de que falámos na nota anterior.

¹³¹³ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão. Ao sinal de chamada para o texto segue-se o nome de “Gerald’Eanes”, riscado.

Doaçom das egrejas de San Pedro de Penamocor e de Sancta Maria de Vila de Rey aa igreja da Guarda¹³¹⁴.

Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis perla graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha [fl. 40r, b] donna Isabel mha molher e con o Inffante dom Affonso meu filho primero herdeiro querendo fazer graça e mercee a don Vaasco bispo da Guarda por muyto serviço que nos fez dou e dõo e outorgo pera todo senpre por mha alma e en remiim[en]to de meus pecados a esse bispo e a todos seus sucessores pera a mha obra da see da Guarda o padrõado e todo o der[e]jito que eu ei nas mhas eigrejas de San Pedro de Penamocor e de Sancta Maria de Vila de Rey assi tenporal come sperital. E todos aqueles tanben dos meus provincos come dos estranhos que esta mha doaçom guardarem ajam a mha beençom e a de Deus pera todo senpre e aqueles que contra ela quiserem hyr non lhis seja outorgado e ajam a maldiçom de Deus e a minha e esta mha dõaçom valha pera todo senpre. En testemuyngo deste dei-lhy ende esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Torres Vedras XXVIII dias de Março. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e tres anos.

1343
Março

[226]

1305 MARÇO 29, Torres Vedras – *Doação perpétua e hereditária da travanca da Pedra do Cais da Oira (Lisboa) a Abril Eanes, guarda do porto de Lisboa, para construir umas casas de morada (uma moradia) sobre ela. Esta doação do rei teve por fim recompensar o dito guarda dos serviços prestados à coroa.*

Doaçom do chãao da Pedra do Cays a Abril Eanes guarda do porto de Lixbõa en que faça moradia.

En nome de Deus amen¹³¹⁵. Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha

¹³¹⁴ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Penamacor”, *nichil* e um “O”.

¹³¹⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Lixboa” (traçada) e um “O”. Na margem direita está outra anotação que diz “Lixboa”; uma rasura que apagou várias palavras; um desenho (ou dois) de uma mão esquerda com o dedo indicador apontado para o texto; e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis negro.

dona Isabel mha molher e con nosso filh<o> Inffante don Affonso primero e herdeiro querendo fazer graça e mercee a vos, Abril Eanes guarda do meu porto de Lixbõa, por muyto serviço que vos a mim fezeistes e fazedes, tenho por bem e mando que vos façades sobre aquela travanca da Pedra do Cays da Oira de Lixbõa que eu hy mandei fazer hũas casas de morada en que vos e vossa molher e vossa gente moredes ou quem vos por bem teverdes. E outorgo que vos e vosa molher e vossos filhos e todos vossos sucessores que depos vos veerem as ajades pera todo senpre sen nenhum foro que vos ende a mim nen a meus sucessores nen a outrim nenhum façades e que as ajades livremente eisentas vos e todos vossos sucessores e que as possades dar e dõar e fazer delas toda vossa voontade pera todo senpre. E mando e deffendo que nenhum non seja ousado de vo-las enbargar so pena dos corpos e dos averes. En testemuyo desto vos dei esta mha carta. Dada en Torres Vedras XXIX dias de Março. El-Rey o mandou. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

1343
Março

[227]

1305 MAIO 4, Santarém – *Aforamento perpétuo e hereditário do reguengo de Pobral (fr. Carvoeira, c. Mafra) aos respectivos povoadores, nas mesmas condições do contrato que fora acordado com Rodrigo Rodrigues, no tempo de D. Sancho I, salvo no tocante às leguminosas, verças e árvores.*
Insere:

a

1195 FEVEREIRO s. d. e s. l. – *Atribuição por Rodrigo Rodrigues, em nome do rei D. Sancho I, aos homens do reguengo de Pobral, do mesmo foro que pagavam os de Cheleirós (c. Mafra).*

Carta¹³¹⁶ de foro dos morado<re>s do Polveral regaengo d’el-Rey¹³¹⁷.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹³¹⁸. A quantos esta carta virem faço saber que sobre demanda que era perante

¹³¹⁶ A seguir a “Carta” (na margem direita) estão escritas a negro, por outra mão, as palavras “de sentença”.


¹³¹⁷ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro.

¹³¹⁸ Anotações na margem direita, de outras mãos: “Polveral” e a abreviatura “R̄” (“Rainha”), além de uma rasura que apagou várias palavras. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

mha Corte antre a Reynha donna Isabel per Stevam Perez Lobato seu procurador avondoso da hũa parte e os homens moradores e pobradores do meu regaengo de Polvoraaz que essa Raynha de mim tem per Joham Farto seu procurador avondoso da outra sobre huso e costume do dicto logar de Polvoraes e sobre hũa carta antiga que os dictos moradores e pobradores mostravam que diziam que tiinham por foro e sobrelas cousas que en ela eram conteudas, da qual carta o teõr a tal he:

[227a]

In nomine Patris et Filii et Spiritu[s] Sancti amen¹³¹⁹. Ego donus Rodericus Roderici una cum bonis hominibus de Sintria et de Chyleiros silicet Dominicus Lanzarius et Garcia alffaquehec et Martinus [fl. 40v, a] Diaz et donus Petrus clericus de Chileiros¹³²⁰ inuenimus forum de Chyleiros et qualem inuenimus ita fecimus uocare in carta ista hominibus de regaengo Regis que dicitur Poluorales qui fuerit de Regina dona Tarasia et hoc mandatum dixit uobis domnus Rodericus: per mandatum Regis homines de Chileiros habe[a]nt pro foro ut dent quarto de panne et de uino et de lino et medios de molinos e[t] h[abeant]¹³²¹ pro foro de omicidio quod pectent omicidio et sterco in ore posito et furtum. Et sy unum ex illis fecerit danum cum suo ganato ad suum uicinum et doustulerit ei estimum in duplum componat et non plus. Et sy quartarius inuenerit¹³²² panem de furto uni¹³²³ ex illis accipiat eum sed alia caluinia¹³²⁴ aliud pectent. Sed illa de super numerauimus et sy unus ex illis uoluerit in alia terra uel in alio loco ire et sessegam suam uendere uendat eam. Sed ipse qui remanerit in sessega illa faciat forum domino¹³²⁵ Regi qualem fecerit sui

¹³¹⁹ Anotações traçadas na margem direita, de outra ou outras mãos: “Sintra” e “aqui jaz a carta do foro de Chilheiros”. Estão acompanhadas deste sinal: . À esquerda (entre colunas) está um “O”.

¹³²⁰ Segue-se um sinal, que parece ser de início de parágrafo (caldeirão). Não o considerámos, por não fazer sentido a introdução de um parágrafo neste ponto do texto. De notar também a existência, na parte superior do fólio, de um desenho ininteligível, composto por duas partes.

¹³²¹ Ao “h” desta palavra segue-se uma rasura, que apagou os demais caracteres.

¹³²² No texto: *imuenerit*, com a terceira perna do “m” sopontada.

¹³²³ Palavra escrita por cima de uma rasura.

¹³²⁴ No texto: *caluinia*, em vez de *calumnia*.

¹³²⁵ O “o” da abreviatura desta palavra (*dñō*) parece estar escrito por cima de um primitivo “i”.

uicini. E[t] debent ire cum domino Rege isti homines in fossatam quando uiderint portariom uel sigillum. Sed alio domino non habet ire. Et isti homines non habent relegatum relegum nec irent ad murum faciendum nec iurandam dentur et talem forum habeant homines de regaengo usque in perpetuu¹³²⁶ quia talem inuenimus in Chileiros. Et in quantum coligerint panem et tenerint comedant de illo usque dum mundent illum in area et tunc clament maiordomum cuncti [qui] habitaueri[n]t in domis [et] com illis simul comedant¹³²⁷. Facta charta mense Februarii sub Era milesima ducentesima tridecima tertia.

1233
Fev^o

E tanto forom per preito perante a mha Corte que os dictos moradores e pobradores provarom que husarom do começo da pobrança da terra e costumarom assi cõmo he conteudo na dicta carta. E a mha Corte avendo conselho sobre todo julgou que o dicto huso e costume lhis era manera de foro e que eu lhys devya ende dar hũa mha carta de foro. E porque na carta antiga era conteudo que os dictos moradores e pobradores dessem quarto de pan e de vinho e de lynho e non era hy conteudo que o non dessem das outras cousas que hy ouvesse a dicta mha Corte julgou que os dictos moradores e pobradores podessem semear tanta legumha e verças e chantar tantas arvores que <os> avondem en sas casas con aqueles que con eles morarem e que desto non façam foro. E se mays legumha ou mays verças semearom ou mays arvores chantarem porque semelhava que se fazia con malicia que dem ende a mim e a todos meus sucessores foro cõme das outras cousas que som conteudas na dicta mha carta. E eu dou a eles e a todos seus sucessores o dicto meu regaengo a foro pera todo senpre que eles e todos seus sucessores dem a mim e a todos meus sucessores os dictos foros que son conteudos na dicta¹³²⁸ carta antiga con as dictas condições que de suso son dictas per razon da dicta legumha e verças e arvores. En testemuyngo desto dei ende esta mha carta aos dictos moradores e pobradores de Polvoraes. Dante en Sanctaren quatro dias de Mayo. El-Rey o mandou pelo bispo de Silve dom Johane e pelo custodio frei Stevam. Johane de Pedroso a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e tres anos.

1343
Mayo

¹³²⁶ Palavra escrita por cima de uma rasura.

¹³²⁷ No texto: *comedant*, em vez de *comedat* (sujeito: o mordomo).

¹³²⁸ Segue-se um sinal de chamada para um aditamento, que não se concretizou.

[228]

1305 ABRIL 30, Santarém – *Doação perpétua da igreja de S. Salvador de Bouças (fr: e c. Matosinhos) e do respectivo padroado a D. Geraldo, bispo do Porto, em atenção aos muitos serviços prestados por este prelado ao rei. Para uma maior solidez desta doação, D. Dinis pede ao arcebispo de Braga e aos vigários e cabido da igreja do Porto que confirmem a sua anuência.*

[Doaçom da egreja de San Salvador de Bouças a don Giraldo bispo do Porto]¹³²⁹. [fl. 40v. b]

Sabham quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero e herdeiro querendo fazer graça e mercee a don Giraldo bispo do Porto per razon de sa pessõa dou a el e outorgo e faço-lhy doaçom perduravil pera todo senpre da mha eigreja de San Salvador de Bouças do bispado do Porto con todolos herdamentos possissões que ora ha e possui e daqui adeante poder guaanhar e con todas sas perteenças e do padrõado dessa eigreja de que eu sã padrom verdadeiro. E dou-lhy todo o dereito e jur e posse que eu hy ei que el essa eigreja e padrõado con todas sas perteenças e con todolos herdamentos e possissões sobredictas possa aver e aja pera todo senpre pera si e pera aquel ou aqueles que el tener por bem de a dar ou de a leixar ou de a mandar pera fazer desse padrõado dessa eigreja e pera ordinar dela livremente des aqui adeante conmo for sa voontade ou como lhy prouguer. E esta doaçom lhy faço por muyto serviço que eu dele recebi que mi el fez bem e lealmente e faço-lhy esta dõaçom assi cõmo dicto he per razon de sa pessõa e non per razon da eigreja do Porto. E dou-lhy a sobredicta eigreja e o sobredicto padrõado non come a bispo do Porto mays come a dom Giral Dominguis con totalas cousas sobredictas e con todolos dereitos husos e costumes quaes eu hy ei e de der[e]ito e de costume possuy e possuuyo en essa eigreja e con totalas sas cousas tanbem spirituaes come corporaees. Que as aja e

¹³²⁹ Por lapso, o autor das rubricas saltou este documento, pelo que ficou sem item. No espaço a ele reservado, alguém escreveu a negro o seguinte: “de Sam Salvador de Bouças. Doaçam”. Por este lhe ser estranho, optámos pelo próprio, que transcrevemos da *tavoada*. À esquerda do documento (entre colunas) estão as seguintes anotações, de outra ou outras mãos: *nichil*, um “O” e um “s”.

1343
Abril

possuya como melhor poder aver e possuir e que tanbem na sa vida come na sa morte faça e ordigne dessa eigreja e desse padrõado como a el prouguer. E rogo os vigairos e o cabidoo da eigreja do Porto e ainda o arcebispo cujo soffreganho he todos e cada huum deles que a esta dõaçom que eu faço ao dicto don Giraldo bispo sobredicto dem seu consentimento e outorguem. E por esto non vïr en duvida dei ende a el esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren prestumeiro dia de Abril. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC. XL.^a III. anos.

[229]

1305 ABRIL 7, Torres Vedras – *Acordo firmado entre D. Dinis e D. João Fernandes de Lima e sua mulher, pelo qual o rei, em troca de Aguiar de Neiva (c. Viana do Castelo), Évora Monte (c. Estremoz) e de Vila Boim (c. Elvas), que aqueles lhe doam para sempre, lhes empraza, em suas vidas, as vilas e lugares de Almada, Figueiró (c. Figueiró dos Vinhos), Pedrógão (c. Pedrógão Grande), Povos (fr. e c. Vila Franca de Xira) e Vimeiro (c. Lourinhã?), juntamente com a renda de quatrocentas libras que tem em Cheleiros (c. Mafra).*

Doaçom e enprazamento do Vimeeiro e d'Almadaam a Joham F[er]nandiz de Limha e a sa molher en sas vidas d'anhos.

Don Denis pela gra[ça] de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹³³⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu con na Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero e herdeiro mayor por nos e en noso¹³³¹ nome e do senhoryo dos Reynos de Portugal e do Algar[v]e¹³³² e <e>u Joham Fernandiz de Limha e donna Maria mha molher por nos e en nosso nome e de todos¹³³³ aqueles que depos nos an-de vïr de nossa livre voontade e de noso prazer fazemos enprazamento e dõaçom perduravil pera todo senpree en esta manera:

¹³³⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em “Estremoz” (traçada), “concertada” e um “O”. Na margem direita estão três sinais: dois deles formados por dois traços cruzados e o terceiro em forma de “V”.

¹³³¹ Segue-se o buraco no pergaminho, de que falámos nas notas 1311 e 1312.

¹³³² Situação igual à da nota anterior.

¹³³³ Palavra escrita por cima de uma rasura.

Nos Joham Fernandiz e dona Maria mha molher livremente e puramente de nossa voontade e de nosso prazimento por muyto bem e por muyta mercee que nos fez o davandicto nosso senhor el-Rey en muytas guisas e polo bem que nos fez enprazando a nos en nossa vida os seus logares e as sas herdades e os seus der[e]itos das sas vilas e dos seus logares do Vimẽeiro d'Almadaa e de quatrocentas libras que el ha en Cheleiros¹³³⁴, assi como as ora ten dele [fl. 41r, a] Affonso Sanchez e de Poboos e de Figeiroo e de Pedrogão, damos e fazemos doaçom perduravil ao dicto nosso senhor el-Rey dom Denis e ao seu senhoryo e a <todos>¹³³⁵ seus sucessores que depos el reynarem das nossas vilas logares e herdades d'Evora Monte de Vila Voym e d'Aguiar de Nevha. Damos-lhy as dictas herdades por suas proprias e do seu senhoryo e daqueles que depos el an-de reynar con todos seus termhos novos <e amtigos>¹³³⁶ avudos e por aver e con todos seus der[e]itos <em montes e em pastos em arvores em augas e em todos derechos>¹³³⁷ que nos hy avemos e de derecho devemos a aver con sas entradas e con sas saidas en monte e en fonte e con todas sas perteenças e con todo seu tenporal e con todos seus der[e]itos corporaaes e non corporaes spirituaes e outros quaesquer que nos hy ajamos e de der[e]ito devemos a aver. E des aqui adeante tolhemos de nos todo senhoryo jur possissom e propriedade que nos¹³³⁸ avyamos nas¹³³⁹ dictas herdades e a todo esse derecho que avyamos renu[n]ciamo-lo e traspassamo-lo e poemo-lo en vos, Rey don Denis, e no vosso senhoryo e nos vossos sucessores que depos vos reinarem e que des aqui adeante possades vos per vos ou per outri entrar e filhar e retêr as possissões das dictas herdades e fazerdes delas assi come de vosso proprio herdamento. E obrigamos nos e nossos beens avudos e por aver pera deffender a dicta doaçom a todo homem que a demande quer da nossa parte quer da estranha e pararmos-nos a toda demanda que venha pera enbargar a dicta dõaçom. E rogamos ao dicto nosso senhor el-Rey don Denis que tanbem desta doaçom que fazemos come das herdades que nos der enprazadas que mande ende fazer tres cartas boladas

¹³³⁴ As palavras “en Cheleiros” estão escritas a negro por cima de uma rasura.

¹³³⁵ Aditamento entrelinhado, de outra mão. O sinal de chamada para este aditamento está grafado por cima de uma rasura, que parece ter apagado os caracteres “os” da palavra “aos”, que estaria antes.

¹³³⁶ Aditamento entrelinhado, de outra mão. Na margem esquerda está uma rasura, que parece ter apagado estas mesmas palavras, nela escritas.

¹³³⁷ Aditamento à direita (entre colunas) com chamada para o texto, de outra mão. A ele segue-se uma rasura, que apagou duas ou mais palavras.

¹³³⁸ Segue-se a palavra “hy”, riscada.

¹³³⁹ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

da sa bola pera tẽer el hũa e eu Joham Fernandiz a outra e a sobredicta donna Maria mha molher a outra.

E eu dicto Rey don Denis con na dicta Reynha donna Isabel mha molher e con o dicto don Affonso nosso filho enprazo¹³⁴⁰ a vos, Johane Fernandiz e a vossa molher donna Maria, que ajades en todo tenpo da vossa vida todolos meus dereitos e rendas do Vimeeyro d'Almadaa e das quatrocentas libras que eu ey en Chileiros assi cõmo as ora ha de mim Affonso Sanchez e de Poboos de Figueiroo e do Pedrogão con todos seus dereitos corporaes e non corporaes e con todo seu tenporal e spiritual, en tal manera que vos tenhades e possuyades esses logares en como os eu possũyo en vossa vida e depo[s] la vossa m<or>te d'anbos tornarem-se aa Corõa do Reyno cujas son as dictas herdades e a mim e aos meus sucessores que an-de reynar depos mim. E obrigo-me pera enpararvos e deffender-vos as dictas herdades que vos enprazo e que as ajades en vossa vida d'anbos livres e coutadas bem cõmo avyades Evora Monte e as herdades que a mim destes, das quaes dõaçom e enprazamento fiz ende eu ao meu prazer e ao vosso fazer tres cartas boladas da mha bola, das quaes eu davandicto Rey devo tẽer hũa e vos, Johane Fernandiz, a outra e a dicta donna Maria vossa molher a outra en testemuynho das dictas doaçom e enprazamento. Feito foy en Torres Vedraas sete dias andados do mes d'Abril¹³⁴¹. El-Rey o mandou pelo bispo de Lixbõa. Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a III. anos.

1343
Abril

[230]

1305 ABRIL 27, Santarém – *Confirmação, pelo rei e por D. João Fernandes de Lima e sua mulher, da permuta que fizeram entre si, pela qual o rei, em troca de Aguiar de Pena (c. Viana do Castelo), Évora Monte (c. Estremoz) e de Vila Boim (c. Elvas), que aqueles lhe doaram para sempre, lhes emprazou, em suas vidas, as vilas e lugares de Almada, Figueiró (c. Figueiró dos Vinhos), Pedrógão (c. Pedrógão Grande), Povos (fr. e c. Vila Franca de Xira) e Vimeiro (c. Lourinhã?), juntamente com a renda de quatrocentas libras que tinha em Cheleiros (c. Mafra). Dos direitos que possuía nestas terras, D. Dinis apenas reteve a colheita de Fornos, de onde deveriam ser pagas, anualmente, oito libras aos ditos D. João e sua mulher.*

¹³⁴⁰ Inicialmente: “enprazamos”. O corrector rasurou a sílaba “-mos” e converteu o segundo “a” em “o”.

¹³⁴¹ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “achada”.

Confirmaçom do enprazamento do dicto Johane Fernandiz e de sa molher e en como som coutados¹³⁴².

Don Denis pela gra[ça] de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹³⁴³. A quantos esta carta virem faço saber que como eu fizesse enprazamento con don [fl. 41r, b] Johane Fernandiz de Limha e con donna Maria sa molher per razon d'Evora Monte e d'Aguyar [e] de Vila Voym que mi logo derom pera todo senpre polo Vinyeiro¹³⁴⁴ e por Almadaa e por quatrocentas libras que eu ey en Chyleiros e por Poboos e por Figueiroo e polo Pedrogoom que lhys eu dei con todolos der[e]jitos que eu hy ei que os tevessem de mim en sa vida assi co[mo]¹³⁴⁵ he conteudo en hũas cartas que ende antre mim e eles som fectas, mando e outorgo que eles ajam todolos der[e]jitos que eu ey en estes logares bem e conpridamente assi como os eu devya a aver salvo ende a colheita de Poboos que fique a mim cõmo quer que nos outros privilegios seja conteudo que ajam todos os der[e]jitos desse logar bem e conpridamente¹³⁴⁶. E porque eu achey pelo bispo de Lixbõa e per Martim do Avelaal que elles¹³⁴⁷ contarom Poboos en¹³⁴⁸ trezentas e cincoenta libras e eles acharom depouys que non valia mays ca trezentas e quareenta e duas libras e que assi mingavam VIII libras daquelo por que lho derom tenho por bem e mando que aquelas VIII libras que mingavam que as ajam cada ano per essa mha colheita que eu ei-d'aver de Poboos e o al que fique a mim. Outrossi quant'e en fecto d'Almadaa tenho por bem e mando que husem conmigo e con nos de Lixbõa assi cõmo ante husavam en tempo dos freires¹³⁴⁹. Outrossi mando e outorgo que a morte dos dictos Joham Fernandiz e donna Maria que todolos fruitos e der[e]jitos que i ouverem en esses logares que lhys eu dei que tenham en sa vida e que eles vingarem a sa morte que os ajam todos bem e conpridamente pera fazerem deles

¹³⁴² Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro. De notar também a presença de dois sinais (entre colunas): um deles, a lápis vermelho, formado por dois traços cruzados, e o outro, a lápis azul, em forma de “V”.

¹³⁴³ Anotações na margem esquerda, de outra mão: “concertada” e um “O”.

¹³⁴⁴ No texto: “Vinyeiro”, em vez de “Vimyeiro”.

¹³⁴⁵ Esta palavra e a seguinte estão semiapagadas devido a uma mancha de água (ou de outro líquido) e tinta.

¹³⁴⁶ As palavras “e conpridamente” estão escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

¹³⁴⁷ Palavra com os “ll” escritos a negro por cima de uma rasura, que parece ter apagado os caracteres “st” da palavra “estes”, que estaria antes.

¹³⁴⁸ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura.

¹³⁴⁹ Palavra com os caracteres “eir” escritos a negro, por cima de uma rasura.

toda sa livre voontade e apos sa morte ficarem a mim ou a meus hereos os dictos logares livres e quites sen outro nenhuum embargo. E outrossi mando e outorgo que¹³⁵⁰ estes logares que lhys eu dou que sejam coutados e quem quer que britar o encouto que seja dos dictos Joham Fernandiz e dona Maria todavia seer ante demandado e julgado per a mha Corte e constrenjudo per mim. E pera conprir e aguardar todas estas cousas e cada hũa delas mando que todos aqueles que depos mim veerem que as façam conprir e aguardar assi cõmo aqui he conteudo so pena da mha beençom e aqueles que as aguardarem ajam-na conpridamente e os que as¹³⁵¹ non aguardarem non na ajam.

E nos don¹³⁵² Joham Fernandiz e dona Maria sobredictos todas estas cousas que en esta carta son conteudas outorgamos e avemos por firme<s> e pedimos por mercee a nosso senhor el-Rey que mande fazer tres cartas sobr'esto a hũa que ele tenha e nos senhas e as mande seelar do seu seelo do chu[n]bo. E nos outrossi er fezemo-las seelar de nossos seelos pendentos por seer firme e estavil.

E eu sobredicto Rey don Denis a rogo e a pedimento dos dictos Johane Fernandiz e donna Maria esta carta mandei seelar do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren XXVII dias d'Abril. El-Rey o mandou pelo bispo de Lixbõa. Affonssso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e tres anos.

1343
Abril

[231]

1305 ABRIL 26, Santarém – *Sentença do tribunal da corte favorável ao rei, na questão que o opunha a D. Pedro Anes de Portel, por motivo da permuta que fizera com D. João Fernandes de Lima e sua mulher, pela qual, em troca de Aguiar de Pena (c. Viana do Castelo), Évora Monte (c. Estremoz) e de Vila Boim (c. Elvas), que aqueles lhe doaram para sempre, lhes emprazou, em suas vidas, as vilas e lugares de Almada, Figueiró (c. Figueiró dos Vinhos), Pedrógão (c. Pedrógão Grande), Povos (fr. e c. Vila Franca de Xira) e Vimeiro (c. Lourinhã?), juntamente com a renda de quatrocentas libras que tinha em Cheleiros (c. Mafra). Alegando a possibilidade de poder herdar os bens (ou alguns dos bens) pertencentes aos ditos D. João Fernandes de Lima e D. Maria, D. Pedro Anes de Portel contestou a referida transacção.*

¹³⁵⁰ Repete a seguir esta palavra.

¹³⁵¹ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado a abreviatura de um “que” (“q”).

¹³⁵² Palavra com o “o” escrito por cima de uma rasura.

Sentença antre el-Rey e don Pedro Anes Portel per razon do escanbho de Joham Fernandiz e de sa molher.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹³⁵³. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perdante a mha Corte antre mim e Martim Botelho vogado meu procurador avondoso da hũa parte a este preito e dom Pedro Anes Portel per Pero Collaço seu procurador avondoso da outra per razon que o dicto don [fl. 41v, a] Pero Eanes dizi[a] que a¹³⁵⁴ dõaçom e enprazamento que antre mi e dom Joham Fernandiz de Limha e dona Maria sa molher fora[m] fecto[s] d'Evora Monte e de Vila Voym e d'Aguyar de Nevha, polos quaes lhys eu dey Almadaam e quatrocentas libras que eu avya en Chyleiros e o Vimeeiro e Figueiroo¹³⁵⁵ e Pedrogão e Poboos, no qual enp[ra]zamento e doaçom o dicto dom Pero Eanes dizia que recebia torto porque dizia que os dictos beens podiam vïr a dona Maria sa madree e de sa madre podiam vïr a ele per erança de sa madre; e a esto mostrou o dicto procurador huum stormento fecto per Migeel Eanes tabaliom de Leirã e hũa mha carta de sentença que fora dada antre o dicto dom Pedro Anes e sa madree donna Marinha das partições en como forom fectas antr'eles e no dicto stormento hera conteudo que o dicto don Pedro Anes nunca herdasse nas cousas que acaecerom <em partiçom>¹³⁵⁶ aa dicta dona Maria nen a dicta dona Maria nunca herdasse nos beens¹³⁵⁷ que acaecerom ao dicto don Per'Eanes; e a mha Corte visto o dicto stormento e a dicta condiçom que en ele era conteudo e vista a dicta mha carta e ouvydas as razões que o dicto procurador dizia, julgou que o dicto dom Pero Eanes non podia enbargar a dicta dõaçom nen o dicto enprazamento. Dante en Sanctaren XXVI dias d'Abril. El-Rey o mandou per sa Corte. Affonssso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

1343
Abril

[232]

1305 MAIO 31, Lisboa – *Participação de D. Dinis aos alcaides, alvazis e juizes dos concelhos de Almada, Cheleiros (c. Mafra), Figueiró (c. Figueiró*

¹³⁵³ Anotação na margem direita, de outra mão: “concertada”. Está acompanhada de um sinal em forma de “V”, a lápis azul. À esquerda (entre colunas), está um “O”.

¹³⁵⁴ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado a abreviatura da palavra “dicta” (“d̄ta”).

¹³⁵⁵ Topónimo escrito a negro por cima de uma rasura.

¹³⁵⁶ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

¹³⁵⁷ Primitivamente: “nas cousas”, que alguém mudou para “nos beens”.

dos Vinhos), Pedrógão (c. Pedrógão Grande), Povos (fr. e c. Vila Franca de Xira) e Vimeiro (c. Lourinhã?), do emprazamento que fizera, dos direitos aí havidos, a D. João Fernandes de Lima e a sua mulher, a fim de certificar do facto os homens dos ditos concelhos.

Carta per que el-Rey mandou que entregassem a Johane Fernandiz todolos dereitos que avia nas vilas que lhy mandou dar per fecto do escanbho.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹³⁵⁸. A vos, alcaides e alvaziis juizes justiças concelhos d'Almadaa e de Chyleiros e de Pobões e do Vemieyro e do Pedrogão e de Figueiroo, saude. Sabede que a mim he dicto que <ha hi> alguuns homens que duvidam no emprazamento desses logares que eu fiz con don Johane Fernandiz de Limha e con dona Maria sa molher que lhys non dera o jur e o der[e]ito real que hy avya. E eu por partir esta duvida faço-vos a saber que eu lhis dei e dou e outorgo o jur e o der[e]ito reyal que ei en esses logares e tolho-o todo de mim e ponho-o en eles en sa vida d'anbos e tenho por bem e mando que as outras cartas que ja son seeladas do meu seelo do chunbo e os outros stormentos que sobre esta razon son fectos que valham e sejam estaviis assi cōmo en eles he conteudo. Por que vos mando que lhys aguardedes todo esto e non soffrades que lhys contra estas cousas nenhuum vaa. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en e peitar-m'iades os meus encoutos de quinhentos quinhentos soldos. En testemuynho desto lhis dei esta carta seelada con meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XXXI dia de Mayo. El-Rey o mandou pelo bispo de Lixbõa. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

1343
Mayo

[233]

1305 FEVEREIRO 13, Santarém – *Ordem régia dirigida ao juiz e ao tabelião de Cabeceiras de Basto, para que entreguem a Domingos de Basto a vessada de Bouças (fr. Cabeceiras, c. Cabeceiras de Basto), que o mosteiro de Arouca trazia indevidamente em seu poder, conforme fora julgado pelo ouvidor dos feitos (pleitos) do rei e pelos da corte.*

¹³⁵⁸ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), seguido de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis negro; um “O”; e um outro sinal em forma de “V”, a lápis azul.

Sentença do moesteiro d'Arouca per razon da vessada de Bouças.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹³⁵⁹. A vos, juyz e tabaliom de Cabeceiras de Basto, saude. Sabede que demanda era perante Affonso Anes ouvidor dos meus fectos antre mim per Gil Perez meu procurador avondoso da hũa parte e a abadessa e convento do moesteiro d'Arouca per Joham Perez [fl. 41v, b] seu procurador avondoso da outra per razon de¹³⁶⁰ vessada de Bouças que lhy o dicto meu procurador demandava dizendo que era minha e que Martim da Cegoa a demandara pera mim e que eu fora metudo dela en posse en logo de revelia. E muytas razões razõadas sobr'esto da hũa parte e da outra o meu procurador formou seus artigos que taaes son:

Entende a provar o meu procurador contra o procurador do moesteiro d'Arouca que a vessada de Bouças he mynha regaenga ou foreira e que a demandou Martim de Cegõa por minha e que lhy foy entregada en logo de revelia.

Item entende a provar que deyoys que Martim Cegoa morreu estando eu en posse da dicta vessada o dicto moesteiro se meteu en posse da dicta vessada per sa outoridade.

Sobrelos quaes artigos o dicto ouvidor mandou fazer enquiriçom e a enquiriçom aberta e pobricada perante el e perante as dictas partes o dicto ouvidor julgou que eu provava tanto do que se o meu procurador obrigara a provar que avondava e mandou julgando que eu fosse verdadeiro posuidor da dicta vessada per razon da revelia que fosse metudo en posse dela, da qual sentença o dicto procurador do dicto moesteiro apelou pera a mha Corte e os ouvidores da mha Corte confirmarom o juizo do dicto meu ouvydor. Por que vos mando que vos metades logo Domingos de Basto por mim e en meu nome en posse da dicta vessada de Bouças e de como lha entregardes por mim e en meu nome vos, tabaliom, dade-lhy ende hum testemuynho e fazede-o seer seguro da dicta abadessa e convento e dos outros de que se temer per esta razon. E se vos sobr'esto mester for ajuda do meyrinho pera esto conprir mando a qualquer meyrinho que en essa terra andar que vo-lo ajude a conprir. Unde al non façades senon a vos e a el me tornaria eu por en e peitar-m'edes quinhentos quinhentos soldos. E o dicto meu procurador ou outrem por el tenha esta carta. Dante en Sanctaren XIII dias de Fevvero. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Girald'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

1343
Fev^o

¹³⁵⁹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Guimarães ou Porto” (traçada) e um “O”.

¹³⁶⁰ No texto: “de”, por “da”.

[234]

1305 JULHO 28, Lisboa – *Ordem régia dirigida ao juiz de Cabeceiras de Basto, para que entregue a Domingos de Basto, guarda do rei, a devesa de Entre Cainhos (fr. Basto, c. Cabeceiras de Basto), que João Domingues de Nespereira (fr. Vale de Bouro, c. Celorico de Basto) trazia indevidamente em seu poder, conforme fora julgado pelo ouvidor dos feitos (pleitos) do rei e pelos da corte.*

Sentença da devesa que jaz antre Caynhos e o regaengo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹³⁶¹. A vos, juiz de Cabeceiras de Basto, saude. Sabede que sobre demanda que era perante Affonso Anes ouvidor dos meus factos antre mim per Gil Perez meu procurador avondoso da hũa parte e Joham Dominguez da Nespereira per Pero do Outeiro seu procurador avondoso da outra per razon que o meu procurador dizia que a devesa que jaz antre Caynhos e o meu regaengo que era mynha e que Martim de Cegoa a vencera por mim daqueles que mha tragiã asconduda e sonogada; e que o dicto Martim de Cegõa estando por mim en posse dela en logo de revelia pelo juiz de Celorico a que eu mandara ouvyr [sobre] os meus regaengos que Martim de Cegõa demandasse por min que dera essa devesa a Pero Gonçalviz de Cernadelo porque o fiara contra mim en hũa soma de dinheiros polos quaes lhy eu mandara vender o que avya e per esta razon dizia o meu procurador que era mynha; e o procurador sobredicto polo dicto Johane Dominguez dizia que tragia a dicta devesa a sa mão con a sa posse passava per VI anos e que a [fl. 42r, a] demandara o dicto Martim de Cegoa por mim aa sa custa acusando-a el e que mi fazia dela os meus foros assi como do regaengo e que devya a aver; e estando as dictas partes razoando perdante mim sobr'esto Gonçalo Gomez coonigo de Bragaa e de Coinbra võe a dizer que a dicta devesa era sua livre e eisenta e que fora de seu padree e de seus avoos e daqueles onde el viinha e que nunca sobr'[e]sto fora chamado nen ouvdydo e que se hy revelia <algu>¹³⁶² fora facta que lhy non devya a enpeecer poys nunca fora chamado nen ouvdydo; e cada hũa das partes me pedia por mercee que eu mandasse sobr'esto saber a

¹³⁶¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Guimarães ou Porto” (traçada) e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “Gonçalo P[erez]” (?).

¹³⁶² Aditamento entrelinhado, de outra mão.

verdade e eu ouvydas muytas razões da hũa e da outra parte e por cada huum aver igualdade de dereito de prazer das partes, mandey hy fazer enquiriçom de der[e]jito que eu avya en na dicta deveusa¹³⁶³ e de der[e]jito devya a aver e o der[e]jito que o dicto Gonçalo Gomez hy a e de der[e]jito deve a aver tanbem da posse cõme da propriedade. E a enquiriçom <que> sobr'esto foy fecta aberrta¹³⁶⁴ e pobricada perdante o meu ouvidor presentes as dictas partes achou que o dicto meu procurador provava melhor e mays conpridamente a sa entençon que o dicto Gonçalo Gomez e por en mi julgou por verdadeiro possuidor da dicta devesa e aguardou ao meu procurador e ao dicto <Gonçalo>¹³⁶⁵ Gomez o seu dereito pera ouvi-los sobrela propriedade. Por que vos mando que metades en meu nome en posse da dicta devesa Domingos de Basto mha guarda e o mantenhades en ela e non sofrades que lhy nenguum mal nen força faça e se vos a esto for mester ajuda mando ao meyrinho que andar en essa terra que vos ajude a esto conprir. Unde al non façades senon peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos e tornar-m'ia por en a esse meyrinho. E o dicto meu procurador ou outrem por el tenha esta carta. Dante en Lixbõa XXVIII dias de Julho. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a III. anos.

1343
Julho

[235]

1305 MAIO 8, Santarém – *Ordem régia dirigida a João Peres, povoador do rei, para que vá a Chaves e obrigue este concelho a pagar a Pedro Peres, rendeiro dos direitos da coroa, o que lhe deve da colheita, da portagem e da tavolagem. Intima-o também a comparecer perante a corte no dia acordado com o seu procurador, a fim de provar documentalmente o seu direito à portagem.*

Sentença do concelho de Chaves per razon de colheita.

Don Denis pela graça de D<e>us Rey de Portugal e do Algarve¹³⁶⁶. A vos, Johane Perez meu pobrador, saude. Sabede que sobre demanda <que> era perdante mha Corte antre mim per Gil Perez meu procurador avondoso da

¹³⁶³ No texto: “deveusa”, em vez de “devesa”.

¹³⁶⁴ No texto: “aberrta”, em vez de “aberta”.

¹³⁶⁵ Aditamento à direita (entre colunas), de outra mão.

¹³⁶⁶ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Chaves”, “conde dom Afonso” (traçadas) e um “O”. Sobre o conde, veja-se Liv. II, nota 164.

hũa parte e o concelho e os juizes de Chaves per Pedro Falcom seu procurador avondoso da outra per razon que o meu procurador dizia que o dicto concelho mh'avya a dar en cada hum ano por primero dia de Março cem maravidis velhos por colheita e que mhos non davam assi cõmo derom des que essa vila foy pobraada de Chaves; e outrossi dizia que o dicto concelho me filhava a tavolagem que era meu fisco¹³⁶⁷ real que eu de der[e]jito devya a aver e que o avyam pera si; e outrossi que quando alguuns vinham con algũas merchandias aa dicta vila pousavam en cas de Garcia Perez e doutros dessa vila e que esses con que pousavam filhavam a terça dessa portagem que era miha e meu fisco¹³⁶⁸ real e que en esto recebya eu grande engano; e tanto foram sobr'esto per preito, que o dicto meu procurador formou seus artigos que taaes son:

Que entendia a provar que o dicto concelho derom a mim en cada hum ano cen maravidis velhos [fl. 42r, b] por primo dia de Março por colheita des este Março que ora passou acima hum ano e dous e dez e viinte e triinta e quareenta des a pobrança da terra aaca. O qual artigo o dicto procurador do dicto concelho confessou.

Item entendia a provar que o dicto concelho filhava a tavolagem aos taffues en essa vila que he fisico¹³⁶⁹ real e que eu devo a aver como ei de todo <o> senhoryo hu quer que tav<o>laria aja pubrica. Sobrelo qual artigo tanto foram per preito que o ouvidor da mha Corte julgou que eu ouvesse a tavolagem dessa vila assi como a avya das outras vilas do meu senhoryo e que ficasse a salvo ao dicto concelho e que mostrassem se a avya per foro ou per carta. Da qual sentença o dicto procurador do dicto concelho apelou pera a mha Corte e a mha Corte conffirmou o dicto juizo do dicto meu ouvidor.

Item o dicto meu procurador formou outro artigo que tal he:

Que entendia a provar que Garcia Perez e os outros que albergavam os camynheiros que pousavam con eles filhavam a terça da portagem aaqueles que con eles pousavam que e fisco¹³⁷⁰ real que eu devya a aver de der[e]jito inteiramente assi cõmo a portagem eu avya de todo o outro meu senhoryo. Sobrelo qual artigoo tanto foram per preito que o dicto meu ouvidor julgou que

¹³⁶⁷ Palavra corrigida de “fisico”. O corrector mudou-a para “fisco”, rasurando a última sílaba (no início da linha seguinte); antes ou depois, converteu o segundo “i” em “c” e acrescentou-lhe o “o”.

¹³⁶⁸ Palavra corrigida de “fisico”. O corrector mudou-a para “fisco”, rasurando o segundo “i”.

¹³⁶⁹ No texto: “fisico”, em vez de “fisco”. O corrector esqueceu-se de corrigir esta ocorrência.

¹³⁷⁰ Situação igual à da nota 1368.

eu ouvesse essa portagem toda inteiramente assi como a ei das outras vilas do meu senhoryo salvo se esse concelho podesse mostrar que a avya per foro ou per carta de dõaçom.

Da qual sentença o procurador do d[ic]to concelho apelou pera a mha Corte e a mha Corte confirmou o dicto juizo do dicto meu ouvidor. Por que vos mando que logo vista esta carta vaades a Chaves e costrengede o dicto concelho per quanto lhy achardes que entreguem logo os dictos cen maravidis velhos da dicta colheita en meu nome a Pedro Perez que de mim tem os meus der[e]itos dessa vila de Chave rendados. E outrossi o costrengede que lhy entregue en meu nome a dicta tavolagem <e portagem>¹³⁷¹ con totalas prooes que ende sairom des o tempo que o dicto Pero Perez teve a dicta renda aaca e demandade-lhis da mha parte que lha[s] parem bem¹³⁷² des aqui adeante e deffendede-lhy da mha parte que lho non enbarguem nen lhy ponham sobr'esto nenhuum embargo e enprazade-os que aaquel dia que antr'eles e o meu procurador he posto a que venham con na enquiriçom sobrelo outro artigo venham a mostrar se an foro ou carta de doaçom per que devem a aver a dicta portagem e tavolagem. Unde al non façades senon a vos me tornarya eu por en. E o dicto Pero Perez por mim e en meu nome tenha esta carta. Dante en Sanctaren VIII dias de Mayo. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Giral'd'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

1343
Mayo

[236]

1305 MAIO 12, Santarém – *Rectificação, pelo rei, da sentença proferida pelos juizes de Mirandela, na questão que opunha os moradores de Vale das Fontes (c. Vinhais) a Domingos Rodrigues, povoador da coroa, por motivo deste lhes ter tirado uma parte do seu termo para fundar a póvoa de Sarzeda (?) (c. Mirandela e/ou Vinhais).*

Carta per que non entendam os juizes de Mirandela nos factos dos regaengos d'el-Rey¹³⁷³.

¹³⁷¹ Aditamento escrito na margem direita. De notar: “portagem”, em vez de “portagem”.

¹³⁷² Inicialmente: “bam”. O corrector converteu o “a” em “e”.

¹³⁷³ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹³⁷⁴. A vos, juizes de Mirandela, saude. Vi [o] agravo que de vos filhou Domingos Rodriguiz meu pobrador per razon da demanda que lhy perante vos faziam os homens moradores do Val das Fontes dizendo que o dicto pobrador lhys filhava peça do seu termho que a eles fora dado e demarcado pelo pobrador que ante el fora¹³⁷⁵. E o dicto meu pobrador dizia que aqueles herdamentos que lhis el filhava que foram ja achados por meus e por dos morador[e]s e pobradores da Sarzeda (?)¹³⁷⁶ [fl. 42v, a] e que antre huuns e outros foram metudos marcos e devisões. E enton foram sobr'esto per preito perante vos que vos destes hy juizo que tal he: “que non fosse hy fecta outra aldeya e que os do Val das Fontes estevessem cōmo estavam nos seus testemuynhos”.

E eu vistas as razões e o juizo e o agravo avendo consselho sobr'esto todo achey que vos mal julgastes e que o dicto meu pobrador bem agravou e correjendo vosso juizo julgo que o dicto meu pobrador faça a dicta pobra e se os do Val das Fontes ou outrem entender sobr'esto algum dereito aaver contra esse meu pobrador demandem-no perante a mha Corte e el[a] lhis fara dereito. Por que vos mando que façades conprir e aguardar o dicto meu juizo e non entendades mays deste fecto ca non sodes vos juizes das mhas pobras nen dos meus herdamentos. Unde al non façades senon peitar-m'edes quinhentos quinhentos soldos. E o dicto meu pobrador tēnha esta carta. Dante en Sanctaren XII dias de Mayo. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Girald'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a e tres anos.

1343
Mayo

[237]

1305 MAIO 19, Santarém – *Doação perpétua e hereditária da póvoa de Ervas Tenras ou Póvoa de el-Rei (c. Pinhel) a João Afonso, filho natural do monarca, a título de morgadio.*

Doaçom da pobra d'Ervas Tenrras a Joham Affonso.

¹³⁷⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Chaves” e um “O”.

¹³⁷⁵ Na margem direita do fólio há uma falha no suporte de formato triangular. De notar também que o fundo do fólio está reforçado com uma tira de pergaminho, devido à existência de um rasgão.

¹³⁷⁶ Não é líquido se se trata aqui de “Sarzeda” ou “Sarreda”, uma vez que a parte inferior deste topónimo se encontra tapada pela tira de pergaminho de que falámos na nota anterior. Não foi possível localizá-lo, sob qualquer dos nomes.

En nome de Deus amen¹³⁷⁷. Sabhan quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu don Denis perla graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con mha molher a Reynha dona Isabel e con o Inffante don Affonso meu filho primero herdereiro¹³⁷⁸ dou e outorgo pera todo senpre a Johane Affonso meu filho a mha¹³⁷⁹ <pobra> d’Ervas Tenrras que ora chamam Pobra d’el-Rey que he a par de Pinhel. Que el que a aja bem e conpridamente con todos seus termhos velhos e novos e con todas sas possissões rotas e por ronper e con todolos de[r]eitos e senhoryo tanbem tenporal come spirital que eu hy ei e de der[e]jito devo a aver e mando que a aja livre e eisenta e quite de todo chamamento e de todo foro que a mim ajam de fazer ou a algũa vila dos meus Reynos. E dou-lhy conprido poder que faça justiça en essa vila e en seus t[er]mhos e que outra vila nen outrem non lho enbargem. E esta doaçom dou-lha en esta guisa, que aja bem e conpridamente en todolos dias de sa vida e aa sa morte essa terra deve ficar ao seu filho mayor liidimo e des i en deante cõmo descender de guisa que senpre fique ao filho mayor liidimo. E se per ventuira aquel que <emde>¹³⁸⁰ for senhor morrer sen ffilho e ouver filhas liidimas essa terra deve a aver a filha mayor e liidima e aa morte dela fique ao mayor filho ou aa mayor filha se filho non ouver e des i adeante todolos que del decenderem fazerem-no en esta guisa. E se per ventuira algum desses que de sa linha decenderem morrer extinto sen filho e sen filha torne-se essa terra ao mays provinco parente que hy ouver pero tal que decenda da linha do dicto Jhoane Affonso e da minha e se hy non ouver tal parente que decenda de sa linha torne-se a pobra aa Corõa do Reyno. E se alguun tanbem dos meus provincos come dos estranhos esta mha dõaçom quiser enbargar ou contra ela en algũa manera vïir non lhy seja outorgado mays se o solamente quiser provar aja a ira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e a minha pera todo senpre. E os que esta doaçom aguardarem como dicto he senpre sejam conpridos de toda beençom. E que esta dõaçom seja firme e estavil dou ende esta carta ao dicto Johane Affonso meu filho seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren XIX dias de Mayo. [fl. 42v, b] El-Rey o mandou. Bertolameu Perez a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e tres anos.

1343
Mayo

¹³⁷⁷ Anotações na margem esquerda do fôlio, de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹³⁷⁸ No texto: “herdereiro”, em vez de “herdeiro”.

¹³⁷⁹ Segue-se a palavra “terra”, riscada, sopontada e com a de “pobra” nela sobrescrita.

¹³⁸⁰ Aditamento entrelinhado a negro.

[238]

1305 MAIO 19, Santarém – *Acordo firmado entre D. Dinis e o concelho de Bragança, na sequência do conflito que os opunha, por motivo do julgado da vila e doutras questões.*

Inserere:

a

1305 ABRIL 24, Bragança¹³⁸¹ – *Procuração do concelho de Bragança passada a Rui Martins, cavaleiro de Morais (c. Macedo de Cavaleiros), e a Gonçalo Fernandes, escudeiro, vizinhos de Bragança, para, em seu nome, negociarem com o rei o fim do conflito que os opunha, por motivo do julgado da vila e por outras questões.*

Carta de contenda antre el-Rey e o concelho de Bragança.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹³⁸². A quantos esta carta virem faço saber que como contenda fosse antre mim da hũa parte e o concelho de Bragança e cavaleiros donas escudeiros ordiins clerigos e filhos d’algo tanbem moradores en essa vila como en seu termho da outra per razon do julgado dessa vila e doutros der[e]jitos que eu a eles demandava e eles a mim, o dicto concelho e juizes cavaleiros da dicta vila de Bragança fezerom seus procuradores avondosos pera mi pedirem¹³⁸³ mercee e pera se avüirem comigo por eles e en seu nome Ruy Martinz cavaleiro de Moraes e Gonçalo Fernandiz escudeiro segundo era conteudo en hũa procuraçom, da qual o teor de vervo a vervo a tal he:

[238a]

Sabhan quantos esta presente procuraçom virem que nos concelho e juizes e cavaleiros de Bragança apregõados e chamados pera esto ajuntados ao¹³⁸⁴ orto de San Francisco de Bragança fazemos e estabelecemos nossos

¹³⁸¹ Ou mais concretamente, no Horto de S. Francisco.

¹³⁸² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada” (parcialmente escrita por cima de uma rasura), “Bragança” (traçada) e um “O” semiapagado.

¹³⁸³ Segue-se uma rasura, que apagou a abreviatura da preposição “por”.

¹³⁸⁴ O “o” desta palavra e a primeira sílaba da seguinte estão escritos a negro por cima de uma rasura.

procuradores abastantes liidimos e sufficientes e avondosos Ruy Martinz cavaleiro de Moraes e Gonçalo Fernandiz escudeiro nossos vezinhos portadores desta presente procuraçom anbos enssenbra e cada huum deles per si en todalas¹³⁸⁵ cousas preitos e demandas movudas e por mover que nosso senhor el-Rey de Portugal e do Algarve ha contra nos e nos contra el sobre qualquer cousa assi sobre movil come sobre rayz perante qualquer juiz ou juizes que possam e devam deste preito ou preitos cõnhocer. E damos-lhis todo nosso poder conprido pera demandar e deffender responder conpõer avũir eyceições salvas põer preito ou preitos contestar testemuynhas aduzer <as> da parte averssaria contradizer sentença ou sentenças¹³⁸⁶ ouvir delas apelar outras consstentir vogado ou vogados pedir e pera dar juramento en nossas almas e nas suas qualquer juramento que aa natura deste preito ou preitos pertencer. Outrossi lhis damos todo nosso conprido poder [para] avença ou avenças con no dicto nosso senhor el-Rey tentar¹³⁸⁷ [e] conffirmar quaes virem que mester seeram antre nos e o dicto senhor sobre qualquer cousa carta ou cartas privilegios de firmidões antre nos e el confirmar firmes e estaviis pera todo senpre assi como se nos fossemos presentes e o dissessemos e fezessemos per nos. E estarmos a elo pera todo senpre aa boa fe so obrigamento de todos nosos beens e pera fazer outro¹³⁸⁸ procurador ou procuradores en nosso nome e en seu logar cada que quiserem e virem que lhis mester he e pera os revogar e os dictos preitos ou preito en si filhar en tal manera que non seja huum de mayor condiçom que o outro e en qual logar o huum preito ou preitos en tal o possa tomar o outro.

E todas aquelas cousas que pelos dictos nossos procuradores ou per cada huum deles ou per qualquer procurador ou procuradores que eles ou cada huum deles derem ou fezerem sobr'esto for factio dicto razdado composto <ou julgado>¹³⁸⁹ nos o avemos por firme e por estavil pera todo senpre. E se pela ventuira esta procuraçom non for sofficiente pera aquelas cousas que sobr'esto for mester damos e¹³⁹⁰ mandamos aos dictos

¹³⁸⁵ Palavra corrigida de “todolas”, mediante a conversão do segundo “o” em “a”.

¹³⁸⁶ Segue-se uma rasura, que apagou a conjunção “e”, salvo o ponto de anulação que tinha já subscrito.

¹³⁸⁷ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura.

¹³⁸⁸ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado a abreviatura de “pro” (P).

¹³⁸⁹ Aditamento entrelinhado, a negro.

¹³⁹⁰ As palavras “damos e” estão escritas a negro por cima de uma rasura (salvo o “o” da primeira), por outra mão.

nossos procuradores que façam procuraçom qual virem que lhys mester he a nos e a eles nos dictos preitos en hũa carta branca que ende de nos levam seelada do nosso seelo pendente de nos concelho de Bragança e mandamos que valha e seja firme. Da qual [fl. 43r, a] cousa rogamos e mandamos a Affonso Perez tabaliom d'el-Rey en Bragança que fezesse ende esta procuraçom aos dictos nossos procuradores. E eu Affonso Perez tabaliom d'el-Rey na dicta vila a esto presente fuy e esta carta per mandado do dicto concelho e homens e cavaleiros e doz¹³⁹¹ dictos juizes esta procuraçom per seu mandado con mha m̃ao propria screvy en no concelho apregoado ao orto de San Francisco en Bragança e en ela pugi meu sinal que tal¹³⁹² he en testemuyo¹³⁹³ de verdade.

Testemuyhas que forom presentes¹³⁹⁴: Fernam Garcia cavaleiro de Seavra, Nuno Martinz de Chacim, Stevam Anes cavaleiro, Fernande Stevenz seu filho, Pedro Gomez cavaleiro d'Aveleeda, Affonso Pinto cavaleiro de Ravaal, Garcia Fernandiz cavaleiro de Bave, Garcia Perez Forantes, Meendo Meendiz cavaleiro, Affonso Anes e outros muytos cavaleiros e clerigos, Domingos Perez <man>pastor¹³⁹⁵ d'el-Rey, Nuno Perez mercador, Antom Perez, Andreu Dominguis, Vivia Perez juizes de Bragaança, Gonçalo Fernandiz procurador do dito concelho, Airas Eanes vogado, Johane Perez piliteiro, Pedro Garcia vigairo de Bragaança.

Fecta a procuraçom no logar sobredicto XXIII dias d'Abril. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos. Roy Martinz procurador d'el-Rey esteve presente de poyos quando outorgarom esto que sobredicto he.

E toda a araya meuda e os sobredictos procuradores per poder desta procuraçom me pedirom mercee polo dicto concelho e polos outros sobredictos aviindo-se comigo en esta manera. E eu querendo-lhis fazer graça e mercee tenho por bem e mando que eles metam juizes en cada huum ano, convem a saber: huum dos cavaleiros e outro dos herdeiros e outro dos pobradores, en esta guisa, que eles jurem sobrelos Sanctos Avangelhos perante os juizes que ante eles forem e perante os tabaliões que bem e dereitamente guardem a mim o meu der[e]jito e ao poboo o seu e a todos aqueles que perante eles veerem. E

¹³⁹¹ Palavra com o “z” escrito por cima de uma rasura, por outra mão. A palavra seguinte apresenta vestígios de ter sido riscada e sopontada.

¹³⁹² Palavra com o “l” adaptado de um “h”, mediante a rasura do seu lado direito.

¹³⁹³ Inicialmente: “testemūyo” (“testemuyho”), cujo diacrítico se rasurou.

¹³⁹⁴ Segue-se a palavra “forom”, riscada por motivo de repetição.

¹³⁹⁵ Palavra com a sílaba “man-” escrita na entrelinha, por outra mão.

esses que forem juizes sejam vezinhos e moradores da vila e en aquel tempo que forem juizes morem hy continuoadamente con sas molheres e des que non forem juizes devem hy tẽer casa pobrada d'homem e de molher pera todo senpre e assi o façam ante que sejam juizes e a taaes come estes sejam juizes e outros non. E esto lhy outorgo eu pera todo senpre e eles devem a fazer justiça bem e conpridamente.

E outrossi querendo-lhys fazer bem e mercee mando que os herdamentos que an que conprarom e guaanharom e que an de sas avoengas ata agora que os ajam bem e livremente e sen contenda nenhũa e que husen deles assi cõmo husarom des a pobrança dessa vila aaca e cõm'e conteudo en seu foro e daqui adeante non conprem nen guaanhem dos herdamentos que son e forem foreiros aa mha renda. E outrosi esses sobredictos se o[u]verem alguaa quintãas de sa avoenga en algũas aldeyas dessa terra se alguuns ou algũas de sa avoenga meterem ou meterom seus herdamentos per algũa manera en servidõe pera pagar na renda da terra eles possam-nos conprar e guaanhar pagando o foro deles assi cõmo pagam os outros da terra.

Outrossi veerom comigo aa tal aveença e aa tal conposiçom que os vilares que eu mandei pobrar e pobrey per meus procuradores¹³⁹⁶ at'aqui fiquem a mim e a todos meus sucessores livremente e eles possam daqui adeante pobrar os outros vilares que forem dereito de se pobrar e meterem-se a prol desse concelho.

Outrossi mando que todos aqueles que ora an herdamentos que pagam na renda da terra se se quiseren hir [fl. 43r, b] alhur morar daqui adeante tambem nos meus herdamentos come nos outros quaesquer que non leixem por en de pagar na renda da terra enquanto hy ouverem o herdamento.

Outrossi querendo fazer graça e mercee a esse concelho e a esses sobredictos tenho por bem e mando que todo homem que caer de besta ou o mate besta ou caer d'arvor ou de carro ou de casa que non perca por en seu dono nenhũa destas cousas.

E os dictos procuradores per poder da dicta procuraçom por si e polo dicto concelho e polos outros sobredictos derom e outorgarom pera todo senpre a mim e a todos meus sucessores a voz e a coomha furto rouso omezio maninhadigo e a dizima das entregas que fazem aos Judeus e de totalas cousas de que as soyam a levar os juizes dessa vila e totalas outras cousas que esses juizes avyam ave-las. [E] eu bem e conpridamente tambem a parte que eu hy avya come a parte

¹³⁹⁶ Palavra com os caracteres “cur” escritos por outra mão por cima de uma rasura, que parece ter apagado os caracteres “obr”, da palavra “pobrades”, que estava antes. Para corrigir o vocábulo (de “pobrades” para “procuradores”) o corrector recorreu também à transformação do “p” no sinal convencionado para “pro”.

que esses juizes hy avyam salvo as oitavas¹³⁹⁷ e os prazos que devem a aver esses juizes e os encoutos que per eles son postos ou pelos seus andadores assi cōmo as senpre ouverom e quant'e nos jantares ajam todo seu dereito. E todas estas coomhas e dizimas que pera mim ficam devem seer demandadas¹³⁹⁸ e julgadas pelos juizes e entregadas pelo<s> seus andadores. E assi o que demandar por mim come aquel que for demandado se agravar dalgũa sentença que sobr' esto for dada possa apelar pera mim. E se per ventura algum herdamento ficar pera mim per razon destas dizimas e coomhas sobredictas deve-se veender aa tal pessoa que faça ende o foro na renda da terra se esse herdamento for foreiro. E se hy algum ouver da linha daquel cujo foy¹³⁹⁹ o herdamento e o quiser conprar tanto por tanto devem-lho a dar e faça ende o foro na renda da terra. E mando e tenho por bem que esto que se aguarde pera todo senpre.

1343
Mayo

En testemuyo destas cousas a meu prazer e a seu deles pedindo-me eles por mercee que lhys mandasse ende dar hũa mha carta seelada do meu seelo do chunbo mandei-lha dar e mandey registrar no meu registro. Fecto foy esto en Sanctaren XIX dias de Mayo. El-Rey o mandou. Affonso Rodriguiz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

Os que presentes foram: don Johane bispo de Lixbõa, dom Giraldo bispo do Porto, don Johane bispo de Silve, Joham Simhom meyrinho mayor d'el-Rey, don Martim Perez abade de Santo Tisso, don Roy Soarez dayan de Bragaa e d'Evora, Francisco Dominguiz priol de Santa Maria da Alcaçova de Sanctaren, Affonso Anes ouvidor dos feitos d'el-Rey.

[239]

1305 JUNHO 4, Lisboa – *Arrendamento perpétuo dos direitos que a coroa tinha no julgado de Pena da Rainha (c. Monção), salvo o padroado das igrejas, os tabelionados e as escusas, ao concelho de Monção, e instituição de uma feira quinzenal neste mesmo concelho.*

Insere:

a

1305 MAIO 4, Monção – *Procuração do concelho de Monção passada a Domingos Peres, tabelião do concelho, para, em seu nome, arrendar os direitos que o rei tinha no julgado de Pena da Rainha.*

¹³⁹⁷ Palavra escrita por cima de uma rasura (salvo o “o”), por outra mão.

¹³⁹⁸ No texto: “demandadas”, em vez de “demandadas”.

¹³⁹⁹ Palavra adaptada da forma verbal “for”, mediante a conversão do “r” em “y”.

Aveença antre el-Rey e o concelho de Monçon¹⁴⁰⁰.

Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con mha molher a Raynha dona Isabel e con o Inffante don Affonso meu filho primero herdeiro faço tal aveença con o concelho de Monçon per Domingos Perez seu procurador avondoso per hũa procuraçom que tragia seelada do seelo desse concelho, da qual o tẽor tal he¹⁴⁰¹:

[239a]

E[n] nome de Deus amen. Sabham quantos esta procuraçom virem e leer ouvire[m] que nos alcaides e concelho de Monçon todos apregõados e juntados pera isto fazer fazemos e ordinhamos e estabelecemos por nosso certo procurador liidimo verdadeiro assi como melhor e mays conpridamente pode e deve seer e mays valer Domingos Perez nosso¹⁴⁰² tabaliom e nosso vezinho portador desta presente procuraçom que ele en nosso nome e en nosso logo e por nos se avenha e possa [fl. 43v, a] avãir con o muy nobre senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ou con aquel que nosso senhor mandar per razon dos der[e]jitos que o dicto el-Rey ha e aver deve no julgado de Pena da Raynha e en seus termhos. E pera pagar ao dicto senhor Rey aquela renda que o dicto <noso>¹⁴⁰³ procurador se aveer que nos pagar devemos en cada huum ano e pera conprir todalas outras cousas e cada hũa<s>¹⁴⁰⁴ que el con esse nosso senhor el-Rey poser e firmar. E nos avemos e prometemos a aver por firme e por estavil pera todo senpre todalas cousas e cada hũa delas que o dicto nosso procurador per esta razon fezer con esse nosso senhor el-Rey ou con aquel que el mandar so obrigamento de todos nossos beens. En testemuynho da qual cousa demos ende ao dicto nosso procurador esta procuraçom seelada do nosso seelo pendente en

¹⁴⁰⁰ Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de dois sinais, um deles formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

¹⁴⁰¹ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “concertada”, acompanhada de um “O” e de um “s”. O “s”, à semelhança doutros casos, parece ter sido escrito pelo copista como indicação da letra capital a executar, por sua mão ou por outra, no início da carta. Na margem direita está outra anotação (traçada), que diz “Ponte de Lima”.

¹⁴⁰² Segue-se a palavra “procurador”, riscada e sopontada.

¹⁴⁰³ Aditamento à direita (entre colunas), de outra mão.

¹⁴⁰⁴ No texto: “hũa<s>“, em vez de “hũa”.

1343
 Mayo

testemuynho das dictas cousas. Esto foy fecto en Monçon en concelho en aquel logar hu de costume soemos a fazer quatro dias de Mayo. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

Convem a saber, dou e outorgo a esse concelho pera todo senpre por seu termho e por seu couto toda a terra do julgado de Pena da Raynha con todolos der[e]itos reaes que eu hy ei e de derecho devo a aver en essa terra salvo os padrões das eigrejas dessa terra fectos e por fazer e os tabalionados e escusas se achadas forem en essa terra. E por en tenho por bem e mando que todolos da terra de Pena da Raynha recudam a esse concelho de Monçon con todolos der[e]itos dessa terra assi como recudam a mim e cõmo mi de¹⁴⁰⁵ derecho devyam recodir e que sejam enparados e deffesos pelo foro desse concelho de Monçon. E outrossi mando e tenho por bem que esse concelho de Monçon aja feira de quinze en XV dias pero non na façam en aquela domaa que se fezer a de Ponte de Limha. E por esta razon o dicto procurador per poder da procuraçom obrigou esse concelho e todos seus been<s> a dar a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano quinhentas libras des dia de San Johane primero que vem adeante aas terças do ano, convem a saber: a primeira terça por primeiro dia de Novembro e a outra terça por primero dia de Março e a outra terça polo dicto dia de San Johane en cada huum ano, salvo as quinhentas libras que mi an a dar en cada huum ano per razon dessa vila de Monçon que as dem como ante davam e assi per todo an mi a dar en cada huum ano novecentas¹⁴⁰⁶ libras. E o dicto concelho darem-mi huum cavaleiro meu vassalo que mi tenha o castello de Pena da Raynha <e> que mi faça por el menagen e dar-lhy esse concelho a teença¹⁴⁰⁷. En testemuynho da qual cousa dei ao dicto concelho esta mha carta. Dante en Lixbõa quatro dias de Juynho. El-Rey o mandou per Johane Sinhom e pelo arrabi e per Fernam Paez seu porteiro mayor. Joham Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

1343
 Junho

[240]

1305 MAIO 18, Santarém – *Ordem régia dirigida a Estêvão Peres, porteiro do rei, para que, acompanhado de um tabelião de Alenquer ou de Azambuja,*

¹⁴⁰⁵ Repete a seguir esta palavra.

¹⁴⁰⁶ As contas do escrivão não batem certas. Há um desfasamento na contabilização dos pagamentos à coroa (novecentas, em vez de mil libras), que o texto não explica.

¹⁴⁰⁷ Na margem esquerda está uma anotação semiapagada e traçada, que não conseguimos ler.

se aproprie da Lezira da Corte dos Cavalos (c. Azambuja e/ou Alenquer), então na posse do concelho de Alenquer, e a entregue ao seu almoxarife deste lugar. Isto, na sequência de uma demanda com o dito concelho, cujo desfecho lhe foi favorável.

Sentença da Lezira da Corte dos Cavalos con o concelho d’Alanquer.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁴⁰⁸. A vos, Stevam Perez meu porteiro, saude. Sabede que sobre demanda que era perante Affonso Anes ouvydor dos meus fechos antre mim per Stevam Stevenz meu procurador da hũa parte e o concelho d’Alanquer per Johane Anes seu procurador avondoso da outra per razon da Lezira [fl. 43v, b] da Corte dos Cavalos que o dicto meu procurador dizia que era minha e que devya a aver de dereito e que o dicto concelho d’Alanquer mha tragia asconduda e sonogada e como non devya e pedia ao dicto meu ouvydor que me mandasse meter en posse dela; e o dicto meu ouvidor disse ao dicto procurador do dicto concelho que respondesse aa dicta demanda que lhy o dicto meu procurador fazia da dicta lizira e o dicto procurador do dicto concelho disse que non queria responder aa dicta demanda nen queria o dicto concelho d’Alanquer entrar en preito comigo sobrela dicta lezira; e porque o dicto procurador do dicto concelho non quis responder aa dicta demanda que lhy o dicto meu procurador fazia da dicta lezira, o dicto meu ouvidor julgou o dicto concelho por revel e aa sa revelia mandou mim meter en posse da dicta lizira en logo de revelia. Por que vos mando que vos con huum tabaliom d’Alanquer ou da Azambuja a que eu mando que vaa convosco so pena dos meus encoutos vaades aa dicta Lezira da Corte dos Cavalos e filhade-a por mim e en meu nome e entregade-a en logo de revelia a Vicente Dominguz meu almoxarife d’Alanquer a que eu mando que vaa receber essa entrega por mim e en meu nome. E de como a filhades e entregardes a esse meu almoxarife mando ao tabaliom que hy vosco for que vos de ende huum testemuyinho e que o registre en seu livro¹⁴⁰⁹ e vos tragede-mho. E o dicto meu procurador protestou dos novos e das rendas que hy ouve e dos danos e das perdas do tempo que a trouxerom aaca. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. Dante en Sanctaren XVIII dias de Mayo. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Girald’Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

¹⁴⁰⁸ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Alanquer” (traçada) e um “O”.

¹⁴⁰⁹ Palavra adaptada de uma outra, que não conseguimos identificar.

[241]

1305 MAIO 18 terça-feira, Lezíria da Corte dos Cavalos – *Testemunho de João Fernandes, tabelião público de Alenquer, da apropriação, por Estêvão Peres, porteiro do rei, da Lezíria da Corte dos Cavalos (c. Azambuja e/ou Alenquer), na posse do concelho de Alenquer, e da sua entrega, pelo dito porteiro, a Vicente Domingues, almoxarife do rei neste lugar.*

Carta en como forom receber pera el-Rey a Lezira da Fonte¹⁴¹⁰ do<s> Cavalos¹⁴¹¹.

1343
Mayo

Sabham todos como na Era M.^a CCC.^a e XL.^a III. anos terça feira XVIII dias andados de Mayo na Lezira das Cortes dos Cavalos da par da Azanbuja Stevam Perez porteiro de nosso senhor el-Rey fez per mim Joham Fernandiz tabaliom pubrico d’Alanquer leer hũa carta aberta d’el-Rey nosso senhor, na qual mandava¹⁴¹² ao dicto seu porteiro que el con hum tabaliom d’Alanquer ou da Azanbuja a que noso senhor el-Rey mandava so pena dos seus encoutos que fossem aa dicta Lezira da Corte dos Cavalos e que a filhasse por el e en seu nome e a entregasse en loguo¹⁴¹³ de revelia a Vicente Dominguez seu almoxarife d’Alanquer a que el na dicta sa carta mandava que fosse receber a dicta entrega por el e en seu nome e que de como a o dicto seu porteiro filhasse e entregasse ao dicto seu almoxarife mandava ao tabaliom que hy con el fosse que lhy desse ende hum testemuynho e que o registrasse en seu livro. A qual entrega na dicta carta dizia que era sobre demanda que era perante Affonso Anes ouvidor dos seus fectos antr’ele per Stevam Stevenz seu procurador da hũa parte e o concelho d’Alanquer per Johane Anes seu procurador avondoso da outra per razon da dicta Lizira da Corte dos Cavalos que o dicto seu procurador dizia que era sua e que a devya a aver de derecho e que o dicto concelho d’Alanquer lha tragia asconduda e sonogada e cõmo non devya. E pedia ao dicto seu ouvidor que o mandasse meter [fl. 44r, a] en posse dela e¹⁴¹⁴ o dicto seu ouvidor disse ao

¹⁴¹⁰ Na rubrica: “Fonte”, em vez de “Corte”.

¹⁴¹¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Alanquer” (traçada), e um “O”.

¹⁴¹² Inicialmente: “mandou”, em vez de “mandava”?

¹⁴¹³ Palavra escrita por outra mão por cima de uma rasura, que parece ter apagado o substantivo “nome”.

¹⁴¹⁴ Segue-se um “que”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

dicto procurador do dicto concelho que respondesse aa dicta demanda que lhy o dicto seu procurador fazia da dicta lizira e que o dicto procurador do dicto concelho disse que non queria responder aa dicta demanda nen queria o dicto concelho d'Alanquer entrar a preito con eles sobrela dicta lizira. E que porque o dicto procurador do dicto concelho non queis¹⁴¹⁵ responder a dicta demanda que lhy o dicto seu procurador fazia da dicta lizira o dicto seu ouvidor julgou o dicto concelho por revel e aa sa revelia mandou el meter en posse da dicta lizira en logo de revelia. A qual carta per mim davandicto tabaliom leuda dentro na Lizira dos Cavalos perante as testemuynhas adeante scritas o dicto porteiro conprindo a dicta carta e o mandado de nosso senhor el-Rey conmo en ela he conteudo filhou por nosso senhor el-Rey e en seu nome a dicta Lizira da Corte dos Cavalos per aqueles logares per u a husava e posuya o dicto concelho d'Alanquer e logo en logo de revelia esse porteiro a entregou por nosso senhor el-Rey e en seu nome per terra e perer¹⁴¹⁶ herva a Vicente Dominguez seu almoxarife d'Alanquer como na dicta sa carta era conteudo. Fecto no dia e na Era de suso dictos.

Testemuynhas: Ferna[n]d' Affonso filho d'Affonso Rodriguiz que foy chanceler da Reynha dona Beatrix, Johane Martinz dicto Tendeiro, Domingos Vicente neto do Cordovyo, Rodrigo Dominguez Pandorinho, Vaasco Ribeira, Stevam homem de Pero Salgado.

E eu davandicto tabaliom conprindo a dicta carta e o mandado de nosso senhor el-Rey de como o dicto porteiro filhou a dicta lizira e de como a entregou ao dicto almoxarife este testemuynho ende con mha mão screvi, o qual en no meu livro registrey cōmo na dicta carta era conteudo e en ele meu sinal pugi en testemuynho de verdade que tal he.

[242]

1305 MAIO 22, Santarém – *Confirmação da permuta que João Domingues, procurador do rei, fez com o mosteiro de S. Vicente de Fora, do quarto de um herdamento em Algés (c. Oeiras) e do padroado da igreja de Santa Justa de Lisboa por outros bens e direitos.*

Inserere:

a

1305 MAIO 19, Lisboa – *Instrumento da permuta firmada entre o mosteiro de S. Vicente de Fora e D. Dinis, pela qual o dito mosteiro cede ao rei um*

¹⁴¹⁵ No texto: “queis”, em vez de “quis”.

¹⁴¹⁶ No texto: “perer”, em vez de “per”.

herdamento em S. Cucufate (fr. Vila de Frades, c. Vidigueira), o padroado da igreja deste lugar e a capela de S. Vicente de Cuba, em troca do quarto de um herdamento em Algés e do padroado da igreja de Santa Justa de Lisboa.

Escambo entre el-Rey e o priol e [o] convento de San Vicente de Fora.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁴¹⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu vi huum stormento fecto per mão de Vicente Affonso tabaliom da cidade de Lixbõa seelado dos seelos do priol e do convento do moesteiro de San Vicente de Fora, do qual stormento o teor de vervo a vervo tal he:

[242a]

In nomine Domini amen. Sabham todos que como o muy noble senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ouvesse o quarto no herdamento que o priol e o convento do moesteiro de San Vicente de Lixbõa an en Ribamar en logo que chaman Alguez e o padrõado da eigreja de Sancta Justa da dicta cidade e os dictos priol e convento ouvessem herdamento entre Tejo e Odiana en logo que he chamado San Cocovado e o padrõado da eigreja de San Cocovado do bispado d'Evora; e entendessem que era gram prol do dicto m[o]esteiro de San Vicente de darem e d'escanbharem o dicto seu herdamento de San Cocovado polo dicto quarto do herdamento que o dicto nosso senhor el-Rey ha no dicto herdamento que o dicto moesteiro ha no dicto lugar d'Alguez e de darem e d'escanbharem o dicto padrõado da dicta eigreja de San Cocovado a nosso senhor el [fl. 44r, b] Rey polo padrõado da dicta eigreja de Sa[ncta] Justa que o dicto nosso senhor el-Rey ha, Joham Dominguiuz reposteiro mayor procurador avondoso do dicto nosso senhor el-Rey, avendo espicial mandado e poder pera esto fazer assi cõmo he conteudo en hũa carta de procuraçom seelada do seu seelo nas costas que ende eu Vicente Afforso¹⁴¹⁸ pubrico tabaliom de Lixbõa vi, escanbhou deu e outorgou pelo poder da dicta procuraçom en nome e en logo do dicto nosso senhor el-Rey aos dictos priol e convento do dicto moesteiro

¹⁴¹⁷ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “escreva-se em Evora” (traçada), “escambo”, um “O” e um “d” (traçado).

¹⁴¹⁸ No texto: “Afforso”, em vez de “Affonso”.

de San Vicente todo o dicto quarto e der[e]jito que o dicto nosso senhor el-Rey ha e de der[e]jito deve a aver no dicto herdamento que o dicto moesteiro ha en termho de Lixbõa en Ribamar no dicto logar que chamam d'Alguez polo herdamento que os dictos priol e convento am antre Tejo e Odiana en logo que chamam San Cocovado pera todo senpre con todos seus der[e]jitos e con todas sas perteenças, assi como as el-Rey melhor ha e de dereito deve a aver e que façam dele e en ele que quer que a eles aprouguer assi cõmo de sa propria possissom. E os dictos priol e convento escanbharom e derom e outorgarom ao dicto nosso senhor el-Rey e a todos seus sucessores o dicto herdamento de San Cocovado pera todo senpre con todos seus termhos der[e]jitos senhorio propriedade e con montes e fontes pascos rессios aguas matas rotas e por arromper e con todolos outros seus der[e]jitos e sas perteenças e assi como he melhor conteudo nas cartas da dõaçom que ende elles¹⁴¹⁹ han. E que faça dele e en ele toda sa voontade assi cõmo de sa propria possissom polo dicto quarto e der[e]jito que o dicto nosso senhor el-Rey ha no dito herdamento e que o <dito> priol e convento an no dicto logar d'Alguez. E outrosi o dicto Joham Dominguiz pelo dicto poder que avya escanbhrou deu e outorgou en nome e en logo do dicto senhor el-Rey aos dictos priol e convento o padrõado da dicta egreja de Sancta Justa assi cõmo o el-Rey melhor ha e de der[e]jito deve a aver pera todo senpre con todolos seus der[e]jito<s> e sas perteenças polo padroado da dicta igreja de San Cocovado¹⁴²⁰. E os dictos priol e convento escanbharom derom e outorgarom pera todo senpre ao dicto nosso senhor el-Rey e a todos seus sucessores o padrõado da dicta e igreja de San Cocovado pera todo senpre con todolos seus der[e]jito[s] e perteenças assi cõmo os eles melhor an e de der[e]jito devem a aver con na sa capela de San Vicente da Cuba polo padrõado da dicta egreja de Sancta Justa. E os dictos Joham Dominguiz e priol e convento louvarom e outorgarom totalas cousas sobredictas e cada hũa delas e ouverom-nas por firmes e estaviis pera todo senpre e rogarom mim tabaliom sobredicto que fizesse ende dous stormentos d'huum teor, dos quaes huum deles deve a tẽer o dicto nosso senhor el-Rey e o outro devem a tẽer os dictos

¹⁴¹⁹ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁴²⁰ Na margem direita está o desenho de uma cabeça de homem vista de perfil, acompanhada do respectivo pescoço e com uma espécie de barrete pontiagudo nela enfiado. Da boca sai uma espécie de língua ou línguas, uma delas afiada, apontada para o texto. Tem escrita, no rosto, a palavra “nota”.

1343
 Mayo

priol e convento. E por esta cousa ainda seer mays firme e non vñir poys en duvida don Vicente priol e convento sobredictos poserom os seus seelos pendentos en este stormento. Feito foy en Lixbõa dez e nove dias de Mayo. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

Os que presentes foram: Affonso Paez maestre escola de Lixbõa, Joham Perez dicto Boto priol da eigreja de Bravacena, Gil Eanes Carravela cavaleiro, Francisco Perez, Stevam Durãez [fl. 44v, a] correyeiro, Migeel Perez spitaleiro, Simhom Vicente sancristam do dicto moesteiro e outros muytos.

E eu Vicente Affonso tabaliom de suso dito a rogo das dictas partes a todas estas cousas sobredictas presente fuy e ende este stormento escrevi e en ele meu sinal pugi que tal he en testemuyho de verdade.

1343
 Mayo

E eu sobredito Rey don Denis outorgo e ei por firme e por estavil pera todo senpre totalas cousas e cada hũa delas que son fectas pelo dicto meu procurador e que son conteudas no dicto stormento. En testemuyo desto dei aos dictos priol e convento esta mha carta aberta e seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren XXII dias de Mayo. El-Rey o mandou pelo bispo do Porto. Affonso Reymo[n]do a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a e tres anos.

[243]

1305 JUNHO 4, Lisboa – *Permuta entre D. Dinis e D. Estefânia, viúva de Mem Rodrigues Rebotim, e Martim Mendes, seu filho, pela qual o rei cede a aldeia de Reriz (c. Castro Daire), a quintã de Caveirós (fr. Cambra, c. Vouzela), metade da quintã do Pinheiro (fr. e c. Vouzela), metade da quintã de Vila Verde (fr. Serrazes, c. S. Pedro do Sul), o casal de Ferreiros (fr. S. Vicente de Lafões, c. Oliveira de Frades), o padroado da igreja de Lazarim (c. Lamego) e setecentas libras, em troca do lugar de Vila Alva (c. Cuba) e do padroado da sua igreja, e também dos herdamentos que aqueles tinham em Alvito e Sul (c. S. Pedro do Sul).*

Insero:

a

1305 ABRIL, 11, Lamego – *Procuração de Martim Mendes, filho de Mem Rodrigues Rebotim e de D. Estefânia, passada a sua mãe, dando-lhe plenos poderes para, em seu nome, demandar os bens e os direitos que possuía em Portugal, e para os vender, doar ou permutar.*

Escanhho antre el-Rey e dona Steveynha molher que foy de Meem Rodriguiz Rebotim.

En nome de Deus amen¹⁴²¹. Sabham quantos este stormente virem que en prezença de mim Egas Perez publico tabaliom da cidade de Lixbõa presente o muyt'alto e muy nobre senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve e donna Steveynha molher en outro tenpo de Meem Rodriguiz Rebotim por si e por seu filho Martim Meendiz cuja procurador ela he e as testemuyinhas que adeante som scriptas a dicta donna Stevey[nh]a mostrou e fez leer per mim tabaliom hũa procuraçom fecta per mão de Johane Anes tabaliom d'el-Rey en Lamego e de seu sinal assinaada assi cõmo en ela parecia, da qual o teor tal he:

[243a]

Sabham quantos esta procuraçom virem e ouvirem como eu Martim Meendiz filho de Meem Rodriguez Rebotim e de donna Steveynha faço e estabeleco e ordinho por mha procurador liidima e abastosa a dicta dona Steveynha mha madre portador desta presente procuraçom¹⁴²² pera demandar beens e heranças que eu ei e de der[e]ito devo a aver no Reyno de Portugal. E dou-lhy poder conprido pera vogar e meter vogados ou vogado procurador ou procuradores quantos quiser e cada que quiser e pera vender e dar e dõar e canbhar e escanbhar herdamento ou herdamentos que eu ei en todo o Reino de Portugal todos ou parte deles. E dou-lhy poder pera canbhar Malcabrom con nosso senhor el-Rey en tal logar qual el<a>¹⁴²³ vir que e bem e eu ey e averei por firme e estavil o canbho ou escanbhos que ela fezer do dicto logar de Malcabrom e de todolos outros logares que ela vender ou canbhar ou escanbhar. E dou-lhy conprido poder de mandar fazer carta ou cartas de pura vendiçom prazo ou prazos stormente ou stormentos per qualquer tababiom¹⁴²⁴ ou tabaliões do Reyno de Portugal que esta procuraçom virem e pera p<o>e-las en seus registros assi com'e seu huso e seu costume. E ainda lhy dou

¹⁴²¹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, “Evora” (riscada) e um “O”. Há também um remendo de pergaminho nesta parte do fólio.

¹⁴²² Segue-se uma rasura, que apagou a conjunção “e”.

¹⁴²³ Inicialmente: “el”. O “a” parece ter sido adicionado por outra mão.

¹⁴²⁴ No texto: “tababiom”, em vez de “tabaliom”.

<cumprido>¹⁴²⁵ poder pera demandar pessõa ou pessõas quaesquer que a mim devem responder de totalas cousas que de mim an tambem de movil come de rayz e pera da-los¹⁴²⁶ por quites e pera mandar-lhis fazer carta ou cartas de quitaçom ou de pura vendiçom. Pera demanda-las quaesquer pessõa ou pessõas perdante juiz ou juizes dos logares tamben ecclesiasticos come segraaes e pera caber juizo ou juizos sentença ou sentenças e pera apelar delas perdante nosso senhor el-Rey ou perdante o seu sobrejuiz ou sobrejuizes ouvidor ou ou[fl. 44v, b]vidores se os el-Rey hy der e pera apellar deles. E pera jurar en mha alma e pidir juramento a qualquer pessõa ou pessõas que o ela ou procurador ou procuradores¹⁴²⁷ demandarem que ela fezer e pera demandar fiador ou fiadores a qualquer pessõa ou pessõas e pera da-los a outra parte se os demandar. E eu ei e averey firme e estavil totalas cousas e cada hũa delas que pela dicta <minha>¹⁴²⁸ procurador ou procuradores que ela fezer so obrigamento de todos meus beens. Fecta foy a procuraçom en Lamego XI dias d’Abril. Era M.^a CCC.^a XL.^a III.^{es} anos.

1343
Abril

Os que presentes foram: Ferna[n]d’Estevenz meyrinho, Vaasco Lourenço, Johane Lourenço do Amaral, Lourenço Meendiz de Cardoso, Vaasco Perez dicto Çafinho, cavaleiros, Pero Stevenz tabaliom de Lamego, Affonso Perez clerigo de Sancta Maria da Almacave, Johane Perez meyrinho en terra de Lamego de mão de Fernam Stevenz en terra de Lamego e outros.

E eu Johane Anes tabaliom d’el-Rey en Lamego esta procuraçom fiz e meu sinal hy pugi que tal he en testemuyngo de verdade.

A qual procuraçom mostrada e leuda a dicta donna Steveyinha por si e en nome do dicto Martim Meendiz seu filho cuja procurador he per poder da dicta procuraçom fezerom escanbho das possissões e das cousas que adeante son scriptas en esta manera, convem a saber, que a dicta donna Steveyinha por si e polo dicto seu filho deu e doou e escanbhou pera todo senpre ao dicto Rey o seu logar de Malcabrom que ora chaman Vilalva con todos seus termhos novos e antigos e con todos seus dereitos e con todas sas perteenças que hy ha e de

¹⁴²⁵ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

¹⁴²⁶ Inicialmente: “da-las”, que alguém alterou, erradamente, para “da-los”.

¹⁴²⁷ As palavras “procurador ou procuradores” estão escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁴²⁸ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

dereito deve a aver e o padrôado da eigreja desse logar e outrossi lhy deu e dõou por si e polo dicto seu filho todo o herdamento que avya en Alvito e o herdamento que conprarom e avyam en Sul <em terra de Lafõees>¹⁴²⁹, sobrelos quaes avya contenda antre el-Rey e eles, os quaes son Aalem Tejo no bispado d'Evora. Que des aqui adeante o dicto senhor Rey e todos seus sucessores ajam pera todo senpre todolos dictos herdamentos e possissões e dereitos que a dicta donna Steveyinha e o dicto seu filho an e de direito devem a aver nos dictos logares e en seus termhos e o padrôado da dicta eigreja que façam das dictas cousas pera todo senpre o que lhis prouguer. Polo¹⁴³⁰ qual cambho o dicto senhor Rey ensinbra con a Reynha dona Isabel sa molher e con o inffante don Affonso seu filho primero herdeiro derom e doarom pera todo senpre en escanhho aa dicta donna Stevayinha e ao dicto Martim Meendiz seu filho a sa aldeya de Reeriz con seu termho e con todolos dereitos que hy ha e de derecto deve a aver e a quintãa de Caaveiroos e a meyadade da quintãa de Pinheiro e a meyadade da quintãa de Vila Verde e o casal de Ferreiros que foy de Rodrigo Affonso Capom assi como o conprou Fernam Sanchez, as quaes cousas son en terra d'Alaffõe, con todos seus termhos livres e quites con todo o jur real assi cõmo os el-Rey ha e de direito deve a aver assi que des este dia adeante a dicta donna Steveyinha e o dicto seu filho ajam as dictas cousas e façam ende o que lhys aprouger pera todo senpre. Item lhis deu o dicto senhor Rey o padrôado <da igreja>¹⁴³¹ de Lazarim que e no bispado de Lamego en cambho polo padrôado da¹⁴³² egreja de¹⁴³³ Vilalva e demays lhy deu o dicto senhor Rey setecentas libras de portugaeses en dinheiros polos novos que deles ouvera dos dictos herdamentos que el-Rey tivera a sa mão e polo dicto escanhho. Fecto en Lixbõa quatro dias de Junho da [fl. 45r, a] Era M.^a CCC. XL.^a e tres anos.

1343
Junho

Testemuynhas: Joham Perez tabaliom de Lixbõa, Stevam Stevenz vogado, Johane Bolo, Johane Meendiz porteiro da Raynha, Joham Simhom, Maestre Gonçalo fisico.

Das quaes cousas eu sobredicto tabaliom per mandado do dicto nosso senhor el-Rey e con outorgamento da dicta donna Stevayinha¹⁴³⁴ dous storumtos

¹⁴²⁹ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁴³⁰ Entre esta palavra e a seguinte, há um pequeno borrão de tinta negra.

¹⁴³¹ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁴³² Segue-se uma dupla rasura, que apagou, sucessivamente, as abreviaturas “d̄ta” e “d̄ita” da palavra “dicta”.

¹⁴³³ O “e” desta palavra e o topónimo seguinte estão escritos por cima de uma rasura. A seguir a “Vilalva” está um sinal formado por dois traços cruzados, de outra mão.

¹⁴³⁴ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado uma letra.

partidos per a. b. c. con mha mão propria scrivi, dos quaes ha-de¹⁴³⁵ tẽer huum nosso senhor el-Rey e outro a dicta dona Stevaynha e en cada huum deles [pugi] meu sinal que tal he. E a mayor ffirmidõe eu sobredicto Rey don Denis a petiçom da dicta donna Stevaynha os figi bolar de mha bola do chunbo pendente.

[244]

1305 JUNHO 15, Lisboa – *Sentença do ouvidor do rei, na questão que opunha o prestameiro de Molares (c. Celorico de Basto) aos homens de Fonte Coberta (fr. Molares, c. Celorico de Basto), por motivo de quatro espáduas de porco, que estes recusavam pagar-lhe. Ficou provado que era sobre os homens de Molares, e não sobre os de Fonte Coberta, que essa exigência deveria recair.*

Sentença entre el-Rey e os homens de Fonte Cuberta <e os de Molares>¹⁴³⁶.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁴³⁷. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perdante o meu ouvidor antre Gil Perez meu procurador da hũa parte e os homens de Fonte Cuberta per Gonçalo Dominguez seu procurador da outra per razon de quatro espadõas que lhys o prestameiro de Molares demandava porque dizia que dessa terra avya d’aver doze espadõas e non avya senon VIII e os homens de Fonte Cuberta diziam que eles non avyam por que as dar ca eles tragiam quatro casaes e que os tragiam a foro e davam todo o seu foro e direito deles cõmo era conteudo no registro, e eu mandei a Domingos Longo almoxarife e ao meu scrivam de Guimarães fazer enquiriçom e veer o registro sobr’esto e que enprzassem os hom[en]s de Molares que veessem sair per seu direito sobr’esto. E ao dia que foy assinaado aas partes o meu procurador e o procurador dos homens de Fonte Cuberta veerom perante o meu ouvidor con essa enquiriçom e con no tralado do registro e estiverom per tres dias e mays secundo o costume da mha Corte e porque os homens de Molares non veerom nen por si enviarom pero foram apregõados pelas audiencias secundo o costume da mha Corte, o meu ouvidor julgou-os por revees e aa sa revelia abriu essa enquiriçom e viu o tralado do meu

¹⁴³⁵ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado um “s” ou “f”.

¹⁴³⁶ Aditamento a negro, de outra mão. Não consta do respectivo item da *tavoadá*.

¹⁴³⁷ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Guimarães”, um “d” (traçadas) e um “O”.

registro de Guimarães. E¹⁴³⁸ porque achou per¹⁴³⁹ el que en Molares avya doze casaaes de que devyam a dar doze espadõas e non davam ende senon VIII e que os de Fonte Cuberta avyam quatro casaaes e que faziam ende seu foro cõmo era conteudo no dicto¹⁴⁴⁰ registro, o meu ouvidor julgou que os homens de Molares dem as quatro espadõas que minguum das XII que avyam de dar dos XII casaaes pois os eles tragem. En testemuynho desto dei aos homens de Fonte Cuberta esta mha carta. Dante en Lixbõa quinze dias de Juynho. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Duram Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

1343
Junho

[245]

1305 JULHO 24, Lisboa – *Foral do concelho de Porto de Mós*.

Sentença do concelho de Porto de Moos per razon de foro que non aviam.

Don Denis p[e]la graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁴⁴¹. A quantos esta carta de foro virem faço saber que como demanda fosse perante mha Corte antre mim per Gil Perez e per Stevam Stevenz meus procuradores da hũa parte e o concelho de Porto de Moos per Diago Perez seu procurador avondoso da outra per razon que os dictos meus procuradores diziam que o dicto concelho de Porto de Moos [fl. 45r, b] non avyam foro e que pois foro non avyam que eram devassos e que eu de dereito lhis podia dar qual foro por bem tevesse; e o dicto procurador do dicto concelho dizia que o dicto concelho avya husos e costumes de que senpre husara des a pobrança da terra e que husara deles des tempo de meu padree e de meus avoos e dos outros Reys que ante foram e que esto que o husavam por foro e pedia-me que fizesse mercee ao dicto concelho e que esse concelho que me serviria; e eu querendo fazer graça e mercee a esse concelho, dou e outorgo-lhy por foro pera todo senpre os husos e os costumes que ata aqui husarom e que husarom en tempo de meu padre e de meus avoos e dos outros Reys que ante eles foram, os quaes ante estes foram:

¹⁴³⁸ Esta palavra e a primeira sílaba da seguinte estão escritas a negro por cima de uma rasura.

¹⁴³⁹ A abreviatura desta palavra (“p”) está escrita a negro por cima de uma rasura.

¹⁴⁴⁰ Segue-se a palavra “foro”, riscada e sopontada.

¹⁴⁴¹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “dom Afonso filho do conde”, “Leirea” (traçadas) e um “O”. Quanto à pessoa, cujo nome é mencionado na primeira anotação, cremos tratar-se de D. Afonso, que foi bispo de Évora, filho ilegítimo do 4º conde de Ourém.

Primeramente o meu alcaide de Porto de Moos deve britar as forças e esse alcaide ha-d'aver huum lonbo de¹⁴⁴² cada porco que se vender no açougue dessa vila ou for vendido en essa vila a eixercas. Item das vacas que forem vendudas en esse açougue deve aver os meynos dos huvres. Item hu non quiser penhorar o moordomo deve penhorar o alcaide per mandado dos juizes e se o alcaide non quiser penhorar os juizes podem mandar penhorar per seu homem hu deffalecer esto sobredicto e en essa vila nen en seu termho non deve aver senon dous alcaides o huum mayor e outro de so sa mão e quando for fora o mayor fique o meor en seu logo. Item o alcaide non ponha mayor pena de V soldos nas penhoras que fezer.

Item o meu moordomo deve levar sasseenta soldos de todo homem que tirar coitelo contra outro no corpo da vila maamente se for provado per homeens boons e se con el ferir e lhy for provado per homens boons leve o moordomo duzentos e cincoenta soldos e se matar homem ou molher e lhy for provado per homens boons leve del o moordomo quinhentos soldos. Item se alguem tirar cuitelo contra outro maamente aalem do rio e ferir con el e lhy for provado per homeens boons leve del XXX soldos e se con el non ferir non aja hy coomha e se matar e lhy for provado como dicto he leve del sasseenta soldos. Item se o moordomo demandar alguum homem por algũa coomha ou por outra cousa qualquer non lhy deve responder sen quereloso e a querela seja ante fecta perante os juizes presentes as partes.

Item o meu moordomo deve penhorar polas dividas aqueles que forem revees e des V soldos acima penhore pola dizima e des V a fundo avãir con ele aquel que o manda penhorar. E se alguum homem quiser demandar outro no corpo da vila e o mandar penhorar o moordomo leve del o moordomo sex dinheiros e aa testaçom que fezer o moordomo faça-a con testemuynho d'homens boons poendo hũa palha na porta e aquel que lha britar pecte-lhy LX soldos se lhy for provado per homens boons. E se filhar alguuns penhores ponha-os en hũa casa da rua e non nos tire fora da rua e se lhos ende alguem filhar¹⁴⁴³ sen seu mandado <ou sem mandado>¹⁴⁴⁴ do juiz ou do alcaide peite-lhy LX soldos. E se alguem mandar penhorar alguum homem fora da vila pelo moordomo de-lhy de cada legõa huum soldo e de-lho tanbem da hyda come da viinda e se lhy alguem britar sa testaçom peite-lhy assi cõmo se a britasse na vila. E se lhy alguem

¹⁴⁴² Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, que parece ter apagado as palavras: “de porco”.

¹⁴⁴³ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura.

¹⁴⁴⁴ Aditamento entrelinhado, a negro.

tolher a penhora que el fezer pecte-lhy LX soldos ou lhi leixe a penhora e todo [fl. 45v, a] esto prove-se per homens boons e se lhy quiser leixar a penhora non pecte nada. Item se alguem britar casa d'omem ou de molher ou entrar en ela e aquel cuja a casa for se queixar aquel que a britar ou entrar pecte sasseenta soldos e esto se prove per homens boons e con querela ante a justiça.

Item na vila de Porto de Moos e en seu termho aja dous moordomos e huum sayom e se alguem ferir o sayom correga-o aos moordomos e se alguem ferir alguom dos moordomos correga-o a mim e se alguom dos moordomos ferir alguom e o ferir aquel que e<l>¹⁴⁴⁵ fere non lho correga senon come a outro vezinho poys el primero começa e se alguom homem pelejar e o moordomo for en sa ajuda non leve nenhũa coomha. Item se alguem britar camynho ou rousar molher ou ronper eigreja e lhy for provado per homens boons por cada hũa destas cousas leve del o moordomo quinhentos soldos. Item quem meter merda en boca a outri e lhy for provado per homens boons pecte LX soldos ao moordomo e se o moordomo ou alcaide penhorar alguom ou lhy poser testaçom e andar en chanto ou en voda non deve seer penado en aquel dia por tal testaçom. Item o moordomo non deve testar no corpo da vila cousa que non filhem con mão.

Item os meus relegeiros de Porto de Moos devem filhar o relego depos San Miguel de Setembro tres meses huuns apos huuns quaes quiser pero non devem chegar a Mayo e en esste¹⁴⁴⁶ relego deve a aver dous relegeiros e huum vinhateiro. E en estes tres meses non deve nenhum seer ousado de vender vinho per medida sen mandado do relegeiro e o que o vender per medida se lhy for provado per homens boons pecte LX soldos aos relegeiros ou se achar vendendo per medida en alcadaffe ante o torno. Item o homem que for de fora da terra e compra no relego cuba ou cubas de vinho de cada carrega de vinho deve dar ao relegeiro huum soldo e ao porteiro quatro dinheiros e se o carretar pera fora da vila no relego e en este tenpo do relego an-d'aver os juizes huum almude de vinho cada dia sen relegajem e o alcaide huum almude e o tabaliom huum meyo almude. Item o peom que quiser demostrar ante San Cibrão deve dar ao relegeiro seis dinheiros e fazer-lhy verdade que lhy de seu der[e]jito do vinho que vender. E depos San Cibrão se quiser vendimhar <de> ao relegeiro tres dinheiros e faça-lhy verdade que lhy de seu de[r]jeito daquel vinho e deve-lho levar a adegas e se o non quiser receber o relegeiro verta-lho aa porta da adegas.

¹⁴⁴⁵ Palavra com o “e” adaptado de um “o” e o “l” escrito na entrelinha.

¹⁴⁴⁶ No texto: “esste”, em vez de “este”.

Item o que tirar a mha portagem leve a meyadade pera mim de quanto guaanharem os moynhos de toda a ribeira pagados ante os moleiros e os picões e a candea. Item se alguem fezer moynho ou forno nov<o> non faça del foro no primero ano. Item leve a meyadade do que guaanharem os fornos pagado ante o forneiro e a forneira. Item quem trazer pescado en besta ao açougue pera vender de a quinzena aaquel que tirar a portagem e todo homem ou molher que trazer carrego de pescado en seu colo ao açougue de cada carrego de huum dinheiro ao porteiro.

Item todo homem de fora que conprar ou vender cavalo en Porto de Moos ou en seu termho de de portajem huum maravidi se o cavalo for dado des dez [fl. 45v, b] maravidis acima e se for dado por meo<s> de¹⁴⁴⁷ dez maravidis de-lhy de cada huum maravidi quatro dinheiros. E se conprar egua ou a vender de-lhy huum meyo maravidi e do asno huum soldo e da asna VI dinheiros e do boy II soldos e da vaca huum soldo e do coiro do boy ou da vaca se for cruu II dinheiros e se for cortido sex dinheiros. Item do porco ou do carneiro dous II dinheiros e da cabra morta I dinheiro. Item da pele do coelho e da cera bela¹⁴⁴⁸ e da madeira lavraada en torno e da ferramenta muuda¹⁴⁴⁹ e d'alhos a dizima. Item todo tendeiro que armar tenda en Porto de Moos e trazer sirgo de huum dinheiro e ande pela vila se quiser e se non trazer sirgo deve dar de cada huum maravidi quatro dinheiros tanbem aquel que armar tenda come o que andar pela vila vendendo algũa cousa.

Item do boy ou da vaca ou do cervo que se vender en açougue leve de cada huum destes VI sex dinheiros. Item se alguem vender peça de pano de coor na terra ataviada deve levar o porteiro de cada peça II dous soldos. Item se alguem estranho filhar de vestir en Porto de Moos de huum soldo de portajem de cada pano. Item se alguem vender burel en Porto de Moos ou pano de linho ou toucas se non for vezinho de cada huum maravidi de quatro dinheiros. Item o porteiro do concelho de Porto de Moos non faça foro nenhuum. Item eu e todos meus sucessores devemos a aver en cada huum ano desse concelho cen libras de colheita pera todo senpre por primo dia de Janeiro. Item devo¹⁴⁵⁰ a aver quinze oveençaes en essa vila en cada huum ano e devem seer dados perante os juizes e deve seer declarado en qual oveença cada huum he posto.

¹⁴⁴⁷ No texto: “des”, com o “s” rasurado.

¹⁴⁴⁸ No texto: “bela”, em vez de “bola”?

¹⁴⁴⁹ No texto: “muuda”, em vez de “miuda”.

¹⁴⁵⁰ No texto: “devo” ou “deve”.

Outrossi todo homem que carretar pam das eiras por preço devem-mi¹⁴⁵¹ fazer hũa carreira cada ano hu eu por bem tener no Reyno cada que carretar o pam por preço ou se avñir con o meu oveençal da aveença que chamam das eguas. Outrossi todo cavaleiro velho de Porto de Moos quando for mester pera hir en meu serviço leve cavalo na hoste e este deffeso e enparado ata que se faça outra hoste e en este comeyos non deve tẽer cavalo se non quiser e quando se fezer outra hoste deve levar cavalo e se alo non for pague jugada ou se avenha con o meu jugadeiro. Item todo cavaleiro novo de Porto de Moos deve tẽer cavalo aa colheita de seu pam e ao Natal des i adeante faça sa prol do cavalo e assi o deve tẽer en cada huum ano ata que vaa en hoste e deve levar cavalo e aduze-lo e fazendo-o assi deve aver onrra de cavaleiro velho e se o levar e o non adusser deve ficar por cavaleiro novo. E se non tener cavalo aa colheyta do pam e ao Natal deve pagar jugada ao jugadeiro, convem a saber: dous quarteiros de pam huum de triigo e outro de cevada e pagando esta jugada deve seer deffeso come se tevesse cavalo. E se o homem de Porto de Moos vay cavaleiro en dia de sa voda de casa de seu padre ou de seu senhor aja onrra de cavaleiro e se o alcaide fezer algum cavaleiro aja onrra de cavalaria. E as molheres dos cavaleiros de Porto de Moos se esses cavaleiros morrerem en sa onrra as sas molheres fiquem en onrra de cavalaria.

Item o jugadeiro de Porto de Moos des [fl. 46r, a] a festa de Sancta Maria d'Agosto deve receber as jugadas e ata Natal deve penhorar e enffiar por eles e se por eles non enffiar ou non penhorar ata Natal des hy adeante os que ata hy non forem penhorados ou enffiados non lhy respondam delas e os que forem penhorados o jugadeiro deve-os demandar ata primo dia de Mayo e se os ata hy non demandar des i adeante non lhy respondam delas. E aqueles que o jugadeiro penhorar ante o Natal sejam entregados dos penhores per fiadores e eles façam der[e]jito perante os juizes e aqueles que forem penhorados e non derem fiadores per razon da jugada non devem ser entregados dos penhores ata que sejam ouvdydos. Item os peões de Porto de Moos que lavrarem con jugo de boys dem huum moyo de pan meyado ao meu jugadeiro. Outrossi se lavrar con huum boy ou con outra besta dem-lhy dous quarteiros de pan meyado de catorze alqueires o quarteiro. Outrossi o que fezer sa seara con sa eixada de-lhy catorze alqueires de pan meyado. Outrossi todo peom deve dar ao jugadeiro a oytava de vinho e de linho e de milho e tod'esto se deve dar no meu celeiro.

¹⁴⁵¹ No texto: “devem-mi”, em vez de “deve-mi”.

Outrossi se o moordomo penhorar os das aldeyas non devem vïir responder aquel ou aqueles que forem penhorados senon ao domingo ou en festa principal se a ouver na domaa en que forem penhorados e se entrar entanto na penhora ante que venha o dia do responder non seja peado <e se non vier aos d[i]ctos dias e emtrarem na penhora seja penhorado>¹⁴⁵² se lhy for provado per homens boons. Item se alguem dever dinheiros ou pan a alguun homem ou molher e demandando-o aquel a que o deve perante a justiça se aquel que o deve o negar e lhy depouys for provado o que deve peitar ao moordomo outro tanto quanto deve e o moordomo deve costrenger o devedor que pague a divida primeramente ao demandador e depois costrenga-o que pague [a] el. Item o moordomo deve levar o gaado do vento assi com'e costume. Outrossi se alguun ou algũa britar casa a alguun ou algũa que aja onrra de cavaleiro e entrar hy maamente e aquel cuja a casa for se queixar aa justiça aquel que a britar ou entrar cõmo dicto he deve peitar quinhentos soldos ao dono da casa se lhy for provado per homeens boons e outrossi deve peitar ao moordomo LX soldos.

E outrossi todo homem de Porto de Moos que for cavaleiro vingue quinhentos soldos come inffa[n]çom da Terra de Sancta Maria e outrossi todo caval[ei]ro casado desse ano non vaa en hoste nen faça outro foro real en esse ano salvo se non tener cavalo e lavrar algũa herdade de que deve dar jugada. Outrosi todo homem que morar en herdade de cavaleiro de Porto de Moos non de jugada nen faça outro foro real nenhuun salvo se lavrar fora do casal do cavaleiro cujo caseeiro he. Outrossi todo juiz de Porto de Moos que ouver moyinho ou forno filhe pera si o der[e]jito que eu hy ey aquel ano que for juiz d'huun moyinho ou d'huun forno. Outrossi o concelho de Porto de Moos faça seus juizes quaes tener por bem e jurem sobrelos Sanctos Avangelhos nas mãaos do tabaliom que guardem a mim o meu dereito e ao concelho o seu e entom fiquem por juizes. E outrossi se alguun cavaleiro de Porto de Moos adoe[fl. 46r, b]cer no caminho quando o concelho for en meu serviço [e] per razon de sa doença non pode hir con esse concelho non deve por en seer penado mays deve seer deffeso e aver onrra de cavaleiro come se alo fosse.

En testemuyo desta cousa con consselho da mha Corte por esto seer pera todo senpre mays firme e estavil mandei ende dar ao dicto concelho esta mha carta de foro seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XXIII dias de

1343
Julho

Julho. El-Rey o mandou. Affonso Rodrigoiz a fez. Era M.^a CCC. XL.^a III. anos.

¹⁴⁵² Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

O conde don Martim G<i>l
 Don Joham Rodriguiz
 Dom Fernam Perez de Barvosa
 Dom Pedr'Eanes de Portel
 Johane Mendiz de Briteiros
 Johane Simhom meyrinho mayor

confer.

Don Martim arcebispo de Braga
 Don Johane bispo de Lixbõa
 Don Stevam bispo de Coinbra chantre¹⁴⁵³ d'el-Rey
 Don Vaasco bispo da Guarda
 Don Egas bispo de Viseu
 Don Fernando bispo d'Evora
 Don Giraldo bispo do Porto
 Don Johane bispo de Silve
 Don Affonssso bispo de Lamego

confer.

Meestre Juyãao
 Apariço Dominguiz
 Johane Martinz chantre d'Evora
 Roy¹⁴⁵⁴ Soarez dayam de Bragaa
 Affonss'Eanes

ts.

[246]

1305 AGOSTO 27, Lisboa – *Doação perpétua da igreja de Santo Estêvão de Abreiro (c. Mirandela) e do respectivo padroado à Ordem do Hospital, para sufrágio da alma do rei.*

Doaçom da egreja de Sant'Estevam d'Avreiro de termho de Panoyas aa Ordim de San Johane do Spital.

¹⁴⁵³ Na carta: “chantre”, em vez de “chanceler”. Gaspar Alves de Lousada detetou o erro, sublinhou a palavra, e escreveu na margem direita do fôlio a seguinte nota: “chancarel, queria dizer”, ou seja, “chancarel” (= “chanceler”), em vez de “chantre”. Este esclarecimento vem seguido da assinatura do próprio, “Lousada” (primeiro quartel do século XVII).

¹⁴⁵⁴ Inicialmente: “Doy”. O corrector converteu o “D” em “R”.

En nome de Deus amen¹⁴⁵⁵. Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu enssenbra con a Reynha donna Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro querendo fazer graça e mercee a don Garcia Martinz gran comendador do que a Ordim de San Johane do Espital ha nos cinque Reynos d’Espanha dou e outorgo en dõaçom aa dicta Ordim pera todo senpre a mha igreja de Sant’Estevam d’Avreiro que e en Riba de Tua en termho de Panoyas e o padrõado dela con todas sas perteenças e con todos seus direitos assi como o eu ey melhor e mais conpridamente ei e devo a aver de direito e a jur e a possissom e a propriedade. E o direito que eu hy ei todo o tolho a mim e <o> dou e outorgo aa dicta Ordim pera todo senpre por mha alma e en remiimento dos meus pecados e que eu aja parte en todolos beens que se fezerem na dicta Ordim. E mando que quando acaecer que a dicta eigreja vague per qualquer razon que o gram comendador ou aquel ou aqueles que depos el veerem e a dicta Ordim husen dela assi como de sua. E mando que todos aqueles que esta dõaçom guardarem que ajam a beençom de Deus e a minha e sejam senpre enderençados a seu [fl. 46v, a] serviço, amen. En testemuyngo desto dei esta carta ao dicto gran comendador e aa dicta Ordim seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XXVII dias d’Agosto. El-Rey o mandou pelo arcebispo de Bragaa. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e tres anos.

1343
Agosto

[247]

1305 SETEMBRO 9, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Domingos Lourenço, porteiro do rei, para que entregue à abadessa e ao convento do mosteiro de Entre-Ambos-os-Rios (fr. Torrão, c. Marco de Canaveses), ou ao seu procurador, os herdamentos e casais, sitos no julgado de Paiva (c. Castelo de Paiva), que D. Chamoia [Gomes] lhe dera, ou mandara dar, e que o rei D. Afonso III havia, entretanto, confiscado.*

Sentença de¹⁴⁵⁶ huuns herdamentos e casaaes que son no julgado de Pavha contra o moesteiro d’Antr’Ambolos Rios.

¹⁴⁵⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “Ospital”.

¹⁴⁵⁶ O “e” desta palavra parece ser uma adaptação de um “o”, que estava antes. Segue-se uma letra, ou parte de uma letra (“M”?), sopontada.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁴⁵⁷. A vos, Domingos Lourenço meu porteiro, saude. Sabede que <sobre>¹⁴⁵⁸ demanda <que>¹⁴⁵⁹ era perante a mha Corte antre mim per Gil Perez meu procurador avondoso da hũa parte e a abadessa e convento do moesteiro d'Antr'Ambolos Rios per Stevam Martinz seu procurador avondoso da outra per razon d'huus herdamentos e casaaes que dona Chamõa dera ou ma[n]dara ao dicto moesteiro no julgado de Pavha, os quaes herdamentos e casaaes o procurador do dicto moesteiro dizia que el-Rey don Affonso meu padre filhara ou mandara filhar ao dicto moesteiro per força e per sa outoridade non seendo a dicta abadessa e convento chamadas nen ouvidas¹⁴⁶⁰ como devyam, e que eu mandara fazer sobr'esto enquiriçom pelo juiz e pelo tabaliom de Pavha e que essa enquiriçom foy perduda en mha Corte. E pediu-me o procurador do dicto moesteiro que eu mandasse ao tabaliom de Pavha que tiinha o tralado da dicta enquiriçom que mha enviassse assi como essa enquiriçom fora filhada e tomada e el envyou-mha sarrada e seelada do seelo do juiz de Pavha. E o procurador do dicto moesteiro me pediu que eu desse a el e ao dicto meu procurador juizes sobrela dicta enquiriçom e que lhy desse ende o seu der[e]jito e eu dei-lhis por juiz deste fecto don Stevam bispo de Coimbra e frey Stevam custodio. E os dictos juizes vista a dicta enquiriçom aberta e pobricada perante as dictas partes e avudo consselho sobre todo porque eles acharom provado pela dicta enquiriçom que os dictos herdamentos e casaaes foram filhados ao dicto moesteiro non seendo a abadessa nen convento do dicto moesteiro chamadas nen ouvidas¹⁴⁶¹ como devyam per consentimento do dicto meu procurador julgarom que a dicta abadessa e convento fossem entreg[u]es e metudos en posse dos dictos herdamentos e casaaes. E outrossi mandarom julgando que cada hũa das dictas partes veeesse perante eles dela dada desta carta a cinque meses con totalas cartas scrituras e con todos os outros der[e]jitos que cada hũa das partes ha ou entende a aver sobrela propriedade dos dictos herdamentos e casaaes. Por que vos mando que logo vista esta carta metades a dicta¹⁴⁶² abadessa e convento ou seu procurador

¹⁴⁵⁷ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”. De notar também a presença de duas rasuras: uma delas parece ter apagado o topónimo “Braga” e a outra, “Braga” e “escreva-se em Viseu”.

¹⁴⁵⁸ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁴⁵⁹ Situação igual à da nota anterior.

¹⁴⁶⁰ No texto: “chamadas nen ouvidas”, em vez de “chamados nen ouvidos”. Entendemos este caso e os seguintes como uma concordância *ad sensum*.

¹⁴⁶¹ Situação igual à da nota anterior.

¹⁴⁶² Segue-se uma rasura, que apagou uma letra ou abreviatura.

1343
Seteb^o

en posse de todolos herdamentos e casaes que lhys o dicto meu padre filhou ou mandou filhar no dicto julgado como dicto he. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. E a dicta abadessa e convento ou outrim por elas¹⁴⁶³ tenha esta carta. Dante en Lixbõa IX dias de Setembro. El-Rey o mandou pelo dicto bispo de Coimbra e pelo dicto custodio. Johane de Pedroso a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

[248]

1305 SETEMBRO 3, Lisboa – *Confirmação, pelo tribunal da corte, da sentença proferida pelo juiz dos feitos (pleitos) do rei, favorável ao soberano, na questão que o opunha ao concelho de Chaves, por motivo da renda da terra, que o procurador do monarca alegava não estar a ser devidamente paga pelos respectivos moradores.*

Sentença antre el-Rey e o concelho de Chaves <sobre foro>¹⁴⁶⁴.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁴⁶⁵. A quantos esta carta virem faço saber que como contenda fosse perdante Affonss'Eanes ouvidor dos meus factos antre mim per Gil Perez meu procurador da hũa parte e o concelho de Chaves per [fl. 46v, b] Pero Stevenz seu procurador¹⁴⁶⁶ avondosso da outra per razon d'engano que dizia o dicto meu procurador que eu recebia pelo dicto concelho en esta guisa: dizia que quando meu padre el-Rey don Affonssso pobrara a terra de Chaves que a dicta terra fora partida pelos pobradores¹⁴⁶⁷ a possissões e que fora posto que de cada possissom ouvesse o dicto meu padre e os que depois veessem huum huum maravidi velho e que muytos dos pobradores do dicto logar conprarom muytas possissões e non davam a mim mays que huum maravidi velho; e pedia o dicto meu procurador ao dicto ouvidor que lhy desfezesse tal engano ca poderia seer que huum ou dous conpraria[m] quanto avya en na terra e non dariam mays que huum maravidi ou dous e assi perderia

¹⁴⁶³ No texto: “elas”, em vez de “eles”.

¹⁴⁶⁴ Aditamento a negro, de outra mão. Não consta da respectiva rubrica da *tavoada*.

¹⁴⁶⁵ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Chaves” (traçada) e um “O”. No fundo do fôlio (lado esquerdo) há um remendo de pergaminho, que foi aplicado para completar o canto que faltava.

¹⁴⁶⁶ Seguem-se as palavras “da hũa parte”, riscadas e sopontadas.

¹⁴⁶⁷ No texto: “pobradodres”, com o segundo “d” sopontado.

eu todo o meu derecho; e o dicto procurador do dicto concelho negou que a dicta terra non fora partida como o meu procurador dizia nen eu non recebia o engano que o dicto meu procurador dizia; e o dicto meu procurador se obrigou a prova-lo e formou seu artigo que tal he: que o meu procurador entendia a provar contra o dicto concelho que quando a dicta vila de Chaves foy pobrada a possissões que de cada possissom darem a mim hum maravidi velho e que muytos conpraram muytas possissões e non dan a mim senon hum maravidi velho e que eu devo a aver de cada possisson hum maravidi, o qual artigoo adusse perante o dicto ouvidor, e o dicto ouvidor ouvidas sobre el muytas razões da hũa e da outra parte julgou-o por perteecente e o dicto meu procurador nomeou sas testemuynhas. E o dicto ouvidor mandou hy fazer enquiriçom e pos dia aas partes a que se filhasse o testemuynho e a que veessem con el e ao dia que foy assinaado a que se filhasse o testemuyo¹⁴⁶⁸ o procurador do dicto concelho disse que non avya por que filhar o dicto testemuyo¹⁴⁶⁹ ca el conffessava o dicto artigo e conffessou-o. Mays dizia que como quer que assi fosse¹⁴⁷⁰ como en no artigo he conteudo que el queria provar que os pobradores que meu padre dera pera pobrarem a terra avyam poder de a darem como era conteudo en no dicto artigo, en esta guisa, que se morressem aqueles a que a eles davam e alguuns depois veessem [a] <aver> duas possissões ou mays que deffendessem todo por hum maravidi velho polo foro de Çamora e que esto queria provar per cartas de meu padree e que siiam en Sancta Maria da Costa. E o dicto meu procurador dizia que ja este mayor engano era ca o primero ca outro era o maravidi velho que eles avyam de dar per razon dos dictos herdamento<s>¹⁴⁷¹ que lhy forom dados e outro era o maravidi velho que avyam a dar pelo foro ca ainda que o morador de Chaves non ouvesse polegada d'erdamento pagaria o maravidi que era conteudo en no dicto foro avendo valia de XX maravidis quer en movil quer en rayz hu quer que o ouvesse tanbem en no Reino come fora do Reyno. E o dicto ouvidor pera saber desto a verdade de prazer das partes viu o dicto foro e porque achou que no dicto foro non fazia mençom das dictas possissões que o dicto meu procurador dizia achou en no dicto foro que cada hum¹⁴⁷² devya a adar hum maravidi

¹⁴⁶⁸ Inicialmente: “testemūyo” (“testemuynho”). O traço de nasalidade foi entretanto rasurado.

¹⁴⁶⁹ Situação igual à da nota anterior.

¹⁴⁷⁰ Palavra com o “o” escrito a negro por cima de uma rasura.

¹⁴⁷¹ Aditamento entrelinhado, a negro.

¹⁴⁷² Segue-se um sinal de chamada para um aditamento na entrelinha, que foi, entretanto, rasurado.

velho per foro de Çamora per valia de XX maravidis cõmo o meu procurador dizia. E porque achou per conffisson do procurador de Chaves que era verdade assi como era conteudo en no artigo que o meu procurador dera en juizo como dicto he julgou que outro era o maravidi de dar per razon das possissões os que as avyam e outro era o que avyam de dar os moradores polo foro secundo valia de XX maravidis. [E] julgou que cada huum pagasse por cada hũa possissom huum maravidi velho e julgou que cada huum <pagase>¹⁴⁷³ outro maravidi velho secundo como <e>ra¹⁴⁷⁴ conteudo no dicto [fl. 47r, a] foro per valia de viinte maravidis e se algum ouvesse muytas possissões que por cada hũa pagasse huum maravidi. Das quaes sentenças o procurador de Chaves apelou pera a mha Corte e Domingos Martinz meu clerigo que eu dei por juiz desta apelaçom filhou o fecto en si e conheceu del. E por mayor avondamento de der[e]jito e por ser mays certo da verdade julgou que queria veer a dicta carta que o procurador de Chaves dizia que siia en na Costa per que meu padre mandara pobrar a dicta terra e posse-lhy dia a que vesse con ela ou con recado certo dela e ao dia que lhy foy assinaado ao¹⁴⁷⁵ dicto procurador do dicto concelho veo perante ele e o dicto¹⁴⁷⁶ meu procurador outrossi. E o dicto procurador do dicto concelho non trouxe a dicta carta nen nenhua outra cousa de que se podesse ajudar pero lhy foy dicto per muytas vezes que o¹⁴⁷⁷ mostrasse se o por si avya. E o meu procurador pediu que pois el non mostrava recado nenhum daquelo que dissera que por si avya certo era que o non avya hy nen no poderia mostrar e que o dicto ouvidor julgasse que nunca con el podesse vïr e que o desse del por decaudo e que conffirmasse as sente[n]ças que o dicto Affonso Anes dera. E porque o dicto ouvidor foy certo que o fecto assi passara como dicto he julgou que o dicto procurador de Chaves nunca podesse vïr con na dicta carta nen con nenhum outro provo sobrela dicta razon e deu-o del por decaudo e confff<i>rmou as dictas sentenças que deu o dicto Affonso Anes. E o dicto meu procurador protestou polos maravidis que eu perdi das dictas possissões dos anos passados e o dicto ouvidor lha¹⁴⁷⁸ guardou sobre eles o meu direito pera ouvi-los sobr'eles. En testemuyo¹⁴⁷⁹ desta cousa o dicto Domingos Martinz meu clerigo ouvydor deste

¹⁴⁷³ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁴⁷⁴ Inicialmente: “ora”. O corrector rasurou o “o” e escreveu o “e” na entrelinha.

¹⁴⁷⁵ No texto: “ao”, em vez de “o”.

¹⁴⁷⁶ Segue-se uma rasura, que rasurou um ou dois caracteres.

¹⁴⁷⁷ No texto: “o”, em vez de “a” (carta).

¹⁴⁷⁸ No texto: “lha”, em vez de “lhe”.

¹⁴⁷⁹ Inicialmente: “testemūyo” (“testemuyho”). O traço de nasalidade foi entretanto rasurado.

fecto deu ao meu procurador esta carta. Dante en Lixbõa tres dias de Setembro. El-Rey o mandou per Domingos Martinz seu clerigo. Girald'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e tres anos.

1343
Seteb^o

[249]

1307 NOVEMBRO 25 (?), Coimbra – *Doação perpétua da vila de Noudar (fr. e c. Barrancos) à Ordem de Avis, feita pelo rei em atenção aos serviços prestados à coroa, e também com a condição de nela construir um alcácer forte, rodeado de um bom muro.*

Doaçom da vila de Noudar aa Ordim d' Avis.

Dn¹⁴⁸⁰ nome de Deus amen¹⁴⁸¹. Sabham todos quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro querendo fazer graça e mercee a don frey Lourenço Affonso maestre da Cavalaria da Ordim d' Avis nos meus Reynos e aa sa Ordim por muyto serviço que mi an fecto dou-lhys e outorgo pera todo senpre a mha vila de Noudar con todos seus termhos assi como os a dicta vila ha e melhor deve a aver de der[e]jito e con todas outras sas perteenças e dereitos, pero per tal preito que o dicto maestre e Ordim guardem hy o meu senhoryo conpridamente assy como o aguardam¹⁴⁸² nas outras vilas que an na mha terra e outrossi que lavrem esse castello de boom muro e façam hy huum alcaçar forte. Por que mando firmemente e deffendo que nenguum non seja ousado de lhis enbargar nen de lhys passar contra esta mercee que lhys eu faço e mando e outorgo que todos aqueles meus sucessores que depos mim veerem que lhys aguardem esta carta de mercee que lhis eu faço e non soffram a nenguum que lhys passe contra ela e aqueles que lha aguardarem ajam a beençom de Deus e a minha e os que lha non aguardarem nunca a ajam. E por que esto seja firme dei-lhys ende esta mha carta seelada con meu seelo de chunbo en testemuynho de verdade. Dante en¹⁴⁸³

¹⁴⁸⁰ Por lapso, o autor das iniciais representou um “D”, em vez de um “E”. Daí “Dn”, em vez de “En”.

¹⁴⁸¹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Avis” (repetida e traçada numa das ocorrências), *nichil* e um “O”.

¹⁴⁸² Segue-se a palavra “das”, sopontada.

¹⁴⁸³ Repete a seguir esta preposição.

1345
Noveb^o Coimbra XXV (?) dias de Novembro. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz da Guarda a fez. [fl. 47r, b] Era M.^a CCC.^a e XL.^a e cinque¹⁴⁸⁴ anos.

[250]

1305 DEZEMBRO 3, Évora – *Foral da vila de Castro Vicente (c. Mogadouro)*.

Carta de foro dos moradores de Crasto Vicent[e].

En nome de Deus amen¹⁴⁸⁵. Sabham quantos esta carta virem cõmo eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonssso nosso filho primero herdeiro querendo fazer bem e mercee a vos, pobradores da mha vila de Crasto Vicente, dou-vos e outorgo-vos tal foro pera todo senpre:

Primeiramente que todos aqueles moradores e herdeiros de Castro Vicente e de seu termho sejam meus vassalos obedientes e devem-mi dar cada huum en cada huum ano viinte soldos de portugueeses por foro e non mays, convem a saber, os meynos por Pascõa e os meynos por San Marti[n]ho salvo o orffão de padre e de madre que se o non ouver que o non deve fazer salvo depouys que ouver quinze anos e en mentree ouverem padree ou madre pagarem o dicto foro de suum. Item mi devem dar voz e coomha en esta guisa: todo homem que der con coitelo ou con pedra ou con pao e tirar sangui de roso¹⁴⁸⁶ peite a mim triinta soldos e correger aa parte cõmo acharem por dereito. O que der con cada hũa destas cousas e fezer negro ou mover de canpo peite a mim XX soldos e correger aa parte. Item rouso e esterco en boca peite a mim XXX soldos d’omezio. Quem matar algum homem a torto moyra por el. Quem matar homem en outra guisa peite a mim trezentos soldos de portugueeses e non mays. Item chegamento e entregas faze-las o meu mayordomo per mandado dos juizes assi como poserem os juizes e o concelho. Item portageens e portos se os hy ouver seerem meus. Item eigrejas fectas e por fazer seerem mynhas e o padrõado tanbem da vila come do termho.

¹⁴⁸⁴ Palavra escrita por cima de uma rasura.


¹⁴⁸⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “d” (riscado) e um “O”. Na margem direita está outra anotação (traçada), que diz “Meencorvo”.

¹⁴⁸⁶ Palavra com o “s” escrito a negro por cima de um “t”. De notar: “roso” (anteriormente, “roto”), em vez de “rosto”.

E por esto que eles a mim fazem querendo-lhis fazer mercee dou-lhys¹⁴⁸⁷ ende foro que eles ajam en cada huum ano dous juizes antre si que façam bem e conpridamente justiça e devem a aver estes do solairo do concelho cada huum dos juizes en cada huum ano dez libras de portugueeses e non devem dar foro en aquel ano que forem juizes. Item mando que nenhuum homem que morar na dicta vila de Castro Vicente que non dem portageens en todos meus Reynos. Item mando que todo homem ou molher que forem manynhos que non paguem manynhadigo. Item mando que o que tener cavalo e armas sen engano per todo o ano non seja teudo ao foro sobredicto dos viinte soldos. Item mando que todo homem que veer aa mha vila de Crasto Vicente salvo traedor ou aleivoso que o concelho os enpare e deffenda con seu direito. Item posturas e encoutos que o dicto concelho poser tanbem de vinhas come de pães e d'ortas e doutras cousas meudas devem seer do dicto concelho. <Item>¹⁴⁸⁸ almotaçarias e mesas <e>¹⁴⁸⁹ travessas e moynho¹⁴⁹⁰ aria pesos seerem outrossi do concelho. E o dicto concelho deve senpre seer meu e de meu filho que deve reynar ou daqueles Reys que depos nos veerem a reynar. E o dicto concelho non deve dar ne[n] a vender nen alhẽar nenhũa cousa en nenhũa manera a arcebispo nen a bispo nen a outra pessõa religiosa nen a egreja cõmo sobredicto he. E estes pobradores sobredictos non mi devem a fazer foro ata tres anos da dada desta carta e vingarem ata cinque anos. Item barco ou barcos ou pontes se as o concelho hy fezer serem suas.

Item querendo fazer mercee ao dicto concelho de Crasto Vicente [fl. 47v, a]¹⁴⁹¹ de Balssamom dou-lhis taaes termhos, convem a saber: pela portela de Ryo de Cabras e des i aa Sovereira do Viso e dali a outro marco da portela de Val de Cervos e d'i aa Portela de Martim Jograr¹⁴⁹² e des i pelo Regeiro das Olas a festo atẽe o Forno Telheiro e d'i pelo regeiro que vem de San Christovam ata a figeira da Edra e des i ao marco da Cruz de San Christovam e dali pelo lonbo acima de Monte Mel e pela cumeeira de Monte Mel agua vertente escontra Chacin como vay aacima da cabeça do Leedairo e d'i agua vertente contra Chacin con a

¹⁴⁸⁷ Palavra com o “s” escrito a negro, por outra mão. Segue-se uma rasura, que parece ter apagado um “s” ou “f”.

¹⁴⁸⁸ Aditamento entrelinhado, assinalado com esta marca: .

¹⁴⁸⁹ Aditamento entrlinhado a negro, de outra mão.

¹⁴⁹⁰ À abreviatura desta palavra (“mōyō”) segue-se uma rasura, que apagou um “s”.

¹⁴⁹¹ Na margem esquerda está um desenho de uma mão direita, acompanhada do respectivo antebraço (ou parte dele), com o dedo indicador apontado para a primeira linha de texto do verso do fólio.

¹⁴⁹² Trata-se aqui de uma arte ou profissão individualizante, motivo por que transcrevemos esta palavra com maiúscula.

portela de Rio de Cabras hu se começou e per estas devisões parte con Chacin. Item como se começa na foz de Val Paayo e pela vëa da agua de Saavor a festo cõmo entra Azevo en Saavor e per aqui partem con Mogadoiro [e per] Azivo a festo ao Pedrogão de Moraes e des i a Bõa Madre <e> per Azivo a festo atëe Gondovão e per aqui partem con Bragança; e d'i aa portela de cima de Val de Chacin pelo carril a festo aguas vertentes como vay aa cabeça do Leedairom e pelo cume de Monte Mel hu nace a agua de Rio de Portos a pronho hu entra en Rio de Cabras e per aqui parte con Alffandega. E estes termhos sobredictos lhis dou e outorgo asi como os eu ey e de dereito devo a aver.

Item tenho por bem que nas outras cousas husem e costumem come en Vila Frol. E todos aqueles que lhis esta carta de foro aguardarem ajam a mha beenção e a de Deus e a de sa madre e os que lhy contra esto forem ajam a maldiçom de Deus e a minha e esta carta fique firme e estavil. En testemuynho desto dei-lhis esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Evora tres dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

1343
Dezeb^o

[251]

1306 FEVEREIRO 15, Santarém – *Confirmação, pelos juizes da corte, da sentença proferida pelo ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, favorável ao soberano, na questão que o opunha ao concelho de Évora, por motivo do produto das multas por crimes de “armas tiradas”, de que o monarca apenas usufruía nos casos de “cutelo tirado”, que reivindicava integralmente para si.*

Sentença do concelho d'Evora per razon da arma tirada.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁴⁹³. A quantos esta carta vire[m] faço saber que sobre demanda que era perante Vicente Anes dicto Çazar meu vassalo ouvidor deste fecto antre mim per Domingos Martinz meu procurador da hũa parte e os juizes e o concelho d'Evora per Diago Perez seu procurador avondoso da outra per razon que o dicto meu procurador dizia que eu devia a aver de toda arma tirada tres maravidis e que os dictos juizes e concelho os non leixavam levar ao meu almoxarife; e o procurador dos dictos

¹⁴⁹³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Evora” (traçada) e um “O”.

juizes e concelho diziam¹⁴⁹⁴ que eu nen aqueles que por mim ouverom de tirar e d'aver os meus dereitos en Evora nunca¹⁴⁹⁵ ouverom os dictos tres maravidis senon de cuitelo punhal tirado e que assi husarom e costumaron en no tenpo de meu padre e de meus avoos e que eu lhys dera mhas cartas per que lhys outorgara seus boons foros e husos e costumes e dizia que pois lhos eu outorgara e eles assi o husarom que eu non devya a aver os tres maravidis senon de cuitelo tirado punhal assi como¹⁴⁹⁶ fora husado; e o meu procurador dizia que como quer que fose huso e que eu e aqueles que por mim esses meus dereitos ouverem de tirar non husarom de levar os dictos tres maravidis senon de cuitelo tirado que se non estendia¹⁴⁹⁷ por en que os non ouvesse de toda ar[fl. 47v, b]ma tambem de todo cuitelo come d'alffanjar¹⁴⁹⁸ come d'espada e d'estoque e de lança e de dardo e de beesta e de porra pois era conteudo en o seu livro do huso e do costume dos dictos juizes e concelho que de toda arma tirada pagassem tres maravidis; e muytas razõs razõadas sobr'esto da hũa e da outra parte perante o <dicto> ouvidor e ele por mays avondamento de der[e]jito teve por bem de veer o livro do huso dos dictos juizes e [d]o concelho en que era scrito cõmo devyam levar das armas tiradas ou quanto e de quaes; e visto o dicto livro porque achou que dizia que de toda arma tirada pague tres maravidis pois de todas dizia nenhũa non tirava, julgou que eu ouvesse de todas armas tiradas tres maravidis tambem de todo cuitelo tirado como d'alffanjar¹⁴⁹⁹ como d'estoque como d'espada como de lança e de dardo e de beesta e de porra. E julgou que se aquel que tirasse espada a maamente pera ferir con ela se lha ali logo achassem e se dela podessem apoderar que lha filhassen pera mim e se lha non podessem achar e provado vesse que a tirara assi como dicto he que pagasse tres maravidis. Do qual juizo o dicto procurador dos dictos juizes e concelho apelou pera a mha mercee e eu dei-lhys por juizes desta apelaçom Vaasco Perez Froyas e Stevam Perez Lobato e os dictos juizes fezerom as partes perante si vñr e disserom ao procurador dos dictos juizes e concelho que dizia aa dicta sentença do dicto Vicente Anes ou en que dizia que o agravara. E sobr'esto muytas razõs razõadas da hũa e da outra

¹⁴⁹⁴ No texto: “diziam”, em vez de “dizia”.

¹⁴⁹⁵ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁴⁹⁶ A seguir vem a sílaba “-mo” desta palavra, repetida e riscada.

¹⁴⁹⁷ No texto: “estendia”, em vez de “entendia”.

¹⁴⁹⁸ Palavra com o “n” avivado a negro e a sílaba “-jar” (“-iar”) escrita por cima de uma rasura, por outra mão. É provável que, neste caso e nos seguintes, a palavra originariamente escrita fosse “alfanger”.

¹⁴⁹⁹ Situação igual à da nota anterior.

parte perante eles vistos os agravamentos que o procurador dos dictos juizes e concelho dizia que recebya[m] en na dicta sentença e vista a dicta sentença e as razões que o dicto meu procurador aduzia perante eles a faze-la bõa julgarom que o dicto Vicente Anes julgara¹⁵⁰⁰ bem en aquilo que julgara que eu ouvesse tres maravidis de todo cuitelo tirado e d'espada e d'alffanjar¹⁵⁰¹ e d'estoque e de sto confirmarom seu juizo. E outrossi julgarom que pois eu avya de levar da espada tirada e do alffanjar¹⁵⁰² e do estoque tres tres maravidis que as non filhassem a seu dono ca se lha[s] entom filhassem assi seeriam duas penas e disserom que quanto era per razon da lança e do dardo e da beesta e da porra que o falariam mays que aguardavam a cada hũa das partes o seu der[e]jito, da qual sentença nenhũa das partes non apelou nen sopricou. En testemuynho desta cousa os dictos juizes mandarom ende dar ao meu procurador e ao procurador dos dictos juizes e concelho senhas cartas. Dante en Sanctaren XV dias de Fevrero. El-Rey o mandou per Vaasco Perez Froyas e per Stevam Perez Lobato. Girald'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e quatro anos.

1344¹⁵⁰³
Fev^o

[252]

1306 MARÇO 24, Coimbra – *Ordem régia dirigida aos juizes e tabelião de Cabeceiras de Basto, para que os herdamentos da Lapela (fr. e c. Cabeceiras de Basto), anteriormente confiscados a João Peres de Golães (c. Fafe) e a outros por motivo de revelia, sejam de novo entregues a Domingos de Basto, guarda do rei, bem como os respectivos frutos, de que aqueles se haviam, entretanto, apoderado.*

Sentença do herdamento da Lapela¹⁵⁰⁴ por revelia en terra de Basto.

Don Denis pela graça [d]e Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁵⁰⁵. A vos, juizes e tabaliom de Cabeceiras de Basto, saude. Sabede que eu a petiçom de

¹⁵⁰⁰ Palavra com o segundo “a” escrito a negro por cima de uma rasura, que parece ter apagado um “õ” (= “om”), de “julgarom”.

¹⁵⁰¹ Situação igual à das notas 1498 e 1499.

¹⁵⁰² Palavra com a sílaba “-jar” (“iar”) escrita por cima de uma rasura.

¹⁵⁰³ O segundo quatro (“4”) da Era está escrito por cima de um três (“3”).

¹⁵⁰⁴ Inicialmente: “Lapala”. O corrector converteu o segundo “a” em “e”.

¹⁵⁰⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Guimarãaes” (traçada) e um “O”.

Domingos Martinz meu procurador citar fiz perdante mim Johane Perez de Goulam e seu filho Martim de Veiro e Maria Durãez e Domingas Perez e outra Domingas Perez per razon que o dicto meu procurador dizia que estando Domingos de Basto mha guarda en posse do herdamento da Lapela en logo de revelia avendo ano e mays e non porgando os sobredictos a revelia [fl. 48r, a] assi como o der[e]ito manda que os sobredictos se forom meter no dicto herdamento per sa outoridade e lhy filharom ende os novos. E a[o] dia que aas partes foy assinaado o dicto meu procurador ṽeo perante Affonso Anes ouvydor dos meus factos per tres dias e mays e os sobredictos non veerom nen por si envyarem pero que forom apregõadas pelas mhas audiancias assi com' e huso e costume da mha Corte. E porque eles non veerom nen por si enviarom o dicto meu ouvidor julgõ-os por revees e aa sa revelia julgou o meu procurador en meu nome por verdadeiro possoidor dos herdamentos sobredictos en que o dicto Domingos de Basto foy metudo en posse cõmo dicto he. Por que vos mando que metades en posse dos dictos herdamentos o dicto Domingos de Basto e o mantenhades en essa posse e non soffrades que lhy nenguum mal nen força faça sobre essa posse. E se alguem filhou os novos dos dictos herdamentos do tempo que foy metudo na dicta posse aaca constrengede-os per quanto lhys achardes movil e rayz que os entregem ao dicto Domingos de Basto en meu nome e se vos mester for ajuda mando ao meirinho que andar en essa terra que vos ajude en esto conprir. Unde al non façades senon peitar-m' iades quinhentos quinhentos soldos e tornar-m' ia por en a esse meyrinho. E o dicto meu procurador ou outrem por el tenha esta carta. Dante en Coinbra XXIII dias de Março. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III.^o anos.

1344
Março

[253]

1306 JUNHO 18, Lisboa – *Sentença do ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, na questão que o opunha aos herdeiros da Lapela (fr. e c. Cabeceiras de Basto), por motivo dos herdamentos deste lugar. Na sentença proferida reconhece o monarca como verdadeiro possuidor dos bens em questão.*

Sentença dos herdeiros da Lapela per razon dos herdamentos que os dictos moradores tragiam sonogados.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁵⁰⁶. A quantos esta carta virem faço saber que demanda era perante Affonso Anes ouvidor dos meus factos ante Gil Perez <per mim sendo>¹⁵⁰⁷ meu procurador da hũa parte e os herdadores da Lapela da outra per razon dos herdadores todos desse logo da Lapela dizendo o dicto meu procurador que os dictos herdamentos eram e devyam seer meus de der[e]jito e que mhos tragiam negados e ascondudos. E a tanto foram per preito perante o dicto ouvidor que os dictos herdadores foram revees e aa sa revelia mandou-mi meter en posse dos dictos herdamentos en logo de revelia, na qual posse eu estou per ano e dia e muyto mays. E Domingos Martinz que ora he meu procurador mostrou huum stormento ao dicto ouvidor en que era conteudo que eu estava na posse dos dictos herdamentos en logo de revelia passava per ano e dia e muyto mays e pediam¹⁵⁰⁸ de dereito que pois tanto tempo avia que eu estava na dicta posse e os dictos herdadores non purgarom a revelia como o der[e]jito manda que me julgasse por verdadeiro possuidor. E o dicto ouvidor visto o dicto stormento porque achou que passava per ano e dia e muyto mays que eu estava na dicta posse como dicto he e que a revelia non fora porgada julgou que eu fosse verdadeiro possuidor dos dictos herdamentos. En testemuynho desto deu ao dicto meu procurador esta carta. Dante en Lixbõa XVIII dias de Joynho. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu cl[er]jigo. Affonso Rodrigoiz a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a IIII.^o anos. [fl. 48r, b]

1344
Junho

[254]

1306 ABRIL 11, Coimbra – *Autorização dada por D. Dinis a Pedro Martins, chantre da sé de Coimbra, para usufruir, em vida, dos bens que comprou no termo de Miranda do Corvo, e para dá-los em vida, ou deixá-los por morte, a um clérigo e este, a um leigo, sob a condição de não os transmitir a igreja ou mosteiro.*

Carta de graça de Pero Martinz chantre da see de Coinbra.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁵⁰⁹. A quantos esta carta virem faço saber que Pero Martinz chantre da see de Coinbra mi disse

¹⁵⁰⁶ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Guimaraes” (traçada) e um “O”.

¹⁵⁰⁷ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

¹⁵⁰⁸ No texto: “pediam”, em vez de “pedia”.

¹⁵⁰⁹ Anotação traçada na margem direita, de outra mão: “Coinbra”. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

que el conprou casaes vinhas e herdamentos no termho de Miranda que lhy custarom sexcentas libras porque os podiam¹⁵¹⁰ conprar come clerigo pera si e non pera a Egreja e pediu-me por mercee que mi prouguesse dele aver esses casaes vinhas herdamentos en sa vida e en sa vida que os podesse dar ou en sa morte ou leixar ou vender a huum clerigo e esse clerigo que os podesse leixar a huum leigo ou leigos. E eu querendo-lhy fazer graça e mercee por muyto serviço que mi esse chantre fez tenho por bem e mando que o dicto chantre possa aver os dictos casaes vi[n]ha<s> herdamentos en sa vida e en sa vida ou en sa morte que os possa leixar a huum clerigo assi como de suso dicto he e o clerigo que os leixe a huum leigo so condiçom que esse leigo non nos possa leixar <a> moesteyro nen a egreja. E deffendo que nenhum non seja ousado de lhos tomar nen enbargar daqui adeante a el nen aaqueles que os el leixar assi como sobre<dicto he> per razon da mha postura. En testemuyo desta cousa dey ende esta mha carta ao dicto chantre. Dante en Coinbra XI dias d' Abril. El-Rey o ma[n]dou pelo arcebispo de Bragaa. Johane Gonçalviz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e quatro anos.

1344
Abril

[255]

1306 ABRIL 16, Ega – *Emprazamento, numa vida, da lezíria da Atalaia (c. Vila Nova da Barquinha) a Lourenço Esteves, arcediogo da sé de Viseu.*

Enprazamento da lizira da Atalaya do termho de Santarem.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁵¹¹. A quantos esta carta virem faço saber que como perdante a mha Corte fosse contenda antre mim e Lourenço Stevenz arcediogo de Viseu sobrela lizira da Atalaya do termho de Sanctaren e a mha Corte achasse que era minha e mha julgasse con os renovos que ende avya levados o dicto arcediogo e eu querendo-lhy fazer mercee por el que criou comigo e por serviço que mi fez o seu linhagem, dou-lhy e outorgo que ele aja e tenha e traga de mim toda a dicta lizira da Atalaya con <todos> seus der[e]itos e perteenças en meu nome nos dias da sa vida. E quito-lhy todolos renovos do tenpo passado que a mim foram julgados e o el a mim deve a dar en cada huum ano por conhocença que o traga de mim quinze

¹⁵¹⁰ No texto: “podiam”, em vez de “podia”.

¹⁵¹¹ Anotação traçada na margem direita, de outra mão: “Santarem”. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

1344
Abril

moyos de pam meyo de triigo e meyo de cevada pela medida de Sanctaren e todolos outros renovos ajan en sa vida. En testemuyo desto dei-lhy esta mha carta seelada do meu seelo. Dante na Ega dez e sex dias d’Abril. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e quatro anos.

[256]

1306 MARÇO 15, Coimbra – *Legitimação de Vasco Gonçalves, filho de Gonçalo Gomes.*

Legitimaçom de Vaasco Gonçalviz filho de Gonçalo Gomez.

1344
Março

Don Denis p[e]la graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁵¹². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Vaasco Gonçalviz filho de Gonçalo Gomez despensso con el e ligitimo-o e faço-o liidimo que aja onrras testamentos e naturas e totalas outras cousas que an aqueles que som liidimos. E tenho por bem e mando que aquel der[e]jito que e facto contra aqueles que non som liidimos e os priva das d[ic]tas cousas que non aja logo en este nen lhy enpeesca nas cousas de suso dictas. Dante en Coinbra [fl. 48v, a] quinze dias de Março. El-Rey o mandou. Affonssso Dominguiuz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IIII.^o anos.

[257]

1305 NOVEMBRO 4, Santarém – *Ordem régia dirigida aos jugadeiros de Lisboa, para que não obriguem os “pousados” e os “cavaleiros de Maio” da cidade a pagarem jugada e, no caso de a terem indevidamente cobrado, para restituírem aquilo que lhes tomaram.*

Carta de graça dos cavaleiros [e] pousados de Lixbõa per que non paguem jugada.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁵¹³. A vos, meus jugadeiros de Lixbõa, saude. Sabede que o alcaide e os alvaziis e o concelho

¹⁵¹² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹⁵¹³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se em Lixboa” (traçada) e um “O”.

dessa vila mi enviaarom dizer que vos ora novamente <costramjedes>¹⁵¹⁴ todolos pousados que son escusados per carta<s> desse concelho dadas pelos meus almoxarifes e pelos alcaides e pelos alvaziis dessa vila secundo se senpre husou e acostumou en tempo de meu padre e de meus avoos e no meu dizendo que eles non fazem outros pousados senon aqueles que som hernhosos ou cegos ou mancos ou taaes que son velhos e tan fracos que non podem assi meesmo servir secundo con[s]ta na carta do seu foro e como se senpre acostumou. E eu tenho por bem e mando-vos que estes taaes que per esta manera som escusados per cartas do concelho secundo o seu foro que vos que os non costringades se ende teem as cartas pois taaes son e se faz sen engano e se lhys algũa cousa per razon da jugada teendes filhado entregade-lho. Outrossi m'enviarom dizer que costringades todolos cavaleiros de Mayo que forom fectos de dous anos aaca porque dizedes que vos mostre[m] cartas per que o forom e levades deles a jugada cõmo quer que tenham cavalos e dizem que senpre se husou [e] acostumou en tempo de meu padre e de meus avoos e no meu que o meu alcaide dessa villa fez os cavaleiros no Mayo e que fazendo-os assi que son fectos per meu mandado e que per esto forom senpre escusados. E eu tenho por bem que aqueles que assi forem fectos que sejam escusados da jugada e mando a vos que lha non filhedes pero tenho por bem que estes taaes tenham todo o ano continuoadamente cavalos con selas e con freos e mando-vos que se lhys algũa cousa teendes filhado per razon da jugada a estes taaes que lha entreguedes logo. Onde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende. En testemuynho desto lhys dei esta carta. Dante en Sanctaren quatro dias de Novembro. El-Rey o mandou pelo bispo de Lixbõa e per Johan Simhom seu moordomo mayor. Affonssso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III.^{es} anos.

1343
Noveb^o

[258]

1305 DEZEMBRO 22, Montemor-o-Novo – *Ordem régia dirigida ao almoxarife e aos escrivães de Lisboa, para emprestarem, mediante fiança, mil e quinhentas libras a João Momedes de Setúbal e a Bonanati, para montarem uma almadrava para a pesca do atum e de outras espécies, entre Sines e Setúbal.*

Carta per que dem a terça parte dos atões e dos dolffinhos que matarem na almadrava d'antre Sines e Setuval.

¹⁵¹⁴ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁵¹⁵. A vos, Lourenço Perez meu almoxarife e aos meus scrivãaes de Lixbõa, saude. <Sabede> que Johane Momediz de Setuval e Bonanati mi diserom que queriam fazer hũa almadrava antre Sines e Setuval pera atoeira pera matar atões e eles averom-se conmigo en esta¹⁵¹⁶ guisa: que mi dem a dizima e a septima parte dos atões e dos dolffinhos e das toninhas e das espadaetes que eles e seus conpamheiros¹⁵¹⁷ hy matarem pera senpree e eu ei-lhis d'enprestar mil e quinhentas libras. E eles an mi a dar boom recado pera fazerem esta almadrava e pera a manteerem ata dez anos conpridos e pera mi darem ende o meu directo assi como dicto he e pera aver eu as dictas mil e quinhentas libras que lhys mando enprestar pera fazer essa almadrava. Por que vos eu [fl. 48v, b] mando que vos recebades logo desses Johane Momedez e Bonanati boons fiadores que façam essa almadrava e que mi den a dizima e a septima parte das dictas cousas assi como dicto he e outrossi pera mi pagarem as dictas mil e quinhentas libras que lhys mando enprestar. E despois que vos derem os fiadores vos dade-lhis as dictas libras e fazed con eles dous stormentos tal huum come o outro e teende vos o huum e eles o outro per que mi paguem as dictas mil e quinhentas libras ata tres anos quinhentas quinhentas libras en cada huum ano e pera mi conprirem todas estas cousas assi como de suso dicto he. E ora esse Johane Momediz me disse que vos mostrara tantos dos seus beens per que eu aja as dictas mil e quinhentas libras bem en fiadores por que vos eu mando que vos vejades aqueles seus beens que vos el mostrara e se vos achardes que e bem enffiado¹⁵¹⁸ <que> este per esso e se non achardes que non he bem enffiado ele de-vos boom recado per que eu aja o meu bem e conpridamente. Unde al non façades. Dante en Monte Mayor o Novo XXII dias de Dezenbro. El-Rey o mandou pelo araby mayor. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e tres anos.

134[3]
Dezeb^o

[259]

1306 MARÇO 10, Coimbra – *Confirmação, pelos ouvidores da corte, da sentença proferida pelo ouvidor do rei, favorável ao soberano, na questão que o opunha ao abade e convento do mosteiro de S. João de Tarouca,*

¹⁵¹⁵ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Setuval” e um “O”.

¹⁵¹⁶ Palavra atingida por uma mancha de água (ou outro líquido) e tinta.

¹⁵¹⁷ No texto: “conpamheiros” (ou “compamheiros”), em vez de “companheiros”.

¹⁵¹⁸ Seguem-se as palavras “ele de-vos boom recado”, riscadas e sopontadas. A palavra seguinte é um aditamento entrelinhado, de outra mão.

*por motivo da granja nova de cima de Touça (c. Vila Nova de Foz Côa),
que ambas as partes alegavam pertencer-lhes.*

Sentença da granja nova de cima de Touça¹⁵¹⁹ que he en¹⁵²⁰ <ternho> de Namam antre o abade e [o] convento de San Johane de Tarouca.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁵²¹. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era antre mim per Gonçalo Dominguiz Manyho¹⁵²² meu procurador avondosso da hũa parte e o abade e o comum do moesteiro de San Johane de Tarouca per Francisqu'Eanes seu procurador avondoso da outra per razon da granja nova de cima de Touça que he no termho de Nomam perante Affonso Anes meu clerigo que lhys eu dey por ouvidor deste fecto, a qual granja con seus termhos e entradas e saidas e perteenças o dicto meu procurador por mim e en meu nome demandava aos dictos abade e convento; dos quaes termhos o dicto meu procurador lhis fez mostra assi cõmo era conteudo en huum testemuynho fecto per mão de Francisco Perez tabaliom da dicta vila de Nomam que ende o dicto meu procurador perante o dicto ouvidor mostrou assi cõmo partia¹⁵²³ pelo termho de Muixagata e pelo termho de Langrovha e como partia per marcos e per divisões antre a granja da Touça de fundo e a dicta granja nova de cima e des i como partia pelo termho de Freyxão pela pedra sobreposta e des i como se vay do cume aguas vertentes da hũa parte e da outra parte contra a dicta granja nova; e o dicto meu procurador dizia que a dicta granja pelas devisões sobredictas era minha e mha regaenga e que os dictos frades mha tragiã negada e asconduda; e o dicto procurador dos dictos abade e convento dizia que a dicta granja era e devia seer de dereito do sobredicto moesteiro dizendo que jazia no termho de Namam e que o concelho dessa vila dera a dicta granja con os dictos seus

¹⁵¹⁹ Palavra corrigida de “Tarouca”. O corrector riscou os caracteres “ar” e acrescentou uma cedilha ao “c”.

¹⁵²⁰ Segue-se a palavra “cima”, sopontada e com o conjunto “n ternho” sobrescrito nela. De notar “n ternho”, em vez de “termho”.

¹⁵²¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Lamego” (traçada) e um “O”.

¹⁵²² Trata-se provavelmente aqui de uma alcunha, que pode ter a haver com a designação “maninho”, atribuída aos que pagavam uma contribuição à coroa pelo facto de não terem filhos (“manynhadigo”). A título de exemplo, veja-se supra, doc. 250.

¹⁵²³ Palavra adaptada de “parecia”. O corrector apagou o “e” e converteu o “c” em “t”.

termhos a don Abril Perez come vizinho e que o dicto Abril Perez a leixara ao dicto moesteiro por sa alma e dizia que a dicta granja con os dictos termhos e perteenças eram fora de meu regaengo; e o dicto meu procurador dizia que a dicta granja pelos dictos termhos e perteenças era e devya seer de dereito mha regaenga e que jazia fora das divisões da dicta dõaçom que diziam os dictos¹⁵²⁴ [fl. 49r, a] abade e convento que dera o dicto concelho de Nomam ao dicto dom Abril Perez e o dicto dom Abril ao dicto moesteiro; e tanto forom per preito que o dicto ouvidor recebeu o dicto meu procurador e o dicto procurador do dicto moesteiro ao provo e os dictos procuradores formarom seus artigos, os quaes o dicto ouvidor julgou por perteecentes, pelos quaes artigos o dicto ouvidor mandou fazer enquirições e pos dia a que as adussessem perante ele, ao qual dia as dictas partes perante ele parecerom con as dictas enquirições. E abertas e pobricadas e eisaminadas as dictas enquirições perante as dictas partes e muytas razões da hũa e da outra parte sobr'elas razõadas o sobredicto ouvidor avudo consselho sobre todo achou que o dicto meu procurador proovava¹⁵²⁵ melhor e mays conpridamente sa entençom que o dicto procurador dos dictos abade e convento e per sentença defenetiva julgando mandou que a dicta granja con os dictos termhos e perteenças e entradas e saidas assi como dela a dicta mostra fora facta fosse minha sen contenda nenhũa pera senpre. Da qual sentença o dicto procurador dos dictos abade e convento apelou pera a mha Corte e os ouvidores da mha Corte conhocerom da dicta apelaçom e vistas as dictas enquirições d'anbas as dictas partes e o dicto juizo julgarom que o dicto Affonso Anes bem julgara e o¹⁵²⁶ dicto procurador dos dictos abade e convento mal apellara e confirmou o dicto juizo do dicto Affonss'Eanes. En testemuynho desto dei ao dicto Gonçalo Manyngo esta mha carta. Dante en Coinbraa X dias de Março. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo ouvidor deste facto. Joham Gonçalviz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e quatro anos.

[260]

1306 MARÇO 23, Coimbra – *Sentença do ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, favorável ao soberano, na questão que o opunha aos carneiros da vila*

¹⁵²⁴ Segue-se uma rasura. No fundo do fólho (sob a coluna b) estão escritas as três primeiras palavras do fólho seguinte, “abade e convento”, que se destacam dentro de uma figura de traçado irregular, a rodeá-las por inteiro. De notar também a existência, nesta parte do fólho, de uma rubrica ou desenho.

¹⁵²⁵ A esta palavra seguem-se os caracteres “va”, riscados e sopontados.

¹⁵²⁶ Segue-se a palavra “dicto”, repetida e riscada na segunda ocorrência.

de Beja, por motivo da posse e da propriedade das tendas da carniçaria da dita vila, que ambas as partes alegavam pertencer-lhes.

Sentença das tendas das carniçarias de Beja per razon que os carniceiros da dicta vila as tragiam ascondudas.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁵²⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu a pitiçom do meu procurador fiz citar perante mim os carniceiros de Beja per razon que o dicto meu procurador dizia que os dictos carniceiros mi tragiam as tendas da carniçaria dessa vila de Beja ascondudas e sonegadas a posse e a propriedade delas dizendo os dictos carniceiros que as dictas tendas podiam vender e dar a quem sa voontade fosse dando delas certo foro e per esta razon dizia o meu procurador que eu recebia en esto gran perda e engano. E ao dia que aas partes foy assinaado veerom perante mim dizendo o meu procurador que a posse e a propriadade das dictas tendas era mi[n]ha e deve seer de derecho e que eu as devya dar e tolher a quem quisesse e fazer delas come de mha propria cousa e os dictos ca[r]niceiros diziam que eram e devyam seer suas fazendo-me delas aqueles foros que me de derecho e de costume deviam fazer. E muytas razões razoadas da hũa e da outra parte eu de prazer das partes mandei hy fazer enquiriçom do derecho que eu avya nas dictas tendas e o derecho que en elas avyam os dictos carniceiros tanbem da posse como da propriedade e a dicta enquiriçom aberta e pobricada perante Affonss' Eanes ouvidor dos meus factos presentes as dictas partes o dicto Affonss'o Anes julgou por mynhas as dictas tendas tanbem da posse cõme da propriedade e que eu fizesse delas come de mha propria¹⁵²⁸ [fl. 49r, b] e eisenta cousa. En testemuyo desta cousa dei ao meu procurador esta carta. Dante en Coimbra XXIII dias de Março. El-Rey o mandou per Affonss'o Anes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a e CCC.^a e XL.^a e quatro anos.

1344
Março

[261]

1306 ABRIL 12, Coimbra – *Doação perpétua de duas torres que estão por cima da porta da alcáçova velha, defronte da vila de Beja, ao judeu Guedelha, filho do arrabi mor, com a condição de as reparar e de nelas fazer casas.*

¹⁵²⁷ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Beja” (traçada) e um “O”.

¹⁵²⁸ Seguem-se os caracteres “po”, riscados e sopontados.

Doaçom de duas torres que estam en Beja a Guedelha judeu¹⁵²⁹.

1344
Abril Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Alg[ar]ve¹⁵³⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Guedelha judeu filho do arrabi mayor dou-lhy as mhas duas torres que estam sobrela porta da mha alcaceva velha contra a vila en Beja. Que ele adube bem essas torres e faça hy casas e as aja¹⁵³¹ pera senpre. En testemuynho desto lhy dei esta carta. Dante en Coimbra XII dias d’Abril. El-Rey o mandou. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IIII.^o anos.

[262]

1306 ABRIL 15, Coimbra – *Instituição de uma feira mensal em Trancoso, com a duração de três dias.*

Carta per que façam feira de mes en mes en Trancoso.

1344
Abril Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁵³². A todos que esta carta virem faço saber que eu mando fazer feira en Trancoso de mes en mes tres domaaas andadas de cada mes e dure per tres dias. E todos aqueles que veerem a essa feira per razon de vender ou de conprar sejam seguros de hyda e de viinda que non sejam penhorados en meu Reyno por nenhũa divida en aqueles dous dia<s> que veerem a essa feira e en aqueles tres dias en que er durar e en aqueles dous que veerem primeiro des que sair essa feira senon por aquela divida que hy for facta en na feira e ponho tal encouto sobr’esto que quem quer que mal fezer aaqueles que a essa feira veerem peitem a mim sex mil soldos e dobre a seu senhor todo aquilo que filhar. E todos aqueles que veerem a essa feira con sas merchandias pagem a mim a mha portagem e todos meus dereitos que deve[m] <a senhor (?)>¹⁵³³ a pagar dessa feira. En testemuynho desto dei ao dicto concelho de Trancoso esta carta. Dante en Coimbra XV dias d’Abril. El-Rey o ma[n]dou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IIII.^o anos.

¹⁵²⁹ Na continuação da rubrica está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

¹⁵³⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Beja” (“traçada”) e um “O”.

¹⁵³¹ Palavra com o primeiro “a” escrito a negro por cima de uma rasura.

¹⁵³² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil*, um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis negro.

¹⁵³³ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

[263]

1306 MARÇO 28, Coimbra – *Doação perpétua e hereditária do reguengo de Oliveira do Conde (c. Carregal do Sal) a Fernão Sanches, filho natural do rei.*

Doaçom do regaengo d’Ulveira a Ferna[m] Sanchez.

En nome de Deus amen¹⁵³⁴. Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Infante don Affonso nosso filho primero herdeiro de meu prazer e de mha livre voontade dou e outorgo a vos, Fernam Sanchez meu filho, por jur de herdamento pera todo senpre todo o meu regaengo d’Ulveira de Conde con todos seus termhos novos velhos rotos e por arromper con montes fontes pascos aguas entradas e eixidas¹⁵³⁵ e perteenças e con portagem vozes e coomhas e omizios e con todo o outro jur e der[e]ito real que eu hy ei e de dereito devo a aver e melhor se o vos melhor poderdes aver que vos e os vossos filhos liidimos <e aquelles que delles descenderem lidimamente de direita linha os ajades e possuades pera todo sempre livremente sem comtenda nenhũa. E se per ventura vos ou os vossos filhos lidimos>¹⁵³⁶ ou aqueles que deles decenderem liidimamente de der[e]ita linha morreredes sen filhos liidimos o sobredicto regaengo con todos seus termhos e perteenças e con todos seus melhoramentos tornem-se aa Corõa do Reyno livremente sen embargo nenhum. E prometo a tẽer e aguardar a vos, sobredicto Fernam Sanchez, esta dõaçom de suso dicta assi como dicto he e non vïr en contrairo. E se algum dos meus sucessores [fl. 49v, a] ou outros o que lhy Deus non leixe fazer a vos ou a cada hum dos vossos filhos liidimos ou aaqueles que deles decenderem liidimamente de der[e]ita linha esta doaçom quiser enbargar non lhy seja outorgado mays se solamente quiser provar pera enbarga-la aja a ira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e de toda a Corte Celestial e a minha pera todo senpre e os que esta mha doaçom conprirem e aguardarem sejam conpridos de toda beençom. E por esto seer mays firme e pois non vïr en duvida dou ende a vos, Fernam

¹⁵³⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “Ulveira do Conde”.

¹⁵³⁵ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁵³⁶ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão. A palavra seguinte está escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

1344
Março Sanchez sobredito, esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en
Coinbra XXVIII dias de Março. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era
M.^a CCC.^a XL.^a IIII.^o anos.

[264]

1306 MARÇO 28, Coimbra – *Permuta entre D. Dinis e Fernão Sanches, filho natural do rei, pela qual o pai cede a aldeia de Favaios (c. Alijó) e a renda dos lugares de Cabeda (fr. Vilar de Maçada, c. Alijó), S. Lourenço de Ribapinhão (c. Sabrosa) e Sanfins (fr. Sanfins do Douro, c. Alijó), em troca da quintã de Caveirós (fr. Cambra, c. Vouzela), de metade da quintã de Pinheiro (fr. e c. Vouzela), de igual fracção da de Vila Verde (fr. Serrazes, c. S. Pedro do Sul), do casal de Covelas (fr. Serrazes, c. S. Pedro do Sul) e de um outro em Ferreiros (fr. S. Vicente de Lafões, c. Oliveira de Frades).*

Escanhho antre el-Rey e Fernam Sanchiz seu filho¹⁵³⁷.

En nome de Deus amen¹⁵³⁸. Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis [pela graça de Deus] Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante¹⁵³⁹ don Affonso nosso filho primero e herdeiro faço tal escanhho convosco, Fernam Sanchez, meu filho: recebo de vos a vossa quintãa de Caaveiros e a meya vossa quintãa de Pinheiro e a meya vossa quintãa de Vila Verde e o vosso casal de Ferreiros e o vosso casal de Cubelas que som en termho <de Lafõe>¹⁵⁴⁰ con sas casas e con sas vinhas e con seus casaaes herdamentos e perteenças e con totalas outras cousas e dereitos que vos, Fernam Sanchez, avedes e de dereito devedes a aver en termho d’Alaffõe, as quaes quintãas e herdamentos casaaes e dereitos forom d’Affonso Rodriguiz Poombo, os quaes vos eu vendi por divida que mi el devia e recebi de vos os dinheiros per Pero Salgado meu tesoureiro, as quaes quintãas casaaes herdamentos e der[e]itos eu dei a dona Steveyinha molher que

¹⁵³⁷ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

¹⁵³⁸ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹⁵³⁹ Seguem-se os caracteres “do”, riscados.

¹⁵⁴⁰ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

foy de Meem Rodriguiz Rebotim e a seu filho Martim Meendiz en escanbho por Vill'Alva de Malcabrom. E por esto que eu recebi de vos, Fernam Sanchez, dou-vos en escanbho a mha aldeya de Falvayos que e en termho de Panoyas con todas sas perteenças e con todo seu der[e]jito real assi como o eu ey e melhor devo a aver de dereito e outrossi vos dou toda aquela renda e der[e]jito que eu ey e de dereito devo a aver en San Lourenço de Riba de Pinhom e en Caveda e en Sanfiinz¹⁵⁴¹ e en seus termhos, os quaes logares foram dados a Martim Perez de Vila Real per carta do concelho de Vila Real e conffirmada per mha carta e dos quaes logares eu devya a aver sasseenta maravidis velhos en cada huum ano assi com'e conteudo en huum stormento que ende eu vi fecto per mão de Rodrigo Abril meu tabaliom de Lamego con seu sinal e con sinal de Pero Stevenz tabaliom desse¹⁵⁴² lugar, no qual stormento era conteudo o teõr das dictas cartas. E dou-vos a dicta renda e¹⁵⁴³ logares con todo aquel outro dereito real que eu hy ey e de dereito devo a aver pera todo senpre e melhor se o vos melhor poderdes aver e este escanbho que eu faço convosco deve a seer firme e estavil pera todo senpre. Por en mando que ajades vos e todos vossos sucessores totalas cousas sobredictas que vos eu dou en escanbho assi como dicto he e con todo o d[e]reito real que eu [fl. 49v, b] hy ei e de dereito devo a aver pera todo senpre e ma[n]do a todos aqueles que depos mim veerem que conpran e aguardem todas estas cousas e cada hũa delas e que non vaam contra elas nen soffram a nenguum que contra elas vaa e aqueles que assi fezerem ajam a beençom de Deus e a minha e os que o assi non fezerem non na ajam. En testemuyinho desto dou a vos, sobredicto Fernam Sanchez, esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Coinbra XXVIII dias de Março. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IIII.^o anos¹⁵⁴⁴.

1344
Março

[265]

1306 MAIO 25, Lisboa – *Doação vitalícia dos reguengos e herdades de Gondomar e Guidões (c. Santo Tirso) a Branca Lourenço, com todos os direitos que o rei aí tinha, incluindo o padroado das igrejas.*

¹⁵⁴¹ O “z” desta palavra parece ser uma correcção a negro, de outra mão.

¹⁵⁴² Os caracteres “sse” desta palavra e os da palavra seguinte estão escritos a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁵⁴³ Palavra repetida a seguir, por outra mão. Os caracteres “ares” da palavra seguinte estão escritos a negro por cima de uma rasura, pela mesma mão da repetição.

¹⁵⁴⁴ A seguir ao documento está a palavra “Daçom” (“D[o]açom”), escrita a vermelho e riscada com tinta da mesma cor.

Doaçom do regaengo e da herdade de Cidões termelho¹⁵⁴⁵ da Maya a Branca Lourenço en sa vida¹⁵⁴⁶.

En [n]ome de Deus amen¹⁵⁴⁷. Sabhan quantos esta carta virem e ouvirem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro de meu prazer e de mha livre voontade dou e outorgo a vos, Branca Lourenço, por en todolos dias de vossa vida todo o meu regaengo e toda a mha herdade de Gondamar do bispado do Porto e todo o meu regaengo e toda a mha herdade de Cidões do termho da Maya con todos seus termhos novos e velhos rotos e por aronper e montes e fontes pascos aguas entradas eixidas e perteenças e con todolos outros der[e]jitos que eu ei nos ditos logares e en seus termhos e de der[e]jito devo a aver e con portagem e con todolos ououtros¹⁵⁴⁸ d[e]reitos que eu ey no Rio de Doiro quanto he en termho de Gondomar <e con vozes e coimas e omizios e con todollos outros direitos que eu ei e de derecho devo aver em Gomdomar>¹⁵⁴⁹ e en Çadoes e en todos seus termhos e con todo o der[e]jito do padrõado da eigreja ou eigrejas desses logares que a mim perteeçem ou perteeçerem. Que vos ajades e possuades as dictas herdades de Gondomar e de Çadões en paz con todos seus der[e]jitos e perteenças e padrõado en todolos dias de vossa vida tanto cõmo sobredicto he e depos vossa morte logo os dictos logares e herdamentos con sas perteenças e con o padrõado da eigreja ou eigreja<s> e con todos seus directos e melhoramentos que hy fezerdes fiquem a mim ou a meus sucessores que reynarem depos mim en Portugal livreremente¹⁵⁵⁰ e sen nenhum enbargo. E eu sobredicto Rey don Denis prometo e outorgo a tẽer e aguardar a vos, Branca Lourenço, esta dõaçom assi como dicto he e non vïr en contrairo e se alguuns dos meus sucessores ou doutros o que lhis Deus non leixe fazer a vos en vossa vida esta doaçom quiser enbargar non lhis seja outorgado mays se solamente quiser provar pera enbarga-la aja a ira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria sa madree e de toda a Corte Celestial e a

¹⁵⁴⁵ Na rubrica: “termelho”, em vez de “termho”.

¹⁵⁴⁶ Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

¹⁵⁴⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Porto”, “escreva-se” (traçadas) e dois “O”. De notar também a presença de uma rasura, que parece ter apagado o pronome latino *nichil*.

¹⁵⁴⁸ No texto: “ououtros”, em vez de “outros”.

¹⁵⁴⁹ Aditamento no fundo do fólio com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁵⁵⁰ No texto: “livreremente”, em vez de “livremente”.

minha pera todo senpre e os que a vos esta doaçom tenerem e aguardarem en vossa vida <sejam conpridos de toda a bençam. E que esta mha doaçam seja mais firme e mais estavel en toda vosa vida>¹⁵⁵¹ e non possa vïr en duvida dou ende a vos, Branca Lourenço, esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XXV dias de Mayo. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC. e XL.^a e quatro anos.

1344
Mayo

[266]

1306 JUNHO 13, Lisboa – *Sentença de D. Dinis, na questão que opunha o seu procurador e o seu almoxarife de Évora ao concelho desta cidade, por motivo da multa a pagar por todo aquele que sacasse de armas contra alguém.*

Sentença do concelho da cidade d’Evora per razon da arma tirada. [fl. 50r, a]

En nome de Deus amen¹⁵⁵². Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber [que] como fosse contenda perante mim antre o concelho da cidade d’Evora per Diago Perez seu procurador avondoso da hũa parte e Domingos Martinz meu procurador e Martin Rodriguiz meu almoxarife na dicta cidade da outra sobre postura que dizia que o concelho da dicta cidade fezera, a qual postura era tal, convem a saber, que quem quer que sacasse armas maamente contra alguem que peitasse tres maravidis; e o procurador do dicto concelho dizendo que esta pena non se devya a levar dos <dictos>¹⁵⁵³ tres maravidis se a parte contra que fossem sacadas non fizesse querela aa justiça; e o dicto Domingos Martinz meu procurador e o dicto meu almoxarife dizendo que se podia e divia levar con der[e]ito ainda que se a parte non querelasse tanto que se podesse provar; eu, ouvidas as razões da hũa parte e da outra por estranhar maaes pelejas chagas e mortos que daquesto poderia nacer que seeria gran desserviço de Deus e meu e gran dano dos da mha terra con conselho de todolos da mha Corte, julgando mandei e mando que des aqui adeante todo homem que sacar armas maamente na cidade d’Evora assi como dicto he que peite tres maravidis se se poder provar que a sacou e ainda que

¹⁵⁵¹ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁵⁵² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se em Evora” (traçada) e um “O”.

¹⁵⁵³ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

a parte contra que foy sacada se cale ou non de querela aa justiça. Pero por fazer mercee ao dicto concelho d'Evora e polos meus almoxarifes nen nos meus <ovençaes>¹⁵⁵⁴ non andarem achacando os homens con cobiiça per[a] levar deles algo tenho por bem e mando que hu a querela non for dada a justiça pela parte que o meu almoxarife ou o meu ovee[n]çal que o ouver de veer que prove que foy sacada a arma per quatro homens boons e non per menos testemuynhas e se querela for dada pela parte contra que a arma foy sacada prove-se per duas ou per tres testemuynhas assi com'e <dereito>¹⁵⁵⁵ huso e costume de meus Reynos. E mando que se for notorio que a arma foy sacada assi com'e en concelho quando seem os juizes julga[n]do ou en feira ou en bodas ou en sermões ou en ledeynhas ou en clamores ou en açougue ou en outro logar qualquer que possa seer pobrico e notorio que provando-se perante a justiça chamada a parte per duas ou tres testemuynhas que he pubrico e notorio que a arma foy sacada assi como dicto he que logo sen outra querela e sen outro conhecimento de preito a justiça julgue contra aquel que a assi sacar¹⁵⁵⁶ que peite os dictos tres maravidis. Pero tenho por bem e mando que se fora da dicta cidade arma for sacada assi como dicto he que sobr'esto non ouçam nen recebam ao provo o meu almoxarife nen o meu oveençal que esto ouverem de veer salvo se o fecto for pubrico e notorio assi como dicto he. En testemuynho desto dei esta carta ao dicto almoxarife. Dante en Lixbõa XIII dias de Juyngo. El-Rey o mandou. Affonssso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III.^o anos.

1344
Junho

[267]

1306 JUNHO 9, Lisboa – *Resposta de D. Dinis a vários agravos de que o Infante D. Afonso, seu irmão, se lhe queixara, relativos à jurisdição nas suas terras.*

Carta de graça que el-Rey fez ao infante don Affonssso seu irmãao per razon das sas terras e de mal que se en elas fazia.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁵⁵⁷. A quantos esta carta virem faço saber que o infante don Affonssso meu irmãoo mi disse

¹⁵⁵⁴ Situação igual à da nota anterior.

¹⁵⁵⁵ Situação igual à das duas notas anteriores.

¹⁵⁵⁶ Palavra com o “s” escrito a negro por cima de outra letra, que parece ser um “c”.

¹⁵⁵⁷ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

que alguuns homens da mha terra chamam [fl. 50r, b] perante mim os homens da sa terra sobrelas contendadas e sobrelas demandas que am e el diz que os da sa terra non <devem¹⁵⁵⁸ ser chamados nen demamdados peramte mim porque diz que lhi dei ende eu o senhorio. Por en tenho por bem e mamdo que nenguum nom chame nen>¹⁵⁵⁹ demandem os da sa terra perante mim, pero tenho por bem que se hy minguar justiça ou se hy acharem malfeitores ou degradados de o ma[n]dar eu dizer a ele se for nos Reynos de Portugal e se hy non for que eu o mande dizer aaquel que por el andar na terra e se el ou aquel que hy por el andar non quiserem fazer justiça nen recadar os malffectores ou os degradados¹⁵⁶⁰ que eu o faça fazer. Outrossi mi disse que alguuns teem na sa terra mhas cartas d'encoutos e d'encomenda e chamam per elas os homens da sa terra perante a mha Corte. E<u> tenho por bem de non dar cartas d'encoutos nen d'encomenda a nenhuuns na sa terra e se as a alguem hy dei mando que non valham quant'e por totalas cousas que ouverem na sa terra.

Outrossi <me> disse que saaem cartas de mha casa per que os Mouros de Colares vaam responder perante o alcaide de Lixbõa e que os dictos Mouros ouverom senpre husado d'averem seu alcaide en Colares. E eu tenho por bem e mando que os dictos Mouros non respondam perante o alcaide de Lixbõa salvo se esses Mouros fezerem algũa cousa no meu senhoryo e que entom respondam perante mim ou per razon de contrauto se o fezerem fora da terra do dicto don Affonssou ou se ouverem aver na mha terra que entom devem a responder perante mim ou perante a<s> mhas justiças. Outrossi mi disse <que> sobre as contendadas e sobrelas demandas que os Judeus an con nos Christãos que son demandados perante mim ou perante os arabiis da mha terra e el diz que devem seer dema[n]dados perante ele. Sabede que porque todos los Judeus do meu senhoryo son meus por en tenho por bem e mando que façam dereito perante os arrabiis da mha terra pero se alguuns Judeus dema[n]darem alguuns Christãos na sa terra e da sa terra mando que lhis respondam os Cristãos perante seus juizes.

Outrossi mi disse que saaem cartas de portaria de mha Corte per que vam fazer penhoras e entregas na sa terra e diz que se devem fazer per ele ou per sas cartas. Eu tenho por bem e mando que esto non se faça salvo se o contrauto ou

¹⁵⁵⁸ Palavra antecedida de uma rasura, que parece ter apagado um “non”, por estar repetido.

¹⁵⁵⁹ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão. A seguir ao aditamento: “demandem”, em vez de “demande”.

¹⁵⁶⁰ No texto: “degradados”, em vez de “degradados”.

o¹⁵⁶¹ malfactoria for feita na mha terra ou hy forem dadas sentenças e as el ou os da sa terra non quizerem conprir que eu as faça conprir per meu porteiro. En testemuynho desto lhy dei esta carta. Dante en Lixbõa IX dias de Juynho. 1344 El-Rey o ma[n]dou. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III.^o anos. Junho

[268]

1306 JULHO 22, Lisboa – *Coutamento e demarcação de todos os herdamentos e lugares que o mosteiro de S. João de Tarouca possuía em Sande (c. Lamego).*

Carta d'encouto de totalas cousas que o mosteiro de San Johanne de Tarouca ha en Sandim termho de Lamego e en outros logares.

En nome de Deus amen¹⁵⁶². Sabham quantos esta carta virem e ouvirem como eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso meu filho primero herdeiro couto en sex mil soldos da moeda husada en Portugal a vos, abade e convento do mosteiro de San Johane de Tarouca, todolos herdamentos e logares que esse mosteiro ha en Sandim termho de Lamego, os quaes herdamentos e logares eu dei aos dictos abade e convento e a esse mosteiro en escanbho¹⁵⁶³ pola parte da vila e do couto que avyam en Aveiro con todos seus dereitos e perteenças assi como son devisados e demarcados e ensarrados per padrões certos que hy som postos e erjudos de meu espicial mandado per Nicolaa Perez dayam de¹⁵⁶⁴ [fl. 50v, a] Lamego e per Lopo Affonso de Pinhelaes [aos], quaes eu mandei que soubessem per u partiam os termhos dos dictos herdamentos e logares e per Lourenço do Tojal meu porteiro que hy meteu esses marcos e divisões assi cõmo aqui adeante som scriptos, convem a saber, os marcos e padrões e divisões dos termhos destes herdamentos e logares son estes: primeramente começaram a pøer a primera divison hu entra Barrosa en Doiro e des i ao padrom que see suso ao cabo da vinha e des i per esse lonbo acima agua vertente da hũa parte e da outra indo per esse lonbo hu chamam Açaffanil per u parte o termo da Ribeyra con esse de Sandy indo pelos padrões

¹⁵⁶¹ No texto: “o”, em vez de “a”.

¹⁵⁶² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹⁵⁶³ Por cima desta palavra, na entrelinha, há um pequeno buraco no pergaminho.

¹⁵⁶⁴ Repete esta palavra no início do verso do fôlio.

ata huum padrom redondo que see antr' anbalas carreiras na portela hu parte esse termho de Sandy con o da Ribeira; e d'i per essa vinha acima per lonbo e per padrões e divisões que hy seem como decem ao padrom que see a par da carreira que vay de Quintinha pera Moesteiroo e torna per essa carreira ata o marco que see no couto dessa vinha a so a carreira e d'i pelo comaro dessa vinha aa cruz q[ue] see no penedo e d'i ao padrom que see en fundo dessa vinha a cabo da carreira que vay pera San Vereixemo e d'i ao ribeiro de Quintinha hu chamam a Ola; e des i per esse ribeiro acima ata hũa cruz que see en huum penedo fora desse ribeiro contra Sandi e d'i per essas cruces e marcos per antre as vinhas <ataa hũa carreira que vay per amtre as vinhas>¹⁵⁶⁵ e torna per esse comaro dessa carreira per so a vinha que foy de Joham de Paredes e per esse ribeiro acima e torna-se pelo camynho cadimo ao padrom que see sobrela ponte de Quintinha; e d'i aa pedra curva hu see hũa cruz e d'i torna-se ao padrom de Souto Regaengo per u parte o termho de Sandi con Bouçoos e d'i como se vay pelos marcos e pelas divisões per u parte o termho de Penelas con o de Sandi e cõmo vay ao padrom de cima de Sequeiros que see na carreira vedra e des i como dece pela Bajanca (?) e pelos comaros dessas vinhas ao padrom que see no Souto a canto dessa vinha, e des i como se vay a outro padrom per u parte o termho de Souto Covo con o de Sandi e d'i cõmo se vay pelos comaros dessas vinhas ao padrom que see cabo do lagar que foy de Paay Johanes na carreira que vay de Souto Covo pelo cume per cima da vinha de Val de Vacas do bispo; e d'i per esses padrões que seem per essa carreira que parte con Balssamom e d'i pelo cume pelos padrões e pelas cruces cõmo parte pelo cume o termho de Balssamom [c]o[n] o termho de Sandi e d'i como se vay pela Pedra Cavaleira a Barrosa e d'i per Barrosa a sopee ata hu entra con Doiro hu começaram a primera divison. Pelos quaes padrões e marcos e divisões encouto ao dicto moesteiro os dictos herdamentos e logares de Sandi assi como son demarcados e ensarrados pelos dictos padrões e divisões per razon do sobredicto scanbho que eu fiz con o<s> d[ic]to<s> abade e convento.

E eu sobredicto Rey don Denis ensinbra con a dicta Reynha dona Isabel mha molher e con o dicto Inffante meu filho don Affonso <primeiro>¹⁵⁶⁶ herdeiro faço este couto e conffirmo a vos, dictos abade e convento e a esse moesteiro, pera todo senpre de mha bõa livre voo[n]tade e de meu boom coração, convem a saber, que quer que de directo ou de trebuto ou de serviço ou de jurisdiçom

¹⁵⁶⁵ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁵⁶⁶ Situação igual à da nota anterior.

real que en esse couto seja ou ao meu poder perteesca tolho-o de todo o directo e de todo o senhoryo real e ponho-o no vosso senhoryo e en vosso poder e do dicto moesteiro pera todo senpre [fl. 50v, b] con toda jurisdicõem e com toda exceiçom e colheita e con todalas outras cousas que eu hy ei e de derecho devo a aver assi como he conteudo mays conpridamente en huum stormento facto sobrelo dicto escanbho que eu fiz con os dictos abade e convento per mão de Lourenc'Eanes tabaliom de Lixbõa seelado do meu seelo do chunbo e do dicto abade. E se per ventuira alguuns ou algum veer ou veerem tanbem meu provinco ou outro qualquer aronper ou britar ou per força entrar [en] o dicto couto peite sex mil soldos da moeda que en Portugal correr ao dicto moesteiro ou aaquel que esse moesteiro sa voz der por cada vez que o ronper ou britar ou per força entrar e quanto dano ou perda fezer en esse couto tanto en dobro conponha a esse moesteiro. E quem este couto manter e guardar assi como o eu couto pelos dictos padrões e conffirmo como dicto he assi meus sucessores como outros ajam a beençom de Deus e a de Sancta Maria sa madre e de toda a sa Corte Celest<r>ial¹⁵⁶⁷ e a mynha e se o contrairo fezerem o que Deus non mandem¹⁵⁶⁸ ajam a maldiçom de Deus e a de Sancta Maria sa madre e a mynha e todavya o couto sobredicto fique pera todo senpre en sa firmidõe assi como dicto he. E eu sobredicto Rey don Denis con a dicta Raynha e [o] Inffante meu filho esta carta mandei fazer e con meu seelo do chunbo mandei seelar e revorey-a con mhas mãaos e conffirmo-a. Dante en Lixbõa XXII dias de Julho. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III.^o anos.

1344
Julho

Don Fernando filho do inffante don Fernando

Dom Martim Gil conde e alfferez¹⁵⁶⁹

Dom Johane Rodriguiz de Briteiros

Dom Reymom de Cardona alfferez do inffante dom Affonso

Dom Fernan Perez de Barvosa

Dom Pedre Eanes Portel

Johane Meendiz de Breeteiros

Affonso Denis

Johane Simhom meirinho mayor

Pedro Affonso Ribeiro

¹⁵⁶⁷ Palavra com o “c” escrito a negro por cima de uma rasura, que apagou um “s”. O “r”, escrito a negro na entrelinha, deve ser da mesma mão do “c”.

¹⁵⁶⁸ No texto: “mandem”, em vez de “mande”.

¹⁵⁶⁹ Palavra atingida por uma pequena mancha de água (ou outro líquido) e tinta.

Dom Martinho arcebispo de Bragaa
 Dom Fernando bispo d'Evora
 Dom Johane bispo de Lixbõa
 Dom Giraldo bispo do Porto
 Dom Stevam bispo de Coimbra chanceler
 Dom Vaasco bispo da Guarda
 Dom Fernando bispo d'Evora
 Dom Egas bispo de Viseu
 Dom Johane bispo de Silve

[269]

1306 JULHO 22, Lisboa –*Coutamento e demarcação das granjas e dos herdamentos que o mosteiro de S. João de Tarouca possuía na Touça (c. Vila Nova de Foz Côa).*

Carta d'encouto dos herdamentos que o moesteiro de San Johane ha en na granja da Touça termho de Namam.

En nome de Deus amen¹⁵⁷⁰. Sabham quantos esta carta virem e ouvirem como eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante dom Affonso noso¹⁵⁷¹ filho primero herdeiro couto en sex mil soldos da moeda husada en Portugal a vos, abade e convento de San Johane de Tarouca, todolos herdamentos que esse moesteiro ha na granja [fl. 51r, a] da Touça termho de Namam e na outra granja nova, a qual eu de vos venci, que he no dicto termho de Nomam¹⁵⁷² que vos dei¹⁵⁷³ por escanbho pola parte da vila e do couto que vos avyades d'Aaveiro con todos seus dereitos e perteenças assi como son devisados e demarcados e ensarrados per padrões certos que hy foram postos e erjudos de meu espicial mandado per Nicolao Perez dayam de Lamego e per Lopo Affonso de Pinhel, aos quaes eu mandei que soubessem per u partiam os termos dessas granjas e herdamentos, e per Lourenço do Tojal meu porteiro que hy meteu esses marcos e divisões

¹⁵⁷⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Tarouca”, *nichil* e um “O”.

¹⁵⁷¹ Palavra com os caracteres “oso” escritos a negro por cima de uma rasura.

¹⁵⁷² Seguem-se as palavras “e na outra granja nova”, riscadas.

¹⁵⁷³ Seguem-se as palavras “por escanbho”, repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

assi como aqui adeante son scriptos, convem a saber, os marcos e padrões dos termhos das dictas granjas son estes: primeramente aperto da granja da Touça Velha en huum chãao contra Freixeo hu meterom huum padrom alto e dali cõmo se vay pelo comaro da vinha de Lourenço Perez de Freixão e cõmo se vay diretamente a huum penedo hu fezerom duas cruces e des i per fundo do prado do Minhoto¹⁵⁷⁴ e d'i pelas cruces que son postas pelos penedos diretamente aa pedra sobreposta hu seem duas cruces hu chamam o Ribeiro das Coregas; e des i como se vay acima pelo lonbo ao padrom da P<i>a que esta cabo da carreira que vay de Freixão pera Muxagata e pera a granja nova e des i per esse lonbo acima agua vertente como se vay aa cabeça da Cadaveira <pellos padrões das lousas e des i como se vay da cabeça da Cadaveira>¹⁵⁷⁵ a sopee pelos padrões e divisões aguas vertentes como parte con nos de Muxagata pelo marco do Seixo; e des i ao padrom que esta a par da carreira que vay de Cedavy pera Muxagata acima do Val de Çaconta e como vay diretamente aa cabeça do Seixo per cima cõmo dece ao padrom de so a cabeça do Seixo e d'i ao outro padrom da par da carreira acima do Fojo e d'i ao padrom que esta antre anbalas carreiras hũa que vem de Cedavy e outra que vem de Fontes Longas e d'i a outro padrom que esta no cume que chamam a Costa da Asna a cabo da carreira que vem de Fontes Longas e d'i per esse cume com<o> se dece a huum marco que esta a par da carreira de Cedavy e d'i pela carreira de Cedavy ao padrom que esta hu chamam Canpo Redondo a cabo dessa carreira como torna ao outro padrom que esta aalem desse Canpo¹⁵⁷⁶ Redondo; e d'i¹⁵⁷⁷ <adiamte> per esses marcos e divisões que estam antre o sesmo novo que e do Vilar de Froya e Canpo Redondo que e da Ordim e como vay diretamente ao padrom da lousa que esta antre o sesmo novo que e de Vilar de Froya e as barreiras que e da Ordim e d'i como vay aos marcos do Val do Fojo <per ese fojo ao padrom que esta suso no collado antre o Val do Fojo>¹⁵⁷⁸ e o Val de Pero Martinz e desse padrom a outro que esta en cima no lonbo indo pera a cabeça de Viveiro <e dis i per cima desa cabeça de Viveiro>¹⁵⁷⁹ de cima da vinha

¹⁵⁷⁴ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁵⁷⁵ Aditamento a negro na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁵⁷⁶ Segue-se a palavra “mayor” (“Mayor”), riscada.

¹⁵⁷⁷ Segue-se a palavra “aalem”, riscada e com a palavra “adiamte” sobrescrita nela por outra mão.

¹⁵⁷⁸ Aditamento a negro na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁵⁷⁹ Situação igual à da nota anterior.

de Touça a outro padrom alto que esta en essa cabeça decendo pera a pressura e desse padrom indo pelos marcos e divisoes que partem con herdamento¹⁵⁸⁰ de cima da pressura que foy de Domingos Morgado; e d'i a hua cruz que esta en huum penedo pequeno e d'i a outro¹⁵⁸¹ que esta en huum penedo grande acima da vinha da Ordim e des i per essas cruces desse cume da presura ata o padrom que esta cabo da carreira que vay da granja da Touça pera Sabadelhy e d'i pelas cruces ata o outro penedo grande hu seem duas cruces e da[fl. 51r, b]li como se vay aa outra cruz que see en huum penedo aperto da granja hu chamam a Lagêa das Pias e d'i ao padrom que see no chãao hu se estas devisões começaram. Pelos quaes padrões e marcos e devisões eu couto ao dicto moesteiro as d[ic]tas sas granjas e herdamentos assi como son demarcados e enssarrados pelos dictos padrões e devisões per razon do dicto escanbho que eu fiz con os dictos abade e convento.

E eu sobredicto Rei don Denis enssenbra con a dicta Ray[nh]a donna Isabel mha molher e con o dicto Inffante don Affonso meu filho primero herdeiro faço e conffirmo este couto a vos, dictos abade e convento e a esse moesteiro, pera todo senpre de mha bõa livre voontade e de meu boom coração, conve[m] a saber, que quer que de der[ei]to ou de trebuto ou de serviço ou de jurisdiçom real que en esse couto seja ou ao meu poder perteesca tolho-o de todo o der[e]ito e de todo o senhoryo real e ponho-o no vosso senhoryo e en vosso poder e do dicto moesteiro pera todo senpre e con toda jurisdiçom e con toda exeiçom e con todalas outras cousa<s> que eu hy ei e de directo devo a aver assi cõmo he conteudo mays conpridamente en huum stormento sobrelo dicto escanbho facta que eu fiz convosco, dictos abade e convento, per mão de Lourenço Anes tabaliom de Lixbõa seelado do meu seelo do chunbo e de vos, dictos abade e convento. E se per ventuira alguuns ou algum veerem ou veer tanbem meu provi[n]co¹⁵⁸² ou outro qualquer arronper ou britar ou per força entrar ao dicto convento peite sex mil soldos da moeda que en Portugal correr ao dicto moesteiro ou aaquele a que esse moesteiro sa voz der por cada vez que o ronper ou britar ou per força entrar e quanto dano ou perda fezer en esse couto tanto en dobro conponha a esse moesteiro. E quem este couto manter e g[ua]rdar assi como o eu couto pelos dictos padrões e conffirmo como dicto he assi meus sucessores

¹⁵⁸⁰ No texto: “herdamentos”, com o “s” traçado.

¹⁵⁸¹ No texto: “outro”, em vez de “outra” (cruz).

¹⁵⁸² Anotação (sublinhada) na margem direita a lápis negro, de outra mão: “meu provinco”. A anotação destinou-se a corrigir a forma “provico” do texto.

1344
Julho

como outros ajam a beençom de Deus e de Sancta Maria sa madre e de toda a Corte Celest<r>ial¹⁵⁸³ e a mya e se o contrairo fezerem o que Deus non mande ajam a maldiçom de Deus e de Santa Maria sa Madre e a mynha e todavya o couto sobredicto fique pera todo senpre en sa firmidõe assi cõmo dicto he. E eu sobredicto Rey don Denis con a dicta Raynha e [con o] Inffante meu filho esta carta mandei fazer <e> con meu seelo do chunbo seelar e revorey-a con mhas m̃aos e confirmo-a. Dante en Lixbõa XXII dias de Julho. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IIII.^o anos.

Don Ferna[n]do filho do inffante don Fernando

Don Martin Gil conde e alfferez

Don Joham Rodriguiz de Breteiros

Don Reymom de Cardona alfferez do Inffante don Affonso

Don Fernam Perez de Barvosa

Don Pedro Anes Portel

Johane Mendiz de Breteiros

Affonso Denis

Johane Simhom meirinho mayor

Pedro Affonso Ribeiro

Don Marti[n]ho arcebispo de Bragaa

Don Johane bispo de Lixbõa [fl. 51v, a]

Dom Giraldo bispo do Porto

Dom Stevam bispo de Coimbra

chanceler

Dom Vaasco bispo da Guarda

Don Fernando bispo d'Evora

Dom Egas bispo de Viseu

Don Johane bispo de Silve.

[270]

1306 AGOSTO 4, Lisboa – *Doação perpétua de várias propriedades, na sua maior parte com oliveiras, sitas no termo de Lisboa, em Beírolas (fr. Olivais), Chelas (fr. Marvila), S. Jorge de Arroios, Leceia (fr. Barcarena, c. Oeiras), Repeles (Peles ou Quinta das Peles?, fr. e c. Odivelas) e noutros lugares, ao mosteiro de Odivelas. Esta doação é feita para sufrágio da*

¹⁵⁸³ O “r” (entrelinhado) é um aditamento posterior, de outra mão.

alma do rei e para que as monjas tenham azeite para a iluminação do mosteiro e para a sua comida.

Doaçom dũa vinha e olival e canpo do logar que chamam Concha e huum canpo que e en Achelas e outras herdades e possissões ao moesteiro d’Odivelas.

En nome de Deus amen¹⁵⁸⁴. Sabham quantos esta carta virem e ouvirem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro de mha livre voontade e de meu boom coração en remiimento de meus pecados, e querendo fazer graça e mercee ao meu moesteiro de San Denis d’Odivelas e a abadessa e convento do dicto meu moesteiro, dou e outorgo¹⁵⁸⁵ e faço tal dõaçom perduravil a esse meu moesteiro e a vos, abadessa e convento desse logar, convem a saber, dou-vos a mha vinha e o meu olival e o canpo que eu ey no logar que chamam Concha e o meu canpo que eu ey en Achelas con sas oliveiras <e as oliveiras>¹⁵⁸⁶ que eu ei en Alffondom con seu canpo <e o meu campo>¹⁵⁸⁷ que eu ei en Cifarbaffar con sas oliveiras e as oliveiras que eu ey en Veirolas con seu canpo e as oliveiras que eu ey en Lecẽa con seu canpo e a vinha e os olivaaes que eu ei en Repeles con seu canpo e as oliveiras que eu ey en Arroyos con seu canpo e as oliveiras e canpo que eu ei en Valverde e as mhas almoyngas, das quaes foy a hũa de Sueiro Ferreyro¹⁵⁸⁸ e a outra de Johane Alvo e a outra d’Alvar’Oya e as outras duas que foram de Badom, as quaes se começam aa porta de San Domingos a so a carreira assi como partem con o rego de Valverde e con na carreya publica que vay pera San Domingos. Outrossi lhis dou as mhas outras de Valverde que foram de Andreu Cego e de Joham Fermosso e de Domingos Martinz sogro de Domingos Papo que jazem aalem de Valverde¹⁵⁸⁹ assi como partem per rua de Joham da Madanela e de Martim do Avelaal e pelas casas das donas do moesteiro de Santos e cõmo entestam con o rego. Todas estas cousas dou e outorgo ao dicto meu moesteiro

¹⁵⁸⁴ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Odivelas” (repetida por mão diferente), “Lixboa”, *nichil* e um “O”.

¹⁵⁸⁵ Repete as palavras “dou e outorgo”.

¹⁵⁸⁶ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁵⁸⁷ Situação igual à da nota anterior.

¹⁵⁸⁸ Trata-se aqui de um ofício individualizante, motivo pelo qual transcrevemos esta palavra com maiúscula.

¹⁵⁸⁹ Palavra com a sílaba “Val-” escrita por cima de uma rasura.

e a vos, sobredicta abadessa e convento, con todas sas entradas e eixidas os sobredictos logares e con todos seus der[e]jitos e perteenças asi como os eu ei e de dereito melhor devo a aver e con todolos melhoramentos e benffectoria que fezerdes en esse[s] logares daqui adeante. E se per ventuira a mim tragem en alguuns desses logares alguuns¹⁵⁹⁰ herdamentos ou meus der[e]jitos ascondudos dou e outorgo meu poder ao dicto meu moesteiro e a vos, abadessa e convento, que os demandedes e que os ajam pera todo senpre e todo o dereito que eu ei e de dereito devo a aver nos dictos logares tolho-o de mim e ponho-o no dicto meu moesteiro e abadessa e convento sobredictos. E mando e outorgo que daqui adeante façades de todos estes [fl. 51v, b] logares e herdamentos que lhis eu dou assi come de vossos herdamentos¹⁵⁹¹ proprio[s] pera todo senpre. E esta doaçom lhy faço e dou assinaadamente pera azeite pera alumêar as lanpadas do dicto meu moesteiro e pera comer do dicto convento.

E eu sobredicto Rey don Denis outorgo e prometo <aguardar>¹⁵⁹² a dicta dõaçom e nunca vñr contra ela e se alguuns dos meus sucessores ou outros quizerem vñr contra esta dõaçom ou quizerem enbargar nunca lhys seja outorgado mays soo pola tentaçom ajam a maldiçom e a ira de Deus e de Sancta Maria e de toda a Corte Celestial e a mynha e aquel que a aguardar aja a beençom de Deus e de Sancta Maria e de toda a Corte Celestial e a mynha pera todo senpre. E que esta mha doaçom seja mays firme e mays estavil pera todo senpre dou ende esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo ao dicto meu moesteiro e a vos, abadessa e convento, sobredictos. Dante en Lixbõa quatro dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Affonssso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IIII.^o anos.

1344
Agosto

[271]

1306 AGOSTO 11, Lisboa – *Ordem régia dirigida aos juizes do julgado de Vieira (c. Vieira do Minho), para que, juntamente com um tabelião da terra, homens bons e os abades dos mosteiros de Fonte Arcada (c. Póvoa de Lanhoso) e de Vieira (fr. Mosteiro, c. Vieira), partam a meio os herdamentos sitos entre o Carvalho de Azevedo e a Portela dos Escabelados (c. Vieira do Minho) – que os ouvidores das Suplicações haviam julgado serem metade do rei e metade dos ditos abades – e também para que metam marcos neles, a separá-los.*

¹⁵⁹⁰ Segue-se a palavra “desses”, riscada e sopontada.

¹⁵⁹¹ Seguem-se as palavras: “que lhys eu dou assi come de vosso herdamento”, que omitimos por estarem repetidas, embora com variantes.

¹⁵⁹² Aditamento (a negro) na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

Sentença duuns herdamentos que son no julgado de Veeira.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁵⁹³. A vos, juizes de Veeira, sabede que sobre demanda que era perante a mha Corte antre mim per Domingos Martinz meu procurador avondoso da hũa parte e Martim Stevenz abade do moesteiro de Veeira e Paay Correya abade do moesteiro de Fonte Arcada per Joham Perez Caldeiro seu procurador avondoso da outra per razon duuns meus herdamentos foreiros que o dicto meu procurador dizia que eu dera a foro a Pedro Dominguz e a Joham Joanes d’Azevedo e a Domingos Dominguiz irmão do dicto Pero Dominguz e a sas molheres moradores na Moo e na Pedrosa nos casaaes desses logares con todos seus termhos e perteenças e herdamentos assi cõmo he conteudo na mha carta do foro que esses de suso dictos de mim teem, os quaes herdamentos e casaaes o dicto meu procurador dizia que mi tragiam ascondudos e sonegados e os dictos abades pelo dicto seu procurador diziam que os dictos herdamentos e casaaes eram seus e que os logravam e possoyam come seus des longo tempo aaca; e cada hũa das partes formou seus artigos pera provar o dereito que cada huum deles avyam¹⁵⁹⁴ nos dictos herdamentos e casaaes e estando assi o fecto o dicto procurador dos dictos abades pediu mostra dos dictos casaaes e herdamentos e o dicto meu procurador dizia que non avya ja logo de lha fazer pois que de prazer d’anbalas partes s’obrigaram a provar [e] ouverom de vñir con seus artigos; e¹⁵⁹⁵ Affonso Anes ouvidor deste fecto julgou que non avya ja logo de lhy fazer a dicta mostra, do qual juizo o procurador dos dictos abades agravou pera a mha Corte e os ouvidores da mha Corte julgarom que o dicto Affonso Anes non julgara bem e que o procurador dos dictos abades bem agravara e mandara[m] que o dicto meu procurador lhys fizesse a dicta mostra, do qual juizo o meu procurador sopricou pera a mha mercee e os ouvidores das mhas sopricações confirmaram o dicto juizo dos ouvidores da mha Corte. E o dicto meu procurador fez logo mostra dos casaaes da Moo da Pedrosa, convem [fl. 52r, a] a saber, o en que mora Pedro Dominguz e o outro en que mora Domingas Joanes e o outro en que mora Martim

¹⁵⁹³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, “Guimarães” (traçada) e um “O”.

¹⁵⁹⁴ No texto: “avyam”, em vez de “avya”.

¹⁵⁹⁵ O texto do documento constitui por inteiro um anacoluto pelo que se torna impossível concretizar a oração directamente ligada a “sabede”, do início do documento, visto ser antecipada pela descrição de circunstâncias que se vão sobrepondo. Achámos, por isso, preferível entender aqui a conclusão do imperativo “sabede”, não obstante a existência desta coordenada (“e”).

Joanes, a qual mostra foy fecta pelas cabeças dos dictos casaaes. E o procurador dos dictos abades se partiu ao meu procurador das cabeças dos d[ic]tos casaaes en juizo e pediu que lhy fizesse a mostra dos outros herdamentos e ele fez-lha, convem a saber, per huum marco que esta antre Azevedo e o Carvalho d’Azevedo e ende aa Pena Façada e ende ao crasto de Pena Mayorinha e ende como se dece aa Pala de Germynhas como vem dereito acima do Outeiro do Abade e ende como vay pela Portela a aguas vertentes contra Rio Longo.

E fecta a dicta mostra o dicto meu procurador se obrigou a provar que os dictos herdamentos partiam pelas dictas divisões que eu os dera a foro aos de suso dictos e que eram meus foreiros e que me faziam ende os foros de longo tempo aaca e o procurador dos dictos abades se obrigou a provar que aqueles herdamentos de que fora fecta a mostra que jaziam delo Carvalho d’Azevedo ata a Portela dos Escabelados que era a meyadade dos dictos moesteiros. E filhadas essas enquirições e estando os ouvidores da mha Corte pera abri-las e pera pobrica-las perante as dictas partes o dicto meu procurador disse que queria contradizer aas testemuynhas da enquiriçom dos dictos moesteiros e o procurador dos dictos abades disse que lhis non podia ja mays dizer nen nas contradizer. E os ouvidores da mha Corte julgarom que lhis non podia ja mays dizer <porque dizia[m] que na carta per que se a enquiriçom filhara era conteudo que o meu procurador disese aas testemuynhas quando as visse jurar se quisesse e que poys lhis entom non [dissera] que lhis non podia ja dizer¹⁵⁹⁶ nen nos¹⁵⁹⁷ contradizer e os ouvidores da mha Corte julgarom que lhes non podia ja mais dizer>¹⁵⁹⁸ nen contradize-las de dereito, do qual juizo o meu procurador sopricou pera a mha merce.

Estando assi o fecto as dictas partes de seu prazer outorgarom que cada hũa das partes de seu prazer dissesse aas testemuynhas e as contradisresse e os ouvidores das mhas suprições disserom que queriam veer as dictas enquirições e os dictos das testemuynhas que non eram co[n]tradictas e entom veeriam o que se provaria per elas sen as testemuynhas contradictas. E vistas as dictas enquirições e abertas e pobricadas perante as dictas partes e as contradictas de cada hũa das partes e avudo conselho sobre todo julgarom que os dictos abades provavam tanto dos artigos que se obrigarom a provar que os avondava <e> que o meu procurador provava que eu avya hy en esse termho dous casaaes e

¹⁵⁹⁶ As restantes palavras deste aditamento estão escritas a negro, por outra mão.

¹⁵⁹⁷ No texto: “nos”, em vez de “nas”.

¹⁵⁹⁸ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de dupla autoria: do copista do documento e do respectivo corrector?

por en julgarom que eu ouvesse os dictos dous casaaes e que os dictos abades ouvessem a meyadade dos herdamentos que jazem delo dicto Carvalho ata a Portela dos Escabalados e eu a outra meyadade. Por que vos mando que vos con huum tabaliom da terra e con homens boo[n]s vaades aos dictos herdamentos e hy vïr os dictos abades e partide per meyos esses herdamentos con esses abades por mim e en meu nome e fazede antre mim e esses abades p̄er bons marcos e bõas divisões en esses herdamentos de guisa que en essa partiçom non fique eu hy enganado e en como essa partiçom for facta e per u a for mando que esse tabaliom que hy for o registre en seu registro e m'envii ende huum testemuynho facto¹⁵⁹⁹ per sa mão, en tal guisa que non ache eu hy al depouys. Unde al non façades senon a vos e a esse tabaliom me tornaria eu por en e peitar-m'yades quinhentos quinhentos soldos. E o dicto <meu>¹⁶⁰⁰ procurador ou outrim por el tenha esta carta. Dante en Lixbõa XI dias d'Agosto. El-Rey o mandou pelo chantre d'Evora e pelo priol da Al[fl. 52r, b]caceva seus clerigos. Johane Paaez de Coimbra a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e quatro onos¹⁶⁰¹.

1344
Agosto

[272]

1306 AGOSTO 20, Lisboa – *Permuta entre D. Dinis e Gonçalo Martins ou Gonçalo “Mainhão”, pela qual o rei cede, em vida deste, os casais e herdamentos que o mosteiro de Tarouca lhe havia dado no termo de Coimbra e cento e trinta libras em dinheiro, em troca da granja de Touça (c. Vila Nova de Foz Côa), que lhe tinha concedido antes, igualmente a título vitalício.*

Carta d'escanbho dos casaaes e herdamentos que son en termho de Coimbra¹⁶⁰².

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁶⁰³. A quantos esta carta virem faço saber que eu dou a Gonçalo Martinz os meus casaaes

¹⁵⁹⁹ Repete a seguir esta palavra.

¹⁶⁰⁰ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁶⁰¹ No texto: “onos”, em vez de “anos”.

¹⁶⁰² Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro.

¹⁶⁰³ Na margem direita estão três anotações de mãos diferentes, que dizem “Tarouca”, “Coimbra” (traçada) e “perteence a Tarouca”; à esquerda (entre colunas) está um “O”.

e herdamentos que mi o abade e convento de San Johane de Tarouca derom en termho de Coimbra por outros herdamentos que lhis eu dei per tal preito que esse Gonçalo Mainhon¹⁶⁰⁴ os aja e¹⁶⁰⁵ posuya en toda sa vida tam solamente assi cõmo os avyam e de der[e]jito deviam a aver e a possuir os dictos abade e convento e despos sa morte logo esses casaaes e herdamentos logo fiquem aa Corõa do Reyno livres e quites con todos seus melhoramentos. E estes casaaes e herdamentos lhy dou que tenha cõmo dicto he pola mha granja da Touça que ele avya de tẽer eisenta en sa vida e eu dey-a ao dicto abade e convento e demays dei ainda ao dicto Gonçalo Mainhon per esta razon cento e triinta libras en dinheiros por custas e despesas que fez sobre a dicta granja. En testemuynho desto dei ao dicto Gonçalo Mainhon esta carta. Dante en Lixbõa XX dias d’Agosto. El-Rey o mandou per frey Stevam custodio. Affonssso Martinz a fez. Era M.^a CCC. e quareenta e quatro anos.

1344
Agosto

[273]

1306 AGOSTO 24, Lisboa – *Doação perpétua de um herdamento na Lezíria da Toureira (c. Loures?) ao mosteiro de Odivelas (c. Loures), feita pelo rei em remissão dos seus pecados.*

Doaçom ao moesteiro d’Odivelas do herdamento da Lezira da Toureira con outros herdamentos.

En none¹⁶⁰⁶ de Deus amen¹⁶⁰⁷. Sabham quantos esta carta virem cõmo eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenb[r]a con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonssso nosso filho primero herdeiro de mha bõa livre voontade e de meu boom coração e en remiimento de meus pecados, querendo fazer graça e mercee ao meu moesteiro de San Denis d’Odivelas e a abadessa e convento [do] dicto moesteiro, dou e

¹⁶⁰⁴ Outra leitura possível da abreviatura desta palavra (“maion”): “maninhon” (“Maninhon” = Maninhão). Em ambos os casos, trata-se provavelmente de uma alcunha adicionada ao apelido “Martinz”, com valor idêntico à de “Maninho”. Veja-se supra, doc. 259, nota 1522.

¹⁶⁰⁵ Repete a seguir esta conjunção.

¹⁶⁰⁶ No texto: “none”, em vez de “nome”.

¹⁶⁰⁷ Na margem direita estão duas anotações de mãos diferentes, que dizem “Odivellas” e “concertada”; à esquerda (entre colunas), estão duas outras anotações: *nichil* e um “O”.

outorgo e faço tal dõaçom pera todo senpre ao dicto meu moesteiro e a abadessa e ao convento do dicto logar d'huum meu herdamento que eu ei na Lezira da Toureira, o qual foy de Johane Anes dicto Palhavaam, o qual herdamento eu venci per sentença de mha Corte. E este herdamento lhis dou assi cõmo parte con o herdamento que ora hy tem a sa mão donna Leonor mha irmãa e con o outro herdamento que eu hy ei que foy das donas de Sanctos e assi cõmo er parte con o rio e este herdamento lhis dou con todas sas entradas e con todas sas perteenças e con todas sas saidas e con todos seus dereito<s> assi cõmo o eu melhor ei e devo a aver de der[e]ito. E todo der[e]ito que eu hy ei todo o tolho de mim e ponho-o no dicto meu moesteiro e na dicta abadessa e convento sobredictos e mando e outorgo que daqui adeante ajam o dicto herdamento pera todo senpre e façam del toda sa voo[n]tade livremente assi cõme do seu proprio salvo que tenho por bem e mando que eles non possan vender nen escanbhar nen dar nen dõar nen en prestamo dar o dicto herdamento a nenguum en nenhũa manera e que se o derem que non valha.

E eu sobredicto Rey don Denis outorgo e prometo a aguardar a dicta dõaçom e nunca vñir contra ela en nenhum tenpo e se alguuns dos meus sucessores ou outros alguuns quiseren vñir contra esta dõaçom ou a quiserem enbargar nunca lhis seja outorgado mays soamente pola tentaçom ajam a maldiçom e a ira de Deus e de Sancta Maria [fl. 52v, a] e da Corte Celestial e aquel que a aguardar aja a beençom de Deus e de Sancta Maria e de toda a Corte Celestial e a mynha pera todo senpre. <E que esta minha doaçom seja mais firme e mais estave[l] pera todo sempre>¹⁶⁰⁸ dou ende esta mha carta seelada con meu seelo do chunbo ao dicto meu moesteiro e abadessa e convento sobredictos. Dante en Lixbõa XXIII dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a [CCC.^a] XL.^a IIII. anos.

1344
Agosto

[274]

1306 AGOSTO 27, Lisboa – *Doação vitalícia da quarta parte de uma casa no arrabalde (de Lisboa?) a Fátima, moura da rainha.*

Doaçom do quarto d'hũa casa que esta no aravalde a Fatima en sa vida.

¹⁶⁰⁸ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁶⁰⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Fatima molher de Farachy ferreiro moura da Reynha dou-lhy e outorgo en sa vida e non mays o quarto da casa que esta no arravalde que foy de Zeina que se foy pera Alem Mar e o foro dos cinque soldos que m'ende avya a fazer en cada hum ano. E esto lhy dou en sa vida per tal condiçom que ela non possa <vemder> nen enalhêar en sa vida o quarto da dicta casa nen o foro dos <dictos> V soldos e se o fezer que lhy non valha e fique a mim ou a meus sucessores en paz sen outro embargo. En testemuynho desto lhy dei esta carta. Dante en Lixbõa XXVII dias d'Agosto. El-Rey o mandou pelo arrabi moor. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IIII.^o anos.

1344
Agosto

[275]

1306 SETEMBRO 18, Lisboa – *Legitimação de Fernão Rodrigues, filho de João Pacheco e de Maria Furtada.*

Legitimaçom de Fernam Rodriguiz.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁶¹⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Fernam Rodriguiz filho de Joham Pacheco e de Maria Furtada despenso con el e faço-o legitimo que el aja toda onrra como an aqueles filhos d'algo que som legitimos per mim, salvo que non possa vïr a p[ar]tiçom dos beens de Johane Fernandiz con Lopo Fernandiz seu irmãoo. En testemuynho desto dei-lhy esta mha carta. Dante en Lixbõa XVIII dias de Setembro. El-Rey o mandou per Johane Simhom. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IIII.^o anos.

1344
Seteb^o

[276]

1306 SETEMBRO 15, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária da terra de Gestaçô (c. Amarante) a Pedro Afonso, filho natural do rei.*

¹⁶⁰⁹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Lixboa” (traçada), *nichil* (rasurada) e um “O”.

¹⁶¹⁰ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* (rasurada) e um “O”.

Doaçom do¹⁶¹¹ conde dom Pedro da terra de Geestaço con seu termho.

En nome de Deus amen¹⁶¹². Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro de meu prazer e de mha livre voontade dou e outorgo a vos, Pedro Affonso meu filho, por jur de herdamento pera todo senpre a mha terra de Geestaço con todos seus termhos novos e velhos rotos e por arronper con montes e fontes pascos <augoas> entradas eixidas <e> perteenças <e> con portagem vozes e coomhas omezios e con todo o outro jur e der[e]ito real que eu hy ei e de dereito devo a aver e melhor se o vos melhor poderdes aver. Que vos e os vossos filhos liidimos e aqueles que deles decenderem liidimamente de der[e]ita linha a ajades e possuyades pera todo senpre livremente sen contenda nenhũa. E se per ventuira vos ou vossos filhos liidimos ou aqueles que deles decenderem liidimamente de der[e]ita linha morrerdes sen filhos liidimos a sobredicta terra con <todos> seus termhos e perteenças [e] con todos seus melhoramentos torne-se aa Coroa¹⁶¹³ do Reyno livree[fl. 52v, b]mente e sen embargo nenhum e prometo a tẽer e aguardar a vos, sobredicto Pedro Affonso, esta dõaçom sobredicta assi cõmo dicto he e non vïr en contrairo. E se algum dos meus sucessores ou outros o que lhys Deus non leixe fazer a vos ou a cada huum dos vossos filhos liidimos ou aaqueles que deles descenderem liidimamente de directa linha esta mha dõaçom quiserem enbargar non lhy seja outorgado mays se solamente quiser provar pera enbarga-la aja a ira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e de toda a Corte Celestial e a minha pera todo senpre e os que esta mha dõaçom conpirem e aguardarem sejam conpridos de toda beençom. E por esto seer mays firme e pois non vïr en duvida dou ende a vos, sobredicto Pedro Affonso, esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XV dias de Setembro. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e quatro anos¹⁶¹⁴.

1344
Seteb^o

¹⁶¹¹ Na rubrica: “do”, em vez de “ao”.

¹⁶¹² Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “achada”, “concertada”, *nichil*, um “O” e um outro sinal em forma de V, a lápis negro.

¹⁶¹³ Palavra com os caracteres “oa” escritos a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁶¹⁴ Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

[277]

1306 SETEMBRO 16, Lisboa – *Sentença dos ouvidores da corte, desfavorável ao rei, na questão que o opunha ao mosteiro de Entre-os-Rios (fr. Torrão, c. Marco de Canaveses), por motivo de herdamentos no julgado de Paiva (c. Castelo de Paiva), que D. Afonso III lhe tomara. Foi julgado pelos ditos ouvidores que metade desses herdamentos pertencia ao mosteiro e a outra metade a D. Raimundo de Cardona e a sua mulher.*

Sentença duuns herdamentos que som en no julgado de Pavha contra¹⁶¹⁵ o moesteiro d’Antr’Anbolos Rios¹⁶¹⁶.

Doom¹⁶¹⁷ Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁶¹⁸. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era¹⁶¹⁹ perdante Johane Martinz chantre d’Evora meu clerigo e frey Stevam custodio dos Frades Menores ouvidores deste fecto antre Domingos Martinz meu procurador avondoso da hũa parte e a abadessa e convento d’Antr’Anbolos Rios per Stevam Martinz seu procurador avondoso pera avĩr e compõer da outra sobre huuns herdamentos que som en no julgado de Pavha dizendo o procurador da dicta abadessa e convento que meu padre lhis ma[n]dara filhar os dictos herdamentos e tirar de posse deles non sendo a dicta abadessa e convento chamados nen ouvidos assi cõmo o der[e]jito manda; e que eu despois mandei enquerer o der[e]jito que eu e a dicta abadessa e o convento aviamos en esses herdamentos e se o dicto¹⁶²⁰ moesteiro estava en posse dos dictos herdamentos quando <o>s meu padree¹⁶²¹ mandou filhar; e a dicta enquiriçom¹⁶²² filhada e pobricada perdante don Stevam bispo de Coimbra e o dicto custodio ouvidores naquel tempo deste fecto, e muytas razões

¹⁶¹⁵ Por cima da abreviatura desta palavra está escrita a preposição “por” (P), a negro.

¹⁶¹⁶ Na continuação da rubrica está escrito a negro, por outra mão: “a metade e a outra mea ouve dom Ramom de Cardona, etc”.

¹⁶¹⁷ No texto: “Doom”, em vez de “Dom”. O “e” do nome do rei, que vem a seguir, é uma adaptação de um “o” anterior.

¹⁶¹⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹⁶¹⁹ Palavra com a sílaba “-ra” escrita por cima de uma rasura.

¹⁶²⁰ As palavras “esses herdamentos e se o dicto” estão atingidas por uma mancha de água (ou outro líquido) e tinta.

¹⁶²¹ Palavra com a sílaba “pa-” atingida por uma mancha de água (ou outro líquido) e tinta.

¹⁶²² Segue-se a palavra “aberta”, riscada.

razõadas da hũa e da outra parte, os dictos bispo e custodio acharom que o dicto moesteiro estava en posse dos dictos herdamentos quando lhos meu padre mandara filhar e julgando mandarom que o dicto moesteiro fosse tornado aa posse dos dictos herdamentos como ante estava.

E dizia o dicto procurador da dicta abadessa e convento que pois achado fora en mha Corte que o dicto moesteiro estava en posse dos dictos herdamentos quando lhos meu padre mandara filhar non seendo ante a dicta abadessa e convento chamados nen ouvidos <e> per juizo <o dito mosteiro>¹⁶²³ era tornado aa posse deles que eu lhy divia a tornar os novos dos dictos herdamentos do tempo que lhos meu padree mandara filhar ata o tempo que fora tornado aa posse deles. E o dicto meu procurador dizia que eu non avya por que lhy tornar os dictos novos per razon que dizia que queria põer que os dictos herdamentos eram e devyam seer meus de dereito. E o fecto assi estando perdante os dictos ouvidores don Ramom de Cardona meu vassalo vção a dizer perdante eles que a meyadade dos dictos herdamentos era sua e dos novos [fl. 53r, a] deles sobre que era a contenda antre mim e a dicta abadessa e convento e que eram de sa avoenga per razon de dona Maria Rodriguiz sa avoo cujo erel el era. E o procurador da dicta abadessa e convento conffessou perdante os dictos ouvidores que don Ramom de Cardona devya a aver a meyadade dos dictos herdamentos e dos novos deles e que os devya a aver de dereito per razon da dicta donna Maria Rodriguiz sa avoo cujo erel el era e partiu-xi-lhy logo deles. E entom o dicto meu procurador e o dicto Stevam Martinz procurador da dicta abadessa e convento e Rodrig'Eanes procurador avondoso pera avür e conpõer do dicto don Ramon e de dona Beatrix sa molher de seu prazer aa tal aveença veerom que o dicto meu procurador se quitou ao dicto don Ramon e aa dicta sa molher e a dicta abadessa e convento de todo o directo que eu avya e devya a aver nos dictos herdamentos tanbem da posse come da propriedade. E o dicto procurador de don Ramon e de sa molher e o procurador da dicta badessa e convento se quitarom de todolos fruitos e renovos que saïrom dos dictos herdamentos delo tempo <que meu padre os mandara filhar ata ho tempo>¹⁶²⁴ que o <dicto> moesteiro fora en posse deles e pidirom os dictos procuradores aos dictos ouvidores que esta aveença que a dessem en juizo.

Entom os d[ic]tos ouvidores de prazer das partes julgarom a meyadade dos dictos herdamentos ao dicto moesteiro e a outra meyadade ao dicto don

¹⁶²³ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁶²⁴ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

1344
Seteb^o

Ramom de Cardona e a sa molher e que eu non lhy fosse teudo a nenhuuns novos que saïrom dos dictos herdamentos delo tenpo que lhos meu padre filhara ata o tenpo que o dicto moesteiro foy tornado aa posse deles. En testemuynho desta cousa dei ao dicto meu procurador esta carta. Dante¹⁶²⁵ en Lixbõa XVI dias de Setembro. El-Rey o mandou per Johane Martinz chantre d’Evora seu clerigo e per frei Stevam custodio dos Frades Menores ouvidores deste fecto. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III. anos.

[278]

1306 SETEMBRO 26, Lisboa – *Doação em préstamo, por duas vidas, de um quarto de uma vinha no reguengo de Sacavém a Estêvão Domingues de Loulé, mercador de Lisboa, e a sua mulher, como recompensa de serviços prestados ao rei.*

Doaçom en prestamo duum quar[t]o de vinha que e no regae[n]go de Sacavem a Stevam de Loule¹⁶²⁶.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁶²⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a S[t]evam¹⁶²⁸ Dominguiz de Loule mercador de Lixbõa e a Moor Martinz sa mo[lher por] muyto serviço que me eles fezerom dou-lhys en prestamo o meu [quarto de] vinha que os dictos Stevam Dominguiz e Moor Martinz an en no meu [regaengo de] Sacavem, a qual vinha parte con a molher do Longareicho (...) e con os herdamentos que forom de Stevam Perez de Marvam e con (...) con camynho que vay de Sacavem pera a Moyxoeira e (...) [c]on hum canpo que he de Bacias Meendiz, o qual prestamo (...) eles e cada hum deles o ajam en dias de sa vida e [a sa morte] d’anbos o dicto quarto da dicta vinha torne-se aa Corõa [do Rey]no. En testemuynho desta cousa dei aos dictos [Stevam Domingui]z e

¹⁶²⁵ Palavra antecedida de um “S”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

¹⁶²⁶ A rubrica deste documento encontra-se, na sua maior parte, atingida por uma mancha acastanhada, devido a um banho de noz-de-galha que lhe foi aplicado para a tornar legível.

¹⁶²⁷ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “concertada”.

¹⁶²⁸ As falhas de texto existentes neste documento e nos docs 279 e 283 devem-se à falta de uma tira de pergaminho do fólio. A parte do suporte desaparecida foi, entretanto, reconstruída com um bocado do mesmo material.

Moor Martinz esta mha carta. Dante en Lixbõa XXVI [dias de S]etenbro. El-Rey o mandou pelo arrabi mayor. Johane [Dominguiz a fez]. Era M.^a CCC.^a XL.^a III.^o anos. 1344
Seteb^o

[279]

1306 SETEMBRO 26, Lisboa – *Doação em préstamo, por duas vidas, de um herdamento na Lezíria dos Francos (c. Azambuja) a Estêvão Domingues de Loulé, mercador de Lisboa, e a sua mulher, como recompensa de serviços prestados ao rei.*

Doaçom en presta[m]o¹⁶²⁹ ao dicto Stevam de Loule do herdamento que e na Lezira dos Francos.

[Do]n Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁶³⁰. [A quantos es]ta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee [a Stevam] Dominguiz de Loule merccador¹⁶³¹ de Lixbõa e a Moor Martinz sa [molher p]or muyto serviço que mi eles fezerom dou-lhis o meu [fl. 53r, b] herdamento que e en logo hu chamam a Lezira dos Francos que eles o tenham de mim en prestamo, o qual herdamento eles tragiam, sobre qual herdamento os eu trouxe en demanda que eles anbos e cada huum deles o ajam en todolos dias da sa vida e a sa morte d’anbos fique o dicto herdamento con toda sa benffeitoria aa Corõa do meu Reino. En testemuynho desta cousa dei aos dictos Stevam Dominguiz e a Moor Martinz sa molher esta mha carta. Dante en Lixbõa XXVI dias de Setenbro. El-Rey o mandou pelo arrabi mayor. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III.^o anos. 1344
Seteb^o

[280]

1306 OUTUBRO 8, Lisboa – *Doação em préstamo, por duas vidas, de um herdamento na Lezíria dos Francos (c. Azambuja) a Gil Domingues, mercador de Lisboa, e a sua mulher, como recompensa de serviços prestados ao rei.*

¹⁶²⁹ Sobre as falhas de caracteres e palavras existentes neste documento (salvo o “v” de “Algar[v]e”), veja-se a nota anterior.

¹⁶³⁰ Anotações na margem esquerda: um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

¹⁶³¹ No texto: “merccador”, em vez de “mercador”.

Doaçom doutro herdamento da Lezira dos Francos a Gil Dominguz mercador.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁶³². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Gil Dominguz mercador de Lixbõa e a sa molher Maria Stevenz por muyto serviço que mi eles fezerom dou-lhis en prestamo o meu herdamento que he en na Lezira dos Francos, o qual me eles leixarom, sobre que os eu trouvi chamados, entendendo eles que o tragiam cõmo non deviam que eles anbos e cada huum deles o ajam en todos los dias de sa vida e aa sa morte d'anbos fique o dicto herdamento con toda sa benefectoria aa Corõa do meu Reyno. En testemuynho dou ao dicto Gil Dominguz e aa dicta sa molher Maria Stevenz esta mha carta. Dante en Lixbõa VIII dias d'Outubro. El-Rey o mandou per Domingos Martinz seu procurador. Johane Dominguz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IIII.^o.

1344
Outub^o

[281]

1306 NOVEMBRO 6, Santarém – *Doação perpétua e hereditária de uns pardieiros na freguesia de S. Julião de Lisboa a Fernão Pais, porteiro-mor e contador do rei, como recompensa de serviços prestados à coroa.*

Doaçom d'huuns pardeeiros que son en Lixbõa na freeeguesia¹⁶³³ de Sam Juyãao a Fernam Paez porteiro d'el-Rey¹⁶³⁴.

En nome de Deus amen¹⁶³⁵. Sabhan quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbraa con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro de mha bõa livre voo[n]tade e de meu boom coração querendo fazer graça e mercee a Fernam Paez meu porteiro moor e meu contador por serviço que mi fez e faz dou e outorgo e faço doaçom a el e a todos seus sucessores pera todo senpre duuns meus pardeeiros que eu ei na freeguesia de San Juyãao de Lixbõa a so a Pedreira, os quaes pardeeiros son ante hũa adega desse Fernam

¹⁶³² Anotação traçada na margem direita, de outra mão: “Santarem”. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

¹⁶³³ No texto: “freeeguesia”, em vez de “freeguesia”.

¹⁶³⁴ Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

¹⁶³⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Lixboa”, “escreva-se” (traçadas) e um “O”.

Paaez, os quaes foram casas de Vicente Martinz que foy meu tesoureiro, as quaes casas o dicto Vicente Martinz comprara de Johane Morouçoo e as quaes eu avya per razon de divida que o dicto Vicente Martinz a mim devia per razon da dicta tesouraria. E dou a el e a todos seus sucessores pera todo senpre os dictos pardeeiros con todas sas entradas e con todas sas saidas e con todas sas perteenças e con todos seus direitos assi como os eu melhor ei e devo a aver de direito e todo der[e]ito que eu hy ei todo o tolho de mim e ponho-o no dicto Fernam Paaez e en todos seus sucessores e mando e outorgo que daqui adelante aja el e todos seus sucessores os dictos pardeeiros pera todo senpre e façam deles toda sa voontade livremente assi como de seu proprio herdamento. Eu sobredicto Rey don Denis outorgo e prometo a aguardar a dicta dõaçom e nunca vïr contra ela en nenhuum tenpo e se alguuns dos meus sucessores ou outros alguuns quiserem vïr contra esta doaçom e a quiseren enbargar nunca lhis seja outorgada mays soamente polo tentamento ajam a maldiçom e a ira de Deus e a de Sancta Maria e da Corte Celestial e a mynha e aqueles que a aguardarem ajam a beençom de Deus e de Sancta Maria e da Corte Celestial¹⁶³⁶ e a mynha pera todo senpre. E que esta mha doaçom seja mays firme [fl. 53v, a] e mays estavil pera todo senpre dou ende esta mha carta seelada con meu seelo do chunbo ao dicto Fernam Paaez e a todos seus sucessores. Dante en Sanctaren sex dias de Novembro. El-Rey o mandou. Doming’Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III.^o anos.

1344
Noveb^o

[282]

1306 OUTUBRO 27, Santarém – *Doação perpétua da igreja de S. Miguel de Amorosa (fr. Leça da Palmeira, c. Matosinhos), com todos os direitos inerentes, à igreja de S. Salvador de Bouças (fr. e c. Matosinhos), pertencente a D. Geraldo [Domingues], bispo do Porto, para mantimento dos clérigos que nela cantam (ou vierem a cantar) diariamente, e dos pobres que o dito bispo lhe afectou (ou vier a afectar). A doação destina-se a sufragar as almas dos reis seus antecessores, a sua e a do dito prelado, e a compensar este dos gastos que fizera com uma torre e uma fortaleza que mandara construir para sua defesa e da terra.*

Doaçom ao bispo do Porto da egreja de Bouças¹⁶³⁷.

¹⁶³⁶ O “r” desta palavra é um aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁶³⁷ Entre a rubrica e o documento respectivo está escrito a negro, por outra mão: “da igreja de Sam Migel de Marosa”.

En nome de Deus amen¹⁶³⁸. Sabhan quantos esta <carta>¹⁶³⁹ virem e ouvirem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e ensinbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro por mha alma e en remiimento de meus pecados dou e dõo pera todo senpre aa eigreja de San Salvador de Bouças do bispado do Porto, a qual eu dei ao onrrado padre don Giraldo bispo do Porto per razon da sa pessõa por muyto serviço que mi fez pera fazer hy prol da mha alma e da sua, a mha eigreja de San Miguel d'Amoroça desse bispado e o padrõado dela con todas sas possissões der[e]itos perteenças tenporaaes e spirituaes que en essa eigreja d'Amoroça ha. E esta doaçom lhy faço da dicta eigreja d'Amoroça pera mantiimento dos clerigos que hy <c>antam cada dia e daqui adeante cantarem e dos pobres que dom Giraldo bispo do Porto ordinhou e pose ou poser e ordinhar en essa eigreja de Bouças por mha alma e dos Rex que depos mim veerem e pola sua [e] per razon da sa torre e da sa forteleza que esse bispo fez nas sas casas que lhy eu dei. Outrossi per razon da sa pessõa e non per razon da sa eigreja e por prol e por deffendimento desse logar e dos que hy morarem e da terra per razon que por mingua de forteleza matarom ja huum bispo outra vez os enmiigos da fe. E mando e outorgo que o dicto bispo pera as cousas de suso dictas ordinhe da dicta eigreja d'Amoroça como entender por bem e for sa voontade e de totalas cousas que el ha, salvo que de a mim e aos Reys que depos mim veerem en cada huum ano aquela penssom e aquel censso e aquel<a>s cousas t[en]poraaes que ende eu devo e soyo a aver assi cõmo ora dan conpridamente.

E se alguum tanbem dos meus provincos come dos estranhos esta mha dõaçom quiserem enbargar ou contra ela en algũa manera vïir non lhy seja outorgado mays se o solamente quiser provar aja a ira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e a mynha pera todo senpre e os que esta dõaçom aguardarem como dicto he senpre sejam conpridos de toda beençom. E que esta mha doaçom seja firme e estavil dou ende esta mha carta ao bispo seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren XXVII dias d'Outubro. El-Rey o mandou. Lourenço Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IIII.^o anos.

1344
Outub^o

¹⁶³⁸ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Braga”? (semiapagada), *nichil* e um “O”. De notar também a visualização, em negativo, de duas anotações existentes no rosto do fólho, uma delas do topónimo “Santarém” (doc. 280) e a outra, da data marginal de 1344 (doc. 279).

Seteb^o

¹⁶³⁹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

Don Fernando filho do inffante don Fernando
 O conde don Martim Gil alfferez
 Don Joham Rodriguiz de Breteiros
 Don Reymom de Cardona alffezer¹⁶⁴⁰ do Inffante don Affonso
 Don Fernam Perez de Barvosa
 Don Pedr'Eanes Portel
 Don Johane Meendiz de Breeteiros
 Affonso Denis
 Joham Simhom moordomo [fl. 53v, b]
 Pedr'Affonso Ribeiro

Dom Martinho arcebispo de Braagaa
 Don Johane bispo de Lixbõa
 Dom Stevam bispo de Coinbra chanceler
 Don Vaasco bispo da Guarda
 Don Fernando bispo d'Evora
 Don Egas bispo de Viseu
 Don Johane bispo de Silve
 Don Affonso b[is]po de Lamego, ts.

[283]

1306 DEZEMBRO 9, Coimbra – *Doação perpétua de todas as propriedades reguengas e foreiras que o rei possui em Medelo (fr. e c. Lamego) a D. Geraldo Domingues, bispo do Porto, como recompensa de serviços prestados à coroa pelo dito prelado.*

Doaçom ao bispo do Porto de totalas herdades e herdamentos regaengos en Meendelo do bispado de Lamego¹⁶⁴¹.

En nome de Deus amen¹⁶⁴². Sabham quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha

¹⁶⁴⁰ No texto: “alffezer”, em vez de “alfferez”.

¹⁶⁴¹ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

¹⁶⁴² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonssso nosso filho primero herdeiro querendo fazer graça e mercee a don Giraldo bispo do Porto non per razon da sa eigreja do Porto mays per razon de sa pessõa por muyto serviço que mi el fez ante que fosse bispo dou e dõo a esse bispo non como a bispo mays cõme a don Giral Dominguiz totalas herdades e herdamentos regaengos <e>¹⁶⁴³ foreiros que eu ei e de der[e]jito devo a aver en Ameadelo <termo>¹⁶⁴⁴ da cidade de Lamego. Dou e outorgo pera todo senpre a el e a todos seus sucessores en que o el leixar quiser o dicto logar d’Amaedelo con todolos der[e]jitos e perteenças foros e servidões e serviços e serviçaaes que heu hy ei e de der[e]jito devo a aver. E deste dia que lhy eu esta doaçom faço outorgo e mando que el aja e todolos que depos el veerem o dicto logar d’Ameidelo con totalas sas perteenças e con todolos deleitos¹⁶⁴⁵ e foros e servidões e con totalas outras cousas que eu hy ei e de dereito devo a aver eixentos e livres e quites e toda a propriedade e possisson que eu hy ei e de dereito devo a aver [e] tolho-o de mim e ponho-o en el e en todos seus sucessores e a quem o el leixar quiser que non seja a ordim nen a eigreja. E se algum tanbem dos meus provincos come dos estranhos esta mha dõaçom [qui]ser¹⁶⁴⁶ enbargar ou contra ela en algũa manera vïr non lhy seja [out]orgado mays se o solamente quiser provar aja a ira e a [maldiç]om de Deus e de Sancta Maria e a mynha pera todo senpre [e os que esta doaç]om aguardarem como dicto he senpre sejam conpridos [de toda beençom]. E que esta mha doaçom seja firme e estavil dou e[ende esta mha carta] ao dicto bispo seelada do meu seelo do chunbo. D[ante en Coin]bra IX dias de Dezenbro. El-Rey o mandou (...) a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III.^o anos.

[13]44
[Deze]b^o

Don Fernando filho do inffante don Fernando

O conde don Martim Gil alfferez

Don Joham Rodriguiz de Breteiros

Dom Reymom de Cardona alfferez do inffante [don Affonssso]

Don Fernam P[er]ez de Barvosa

Don Pedre Eanes Portel

Don Johane Meendiz de Breteiros

Affonssso Denis

Joham Simhom moordomo [fl. 54r, a]

¹⁶⁴³ Aditamento à esquerda (entre colunas), de outra mão.

¹⁶⁴⁴ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁶⁴⁵ No texto: “deleitos”, em vez de “dereitos”.

¹⁶⁴⁶ Sobre esta restituição e as seguintes (salvo a dos caracteres “er” da palavra “P[er]ez”), veja-se supra, nota 1628.

Pedr' Affonso Ribeiro

Dom Martinho arcebispo de Bragaa
 Dom Johane bispo de Lixbõa
 Don Stevam bispo de Coinbra chanceler
 Dom Vaasco bispo da Guarda
 Don Fernando bispo d'Evora
 Dom Egas bispo de Viseu
 Dom Johane bispo de Silve, ts.

[284]

1307 JANEIRO 17, Coimbra – *Doação perpétua e hereditária dos banhos, sítos a par das casas que o rei possui em Coimbra, a João do Cavalo, homem do Infante D. Afonso, seu filho.*

Doaçom dos banhos da par das casas d'el-Rey de Coinbra a Johane do Cavalo homem do inffante don Affonso.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁶⁴⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Joham do Cavalo homem do Inffante do[n] Affonso meu filho dou a el e a sa molher e a todos seus sucessores que depos eles veerem os meus banhos que son hermos que estam a par das mhas casas de Coinbra que ele os aja e sa molher e todolos seus sucessores que depos eles veerem pera todo senpree e façam deles sa voontade assi come de sa propria possissom. Por que mando e deffendo que non seja nenhum ousado que lhis faça sobre eles mal nen força nen nenhum embargo so pena dos meus encoutos de sex mil soldos. En testemuyo desto dei-lhy<s> esta carta. Dante en Coinbra XVII dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e cinque anos.

1345
Janº

[285]

1307 JANEIRO 25, Coimbra – *Legitimação de Lourenço Fernandes, filho de Fernão Rodrigues e de Domingas Martins.*

¹⁶⁴⁷ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se em Coinbra” (traçada) e um “O”. De notar também a presença de uma rasura, que apagou outra anotação do dito topónimo.

Legitimaçom de Lourenço Fernandiz filho de Fernam Rodriguiz.

1345
Jan^o Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁶⁴⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Lourenço Fernandiz filho de Fernam Rodriguiz e de Domingas Martinz despensso con ele e legitimo-o e faço-o liidimo que ele aja onras testamentos e naturas e todalas outras cousas que an aqueles que son liidimos per mim. E tenho por bem e mando que aquel dereito que e fecto contra aqueles que non son liidimos e que os priva das dictas cousas que non aja logo en este nen lhy enpeesca¹⁶⁴⁹ nas cousas de suso dictas. En testemuynho desto dei-lhy ende esta mha carta. Dante en Coinbra XXV dias de Janeiro. El-Rey o mandou per Affonso Sanchez seu filho. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e cinque anos.

[286]

1307 MARÇO 9, Muge – *Instituição de uma feira mensal em Freixo de Espada à Cinta.*

Carta per que o concelho de Freixeo d’Espada Cinta aja feira en cada mes.

1345
Março Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁶⁵⁰. A quantos esta carta virem faço saber que o concelho de Freixão d’Espada Cinta m’envyou pedir por mercee que lhys desse feira en cada huum mes e que se pobraria por en melhor a terra. E eu querendo-lhi fazer graça e mercee tenho por bem e mando que eles ajam feira oito dias andados de cada mes e aqueles que a essa feira quiserem vïir que venham seguros e vaam seguros e nenhuum non seja ousado que lhis faça mal nen força nen torto ca aqueles que lho fezessem peitar-m’iam os meus encoutos e demays corregeriam a eles o mal e a força ou tor[fl. 54r, b]to que lhis fezessem. En testemuynho desto dei ende ao dicto concelho esta carta. Dante en Muja nove dias de Março. El-Rey o mandou per Joham Simhom. Johane Gonçalviz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e cinque anos.

¹⁶⁴⁸ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹⁶⁴⁹ Primitivamente: “enpeesca”. O segundo “n” foi, entretanto, rasurado.

¹⁶⁵⁰ Situação igual à da nota 1648.

[287]

1303 AGOSTO 21, Valença – *Permuta entre Afonso Novais, Paio de Meira e Afonso Rodrigues de Magalhães, tutor de Rui Novais e em nome deste, por um lado, e Frei Martim Novais [frade da Ordem de S. Francisco de Lisboa] e Beatriz Afonso, por outro, pela qual os primeiros cedem os bens que possuem em Baraçal, Torres, Refóios (Refóios do Lima?, c. Ponte de Lima), Beiral (Beiral do Lima, c. Ponte de Lima), Padornelo (c. Paredes de Coura), Cristelo (c. Paredes de Coura ou Caminha) e Azevedo (fr. Lovelhe?, c. Vila Nova de Cerveira) em troca dos doze casais e da quintã que o pai havia adquirido por via do casamento.*

Doaçom a frey Martim Novaaes dos herdamentos do Baraçal e en Torres e en seu termho e en outros logares.

*In Dei nomine amen*¹⁶⁵¹. Sabham quantos esta carta virem que nos Affonso Novaaes e Paay de Meira e Affonso Rodriguiz de Magalãaes tutor de Ruy Novaaes e ele presente e outorgante damos e outorgamos a vos, frei Martim Novaaes e a vos Beatrix Affonso, todos aqueles herdamentos e jur e possissões que nos avemos en no Baraçal e en Torres e en termho de Torres e en Reffoyos e en Bural e en Padornelo e en Crastello e en Azevedo por entrega dos doze casaaes e hũa quintãa que nosso padre ouve en casamento e mandamos e outorgamos que vos e toda vossa voz façades de todo que quer que vossa voontade seja deste dia en deante assi cõmo de vossa propria possissom e todo o jur e o senhoryo que nos avemos en estes herdamentos e possissões tanbem de facto como de derecho tolhemo-lo de nos e de nosso poder e trasmudamo-lo a vosso jur e a vosso poder. E eu frei Martim Novaaes e Martim Dominguiz procurador de Beatriz Affonso estas cousas sobredictas recebemos por entrega do que e sobredicto. E nos as partes outorgamos a non vñir en contrario contra esto per nos nen per outrem en juizo nen fora de juizo e se contra eles veermos que nos non valha. E que esto non venha en dulta nos as partes mandamos a Stevam Reymondo tabaliom de Valença que fizesse ende duas cartas partidas per a. b. c. tal hũa como a outra. Feita a carta en Valença XXI dia d’Agosto. Era M.^a CCC.^a e quareenta e huum ano.

1341
Agosto

¹⁶⁵¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: *nichil*, um “O” e um “i”. A vogal “i” parece ser da autoria do copista e ter sido feita por ele como indicativo da letra capital, a ser executada no início da carta.

Os que presentes foram: Stevam Rodriguiz d’Antas, Fernam Rodriguis seu irmão, cavaleiros, Joham Durãez tabaliom, Pedro Airas, Pedro Fernandiz de Lixbõa, Martim Stevenz, scudeiros, Francisco Perez amo da inffanta e outros.

E eu Stevam Reymondo tabaliom pubrico jur de Valença a esto presente esta carta partida per a. b. c. con mha mão escrevi e en ela pugi meu sinal que tal he.

[288]

1303 AGOSTO 22, Valença – *Doação perpétua e hereditária de Frei Martim Novais, frade da Ordem de S. Francisco de Lisboa, e de Beatriz Afonso, sua irmã, dos bens e direitos que herdaram de seus pais em Cristelo (c. Paredes de Coura ou Caminha), Refóios (Refóios do Lima?, c. Ponte de Lima), Beiral (Beiral do Lima?, c. Ponte de Lima), Padornelo (c. Paredes de Coura), Azevedo (fr. Lovelhe?, c. Vila Nova de Cerveira), Gondar (c. Vila Nova de Cerveira), Covas (c. Vila Nova de Cerveira) e noutros lugares, salvo em Baraçal, Falães e Torres, a Afonso Novais, Paio de Meira e a Rui Novais, seus meios (?) irmãos, com indicação da respectiva transmissão.*

Inserere:

a

1301 SETEMBRO 25, Lisboa – *Licença concedida por Frei Estêvão, custódio da Ordem de S. Francisco de Lisboa, a Frei Martim Novais, para, como testamenteiro de seus pais, Rui Novais e D. Teresa Rodrigues, tratar das questões relativas ao património por estes deixado por morte.*

Casta¹⁶⁵² <de doaçom> do dicto frey Martim Novaaes dos sobredictos herdamentos pera [os] dõar e es[canbhar]¹⁶⁵³.

¹⁶⁵² Na rubrica: “Casta”, em vez de “Carta”. Na continuação da rubrica estão as palavras “d’escanbho”, eliminadas do texto por um traço a negro. As palavras “de doaçom”, que se lhes seguem, estão escritas a negro por cima de uma rasura e na entrelinha, por outra mão. Decerto, a mesma que anulou “d’escanbho”.

¹⁶⁵³ Os caracteres que restituímos a esta palavra estão rasurados no texto. Na continuação da rubrica está escrito a negro, por outra mão, o seguinte: “so he en manera de moorgado”.

*In Dei nomine amen*¹⁶⁵⁴. Sabham quantos esta carta vire[m] que en presença de mim Stevam Reimondo tabaliom pubrico *iure* de Valença e das testemuynhas que adeante son scritas frei Martim Novaaes frade da Ordim de San Francisco mostrou hũa carta fecta en tal manera:

[288a]

Sabham todos que eu frei Stevam custodio de Lixbõa dou conprido poder e licencia a frei Martim Novaaes frade da Ordim de San Francisco de Lixbõa pera fazer procurador ou procuradores ou pera se stotuir outro ou outros procurador ou procuradores¹⁶⁵⁵ sobre todos beens e heranças assi movil como rayz que forom de dona Tareyja Rodriguis sa madree e sobre todolos beens e eranças assi movil como rayz que forom de Ruy Novaaes hu quer que forem achados. E pera fazer e despõer e ordinar o que el porvir e lhy aprouguer e pera vender e dar e dõar e escanbhar obrigar apenhorar arrendar quintar almoedar e pera partir os [fl. 54v, a] dictos beens e heranças con qualquer pessõa que os con ele ajam de partir e demarcar marcos meter areygar sortear dar melhoria ou recebe-la. E pera demandar e receber e tẽer e procurar os dictos beens e eranças ou parte delas per razon que e testam[en]teiro dos sobredictos ou per outra qualquer razon perdante qualquer justiça de qualquer logar assi segral como eccl[es]iastica a dema[n]dar deffender pedir receber avũir conpõer contradizer reconvũir recontar replicar apelar apelaçom seguir se mester for ta[n]bem perdante el-Rey como perdante sa Corte como per u for de dereito e pera fazer carta ou cartas de pura venda ou de p[ro]curaçom ou doutra qualquer firmidõe per qualquer tabaliom que esta procuraçom vir, o qual eu rogo que as faça. E nos avemos firme e estavil pera todo senpre totalas cousas de suso dictas e cada hũa delas que quer que pelos davandictos procuradores fezer ou pelos estabelecudos ou soestabelecudos deles ou del for facta e dito e procurado nas cousas sobredictas e en cada hũa delas assi cõmo o der[e]jito da nossa Ordim manda. E eu Pedro Perez tabaliom de Lixbõa rogado do dicto custodio a esto presente fui e este

¹⁶⁵⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações: um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

¹⁶⁵⁵ Seguem-se as palavras “ou pera sostotuir outro ou outros procurador ou procuradores”, riscadas.

1339
Seteb^o

stormento de procuraç[em] e da dicta licencia presente fuy e o escrevi e meu sinal hy pugi que tal he. Fecto en Lixbõa XXV dias de Setembro. Era de mil e trezentos e triinta e nove anos.

Testemuynhas: Martim Gonçalviz cavaleiro, Vicente Perez mercador, Francisqu'Eanes clerigo, frey Lourenço guardiam de Lixbõa, frei Lourenço Esturãao.

A qual carta leuda esse frei Martim Novaaes e Martim Dominguz procurador de Beatriz Affonso e en nome dela derom e outorgarom en dõaçom perpetua firme e valedeira en aquela guisa e en aquela manera que milhor pode seer e mays valer a Affonso Novaaes e a Paay de Meira e a vos, Ruy Novaaes, filhos de Ruy Novaaes totalas cousas que nos avemos e de dereito devemos a aver tanbem de fecto come de dereito en Crastellom e en Reffoyos e en Bural e en Padornelo e en Azevedo e en Gundar e en Covas e coutos e onrras e naturas e hygrejairros e perteenças destes logares sobredictos e todolos outros logares que eles an de parte de seu padree e de sa madre de frey Martim Novaaes e de Beatriz Affonso que a eles perteeçem e perteeçer devem de dereito salvo o do Baraçal e o de Fallãaes e o de Torres e de seu termho. E esta dõaçom lhis¹⁶⁵⁶ derom os dictos frei Martim Novaaes e Martim Dominguz en nome da dicta Beatriz Affonso per tal preito e so tal condiçom que eles a ajam pera senpre e toda sa voz firmemente e que façam de todo que quer que sa voontade seja assi como de sa propria possissom salvo que eles non possam poderosos de o jogar nen vender nen enprazar nen canbhar nen dar nen enalhẽar. E se morrer hum ficar ao outro ou outros <que ficar> salvo se o que morrer ouver filho liidimo que lhy deve a ficar assi a cada hum e se morrerem todos sem semem liidima que fique a Beatriz Affonso e depos morte de Beatriz Affonso fique ao provinco mays chegado que hy ouver. E se os dictos Affonso Novaaes ou Paay de Meira ou Ruy Novaaes ouver filho que seja clerigo ou filha ou homem d'ordim tenha-o en sa vida tan solamente e a seu saimento fique ao provinco mays chegado que hy ouver e este provinco a que ficar deve aguardar as cousas e as condições sobredictas. E se acaecesse que non ouvesse hy provinco do linhagen que el-Rey de Portugal escolha hum cavaleiro qual ele entender que seja cavaleiro que amasse a casa de Castellom e os Novaaes que seja poderoso que possa deffender a colacia e a onrra dos Novaaes e aaquele a de que aja todo pela condiçom sobredicta e el-Rey non possa ende filhar [fl. 54v, b] nada nen tẽer en si salvo

¹⁶⁵⁶ Segue-se a palavra “faço”, riscada e sopontada.

<que> estes sobredictos posan afforar a homens lavradores que façam foro aa casa de Craastelom. E que esto fosse¹⁶⁵⁷ firme e non veesse en dulta as partes mandarom a mim tabaliom sobredicto que fezesse de esto tres cartas tal hũa como a outra das quaes deve a tẽer hũa frei Martim Novaes e a outra Beatrix Affonso e outra os filhos de Ruy Novaes sobredictos. Fecta a carta en Valença XXII dias d' Agosto. Era M.^a CCC.^a e XL.^a I. ano.

1341
Agosto

Os que presentes foram: Stevam Rodriguis d'Antas, Fernam Rodriguis seu irmão, Affonso Rodriguis de Magalãaos, cavaleiros, Johane Durãaez tabaliom, Pedro Airas, Pedro Fernandiz de Lixbõa, Martim Stevenz, escudeiros, Francisco Perez homem da infãnta e outros.

E eu Stevam Reimondo tabaliom pubrico *iure* de Valença a esto presente fui e per mandado das partes esta carta screvi e en ela pugi meu sinal que tal he.

[289]

1307 MAIO 31, Lisboa – *Legitimação de Lourenço Anes, filho de João Afonso Taleigas e Urraca Anes.*

Legitimaçom de Lourenc'Eanes Taleigas.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁶⁵⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Lourenc'Eanes filho de Johane Affonso Taleigas e d'Orraca Anes e porque vi hum stormento fecto per mão de Pero Fernandiz tabaliom de Curuchy en que era conteudo que o dicto Johane Affonso recebera o dicto Lourenço Anes por filho liidimo en todos seus beens legitimo-o e faço¹⁶⁵⁹ e despensso con ele e faço-o liidimo que aja onrras e testamentos e naturas e todalas outras cousas que an aqueles que som liidimos per mim. E tenho por bem e mando que aquel der[e]jito que e fecto contra aqueles que non son liidimos e que os priva das dictas cousas que non aja logo en este nen lhy enpeesca nas cousas de suso dictas. En testemuyinho de esto dei-lhy esta carta. Dante en Lixbõa prestumeiro dia de Mayo. El-Rey o mandou pelo bispo de Lixbõa. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a V. anos.

1345
Mayo

¹⁶⁵⁷ Ao “o” desta palavra segue-se uma rasura, que parece ter apagado um “s”.

¹⁶⁵⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹⁶⁵⁹ Segue-se uma rasura (que apagou a abreviatura da preposição “com”) e a palavra “liidimo”, riscada e sopontada.

[290]

1307 JUNHO 8, Lisboa – *Doação perpétua da igreja de S. Pedro de Aباças (c. Vila Real) com todos os direitos que o rei nela tinha à igreja de Santiago de Vila Nova de Panoias (fr. Folhadela, c. Vila Real), para sufrágio da sua alma.*

Doaçom da egreja de San Pedro de Baças aa egreja de Santiago de Villa Nova de Panoyas.

En nome de Deus amen¹⁶⁶⁰. Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o inffante don Affonso nosso filho primero e herdeiro querendo fazer graça e mercee aa eigreja de Santiago de Vila Nova de Panoyas dou e outorgo en dōaçom pera todo senpre aa dicta eigreja a mha eigreja de San Pedro de Baças que e en termho de Panoyas e o padrōado dela con todas sas perteenças e con todos seus der[e]itos assi como o eu ei melhor e mays conpridamente e devo-o a aver de der[e]ito e o jur e a possissom e a propriedade e o der[e]ito que eu hy ei todo o tolho a mim e dou-o e outorgo-o aa dicta egreja pera todo senpre por mha alma e en remiimento de meus pecados e que eu aja parte en todolos beens que se fezerem na dicta eigreja. E mando que se a dicta eigreja avagar ou quando acaecer que vague per qualquer razon que o abade que ora he de Santiago ou aqueles que depos eles veerem na dicta eigreja husen da dicta eigreja de San Pedro d’Abaças assi como de sua e mando que todos aqueles que depos mim veerem que esta dōaçom guardem que ajam [a] beençom de Deus e a mynha e sejam senpre enderençados a seu serviço amen. En testemuynho desto dei esta carta a Meestre Fernando abade de Santiago e aa [fl. 55r, a] dicta eigreja seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Li[x]bõa VIII dias de Juinho. El-Rey o mandou per don Marti[n]ho arcebispo de Bragaa. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a V anos.

1345
Junho

¹⁶⁶⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “conde Pedro”. Quanto à identidade do conde, julgamos tratar-se do conde D. Pedro de Almeida, para o qual apontam duas anotações existentes no Livro II desta Chancelaria. Veja-se notas 388 e 391 do dito livro.

[291]

1307 JUNHO 16, Lisboa – *Instituição de uma feira anual no castelo de Lamego, com a duração de um mês.*

Carta per que façam feira en no castello de Lamego cada ano huum mes conprido.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁶⁶¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu mando fazer feira en no meu castello de Lamego cada ano e que se comece a fazer VIII dias depos Sam Jhoane e dure huum mes conprido. E todos aqueles que veerem a essa feira per razon de vender ou de conprar sejam seguros d'ida e de viinda e mando que non sejam penhorados en meu Reyno por nenhũa divida en aqueles VIII dias que veerem a essa feira nen en aquel mes en que durar essa feira nen en aqueles VIII dias que primero veerem des que sair essa feira senon por aquela divida que for facta en essa feira. E ponho tal encouto sobr'esto que quem quer que mal fezer aaqueles que a essa feira veerem peitem a mim sex mil soldos e dobre a seu senhor todo aquilo que filhar. E todos aqueles que veerem a essa feira con sas merchandias paguem a mim a mha portagem e todolos meus der[e]jitos que eu devo a aver dessa feira. En testemuynho desto dei ao dicto concelho de Lamego esta carta. Dante en Lixbõa XVI dias de Juynho. El-Rey o mandou per Domingos Martinz seu procurador. Vaasco Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a V. anos.

1345
Junho

[292]

1229 ABRIL s. d., Guarda – *Foral de Idanha-a-Velha (c. Idanha-a-Nova), concedido pelo rei D. Sancho II.*

Carta de foro da¹⁶⁶² <Idanha a Velha>.

In nomine Sancte et Indiuidue Triinitatis¹⁶⁶³. Ego Sancius Secundus Dei gratia Portugalie Rex uobis episcopo et populatoribus ciuitatis Egitanie tan

¹⁶⁶¹ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹⁶⁶² Segue-se o topónimo “Guarda”, riscado a negro, e o de “Idanha a Velha” escrito com tinta da mesma cor, por outra mão.

¹⁶⁶³ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Aguarda” (traçada), um “O” e um “i”.

presentibus quan futuris in primis do uobis pro foro ut due partes militum uadant in fossatum Regis una uice in ano et tertia pars remaneas¹⁶⁶⁴ in uilla cum totis peditibus. Et caballarius qui non fuerit in fossatum cum Rege pectet pro fossadeira X soldos.

Et pro omicidium ille qui fecerit omicidium pectet XXX morabitanos ad rancurosum et rancurosus det inde septimam partem palacio. Et si pro iusticia aliquis fuerit ouccisus uel pectet pro illo. Et si aliquis di[s]ruperit casam qui passes¹⁶⁶⁵ luminare¹⁶⁶⁶ cum armis scilicet cum scutis cum lanceis aut cum spatibus aut cum cultellis uel cum porris uel cum petris pectet D solidos rancuroso et septimam palacio. Et qui furatus fueerit¹⁶⁶⁷ pectet pro uno nouem et intenctor recipiat suum intregum et alias octo partes diuidat cum iudicem per medium. Et qui mulierem afforciauert et illa clamauerit dixerit quod ab illa est afforcziata et ille negauerit iuret cum duodecim et exeat de ipsa calupnia. Et si non poterit iurare pectet ad illam CCC solidos et septimam palacio. Testis mentirosus et fiel mentirosus pectet LX solidos et septimam palacio et sit deitatus de concilio. Et milites aut pedites qui mihi fueri[n]t in apelidum exceptis hiis qui sunt in seruicio alieno milles pectet X solidos et pedes V solidos ad suos uicinos. Qui habuerit aldeam et unum iugum bouum et XL oues et unum asinum et duos lectos emat ecium¹⁶⁶⁸. Mulier que dimiserit uirum suum de benedictione pectet uiro suo CCC solidos et septimam palacio. Qui inuenerit uxorem suum¹⁶⁶⁹ in adulterio cognito relinquat eam et habeat om[n]ia bona sua et pectet iudici I denarium. Et si aliquis [fl. 55r, b] homo uoluerit propter hoc male facerit¹⁶⁷⁰ ei pectet D solidos ad concilium et eiciatur de ciuitate pro traditore etiam VII.^{am} palacio. Et qui equitauerit equum alienum sine mandatum domini sui pectet pro die V solidos et pro nocte X solidos. Qui percusserit cum lancea aut cum cultello pectet XX solidos. Et si transsierit ad aliam partem et posuerit magistrum super se pectet XII morabitanos rancuroso et VII.^{am} palacio. Qui freegerit¹⁶⁷¹ oculum aut dentem aut brachium pro unoquoque membro pectet XII morabitanos ad

¹⁶⁶⁴ No texto: *remaneas*, em vez de *remaneat*. Poderá ter havido cruzamento com a ideia de uma segunda pessoa genérica?

¹⁶⁶⁵ No texto: *passes*, em vez de *passet*.

¹⁶⁶⁶ No texto: *luminare*, em vez de *liminare*.

¹⁶⁶⁷ No texto: *fueerit*, em vez de *fuerit*.

¹⁶⁶⁸ No texto: *ecium*, em vez de *equum*.

¹⁶⁶⁹ No texto: *suum*, em vez de *suam*.

¹⁶⁷⁰ No texto: *facerit*, em vez de *facere*.

¹⁶⁷¹ No texto: *freegerit*, em vez de *fregerit*.

rancuroso et VII.^{am} palacio. Qui mulierem aliena[m] p[er]cus[s]erit et fuerit de recabedo pectet LX solidos ad illam. Et si non abuerit recabedum pectet XXX solidos ad illam et sit inimicus de suis parentibus et VII.^{am} palacio. Qui marcum alienum mutauerit in alienum¹⁶⁷² hereditatem pectet V solidos et VII.^{am} palacio. Qui limitam¹⁶⁷³ alienam fregerit pectet V solidos et VII.^{am} palacio. Qui co[n]dutarium alienum matauerit ad dominum eius pectet omicidium et VII.^{am} palacio. Similiter palacio faciat de ortalano et de quartario et de molendinario et de solarengo. Qui habitauerit in domibus alienis non faciat fazendeiram neque seruiat nisi domino suo in cuius domo aut hereditate sederit. Qui in Regno nostro habuerit hereditates aut possessiones non seruiant¹⁶⁷⁴ neque faciat inde forum neque pectet calupniam nisi dominis suis. Et si fecerint cal[u]pniam non pectet eum¹⁶⁷⁵ nisi per forum ciuitatis Egitanie dominis suis. Vicinis¹⁶⁷⁶ ciuitatis Egitanie habeant suas hereditates in toto meo Regno in pace. Et si aliquis eis illas acceperit per tortum pectet mihi D solidos et duplet hereditatem domino suo. Tende et molendini et furni et banci de ciuitate de Egitania sint liberi de toto foro. Milites de ciuitate Egitanie stent in iudicio pro potestatibus et pro infancionibus Regni mei.

Clerici ipsius ciuitatis sint liberi ab o[m]ni fisco laicali et habeant honorem et hereditatem sicut milites et non respondeant nisi per episcopum uel archidiaconum. Homines ciuitatis Egitanie non respondeant sine rancuroso. Clerici et ecclesie ciuitatis Egitanie sint libere ab o[m]ni seruicio nisi clericali et accipiant primicias singula[s] fanigas de omni pane et decimam de pane¹⁶⁷⁷ et de uino et de lino et omnibus fructibus et de pecoribus. Et episcopus habeat terciam partem de om[n]ibus mortuariis et decimis. Clerici ecclesiarum pro suis primiciis dent incenssum donec episcopus limitauerit parrochias. Parrochianus qui se uoluerit expedire expedie¹⁶⁷⁸ se in festum Natalis Domini per concilium coram clericis <et> statim nominet ecclesiam ad quam uoluerit ire. Et non habeat potestatem dare decimam alibi in ipso ano.

Habitatores ciuitatis Egitanie non sint maiordomi neque seruiciales contra suam uoluptatem. Alcaldes et iudices mitatur¹⁶⁷⁹ per beneplacitum concilii et com

¹⁶⁷² No texto: *alienum*, em vez de *alienam*.

¹⁶⁷³ No texto: *limitam*, em vez de *limitem*.

¹⁶⁷⁴ No texto: *seruiant*, em vez de *seruiat*.

¹⁶⁷⁵ No texto: *eum*, em vez de *eam*.

¹⁶⁷⁶ No texto: *Vicinis*, em vez de *Vicini*.

¹⁶⁷⁷ No texto: *panē*, com o diacrítico riscado.

¹⁶⁷⁸ No texto: *expedie*, em vez de *expediat*.

¹⁶⁷⁹ No texto: *mitatur*, em vez de *mittantur*.

co[n]cilio episcopi. Pedites sint in iudicio pro militibus villanis alterius terre. Vicinius¹⁶⁸⁰ qui uenerit uozerius contra suum uicinium pro homine alterius terre pectet X solidos et VII.^{am} palacio. Homines ciuitatis Egitanie non dent pousatam contra suam uolumptatem. Morator ciuitatis Egitanie postquam ibi habitaueris¹⁶⁸¹ unum annum faciat de suis hereditatibus illis quod facere uoluerit et non donet nec uendat illas ad hominem de alio castello. Ganatum ciuitatis Egitanie non sit montatum in Regno meo. Hereditatis¹⁶⁸² per totum termimum¹⁶⁸³ ciuitatis Egitanie¹⁶⁸⁴ non uendantur nec donentur mo[n]asteriis nec aliis religiosos¹⁶⁸⁵. Homines ciuitatis Egitanie non dent portagium in toto Regno meo. Et qui perdiderit equum suum sit excusatus per unum annum.

E[t] nullus pectet omicidium nec calupnia[m] pro suo mancipio. De totis querelis de palacio iudex sit uoseirus. Pretor uel dominus non ueniat [fl. 55v, a] ad currale. Qui abstiterit¹⁶⁸⁶ pignus iudici pectet I solidum. Qui p[er]cus[s]erit in ecclesia aut in m[er]cato pectet LX solidos rancuroso et VII.^{am} palacio et emendet sacrilegium episcopo. Si homines ciuitatis Egitanie abuerint iudicium cum hominibus alterius terre non currat inter eos firma sed exquisita aut retum quale uolueri[n]t homines ciuitatis Egitanie. Qui milites ciuitatis Egitanie desornauerit¹⁶⁸⁷ de suis caballis per forcium¹⁶⁸⁸ pectet mihi D solidos et duplet equum domino suo. Homines ciuitatis Egitanie prendunt¹⁶⁸⁹ montaticum de illis qui ueneri[n]t pausare in suis terminis. De grege ouium quatuor carnarios et de grege porcorum quatuor porcos de busto uacarum I uaca. Istum montaticum sit concilii et decima ecclesie.

Milites qui in fossato aut in gardia aut in algara aut in litre perdiderint equos suos erigant illos sine quinta et postea detis mihi meam quintam directam. Homo ciuitatis Egitanie qui inuenerit homines alterius terre in suis terminis incidendo aut ducendo madeiram de montibus accipiat quantum eis inuenerit absque calupnia. Iudex de homnibus calupniis et quintis quas sacauerit habeat

¹⁶⁸⁰ No texto: *Vicinius*, em vez de *Vicinus*.

¹⁶⁸¹ No texto: *habitaueris*, em vez de *habitauerit*.

¹⁶⁸² No texto: *Hereditatis*, em vez de *Hereditates*.

¹⁶⁸³ No texto: *termimum*, em vez de *terminum*.

¹⁶⁸⁴ No texto: *Egitatnie*, com o segundo “t” sopontado.

¹⁶⁸⁵ No texto: *religiosos*, em vez de *religiosis*.

¹⁶⁸⁶ No texto: *abstiterit*, em vez de *abstulerit*?

¹⁶⁸⁷ No texto: *desornauerit*, em vez de *desonorauerit*.

¹⁶⁸⁸ No texto: *forcium*, em vez de *forciam*.

¹⁶⁸⁹ No texto: *prendunt*, em vez de *prendant*.

VII.^{am} partem. Et si *pcatus*¹⁶⁹⁰ ei *figerit*¹⁶⁹¹ unde suspectus abeatur, saluet se cum uno uicino. Et ego debeo recipere quintas sine ofrecione. Siquis ad uestran ciuitatem uenerit accipe[re] cibos aut aliquam ren per forciam et ibi mortuus fuerit autem percussus non pectet pro illis nec sit omicide de suis parentibus et si aliquis fuerit cum querimonia de eo ad Regem aut domini terre pectet C morabitanos medietatem Regi et medietatem concilio. De armis usque ad X morabitanos non detis quintam nec de panis neque de coriis scissis. Latro qui per unum annum uel duos furari et rapere dimiserit si pro aliqua re inpetitus fuerit saluet se tanquam latro. Et si latro est et latro fuit subbeat penam latronis. Qui filium¹⁶⁹² alienam rausauerit det eam parentibus suis et pectet eis CC morabitanos et VII.^{am} palacio et sit homicida. Casarius Regis et episcopi et homines et boues et ganatum habeant unum forum.

Qui fiodaria fiauerit qualem fiauerit talem pectet si non habuerit eum ostendat eum in concilio et sit liber. Et nu[n]quam uendatur bona fideiurosis¹⁶⁹³ antequam uendatur bona debitoris. Qui fecerit mandam cum suo uxorem usque ad medietatem stet et qui fregerit eam pectet C morabitanos et VII.^{am} palacio. Qui obierit subitanea morte det quinta de sua hereditate et habere pro anima eius et ecclesia habeat totum directum suum inde. Qui abuerit filios aut parentes qui calupnias faciant non respondeat pro eis. Iunyor uel seru[u]s qui uobiscum habitauerit uno ano sit liber et ipse semen eius. Qui p[re]ndiderit hominem ciuitatis Egitanie pectet D solidos medietatem <concilio et medietatem>¹⁶⁹⁴ rancuroso. De tota illa uenda que uenerit ad uillam uestran de pane et de uino et de carnibus et de piscato et de pomis quando uilla uestra fuerit minguata nullus ea ante horam cumparet sine mandato de alcaldibus et si ean comparauerit pectet LX solidos alcaldis et concilio et VII.^{am} palacio.

De portagio et de passagine et de decimis de Mauris et de Christianis due partes dentur Regi et tercia [h]ospiti, saluo directo Ecclesie. Qui percusserit alcaldem pro iusticia quam faciat pectet L morabitanos uel perdat manum. Homo qui fuerit manferitus pro alcalde et noluerit esse pectet V morabitanos concilio. Homines ciuitatis Egitanie non respondeant alias calupnia<s>, nisi que scriptas sunt in hac carta. Portagium ciuitatis Egitanie [fl. 55v, b] tale est: de equo de mulo [aut] de mula I solidum; de trouxel de burel aut de lino I solidum; de

¹⁶⁹⁰ No texto: *pcatus*, em vez de *captus*.

¹⁶⁹¹ No texto: *figerit*, em vez de *fugerit*.

¹⁶⁹² No texto: *filium*, em vez de *filiam*.

¹⁶⁹³ No texto: *fideiurosis*, em vez de *fideiussoris*.

¹⁶⁹⁴ Aditamento a lápis na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

carrega de fustanibus V solidos; de panis de coloribus V solidos; de carrega de piscato de caballo I solidum; de asino VI denarios; de carrega de conelliis Christianorum V solidos; de Mauris I morabitinum e[t] de quantum uendiderint aut compraerint decimam partem et dent unno corium rubeum pretori. De equo quem uendiderint in mercato I solidum; de mauro qui se redimer<i>t aut cum domino suo pepigerit X solidos. De porco II denarios; de furone II denarios; de corio de uaca uel de zeura II denarios; de corio de ceruo u[e]l de gamo III denarios; de carrega de oleo V solidos; de carrega de pane uel de uino III mealias; de boue uel de asino VI denarios; de mullo uel de mula I solidum; de carrega de peone I denarium; de carrega de peixotas uel de coriis que duxerint ad aliud Regnum V solidos; de oleo V solidos; de sardinis V solidos; de sale I solidum; de carrega de asino de piscotis uel de congris I solidum; de carrega de oleo de asino II solidos; de carrega de cera de Christianis V solidos. Ista portagines dent Christiani et Mauri qui non habitaueri[n]t in ciuitate Egitanie neque in suis terminis.

Homines de ciuitate Egitanie nunquam sint dati in prestimonio et non habeant alium dominum nisi me et filium meum et nec alium pro domino nisi uoluerint. Et si ille qui de me terram tenuerit uoluerit aliquid demandare ad concilium uel ad hominem de Egitania et demandatus uoluerit se alzare ad meam Curiam alcat. Palacium meum et palacium episcopi habeant cautum sex milium solidorum et omnes alii habeant unno forum. Laboratores mei regalengi et omnes qui moraueri[n]t inter muros ciuitatis dabunt decimas et primicias sedi Egitaniensi. Morator de Egitania qui habuerit per quod sanet malum quod fecerit uel dederit sufficientem fideiussorem non capiatur nec desornetur¹⁶⁹⁵ per pres[s]ionem sui corporis. Moratores de Egitania si habuerint iudicium cum [h]ominibus alterius terre non dent neque accipiant directum nisi in termino ciuitatis Egitanie. Et cum toti<s> cousis que scripte sunt in hac c[h]arta non se erigant nisi ad forum ciuitatis Egitanie uel ad Regem. Et de toto portagio Rex habeat duas partes et hospes tercian. Et iudex quem concilium uel sesmus uel alcaldes manu ferirent si noluerit esse pectet V morabitanos concilio. Concedo eciam uobis ut detis mihi pro collecta de unaquaque domo VI denarios. Et concedo uobis ut habeatis uestros lectos captatos¹⁶⁹⁶ et si aliquis pignorauerit uos in uestris lectis pectet LX solidos rancuroso et VII.^{am} palacium.

Termini autem quod¹⁶⁹⁷ do et concedo ciuitatis Egitanie sunt hii: in primo incipiunt in Rio Cortel et uadit in directum de Mouta de Taleigas et deinde per

¹⁶⁹⁵ No texto: *desornetur*, em vez de *deshonretur*?

¹⁶⁹⁶ No texto: *captatos*, em vez de *cautatos*?

¹⁶⁹⁷ No texto: *quod*, em vez de *quos*.

Campum de Senebis et com<o> uadit ad calçadam ueteren et inde ad Lapam Lupi et com<o> uadit ad cimam de Valle de Infurtatis¹⁶⁹⁸ et passat fluuiam¹⁶⁹⁹ de Ponsul et inde ad Nidum de Azor et inde com<o> uadit per aquam de Brunal com<o> cadit aqua de Brunal in aqua de Arauil et inde uadit ad rostrum de Monrrachi et inde ad fundum de Tabula de Coula et deinde ad directum ad castellum Buzacum et deinde per Vallongum et deinde per Cabezas Messadas de Execaua et inde quomodo uadit ad Vadum de Gundina de Tago et quomodo uadit per Tagum ad focem de Marmelal et inde quomodo uenis¹⁷⁰⁰ in directum ad rostrum de Mormoroqui et inde ad Valem Sarranom et inde ad Sanctam Mariam [fl. 56r, a] de Alm<o>tum et per paredenarios ueteres de Spadenal com<o> uenit ad paredenarios Tempraliorum de Torrone et quomodo passat Ponsul in Terrone et quomodo uenit ad Rium Tortum; et inde quomodo partit Proencia cum Egitania Noua et inde quomodo uadit ad focem de Caniza et inde ad focem de Alperada et inde quomodo intrat Taaueirol et in Preandam et inde quomodo uadit ad focem de Assefi [et] de inde quomodo uadit ad calzadam que uenit de Couiliana et deinde ad fossan de Ramiro et quomodo uadit ad Fluuium Tortum et inde quomodo uadit ad riuulum Tortel.

De istis autem terminis separo terminos subsequentes quod excolant homines de P[ro]encia dum mihi placuerit. In primo quomodo incipit in Ribeiro Mourisco et uadit ad calzadam de Alcantara et quomodo uadit ipsa calzada ad Fluuium Cortel et quomodo uenit Fluuius Cortel ad Fluuium Tortum et inde quomodo Fluuius Tortus uadit ad fossam de Ramiro et de fossa de Ramiro ad uiam de mata et quomodo uenit per ipsam uiam ad Azeffi et quomodo intrat Zeffi in Taaueirol et deinde quomodo intrat Taaueirol in Alpearda et inde quomodo uenit per Alpeardam ad foce de Caniza et deinde quomodo diuidit cum Egitanea Noua et uenit ad Fluuium Tortum et inde quomodo uadit per ipsum fluuyum ad focem de Ribeiro Mourisco. Et mando quod homines de Proencia uadant cum hominibus de ciuitate Egitanie in apeldum et in fossatum et meum seruicium.

Ego Sancius Secundus Dei gratia Portugalie Rex que hanc ciuitatis Egitanie a longis temporibus propter inimicos fideri¹⁷⁰¹ desertam de nouo populare mandauit apud Colinbriam in consilio generali de conselh<i>o Iohanis Dei gratia Sabinensi episcopi Apostolice Cedis¹⁷⁰² legati et episcoporum et

¹⁶⁹⁸ No texto: *Infurtatis*, em vez de *Infurcatis*.

¹⁶⁹⁹ No texto: *fluuiam*, em vez de *fluuium*.

¹⁷⁰⁰ No texto: *uenis*, em vez de *uenit*.

¹⁷⁰¹ No texto: *fideri*, em vez de *fidei*.

¹⁷⁰² No texto: *Cedis*, em vez de *Sedis*.

barronom¹⁷⁰³ meorum hanc chartam iuci¹⁷⁰⁴ fieri et coram inffra scriptis propriis manibus roborauit et meo sigillo feci communiri apud Gua[r]diam sub Era M.^a

1347¹⁷⁰⁵
Abril

CC.^a LX.^a VII.^a, mense Aprilis. Qui presentes fuerunt:

Ego domnus Petrus Iohanis maiordomus Curie, confer.

Ego domnus Martinus Iohanis sig[n]ifer Curie, confer.

Ego domnus Rodericus Sancii tenens a Dorio usque ad Limiam, confer.

Ego domnus Fernandus Fernandi teneens Braganciam, confer.

Ego domnus April Petri tenens Lamecum et Viseum, confer.

Ego donnus Egidius Valasquis tenens Sausam, confer.

Ego donnus Ponssius Alffonssi tenens Baiam et Beiram, confer.

Ego donnus Suerius Pelagii tenens Ripam Minii, confer.

Ego donnus Martinus Pelagii tenens Lamosum, confer.

Ego Petrus Colinbriensis episcopus, confer.

Ego Suerius Elborensis episcopus, confer.

Ego Egidius Visensis episcopus, confer.

Ego Pelagius Lamecensis episcopus, confer.

Ego Petrus Pelagii capelanus domini Regi<s>, confer.

Ego Martinus Portugalensis episcopus, confer.

Petrus Palagii Nouaes

Petrus Fernandi Portugal

Stephanus Suarii

ts

Petrus Suarii

Iohanes Menendi

Petrus Martini superiudex

ts

Iohanes Petri portarius

Martinus Moniz zaquitanius

Gomecius Egee scancianus

ts

M[a]gist[er] V<i>ncencius cancelarius Curie.

Henricus Martini scriptor Curie notauit. [fl. 56r, b]

¹⁷⁰³ No texto: *barronom*, em vez de *baronum*, de um vocábulo tardio *baro*, *baronis* (= varão), aumentativo de *uir*, *uiri* (= homem).

¹⁷⁰⁴ No texto: *iuci*, em vez de *iussi*.

¹⁷⁰⁵ De notar: “1347”, em vez de “1267”. O erro está corrigido a lápis negro, por alguém que o detectou.

[293]

1307 JULHO 17, Lisboa – *Sentença do ouvidor do rei, na questão que opunha o concelho de Chaves ao povo de Montenegro (cs Chaves e Valpaços), por motivo deste se recusar a pagar metade de quatrocentas libras que o dito concelho prometera dar anualmente ao rei, além do que estava estipulado no seu foro.*

Sentença do concelho de Chaves <sobre foros>¹⁷⁰⁶.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁷⁰⁷. A quantos esta carta virem faço saber [que] como fosse contenda perante mim antre o concelho de Claves per Pero Stevenz seu procurador avondoso da hũa parte e o poboo de Montenegro per Pero Rodriguiz d'Ervoes e per Joham Dominguz de Nuzedo seus procuradores avondosos da outra per razon de quatrocentas libras que me o concelho de Chaves avya de dar de mays ca o que o seu foro manda dizendo o dicto Pero Stevenz seu procurador que os de Montenegro avyam de pagar a meyadade das dictas quatrocentas libras porque eram de seu termho e os procuradores de Montenegro dizendo que os non deviam a pagar porque mhos prometerom os de C[h]aves sen eles; e eu dei-lhis por ouvidor deste fecto Johane Simhom e o dicto Johane Simhom, visto o fecto e ouvidas as razões da hũa parte e da outra por partir contenda que se non andassem hy dessacando e polos avãr, julgando mandou que o concelho de Chaves pague a mim a meyadade das dictas quatrocentas libras e que os de Montenegro paguem a outra meyadade de mays ca o que ante a mim cada huuns davam de foro, en esta guisa: os de Chaves tirarem as II.^c libras dos seus e os de Montenegro tirarem outrossi dos seus cada hum per seu procurado[r] as outras II.^c libras e os de Chaves e os de Montenegro pagarem cada huuns sas duzentas II.^c libras pera senpre des aquí adeante en cada hum ano por dia de San Johane Baptista so pena do dobro. E porque os de Montenegro se agravavam que os de Chaves lhis deitam grandes talha<s> tanbem pera as velas como pera as outras cousas julgando mandou que os de Montenegro façam seu procurador jurado sobre los

¹⁷⁰⁶ Aditamento a negro, de outra mão.

¹⁷⁰⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Chaves” (traçada) e um “O”. Na margem direita estão outras anotações de diferentes mãos: “Refoyos (?) toda”, “conde” (riscada), “folha” (repetida e riscada) e um “R”. No cimo do fólio estão mais três: um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, “escriva-se” (riscada) e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

1345
Julho

Sanctos Avangelhos que bem e dereitamente as tirem¹⁷⁰⁸ daqueles que son herdeiros ou moradores no meu regaengo do termho de Montenegro secundo o aver que cada huum ouver e que nenhum non seja ende escusado e que esse procurador aguarde a cada huum o seu direito. Outrossi o dicto Johane Simhom julgando ma[n]dou que quando os de Chaves quiserem deitar sas talhas pera vela[s] ou pera colheitas ou pera outras cousas que chamem hy o procurador dos de Montenegro que seja hy deante quando as deitarem e veja en como se deitam de guisa que non se faça maliciosamente e como ajam os de Chaves e os de Montenegro comuneza e higualdade de direito. E outrossi julgando mandou que pagando o dicto concelho de Chaves a sa meyadade das dictas quatrocentas libras en cada huum ano ao dicto tenpo assi como dicto he e os de Montenegro a outra meyadade que ende an-de pagar que os huuns nen nos outros non sejam por en penhorados nen costrenjudos e aqueles que non pagarem ao dicto dia a sa meyadade das <dictas> quatrocentas libras que sejam costrenjudos per quanto ouverem ata que a paguem con na pena que de suso dicto he. En testemuynho desto dou ende esta carta ao concelho de Chaves e outra tal de vervo a vervo aos de Montenegro factas anbas d'huum tẽor e seeladas con [fl. 56v, a] mẽu seelo pendiente en testemuynho de verdade. Dante en Lixbõa XVII dias de Julho. El-Rey o mandou per Joham Simhom e per Domingos Martinz seu procurador. Affonssso Reimondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a V. anos.

[294]

1307 AGOSTO 15, Lisboa – *Instituição de uma feira quinzenal na vila de Prado (c. Vila Verde).*

Carta per que façam feira na vila de Prado.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁷⁰⁹. A quantos esta carta virem faço saber que o concelho de Prado m'envyou pedir por mercee que lhys desse feira de quinze en XV dias, convem a saber, na quinta feira depos a feira que fazem en Bragaa fazerem eles a de Praado. E eu tenho por bem e mando que eles ajam essa feira assi com'e dicto e aqueles que a essa feira veerem venham seguros e vaam seguros e non seja nenhum ousado que lhys

¹⁷⁰⁸ As palavras “as tirem” estão escritas por cima de uma rasura.

¹⁷⁰⁹ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

faça mal nen força nen torto. E mando a todas as justiças a que esta mha carta mostrarem que a façam leer e pobricar en seus julgados. En testemuynho desto dei ao dicto concelho de Praado esta carta. Dante en Lixbõa XV dias d'Agosto. El-Rey o mandou per Gil Eanes seu tesoueyro. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a V. anos.

1345
Agosto

[295]

1307 AGOSTO 16, Lisboa – *Legitimação de Martim Redondo, filho de Martim Anes Redondo e de Teresa Mendes, a pedido de Rodrigo Anes Redondo, de seus irmãos e da sua linhagem.*

Legitimação de Martim Redondo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁷¹⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Martim Redondo filho de Martim Anes Redondo e de Tareyja Meendiz a rogo e a prazimento de Rodrigu'Eanes Redondo e de seus hirmãaos e de seu lin[h]<a>gem despensso con ele e faço-o ligitimo que el aja toda onrra como an aqueles filhos d'algo que son legitimos per mim quant'e en onrras e en naturas que an os da sa linhagem, salvo que non possa vïr a herdar con seus irmãos. En testemuynho desto dei lhy esta mha carta. Dante en Lixbõa XVI dias d'Agosto. El-Rey o mandou pelo bispo de Silve. Affonso Perez a fez. Era M.^a CCC.^a e quaree[n]ta e cinque anos.

1345
Agosto

[296]

1307 SETEMBRO 13, Lisboa – *Legitimação de Afonso Dias, vassalo do rei, filho de D. Diogo Lopes de Baião e de Teresa Nunes.*

Legitimação d'Afonso Dias.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁷¹¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Affonso Dias meu vassalo filho de dom Diago Lopez de Bayam e de Tareyja Nuniz

¹⁷¹⁰ Situação igual à da nota anterior.

¹⁷¹¹ Situação igual à das duas notas anteriores.

despenso con el e legitimo-o e faço-o liidimo que aja onrras testamentos e naturas e todalas outras cousas que an aqueles que son liidimos per mim. E tenho por bem e mando que aquel der[e]jito que e fecto antree¹⁷¹² aqueles que non son liidimos e que os priva das dictas cousas que non aja logo en este nen lhy enpeesca nas cousas de suso dictas. En testemuynho desto dei-lhy esta mha carta. Dante en Lixbõa treeze dias de Setembro. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e cinque anos.

1345
Seteb^o

[297]

1307 SETEMBRO 6, Lisboa – *Sentença do ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, favorável ao monarca, na questão que o opunha a João Domingues, prior de Bendada (c. Sabugal), por motivo da entrada do mordomo régio na Póvoa de João de Eiras (fr. Bendada, c. Sabugal), que o dito prior dizia estar-lhe vedada.*

Sentença da pobra que chamam de Joham d'Eiras.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁷¹³. A quantos esta carta virem faço saber que contenda que¹⁷¹⁴ era perante Stevam Martinz ouvidor dos meus fectos en logo d'Affonsso Anes antre mim per Domingos Martinz meu procurador da hũa parte e Johane Dominguez priol da Bendada da outra per razon que o dicto meu procurardor¹⁷¹⁵ dizia que na aldeya que chamam a Pobra¹⁷¹⁶ de Joham d'Eiras que senpre hy entrara o meu moordomo e penhorara e que levara ende as coomhas e as vozes e que outrossi que o dicto Joham d'Eiras dissera ao tenpo de sa morte que en [fl. 56v, b] como senpre a mim fezerom o serviço da dicta aldeya que assi me servissem quando deu a dicta aldeya a hũa capela. E dizia o dicto meu procurador que se lhy o dicto priol isto negasse que el que o provaria e que provando el esto que o dicto meu ouvidor per sentença deffenetiva mandasse que o meu moordomo entrasse na dicta aldeya

¹⁷¹² No texto: “antree”, em vez de “contra”.

¹⁷¹³ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, “Aguarda” (traçada), um “d” (traçado e pontuado) e um “O”.

¹⁷¹⁴ Este “que” parece não fazer sentido no texto, devendo interpretar-se a oração integrante como completa: “faço saber que (espécie de) contenda era...”.

¹⁷¹⁵ No texto: “procurardor”, em vez de “procurador”.

¹⁷¹⁶ Seguem-se as palavras “que chamam”, repetidas e riscadas.

e penhorasse en ela come meu moordomo e que levasse ende as coomhas e as vozes e que fezessem ende a mim os meus serviços. E o dicto priol lho negou e o dicto meu procurador s'obrigou a prova-lo e formou seus artigos que taaes son:

Entende a provar o meu procurador contra Johane Dominguiz priol da Bendada que [n]a aldeya que chamam a Pobra de Johane d'Eiras entrou o meu moordomo e penhorou hy come moordomo.

<Item entende a provar que as vozes e as coimas heram e sam minhas>¹⁷¹⁷.

Item entende a provar que Johane d'Eiras disse ao tenpo de sa morte que en como senpre a mim servirom daquela aldeya que assi me servissem quando deu a dicta aldeya a hũa capela.

Os quaes artigos foram julgados por perteecentes. E mandei per eles fazer enquiriçom e saber ende de tod'esto a verdade e o dia que aas partes foy assinaado a que veessen perante o ouvidor con na dicta enquiriçom a hir adeante per seu preito e a ouvir sobr'esto sentença deffenitiva se mester fose¹⁷¹⁸ o dicto meu procurador vëo per si e o dicto priol non vëo per si nen per outri pero fui¹⁷¹⁹ atendudo per tres dias e muyto mays e apregoado pelas mhas audiencias como he huso e costume da mha Corte [e] porque el non pareceu nen outrem por ele o dicto ouvidor o julgou-o¹⁷²⁰ por revel e aa sa revelia abriu a dicta enquiriçom. E vista a dicta enquiriçom e aberta e pobricada perante o dicto ouvidor o dicto ouvidor achou que o dicto meu procurador provava tanto da sa tençom que o avondava e por en per sentença defenetiva julgando mandou que o meu moordomo entre na dicta aldeya e que penhore en ela e costrenga assi come moordomo e que leve ende as vozes e as coomhas e per juizo mandou que o dicto priol nen outrem por ele non enbargue o meu moordomo sobrelas dictas cousas. En testemuyngo desto dei ende ao dicto meu procurador esta mha carta. Dante en Lixbõa VI dias de Setembro. El-Rey o mandou per Stevam Martinz ouvydor dos seus fectos en logo d'Affonso Anes. Joham Paez de Coimbra a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a V. anos.

1345
Seteb^o

[298]

1307 NOVEMBRO 3, Leiria – *Doação perpétua do padroado da igreja de Santiago de Neiva (fr. Castelo de Neiva, c. Viana do Castelo), do*

¹⁷¹⁷ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁷¹⁸ Palavra com a última sílaba escrita por cima de uma rasura.

¹⁷¹⁹ No texto: “fui”, em vez de “foi”.

¹⁷²⁰ Por lapso do escrivão, o pronome pessoal “o” aparece repetido.

arcebispado de Braga, a D. João [Martins], bispo de Lisboa, e à capela (ou capelas) que este prelado pretendia instituir na igreja de S. Martinho de Soalhães (c. Marco de Canaveses), do bispado do Porto, para sufragar a sua alma e a do rei. Esta doação de D. Dinis visava possibilitar a aquisição, pelo bispo, da igreja de Santa Cruz de Riba Douro (c. Baião), da sé de Braga, por permuta com o dito padroado, devendo a referida capela (ou capelas) ser nela fundada.

Escanhho¹⁷²¹ antre o arcebispo de Bragaa e o bispo de Lixbõa.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁷²². A quantos esta carta virem faço saber que como os onrrados don Martinho arcebispo de Bragaa e don Johane bispo de Lixbõa traussassem antre si que o dicto arcebispo desse a sa eigreja de Sancta Cruz de Riba de Doiro do bispado do Porto por escanhho da¹⁷²³ outra eigreja que fosse no seu arcebispado en escanhho ao dicto bispo porque a dicta egreja de Sancta Cruz jazia ao dicto bispo e a eigreja que fosse no seu arcebispado jazia mays ao arcebispo e o dicto bispo non ouvesse eigreja no arcebispado que lhy desse en escanhho por ela; e eu esguardando muyto serviço que mi fez bem e lealmente o dicto bispo don Johane e esguardando que o escanhho da eigreja que ele quer fazer he a serviço de Deus e he per razon d’hũa ordinhaçom que o dicto bispo faz e entendo a fazer a serviço de Deus e pola mha alma e pola sua de meter e mantêer na eigreja de San Martinho de Soilhãaes do bispado do Porto alguuns capelãaes pera cantarem hy cada dia por nossas almas; e eu enssenbra con [fl. 57r, a] a Rey[nh]a dona Isabel mha molher e con o infante don Affonso noso filho primero herdeiro, querendo fazer graça e mercee ao dicto bispo de Lixbõa per razon dele e da sa pessõa e non da eigreja de Lixbõa, dou e outorgo a ele e faço dõaçom perduravil per todo senpre a ele e aa capela ou capelas que el faz e entende a fazer na eigreja de San Martinho de Soilhãaes do bispado do Porto do padrõado da mha eigreja de Sanctiago de Nevha do arcebispado de Bragaa de que eu soom padrom verdadeiro pera pode-lo escanhhar con o dicto arcebispo e con a eigreja de Bragaa pola dicta eigreja de Sancta Cruz pera averem essa eigreja de Sancta Crux as capelas que o dicto

¹⁷²¹ Palavra com o termo “doaçom” subscrito a negro, por outra mão.

¹⁷²² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação (traçada), que parece corresponder a *archiepiscopus Bracharensis sed[is]*.

¹⁷²³ No texto: “da, por “de”.

bispo don Johane ordinha e entende a ordinar pola mha alma e po<la> sua en na dicta eigreja de San Martinho de Soilhães. E pera se fazer este escanbho dou-lhy todo o der[e]ito que eu hy ei d'apresentar a ela e todo o outro directo tanben corporal como non corporal que cada huum padrom verdadeiro deve a aver que ele o possa aver pera todo senpre pera si e pera aqueles que tener por bem de a dar e de a leyxar ou mandar pera fazer dela des aqui adeante como padrom verdadeiro da dicta eigreja. E dou-lhy o padrãdo da dicta eigreja puramente assi como dicto he per razon de sa pessõa e non per razon da eigreja de Lixbõa e non come a bispo de Lixbõa mays como a don Joham Martinz per razon das dictas capelas e pera escanbha-la por outra eigreja pera elas con todolos direitos e husos e costumes, quaes eu ey de direito e de costume possuy e possuyo en essa eigreja tanbem nas cousas spirituaes como tenporeaes. Que el as aja e possuya como as eu ey e melhor posso aver e possuir e que aja o padrãdo dessa eigreja livre e quite pera todo senpre e que tanbem na sa vida como na sa morte faça e ordinar dela como a el prouguer e como sa voontade for.

E se alguns dos meus sucessores ou outros alguns esto quiser enbargar non lhy seja outorgado mays sol que o queira provar a enbarga-la aja a hyra de Deus e de Sancta Maria e a mha maldiçom pera todo senpre e os que esto tenerem e aguardarem como dicto he sejam senpre conprido<s> de toda beençom. E que esto seja mays firme e mays estavil dou ao dicto bispo esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Leyrãa tres dias de Novembro. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a V. anos. El-Rey a vyu.

1345
Noveb^o

[299]

1306 JULHO 23, Santarém – *Venda feita por Geraldo Martins, sacador das dívidas para com a coroa em Santarém, a João Fernandes e a sua mulher dos bens*¹⁷²⁴ *que foram confiscados a Fernão Gomes de Alvarenga e a sua mulher, para pagamento das dívidas que tinham para com Aliot, judeu de Serpa, Moisés Sanguinho e Judas, rabi-mor do rei, e por motivo delas, destes judeus à coroa.*

Inserere:

a

1306 MARÇO 4, Coimbra – *Ordem régia dirigida a Geraldo Martins, sacador das dívidas para com a coroa em Santarém, para confiscar bens de Fernão*

¹⁷²⁴ Sobre a tipologia dos bens em questão, oculta nesta carta por uma mancha de noz-de-galha, veja-se o documento seguinte.

Gomes de Alvarenga para pagamento da dívida que tinha para com Aliot, judeu de Serpa (e por motivo dela, deste judeu à coroa), bem como dos juros e das custas do processo.

b

13[06] ABRIL 24, [Leiria] – *Ordem régia dirigida ao alcaide e aos alvazis de Santarém, para deixarem Geraldo Martins, da criação do rei, vender bens de Fernão Gomes de Alvarenga e de sua mulher para pagamento de dívidas que tinham para com Aliot, judeu de Serpa, Moisés Sanguinho e Judas, rabi-mor, e por motivo delas, destes judeus à coroa.*

Carta per que venderom a Fernam Gomez d’Alvarenga os bens movil e rayz por divida que devia a Judeus.

En nome de Deus amen¹⁷²⁵. Sabham quantos esta carta de vendiçom virem e leer ouvirem que eu Giral Martinz de criaçom de nosso senhor el-Rey e sacador das <sas>¹⁷²⁶ dividas en Sanctaren recebi hũa carta aberta de nosso senhor el-Rey e do seu verdadeiro seelo pendente seelada, da qual carta o teor dela de vervo a vervo tal he:

[299a]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, Giral Martinz sacador das mhas dividas en Sanctaren, saude. Sabede que Aliot judeu de Serpa me mostrou hũa mha carta d’obrigaçom, en na qual he conteudo que Fernam Gomez d’Alvarenga cavaleiro se obrigou perante mim que desse ao <dicto>¹⁷²⁷ judeu novecentas libras ata [o] primero dia de Setembro da Era de quareenta e dous e obrigou-se que se lhas non desse ata esse dia que non fosse sobr’esto mays chamado nen ouvido mays que eu per meu porteiro lhy man[fl. 57r, b][das]se logo vender tanto do seu aver movil e rayz assi come por mha divida per que esse judeu ouvesse as dictas novecentas libras¹⁷²⁸ con totalas custas que sobr’esto fizesse e

¹⁷²⁵ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, um “O” e uma outra anotação semiapagada, que julgamos ser “por rever”.

¹⁷²⁶ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁷²⁷ Situação igual à da nota anterior.

¹⁷²⁸ Seguem-se as palavras “con totalas custas”, repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

con XX soldos de cada dia de pena e per que o meu porteiro ouvesse a mha portaria. A qual divida foy ja julgada e conhecida passa per ano e dia e forom ja apregoados todolos beens do dicto caval[ei]ro assi como he conteudo en huum testemuynho que ende eu vy e pediu-me por mercee que lhy mandasse vender tantos dos seus beens do dicto Fernam Gomez per que ouvese as dictas novecentas libras con sas penas. E eu veendo que me pedia dereito tenho por bem e mando-vos que logo vista esta carta hu quer que achardes aver movil o<u> rayz do dicto Fernam Gomez¹⁷²⁹ que vendades logo deles tantos per que as dictas novecentas libras sejam pagadas con sas custas e penas assi como he conteudo na dicta mha carta da obrigaçom e os dinheiros que hy ouver fazede que os escreva o meu almoxarife do logar hu essas vendas fezerdes perante os meus escrivães en na divida que me esse Aliot deve. E quantos dinheiros receberdes per esta razon pera mim pelo dicto Aliot assi como dicto he vos fazede-lhy dar huum testemuynho e mando aos tabaliões dos logares d'u essas vendas fezerdes que façam ende as cartas e aas justiças que ponham en elas os seelos dos concelhos. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende. Dante en Coinbra quatro dias de Março. El-Rey o mandou per Gil Eanes seu tesoureiro. Johane Gonçalviz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III.^o anos. Gil Ean[e]s¹⁷³⁰.

1344
Março

Item <em outra parte>¹⁷³¹ recebi hũa carta abertata¹⁷³² de nosso senhor el-Rey escrita en purganinho¹⁷³³ <de papel> e do seu verdadeiro seelo nas costas seelada, da qual carta o tẽor dela de vervo a vervo a tal he:

[299b]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, alcaide e alvaziis de Sanctaren, saude. Sabede que Giral Martinz meu de criaçom m'enviou dizer <que ele filhou per minha carta>¹⁷³⁴ huum

¹⁷²⁹ Palavra com o “z” escrito a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁷³⁰ Na margem direita está uma anotação de outra mão, que diz “achada”.

¹⁷³¹ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁷³² No texto: “abertata”, em vez de “aberta”.

¹⁷³³ Palavra escrita por cima de uma rasura (salvo o “p”), por outra mão. De notar: “purganinho”, em vez de “pergaminho”.

¹⁷³⁴ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

cavalo de Fernam Gomez antre as outras cousas que lhy filhara e diz que levando-o pera vender aa feira assi como lhy eu ma[n]dara que el estando con el na feira que vos, alvaziis, lhy travastes del e lho quisestes filhar. E el que o fezera tornar pera a torre d'Alpram e que vos frontou que lho non enbargassedes ca o queria vender pera mha divida que me deve Aliot judeu e que dissestes que se o colhessedes fora da torre que lho filharades pera o entregar a Moysem Sanguinho a que[m] o eu mandara entregar per mha carta que dizia que o dicto tiinha a penhor do dicto Fernam Gomez e lho filhara per força na calçada assi como he conteudo en huum testemuynho facto per Affonso Dominguez tabaliom dessa vila en que andava escrito o traalado da dicta carta que ende eu vy. E outrossi Judas meu arrabi mayor me disse que o dicto Fernan Gomez lhy devya hũa soma de dinheiros e que os seus beens lhy foram por eles obrigados ante que <a> outrin nenhuum dos sobredictos e que os deve ele a aver ante ca outrin de derecho. Por que vos mando vista esta carta que vos leixedes o dicto Giral Martinz¹⁷³⁵ vender logo tantos beens movis e rayz¹⁷³⁶ que acha<r> ao dicto Fernam Gomez e fazedes que os d[inhei]ros que se hy fizerem que os ponham en enmenta o meu escrivam ata que eu seja certo por qual pessõa os [que] eu ey de receber de derecho desses todos tres e esto faço porque cada huum deles devem a mim soma de dinheiros.

Unde al non façades [fl. 57v, a] senon a vos me tornaria eu por en. E o dicto Giral Martinz ou outrem por el¹⁷³⁷ te[nha esta] carta. Dante en [Leirãa]¹⁷³⁸ XXIII dias d' Abril. El-Rey o ma[n]dou per (...) a fez. Era M.^a CCC.^a [XL.^a III.^o] anos.

[13[44]
Abril]

(...)

Giral Martinz (...) [sacador das mhas div]idas en Sanctaren (...) el-Rey e polo poder (...)as e o man(...) perduravil (...) sa molher (...) [Fernam Gom]es d'Alvarenga (...) moynhos en (...) ¹⁷³⁹ quintã (...) e os casaa[es] (...) [to]dolos

¹⁷³⁵ Seguem-se os caracteres “lend”, riscados e sopontados.

¹⁷³⁶ Segue-se a abreviatura de um “que” (q̄), riscada.

¹⁷³⁷ O texto a seguir, até “e quareenta”, está na sua maior parte ilegível, devido a uma mancha de noz-de-galha existente no fólho. A palavra “quareenta” está riscada.

¹⁷³⁸ Em 24 de Abril de 1306, o rei encontrava-se em Leiria. Veja-se Liv. IV, fl. 36-36v.

¹⁷³⁹ Na margem esquerda do fólho está escrito por outra mão, com chamada para o texto, o seguinte aditamento: “delles e a quintã de Targouval com sas vinhas e com seus olivaaes e com todos seus erdamentos rotos e por romper e com todas las matas

beens que (...) an e de derecho devem a [aver] (...)dos, os quaes son en termho de [Santarem] (...) todolos dictos herdamentos que (...) [Fernam] Gomez d'Alvarenga e sa molher (...) con montes e con fontes e con levadas e con (...) e con pacigoos e con apascoamentos rotos e por ronper [con todas sas] entradas e con todas sas saidas e con todos seus der[eitos e] perteenças por preço momeado¹⁷⁴⁰, convem a saber, mil e setecentas e¹⁷⁴¹ <cinquoemta> libras ca non achei quem por eles mays desse pero que todolos beens forom apregõados per tres nove dias¹⁷⁴² e mays assi como he de costume, o qual pregom fez Pero Giraldiz pregoeiro do concelho de Sanctaren. As quaes mil e setecentas e L libras vos, Joham Fernandiz e Catalina Dominguiz vossa molher, pagastes a Pero Eanes almoxarife dessa vila por divida que o dicto Fernan Gomez d'Alvarenga divya a Liot judeu de Serpa e a dom Judas araby mayor e a Moysen Sanguinho assi como he conte[ud]o¹⁷⁴³ nas dictas cartas de nosso senhor el-Rey que de suso som conteudas.

E eu Pedre Eanes almoxarife de Sanctaren reconhosco e confesso que recebi dos dictos Joham Fernandiz e de sa molher perdante Stevam Gomez escrivam d'el-Rey en esse almoxarifado as dictas mil e setecentas e cincoenta libras pera el-Rey per razon da divida que esse Fernam Gomez devya aos dictos judeus assi como nas dictas cartas de nosso senhor el-Rey he conteudo, as quaes mil e setecentas e L libras eu de suso dicto Stevam Gomez scrivam de nosso senhor el-Rey en esse almoxarifado tenho scriptas sobrelo dicto almoxarife no meu livro da recepta da Era de XL.^a III.^o anos.

Por ende ajades vos todolos herdamentos e possissões e beens que os dictos Fernan Gomez d'Alvarenga cavaleiro e sa molher an en termho de Santaren assi como de suso he conteudo firmemente pera todo senpre e toda vosa geeraçom despos vos. E se alguem veer assi da parte do dicto Fernam Gomez d'Alvarenga cavaleiro como dos outros estranhos que este meu fecto e vosso britar ou tentar

e com todos seus ressyos e com todos seus direitos”. O cotejo do seu conteúdo com as partes legíveis da área manchada exclui a hipótese de tratar-se de uma parte do texto ainda legível que se quis preservar. Trata-se, decerto, de um aditamento devido a lapso do copista, que alguém acrescentou na dita margem. O sinal de chamada, ainda visível na carta, parece corroborar a nossa opinião. De notar, no dito aditamento, “las”, em vez de “sas”.

¹⁷⁴⁰ No texto: “momeado”, em vez de “nomeado”.

¹⁷⁴¹ Segue-se a palavra “quareenta”, riscada. A palavra “cinquoemta”, que a substituiu, está escrita na margem esquerda, por outra mão.

¹⁷⁴² Expressão de sentido obscuro. Uma das hipóteses que aventamos é a de corresponder a três pregões por dia, durante nove dias.

¹⁷⁴³ Os caracteres entre colchetes estão encobertos por um borrão de tinta negra.

quiser non seja a ele outorgado mays pola soo tentaçom quanto demandar tanto a vos en dobro conponha e quanto os dictos beens e possissões e herdamentos e todalas cousas de suso dictas que ele [fl. 57v, b] ha en termho de Sanctaren forem molh[o]rados¹⁷⁴⁴ (?) e ao senhor da t[e]rra outro tanto¹⁷⁴⁵. E que este fecto aja mayor firmidõe e non possa pois vñr en duvida esta carta desta venda eu fiz a vos fazer per mão de Francisco Martinz tabaliom de Sanctaren e seelar do seelo do concelho dessa vila.

1344
Julho E nos Pero Rodriguiz al<a>caide¹⁷⁴⁶ e Ruy Martinz e Affonso Guilherme alvaziis de Sanctaren pela outoridade da dicta carta de nosso senhor el-Rey e por conprirmos a dicta carta e o seu mandado fizemos seelar esta carta desta venda do seelo do concelho de Sanctaren. Fecta a carta en Sanctaren XXIII dias de Julho. Era M.^a CCC.^a XL.^a IIII anos¹⁷⁴⁷.

E nos de suso dictos Giral Martinz de criaçom de nosso senhor el-Rey e sacador das dividas en Sanctaren que esta carta mandei fazer pelo poder que a mim he dado nas cartas de nosso senhor el-Rey esta carta desta venda perdante homens boons revoro e outorgo.

Os que presentes foram: Salvador Diaz, Domingos Martinz de San Juyão, Domingos Martinz da Feira, Migeel Martinz, Vaasco Rodriguiz tabaliões e Domingos Johanes mercador irmão do almoxarife, Stevam Periz dicto Compadre, Vicente Dominguiz dicto Orvalho, Martim Ferrnandiz alffayate da Alcaceva.

E eu Francisco Martinz pobrico tabaliom de Santaren a rogo do dicto Giral Martinz por conprir a carta e o mandado de nosso senhor el-Rey a esta vendiçom e ao outorgamento dela presente fui e vy e lii hũa das <cartas>¹⁷⁴⁸ de nosso senhor el-Rey e do seu verdadeiro seelo pendente seelada, a qual era escripta en purgaminho de coiro e o seelo de cera vermelha colgado en cordon de fio de linho vermelho, na qual carta mandava el-Rey que o dicto Giral Martinz fizesse a dicta venda dos beens de Fernam Gomez de termho de Sanctaren e mandava aos tabaliões que fezessem a dicta carta e as justiças que posessem hy o seelo do concelho hu a dicta venda fosse fecta. E a outra carta de nosso senhor el-Rey escrip[t]a en purgaminho de papel e do seu verdadeiro seelo nas costas

¹⁷⁴⁴ No texto: “molhrados”, em vez de “melhorados”.

¹⁷⁴⁵ A última parte desta frase é pouco clara, sugerindo ter havido um erro de transcriçãõ.

¹⁷⁴⁶ No texto: “al<a>caide”, em vez de “alcaide”.

¹⁷⁴⁷ Anotaçãõ na margem direita, de outra mãõ: “achada”.

¹⁷⁴⁸ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mãõ.

seelada per que esse Giral Martinz seu de criaçom fizesse a dicta venda por divida que o dicto Fernam Gomez devya a Aliot e a don Judas arraby mayor e a Moysen Sanguinho e que o seu almoxarife recebesse os dinheiros perdante o seu escrivam.

E esta carta desta venda ende con mha mão propria escrevi e en ela este meu sinal pugi en testemuynho desta cousa.

[300]

1307 SETEMBRO 2, Lisboa – *Venda feita por João Fernandes e sua mulher a D. Dinis dos bens que possuíam no termo de Santarém, que haviam pertencido a Fernão Gomes de Alvarenga e a sua mulher.*

Carta per que el-Rey conprou herdamentos e beens en Santarem e en seu termho, os quaes foram de Fernam Gomez d’Alvarenga¹⁷⁴⁹.

En¹⁷⁵⁰ *nomine Domini a[men]*¹⁷⁵¹. [E]sta [he a] carta da vendiçom e de perduravil fermidõe, a qual mandamos fazer eu Johane Fernandiz copeiro e escançon da inffanta dona Beatriz e eeu¹⁷⁵² Catalina Dominguis sa molher a vos, nosso senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve, de todolos herdamentos e possissões e beens que nos avemos en termho de Sanctaren que nos conpramos de Giral Martinz sacador das dividas d’el-Rey. Os quaes foram de Fernam Gomez d’Alvarenga e de sa <mulher>, tanto moynhos (...) como todolos direitos deles e a quintãa de Tarzovaal con sas vi[n]has e con seus olivaaes e con todos seus herdamentos rotos e por romper e con todas sas matas e con todos seus ressios e con todos seus¹⁷⁵³ [fl. 58r, a] direitos e perteenças que perteençem aa dicta quintã e de direito devem a pertencer e o herdamento que chamam do Palinho e os casaaes de Caseval con todos seus direitos e perteenças e todolos outros beens que nos conpramos que foram desse

¹⁷⁴⁹ A parte da carta, registada no rosto do fôlio, encontra-se atingida por uma mancha castanha de noz-de-galha, que encobre algumas das suas palavras ou parte delas.

¹⁷⁵⁰ No texto: “En”, em vez de *In*, devido a lapso do autor das letras capitais, que não atendeu à língua em que esta invocação está escrita.

¹⁷⁵¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Santarem” e “concertada”.

¹⁷⁵² No texto: “eeu”, em vez de “eu”.

¹⁷⁵³ Anotações no fundo do fôlio, de outra ou outras mãos: “no cabo de Santarem” e “a outra de Trauzouval he d’el-Rey”.

Fernam Gomez d'Alvarenga e de sa molher que eles avyam e de derecho devyam a aver con Rodrigu'Eanes Redondo que eram pera partir, os quaes son en termho de Sanctaren. Vendemos e outorgamos ao dicto nosso senhor el-Rey todolos dictos herdamentos possissões e beens moynhos e direitos deles e quintãa e vinhas e olivaaes con sas matas e rессios e con todos seus direitos e perteenças e os dictos casaaes e todalas outras cousas de suso dictas assi como de suso dicto he con entradas e saidas e sas perteenças e seus direitos con montes fontes matas rессios pascoamentos rotos e por ronper por preço que nos recebemos do dicto nosso senhor el-Rey, convem a saber, mil e setecentas <e> L libras de portugueeses, as quaes nos recebemos per Gil Eanes tesoureiro do dicto senhor el-Rey, assi per nos come per Judeus a que[m] as nos mandamos dar per cuja razon a nos foram vendidos eses herdamentos quando os nos compramos. Por en aja o dicto nosso senhor el-Rey todolos dictos herdamentos possissões beens moynhos e direitos deles quintãa e vinhas olivaaes con seus herdamentos matas rotos e por ronper rессios e herdamentos e todolos dictos beens assi como sobredicto he pera todo senpre e casaaes e todolos outros beens e herdamentos de suso dictos. E obrigamos-nos per todolos nossos beens a vo-los deffender assi com'e huso e costume da terrra so pena do dobro de quanto en esses herdamentos for melhorado. Fecta a carta en Lixbõa dous dias de Setembro. Era M.^a CCC.^a e XL.^a V. anos.

1345
Seteb^o

Testemuyhas: Pero Paez, Roy Simhõez, Johane Gonçalviz tabaliões de Lixbõa.

E eu Gil Soarez tabaliom da dicta vila a rogo dos dictos Johanne Fernandiz e da dicta sa molher esta carta de venda con mha mão propria screvi e meu sinal en ela pugi en testemuyngo de verdade que tal he.

[301]

1307 MAIO 22, Lisboa – *Revogação, pelo rei, da doação dos padroados das igrejas de Viana [do Castelo] e de [Castro] Laboreiro (c. Melgaço), que fizera ao bispo de Tui.*

Carta per que el-Rey revogou os padrõados das egrejas que dera ao bispo de Tuuy¹⁷⁵⁴.

¹⁷⁵⁴ Grande parte do documento respectivo está ilegível, devido a um banho de noz-de-galha que lhe aplicaram.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁷⁵⁵. A quantos esta carta virem faço saber que como don Johane bispo de Tuy fallasse comigo sobre muytos dereitos e¹⁷⁵⁶ jurisdições que eu ey no seu bispado [dizendo que algũas cousas] dos meus dereitos [me erão escondidos e negados¹⁷⁵⁷ segundo de como] ele era certo e endujendo[-me por engano a totalas cousas] de suso dictas ped[io-me o padroado das mhas igrejas de Viana e de Loboreiro; e eu cordando por el mais compridamente o meu dereito guardado segundo o que me el dava a entender por malicia endujendo-me a lhi dar o padroado] das eigrejas sobreditas, depois que ouve [de my hua mha carta] per que lhy dava o dicto pa[droado, nunca del pude] saber [nenhũa] cousa do que comigo falara como [dito he. Mais traba]lhou-se des i adeante como engrato a d[esirvir-me e a fazer totalas cou]sas que podia contra os meus dereitos e contra os dereitos da Coroa dos [meus Reyn]os a que o dicto padrõado pertence e eu entendendo que a dicta do[ação] fora facta contra der[e]ito como non devya, revogo a dicta doaçom e mando [fl. 58r, b] [que quequer qui si seja feito em esta doação que non valha e esto faço pollas cousas de suso ditas e outrosi porque a dita doação fora feita contra dereito e em periguo de mha alma dando o espiritual pollo temporal. Damte em Lisboa 22 dias de Mayo. El-Rey o mandou. Afonso Reimondo a fez. Era 1345 anos].

1345
Mayo

[302]

S. d. – *Fundação, pelo rei, da póvoa de Vale das Flores, no termo de Montargil (c. Ponte de Sor?)*.

¹⁷⁵⁵ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “À f 315v está esta mesma carta tresladada no L.º de Gaspar Alveres de Louzada que compos das igreja[s] do padroado de Braga”. Segue-se uma assinatura ou rubrica autógrafa de difícil descodificação, salvo no que respeita à designação “Silva”. No fundo do fólio está outra anotação, de mão diferente, de idêntico teor: “Esta carta supra se acha copeada por Gaspar Alvarez de Louzada no seu livro f 315v^o”. Foi graças a esta cópia de Gaspar de Louzada, referida em ambas as anotações, que foi possível restituir ao documento as partes ilegíveis. Cfr. Gaspar Alvarez de Louzada Machado – “Livro das igrejas e mosteiros que a Coroa destes Reinos tem de seu real Padroado no arcebispado de Braga” (IAN/TT – Feitos da Coroa, Núcleo Antigo, 121, mf. 4223/4).

¹⁷⁵⁶ Palavra parcialmente encoberta por um borrão de tinta negra.

¹⁷⁵⁷ No texto: “escondidos e negados”, em vez de “escondidas e negadas” (= “algũas cousas”).

Carta per que el-Rey mandou fazer pobra em Val de Froles, em termho de Montargil¹⁷⁵⁸.

D[on Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve] (...)

[303]

1307 DEZEMBRO 12, Coimbra – *Instituição de uma feira mensal em [Vouzela], com a duração de três dias.*

Carta per que façam feira no burgo de Vouzela¹⁷⁵⁹.

D[on Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve]. [Faço saber que os moradores do burgo de Vouzella me emviarão pedir por merce que lhes desse feira e que se pobraria melhor esse logar. E eu querendo-lhe[s] fazer] mercee mando e tenho por bem que eles ajam feira cada mes e que se comece quinze dias andados de cada mes e dure tres dias. E todos aqueles que a esta feira veerem per razon de vender ou de conprar sejam seguros da ida e da vii[n]da que¹⁷⁶⁰ non sejam penhorados nen costrenjudos en no meu Reyno por nenhũa divida en aqueles tres dias en que veerem a essa feira e en aqueles tres dias que durar e en aqueles tres dias que veerem primero des que sair essa feira senon por aquela divida que for fecta en na feira. E ponho tal encouto sobr'esto que quem quer que mal fezer aaqueles que a esta feira veerem peitem a mim sex mil soldos e dobre a seu senhor todo aquilo que lhy filhar. E todos aqueles que veerem a essa feira con sas merchandias paguem a mim a mha portagem e todos los meus dereitos que deverem a pagar por essa feira. En testemuynho destoi dei aos dictos

¹⁷⁵⁸ Este documento (salvo a rubrica e a letra capital) está totalmente ilegível, devido a um banho de noz-de-galha que lhe aplicaram. À sua esquerda (entre colunas) estão as seguintes anotações, de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹⁷⁵⁹ O texto a seguir, até à palavra “mercee” (salvo a letra capital), está ilegível, devido a um banho de noz-de-galha que levou. Conhecemo-lo por uma transcrição que fizeram dele na margem direita do fôlio, quando ainda era legível, que diz o seguinte: “D. Diniz per graça de Deoz Rey de Portugal e do Algarve. Faço saber que os moradores do burgo de Vouzella me emviarão pedir por merce que lhes desse feira e que se pobraria melhor esse logar, e eu querendo-lhe[s] fazer merce tenho por bem que eles hajão feira cada mez e que se comece 15 dias andados etc. etc.”. A última parte da transcrição, a seguir a “merce” (segunda ocorrência), apresenta algumas variantes em relação ao texto do documento. Foi com o recurso a esta transcrição marginal que restituímos a esta carta parte do texto hoje ilegível.

¹⁷⁶⁰ A abreviatura desta palavra está escrita por cima de uma rasura.

moradores do burgo esta mha carta. Dante en Coimbra XII dias de Dezenbro. El-Rey o mandou per Gil Eanes seu tesoureiro. Vaasco Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a V. anos.

1345
Dezeb^o

[304]

1307 DEZEMBRO 1, Coimbra – *Ordem régia para que as escrituras feitas pelos notários do bispo de Tui não tenham validade nos reinos de Portugal.*

Carta per factio d'agravamentos que o bispo de Tuuy fez aos clerigos de Portugal.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e. A vos, juizes e justiças de Melgaço e de Pena de Raynhaa e da terra de Valadares e de Monçom e de todas as outras terras dos meus Reynos, saude. Sabede que eu sou certo pelos meus tabaliões dessas terras de Melgaço e de Pena e da Raynha¹⁷⁶¹ e de Valadares e de Monçom que o bispo de Tuy fez tal postura e tal costume en seu concelho geeral que todos los [fl. 58v, a] clerigos dos meus Reynos que pertencem ao seu b[is]pado também os priores como os abades como as abadessas como todos los outros prelados so pena d'escumunhom non fizessem cartas nen prazos nen tormentos nen outras screturas de fermidõe senon pelo seu notairo da cidade de Tui. E que ante [que] confirme os priores e os abades e as abadessas e os outros prelados que son dos meus Reynos fazem-nos jurar sobre los Sanctos Avangelhos que non façam nenhũa das dictas screturas senon pelos seus notairos de Tuy. Porque el esto non podia fazer de dereito e o faz contra a mha jurisdicção mayormente que os clerigos do seu bispado que son do meu senhoryo apelarom¹⁷⁶² desse bispo pera o papa sobr'esto e por outros agraavamentos que lhis fazia por en, mando e tenho por bem que as escreturas que os notairos do bispo de Tuy fizessem non valham nen façam fe perante vos nen en todo meu senhoryo e mando a todas as justiças das mhas terras so pena dos corpos e dos averes que guardem e façam guardar esta mha carta e que a façam pobricar en seus conselhos e mando aos¹⁷⁶³ tabaliões que a registrem en seus livros. Dante en Coimbra primeiro dia de Dezenbro. El-Rey o mandou. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a V. anos.

1345
Dezeb^o

¹⁷⁶¹ No texto: “Pena e da Rainha”, em vez de “Pena da Rainha”.

¹⁷⁶² No texto: “apelarom”, em vez de “apelarem”?

¹⁷⁶³ Segue-se a palavra “concelhos”, riscada e sopontada.

[305]

1307 DEZEMBRO 2, Coimbra – *Legitimação de Estêvão Fernandes Vilarinho, filho de Fernão Martins Vilarinho e Mor Peres, a pedido de seu pai, irmãos e da sua linhagem.*

Legitimaçom de Stevam F[er]nandiz Vilarynho.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁷⁶⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Stevam Fernandiz Vilarinho filho de Fernam Martinz Vilarinho e de Moor Perez a rogo e a prazimento do dicto Fernam Martinz seu padre e de seus irmaos e de seu linhagem despensso con el e faço-o legitimo que el aja toda onrra como aqueles filhos d’algo que som legitimos <per> mim e en onrras e en naturas que an os da sa li[n]hagem. En testemuynho desto dei-lhy esta mha carta. Dante en Coinbra dous dias de Dezenbro. El-Rey o ma[n]dou per Rodrigo Anes Redondo. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a V. anos.

1345
Dezeb^o

[306]

[1307 DEZEMBRO 2, Coimbra] – *Notícia da carta de legitimação de Gil Fernandes.*

Outra tal carta derom a Gil Fernandiz.

[307]

1307 OUTUBRO 19, Atouguia [da Baleia] – *Doação vitalícia da vila e do castelo de Atouguia [da Baleia] (c. Peniche), com todos os bens e direitos que o rei neles tinha, incluindo a respectiva alcaidaria, à rainha D. Isabel.*

Doaçom aa Reynha dona Isabel da vila da Atouguya.

En nome de Deus amen¹⁷⁶⁵. Conhoscam quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve

¹⁷⁶⁴ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹⁷⁶⁵ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “^R” (“Rainha”), *nichil*, um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

enssenbra con o Inffante don Affonso meu filho primero herdeiro dou e outorgo de meu prazer e de mha livre voontade a vos, Reynha dona Isabel mha molher madre do dicto Inffante don Affonso, en todos los dias de vossa vida a mha vila e o meu castelo da Atouguya asi como a¹⁷⁶⁶ tragiam [os] herees de dona Johanna con todos seus termhos e con todas sas rendas e sas perteenças e con todos seus dereitos que eu hy ei e [de] direito devo a aver secundo como a mim foy julgada per mha Corte assi a dicta vila come totalas outras cousas que os dictos herees de dona Johanna tragiam per razon da dicta vila, convem a saber: o meu castello da dicta vila e os açougues e as portageens e o moordomado e as jugadas dos Galegos e a viintena do pescado dos Galegos e o terço da cornaria e o terço da almotaçaria e Charruada e Peniche e o Giinbral e domo de Carnide e a vinha que tem Pedro Çoudo e o Guyndays e hũa vinha na Mouta e huum chãao pequeno a par de Pascoal que foy casa e o tabalionado, aven[fl. 58v, b]do eu demanda sobrela dicta vila e sobrelas dictas cousas contra os ereeos da dicta dona Johanna perante mha Corte en demandando a dicta vila por minha e as dictas cousas, secundo como a mha Corte achou de direito que era minha, e julgou assi como he conteudo en hũa carta de sentença que eu tenho.

Outrossi vos dou en todos los dias de vossa vida a alcaidaria dessa vila que vos metades hy alcaide e tolhades quando vos prouguer e faça a mim menajem por esse castello que irado e pagado mho de quando lho eu pedir e que guarde e faça guardar ende a mim e a meus sucesores o meu senhoryo e vos devedes a eles a dar das rendas dessa vila a teença desse castello. E esta dõaçom vos faço e vos outorgo por en toda vossa vida que ajades e posuyades totalas rendas e dereitos da dicta villa e de seus termhos con todas sas perteenças e alcaidaria en toda vossa vida en paz assi como dicto he e depos¹⁷⁶⁷ vossa morte a dicta villa con seus termhos e perteenças e a alcaidaria con todos seus dereitos e melhoramentos que hy fezerdes devem ficar a mim e a meus sucessores que depos mim reinarem en Portugal livremente e sen embargo nenhum.

E eu sobredicto Rey don Denis outorgo e prometo aa bõa fe a têer e a guardar a vos Raynha dona Isabel esta dõaçom assi como dicto he e non vïir en contrario e se alguuns dos meus sucessores ou alguuns outros a vos esta dõaçom quiserem embargar en vossa vida non lhys seja outorgado mays sol que quiser provar a enbarga-la aja a ira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e a mynha pera todo senpre e os que esta dõaçom a vos tenerem e aguardarem assi como dicto he sejam senpre conpridos de toda beençom. E que esta doaçom seja mays

¹⁷⁶⁶ No texto: “a”, em vez de “os” (a vila e o castelo)?

¹⁷⁶⁷ O “s” desta palavra está escrito por cima de outra letra.

1345
Outub^o

firme e mays estavil dou-vos esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante na Atouguya XIX dias d'Outubro. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a V. anos.

Don Martim arcebispo de Bragaa
 Don Johane bispo de Lixbõa
 Don Fernando bispo d'Evora
 Don Stevam bispo de Coinbra
 Don Vaasco bispo da Guarda
 Don Egas bispo de Viseu
 Don Johane bispo de Silve
 Don Affonso bispo de Lamego
 Don Fernando filho do infante don Fernando
 O conde don Martim Gil alfferez
 Affonso Sanchiz senhor d'Albuquerque
 Pedr' Affonso moordomo da infanta
 Fernan Sanchiz filho d'el-Rey
 Don Johane Rodriguiz de Breteiros
 Don Pedre Eanes Portel
 Don Fernan Perez de Barvosa
 Affonso Denis, ts
 Johanne Meendiz de Breteiros
 Pedr' Affonso Ribeiro
 Johane Simhom meyrinho mayor [fl. 59r, a]
 Rodrigu'Eanes Redondo
 Meestre Johane
 Garcia Martinz do Casal
 Ruy Nunez.

[308]

1308 JANEIRO 5, Alcoentre – *Confirmação, pelo rei, da carta de ordenação da confraria dos cavaleiros do concelho de Sabugal.*

Inserere:

a

1307 OUTUBRO 15, [Sabugal] – *Carta de ordenação da confraria dos cavaleiros de Sabugal.*

Confirmação da confraria dos cavaleiros do concelho de Sabugal.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁷⁶⁸. A vos, alcaldes do Sabugal e a todos os outros que depois vos hy forem alcaldes e a qualquer que hy estiver em meu logio, saude. Sabede que os cavaleiros de Sabugal m'envyaram dizer que lhys <con>firmasse hũa carta, a qual eu vi seelada do seelo desse concelho d'ordinhação que se chamava confraria de cavaleiros, da qual o tẽor de vervo a vervo tal he:

[308a]

En nome de Deus e de Sancta Maria sa madre amen. Sabham todos como nos os cavaleiros da vila do Sabugal e de seu t[er]mho os que hy somos moradores na vila e no termho assi os que ora teemos os cavalos como os que os ora non teem que an a valia e que os tenham todos e os que ouverem a valia daqui adeante, e entendendo que era a serviço de Deus e de nosso senhor el-Rey e pro l e¹⁷⁶⁹ guarda da terra, fizemos tal confraria e tal ordihamento antre nos:

Que se a algum morrer o cavalo que todos os outros que lhy dem senhas libras de portugueeses pera ajuda de comprar outro e que non compre cavalo de menos quantia daquello que lhy derem e se o de me[n]os contia quizer comprar que a maioria que ficar que fique a esta confraria. E se algum de nos quizer seer revel que non queira dar a dicta libra e non quizer conprir as cousas todas que son conteudas en esta carta que peite L libras de portugueeses a esta confraria e nos que ponhamos en cada ano mayordomo que recade esta pena e os dinheiros que ouverem a dar pera da-los en aquel logar hu a confraria mandar. E se algum diser que non ha valia de cavalo darmos dous cavaleiros e o mayordomo que lhy contem a valia que ouver bem e der[e]itamente. E se algum cavaleiro desta nossa confraria quizer deitar o cavalo a albarda ou a albardom ou o quizer alquiar non aja esta onrra que an os outros cavaleiros.

E mandamos a quaesquer que sejam alcaldes na dicta vila do Sabugal daqui adeante que façam fazer entrega nos beens daqueles que quizerem seer revees e se eles esta entrega non quizerem mandar faze-la que eles

¹⁷⁶⁸ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: *nichil*, um “O” e vários sinais formados por dois traços cruzados, a lápis negro.

¹⁷⁶⁹ Palavra escrita por cima de uma rasura.

que o paguem de sas casas. E se [a] algum adoecer ou acainhoar o cavalo que o venham dizer ao moordomo e a dous cavaleiros que o venham veer e que seu dono do cavalo que lhys faça juramento que bem e dereitamente o guarde o melhor que poder que pense dele. En esta conffraria non vay cavaleiro d'espada cinta nen escudeiro senon Rui Caldelas e Martim Espenca que son moradores na vila ou seus filhos deles que morarem na vila connosco. E damos poder a qualquer que seja mooordomo¹⁷⁷⁰ que possa penhorar cada huum polo que ouver de dar sen coomha nenhũa e darem todos os dinheiros ao mayordomo daquele dia que o cavalo morrer a quinze dias e se os non quiserem dar o mayordomo possa logo vender sen coomha nenhũa a penhora que filhar a cada huum polo que ouver a dar. E esta conffraria fazemos pera todo senpre e pedimos por mercee a nosso senhor el-Rey que no-la confirme e que nos mande põer en esta carta seu seelo [fl. 59r, b] se sa mercee for e por que esta carta seja firme e estavil pera todo senpre rogamos ao concelho do Sabugal en concelho apregõado a San Joham que nos mandasse põer en ela seu seelo colgado. E nos o dicto concelho a rogo dos dictos cavaleiros nossos vezinhos mandamos põer en esta carta nosso seelo colgado. Fecta a carta quinze dias andados do mes d'Outubro. Era M.^a CCC.^a e XL.^a V. anos.

[1345
Outub^o]

E eu porque entendo que esto he a serviço de Deus e ao meu e a deffendimento da terra e a vosso proveito outorgõ-a e confirmo-a pera todo senpre e mando aos alcaldes que ora son e aos que daqui adeante forem e qualquer que hy estiver en meu logo que a faça conprir e aguardar assi como en ela he conteudo so pena dos meus encoutos. En testemuynho desto dei aos dictos cavaleiros esta carta aberta e seelada do meu seelo. Dante en Alcoentre cinque dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Doming'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e sex anos.

1346
Jan^o

[309]

1308 JANEIRO 28, Santarém – *Legitimação de Rui Peres Brocheiro, filho de Pedro Anes Brocheiro e de Mor Martins, a pedido de seu pai e irmãos.*

Legitimaçom de Roy Periz Brocheiro.

¹⁷⁷⁰ No texto: “mooordomo”, em vez de “moordomo”.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁷⁷¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Roy Perez Brocheiro filho de Pedr'Eanes Brocheiro e de Moor Martinz a rogo do dicto seu padre e de seus irmaaos assi como he conteudo en huuns stormentos que ende eu vy despensso con ele e faço-o legitimo que aja onrras como an aqueles filhos d'algo que som legitimos per mim en onrras e en naturas assi como as an os de sa linhagem que son liidimos. En testemuynho desto dei ao dicto Roy Perez esta carta. Dante en Sanctaren XXVIII dias de Janeiro. El-Rey o mandou per Rodrigu'Eanes Redondo. Affonssso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e sex anos.

1346
Jan^o

[310]

1308 JANEIRO 28, Santarém – *Legitimação de Vasco Anes, filho de D. João [Martins], bispo de Lisboa, e de Maria Peres.*

Legitimaçom de Vaasqu'Eanes.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁷⁷². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Vaasqu'Eanes meu vassalo filho de don Johane bispo de Lixbõa e de Maria Perez despensso con ele e legitimo-o e faço-o liidimo que aja onrras testamentos naturas e totalas outras cousas que an aqueles que son liidimos per mim. E eu tenho por bem e mando que aquel der[e]ito que e fecto contra aqueles que non son liidimos e que os priva das dictas cousas que non aja logo en este nen lhy enpeesca nas cousas de suso dictas. En testemuynho desto dei ao dicto Vaasqu'Eanes esta carta. Dante en Sanctaren XXVIII dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Affonssso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e sex anos.

1346
Jan^o

[311]

1308 ABRIL 22, Guarda – *Confirmação, pelo rei, de uma postura do concelho de Beja, que regulamentava as taxas a que estavam sujeitos certos produtos nele comercializados.*

¹⁷⁷¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹⁷⁷² Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: *nichil*, um “O” e um outro sinal em forma de “V”.

Confirmaçom d'ordinhamento que fizeram os do concelho¹⁷⁷³ d[e] <Beja>.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁷⁷⁴. A vos, alvaziis e concelho de Beja, saude. Vi vossa carta en que me mandastes dizer que vos ordinhastes estas cousas que en esta mha carta son conteudas entendendo-o por vossa prol:

Primeramente que a paadeira pague de cada alqueire de triigo que amassar dous dinheiros e estes dous dinheiros devem-lhos contar na almotaçaria con na outra custa. E outrossi que os carneiros paguem de toda carne que venderem a peso de cada¹⁷⁷⁵ arratal hũa mealha e de como lhy poserem a carne poerem-lhy demays esta mealha cada arratal. E outrossi os pescadores e os almocreves paguem de todo peixe graado¹⁷⁷⁶ que se vender de soldo adeante de cada peixe hũa mealha¹⁷⁷⁷ [fl. 59v, a] e contarem-lha na almotaçaria con no outro custo. E outrossi do pescado meudo e de marisco pague de cada seirom ou do seco quatro dinheiros e contarem-lhy estes quatro dinheiros na almotaçaria con no outro custo. E outrossi do pescado ou do marisco que se vender a peso pague de cada arratal hũa mealha e contarem-na na almotaçaria con a outra custa. E outrossi da fruita de fora parte pague da carrega cavalari sex dinheiros e do asno tres dinheiros. E outrossi do vinho de fora parte pague de cada carrega cavalari VI dinheiros e do asno tres dinheiros; e outrossi do vinho coito que se regatar na vila ou no termho o que o conprar pague de cada moyo VIII dinheiros. E outrossi do azeite que veer de fora pague de cada alqueire huum dinheiro. E outrossi do triigo rega<ta>do pera fora pague da carrega cavalari dous dinheiros e do asno huum dinheiro; outrossi do triigo regatado pera vender na vila e o non levarem pera fora paguem do moyo quatro dinheiros. E todas estas cousas se devem a contar de guisa que sayam sobrelos conpradores.

E eu entendendo e veendo que era vossa prol esto que mi mandastes pedir tenho agora por bem de se fazer enquanto a mim prouger e adeante se vir que e vossa prol e se faz como deve prazer-m'ha ende e se non correge-lo-ei assi como vir que e aguisado. E en alguas destas cousas que me mandastes no escrito o

¹⁷⁷³ Seguem-se as palavras “d’Evora”, com o topónimo riscado. Por cima dele escreveu-se a negro “Beja”.

¹⁷⁷⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Beja” (traçada), um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis negro. Na margem direita está outra anotação (riscada), que diz “non fim dos foraaes”.

¹⁷⁷⁵ Palavra com a sílaba “ca-” escrita por cima de uma rasura.

¹⁷⁷⁶ Palavra com o segundo “a” e o “o” escritos a negro por cima de rasuras.

¹⁷⁷⁷ O canto inferior direito do fólio está restaurado com um bocado de pergaminho.

measurei assi como podedes veer en esta mha carta porque entendi que era vossa prol. En testemuynho desto dei a vos esta mha carta. Dante en na Guarda XXII dias d’Abril. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz de Beja a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Abril

[312]

1308 FEVEREIRO 19, Santarém – *Sentença do rei, na questão que opunha os herdeiros de Domingas Soares a Fernão Rodrigues Bugalho, donatário de Vila Boim (c. Elvas), por motivo de uma peça de herdamentos sita no termo de Elvas, que este lhes filhara.*

Carta d’enquiriçom per razon de herdamentos que son en termho d’Elvas, os quaes tiinha tomados Fernam Rodriguiz Bugalho.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁷⁷⁸. A quantos esta carta viren faço saber que [como] os herees de Domingas Soarez que foy vezi[n]ha d’Elvas m’enviasse[m] dizer que Fernam Rodriguiz Bugalho que de mim tem Vila Voyn lhys filhara hũa peça d’erdamentos que son en termho d’Elvas de Vila Voym dizendo que eram meus e pediu-me¹⁷⁷⁹ que lhys alçasse força do dicto Fernam Rodriguiz, e eu, querendo desto saber a verdade, tive por bem de mandar hy sobr’esto fazer enquiriçom per Lourenço Perez de Valença meu vasalo e per Martim Rodriguiz Navalha juiz d’Elvas e per Martim Perez tabaliom da dicta vila e aberta e pobricada a dicta enquiriçom perante mim presente Domingas¹⁷⁸⁰ Martinz meu procurador e Fernam Rodriguiz Bugalho e Garcia Perez procurador dos filhos da dicta Domingas Soarez. E prazendo aas partes que pronunciasse pela dicta enquiriçom julgando mandei e mando que os filhos de Domingas Soarez ou aqueles que seus beens devem a herdar de der[e]jito ajam os herdamentos departidos dos de Vila Voym per estas devisões, convem a saber, pelo semedeiro da Fonte do Priol ata o cume hu chamam o Rodayo contra a carreira do Alandroal e pela de Pero Galego a fundo ata o semedeiro que vay pera Elvas. En testemuynho desta cousa dey ende ao meu

¹⁷⁷⁸ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “escreva-se em Estremoz” (traçada), “termos” e um “O”.

¹⁷⁷⁹ No texto: “pediu-me”, em vez de “pediram-me”.

¹⁷⁸⁰ No texto: “Domingas”, em vez de “Domingos”.

1346
Fev^o procurador esta carta. Dante en Sansanctaren¹⁷⁸¹ XIX dias de Fevrero. El-Rey o mandou per Affonssso Anes seu clerigo. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

[313]

1307 SETEMBRO 6, Lisboa – *Avença com o concelho de Muge (c. Salvaterra de Magos), pela qual D. Dinis, em troca do recebimento de uma certa quantia anualmente, lhe concede os seus portos e a sua barca (ou barcas) de passagem da Valada (c. Cartaxo), com todos os direitos que neles tinha, salvo a barca de passagem de Salvaterra de Magos para Azambuja e vice-versa.*

Insere:

a

1307 AGOSTO 30, Lisboa – *Procuração do concelho de Muge passada a Lourenço Martins de Abreu, clérigo do rei e eichão do Infante D. Afonso, para, em seu nome, pedir a D. Dinis que lhe conceda as suas barcas de passagem da Valada em troca do recebimento de uma certa quantia anualmente, e para se avençar com o soberano.*

Carta do foro do concelho de Muja. [fl. 59v, b]¹⁷⁸²

Sabhan quantos esta carta virem [que] como eu Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonssso nosso filho primeiro herdeiro ouvesse facta graça e mercee aos meus pobradores e vezinhos da mha pobra de Muja en lhis dar o seu foro que eles ouvessem porto inteiro assi como an os de Sanctaren, os dictos pobradores e vezinhos da dicta pobrara¹⁷⁸³ enviarom-me pedir por mercee per Lourenço Martinz d’Aavreu meu clerigo e eicham mayor do Inffante don Affonssso meu filho per poderio d’hũa procuraçom avondosa seelada do selo do concelho de Muja que mi ende mostrou, da qual procuraçom o teor tal he:

¹⁷⁸¹ No texto: “Sansanctaren”, em vez de “Sanctaren”.

¹⁷⁸² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Santarem” e um “O”.

¹⁷⁸³ No texto: “pobrara”, em vez de “pobra”.

[313a]

Sabham quantos esta procuraçom virem e leer ouvirem que nos alcaide e alvaziis e concelho de Muja fazemos e ordinhamos e estabelecemos por nosso procurador liidimo e avondoso como melhor pode seer e mays valer Lourenço Martinz d’Aavreu clerigo de nosso senhor el-Rey e eicham do Inffante don Affonso seu filho pera pedir mercee a nosso senhor el-Rey por nos e en nosso nome e pera fazer aveença sobrelas barcas de nosso senhor el-Rey que andam en no porto do castello de Valada. E outrossi sobrelas <outras> barcas que andam passando pera Caçarabotom e pera Salvaterra¹⁷⁸⁴ e pera filha-las por nos e en nosso nome e obrigar nos concelho de Muja a nosso senhor el-Rey pola contia que se con el ave<e>r sobrelas dictas barcas pera todo senpre. E toda a preitesia e aveença que el fezer avermo-lo por firme e <por estavell> pera todo senpre e so obrigamento de todos nossos beens. En testemuynho desto demos ende ao dicto Lourenço Martinz d’Aavreu esta carta de procuraçom seelada do nosso seelo pendente. Fecta a dicta carta da procuraçom en Lixbõa XXX dias d’Agosto. Era M.^a CCC.^a XL.^a V. anos.

[1345]
[Agosto]

E o dicto Lourenço Martinz en nome e en voz do dicto concelho de Muja pediu-me por mercee porque as mhas barcas que andam en Valada e no Cabo de Dom Horigo andavam con essas barcas do concelho de Muja de suum que eu desse as dictas mhas barcas e passageens e os portos ao dicto concelho de Muja assi como as eu senpre melhor ouvera e que o dicto concelho de Muja desse a mim por ende en cada huum ano por dia de San Johanne Bautista pera senpre cen libras de portugueeses. E eu querendo fazer graça e mercee ao dicto concelho de Muja outorgo-lhis que ajam pera todo senpre seu porto inteiro assi com’e conteudo en seu foro e dou-lhys e outorgo-lhys a mha barca de Valada con seus portos e con sas rendas e perteenças e direitos e con totalas outras cousas e barcas assi cõmo hy senpre andarom e como as eu melhor ouvuy e devo a aver de direito.

Que o dicto concelho aja todo esto pera senpre des aqui adeante polas dictas C libras en cada huum ano assi como dicto he salvo ende a mha barca de Salvaterra que anda pera Azambuja e da Azambuja pera Salvaterra que deve ficar a mim que non vay en este conto e outrossi lhis dou e outorgo o pan e as

¹⁷⁸⁴ No texto: “Salvaterra”, em vez de “Salvaterra”.

outras cousas que as dictas barcas husarom senpre a aver dos lavradores de Valada e de Caçarabotom. E eu nen outrem nenhuum non lhis devemos hy meter barca nen barcas nen batees en que [fl. 60r, a] passem, salvo as que hy meter o dicto concelho de Muja ou quem esse concelho mandar e se as hy alguem quiser meter contra sa voontade eu e meus sucessores lhis devemos alçar força e mantee-los a esta carta que lhis ende dou en esta guisa. E o dicto concelho deve levar per razon da passagem que se fezer nos dictos portos e barcas aquelo que senpre foy husado e acostumado de levar, en esta guisa, de cada hũa besta carregada quatro dinheiros e de cada huum homem afforrado ou molher senhos dinheiros e non mays assi como senpre foy husado. Por que mando e deffendo firmemente que nenhuum non seja ousado que vaa contra esta mercee que eu faço ao dicto concelho nen contra esta carta ca aquel que o fezer ficara por meu enmiigo e peitara a mim os meus encoutos de sex mil soldos e corregera en dobro ao dicto concelho o mal ou a força que lhis fezer. En testemuynho desto dou ende esta carta ao dicto concelho seelada con meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa VI dias de Setembro. El-Rey o mandou. Affonssso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e cinque anos.

1345
Seteb^o

[314]

1308 MARÇO 7, Santarém – *Ordem régia dirigida a João Peres, povoador do rei em Torre de Moncorvo, para que entregue a terra de Sambade (c. Alfandega da Fé), com todos os seus herdamentos, aldeias e termos, aos respectivos moradores, em virtude de uma avença que fizera com eles.*

Carta d’aveença dos moradores de Sanbady per razon de foro que devem dar a el-Rey.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁷⁸⁵. A vos, Joham Perez meu pobrador na Torre de Meemcorvo, saude. Vi a enquiriçom de sabedoria, a qual vos mandei fazer per razon dos moradores da terra de Sanbadi que diziam que queriam seer meus foreiros sobrelo der[e]jito que eu avya en no dicto logar de Sanbadi e de der[e]jito devia a aver tambem da posse come da propriedade. E aberta esa enquiriçom achei per ela que a posse e a propriedade do dicto logar de Sanbadi era meu e devya seer de dereito. E por en fiz aveença

¹⁷⁸⁵ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Atorre”, “Meencoorvo” (traçadas), “concertada”, “foro” e um “O”.

con nos dictos moradores de Sanbadi, en esta manera, que eles mi dem foro dobrado, convem a saber, XX soldos cada huum homem en cada huum ano que for morador en no dicto logar de Sanbadi e darem-mhos por dia de San Martinho e eles ajam a terra de Sanbadi con sas aldeias e con seus termhos e con seu julgado e con seus husos e con seus costumes assi como o senpre ouverom en tempo de meu padre e no meu e como o de directo e de costume devem a aver. Por que vos mando vista esta carta entreguedes aos dictos moradores de Sanbadi sas terras e sas aldeyas e seus herdamentos e seus termhos assi como ante estavam e ouverom as dictas cousas en no tempo de meu padree e no meu e os de Crasto Vicente e d'Alffandega estem con seus termhos per ali per hu lhis foram dados. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende. En testemuynho desta cousa dei aos moradores de Sanbadi esta carta. Dante en Sanctaren sete dias de Março. El-Rey o mandou per Domingos Martinz seu procurador. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Março

[315]

1308 FEVEREIRO 28, Santarém – *Permuta entre D. Dinis, por um lado, e o chantre e os cônegos da igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, por outro, em virtude da qual o rei cede o padroado das igrejas de Santa Iria e Santa Cruz da dita cidade e a capela de S. João (junto de Guundines), os moinhos de Alviela (junto à torre de Velope), as casas, o olival e o horto junto à dita capela, em troca da vila de Alcoentre (c. Azambuja), do padroado da sua igreja, da aldeia de Tagarro (fr. Alcoentre, c. Azambuja) e da obrigação dos ditos chantre e cônegos manterem um capelão na capela de S. João, para celebrar uma missa diariamente por alma do rei e dos seus filhos e sucessores.*

Escanhho antre el-Rey e a [egreja da] Alcaceva, da egreja d'Alcoentre. [fl. 60r, b]

In nomine Domini amen¹⁷⁸⁶. Dionisius Dei gratia Rex Portugalie et Algarbii. Vniuerssis ad quos presens instrumentum pervenerit notum facimus quod nos una cum uxore nostra Regina dona Elisabeth et filio nostro domno Alffonso maiore et herede, atidentes utilitatem et com[m]odum ecclesie Sancte Marie

¹⁷⁸⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Santarem” (traçada), um “d”, um “i”, um “O” e uma abreviatura que pode ser de “foi concertada”.

de Alcaceua uel Sanctaren capelle uestre uolentes etiam cantori et canonicis seu porcionariis predictae ecclesie facere gratiam et mercedem refferentibus uobis assidue relatione redditus suarum porcionum non esse suficientes per octo menses anni ad eorum uinetum et uestitum et ad alia honora ecclesie m[u]ltiplicia subportanda propter quod etiam deffectum¹⁷⁸⁷ ut asserebant plures ex canonicis contingebat per magnam partem anni ab ipsa ecclesia necessario absentari et eadem necessitate per eorum predictam absentiam ipsorum obsequio deffraudari et diuinum cultum minui ac propter hoc ut diuinus cultus augetur et honorificencius seruiretur dicte uestre ecclesie de Alcaçoba que ab antiquo Regum et aliorum proborum uirorum deuocione et nobilitate personarum et honoribus multiplicibus inter alias ecclesias preffulssit, icirco damus et concedimus eisdem canonicis in concanbium et permutacionem ius patronatus quod habemus in ecclesiis nostris uidelicet¹⁷⁸⁸ Sancte Herene et Sancte Crucis eiusdem uille Sanctarensis cum om[n]ibus iuribus et pertinenciis suis habitis et habendis. Damus etiam eiden cantori et canonicis seu porcionariis predictis ecclesiam seu capellam nostram Sancti Iohannis que est sita iuxta Enundines cum om[n]ibus iuribus et pertinenciis suis habitis et habendis pro iure patronatus ecclesie de Alcoentre et omni alio iure quod predicti cantor et canonici seu porcionarii obtinent et habent in eadem ecclesie de Alcoentre que ipsi nobis similiter dant in concanbium et concedant. Preter[e]a damus et concedimus eisdem cantori et canonicis similiter in concanbium molendina nostra que nos habemus in Alueela iuxta turrim de Velope cum omnibus iuribus et pertinenciis suis habitis et habendis et domos et oliuetum et ortum circumiacentes iuxta meam¹⁷⁸⁹ capellam Sancti Iohannis pro uilla de Alcoentre et d'alde[o]la sua de Tagarro quas ipsi nobis in concanbium et permutacionem similiter dant et concedunt libere cum omnibus terminis iuribus et pertinenciis suis, ita tamen quod ista permutacio procedat de spirituali¹⁷⁹⁰ <ad spirituale> et de temporali ad temporale.

Et nos predicti canto[r] et canonici seu porcionarii de actoritate domini episcopum¹⁷⁹¹ Vlixbone damus et concedimus in permutacionem predicto

¹⁷⁸⁷ Segue-se um buraco no pergaminho, que já devia existir aquando da sua utilização, uma vez que não afecta o texto do documento nele transcrito.

¹⁷⁸⁸ Palavra com os caracteres “icet” escritos por cima de uma rasura, por outra mão. A palavra seguinte tem o “e” escrito por cima de um “a”.

¹⁷⁸⁹ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁷⁹⁰ Palavra com o “i” final escrito por cima de uma rasura, que apagou um “a”. As palavras seguintes são um aditamento escrito na margem direita do fólio.

¹⁷⁹¹ No texto: *episcopum*, em vez de *episcopi*.

domino Regi et uniuersis eius subcessoribus predictum ius patronatus dicte ecclesie de Alcoentre et omne aliud ius quod in eadem ecclesia dinoscimur obtinere. Damus eciam et reuocabiliter¹⁷⁹² concedimus in permutacionem eidem domino Regi dictan uilam de Alcoentre cum aldeola sua de Tagarro et terminis et pertinenciis suis predicto uidelicet modo ut spirituale <sit pro spirituali> et temporale sit pro temporali in predicta uero capella. Nos supradicti cantor et capelanum debemus ponere et manu tenere quendam cap[e]llanum in eadem capella Sancti Iohannis qui quidem capellanus debet in collibet die missam pro Rege <fillis> et filiabus suis eiusdem successoribus celebrare.

Quas permutaciones nos Iohanes Dei gratia episcopus Vlixbone uidimus et diligenter inspeximus et conside<ra>ntes eas fieri ad Dei seruicium et honorem ecclesie predicte Sancte Marie de Alcaçoba atendentes eitia<m quod>¹⁷⁹³ [fl. 60v, a] <in>¹⁷⁹⁴ eadem ecclesia cultus diuinus per hoc augmentabitur considerantes etiam persona<s> <et paupertatem ipsorum canonicorum>¹⁷⁹⁵ cum de prouentibus ipsius ecclesie non possint comode sustentari et ut liberius ad seruiendum ecclesie excitentur eas ratas et firmas habemus ac eisdem cantori et canonicis ad hoc nomine nostro et subcessorum nostrorum actoritate prestamus ac eciam auctoritate ordinaria confirmamus.

Et nos predictus dominus Rex promictimus pro nobis et successoribus nostris omnia et singula supradicta facta et ordinata¹⁷⁹⁶ inter nos et cantorem et capellam predicte ecclesie et predictum episcopum confirmata¹⁷⁹⁷ in suo statu irreuocabiliter obseruare. Et si forte nos uel successores noster uel dictus episcopus uel eius subcesores¹⁷⁹⁸ hoc factum inffringere uoluerit non sit ei licitum sed nos teneamur eas deffensare ut superius est expressum sub penna mille marcorum argenti permutacionibus factis inter nos et predictos canonicos nichilominus¹⁷⁹⁹ in suo robore duraturis. In cuius rey memoriam nos predictus Rex hoc presens instrumentum fecimus nostro sigillo plumbeo sigillari.

¹⁷⁹² No texto: “reuocabiliter”, em vez de “irreuocalibiter”.

¹⁷⁹³ Esta palavra e a anterior são de outra mão. A primeira está escrita por cima de uma rasura (salvo o “m”) e a segunda na margem direita do fôlio.

¹⁷⁹⁴ Aditamento na margem esquerda, de outra mão.

¹⁷⁹⁵ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão. A seguir a este aditamento está uma rasura, que semiapagou as palavras “cum de”, por motivo de repetição.

¹⁷⁹⁶ No texto: *ordianata*, com o primeiro “a” traçado e sopontado.

¹⁷⁹⁷ Palavra escrita por cima de uma rasura (salvo o sinal de “con”), por outra mão.

¹⁷⁹⁸ Na continuação do texto está o buraco no fôlio, de que falámos na nota 1787.

¹⁷⁹⁹ No texto: *nichilominus*, em vez de *nichilominus*.

Et nos predictus episcopus ad requisicionem dicti illustrissimi predicti domini Regis ad preces dictorum cantoris et capituli Sancte Marie de Alcaçoba hoc instrumentum nostro sigillo fecimus communiri.

1346
Fev^o

Et nos predicti cantor et canonici huic instrumento sigillum nostrum dicti capituli duximus apponendum. Actom¹⁸⁰⁰ fuit hoc Sanctarena uicesina¹⁸⁰¹ octaua die Februarii. Era M.^a CCC.^a quadragesima sexta.

Presentibus: domno Iohane episcopo Vlixbonensi, domno Iohane episcopo Siluensi, domno Iohane Simeonne maiordomo domini Regis, domno Iohane Martini cantore Elborensi, Martino Lauredo, domno Francisco Martini priore de Alcaçoba, Martino Petri Arongon, Magistro Iohane logum processore, Petro Martini Arongon, Laurencio de Guardia scribano domini Regis, Steplanus¹⁸⁰² Dominici priore de Freanlis¹⁸⁰³, Iohanes Dominici de Azoya, Iohane Stephani, Vincencio Gonçalui capelanis de Alcaçoba, Dominico Iohanis presbitero, Francisco Gato, Pero Valencinas, laycis, Dominico de Ratis clerico, domni Petri de Portugalie et aliis. Dominico Martini de Sancto Iuliano tabelione.

Et ego Dominicus Martini de Freira publicus tabeliom Sanctarene requisitus et uocatus de mandato domini Regi<s> et a predictis¹⁸⁰⁴ cantore et capitulo ecclesie Sancte Marie de Alcaçoba Sanctarene concessioni predicti domini Regis et domine Regine uxoris sue et domni Alffonssi inffantis filii eorum et eciam concessioni supradictorum Stephani Nunionis cantoris et Petri Conlaço et Martini Fernandi et Egidii Martini et Gunsalui Stephani magister Dominici de Grana, Francisco Martini prioste canonicorum seu porcionariorum et capituli predictae ecclesie Sancte Marie de Alcaçoba Sanctarene de om[n]ibus et singulis¹⁸⁰⁵ per ut superius sunt expressa interfui et exinde duo instrumenta unius tenoris per alfabetum diuisa feci¹⁸⁰⁶. Et concessioni predicti domni Iohanis Vlixbone de supradictis omnibus presens fui et hoc signum meum solitum hic proposui in testimonium omnium premissorum.

¹⁸⁰⁰ No texto: *Actom*, em vez de *Actum*.

¹⁸⁰¹ No texto: *uicesina*, em vez de *uicesima*.

¹⁸⁰² No texto: *Steplanus*, em vez de *Stephanus*.

¹⁸⁰³ Os caracteres “anli” desta palavra estão escritos por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁸⁰⁴ Palavra com o segundo “i” escrito a negro por cima de uma rasura.

¹⁸⁰⁵ No texto: *singulius*, em vez de *singulis*. A seguir: *per ut*, em vez de *prout*?

¹⁸⁰⁶ Seguem-se as palavras *et singulis per ut superius*, riscadas.

[316]

1308 FEVEREIRO 29 quinta-feira, Santarém¹⁸⁰⁷ – *Procuração do chantre e dos cónegos da igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, passada a Francisco Martins, cónego e prioste do cabido desta igreja, dando-lhe poderes para, em seu nome, entregar a Domingos Martins, clérigo e procurador do rei, a vila de Alcoentre (c. Azambuja), o padroado da sua igreja e a aldeia de Tagarro (fr. Alcoentre, c. Azambuja).*

Stormento d'entrega da egreja e da vila d'Alcoentre¹⁸⁰⁸.

Sabham todolos presentes e os que an-de vñir que nos Stevam Nunez chantre e Martim Fernandiz e Gonçalo Stevenz, Gil Martinz, Pero Conlaço, Martim Anes, Affonso¹⁸⁰⁹ Perez, Maestre Domingos da Grana, Roy Fernandiz coonigos ou raçoeiros de Sancta Maria da Alcaçova de Sanctaren mandamos e outorgamos por nos e polo nosso cabidoo com[fl. 60v, b]prido poder a Francisco Martinz nosso coonigo e nosso prioste que entregue e meta en posse Domingos Martinz clerigo [e] procurador d'el-Rey don Denis nosso senhor el-Rey en seu loge de nosso senhor el-Rey todo o dereito de todo o padrõado que nos e o nosso cabidoo avemos e de dereito devemos a aver na eigreja de Sancta Maria <da villa>¹⁸¹⁰ d'Alcoentre con todos seus dereitos e todas sas perteenças assi como melhor e mays conpridamente ata aqui ouvemos. E outrossi lhy mandamos e outorgamos e lhy damos conprido poder por nos e polo nosso cabidoo que entregue [a]o dicto Domingos Martinz e o meta en posse en loge do dicto nosso senhor el-Rey todo o senhoryo e toda a propriedade que nos e o nosso cabidoo avemos e de dereito devemos a aver na dicta villa d'Alcoentre con sa aldeya que chamam Tagarro con todos seus termhos e con todos seus dereitos e sas perteenças assi como melhor e mays conpridamente nos e o nosso cabidoo ata aqui ouvemos. En testetemuynho¹⁸¹¹ da qual cousa mandamos ende fazer aqieste stormento per mão de Domingos Martinz da Feira¹⁸¹² tabaliom de Sanctaren

¹⁸⁰⁷ Ou mais concretamente, no coro da igreja de Santa Maria da Alcáçova.

¹⁸⁰⁸ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Santarem” (traçada), “foi concertada” (?), “escrev[a-se]” (?), dois “O”, um “F” (ou “R”) e uma outra anotação semiapagada, que parece corresponder a “Sanctarem”.

¹⁸⁰⁹ A abreviatura deste nome (“a^o”) está escrita por cima de uma rasura.

¹⁸¹⁰ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁸¹¹ No texto: “testetemuynho”, em vez de “testemuynho”.

¹⁸¹² Mais adiante, neste mesmo documento, dito “da Freira”.

1346
Fev^o

dentro no coro da eigreja de Sancta Maria da Alcaçova quinta feira prestumeiro dia do mes de Fevereiro. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

Os que forom presentes: Domingos Martinz de San Juyãoo tabaliom, Maestre Johane das Leys, Martim Martinz Milinho, Joham da Azoya, Johane Stevenz, Domingos Martinz, clerigos de missa, Stevam Soarez clerigo¹⁸¹³ de Maestre Johane e outras testemuynhas.

E eu Domingos Martinz <da Freira¹⁸¹⁴ prob<r>ico tabaliom de Sanctaren a rogo de Domingos Martinz>¹⁸¹⁵ procurador d'el-Rey nosso senhor e dos dictos chantre e coonigos e cabidoo da dicta eigreja da Alcaçova a todas estas cousas de suso dictas presente fuy e este stormento ende fiz e este meu sinal hy pugi en testemuynho de verdade. E eu Domingos Martinz de San Juyãoo tabaliom sobredicto con nas testemuynhas que suso son scriptas a este mandamento e outorgamento presente fui e aquesta soescripçom aqui escrevy e presente sinal meu en ela pugi.

[317]

1308 MARÇO 1 Sexta-Feira, Alcoentre¹⁸¹⁶ – *Instrumento da entrega, por parte de Francisco Martins, cónego e prioste da igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, da vila de Alcoentre (c. Azambuja), do padroado da sua igreja e da aldeia de Tagarro (fr: Alcoentre, c. Azambuja), em nome do respectivo cabido, a Domingos Martins, clérigo e procurador do rei, em representação do soberano.*

Item stormento da entrega da dicta egreja d'Alcoentre¹⁸¹⁷.

1346
Março

Sabham todos [os] presentes e os que an-de vñr que na Era de mil e treezentos e quarenta e sex anos feria VI.^a primero dia do mes de Março dentro na eigreja de Sancta Maria d'Alcoentre en presença de mim Domingos Martinz da Feira publico tabaliom de Sanctaren e das testemuynhas que adeante som scriptas Francisco Martinz coonigo ou raçoeiro e prioste de Sancta Maria da

¹⁸¹³ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado um “s”.

¹⁸¹⁴ Atrás, neste mesmo documento, “da Feira”.

¹⁸¹⁵ Aditamento na entrelinha e na margem direita do fôlio, de outra mão.

¹⁸¹⁶ Ou mais concretamente, na igreja de Santa Maria.

¹⁸¹⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Sanctarem” (traçada), “escreva-se”, “foi concertada” (?) e um “O”.

Alçaçova da dicta vila de Sanctaren per mandado e per outorgamento e en nome e en logo do chantre e do cabidoo da dicta eigreja de Sancta Maria da Alçaçova de Sanctaren entregou e meteu en posse Domingos Martinz clerigo [e] procurador de don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve en nome e en logo do dicto nosso senhor Rey de todo o derecho de todo o padrãodo que os dictos chantre e cabidoo da dicta Sancta Maria da Alçaçova avyam na dicta eigreja de Sancta Maria d'Alcoentre con todos seus derechos e con todas sas pertenças assi como o eles melhor e mays conpridamente avyam.

Item logo a essa meesma hora fora da dicta¹⁸¹⁸ [fl. 61r, a] eigreja e apes dela a sobrela dicta vila d'Alcoentre o dicto Francisco Martinz prioste de mandado e de outorgamento e en nome e en logo dos dictos chantre e cabidoo da dicta eigreja de Sancta Maria da Alçaçova entregou [a]o dicto Domingos Martinz clerigo [e] procurador do dicto nosso senhor el-Rey en nome e logo do dicto nosso senhor el-Rey e o meteu en posse de todo o senhoryo e de todo o derecho tenporal e de toda a propriedade que os dictos chantre e cabidoo da dicta eigreja de Sancta Maria da Alçaçova avyam e de derecho deviam a aver na dicta vila d'Alcoentre con na sa aldeya que chamam Tagarro e con todos seus derechos e todas sas pertenças assi cõmo os dictos chantre e cabidoo melhor e mays conpridamente <avyam. Depos esto o dicto Francisco Martinz coonigo e prioste do dicto cabidoo e chantre>¹⁸¹⁹ entregou <a>¹⁸²⁰ dicto Domingos Martinz en logo e en nome de nosso senhor el-Rey polos dictos chantre e cabidoo a dicta vila d'Alcoentre pela chave da adega e per terra. Esto foy fecto nos dictos loges e dia e mes e Era de suso dictos.

Os que presentes forom a todas e a cada hũa das entregas de suso dictas assi a entrega do derecho do padrãodo da dicta eigreja como a entrega da vila d'Alcoentre e de todo o senhoryo assi como de suso he conteudo: Domingos Martinz de San Juyãao tabaliom, Tome Paaez capelam, Vaasco tesoureiro da dicta eigreja d'Alcoentre, Rodrigo Anes, Vaasco Gonçalviz alvazil dessa vila d'Alcoentre, Pero Gonçalviz, Domingos Perez alcaide, Pero Francisco, Domingos Crespo, Duram Salvadorez, Johane Franco, Joham Dominguis, Domingos Dominguis, Joham Martinz, Domingos Juiaaez, Martim Bertolameu e o concelho todo da dicta <vila>¹⁸²¹ apregõado pera esto.

¹⁸¹⁸ No fundo do fólíio está escrita a primeira palavra do fólíio seguinte, “Eigreja”, dentro de um “balão” de duplo bojo, tombado à direita.

¹⁸¹⁹ Aditamento a negro na margem esquerda do fólíio com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁸²⁰ O “a” desta palavra é um aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁸²¹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

E eu de suso dicto Domingos Martinz dicto da Feira publico tabaliom de Sanctaren rogado e chamado dos dictos chantre e cabidoo da dicta¹⁸²² eigreja da Alcaçova e do dicto Francisco Martinz prioste e do dicto Domingos Martinz clerigo e procurador do dicto nosso senhor el-Rey ao mandado e outorgamento que os dictos chantre e cabidoo da dicta eigreja da Alcaçova mandarom e derom ao dicto prioste en seu logo e en seu nome deles pera fazer as dictas entregas do drecto do dicto padrõado e da dicta vila con todas sas perteenças e seus direitos e con sa aldeya e seus termhos que o dicto prioste ao dicto Domingos Martinz fez e a totalas cousas de suso dictas assi como de suso he conteudo presente fui e ende aqeste stormento fiz e este meu sinal hy pugi en testemuynho de verdade.

E eu Domingos Martinz de San Juiãao tabaliom sobredicto con nas testemuynhas sobredictas a esta entrega presente fui e aqesta soescripçom aqui soscrevi e presente sinal meu en ela pugi.

[318]

1308 ABRIL 15, Guarda – *Legitimação de Afonso Anes, filho de João Fernandes Pacheco e de Mor Peres, feita pelo rei com a condição de não vir a herdar dos bens de seu pai.*

Legitimaçom d’ Affonss’ Eanes filho de Joham Fernandiz Pacheco.

1346
Abril Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁸²³. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Affonss’ Eanes filho de Joham Fernandiz Pacheco e de Moor Perez despensso con el e faço-o liidimo que el aja toda onrra com<o> an aqueles filhos d’ algo que som legitimos per mim salvo que non possa vïr a partiçom dos beens de Johane Fernandiz con Lopo Fernandiz seu irmãoo. En testemuynho desto dei-lhy esta carta. Dante en na Guarda XV dias d’ Abril. El-Rey o mandou per [fl. 61r, b] Joham Simhom. Roy Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

[319]

1308 ABRIL 15, Sabugal – *Ordem régia dirigida ao almoxarife e aos escrivães do monarca de Lisboa, bem como aos seus oficiais de Setúbal, para que*

¹⁸²² Seguem-se os caracteres “vi”, riscados e sopontados.

¹⁸²³ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

não filhem a dízima das naves e dos navios e baixéis que saem pela foz de Setúbal, (pertencente à Ordem de Santiago), e para que não tenham mais do que um homem e um escrivão neste lugar.

Carta per fecto das dizimas das naves e dos baixees de Setuval¹⁸²⁴.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁸²⁵. A vos, Lourenço Perez meu almoxarife e aos meus scrivãaes de Lixbõa e aaqueles que estam por mim en Setuval, saude. Sabede que don Joham Usorez maestre da Cavalaria da Ordim de Santiago xi mi queixou que ora novamente lhy filharades as dizimas das naves e dos navios e dos bayxees que saaem per essa foz de Satuval e lhy poedes hi juiz que ouça as querelas dos do mar e que lhis hides contra seus costumes que ata aqui ouverom e husarom e que lhi<s> non guardades¹⁸²⁶ as cartas nen os privilegios que teem de mim e dos Reys que ante mim foram. E eu querendo-lhy fazer graça e mercee tenho por bem e mando-vos que aquelas dizizimas¹⁸²⁷ das naves e dos navyos e dos bayxees de que lhys tomades as dizimas que saaem per essa foz que a ajam como a ante avyam en nas outras cousas <e> que husedes con na Ordim como husavades en no tempo de meu padre e no meu. E outrossi vos mando que non tenhades hy mays que huum homem e huum scrivam como se senpre husou a tẽer e se lhis algũa cousa teendes filhado ou testado per esta razon mando-vos que lho entreguedes. E todas estas cousas sobredictas faço de graça ao dicto maestre don Joham Usoriz en toda sa vida. Onde al non façades. E o dicto maestre ou alguem por el tenha esta carta. Dante no Sabugal XV dias d’Abril. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Abril

[320]

1308 ABRIL 15, Sabugal – *Ordem régia dirigida ao almoxarife e ao escrivão do monarca em Beja, bem como aos montarazes de Campo de Ourique,*

¹⁸²⁴ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

¹⁸²⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações de mãos diferentes, que dizem “Setuval” e “non fim de doações”.

¹⁸²⁶ Seguem-se as palavras “as cartas”, repetidas e riscadas na segunda ocorrência.

¹⁸²⁷ No texto: “dizizimas”, em vez de “dizimas”.

para que dêem a dízima do gado encontrado e das crias daquele que os montarazes da coroa criam no Campo de Ourique à Ordem de Santiago; e também para que não cobrem montado do gado das comendas das ordens – quando utilizado na lavoura ou recolhido, durante a noite, nos currais – e dos seus homens.

Carta de graça das dizimas dos gaados do Canpo d’Ourique aa Ordim de Santiago.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁸²⁸. A vos, Rodrigo Anes meu almoxarife de Beja e ao meu escrivam e aaqueles que depos vos veerem e aos meus montarazes do Canpo d’Ourique e a todolos outros que depos vos veerem, saude. Sabede que eu querendo fazer graça e mercee a don Johane Osoriz meestre da Cavalaria da Ordim de Santiago e aa sa Ordim tenho por bem e mando-vos que lhy dedes e façades dar os dizimos daqueles gaados que achardes de que eu devo e husei dar dizima e outrossi das crianças dos gaados que os meus montarazes criam en esse Canpo de Ourique. E outrossi vos mando que daqueles gaados das comendas das ordiins e das sas lavoyras e dos gaados dos seus homens que veem a curral enchouvir cada noite e dos bois das sas lavoiras que lhy non tomedes montado. Unde al non façades. E o dicto meestre ou outrem por el tenha esta carta. Dante en Sabugal XV dias d’Abril. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e sex. anos.

1346
Abril

[321]

1308 ABRIL 23, Guarda – *Instituição de uma feira anual na vila de Beja, com a duração de um mês.*

Carta per que façam feira cada ano en na vila de Beja.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁸²⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu mando fazer feira cada ano en mha vila de

¹⁸²⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: *nichil*, um “O” e um outro sinal formado por dois traços cruzados, a lápis negro. Na margem direita estão duas outras anotações: “Ourique” e um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro.

¹⁸²⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

Beja e mando que a façam en no Chãao da Corredoirã ante as casas que foram de Lourenço Scolla e comece-se a fazer XV dias andados do mes d'Agosto e dure per huum mes conprido e todos [fl. 61v, a] aqueles que veerem a essa feira per razon de vender ou de conprar sejam seguros da hyda e da viinda. E mando que non sejam penhorados en meus Reynos por nenhũa divida en aqueles VIII dias en que veerem a essa feira nen en aquele mes que durar essa feira nen en aqueles VIII dias que primero veerem depois que sair essa feira senon por divida que for facta en essa feira. E ponho tal encouto que quem quer que mal fezer aaqueles que a essa feira veerem peitem a mim sex mil soldos e dobre aquello que filhar a seu senhor. E todos aqueles que veerem a essa feira con sas merchandias paguem a mim a mha portagem e todolos meus dereitos que eu devo a aver dessa feira. En testemuynho desta cousa dei esta mha carta ao concelho da dicta vila de Beja. Dante na Guarda XXIII dias d'Abril. El-Rey o ma[n]dou per Affonso Martinz que e en logo de chanceler. Vaasco Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Abril

[322]

1308 MAIO 23, Trancoso – *Instituição de uma feira mensal em Aguiar da Beira, com a duração de três dias.*

Carta per que faça feira o concelho d'Aguyar da Beira.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁸³⁰. A quantos esta carta virem faço saber que o concelho d'Aguyar da Beira m'enviou dizer e pedir por mercee que eu lhy desse hũa mha carta per que fizessem feira e seeria pobrada melhor por ende a terra. E eu querendo-lhy fazer graça e mercee tenho por bem e mando que ele aja feira e mando que se comece primero domingo de cada mes e dure per tres dias e todos aqueles que veerem a essa feira per razon de vender ou de conprar sejam seguros da ida e da viinda e mando que non sejam penhorados nos meus Reynos por nenhũa divida en aqueles tres dias que veerem a essa feira e en aqueles tres dias que durar esa feira e en aqueles tres dias que forem depois que sair essa feira. E ponho tal encouto que quem quer que mal fezer aaqueles que aa dicta feira veerem peitem¹⁸³¹ a mim sex mil

¹⁸³⁰ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹⁸³¹ No texto: “peitem”, em vez de “peite”.

1346
 Mayo

soldos e dobre aquello que filhar a seu senhor. E todos aqueles que veerem a essa feira con sas merchandias paguem os outros direitos que devem a pagar da dicta feira. En testemuynho desto dei ao dicto concelho esta carta. Dante en Trancoso XXIII dias de Mayo. El-Rey o mandou per Gil Eanes seu tesoureiro. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

[323]

1308 MAIO 24, Trancoso – *Legitimação de Fernão Rodrigues, escudeiro de Figueiredo [das Donas] (c. Vouzela), filho de Rui Vasques de Figueiredo e de Toda Fernandes.*

Legitimaçom de Fernam Rodriguiz scudeiro de Figueiredo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁸³². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Fernam Rodriguiz scudeiro de Figueiredo filho de Roy Vaasquiz de Figueiredo e de Toda Fernandiz e porque vy huum stornamento facto per mão de Johane Dominguiz tabaliom d’Alofde en que era conteudo que o dicto seu padre o recebera por filho liidimo en todos seus beens legitemo-o e despenso con ele e faço-o liidimo que aja onrras testamentos e naturas e totalas outras cousas que an aqueles que son liidimos per mim. E tenho por bem e mando que aquele direito que he facto contra aqueles que non son liidimos e que os priva das dictas cousas que non aja logo en este nen lhy enpeesca nas cousas de suso dictas. En testemuynho desto dei-lhy esta carta. Dante en Trancoso XXIII dias de Mayo. El-Rey o mandou per [fl. 61v, b] don Johane bispo de Lixbõa. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e VI. anos.

1346
 Mayo

[324]

1308 JANEIRO 25, Santarém – *Doação vitalícia a Domingos Longo, almoxarife de Guimarães e procurador geral do rei na área de Entre Douro e Minho, de uma parte dos bens da coroa, que andavam alheados no arcebispado de Braga e no julgado de Guimarães, que o dito Domingos Longo conseguir recuperar em nome do soberano, correspondente a um rendimento anual de duzentas libras.*

¹⁸³² Situação igual à da nota 1830.

Carta de graça de Domingos Longo almoxarife de Guimarães.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁸³³. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e merce a Domingos Longo almoxarife de Guimarães meu procurador geeral Antre Doiro e Minho tenho por bem que el aja daquelo que vencer por mim e en meu nome per dereito daquelo que eu hy ei enalenhado e de que nunca stivi en posse no arcebispado de Bragaa ou no julgado de Guymarãaes que valha duzentas libras cada ano. E isto lhy faço en sa vida tan solamente e todo o al que vencer pera mim ave-lo eu logo e outrossi aver estas duzentas libras depos sa morte. En testemuyo desto dei-lhy esta mha carta. Dante en Sanctaren XXV dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Johane Louredo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Jan^o

[325]

1308 JANEIRO 16, Santarém – *Concessão, por um período de quatro anos, das luitosas dos vassallos do rei que falecessem neste período, a D. Lourenço Afonso, mestre da Cavalaria de Avis, e quitação, pelo mesmo lapso de tempo, das colheitas que esta Ordem pagava à coroa das suas comendas, para “ajuda do lavor” [do castelo] de Noudar (fr. e c. Barrancos).*

Carta de graça a¹⁸³⁴ <D>[on] Lourenço <Affonso>¹⁸³⁵ maestre d’Avis per que ajas¹⁸³⁶ as luitosas dos cavaleiros por tenpo sabudo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁸³⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a don Lourenço Affonso maestre da Cavalaria d’Avis tenho por bem e mando que el aja totalas luitosas de todos los meus vassallos que morrerem assi como as eu devo a aver dela dada desta carta a IIII anos. E outrossi lhy quito totalas colheitas das sas comendas que a dicta Ordim ha nos meus senhoryos ainda que eu hy vaa por

¹⁸³³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Guimarães” (traçada) e um “O”.

¹⁸³⁴ Na continuação da rubrica está o nome “Johane” (riscado a negro), seguido da abreviatura “D.”, escrita a negro pelo autor da dita anulação.

¹⁸³⁵ Aditamento a negro, da mesma mão das correções anteriores.

¹⁸³⁶ No texto: “ajas”, em vez de “aja”.

¹⁸³⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

este tenpo sobredicto. E esta graça e esta mercee lhy faço pera ajuda do lavor de Noudar. En testemuynho desto dei-lhy esta mha carta. Dante en Sanctaren XVI dias de Janeiro. El-Rey o mandou per Joham Simhom e pelo arrabi. Lourenço¹⁸³⁸ Stevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

[326]

1308 JANEIRO 16, Santarém – *Ordem régia para que os cavalos, as armas e as roupas de corpo dos moradores de Noudar (fr. e c. Barrancos) não sejam penhorados por dívidas dos seus possuidores.*

Carta de graça dos moradores de Noudar que non sejam penhorados por divida en cavalos nen en armas.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁸³⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee aos moradores da vila de Noudar tenho por bem e ma[n]do que por divida que devam que non sejam por en penhorados nen costrenjudos en seus cavalos nen en sas armas nen en roupa de seus vestires e isto lhis faço de graça aos que hy morarem continuoadamente. En testemuynho desto dei-lhys esta mha carta. Dante en Sanctaren XVI dias de Janeiro. El-Rey o mandou¹⁸⁴⁰. Lourenço Stevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

[327]

1308 JANEIRO 16, Santarém – *Elevação da vila de Noudar (fr. e c. Barrancos) à categoria de couto de homiziados.*

Carta per que os de Noudar son seguros por tenpo sabudo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁸⁴¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu seguro todos aqueles que veerem morar na vila de Noudar e que hy morarem continuoadamente dela data desta carta ata

¹⁸³⁸ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁸³⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹⁸⁴⁰ Segue-se uma rasura, que apagou a abreviatura de “per” (p).

¹⁸⁴¹ Situação igual à da nota 1839.

cinque anos salvo se for meu degradado ou fez ou fazer aleive ou treição. En testemuynho desto dei ao mestre d' Avis esta mha carta. Dada en Sanctaren XVI dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Jan^o

[328]

1308 JANEIRO 17, Santarém – *Proibição régia, visando impedir que D. Lourenço Afonso, mestre da Cavalaria da Ordem de Avis, aliene as luitosas que o monarca lhe dera, por um período de quatro anos, para “lavor” e abastecimento do castelo de Noudar (fr. e c. Barrancos).*

Carta per que aja o maestre d' Avis as luitosas pera bastimento do castelo de Noudar. [fl. 62r, a]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁸⁴². A vos, don Lourenço Affonssso maestre da Cavalaria da Ordim d' Avis, saude assi como aquele que amo e de que fio. Vos sabedes como vos eu fiz mercee e outrossi o Inffante don Affonssso meu filho en vos darmos totalas luitosas dos nossos vassalos que morressem daqui ata quatro anos e esta mercee vos fazemos pera meterdes esto no lavor de Noudar e pera seu bastimento desse castello. Por que vos mando so pena da mha mercee e vos deffendo que en nenhũa guisa do mundo non filhedes pera vos nenhũa dessas luitosas nen as dedes a homem do mundo, senon que as metades no lavor desse castelo e no bastimento dele pera que vo-las eu e o Inffante don Affonssso meu filho demos, senon certo seede que se ende algũa dessas luitosas dessedes a alguem ou delas al fezessedes, senon pera esto que averia eu de vos queixume e perderiades per i a mha mercee. E por veer como hy conprides meu mandado envyo-vos ende esta mha carta. Dante en Sanctaren XVII dias de Janeiro. El-Rey o mandou pelo arrabi. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Jan^o

[329]

1308 MAIO 24, Trancoso – *Procuração de D. Dinis passada a Fernão Sanches, seu filho natural, para que demande à sua custa, em nome da coroa, a Ordem do Hospital pela posse indevida do lugar de Freixiel (c. Vila*

¹⁸⁴² Situação igual à das notas 1839 e 1841.

Flor) e o concelho de [Carrazeda de] Ansiães pela posse de Linhares (c. Carrazeda de Ansiães). No caso de conseguir recuperar os ditos lugares, ficará como seu usufrutuário vitalício, por doação do monarca.

Carta de procuraçom de Fernam Sanchiz pera demandar en nome d’el-Rey o Freixeal con todo seu termho e Linhares e seu termho¹⁸⁴³.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁸⁴⁴. A quantos esta carta virem faço saber que a mim he dicto que a Ordim do Espital mi trage o Freixeal con todo seu termho que he a duas legõas d’Anciães ascondudo e negado e outrossi o concelho d’Anciães que mi tragem Linhares en seu termho negado e ascondudo, os quaes logares e termhos som e devem seer meus de der[e]jito. Eu faço meu procurador Fernam Sanchiz meu filho que el por mim e en meu nome possa demandar os dictos logares e termhos assi como os eu demandaria e el deve-os demandar a sa custa e se os vencer deve-os a aver en toda sa vida con sas perteenças e con seus dereitos conpridamente e aa sa morte devem a ficar aa Corõa do Reino livreemente sen outro enbargo nenhum e ele non deve a fazer aveença nenhũa sobre nenhums destes logares senon demandar hy bem e conpridamente e se a fezer non valer. E eu devo-lhy dar en mha Corte vogados e procuradores pera demandar os dictos logares e eu ei por firme e por estavil esta carta assi como de suso dicto he. En testemuyo desto lhy dei esta carta. Dante en Trancoso viinte e quatro dias de Mayo. El-Rey o mandou. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Mayo

[330]

1308 MAIO 25, Trancoso – *Confirmação da permuta que Afonso Sanches, filho natural do rei, fizera com D. Afonso, filho do Infante D. Afonso de Molina, da vila de San Felices de los Gallegos (prov. Salamanca, Espanha) por metade do castelo da vila de Albuquerque (prov. Badajoz, Espanha), a pedido de ambos os intervenientes.*

Confirmaçom do escanbho que fez Affonso Sanchiz con don Affonso filho do infante de Molina.

¹⁸⁴³ Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

¹⁸⁴⁴ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: *nichil*, um “O” e uma outra anotação que julgamos corresponder a “por rever”.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁸⁴⁵. A quantos esta carta virem faço saber que como eu enssenbra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro desse peça ha a mha vila de Sam Phylizes dos¹⁸⁴⁶ Galegos a Affonso Sanchez meu filho por sa herdade propria assi como he conteudo no privilegio da dõaçom que lhy eu mandei dar; e o dicto Affonso Sanchiz [fl. 62r, b] escanbhasse a dicta vila de San Philizes con don Affonso filho do inffante don Affonso de Molina¹⁸⁴⁷ pola meyadade do castelo da vila d'Alboquerque e por quanto hy avya o dicto don Affonso e esse don Affonso per Joham Martinz de Puçolo seu procurador avondoso e Affonso Sanchiz per si demandassem a mim que outorgasse o dicto escanbho; e porque a dicta vila he no meu senhoryo e como quer que o escanbho que eles fizessem antre si valesse ainda que o eu non outorgasse pero por mayor firmidõe, outorgo-o e ei por firme e por estavil pera todo senpre o davandicto escanbho assi como antre eles foy fecto e outorgo de nunca viir contra ele. En testemuynho desto mandei eu fazer duas cartas seeladas do meu seelo do chunbo das quaes hũa deve tẽer o dicto don Affonso e outra o dicto don Affonso Sanchiz. Dante en Trancoso XXV dias de Mayo. El-Rey o mandou. Affonso Andre a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Mayo

[331]

1308 MAIO 12, Trancoso – *Avença firmada entre D. Dinis e o concelho de Chaves, na sequência da questão que os opunha por motivo de irregularidades verificadas no pagamento dos foros e doutros direitos devidos à coroa, por parte dos vizinhos do dito concelho.*

Inserere:

a

1305 SETEMBRO 3, Lisboa – *Confirmação, pelo juiz da corte, da sentença proferida pelo ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, na questão que opunha D. Dinis ao concelho de Chaves, por motivo de irregularidades verificadas no pagamento do foro da terra à coroa.*

¹⁸⁴⁵ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹⁸⁴⁶ Palavra com o “o” escrito por cima de uma rasura, que parece ter apagado um “a”. A mesma ocorrência se verifica com o “o” da palavra seguinte.

¹⁸⁴⁷ Palavra com o “o” escrito por cima de um “e”.

b

1308 MARÇO 22, Chaves – *Procuração do concelho de Chaves passada a Rui Lourenço, seu vizinho, e a Rodrigo Esteves, abade de S. Julião de Montenegro (c. Chaves), para, em seu nome, se avençarem com D. Dinis com vista ao fim da demanda (ou demandas) que o rei lhe movia – por motivo do foro da terra e de outros direitos que nela tinha – e lhe pedirem a confirmação do seu foro, uso e costume.*

Sentença do concelho de Chaves per razon das possiões.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁸⁴⁸. A quantos esta carta virem façõ saber que como fosse contenda perante Affonso Anes ouvidor dos meus factos antre mim per Gil Perez meu procurador da hũa parte e o concelho de Chaves per Pero Stevenz procurador avondoso do dicto concelho <da outra per rezom de emgano que o dicto meu procurador dizia que eu recebera pello dicto comcelho>¹⁸⁴⁹, en esta guisa: dizia que quando el-Rey don Affonso meu padree pobrara [a] terra de Chaves que a dicta terra fora pobrada e partida pelos partidores¹⁸⁵⁰ a possiões e <que fora>¹⁸⁵¹ posto que de cada <hũa>¹⁸⁵² possiõ ouvesse o dicto meu padree e os que depois del veessem huum maravidi velho e que muytos dos pobradores do dicto logar compraram muytas possiões e non davam a mim mays ca huum maravidi velho; e pidia o dicto meu procurador ao dicto ouvidor que lhy desfezesse tal engano ca poderia seer ca huum ou dous conprariam quanto ouvesse na terra e non dariam a mim <mais>¹⁸⁵³ ca huum maravidi ou dous e assi perderia eu todo o meu derecho e o dicto¹⁸⁵⁴ procurador do concelho negou que a dicta terra non fora partida como o meu procurador dizia e que eu non recebera tal engano; tanto foram per preito que o dicto Affonso Anes, ouvidas as razões da hũa parte e da outra, per sentença julgando mandou que o dicto concelho de Chaves desse a mim de

¹⁸⁴⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Chaves” (traçada), “concertada”, “escreva-se” e um “O”.

¹⁸⁴⁹ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁸⁵⁰ Palavra escrita por outra mão por cima de uma rasura, que parece ter apagado “procuradores”.

¹⁸⁵¹ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

¹⁸⁵² Situação igual à da nota anterior.

¹⁸⁵³ Situação igual à das duas notas anteriores.

¹⁸⁵⁴ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

cada hũa possissom o dicto maravidi velho segundo he conteudo en hũa carta de sentença que hy o dicto Affonso Anes ouvidor deu, da qual sentença o teor he tal:

[331a]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem façõ saber que como fosse contenda perdante Affonso Anes ouvidor dos meus factos antre mim per Gil Perez meu procurador da hũa parte e o concelho de Chaves per Pero Stevenz seu procurador avondosso da outra per razon d'engano que dizia o meu procurador que eu recebera polo dicto concelho, en esta guisa: dizia que quando meu padre el-Rey don Affonso pobrara a terra de Chaves que a dicta terra fora parada¹⁸⁵⁵ pelos pobradores a possissões e que fora posto que de cada possissom ouvesse o dicto meu padree e os que depos el veessem huum maravidi velho e que muytos dos pobradores do dicto logar conprarom muytas possissões e non davam a mim mays ca huum maravidi velho; e pidia o dicto meu [fl. 62v, a] procurador ao dicto ouvidor que lhy desfezesse tal engano ca poderia seer que huum ou dous comprariam quanto ouvesse na terra e non daria mays ca huum maravidi ou dous e assi perderia eu todo o meu derecho; e o procurador do dicto concelho negou que a dicta terra non fora partida com<o>¹⁸⁵⁶ o meu procurador dizia nen eu no[n] recebia <o> engano que o dicto meu procurador dizia; e o dicto meu procurador se obrigou a prova-lo e formou seu artigo que tal he: que o meu procurador entendia a provar contra o dicto concelho que “quando a dicta vila de Chaves foy pobrada que foy pobrada a possissões [e] que de cada possissom darem a mim huum maravidi velho e que muytos compran muytas possissões que non dan a mim senon huum maravidi e <que> eu devo a aver de cada possissom huum maravidi”, o qual artigo adusse perdante o dicto ouvidor o dicto meu procurador, e o dicto ouvidor ouvidas sobr'el muytas razões da hũa parte e da outra julgou-o por pertecente e o dicto <meu>¹⁸⁵⁷ procurador nomeou sas testemunhas.

¹⁸⁵⁵ No texto: “parada”, em vez de “partida”.

¹⁸⁵⁶ As palavras “fora partida com<o>” estão escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁸⁵⁷ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

E o dicto ouvidor mandou hy fazer enquiriçom e pos dia aas partes a que filhassem o testemuynho e a que veessem con el e o dia que foy assinaado a que se filhasse o testemuynho o dicto¹⁸⁵⁸ procurador do dicto concelho disse que non avya por que filhar o dicto testemuynho ca el conffessava o dicto artigo e conffessou-o mays dizia que como quer que fosse assi cõmo <no dicto>¹⁸⁵⁹ artigo he conteudo que el queria provar que os pobradores que meu padre dera pera pobrarem a terra avyam poder de a darem como era conteudo no dicto artigo, en¹⁸⁶⁰ esta guisa: “que se morressem aqueles a que a eles davam e alguuns¹⁸⁶¹ veessem depois a aver duas possissões ou mays que deffendessem todo por huum maravidi velho polo foro de Çamora”, e que esto queria provar per cartas de meu padre que siiam en Sancta Maria da Costa. E o dicto meu procurador dizia que ja este mayor engano era ca o primero ca o outro maravidi velho que eles avyam de dar per razon dos herdamentos que lhys forom dados era e o outro era o maravidi velho que lhy avyam a dar polo foro ca ainda que o morador de Chaves non ouvesse polegada de herdamento pagaria o maravidi que he conteudo no dicto foro avendo valia de XX maravidis quer en movil quer en rayz hu quer que o ouvesse tanbem no Reyno come fora do Reyno.

E o dicto ouvidor pera saber desto a verdade de prazer das partes viu o dicto foro e porque non achou que no dicto foro¹⁸⁶² fazia mençom das dictas possissões que o dicto meu procurador dizia e achou no dicto foro que cada huum morador avya de pagar huum maravidi velho pelo foro de Çamora per valia de viinte maravidis como o meu procurador dizia, e porque achou per conffissom do procurador de Chaves que era verdade assi como era conteudo no artigo que o meu procurador dera en juizo como dicto he, julgou que outro era o maravidi que avyam de dar per razon das possissões os que as avyam e outro era o que avyam a dar os moradores polo foro segundo¹⁸⁶³ valia de XX maravidis. E julgou

¹⁸⁵⁸ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁸⁵⁹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão. Segue-se uma rasura (também na entrelinha), que apagou “artigo”, e um “o”, que omitimos por não fazer sentido no texto.

¹⁸⁶⁰ Palavra corrigida de “een”. O corrector rasurou o segundo “e”.

¹⁸⁶¹ Segue-se uma rasura, que apagou a palavra “as”.

¹⁸⁶² Segue-se uma rasura, que apagou a abreviatura da palavra “non”.

¹⁸⁶³ A abreviatura desta palavra (“seg^o”) está escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

que cada huum pagasse por cada hũa possissom huum maravidi velho e julgou que cada huum pagasse outro maravidi velho secundo como era conteudo no dicto foro per valia de XX maravidis e se alguum ouvesse muytas possissões que por cada hũa paguasse huum maravidi.

Das quaes sentenças o dicto procurador de Chaves apelou pera a mha Corte e Domingos Martinz meu clerigo que eu dei por juiz desta apelaçom filhou o fecto en si e connhoceu¹⁸⁶⁴ del. E por moor avondamento de der[e]jito e por seer mays [fl. 62v, b] certo da verdade julgou que queria veer a carta que o dicto procurador de Chaves dizia que siia na Costa per que meu padre mandara pobrar a dicta terra e pose-lhy dia a que veessem con ela ou con recado certo dela. E ao dia¹⁸⁶⁵ que lhy foy assinaado ao¹⁸⁶⁶ dicto procurador do dicto concelho vëo perdante el e o dicto meu procurador outro<sy>¹⁸⁶⁷ e o dicto procurador do dicto concelho non trouxe a dicta carta nen nenhũa outra cousa de que se podesse ajudar pero lhy foy dicto per muytas vezes que o mostrasse se o por si avya. E o meu procurador pediu que pois el non mostrava recado nenhum daquelo que disera que por si avya e certo era que o non avya hy nen no poderia mostrar que o dicto ouvidor julgasse que nunca con el podesse vïr e que o desse del por decaudo e que confirmasse as sentenças que o dicto Affonso Anes dera.

E porque o dicto ouvidor foy certo que o fecto assi passara como dicto he julgou que o dicto procurador de Chaves nunca¹⁸⁶⁸ podesse vïr con na dicta carta nen con nenhum outro provo sobrela dicta razon e deu-o del por decaudo e conffirmou as dictas sentenças que deu Affonso Anes. E o dicto meu procurador protestou polos maravidis que eu perdi das dictas possissões dos anos passados e o dicto ouvidor lhy aguardou sobr' eles o meu derecho pera ouvi-los sobr' eles. En testemuyngo desta carta o dicto Domingos Martinz meu clerigo ouvidor deste fecto deu ao meu procurador esta carta. Dante en Lixbõa tres dias de Setenbro. El-Rey o mandou per Domingos Martinz seu clerigo. Gonçalo Domingui¹⁸⁶⁹ a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e tres anos. *Dominicus Martini uidit.*

1343
Seteb^o

¹⁸⁶⁴ No texto: “connhoceu”, em vez de “conhoceu”, por motivo de translineação. Repetiu-se o “n”, na linha seguinte, para não se separar o dígrafo “nh”.

¹⁸⁶⁵ Segue-se uma rasura, que apagou um “a”.

¹⁸⁶⁶ No texto: “ao”, em vez de “o”.

¹⁸⁶⁷ A sílaba “-sy” desta palavra está escrita a negro na entrelinha, por outra mão.

¹⁸⁶⁸ Segue-se um pequeno buraco no pergaminho, que não afecta o texto do documento.

¹⁸⁶⁹ A abreviatura desta palavra está escrita por cima de uma rasura, salvo o “z”.

As quaes sentenças o dicto concelho de Chaves per seus procuradores avondosos, convem a saber, Rodrigo abade de San Juyão de terra de Chaves e per Ruy Lourenço seu vezinho per poderio d’hũa procuraçom do dicto concelho, da qual o teor he tal:

[331b]

Sabham quantos esta procuraçom virem que nos o concelho da vila de Chaves seendo en concelho apregõado assi cõmo he huso e costume da dicta vila e Martim Anes e Johane Dominguez procuradores do dicto concelho presentes e outorgantes fazemos e estabelecemos e ordinhamos por nossos procuradores liidimos e abastosos e en cõmo melhores podem seer e mays valer Rodrigo Stevenz abade de San Juyão e Roy Lourenço nosso vizinho anbos enssenbra e cada huum deles per si portador ou portadores desta procuraçom que elles ou cada huum deles possam por nos e en nossos nomes pedir mercee a nosso senhor el-Rey que nos mantenha a nosso foro e huso e costume que senpre ouvemos e que nos mantenha aas cartas que teemos suas e de seu padre. E outrossi lhy damos nosso conprido poder que totalas demandas que a nos faz nosso senhor el-Rey ou seu procurador per razon da terra¹⁸⁷⁰ da eigreja e dos pesos e das colhares e¹⁸⁷¹ dos branes¹⁸⁷², que eles ou cada huum deles possam fazer aveença sobrelas duas¹⁸⁷³ cousas por nos e en nosso nome con nosso senhor el-Rey, qual virem que he bõa e qual eles melhor poderem. E a aveença que eles fezerem nos a averemos por firme e por estavil pera senpre so obrigaçom de todos nossos beens. En testemuynho desto damos a eles esta nossa procuraçom aberta e seelada do seelo do dicto concelho. Fecta a p[ro]curaçom en Chaves XXII dias de Março. Era M.^a CCC.^a e XL.^a VI. anos.

Testemuynhas: Giral Perez e Affonso Perez juizes, Fagundo Fernandiz e Johan Tome e Pero Amigo e Johan Dominguez tendeiro e Johan Dominguez do Poço e Migeel Martinz pregoeiro e outros.

1346
Março

¹⁸⁷⁰ No texto: “terra”, em vez de “terça”, conforme está escrito mais adiante?

¹⁸⁷¹ Segue-se um “que”, que não transcrevemos por nos parecer redundante e dificultar a interpretação da frase.

¹⁸⁷² Palavra com os caracteres “es” escritos a negro por cima de uma rasura. No texto: “branes”, em vez de “braneas” (“brenhas”)?

¹⁸⁷³ No texto: “duas”, em vez de “dictas”.

E eu Migeel Perez publico taba[fl. 63r, a]liom d'el-Rey en Chaves a rogo do dicto concelho esta procuraçom screvi e meu sinal hy pugi que tal he.

E eu Ichin Acenço pubrico tabaliom d'el-Rey na dicta vila e en terra d'Aguyar de Pena a rogo e a mandado do dicto concelho a estas cousas presente fui e este meu sinal y pugy que tal e.

E dizia que non devyam seer conpridas segundo [cartas] que dizia que o dicto concelho tinha d'el-Rey meu padre e de mim. E estando o p<r>ento¹⁸⁷⁴ en este estado e seendo o meu procurador entregue do que demandava pelo meu porteiro os dictos procuradores con peça d'omens boons do dicto concelho en vez e en nome desse concelho de Chaves disserom que non queriam aver comigo juizo mays aveença e pedirom-me por mercee que eu filhasse pera mim e pera meus sucessores todos pera todo senpre a renda da terça¹⁸⁷⁵ de Sancta Maria de Chaves e os açougues e as colhares e os pesos e a voz e a coomha e a dizima dos Judeus da vila de Chaves e que fosse mha mercee que eu tevesse por bem e mandasse que todo vezinho de vila de Chaves e de seus termhos que ouvessem valia de XX maravidis velhos que dessem a mim e a todos meus sucessores pera todo senpre huum maravidi velho en cada huum ano por dia de San Martinho.

E que outrossi os vezinhos da villa e de seus termhos que estevessem guisados de cavalos e d'armas assi como manda o foro de Chaves que non paguassem o dicto maravidi e esto que fosse polo que fora guanhado e conprado ata aqui e que todo aquele que des aqui adeante conprasse possissom no meu regaengo ou nos outros logares onde a mim fazem e devem a fazer foro que desse de cada hũa possissom que hy conprasse huum maravidi velho. E outrossi mi pidirom por mercee que eu lhis quitasse pera todo senpre quanta demanda e quanto dereito eu avya ou a aver podera contra o dicto concelho, en qual manera quer que fosse quant'e per esta razon at'aqui e que eu husasse das dictas cousas assi como eles husavam, sobrelas quaes eu tragia ante en demanda o dicto concelho seendo por mim o der[e]jito.

E eu querendo fazer graça e mercee ao dicto concelho de Chaves e a todolos de seus termhos e a todos seus sucessores pera todo senpre tenho por bem e mando que todo vezinho da vila de Chaves e de seus termhos que ouver valia de XX maravidis velhos que de a mim e a todos meus sucessores pera todo senpre

¹⁸⁷⁴ No texto: “p<r>ento”, em vez de “preito”. O “e” está escrito a negro por cima de uma rasura.

¹⁸⁷⁵ Veja-se nota 1870.

huum maravidi velho en cada huum ano por dia de San Martinho e non mays tanbem polos herdamentos come por totalas cousas que ora an e que aqueles que estiverem guisados de cavalos e d'armas assi como manda o foro de Chaves que non paguem o dicto maravidi. Esto seja por todo aquelo que foy conprado ata a dada desta carta e non por mays. E outrossi tenho por bem e mando que todo aquel que conprar possissom no meu regaengo ou nos outros logares onde a mim an-de fazer o foro que de cada hũa possissom que conprar des aqui adeante que pague a mim huum maravidi velho.

E querendo eu ainda fazer graça e mercee ao dicto concelho quito-lhis pera todo senpre toda quanta demanda e quanto der[e]jito eu avya ou aver poderya contra eles, en qual manera quer que fosse per esta razon ata aqui e eu devo a husar das dictas cousas que eles a mim dan assi como eles soyam a husar. E querendo-lhis ainda sobre tod'esto fazer mays graça e mays mercee tenho por bem e mando que eles ajam todos aqueles husos e aqueles boons costumes que ouverom ata aqui assi cõ[fl. 63r, b]mo os eles melhor ouverom e como os devem a aver de dereito. E en este conto nen en esta aveença non vam as quatrocentas libras que o dicto concelho de Chaves e os de Montenegro a mim an a dar en cada huum ano por dia de San Johane Bautista que a mim devem ficar a salvo sen contenda. Da qual cousa os dictos procuradores do dicto concelho e homens boons pidirom a mim por mercee que eu mandasse ende fazer duas cartas de huum teor seeladas con meu seelo pendente, das quaes eu tevesse ende a hũa e esse concelho a outra en testemuynho de verdade. Dada en Trancoso XII dias de Mayo. El-Rey o mandou. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Mayo

[332]

1308 MAIO 27, Sátão – *Confirmação dos usos e costumes do concelho de Sátão, com a reserva do padroado das suas igrejas para o rei.*

Carta de graça do concelho de Çaatam per que morem en nos logares hu moravam¹⁸⁷⁶.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho de

¹⁸⁷⁶ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho. À esquerda (entre colunas) há mais duas anotações: *nichil* e um “O”.

Çaatam tenho por bem e mando que morem en nos logares hu ora moram e que ajam seus husos e seus costumes cõmo os ata aqui ouverom, salvo os padrõados das eigrejas de todo seu termho que retenho pera mim. Por que mando e deffendo que non seja nenhuum ousado que lhis faça nen diga mal nen força en nenhũa manera ca aquel que o fezesse eu me tornaria a el por en e peitar-m'ia os meus encoutos. En testemuynho desto lhis dei esta carta. Dante en Çaatam XXVII dias de Mayo. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Mayo

[333]

1308 JUNHO 6, Viseu – *Ordem régia dirigida a Estêvão Rodrigues, meirinho mor de Aquém Douro, para que faça cumprir uma sentença da corte, favorável ao monarca, sobre um casal foreiro da coroa sito em Nespereira (c. Cinfães), no lugar de Fundo de Vila, de que Martim Peres de Alvarenga e sua mulher se haviam apoderado e nele feito casa de morada ou pousa.*

Sentença per razon duum casal que e en Nespereira en no logar que chamam Fundo de Vila.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁸⁷⁷. A vos, Stevam Rodriguiz meu meirynho moor Aaquem Doiro ou aaquel que andar en vosso logo en terra de Sanfiz, saude. Sabede que sobre contenda que era perdante a mha Corte antre Domingos Martinz meu procurador da hũa parte e Martim Perez d'Alvarenga e sa molher per Johane seu procurador avondoso da outra per razon que o dicto meu procurador dizia que os sobredictos Martim Perez e sa molher guaanharom e avyam cõmo non devyam huum casal en Nespereira en no logar que chamam Fundo de Vila que era meu foreiro e de que eu devya a aver os meus der[e]jitos, en no qual casal dizia que faziam os sobredictos morada per que mi faziam dano en nos outros meus herdamentos regaengos e foreiros de redor que mi tiinham os meus der[e]jitos escondudos e sonegados; e o procurador dos dictos Martim d'Alvarenga cavaleiro e de sa molher dizia que o dicto casal hu faziam a dicta morada que era meu foreiro, en esta manera, que mi davam ende huum frangão ou sex dinheiros por el quando fazia torviscado e non mays; e as dictas partes foram tanto per preito perdante a

¹⁸⁷⁷ À esquerda (entre colunas) está um “O” e na margem direita uma rasura, que parece ter apagado o topónimo “Lamego”.

mha Corte <que a mha Corte>¹⁸⁷⁸ mandou ao dicto meu procurador que veesse con seus artigos sobre o dereito que eu avya no dicto casal e provar sa tençom pera desfazer a dicta morada.

E ao dia que lhy foy assinaado o dicto meu procurador ṽeo con seus artigos, os quaes artigos forom julgados por perteecentes e a mha Corte mandou per eles fazer enquiriçom e assinoou dia aas partes a que veesse[m] perdante ela con essa enquiriçom. E ao dia que lhis foy assinaado as dictas partes parecerom perdante a mha Corte con essa enquiriçom e aberta e pobricada a dicta enquiriçom perdante a mha Corte [fl. 63v, a] presente as dictas partes a mha Corte julgou que o dicto meu procurador provara tanto de sa entençom que avondava e per esta razon o dicto meu procurador pedia aos ouvidores da mha Corte per que¹⁸⁷⁹ juizo deffendessem e mandassem ao dicto Martim Perez e a sa molher que non fizessem morada nen poua no dicto casal nen morassem nen pousassen en el e a mha Corte assi o julgou. Da qual sentença o dicto procurador do dicto Martim Periz e de sa molher sopricou pera a mha mercee e os ouvidores das mhas supricações confirmarom o juizo da mha Corte. E o fecto assi estando perdante a mha Corte pera se fazer a carta da sentença o procurador do dicto Martim Periz e de sa molher dizia que eles non forom a todos senon tan solamente sobre a moradea e sobre a poua que fazia[m] no dicto casal. E o meu procurador pidia aos ouvidores da mha Corte que lhy dessen galardom daquelo que el provara e do que lhy conffessara o procurador do dicto Martim Perez e de sa molher e que quanto era sobre o al que os ouvissem e que dessem a cada huum seu dereito.

E os dictos ouvidores julgarom que o dicto Martim Perez nen sa molher non fizessem casa de moradea nen poua des aqui adeante no dicto casal e <que> quanto era sobre o al que o meu procurador demandava que os ouviriam e dariam a cada huum o seu dereito. Do qual juizo o procurador do dicto Martim Perez e de sa molher sopricou pera a mha mercee e os ouvidores das mhas sopricações confirmarom o juizo da mha Corte. Por que vos mando que logo vista esta carta façades conprir e aguardar o juizo da mha Corte e dizede da mha parte a esse Martim Perez e a sa molher que des aqui adeante non faça casa de moradea nen poua no dicto casal assi cōmo he julgado so pena dos meus encoutos. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. E o meu procurador ou alguem por el tenha esta carta. Dante en Viseu sex dias de Juyngo. El-Rey o mandou per Apariço Dominguez e per Martim Soarez ouvidores en logo da Corte. Migeel Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Junho

¹⁸⁷⁸ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁸⁷⁹ No texto: “per que”, em vez de “que per”?

[334]

1308 JUNHO 6, Viseu – *Ordem régia dirigida aos tabaliões do bispado de Viseu a pedido do seu bispo, para que façam cartas de compra e venda de herdamentos efectuadas por clérigos seculares.*

Carta de graça per que possam conprar os clerigos segraaes herdamentos.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A todolos tabaliões do bispado de Viseu, saude. Sabede que don Egas bispo de Viseu mi mostrou hũa carta que de mim tiinha en que era conteudo antre as outras cousas que eu mandava a todolos <outros> tabaliões dos meus Reynos que fezessem carta<s> de venda e de compra dos herdamentos que os clerigos segraaes quisessen conprar pera si e que jurassem os clerigos ante sobrelos Sanctos Avangelhos que conpravam pera si ou pera clerigo segral cõme si ou pera leigo e non pera outrem e mandava que se depois fosse achado que hy fezerom engano e que os conpravam pera outrem senon conmo dicto he que perdessem os herdamentos aqueles pera que fossem conprados. E outrossi mandava que o vendedor jurasse sobrelos Sanctos Avangelhos que non sabe nen cree que o clerigo compra pera outrem senon pera si ou pera outro clerigo segral come si ou pera leigo e se depois fosse achado que o sabia que perdesse o preço que lhy dessem polo herdamento e as cartas non lhas fezessem en outra [fl. 63v, b] manera. E outrossi mandava que os tabaliões que non fezessem cartas en nenhũa manera de conpras de herdamentos a frades nen a freires nen a nenhũa pessõa de religiom nen a nenhũa outra pessõa que queira conprar pera eles per engano pero se quisessen conprar pera aniverssarios que fossem ante a mim por se non fazer hy engano.

E o dicto bispo me pediu que como quer que na dicta mha carta que me el mostrou esto assi fosse conteudo que lhy desse mha carta en que mandasse a vos estremadamente que lhy fezesseades assi estas cartas de vendas e de conpras secundo de suso he dicto. Por que vos mando que façades as dictas cartas secundo de suso he dicto. Unde al non façades. En testemuynho desto lhy dei esta carta. Dante en Viseu sex dias de Juynho. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e sex anos.

[335]

1308 JUNHO 21, Porto – *Legitimação de Vasco Peres, filho de Pedro Esteves de Tavares (c. Mangualde) e de Maria Martins.*

Legitimação de Vaasco Periz de Taavares.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁸⁸⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Vaasco Perez filho de Pero Stevenz de Taavares e de Maria Martinz despenso con ele e faço-o liidimo que aja onrras testamentos e naturas e totalas outras cousas que an aqueles que son liidimos per mim. E tenho por bem e mando que aquel derecho que e fecto contra aqueles que non son liidimos e que os priva das dictas cousas que non aja logo en este nen lhy enpeesca nas cousas de suso dictas. En testemuynho desto dei-lhy esta carta. Dante en no Porto XXI dia de Juynho. El-Rey o mandou per don Johane bispo do Lixbõa. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e sex anos.

1346
Junho

[336]

1308 JULHO 7, Guimarães – *Doação perpétua e hereditária à igreja de Miranda [do Douro] da igreja de Malhadas (c. Miranda do Douro), com os direitos que o rei tinha nela.*

Doação da igreja de Maladas aa igreja de Miranda.

Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro querendo fazer graça e mercee aa mha eigreja de Miranda por se poder fazer en ela mays serviço a Deus dou e outorgo a essa mha eig[re]ja de Miranda a mha eigreja de Maladas que e en seu termho de Miranda con seus der[e]itos e con todas sas perteenças e con na terça das dizimas das morturas que per mim soyam filhar dessa eigreja de Maladas [e] que essa eigreja de Miranda aja <a dicta>¹⁸⁸¹ a eigreja de Maladas

¹⁸⁸⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: *nichil*, um “O” e outro sinal formado por dois traços cruzados.

¹⁸⁸¹ Aditamento entrelinhado, erradamente colocado a seguir a “aja”. Daí, “aja <a dicta> a eigreja”, em vez de “aja a <dicta> eigreja”.

pera todo senpre con na terça de suso dicta. E por fazer en essa eigreja de Miranda mays serviço a Deus eu rogo a don Martinho arcebispo de Bragaa que junte a dicta eigreja de Maladas con a dicta terça a essa mha eigreja de Miranda. E por esto seer mays certo e de non vïir en duvida dou ende aa dicta mha eigreja de Miranda esta mha carta aberta e seelada con meu seelo do chunbo. Dante en Guimarães sete dias de Julho. El-Rey o mandou. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e sex anos.

1346
Julho

[337]

1308 JULHO 15, Braga – *Doação da aldeia de Sambade (c. Alfândega da Fé), salvo o padroado das suas igrejas e a renda que os seus moradores pagavam ao rei, ao concelho de Alfândega da Fé, para ajuda da construção do seu castelo e para a manutenção deste e da vila, se o dito concelho conseguir recuperar a dita aldeia de Sambade para a coroa.*

Carta de graça per que el-Rey deu ao concelho d’Alffandega a aldeya de Sanbadi. [fl. 64r, a]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁸⁸². A vos, juizes e concelho d’Alffandega de Fe, saude. Sabede que Joham Martinz abade da mha eigreja dessa vila e Pero Perez vosso vezinho vossos procuradores¹⁸⁸³ me derom hũa vosa carta en que me enviastes dizer que vos demandarades e vencerades a aldeya de Sanbadi con sas perteenças por minha e que mi pediade[s] por mercee que eu que vo-la desse por vossa aldeya con sas perteenças pera ajuda de fazer o meu castelo desa vila da Alffandega e pera mantiimento dessa mha vila e desse castello e esses de Sanbadi que non leixassem por ende a mim a dar aquelas rendas que comigo son preitejadas e vos que vos obrigavades se a alguem demandar ou sobr’ela der alguun contrairo que vos vos paredes aa demanda e que a deffendades por mynha. E eu querendo-vos fazer graça e mercee dou-vos a dicta aldeya de Sanbadi con sas perteenças por vossa aldeya pera ajuda de fazer esse meu castelo e pera mantiimento dessa mha vila e desse castello se vos vencerdes essa aldeya de Sanbadi por minha. E mando que vos obedeescam des aqui adeante en totalas cousas come vossos aldeyãos e vos parade-vos

¹⁸⁸² Anotações na margem esquerda, de outra mão: “Chaves”, “escreva-se” (traçadas) e um “O”.

¹⁸⁸³ Seguem-se as palavras “me disserom e”, riscadas.

1346
Julho

assi como vos obrigades a qualquer demanda que sobrela dicta aldeya con sas perteenças recrecer contra quem quer que a demandar ou enbargar e retenho pera mim as rendas que a mim esses de Sanbadi an-de dar e os padrõados das eigrejas fectas e por fazer desse logar. En testemuynho desto dei a vos esta mha carta. Dante en Bragaa XV dias de Julho. El-Rey o mandou. Domingos Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a VI. anos.

[338]

1308 AGOSTO 7, Porto – *Legitimação de Rui Gonçalves, filho de Gonçalo Anes de Paiva (c. Castelo de Paiva) e de Teresa Fernandes.*

Legitimaçom de Ruy Gonçalviz de Pavha.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁸⁸⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Roy Gonçalviz filho de Gonçal'Eanes de Pavha e de Tareyja Fernandiz despensso con el e faço-o liidimo que aja onrras e testamentos e naturas e todalas outras cousas que an aqueles que son liidimos per mim. E tenho por bem e mando que aquel der[e]jito que e fecto contra aqueles que non son liidimos e que os priva das dictas cousas que non aja logo en este nen lhy enpeesca nas sobredictas cousas. En testemuynho desto dei-lhy esta carta. Dante en no Porto sete dias d'Agosto. El-Rey o mandou per Pedr'Affonso Ribeiro. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Agosto

[339]

1308 JULHO 18, Guimarães – *Confirmação dos foros dos moradores da aldeia de Coedo (fr. Adoufe, c. Vila Real), a pedido do concelho de Vila Real e do procurador do rei nesta vila.*

Inserere:

a

1296 JUNHO 27, Vila Real – *Pedido do concelho de Vila Real e de Martim Domingues, procurador régio na dita vila, a D. Dinis, de confirmação dos foros que acordaram com os moradores de Coedo – das herdades que*

¹⁸⁸⁴ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *n[fichi]l* e um “O”.

estes moradores exploravam nesta aldeia e em Escariz (fr. Adoufe, c. Vila Real) – e de outorga da respectiva carta de aforamento.

Carta de foro dos moradores de Cãnhedo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[*v*]e¹⁸⁸⁵. A quantos esta carta virem faço saber que os moradores de Cãnhedo mi enviaram mostrar hũa escreitura, da qual o teor a tal he:

[339a]

In Dei nomine amen. Ao muyto alto e muy noble senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. Nos concelho de Vila Real e eu Martim Dominguiç [fl. 64r, b] vosso procurador da dicta vila de Vila Real de terra de Panoyas muy omildosamente bey[j]amos vossas mãaos e a terra d’ante os vossos pees assi como a senhor que Deus mande reinar muytos anos e por bem. Senhor, aa vossa mercee fazemos a saber que Martim Dominguiç vosso procurador en terra de Panoyas demandou aos moradores de Canhedo, convem a saber, aa taaes Joham Gonçalviz e a sa molher Maria Martinz e a Johane Stevenz e a sa molher Maria Dominguiç e a Martim Johanes e a sa molher donna Dordia e a Martim Johanes e a sa molher Mayor Martinz e a Gonçalo Johanes e a sa molher Maria Dominguiç de hũa herdade que tragiam en Ascariz, a qual eles diziam que tragiam per hũa vossa carta que os tiinham erdade vençuda deles¹⁸⁸⁶. Per mim vosso procurador veerom-se a afforar convosco tanbem per aquela que davam per aquela carta que de vos tiinham come per aquela herdade que deles vencemos, convem a saber, polo de Canhedo come por aquela herdade que eles tragiam en Ascariz que deles vencemos darem triinta e sex maravidis velhos en cada hum ano aas terças do ano, convem a saber: a primera terça darem-na quando os de Vila Real [derem] aa sa terça, e a segunda terça outrossi quando os de Vila Real e a outra terça terceira quando a an-de dar os de Vila Real. E darem-nas

¹⁸⁸⁵ À esquerda da inicial está uma abreviatura, talvez de “foi concertada”.

¹⁸⁸⁶ A última frase, a seguir a “carta”, é gramaticalmente ininteligível, pois nem o “que”, nem “os” podem ser sujeitos de “tinham”. Inclino-nos a ver aqui uma copulativa assindética, estando o “que” ligado a “diziam”. Nesse caso, “os” terá de entender-se como “eles”. Assim: “(...) vossa carta e que eles tiinham (...)”.

todavya aas terças do ano assi como he conteudo en na carta do foro de Vila Real e peitarem voz e coomha come os de Vila Real e darem por omezio e por rouso e merda en boca cada huum que esto fezer XV libras e darem por luitosa huum maravidi con aquel que morrer. E meter hy el-Rey huum homem da dicta aldeya que chegue e penhore en todalas cousas e penhore aqueles que fezerem a coomha e filhe-a pera el-Rey e as vozes e as coomhas e as chegaduras pera el-Rey e que penhorem pelo dicto foro e levem-no en paz e en salvo a Vila Real aas terças do ano.

E disto, senhor, se for vossa mercee mandade-lhis fazer hũa carta pera todo senpre pera eles e pera quantos deles forem. E aquestas coomhas de suso dictas seerem provadas per homens boons e non lhis entre hy porteiro nen moordomo nen prestameiro nen homem que lhis mal faça e se pela ventura lhis entrar hy e lhis mal fezer peite a el-Rey ou aaqueles que en seu logo andarem d'el-Rey que el poser. Convem a saber os termhos:¹⁸⁸⁷ como parte pelo Porto que¹⁸⁸⁸ Don Paayo e vay-se a enffesto ao penedo de Val de Varzea e des i a Outeiro do Lousal e vay-se a enffesto de¹⁸⁸⁹ Pedra Fita e vay-se a enffesto a Campo de Ledaynhas e como parte con na Hermida e vay ferir aa foz do Corrazinho e corre a vũa do Corrrago a enffesto e vay ferir <a foz de Magoiros e colhe a vea a emfesto e emde a cabeça dos Morouços e torna-se pella cabeça da Eira e emde pello Espinhaço do Cam e vai ferir>¹⁸⁹⁰ nas Forcadas do Cabril e vay-se pela vũa do Cabr<i>l a sopee e vay ferir hu da primera começamos. E vos, senhor, se for vossa mercee fazede-lhis ende hũa vossa carta e poede-lhis hy vossa pena como vossa mercee for. Fecta a carta en Vila Real XXVII dias de Juynho. Era M.^a CCC.^a XXX.^a III.^o anos.

1334
Junho

Testemuynhas: Martim Periz almoxarife de Vila Real, Stevam Martinz, Joham Perez e outros muytos.

E eu Johanne Anes publico tabaliom d'el-Rey en Vila Real a rogo do dicto concelho e de Martim Dominguiz procurador de suso dicto esta carta screvi e meu sinal hy pugi que tal he.

E eu sobredicto Rey don Denis dou e outorgo aos dictos moradores pera todo senpre polos dictos foros os dictos lo[fl. 64v, a]logares¹⁸⁹¹ pelas dictas

¹⁸⁸⁷ Anotação na margem direita, de outra mão: “termos”.

¹⁸⁸⁸ No texto: “que”, por “de”.

¹⁸⁸⁹ Palavra erradamente escrita por cima de um primitivo “a”.

¹⁸⁹⁰ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁸⁹¹ No texto: “lologares”, em vez de “logares”.

divisões que mhos paguem eles e seus sucessores a mim e a meus sucessores como dicto he en cada huum ano. En testemuynho desta cousa dei-lhys ende esta mha carta seelada do meu seelo. Dante en Guimarãaes XVIII dias de Julho. El-Rey o mandou per Domingos Martinz ouvidor en logo d’Affonso Anes. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a VI. anos.

1346
Julho

[340]

1308 AGOSTO 20, Porto – *Permuta firmada com o bispo e o cabido da igreja de Tui (prov. Pontevedra, Espanha), pela qual D. Dinis cede as igrejas (ou parte delas) de S. Salvador de Viana¹⁸⁹², Santa Cristina de Meadela (c. Viana do Castelo), S. Martinho de Moimenta, Parada (c. Arcos de Valdevez), Lara, Santa Maria de Moreira, S. João da Portela, S. Martinho de Pena (ermida), S. Veríssimo de Luzio (c. Monção), S. Julião da Silva (c. Valença) e Santa Cristina de Mentrestido (c. Vila Nova de Cerveira) e/ou os respectivos padroados, em troca do padroado das igrejas de Santa Maria de Monção e Santa Maria de Castro Laboreiro (c. Melgaço).*

Doaçom do padrôado da egreja de San Salvador de Viana ao bispo de Tuuy¹⁸⁹³.

En nome de Deus amen¹⁸⁹⁴. Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero e herdeiro querendo fazer bem e mercee ao onrrado don Johane bispo da eigreja de Tuui e a seus sucessores e ao cabidoo da dicta eigreja de Tuui dou-lhis e outorgo-lhis por doaçom perduravil pera todo senpre jamays o padrôado da mha eigreja de San Salvador de Viana con todolos der[e]itos que eu hy ei e de der[e]ito devo a aver e dou-lho en esta guisa, que o dicto bispo e seus sucessores e cabidoo da eigreja de Tuui a ajam pera todo senpre e façam dela toda sa voontade conpridamente. Outrossy querendo-lhis fazer <bem e>¹⁸⁹⁵

¹⁸⁹² Hoje, correspondente a S. Salvador da Torre ou simplesmente Torre.

¹⁸⁹³ Na continuação da rubrica estão duas anotações de mãos diferentes: “en escambo” e “escambo”.

¹⁸⁹⁴ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Ponte de Lima”, “escreva-se” e um “O”. De notar também a presença de várias linhas onduladas e de duas rasuras.

¹⁸⁹⁵ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

mercee dou-lhis a meyadade da mha eigreja de Sancta Cristina da Meyadela que e en Riba de Limha con seu padrõado e con poder de presentar a toda a dicta eigreja, o qual poder eu ey hy. Item lhis dou e outorgo a mha eigreja de San Martinho de Muymenta que he en Valdevez con todo seu padrõado. Item lhis dou a mha eigreja de Lara que e no julgado de Pena da Raynha con seu padroado. Item lhis dou a meyadade da eigreja de Parada que e en Valdevez con seu padrõado dessa meyadade. Item lhys dou a meyadade de Sancta Maria de Moreira que e en terra de Pena da Raynha con seu padrõado dessa meyadade. Item lhis dou a meyadade da eigreja de San Johanne da Portela que e en terra da Pêna da Raynha con seu padrõado dessa meyadade. Item lhys dou a meyadade da eigreja de Sam Juyãao da Silva que e en termho de Valença con na meyadade desse padrõado. Item lhis dou a meyadade da eigreja de Sancta Cristina de Mentrastrido. Item lhis dou a mha hermidã que chamam San Martinho de Pêna que e en terra de Pêna da Raynha con seu padrõado. Item lhis dou a mha eigreja de San Vereixemo de Lusyo¹⁸⁹⁶ que e na Pena da Raynha.

E as dictas eigrejas e os padrõados delas lhys dou assi como de suso dicto he con todolos der[e]jitos que eu en elas ei e de dereito devo a aver e dou-lhas en esta guisa, que o dicto bispo as aja e possuya en todolos seus dias conpridamente e livreemente e que deploys de seus dias <que as> ajam seus sucessores e o cabidoo da eigreja de Tuy por herdamento pera todo senpree polas almas de meu padree e de mha madree e pola miha e en escanbho polo padrõado da eigreja de Sancta Maria de Monçom que e en Riba de Minho e polo padrõado da eigreja de Sancta Maria de Crasto Leboreiro con seus padrõados, como dicto he, que devem ficar a mim e a todos meus sucessores con todolos der[e]jitos que o dicto bispo en elas avya e de dereito devia a aver, salvo que o dicto bispo ha d'aver dessa eigreja de Monçom en cada huum ano [fl. 64v, b] triinta libras de portugueeses por procuraçom¹⁸⁹⁷ per razon de visitaçom e non mays e a-d'aver da dicta eigreja de Leboreiro sa procuraçom assi como deve a aver bispo per razon de visitaçom. E o dicto bispo non deve a aaver mays nas dictas eigrejas que a mim ficam de Monçom e de Crasto Leboreiro censsorias nen outras cousas nenhũas.

E outorgo e mando e deffendo a todolos meus sucessores que depos mim veerem que eles nen outrem nenhuum venham contra estas doações que lhys eu faço e que lhas aguardem pera senpre e aqueles que lhas aguardarem ajam

¹⁸⁹⁶ Palavra com os caracteres “syo” escritos a negro por cima de uma rasura.

¹⁸⁹⁷ No texto: “procuraçom”, em vez de “procuraçom”.

a beençom de Deus e a minha e aqueles que lhas aguardar non quizerem ajam a maldiçom de Deus e a minha e non possan vïr contra esto. E esta carta de privilegio fique firme e estavil pera todo senpre. En testemuynho desto dou-lhis esta mha carta de privilegio aberta e seelada do meu seelo do chunbo. Dante en no Porto XX dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Agosto

[341]

1308 AGOSTO 29, Gaia – *Legitimação de Aires Nunes, filho de Nuno Fernandes e de Maria Durães.*

Legitimaçom d'Airas Nunez filho de Nunono¹⁸⁹⁸ Fernandiz.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁸⁹⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Airas Nunez filho de Nuno Fernandiz e de Maria Durãez sen casamento despensso con el e legitimo-o e faço-o liidimo que el aja onrras e naturas maladias e testamentos e non lhy de dano o der[e]jito e o costume que priva destas cousas aqueles filhos d'algo que non son liidimos. E outrossi mando e outorgo e dou-lhy conprido poder que el possa dizer e retar o mal que a el ou a alguim do seu linhajem fezerem assi como a podem dizer aqueles que son filhos d'algo liidimos e der[e]jitos e que non an embargo nenhuum. E tenho por bem e mando que aquel derecto que e contra aqueles que non son liidimos e que os priva das cousas sobredictas que non aja logo no dicto Airas Nunez nen lhy enpeesca. E mando que o dicto Airas Nunez ou alguim por el tenha esta carta. Dante en Gaya XXIX dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Affonso Reymo[n]do a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a e sex anos.

1346
Agosto

[342]

1308 SETEMBRO 20, Coimbra – *Instituição de uma feira anual na ermida de S. Pedro de Vila Corça (fr. Monsanto, c. Idanha-a-Nova), com a duração de onze dias.*

¹⁸⁹⁸ No texto: “Nunono”, em vez de “Nuno”.

¹⁸⁹⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

Carta per que façam feira en Momsanto na hermidia de San Pero.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁹⁰⁰. A quantos esta carta virem faço saber que o concelho de Monsancto m'envyou¹⁹⁰¹ pedir por mercee que eu lhy desse hũa mha carta per que fezessen feira na hermidia de Sam Pedro de Vila Corça e que seeria meu serviço e prol da terra. E eu querendo-lhy fazer graça e mercee tenho por bem que a façam hy e comece-se a fazer tres dias ante a festa de San Pedro que he no mes de Junho e dure esses tres dias e VIII depos esa festa. E todos aqueles que veerem a essa feira per razon de vender ou de comprar sejam seguros da hyda e da viinda e mando que non sejam penhorados nos meus Reinos por nenhũa divida en aqueles tres dias que veerem a essa feira <e em aquelles dias que durar esa feira>¹⁹⁰² e en aqueles tres dias que se forem depois que essa feira sair. E ponho tal encouto que quem quer que mal fezer aaqueles que aa dicta feira veerem peitem a mim sex mil soldos e dobre aquilo que filhar a seu senhor e todos aqueles que veerem a essa feira con sas merchandias paguem os der[e]jitos que devem pagar da dicta feira. En testemuynho desto dei ao dicto concelho esta carta. Dante [fl. 65r, a] en Coimbra XX dias de Setembro. El-Rey o mandou. Affonssso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Seteb^o

[343]

1308 SETEMBRO 30, Coimbra – *Sentença de D. Dinis, na questão que opunha Afonso Peres Ribeiro, donatário da terra de Fermedo (c. Arouca), ao concelho do dito lugar, por motivo dos bens reguengos e foreiros da coroa nele localizados, de que não pagavam os devidos direitos ao rei, ou ao donatário da terra.*

Sentença do concelho de Fremedo per razon que o dicto concelho filhara terre[n]os que avya no dicto logio.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁹⁰³. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perdante mim antre

¹⁹⁰⁰ Situação igual à da nota anterior.

¹⁹⁰¹ Segue-se a palavra “dizer”, riscada.

¹⁹⁰² Aditamento na entrelinha e na margem direita a negro, de outra mão.

¹⁹⁰³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Aveiro” (traçada) e um “O”.

Affonso Perez Ribeiro que de mim tem a terra de Fermedo¹⁹⁰⁴ da hũa parte e o concelho do dicto logar de Fermedo per Joham Soarez e Joham de Frutas seus procuradores avondosos da outra per razon que o dicto Affonso Perez dizia que o dicto concelho filhara os melhores terrenos que avyam <e de que me soyam a dar meu foro e meterom en eles castinheiros e huveiras e outras arvores; outrosi dizia que mi soyam a dar das vinhas velhas que hy avya>¹⁹⁰⁵ d'antiguidade o quinto e que os juizes do dicto logar derom as vinhas novas ao seitimo e ao oitava e ao dizimo; e outrossi dizia que os casaes que suyam a valer quinze maravidis cada huum ano que non valiam ora quatro maravidis per razon dos maaos jugeiros que diziam que mentre fizessem foro en na cabeça do casal e dessem huum foro que non valesse triii[n]ta¹⁹⁰⁶ soldos ca lhi tolheriam o casal ainda que dessem por ele mays; e outrossi dizia que os juizes do dicto logar davam os herdamentos manynhos a muy menor foro ca devyam sen meu mandado e per cada hũa das dictas razões dizia que recebia nas dictas cousas grande erro e grande engano; e os dictos procuradores diziam que husarom con o dicto Affonso Perez e husavam assi como husarom con os outros que essa terra tiverom en tempo de meu padre e no meu e dos Rex que ante mim foram e eu, querendo desto saber a verdade de prazer das partes, mandei hy fazer enquiriçom se as dictas cousas ou cada hũa delas se faziam como dicto he e per quem se faziam ou se eu hy recebia erro ou engano e como e per quem e de que tempo o recebia e como se poderia correger e mandei aos enqueredores que fizessem a saber a cada hũa das partes que vissem jurar as testemuynhas que sobr'esto fossem perguntadas e assineeï dia aas partes a que con essa enquiriçom veessem perdante mim pera dar a cada huum o seu der[e]jito. E o dia que lhys foy assinaado veerom perante mim e mostrarom-me hũa enquiriçom facta e assinaada per mão de Nicolao Perez tabaliom de Craambra, en na qual era conteudo antre as outras cousas que os dictos procuradores do dicto concelho conffessarom e disserom que fezerom nos terrenos de que mi davam o quarto boons castinheiros e bõas huveiras e non mi davam ende ora nen migalha. E outrossi disserom que se fezerom vinhas de que mi davam o quarto, as quaes o juiz do dicto logar dera a oitavo ou a noveo ou a dizima que non davam ende a mim mays que aquel foro a que os o dicto juiz dera. E outrossi disserom que se faziam cavadas en nos manynhos cõmo quer que os lavradores fizessem de quarto e <os> o juiz desse a oitavo ou a nono ou a dizimo que assi o avyam e

¹⁹⁰⁴ Palavra com o segundo “e” escrito a negro por cima de uma rasura.

¹⁹⁰⁵ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁹⁰⁶ No texto: “triiita” (“triii[n]ta”), em vez de “triinta”.

non davam ende a mim mays ca como lhys fora dado. E outrossi diziam que se o homem tiinha o meu casal regaengo en que morava como quer que os terrenos non lavrasse nen affruitivigasse e o casal algo rendesse que pagando a dereitura que lhy non tolheriam o dicto casal e que assi o husarom senpre e que por isto fezerom muytas benfectorias per que a mim valia muyto a terra e eu, vista a dicta enquiriçom e ouvidas as razões da hũa e da outra parte, julgando mandei e mando que o dicto conce[fl. 65r, b]lho de Fermede¹⁹⁰⁷ den a mim ou aaquel que essa terra de mim tener dos terrenos de que davam o quarto e en eles depois fezerom castinheiros e huveiras e mi ende non davam nen migalha depois que os hy fezerom que den ende o quarto do fruto que Deus hy der. E outrossi mando que dem o quarto do fruto das vinhas assi como o ante davam que as o juiz desse a oytava e a novena e a dizima. E outrossi mando que dos manyhos que como quer que os lavraados fossem dados ao quarto e os juizes despois dessem a oitavo e ao noveno e aa dezena que dem do que non fez arrote secundo o costume de Fermedo. E outrossi mando que aqueles que moram en nos casaas regaengos e os non lavrarem nen affruitivigarem e per sa culpa ficarom de os non lavar nen affruitivigar que consiirando os annos¹⁹⁰⁸ nen ao mays nen ao menos que paguem o cabedal deles poys per sa mengua ficou de os non lavar nen affruitivigar. Dante en Coinbra prestumeiro dia de Setembro. El-Rey o mandou per Affonssso Anes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e sex anos.

1346
Seteb^o

[344]

1308 AGOSTO 29, Gaia – *Legitimação de Rui Nunes, filho de Nuno Fernandes e de Marinha Martins.*

Legitimaçom de Ruy Fernandiz.

Don Denis p[e]lla graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁹⁰⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Ruy Nunez filho de Nuno Fernandiz e de Marynha Martinz sen casamento despensso con el e legitimo-o e faço-o liidimo que el aja onras naturas maladias e testamentos e

¹⁹⁰⁷ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado dois caracteres.

¹⁹⁰⁸ As palavras “os annos” estão escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁹⁰⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

non lhy de dano o der[e]jito e o costume que priva destas cousas aqueles filhos d'algo que non son liidimos. E outrossi mando e outorgo e dou-lhy conprido poder que el possa dizer e retar o mal que a el ou a alguum do seu linhagem fezerem assi como o podem dizer aqueles que son filhos d'algo liidimos e der[e]jitos e que non an enbargo nenhum. E tenho por bem e mando que aquel der[e]jito que e contra aqueles que non son liidimos e que os priva das cousas sobredictas que non aja logo no dicto Ruy Nunez nen lhy enpeesca. E mando que o dicto Ruy Nunez ou alguem por el tenha esta carta. Dante en Gaya XXIX dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Affonssso Reimondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Agosto


[345]

1308 AGOSTO 21, Porto – *Ordem régia dirigida ao almoxarife e ao escrivão do Porto, para que saibam exactamente quais as coisas e os direitos de que o monarca fora empossado por sentença, na vila do Porto e em Miragaia, e para que os entreguem ao bispo e ao cabido portuenses.*

Carta d'entrega das cousas e der[e]jitos que el-Rey tiinha tomados na vila do Porto ao cabidoo da dicta vila.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁹¹⁰. A vos, Nicolao Paez meu almoxarife e a Martim Perez¹⁹¹¹ meu scrivam no Porto, saude. Mando-vos que vos sabhades bem e der[e]jitamente as cousas e os der[e]jitos de que eu ora fui metudo en posse per sentença na vila do Porto e en Miragaya quarta feira XXI dia da data desta carta e que os entreguedes ao bispo e ao dayam e ao cabidoo do Porto e os tornedes aa teença deles que eles os tenham assi como os tiinham ante que a mim fossem julgados ata primo dia de Fevrero primo que vem. E eles en este comeyos o façam a saber ao dicto bispo e per este espaçamento [que] eu non entendo a leixar rem do que acharem que e meu dereito. E vos non soffrades que nenhum lhys enbargue as dictas cousas e der[e]jitos ata o dicto dia. Unde al non façades. En testemuynho desto lhys dou esta carta. Dante no Porto XXI dia d'Agosto. El-Rey o mandou per Meestre Johane seu clerigo. Affonssso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e sex anos.

1346
Agosto

¹⁹¹⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: *nichil*, um “O” e o sinal .

¹⁹¹¹ Palavra com os caracteres “ez” escritos a negro por cima de uma rasura.

[346]

1308 OUTUBRO 20, Coimbra – *Ordem régia dirigida aos meirinhos, justiças e tabeliães da coroa, para que, nos seus lugares e julgados, ajudem Aparício Gonçalves a devassar as honras que neles se fizeram, ou acrescentaram, depois das inquirições de 1290, e que o tribunal da corte, entretanto, invalidara.*

Carta per que el-Rey manda que se non façam coutos nos moesteiros nen nas quintã<a>s dos caval[ei]ros nen das sees [e] que se non colham hy nenhuu[n]s malfeitores. [fl. 65v, a]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁹¹². A quantos esta carta virem faço saber que como peça ha fossem a mim fectos queixumes per muytas e desvairadas pessõas queixando-se dos filhos d’algo e do arcebispo e dos bispos e das sees e dos abades e dos priores e de muytos outros de mha terra porque faziam onrras en muytas maneras como non devyam de guisa que muytos homens boons e assinaadamente os lavradores eram per i apremados querendo-se deles servir dos corpos e dos averes per prema contra der[e]jito; e pousando con eles contra sa voontade hu non avyam morada d’antigo nen herdade per que se seguyam muytos omizios e muytos eixecos antre os filhos d’algo e os outros nas terrra<s> hu se esto fazia; e filhando per tal prema a mim muytos dos meus der[e]jitos e enalheando-me muytos dos meus regaengos e viindo a mim muytas querelas per muytas vezes sobr’esto en Guimarãaes e en Coinbraa; e fazendo eu sobr’esto mhas Cortes aacima per consselho do arcebispo e dos bispos e dos ricos homens e dos filhos d’algo e dos prelados de mha terra, estranhando de se fazerem taes cousas per seu consentimento e per seu prazer deles, dei por enqueredores sobre totalas cousas sobredictas Gonçalo Moreira polos filhos d’algo e o priol da Costa polas ordiins e Domingos Paaez de Bragaa polos poboos. E feita a enquiriçom por eles e pobricada depouys geeralmente en mha Corte forom deitados logares muytos en devasso per sentença.

E depouys os ricos homens e os filhos d’algo da mha terra pedindo-me por mercee que como quer que eu perdesse per i muytos dos meus der[e]jitos que me soffresse eu quanto a mim aprougesse daquelo que fora julgado e que eles des ali adeante non fariam onrras nen acrecentariam nas antigas. E eu querendo-lhis

¹⁹¹² Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Oporto” (traçada), “(...) Gonçalo Pereyra”, *nichil*, um “O” e o sinal †.

fazer mercee outorguey-lhi-lo enquanto a mim aprouguesse aa tanto que eles non fizessem outras onrras nen acrecentassem nas antigas. E ora depouys foy a mim dicto que des aquele tenpo que lhys eu esta mercee fezera que en tanto andava a Era de mil e trezentos e viinte e oyto anos que alguuns fezerom ora novamente onrras e acrecentassem nas antigas contra a mercee que lhys eu fezera e contra a postura que lhys ja fora posta e per eles outorgada e a manera que me dizem que as fazem som muytas secundo como se segue. E as maneiras das onrras e das outras cousas que se adeante seguem viu-as a mha Corte cõnhocendo delas con muytos prelados que hy foram e con ricos homens e con nos filhos d'algo e derom hy se[n]tença sobre cada hũa das cousas na manera que se segue:

Primeramente foy achado que alguuns metem nas onrras seus chegadores e seus ouvidores e deffendem que non entre hy o meu porteiro nen venha estar a der[e]ito perdante o juiz da terra assi cõmo era husado e acostumado. A mha Corte julgando mandou que tal cousa non se fizesse e que entre hy o meu porteiro assi como ante soya e que vaam estar a dereito perante o juiz da terra.

Item o segu[n]do artigo he tal: que alguuns fazem onrras dos logares unde lhy param algũa rem por encençoria quer en dinheiros quer en al e son as herdades unde lhys fazem as encençorias dos lavradores. A mha Corte julgando mandou [fl. 65v, b] que non sejam onrrados per tal razon.

Item o terceiro artigo he tal: que alguuns fazem onrra ali hu criam os filhos d'algo, en esta guisa, enparam o amo enquanto he vivo e des que os amos som mortos enparam o logar poendo-lhy nome paramho e en muytos logares non solamente aquel logar mays quantos moram a redor del e per ali¹⁹¹³ fica onrrado pera senpre. A mha Corte julgando mandou que esto non se fizesse e que se algum filho d'algo foy criado no devasso que eu non perco¹⁹¹⁴ por ende nenhũa cousa do meu der[e]ito. E quanto he no meu herdamento <foreiro e no meu herdamento>¹⁹¹⁵ regaengo non se criii¹⁹¹⁶ hy nenhuum filho d'algo nen se deffenda nenhuum per tal criança facta en tal herdamento.

Item o quarto artigo he tal: que alguuns conpran e guaanham os meus herdamentos regaengos e fazem ende onrras e non dan a mim os meus foros que ende ei-d'aver. A mha Corte julgando mandou que esto non se faça e se algũa compra ou gaança foy facta en taaes herdamentos que lhys non valha.

¹⁹¹³ O “i” desta palavra parece ser um aditamento a negro de outra mão.

¹⁹¹⁴ No texto: “perco”, em vez de “perca”.

¹⁹¹⁵ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁹¹⁶ No texto: “criii”, em vez de “crii”.

Item o quinto artigo he tal: que alguuns teem onrrados os casaaes que teem en prestamos dos moesteiros e das eigrejas como se fossem seus. A mha Corte julgando mandou que os que tiverem enprazados en sa vida que sejam onrrados en sa vida dos filhos d'algo que os teem e os outros non.

Item o sexto artigo he tal: que alguuns fazem onrras dos herdamentos dos lavradores e onrram esses lavradores porque os servem de pam e de carne come se sevessem en sas herdades e levam ende as luitosas que son minhas de der[e]jito e de costume e dizem que por aquel serviço perco eu deles a voz e a coomha e o achaque e a vida do mes e a anuduva e que non devem a hir comigo en hoste. A mha Corte julgando mandou que onde a mim fazem e devem fazer as sobredictas cousas que por serviço que façam ao filho d'algo que eu non perca per i os meus dereitos.

Item o septimo artigo he tal: que alguuns metem os seus filhos en sas casas dos lavradores e teem-nos hy VIII dias ou quinze e onrra per i o lavrador e dizem que per ali fica o logar onrrado e por sa onrra. A mha Corte julgando mandou que esto non valha nen se faça ca he engano.

Item o oitavo artigo he tal: que alguuns moesteiros e eigrejas e outros alguuns tragem casaaes e herdamentos que forom dos filhos d'algo e que son fora das onrras e dos coutos en logares devassos e tragem-nos onrrados como quando eram dos filhos d'algo. A mha Corte julgando mandou que esto non valha nen se faça ca he torto conhecido pois non jaz en onrra nen en couto.

Item o nono artigo he tal: que alguuns lavradores se querem onrrar e onrram porque dizem que veem de filhos d'algo pero que non fazem vida de filhos d'algo en nenhũa guisa. A mha Corte julgando mandou que estes taes non ajam onrra de filhos d'algo de mentre non fezerem vida de filhos d'algo filhando mester de çapateiro ou de ferreiro ou d'alffayate ou de correyeiro ou outro mester semelhavil a estes per que guaresca ou lavrando por seu preço en outro herdamento alhẽ enquanto tal vida fezer mays lavrando el en seu herdamento por pobreza que aja non perca onrra de filho d'algo se assi husarom con nos outros Reys dante.

Item o decimo artigo he tal: que alguuns porque son vezinhos e moradores d'algũas vilas de [fl. 66r, a] foro teem onrrados todolos casaaes e herdamentos que an en nos outros julgados per razon daquel foro onde son vezinhos. A mha Corte julgando ma[n]dou que per razon desse foro non se deffenda o que ouver alhur guanhado ou conprado salvo se el for tal pessõa que per razon de si deva seer seu herdamento onrrado.

Item o XIº artigo he tal: que alguuns fazem casas de moradas ora de novo hu as nunca ouverom e fazem-nas nos meus herdamentos foreiros e fazem ende onrras per que os d'arredor deles son destroidos. A mha Corte julgando mandou que esto non se faça que as casas que se fezerom e as onrras depois do tempo da Era sobredicta de mil e trezentos e XXVIII anos depois da dicta enquiriçom que se desfaçam pois as casas son fectas nos meus herdamentos regaengos.

E outrossi a dicta mha Corte julgando mandou que totalas onrras que foram fectas de novo ou acrecentadas nas velhas que non valham e que sejam todas en devasso delo tempo da dicta Era de mil e III.º e XXVIII.º anos e dela dicta enquiriçom assi como dicto he. E outrossi a dicta mha Corte julgando mandou que nenhuum non fosse ousado de ṽir contra nenhũa das cousas que en esta carta son conteudas nen que enbargue o meu porteiro nen o meu moordomo que non entre naqueles logares hu ouverem d'entrar. E mando ainda que se alguum per seu ousamento louco quisesse ou quiser contra estas cousas ou contra algũa delas ṽir que se fosse homem filho d'algo que lhy deitassem en devasso tanto do seu herdamento quanto fosse aquelo que el contra esto quisesse onrrar e que se fosse prelado ou abade ou priol ou outro homem qualquer que fossen deitados en regaengo aqueles herdamentos de que quisessem fazer onrras. E ora eu sobr'esto envyo ala Appariço Gonçalviz meu de criaçom que faça conprir e aguardar totalas cousas e cada hũa delas que en [e]sta carta son conteudas. E mando aos meus meirynhos e aas justiças e aos tabaliões a cada huuns en seus logares e en seus julgados hu esto for que façam todo aquelo que lhis o dicto Apariço Gonçalviz sobr'esto mandar, de guisa que possam seer conpridas e aguardadas totalas cousas e cada hũa delas que en esta mha carta son conteudas segundo¹⁹¹⁷ a mha Corte julgou. E aqueles que o assi fezerem eu lhis farei por en bem e mercee e os que o assi non fezerem os seus corpos e os seus averes lho lazeraram e eu lhys faria assi como aaqueles que non conpren nen aguardam carta e mandado d'el-Rey e de senhor. En testemuynho desto dou esta carta ao dicto Appariço Gonçalviz. Dante en Coimbra XX dias de Outubro. El-Rey o mandou per sa Corte. Affonso Reymondo a fez. Era M.ª CCC.ª XL.ª e sex anos.

1346
Outubº

[347]

1308 NOVEMBRO 26, Leiria – *Legitimação de Álvaro Vasques Farinha, vassalo do rei, filho de Vasco Peres Farinha e de Marinha Peres, que fora abadessa do mosteiro de Ferreira de Aves (c. Sátão).*

¹⁹¹⁷ A abreviatura desta palavra, “scdo” (“segundo”), foi mudada para “sgdo” (“segundo”), mediante a conversão do “c” em “g”.

Legitimaçom d'Alvaro Vaasquiz Farinha¹⁹¹⁸.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁹¹⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Alvar Vaasquiz Farinha meu vassalo filho de Vaasco Perez Farinha e de Marinha Perez abadessa que foy do moesteiro de Ferreira de Avres ligitimo-o e faço-o liidimo que el seja herdeiro nos beens de seu padre e de seus irmãos [fl. 66r, b] e de seus parentes e de seus cunhados quando mester for e que el posa aver onrras e dinidades de filhos d'algo assi como se fosse fecto de molher liidima. E faço o dicto Alvar Vaasquiz liidimo de meu poder e de mha graça espicial e do costume do meu Reyno e daqui adeante mando e outorgo que o dicto Alvar Vaasquiz seja herdeiro nos beens de seu padre e de seus irmãos e de seus parentes e de seus cunhados quando lhy acaer. E ma[n]do e outorgo que aja onrras e dinidades e totalas outras cousas que deve a aver filho liidimo e se algũa ley ou der[e]jito ha contra esta mha ligitimaçom¹⁹²⁰ mando que lhy non enpeesca e ainda mando que lhy non enpeesca aquela lei do codigo que fala no titulo dos testamentos que non son bem fectos e aquela lei que se começa com *Queritur et outentico* que se começa *Nouissima*. En testemuyinho desto dei ao dicto Alvar Vaasquis esta carta. Dante en Leirãa XXVI dias de Novembro. El-Rey o mandou. Affonsoo Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos.

1346
Noveb^o

[348]

1309 MAIO 12, Lisboa – *Sentença dos ouvidores da corte, em grande parte favorável ao rei, na questão que o opunha ao concelho de Santarém, por motivo de agravamentos que nele se faziam, pelos quais o monarca era lesado em muitos dos seus direitos.*

Carta de sentença dos agravamentos que faziam ao concelho de Sanctaren.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁹²¹. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perdante frey Stevam

¹⁹¹⁸ Esta rubrica está antecedida do sinal de início de parágrafo (caldeirão), representado a vermelho.

¹⁹¹⁹ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

¹⁹²⁰ Segue-se a forma verbal “seja”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

¹⁹²¹ Anotação traçada na margem direita, de outra mão: “escreva-se em Santarem”. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

custodio e Joham Martinz chantre d'Evora e Antoinho Martinz meus clerigos que eu dei por ouvidores deste fecto de prazer das partes antre o meu procurador da hũa parte e o concelho de Sanctaren per Francisco Stevenz seu procurador avondoso da outra per razon que o <procurador do>¹⁹²² dicto concelho dizia que o alcaide da dicta vila de Sanctaren prendia os vezinhos da dicta vila, non merecendo morte nen nos prendendo per mha carta deitava-lhis ferros e adovas e levava de cada hum XXII soldos, e que esto que se non husara nunca no tempo de meu padree nen de meu avoo non lhy querendo o dicto alcayde aguardar hũa carta de benefectoria que de mim sobr'esto avyam, en na qual carta dizia que era conteudo que presos que non merecessem morte que os levassen perdante os alvaziis <ante que os levasem ao castello e se os levasem que non deviam a pagar carcerajem e que ora que a levam deles e per esta razãao dezia que eram os homeens derrancados. E os dictos ouvidores ouvidas muytas razões sobr'esto da hũa e da outra parte julgando mandaram que se guarde ao dicto concelho a carta da benfeitoria da merce que lhe eu fiz e que todo homem que for preso ante que o levem ao castello que o levem perdante os alvazis>¹⁹²³ da dicta vila. E se os dictos alvaziis os mandarem dar por fiadores que os dem, salvo aqueles que forem presos de noite, que os levem en outro dia perante os alvaziis. E julgarom que qualquer homem que for preso se o levarem ao castelo ante que o levem perdante os dictos alvaziis seendo os alvaziis en na vila, que non seja perreso¹⁹²⁴ per razon de crime [e] que non leve[m] deles os XXII soldos que deles levavam per razon da adova, salvo quanto husarom a levar en no tempo d'el Rey don Affonso meu padree e como he conteudo en seu foro. E se algum sandeu ou volteiro desonrrar ou ferir algum homem boom ou algũa bõa dona levem-[n]o¹⁹²⁵ ao alcayde ao castelo e jasca ala tanto quanto ma[n]darem e virem por bem os alvaziis.

Item dizia o meu procurador que eu recebia erro e engano con os de Sanctaren en muytas cousas: primeramente dizia que os pescadores que pescavam en nos barcos que chamavam cuus de lobos que tomavam muytos pescados eyroos e anguyas e bordalos e outros muytos pescados de muytas maneras que mi non davam del dizima pero que tragiam redes dizendo os que os pescavam que a non

¹⁹²² Aditamento na margem direita, de outra mão.

¹⁹²³ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁹²⁴ No texto: “perreso”, em vez de “preso”.

¹⁹²⁵ Segue-se a palavra “no”, erradamente riscada no início da linha seguinte, devido a lapso do corrector. Pensamos que tenha acrescentado o pronome “o” à forma verbal antes de ter reparado que, afinal, ele se encontrava escrito no início da linha seguinte.

devyam a dar porque non [fl. 66v, a] tragiam remos nen espadela¹⁹²⁶ e per esta razon perdia eu muyto do meu derecho secundo o costume da dicta vila que dizia que todo pescador desse dizima. E os dictos ouvidores ju[l]garom sobr' esto que todo pescador que matar pescado en termho de Sanctaren en qual barco quer que pague dizima.

Item diziam que eu recebia erro e engano per razon que os homens de fora parte que conpravam e vendiam as cousas que tragiam aa vila a vender e polas carregas que tragiam aa vila de que davam portagem e outras carregas que conpravam que non davam portagem delas os de fora. E outrossi dizia o meu procurador que mi tolhyam a dizima dos lynhos e dos alhos e das cebolas e do pescado de fora e das escudelas e dos vasos e da lenha. E outrossi diziam que os mercadores e regateiras e os outros que mercavam e vendiam en na vila que polo soldo que davam se escusavam da portagem e das outras cousas onde eu avya <aver>¹⁹²⁷ a dizima. E os dictos ouvidores julgando mandarom que os que veessem de fora parte pera a dicta vila que non fossem vezinhos que as carregas que trouxeren que paguem ende a mim o meu derecho e se outras suas levarem non paguem nada. E se eles algũa cousa trouxeren de que devam a pagar dizima que a paguem e esto se estende nos de fora e non nos vezinhos ca pola vezinhança¹⁹²⁸ e polo soldo son quites de todo.

Item diziam que o coelheiro da dicta vila que hya a sojeira e ala maesse que devia a dar hũa pele de coelho e o que ala morasse VIII dias ou mays que devia a dar huum coelho con sa pele secundo o foro de Sanctaren e que o non davam como devyam. E os sobredictos ouvidores julgando mandarom que os coelheiros vezinhos de Sanctaren que se mantenham assi como diz en no seu foro.

Item diziam que o coelheiro de fora parte que devya a dar dizima de quantas vezes veesse aa vila e que a non dava nen o coelheiro da vila non queria dar o coelho con sa pele como se eles achasem o coelho no monte sen pele. E os dictos ouvidores julgarom que os coelheiros de fora que dem dizima dos coelhos que matarem de dez carnes hũa e dem de dez peles hũa a condado e assi averei eu a dizima das carnes e das peles.

Item dizia o meu procurador que os regateiros e as regateiras e outros sayam aos camynhos [a] conprar muytas cousas de que a mim avyam a dar

¹⁹²⁶ As palavras “nen espadella” estão repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

¹⁹²⁷ Aditamento entrelinhado, a negro.

¹⁹²⁸ Segue-se a abreviatura de um “que” (q), riscada.

dizima que se chegassem¹⁹²⁹ con ela<s>¹⁹³⁰ aa vila aqueles que as tragiã que mha dariã e pediam-lhis os meus ovençaaes a dizima e diziam eses que as cousas conpravã que non avyã por que a pagarem per razon do soldo que os escusava da portagem dizendo o meu procurador que en o foro de Sanctaren non se escusava nenhuum que per dizima escusase portagem nen portagem dizima. E os dictos ouvidores julgarom que depois que o aver for en no termho da vila e os da vila forem conprar que eu non perca ende o meu dereito.

Item diziam que mi davã da balã magra dizima e diziam alguuns que non avya por que mha dar da grosa e que assi o husarom en no tempo dos rendeiros que foram ante os que ora som. E os dictos ouvidores julgarom que dem dizima da balã magra e grosa.

Item dizia o meu procurador que da madeira que avyã pelo rio donde mi soyã a dar¹⁹³¹ a oytava que mi devyã ende a dar dizima secundo era conteudo en no foro de Sanctaren e que os que hyã pola madeira aos paues e aas matas e aos outros logares de que eu devia a aver dizima [fl. 66v, b] quando ch[e]gãvã con ela aa ribeira que non quierã hy chamar o dizimeiro e tirãvã a madeira e davã por dizima qual quierã e quanta quierã e per esta razon perdia eu muito do meu dereito. E os dictos ouvidores julgarom que os que trouverem madeira de que eu aja a aver dizima que ante chamem o meu dezimeiro que a levem pera alhur.

Item dizia¹⁹³² que alguuns homens boons da vila faziam que avyã mester madeira pera sas casas e mandãvã por ela a Lixbõã e tragiã duzentas ou trezentas livradigas ou <mais ou meos e avyã mester X libradigas ou>¹⁹³³ XX e metiam nas casas o que avyã mester e a outra revendiam e perdia eu o meu dereito dizendo que eram escusados polo soldo que davã. E os dictos ouvidores julgarom que todos os que trouvessem madeira de Lixbõã pera revender que paguem dizima do que revenderem.

Item dizia que quando alguẽ fazia demanda ao moordomo per razon dalguuns meus dereitos que os alvaziis non lhy quierã dar vogado e davãno aa outra parte a que fazia a demanda e avya de razõã con o vogado e per

¹⁹²⁹ Segue-se a palavra “hy”, riscada.

¹⁹³⁰ Como o primitivo “s” desta palavra está semicoberto por uma pequena mancha, alguẽ escreveu outro na entrelinha.

¹⁹³¹ Os caracteres “a oyt”, das palavras seguintes, estão escritos por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁹³² Subentende-se, neste e noutros casos, “o meu procurador”.

¹⁹³³ Aditamento na entrelinha e na margem direita, de outra mão.

esta razon perdia eu muyto do meu derecho. E os dictos ouvidores julgarom que os moordomos husassem con o concelho como senpre husarom porque eles penhoram a derecho e¹⁹³⁴ contra derecho quanto penhorar querem ante que o seu tempo saya.

Item dizia en no fecto das bestas da anadaria que mandava o foro de Sanctaren que todo almocreve que per almocreevaria viver que fezesse seu foro per hũa vez no ano e que aqueles que as bestas cavalaes trouxessem que se avyinhã con o rendeiro. E diziam <alguuns>¹⁹³⁵ que en o tempo carretavam pan e vinho por dinheiros que eram peões a que demandava o rendeiro o seu de[r]eito que se escusavam dizendo que non avyam por que pagar nen migalha porque non carretavam nen guaanha[va]m sen bestas asnares. E os dictos ouvidores julgarom que todo peom que carretar en qual besta quer pan d'eira ou vinho entrebolhas que se avenha con o anadal e en asnos carregarem vinho en cantaros non paguem nada.

Item dizia o meu procurador que alguuns homens boons que eram vezinhos de Sanctaren e queriam ajudar alguuns que non eram vezinhos que tragiam grarades¹⁹³⁶ pepeças d'averes aa vila e faziam entendente¹⁹³⁷ que o aver era seu e diziam que per esta razon perdia ende eu os meus derechos. E os dictos ouvidores julgarom que aqueles que esto fezessem que façam verdade que o aver he seu pera si se forem na terra e se non forem na terra mandem per cousa certa quanto he o seu.

Item dizia que alguuns vezinhos de Sanctaren filhavam cabedaaes d'homens de Lixbõa e doutros logares e porque pola vezinhança do soldo eram quites da portagem do aver seu que conpravam e vendiam que polo dicto soldo queriam ende a mim tolher o meu derecho que o non ouvesse daqueles cujo o cabedal era pero que non eram vezinhos e assi perdia eu a dizima e a portagem e diziam que lhys guardavam esto os alvaziis contra foro scripto. E os dictos ouvidores julgarom que se o vezinho de Sanctaren trouver cabedal doutrem que for vezinho que faça verdade quanto for o seu e seja escusado e do al que pague a mim o meu derecho.

Item dizia que alguuns naturaes de Sanctaren que se hyam casar a outras vilas e seer ende vezinhos por algũa cousa que avyam en na vila queriam a

¹⁹³⁴ Seguem-se as palavras “a torto”, riscadas.

¹⁹³⁵ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁹³⁶ No texto: “grarades”, em vez de “grandes”. Na continuação do texto: “pepeças”, em vez de “peças”.

¹⁹³⁷ No texto: “entendente”, em vez de “entender”.

mim tolher o meu dereito dizendo o dicto meu procurador que estes que se per tal vezinhança queriam escusar que deviam a tãer casas con penhores a que se colhessem e tee-las pobradas e vñi-la[s] morar as tres festas principaaes do ano e desto non [fl. 67r, a] faziam nada e per esta razon perdia eu muytos¹⁹³⁸ dos meus der[e]jitos. E os dictos ouvidores mandarom que todo natural de Sanctaren a que ficasse de padre ou de madre ou d'avoenga casa ou vinha ou herdade mentrea ouver seja vezinho com<o> quer que more fora da terra.

Item dizia o dicto meu procurador que alguuns vezinhos de Sanctaren assi mercadores come estaleiros como outros filham parçaria con alguuns mercadores e almocreves d'Evora e de Monte Mayor e de Lixbõa e doutros logares e filhavam daquelas casas que avyam ou alquiavam e alquiavam-nas aos de fora e apartavam-lhis dentro algũas camaras ou alguuns cantos hu pousassem por preço sabudo ou pagavam seu quinhom do aluguer da casa¹⁹³⁹ e pousavam en ela cada que viinhan e por esto diziam que eram vezinhos e que tiinham casas con penhores e assi dizia o meu procurador que per esta razon perdia eu muyto do meu dereito da dizima e da portagem e que lhe¹⁹⁴⁰ guardavam esto os alvaziis contra o foro. E os dictos ouvidores julgarom que os que veessem de fora e quisessem seer vezinhos que tenham¹⁹⁴¹ casas con penhores e morem en elas tres meses do ano e se assi non fezerem non sejam vezinhos.

Item¹⁹⁴² dizia que alguuns çapateiros e outros meesteiraaes e mercadores hyam aa Ribeira por conprar seus averes e se achavam almocreves ou mercadores d'Aalem Tejo ou da Beira ou de Castella ou doutros logares por tolherem a mim os meus der[e]jitos desses averes diziam que eram seus e que os mandavam al<a> conprar e que o queriam fazer per seu juramento e que assi en nos outros averes diziam que o queriam assi fazer e en esto dizia que recebia eu grande engano de quererem jurar contra o meu dereito. E os dictos meus ouvidores julgarom que façam verdade que tal aver que se conprou en seus dereitos ala hu se conprou e que he seu.

Item dizia o meu procurador que alguuns vezinhos de Sanctaren quando alguuns almocreves ou mercadores de fora viinham aa terra vender aos dictos

¹⁹³⁸ Segue-se um buraco no pergaminho, que já existia aquando da sua utilização, uma vez que não afecta o texto do documento nele registado.

¹⁹³⁹ Seguem-se as palavras “e pousavam”, repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

¹⁹⁴⁰ Palavra com o “e” escrito a negro por cima de uma rasura, que apagou um “a”.

¹⁹⁴¹ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado um ou dois caracteres.

¹⁹⁴² O texto a seguir, até à palavra “juramento”, encontra-se assinalado à esquerda por uma chaveta, executada com lápis vermelho.

seus vezinhos os seus averes que diziam, que¹⁹⁴³ os dictos vezinhos, que eram seus e que per esto perdia eu o meu derecho e recebia grande engano. E os dictos ouvidores julgarom que aquel que esto fezer que faça verdade como dicto he.

Item dizia o dicto meu procurador que alguuns vezinhos da dicta vila per encoberta diziam por alguuns de que se pagavam que eram regateiros ou regateiras per que se perdiam muytos dos meus derechos quando queriam levar pan ou algũa cousa a Lixbõa ou a outros logares diziam eles ou mandavam dizer que eram seus dos dictos vezinhos e passava-se e ficava a terra afamada <e> eu perdia o meu derecho. E os dictos ouvidores julgarom que façam sobr'esto verdade como dicto he.

Item diziam que os pescadores de Sanctaren me deviam a dar dizima do pescado que matassem e que pero lhys dizia o escrivam que hy andava por mim en na Ribeira que non tirassem o pescado da barca ata que vesse o dizimeiro que o dizimasse e que o screvesse que o non queriam assi fazer e tiravam-no e vendiam-no sen escrivam e sen saber quanto era e dizia[m] depois que o vendiam que davam ende a mim o meu der[e]ito e esto que o faziam per juramento e que se fazia en tal guisa que non avya eu de cen quinhões huum. E os dictos ouvidores julgarom que ante que o pescado tirem da barca que chamem o dizimeiro.

Item dizia o meu procurador que os que hyam polas sardinhas a Lixbõa [fl. 67r, b] ou a Setuval e aos outros logares quando viinham con as sardinhas ou con outro pescado que lho queriam¹⁹⁴⁴ dizimar o dizimeiro diziam que lhys contasse a soldada que davam aos barqueiros e aos remeiros e outrossi diziam os dictos pescadores que lhys deviam a descontar o pan e o vinho que comiam. E os dictos ouvidores mandarom julgando que pagassem dizima.

Item diziam que alguuns que tragiam pescados de fora, convem a saber, sibhas e polvos e lulas e balêa gorda e outros muytos peixes de que non queriam dar dizima dizendo que era marisco. E os dictos ouvidores julgarom que os que non forem vezinhos que esto trouverem dem dizima.

Item dizia que as regateiras que non queriam dar dizima das lagostas porque diziam que era marisco e que non deviam dar da carrega mays ca dous soldos dizendo o meu procurador que deviam dar dizima. E os dictos ouvidores julgarom que os vezinhos ou vezinhas de Sanctaren de lagostas nen doutro marisco que non dem dizima e husen como senpre husarom.

¹⁹⁴³ Este “que” parece ser redundante.

¹⁹⁴⁴ No texto “queriam”, em vez de “queria”.

Item dizia que alguuns vezinhos de Setuval ou da Pederneira e doutros logares sayam de seus portos con sas merchandias pera Sanctaren e se chegassem aa vila dariam a mim o meu der[e]jito e que alguuns vezinhos de Sanctaren sayam a eles ao camynho e conpravam-lhis o pescado e as outras cousas e trariam-nas aa vila e revendiam-no regateiramente e per esto perdia eu o meu direito da mha dizima. E os dictos ouvidores julgarom que se os vezinhos de Sanctaren forem en no termho de Sanctaren conprar con homens que non forem vezinhos pescado paguem dizima como a o outro pagaria.

Item dizia o meu procurador que os da Pederneira e os de Setuval e dos outros logares que non eram vezinhos de Sanctaren trariam pescado aa vila e a[s] regateiras e os alffanecas diziam que eram vezinhos e diziam que aqueles que trariam o pescado que eram seus parceiros e non trariam con eles cabedal nen¹⁹⁴⁵ migalha e escusavam-nos e que pero diziam a essas regateiras e alffanecas que o jurassem se eram seus parceiros ou trariam seu cabedal que non queriam jurar e per esta razon perdia eu o meu direito e a dizima. E todos estes diziam que se queriam escusar de dizima polo soldo que davam per que eram escusados de portagem. E os dictos ouvidores julgarom que os que forem vezinhos façam verdade polo seu e sejam escusados e os outros paguem.

En testemuyinho desta cousa dei a cada hũa das partes senhas mhas cartas anbas d'huum teor seeladas do meu seelo. Dante en Lixbõa XII dias de Mayo. El-Rey o mandou pelos sobredictos ouvidores. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a e sete anos. *Cantor Elborensis uidit. Antonius Martini uidit. Custos uidit.*

1347
Mayo

[349]

1309 JANEIRO 15, Santarém – *Doação perpétua do padroado da igreja de Santa Maria de Olivença (prov. Badajoz, Espanha) e de todas as outras igrejas deste lugar à Ordem de Avis, como recompensa dos serviços prestados e a prestar à coroa do reino pela dita Ordem.*

Doaçom do padroado de Sancta Maria d'Olivença aa Ordim d'Avis.

En nome de Deus amen¹⁹⁴⁶. Sabhan quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona

¹⁹⁴⁵ Repete a seguir esta palavra.

¹⁹⁴⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações, de mãos diferentes, que dizem “Avis”.

Isabel mha molher e con o Inffante don Affonssso nosso filho primero herdeiro, esguardando o serviço que mi fezerom os maestres da Ordim d’Avis e os freires e estremadamente o maestre don Lourenço Affonssso e seus freires e outrossi o serviço que mi an-de fazer de totalas cousas que an e catando o que ata aqui senpre servirom bem e lealmente a[fl. 67v, a]ssi con os corpos come con totalas cousas que ouverom e que lhy foram dadas pelos meus sucessores¹⁹⁴⁷ e per mim ata aqui, querendo-lhis fazer graça e merce e entendendo que guardaram senpre o meu serviço como g[ua]rdarom ata aqui, dou-lhis pera todo senpre o padrôado da mha eigreja de Sancta Maria d’Oliveña e totalas outras eigrejas que hy ha f[e]c[t]as e por fazer ou ouver daqui adeante conpridamente que nunca se possa revogar con todo o der[e]ito que eu en ela ey, assi pera <a>presentar como todo o outro der[e]ito que eu ei na dicta eigreja ou eigrejas se se hy fezeren en qual manera quer que o eu hy aja con todolos logares e con totalas cousas a elas sojeitas assi eigrejas come al que a ela perteece e de derecho devem perteece. E outorgo ainda a eles a posse da dicta eigreja ou eigrejas pera presentar con todolos der[e]itos e possissom que eu sobr’esto ei que eles a ajam pera todo senpre e may<s> conpridamente e melhor que a eu ei e de derecho devia a aver e meto logo os dictos maestre e freires corporalmente en aquel jur e en aquela posse que eu hy ei e de derecho devo a aver na dicta eigreja ou eigrejas. E mando e outorgo que nenhuum que de mim descenda nen de meu linhagem possa revogar esta doaçom nen vïr contra ela en nenhũa manera de derecho nen de facto e aquel que contra ela vëer aja a ira de Deus e ainda que o queira fazer non possa. En testemuynho desto dei-lhis esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren XV dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Affonssso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VII. anos. El-Rey a vyu.

1347
Jan^o

[350]

1309 JANEIRO 27, Santarém – *Confirmação, pelos ouvidores da corte, da sentença proferida por Afonso Anes, ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, favorável ao monarca, na questão que o opunha a Pedro Afonso Ribeiro, por motivo de um herdamento no termo de Leiria, em Sirol (fr. Santa Eufémia, c. Leiria), que o procurador do rei dizia que o dito Pedro Afonso Ribeiro trazia sonogado.*

¹⁹⁴⁷ No texto: “sucessores”, em vez de “antecessores”.

Sentença d’huum herdamento que e en termho de Leirãa, o qual tragia Pedro Affonso ascondudo e sonogado¹⁹⁴⁸.

Don Denis pela gr[aç]a de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e¹⁹⁴⁹. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perdante Affonso Anes ouvidor dos meus fectos antre mim per Domingos Martinz meu procurador da hũa parte e Pedro Affonso Ribeiro da outra per razon d’huum herdamento que he en termho de Leirãa, o qual herdamento he no logar que chamam Cyral, o qual herdamento dizia o meu procurador que o dicto Pedro Affonso mho tragia ascondudo e sonogado; e o dicto Pedro Affonso dizia que o herdamento sobre que era a contenda que fora de Joham Paez e de Fernam Paez e que o husarom e trouxerom senpre por seu herdamento proprio e que partia pela cabeça da Tojeira con o herdamento que foy de don Randuffe; e o meu procurador dizia que ho dicto herdamento era meu regaengo ou foreiro e que o devya eu a aver de dereito e que dom Meem Soarez de Merloo tevera o dicto herdamento en prestamo dos Reys meus antecessores que ante mim forom per gran tenpo; e o dicto Pero Affonso dizia que eu avya en no dicto logar huum herdamento, o qual fora entregado a Rodrig’Eanes e a sa molher pela cabeça da Tojeira a fundo, o qual dizia que fora de dom Randuffo e que o perdera per razon d’aveenças que tevera dos meus antecessores que ante mim forom e que fora de Joham Paez e de Fernam Paez e que o casal que el avya en esse logar que fora de dom Meem Soarez de Merloo e que o ouvera dos dictos Joham Paez e Fernam Paez e que o dicto casal que o ouvera o dicto¹⁹⁵⁰ [fl. 67v, b] don Meem Soarez co[n] todas sas perteenças en seu tenpo livre de regaengo e dizia que dela cabeça da Tojeira acima fora senpre e era perteença do dicto seu casal en no tenpo de don Meem Soarez e depouys en no seu tenpo que o ouvera el enpacendo e husando del e da fonte e da almoynha; e o dicto meu ouvidor de prazer das partes querendo saber a verdade se o dicto herdamento sobre que era a contenda era meu herdamento regaengo ou foreiro ou se o devya eu a aver de der[e]ito ou se mho tragia esse Pero Affonso ascondudo ou sonogado e de que tenpo ou se eu recebya hy erro ou engano ou en como ou en que e de que tenpo ou se o trouxera o dicto don Meem

¹⁹⁴⁸ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

¹⁹⁴⁹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Leireia” (traçada), “Marques”, um “O.” e uma abreviatura que parece corresponder a “foi concertada” (a carta).

¹⁹⁵⁰ Na parte inferior do fôlio está uma anotação traçada, que parece dizer “Meem Soares”, e a anteceder a coluna seguinte, há o buraco de que falámos na nota 1938.

Soarez en prestamo dos Reys que ante mim foram; e outrossi querendo saber se o dicto dom Meem Soarez ouvera o dicto casal con todalas sas perteenças e o herdamento sobre que era a contenda dela cabeça da Tojeira acima en seu tempo livre de regaengo por seu herdamento proprio ou se fezera ende a mim foro ante ou depouys que fora do dicto Pedro Affonssso e que quanto foro mi ende faziam e como e quando e per u partia o meu herdamento que eu avya en no dicto logar con no casal do dicto Pero Affonssso; e o dicto meu ouvidor [de prazer] das partes como dicto he mandou hy fazer enquiriçom per triinta testemuynhas que cada hũa das partes nomeasse e nomeados seus enqueredores, convem a saber, Diago Perez e Gil Martinz <Bicoyra>¹⁹⁵¹ vezinhos de Leirãa enqueredores por anbalas partes e Airas Lourenço tabaliom da dicta vila scrivam de comeyos e pose dia aas partes a que con essa enquiriçom veessem perdante el e aberta e pobricada essa enquiriçom presentes as dictas partes julgou que eu provava melhor e mays conpridamente a mha entençom que o dicto Ped[r]’ Affonssso e por en o dicto meu ouvidor julgou que eu ouvesse o dicto herdamento sobre que era a contenda pelas dictas divisões per u mi fora provado. Da qual sentença o dicto Pedro Affonssso apelou pera a mha Corte e os ouvidores da mha Corte confirmaram o dicto juizo do dicto meu ouvidor. En testemuynho desta cousa dei ao dicto meu procurador esta carta. Dante en Sanctaren XXVII dias de Janeiro. El-Rey o mandou per Affonssso Anes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VII. anos.

1347
Jan^o

[351]

1309 FEVEREIRO 15, Lisboa – *Confirmação de uma postura que os concelhos de Alfândega da Fé e Sambade (c. Alfândega da Fé) firmaram entre si, para acabarem com as demandas em que andavam envolvidos, motivadas pela doação régia de Sambade a Alfândega da Fé, para ajuda da construção do castelo deste concelho e para manutenção dele e da vila.*

Inserere:

a

1308 NOVEMBRO 27, Alfândega da Fé – *Traslado de uma ordem de D. Dinis de 7 de Março de 1308, dirigida a João Peres, seu procurador em Torre de Moncorvo, para entregar aos moradores de Sambade as terras e aldeias deste lugar, por motivo de uma avença que fizera com os ditos moradores,*

¹⁹⁵¹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

em que estes se comprometeram a pagar anualmente à coroa o dobro do foro que lhe davam.

b

1308 DEZEMBRO 16, Sambade – *Postura acordada entre os concelhos de Alfândega da Fé e Sambade, com vista a pôr termo às demandas existentes entre ambos, motivadas pela doação de Sambade ao concelho de Alfândega da Fé por parte de D. Dinis, para ajuda [da construção] e conservação do seu castelo.*

c

1309 JANEIRO 15, Sambade – *Procuração dos moradores de Sambade, passada a Martim Andreu, para, em seu nome, pedir a D. Dinis que confirme a postura que fizeram com o concelho de Alfândega da Fé, em 16 de Dezembro de 1308.*

d

1309 JANEIRO 25, Alfândega da Fé – *Procuração do concelho de Alfândega da Fé, passada a Pero Peres, seu vizinho, para, em seu nome, pedir a D. Dinis que confirme a postura que fez com os moradores de Sambade, em 16 de Dezembro de 1308.*

e

1309 JANEIRO 29, Alfândega da Fé – *Traslado da doação de D. Dinis da aldeia de Sambade ao concelho de Alfândega da Fé (de 15 de Junho de 1308) para ajuda da construção do seu castelo e manutenção deste e da vila, a pedido do dito concelho.*

Carta d'entrega das terras e das possissões e aldeyas de Sanbadi.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁹⁵². A quantos esta carta virem faço saber que como eu ma[n]dasse entregar aos moradores de Sanbadi sas terras e sas aldeyas e seus herdamentos e seus termhos secundo he conteudo en traslado dũa mha carta feita per Joham Durãaez meu tabaliom en Alffândega, da qual o tẽor tal he:

¹⁹⁵² Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Sanbady” e um “O”.

[351a]

Sabham todos quantos este testemuynho virem e leer ouvirem que en prezença de mim Joham Durãez tabaliom de nosso senhor el-Rey en Alffandega e das testemuynhas que adeante seeram scritas vy e lii hũa carta de nosso senhor el-Rey, a qual de vervo a vervo tal he:

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, Joham Perez meu pobrador na Torre de Meencorvo, saude. Vi enquiriçom da sabedoria, a qual vos eu mandey fazer per razon [fl. 68r, a] dos moradores da terra de Sanbadi que diziam que queriam seer meus foreiros sobrelo der[e]ito que eu avya no dicto logar de Sanbadi e de der[e]ito devya a aver tanbem da posse come da propriedade e aberta essa enquiriçom achei per ela que a posse e a propriedade do dicto logar de Sanbadi era meu e devia¹⁹⁵³ seer de dereito. E por en fiz aveença con os dictos moradores de Sanbadi en esta manera, que estes mi dem o foro dubrado, convem a saber, viinte soldos cada huum homem en cada huum ano que for morador no dicto logo de Sanbadi e darem-mhos por dia de San Martinho e eles ajam a terra de Sanbadi con sas aldeyas e con seus termhos e con seus julgados e con seus husos e con seus costumes assi como os senpre ouverom en tenpo de meu padree e no meu e como o de dereito e de costume devem a aver. Por que vos mando vista esta carta entregedes aos dictos moradores de Sanbadi sas terras e sas aldeyas e seus herdamentos e seus termhos assi como ante estavam e ouverom as dictas cousas no tenpo de meu padree <e no meu> e os de Crasto Vicente e os d'Alffandega estem con seus termhos per ali per u lhys foram dados. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. En testemuynho desta cousa dey aos moradores de Sanbadi esta carta. Dante en Sanctaren VII dias de Março. El-Rey o mandou per Domingos Martinz seu procurador. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos. *Dominicus Martini uidit.*

A qual carta vista e leuda per mim tabaliom trasladey-a con meu sinal.

Testemuynhas: Leonardo Perez, Meem Revora, Joham Dominguiz e outros.

1346
Março

¹⁹⁵³ No texto: “era meu e devia”, em vez de “eram minhas e deviam”.

E eu sobredicto tabaliom a dicta carta aqui traladey e meu sinal hy pugi que he tal. Fecto en Alffandega tres dias por andar de Novembro. Era M.^a CCC.^a e XL.^a VI. anos.

1346
Novemb ^o

E outrossi en como eu desse ao concelho d'Alffandega a aldeya de Sanbadi por sua con sas perteenças pera ajuda de fazer o meu castelo d'Alffandega secundo he conteudo en tralado d'hũa mha carta fecto per Pero Dominguez meu tabaliom en Alffandega, da qual o teor he tal:

[351e]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, juiz e concelho d'Alffandega <de Fe>, saude. Sabede que Johan Martinz abade de mha eigreja dessa vila e Pero Perez vosso vezinho e vossos procuradores me derom hũa vossa carta en que mi enviastes dizer que vos demandades e vencerades a aldeya de Sanbady con sas perteenças por minha e mi pediades por mercee que eu que vo-la desse por vossa aldeya con sas perteenças pera ajuda de fazer o meu castello dessa vila da Alffandega e pera mantiimento dessa mha vila e desse meu castello e esses de Sanbadi que non leixassem por ende a mim a adar aquelas rendas que comigo son preitejadas e vos que vos obrigavades se alguem demandar ou sobr'ela der alguum contrairo que vos vos paredes aa demanda e que a deffendades por mynha. E eu querendo-vos fazer graça e mercee douvos a dicta aldeya de Sanbadi con sas perteenças por vossa aldeya p[er]a ajuda de fazer esse meu castello e pera mantiimento dessa mha vila e desse castello. E se vos vencerdes essa aldeya de Sanbadi por mynha mando que vos obedeescan des aqui en deante en totalas cousas [fl. 68r, b] como vossos aldeyãaos e vos parade-vos assi como vos obrigades a qualquer demanda que sobrela dicta aldeya con sas perteenças recrecer contra quem quer que a demandar ou enbargar e detenho pera mim as rendas que mi esses de Sanbadi an-de dar e os padroados das eigrejas factas e por fazer desse logar. En testemuynho desto dei a vos esta mha carta. Dante en Bragaa XV dias de Juynho. El-Rey o mandou. Domingos Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a VI. anos. El-Rey a vyo.

1346
Junho

A qual carta traladada testemuynhas que forom presentes: Pero Moogo clerigo, Ruy Meendiz, Lourenço Martinz cl[er]igo d'Urros, Pedro Dominguíz alffayate.

E eu Pedro Dominguíz tabaliom de nosso senhor el-Rey en Alffandega a mandado do dicto concelho esta carta t[r]aladey e meu sinal hy pugi que tal he. Fecto o tralado en Alffandega XXIX dias de Janeiro. Era M.^a CCC.^a e quareenta e VII anos.

1347
Jan^o

E o fecto estando en este estado Pero Perez vezinho d'Alffandega v^oo perante mim con h^ua procuraçom facta en esta manera:

[351d]

Sabham todos quantos esta presente procuraçom virem e ouvirem como nos concelho d'Alffandega apreg^oados a huom logar assi como nosso huso e nosso costume fazemos e ordinhamos e estabelecemos por nosso procurador liidimo e avondosso Pero Perez nosso vezinho portador desta presente procuraçom pera pedir a nosso senhor el-Rey por mercee que nos outorgue a postura que avemos posta con os moradores de Sanbadi per sturmento, a qual postura e a qual outorgaçom o dicto nosso procurador poder aver de nosso senhor el-Rey nos <outorgamos>¹⁹⁵⁴ e damos-lhy conprido poder que el por nos e en nosso nome possa demandar e deffender todos aqueles que contra a dicta postura quizerem hir. E outrossi pera totalas outras demandas que a nos demandarem ou nos entendermos a ademandar contra quaesquer pess^oas enbargantes ou demandantes perdante el-Rey ou perdante sa Corte ou per<dante> qualquer joiz que o fecto aja d'ouvir e pera jurar en nossas almas e pera apelar e a apelaçom seguir e pera fazer outro ou outros procurador ou procuradores vogado ou vogados en seu logo e en nosso nome e pera totalas cousas fazer que verdadeiro liidimo procurador fazer pode e que nos fariamos se presente fossemos. E avemos e averemos [por] firme e estavil so obrigaçom de nossos beens totalas cousas e cada h^ua delas que pelo dicto nosso procurador ou per aqueles que el fezer for fecto e ordinhado e confirmado <e trautado> e outorgado. En testemuynho da qual cousa fazemos seer facta esta procuraçom per m^oao de Pero Dominguíz tabaliom.

¹⁹⁵⁴ Aditamento na margem direita, de outra m^oao.

Testemuynhas: Pero Stevenz, Joham Martinz abade e Rodrigo Lourenço, Joham Soarez, Ruy Meendiz e outros.

E eu Pedro Dominguíz tabaliom de nosso senhor el-Rey en Alfandega esta procuraçom per mandado do dicto concelho scrivi e meu sinal hy pugi que tal he. Fecta en Alfandega viinte e cinqui dias de Janeyro. Era M.^a CCC.^a e XL.^a e sete anos.

1347
Jan^o

E mostrada esta procuraçom chegou Martim Andre con outra procuraçom, da qual o teor tal he:

[351c]

Sabham todos [quantos] esta procuraçom virem como nos moradores de Sanbadi apregoados a huum logar assi como é nosso huso e nosso costume fazemos e ordinhamos e estabelecemos per nosso procurador liidimo e avondoso a Martim Andreu por[fl. 68v, a]tador desta presente procuraçom pera pedir a nosso senhor el-Rey por mercee que nos outorgue a postura que avemos posta con nos juizes e concelho d'Alffandega, e a qual postura e o qual outorgamento o dicto nosso procurador e o procurador d'Alffandega poderem guaanhar de nosso senhor el-Rey, e qual carta del poderem guaanhar sobre esta postura <e> per razon dela nos a outorgamos e prometemos a aver firme. E damos-lhy conprido poder ao nosso procurador e ao procurador d'Alffandega que possam esta mercee por nos pedir a el-Rey e aos seus sobr[e]juizes e que possam por nos e en nosso nome deffender e demandar quem quer que contra esta postura quiser hir e pera jurar en nossas almas e pera apelar e a apelaçom seguir e pera fazer outro ou outros procurador ou procuradores vogado ou vogados en seu loge e en nosso nome e pera totalas cousas fazer que verdadeiros liidimos procuradores fazer podem e que nos fariamos se presentes fossemos. E averemos e avemos firmes e estavil so obrigaçom de nossos beens totalas cousas e cada hũa delas que pelos dictos nossos procuradores ou per aqueles que eles fezerem for fecto e dicto e ordinhado e outorgado e conffirmado. En testemuynho da qual cousa fezemos seer facta esta procuraçom per mão de Pero Dominguíz nosso tabaliom en Sanbadi.

Testemuynhas: Alberte Cibrãaez, Johane Martinz abade, Pedro Perez, Johane Soarez, Joham Pobrado e outros.

[1347
Jan^o]

E eu Pero Dominguiuz tabaliom de nosso senhor el-Rey en Sanbadi a mandado dos dictos moradores de Sanbadi esta procuraçom screvi e meu sinal hy pugi que tal he. Fecta a procuraçom en Sanbadi XV dias de Janeyro. Era M.^a CCC.^a e XL.^a e sete anos.

E mostradas e leudas as dictas procurações os dictos Pero Perez e Martim Andre procuradores dos dictos concelhos mostrarom-mi huum stormento de postura que deziã que os dictos concelhos fezeram antre si per seu prazer e ao meu serviço, do qual stormento [o teor] tal he:

[351b]

1346
Dezeb^o

Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos XVI dias de Dezenbro. [Sabham todos quantos este stormento virem] que en prezença de mim Pero Dominguiuz tabaliom de nosso senhor el-Rey [en] Alffandega <e das testemunhas que adiante seram sepritas em Sa[n]bady per concelho apregoado a huum lugar como he seu custume e os juizes d'Alfamdega com dous>¹⁹⁵⁵ homens boons e Joham Martinz e Pero Perez procuradores avondosos sobr'esto polo concelho d'Alffandega, avendo antre si os concelhos demandas per muytas maneras per razon de hũa carta de mercee que nosso senhor el-Rey fezera aos da Alffandega en que lhys dava Sanbadi con sas perteenças por termho pera ajuda e pera mantiimento do castelo d'Alffandega, e que retiinha pera si as rendas que os de Sanbadi avyam de fazer e os padrõados das eigrejas e os de Sanbadi diziam que tiinham outra carta d'el-Rey per que fossem [concelho] per si; e sobr'esto contando-lhis <os dictos homes boons>¹⁹⁵⁶ d'Alffandega que partissem d'antre si esta contenda e que ficassem todos en huum a servir el-Rey, veerom aa tal amigavil conposiçom que poserom antre si tal postura pera todo senpre se a el-Rey aprouguer:

Primeramente que eles todos ajam cada ano dous juizes e que os de Sanbadi metam en Alffandega cada ano huum juiz en dia de San Johane assi como manda o foro d'Alffandega e que o metam onde quiserem e qual quiserem e os d'Alffandega metam outro on[de] quiserem. E outrossi dous procuradores e dous andadores como dicto e e que sejam todos vezinhos e façam todos hũa vezinhança en todo. E quanto he as

¹⁹⁵⁵ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

¹⁹⁵⁶ Aditamento entrelinhado a negro.

aldeyas de Cueyma e de Vila Nova demandarem-se per custo de todos e se vençudos forem os de Sanbadi os costregam polas fintas que ouverem a pagar con eles ata aqui se lhas de derecho devem a pagar.

Item a aldeya que os d'Alffandega quieriam fazer hu cha[fl. 68v, b]mam Veiga Queimadada¹⁹⁵⁷ non lha fazerem hy porque a non podem scassar os de Sanbadi e pobrarem a en¹⁹⁵⁸ Guarda e leixarem os herdamentos dos Vales Fectos aos de Sanbadi, salvo almoynhas e linhares e nabaaes, e se lhis ende algũa cousa filharom pera a dicta aldeya que se non possa escusar darem-lhy alhur a entrega comunal ou lho conprarem eles de seu aver e aver os termhos antre nos departidos como nos mantenhemos assi como ja he posto per stormento e per carta, que Johan Perez pobrador e Domingos Galhardo e Migeel Perez de Vila Frol os partam¹⁹⁵⁹ e per u eles partirem que o ajam firme pera senpre. E os homens¹⁹⁶⁰ que ficarem contra Sanbadi averem-nos os de Sanbadi e non lhys passarem os d'Alffandega contra eles, salvo se alguum d'Alffandega ja tem con eles alguum herdamento partido ou conpraado, e os herdamentos que ficarem contra Alffandega se forem fectos que os arrompessem os de Sanbadi averem ende a meyadade.

Item os de Sanbadi devem meter a sa carta per que lhys el-Rey demanda o foro en poder d'huum homem boom que seja de Sanbadi e deve fazer juramento que a tenha e que non venha dela dano nunca aos d'Alffandega. E os de Sanbadi outorgarom que per seu procurador que vaam a el-Rey con outro procurador d'Alffandega per custo de todos a pedir-lhy por mercee que outorgue esta postura e se a el-Rey aprouguer de o¹⁹⁶¹ outorgar prometerom aa boa fe os dictos de Sanbbadim e os dictos da Alffandega nunca hir contra esta¹⁹⁶² postura e o que contra ela for que fique por treedor e de qual parte dos concelhos esto quiser passar peite tres mil libras e todavya valer. E se a el-Rey esto non prouguer a postura non seja nenhũa e o juiz de Sanbadi non deve a se<r> costrenjudo que more cada dia na vila d'Alffandega mays deve a hir aa quinta-feira e ao

¹⁹⁵⁷ No texto: “Queimadada”, em vez de “Queimada”.

¹⁹⁵⁸ No texto: “a en”, em vez de “en a”?

¹⁹⁵⁹ Palavra com um primitivo “c” convertido em “t”.

¹⁹⁶⁰ No texto: “homens”, em vez de “herdamentos”.

¹⁹⁶¹ No texto: “o”, em vez de “a”.

¹⁹⁶² O carácter “a” desta palavra e os dois primeiros da seguinte estão escritos a negro por cima de uma rasura.

sabado ovyr os preitos na vila e en na vila se fazer todavya justiça. Esta postura deve valer se os de Sanbadi forem d'el-Rey por non fazerem torto aos cavaleiros.

Testemuynhas: Pedro Anes, Nicolao Johanes, <Joham Cibraaez, Domingos Joanes>¹⁹⁶³, Domingos Martinz, Janeiro Perez, juizes. Domingos P[er]ez ferreiro, Alberte Cibrãaez, Silvestre Perez, Tome Dominguiz, Gonçalo Martinz, Martim Panoyas e outros.

E eu dicto tabaliom a esto presente fui e esta procuraçom¹⁹⁶⁴ screvi e meu sinal hy pugi que tal he.

E ora os dictos procuradores pedirom-me por mercee en voz e en nome dos dictos concelhos que eu lhys conffirmasse a dicta postura e eu entendendo que esto que e serviço de Deus e meu e sa prol e querendo-lhys fazer graça e mercee outorgo-lhys e conffirmo-lhys a dicta postura e mando que valha pera todo senpre assi com' e conteudo en no dicto stormento. E deffendo firmemente que nenhuum non seja ousado de lhys hir contra ela so pena do corpo e dos¹⁹⁶⁵ meus encoutos pagando eles a mim as mhas rendas e os meus foros e os meus der[e]itos assi cõmo mhos an a dar e outrossi conprindo eles todo aquilo que mi an-de conprir secundo he conteudo en cada hũas¹⁹⁶⁶ das cartas que esses concelhos sobr' esto de mim teem. En testemuynho desto lhy dou esta carta. Dante en Lixbõa XV dias de Fevrero. El-Rey o mandou. Affonssso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VII. anos. El-Rey a vyo.

1347
Fev^o

[352]

1309 FEVEREIRO 21, Lisboa – *Justificação dada por Martim Rodrigues, comendador de Belver (c. Gavião), perante D. Dinis, sobre as portagens e passagens que cobrava em Almêndoa (c. Mação), em virtude das quais o rei perdia a sua portagem de Sobreira Formosa (c. Proença-a-Nova), segundo alegava o seu procurador.*

Sentença per que filhava Martim Rodriguiz comendador de Belveer as portageens.

¹⁹⁶³ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

¹⁹⁶⁴ No texto: “procuraçom”, em vez de “postura”.

¹⁹⁶⁵ Repete a seguir as palavras “e dos”.

¹⁹⁶⁶ No texto: “hũas”, em vez de “hũa”.

Don Denis pal¹⁹⁶⁷ graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve¹⁹⁶⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu a pitiçom de Domingos Martinz meu procurador fiz citar perdante mim Martim Rodriguiz comendador [fl. 69r, a] de Belveer per razon que o dicto meu procurador dizia que o dicto comendador filhava e mandava filhar portagem e pasajem¹⁹⁶⁹ en na Amendoa aaqueles que pelo dicto logar da Amendoa hyam da mha terra e viinham de fora da mha terra. E dizia o dicto meu procurador que per esta razon perdia eu as portageens do dicto logar de Sovereira Ferosa hu as senpre derom e de dereito deviam a adar aqueles que pelo dicto logar de Sovereira Ferosa passavam. E o dia que [a]o dicto comendador foy assinaado vñe perdante mim e fazendo-lhy o dicto meu procurador a dicta demanda dizendo que non devya a filhar a dicta portagem e passagem en no dicto logar e o dicto freire disse que el non filhara nen filhava nen filharia nen entendia a filhar portagem nen passagem de dereito nen de costume no dicto logar da Amendoa a nenhũa pessõa que per i passe. Mays dizia que se en no dicto logar da Amendoa algũa penhora fezera ou algũa cousa filhara, que a non filhara senon de Castel Branco e aos d'Alcantara por penhora que eles fezeron aos vezinhos da terra da Ordim. En testemuynho desta cousa dei ende ao meu procurador esta carta. Dante en Lixbõa XXI dia de F[ev]reiro. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e sete anos.

1347
Fev^o

[353]

1309 FEVEREIRO 12, Avis – *Afectação perpétua, pela Ordem de Avis, à vila de Olivença (prov. Badajoz, Espanha), da terça parte das rendas da igreja de Santa Maria e das outras igrejas que aí existam ou venham a existir. Esta afectação, a pedido do rei, destina-se a contribuir para a construção do muro, da cárcova, do alcácer e de mais obras que, eventualmente, venham a ser necessárias para a defesa desta vila fronteiriça.*

Ca[r]ta per como¹⁹⁷⁰ façam a cerca e a carcova da vila d'Olivença¹⁹⁷¹.

¹⁹⁶⁷ No texto: “pal”, em vez de “pela”.

¹⁹⁶⁸ Anotações à esquerda (entre colunas) e no fundo do fólio, de outras mãos: “Avrantes” (traçada), “escreta em huum quaderno que tem huum cao” (= “cão?”), e um “O”. À esquerda desta letra ou sinal está uma rasura.

¹⁹⁶⁹ Palavra escrita por cima de uma rasura (salvo a sílaba “pa-”), por outra mão.

¹⁹⁷⁰ Na rubrica: “como”, em vez de “que”.

¹⁹⁷¹ Anotações na margem esquerda, de outra mão: “concertada” e um “O”. À esquerda de ambas está uma rasura, que pode ter apagado o topónimo “Olivença”.

Sabham¹⁹⁷² quantos esta carta virem e leer ouvirem como nos frey Lourenço Affonso mestre da Cavalaria da Ordim d’Avis enssenbra con no convento desse meesmo logo recebendo muyto bem e muyta mercee do muy noble senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve e daqueles donde ele vem que nos derom o demay<s> do que avemos nos seus senhoryos pera servirmos con eles a Deus e a eles estremadamente [e] pera darmos a entender que conhecemos o bem e a mercee que nos fezeron ata aqui estremadamente [e] o que nos el fez, parando mentes que a sa vila de Olivença esta en gram fronteira e que a mester deffendimento de muro e de carcava e doutros deffendimentos pera se deffender bem e conpridamente aos enmiigos; e porque somos certos¹⁹⁷³ que quando a dicta vila ouver boom deffendimento que se acrecentaram per i as rendas¹⁹⁷⁴ nossas das eigrejas e outrossi que seeram per i melhor deffesas e guardadas¹⁹⁷⁵ os nossos castelos e vilas que avemos perto da dicta vila d’Olivença e assi averemos mays prol desto que as rendas que nos assinaamos ha dicta¹⁹⁷⁶ vila, teemos por bem de nossas livres voontades sen costrengimento nenhum assinaa[r]mos a terça parte das nossas rendas da eigreja de Sancta Maria d’Olivença e de todas as outras que hy son factas ou forem daqui adeante pera o dicto muro e carcava e os outros deffendimentos da dicta vila, e pera se fazer alcaçar cada que fezer mester e pera se guardarem e manteerem a vila e o dicto alcaçar, en esta guisa, que o dicto nosso senhor el-Rey e todos seus sucessores que depos el veeerem as façam receber pera as dictas cousas que mandem e ordinhem deles que se metam en deffendimento da dicta vila e do dicto alcaçar como dicto he pera todo senpre e que nunca o possamos revogar per nos nen per outrem pessoa¹⁹⁷⁷ leiga nen ecclesiastica. E queremos [fl. 69r, b] e mandamos e

¹⁹⁷² No interior da inicial estão desenhadas duas cabeças de animais, vistas de perfil: uma delas parece ser de um burro e a outra, de uma serpente.

¹⁹⁷³ Seguem-se as seguintes palavras, repetidas e riscadas na primeira ocorrência: “que quando a dicta vila ouver boom deffendimento que se acrecentaram per i as rendas nossas das eigrejas e outrossi que seeram per i melhor deffesas e guardados os nossos castelos”.

¹⁹⁷⁴ O carácter “s” desta palavra e o “n” da seguinte estão escritos a negro por cima de uma rasura.

¹⁹⁷⁵ No texto: “deffesas e guardadas”, em vez de “deffesos e guardados”. Os caracteres “s” e “n” das palavras seguintes (“os nossos”) estão escritos a negro por cima de uma rasura.

¹⁹⁷⁶ As palavras “ha dicta” estão escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁹⁷⁷ Por cima dos caracteres “oa” desta palavra está uma rasura, que apagou um traço de nasalidade.

outorgamos que esta terça que nos assinaa<r>mos pera a dicta vila e pera o dicto muro de Olivença que seja en salvo e que nos das duas partes nossas demos todo o der[e]jito que o bispo e a eigreja cathedral ha-d’aver assi en procurações come en totalas outras cousas. E outrossi todolos outros der[e]jitos que a eigreja deve fazer tanbem ao papa come a quaesquer outras pessõas que algũa cousa per der[e]jito ajam d’aver da dicta eigreja ou eigrejas e esto prometemos aa bõa fe a guardar por nos e por aqueles que depos nos veerem.

E outorgamos e mandamos que se alguuns da nossa Ordim que depos nos veerem¹⁹⁷⁸ quiserem desfazer esta assiinaçom per algũa manera que nos fazemos aa dicta vila e muro d’Olivença <e>¹⁹⁷⁹ alcaçar que non valha a eles dõaçom nen mercee que o dicto Rey e os donde ele vem a nos fezerom e aa nossa Ordim e que os possam filhar e aver sen pecado nenhuum e que esto que valha e seja firme. E por esto seer firme e estavil pera todo senpre fezemos ende esta nossa carta seelada dos nossos seelos pendentes e mandamos que a tenha senpre o dicto Rey e seus sucessores na sa Chancelaria pera seer per i melhor g[ua]rdada a doaçom que nos fazemos aa dicta vila e alcaçar. Feita foy esta carta desta doaçom en Avis XII dias de Fevvero. Gil Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e sete anos.

1347
Fev^o

[354]

1309 FEVEREIRO 12, Avis – *Quitação, pela Ordem de Avis, a pedido de D. Dinis e a seu favor, das rendas e/ou coisas que houve da igreja de Olivença (prov. Badajoz, Espanha), anteriormente à sua doação à dita Ordem.*

Carta de quitação das rendas que el-Rey tomou das egrejas d’Olivença¹⁹⁸⁰.

Sabhan todos quantos esta carta virem e leer ouvirem como nos frei Lourenço Affonso maestre da Cavalaria da Ordim d’Avis enssenbra con o convento desse meesmo logo como mercee fosse de nosso senhor el-Rey de nos dar a eigreja d’Olivença, nos seendo entregues dessa eigreja e metudos en

¹⁹⁷⁸ Segue-se uma rasura, que apagou um sinal de chamada para um aditamento entrelinhado, igualmente rasurado.

¹⁹⁷⁹ Aditamento entrelinhado, escrito a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

¹⁹⁸⁰ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “escreva-se en Estremoz”. De notar também a existência de uma rasura.

corporal possissom dela, nosso senhor el-Rey nos disse que el ouvera algũas rendas da dicta eigreja d'Olivença e po<i>s que nos avyamos essa eigreja e a posse dela e os dereitos dela todos outrosi rogou-nos que nos prouguesse de lhy quitarmos aquelas rendas e aquelas cousas que el da dicta eigreja ouvera pera non aver delas conciencia. E nos meestre e convento sobredictos por muyta mercee que nos de nosso senhor el-Rey recebemos e atendemos de receber praznos de lhe quitar e quitamos-lhy totalas cousas que el da dicta eigreja ouve que nunca lhas possamos dema[n]dar, nos nen aqueles que depos nos veerem nen aqueles de depos el veerem. Esta quitaçom fazemos de nosas livres vontades e sen outro costrengimento nenhuum e por muyta mercee que nos el senpre fez e os donde el vem como dicto he. En testemuyngo desto demos ende a nosso senhor el-Rey esta carta seelada dos nossos seelos pendentos. Fecta foy esta carta en Avis XII dias de Fevereiro da Era de mil e III.^c e quareenta e sete anos. Gil Martinz a fez.

1347
Fev^o

[355]

1309 MARÇO 31, [Castro Daire] – *Traslado do foral de Parada [de Ester] (c. Castro Daire), passado por Martim Esteves, tabelião de Castro Daire, a pedido do respectivo concelho.*

Inserere:

a

1202 FEVEREIRO s.d., s.l. – *Foral de Parada de Ester.*

Trelado en [publica] forma¹⁹⁸¹ do foro do concelho de Parada¹⁹⁸².

1347
Março

Prestumeiro dia de Março¹⁹⁸³. Era M.^a e III.^c e XL.^a e sete anos. Eu Martim Stevenz tabaliom d'el-Rey en Crasto Dairo vy e lii hũa carta, da qual o teor a tal he:

¹⁹⁸¹ As palavras “Trelado en forma” estão escritas a negro por cima de uma rasura por outra mão, que apagou a palavra “Conffirmaçom”. Confira-se com o correspondente item da *tavoadá*.

¹⁹⁸² Devido à mescla de latim e português que o documento apresenta, optámos por não assinalar em itálico as partes em português.

¹⁹⁸³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Lamego”, “escreva-se” (traçadas), um “p” e um “O”. O “p” parece ter sido escrito pelo copista com a finalidade de deixar uma indicação da letra inicial a ser executada, por ele ou por outro, no início do documento.

[355a]

In Dey nomine. Ego Rex Alffonssus in Deo eterne nomine. Ego Hermigius Menendi et uxor mea Sancia Petri a uobis co[n]cilio de Parada de terra hec mandamus et concedimus talem forum et qualem fuit poblata in tempore de Alffonssus Petri de uestras hereditates ad qualem forum fuerant¹⁹⁸⁴ pobraatas unas ad decimas et de alias a quarta alias a quinta alias a sexta alias a oitava. E darem singulas fogaças centenas et singulos quaraziles et qui non habuerit quarazil I galina aut uno co[fl. 69v, a]nelio et singulas talegas de tritici. E meterem duos maiorinos uno de uno¹⁹⁸⁵ uilla et alio de alia et sacarem-nos cum suo foro. Et darem pro exida sing[u]los morabitanos et darem pro Sancti Micaelis singulos porcos de singulos braçales et darem cum suo lino duas fogaças centenas et una tritica et tres galinas et uno leitom quarteiral. E ajuntarem-se dous homens d'hũa vila e dous de alia etiam [et] qual en cabedal acharen tanbem talem darem et darem con suo cabedalem duas fogacias centenas et una tritica et tres galinas. De rausso aut de omicidio cen modios medios a senyore et medios a concilio et de merda in buca [a]ut de casa rota XX.^{ti} modios [medios] a seynhore et medios a concilio. Et de sanguine de super oculos XX.^{ti} modios medios a seniore et medios a concilio. Et senyhor no[n] uadat a uilla calunia senyor et non uadat sine uozeiro aut sine tres testimonias de uicinis a uilla colupnia senyhor non uadat de apascilha¹⁹⁸⁶. Et filio de homine qui habuerint¹⁹⁸⁷ duodecim anos respondeat a calunia et irem¹⁹⁸⁸ in carreira una uice in ano quomodo ueniat ipso die ad sua casa et si fuerunt¹⁹⁸⁹ cum bestia uno die¹⁹⁹⁰ ire et in alio uenire. Et nostra ecclesia senyor non habet potestatem et nisi clericum episcopum. Et si clericus calupnia fecerit per manus dicte concilio sanarat. De morte de ceruuo duos lonbos et de porcos et outo costas et alio uenado nichil. Et

¹⁹⁸⁴ No texto: *fuerant*, em vez de *fuerunt*.

¹⁹⁸⁵ No texto: *uno*, em vez de *una*.

¹⁹⁸⁶ No texto: *apascilha*, em vez de “apostilha” (= apostila)? No seu conjunto a frase, tal como está, parece ininteligível. É provável que a repetição das palavras *senyor... non uadat* seja erro do copista.

¹⁹⁸⁷ No texto: *habuerint*, em vez de *habuerit*.

¹⁹⁸⁸ No texto: *irem*, em vez de *ire*?

¹⁹⁸⁹ No texto: *fuerunt*, em vez de *fuerit*.

¹⁹⁹⁰ Palavra corrigida de “dia”, mediante a conversão do “a” em “e”.

de intreuestida unum pisce. Et hominem de fora que in sua qui[n]tana ueneris¹⁹⁹¹ amenaçar uociter suos amicos et det multum¹⁹⁹² in illo et det unom¹⁹⁹³ denarium. Mulier mala q[uae] marito non habet¹⁹⁹⁴ et inter senyor concilio malo mitat uadat fora.

Ego Rex Alffonssus manus n[ost]ras roboramus. Ego Hermigius Menendi et uxor mea Sancia Petri manus nostras roboramos. Et si aliquid homo uenerit tan propi[n]quis quan extraneys¹⁹⁹⁵ qui istam chartam dirrumpere uoluerit sit maledictus et excumunicatus et cum Iudas magus Inffernus dimersus¹⁹⁹⁶.

Istis sunt terminis suis: quomodo diuidet per ad Cuba¹⁹⁹⁷ et ex inde per a estraada et ex inde per Cabril et ex inde per Pena de Coruo discurrente Riuula Pauca.

Facta charta mense Februarii. Era M.^a CC. XL.^a. Laurencius notauit. Sueiro ts, Petrus ts, Hermigius ts.

1240
Fev^o

A qual carta leuda o juiz e o concelho de Parada pediu a mim tabaliom suso dicto o tralado e eu traladei-lha e meu sinal aqui pugi.

Testemuyhas: Domingos Stevenz e outros¹⁹⁹⁸ Domingos Stevenz, clerigos do Pinheiro, e Stevam do Touro, Martim Fevereiro e outros.

[356]

1309 MAIO 16, Lisboa – *Ordem régia dirigida ao almoxarife e ao escrivão do monarca em Coimbra, para que restituam aos homens do reguengo desta vila as rendas que lhes tomaram por motivo do quarto do azeite que sonegavam à coroa.*

Sentença dos homens do regaengo de Coimbra per razon do quarto do¹⁹⁹⁹ azeite do dicto regaengo.

¹⁹⁹¹ No texto: *ueneris*, em vez de *uenerit*.

¹⁹⁹² No texto: *multum*, em vez de *multam*?

¹⁹⁹³ No texto: *unom*, em vez de *unum*”.

¹⁹⁹⁴ Palavra com os caracteres “et” escritas a negro por cima de uma rasura.

¹⁹⁹⁵ No texto: *extratraneys*, com a primeira sílaba “-tra-” riscada.

¹⁹⁹⁶ Palavra com o “m” escrito a negro por cima de uma rasura.

¹⁹⁹⁷ Seguem-se as palavras *et ex inde*, repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

¹⁹⁹⁸ No texto: “outros”, em vez de “outro”.

¹⁹⁹⁹ Repete a seguir esta palavra.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁰⁰⁰. A vos, Martim Anes meu almoxarife e ao meu scrivam de Coimbra, saude. Sabede que contenda era antre mim e os homens do meu regaengo dessa vila per Domingos Martinz meu procurador da hũa parte e Migeel Perez dicto Cabaço e per Pero Eanes procuradores verdadeiros e liidimos e abastosos dos dictos homens da outra per hũa procuraçom fecta per mão de Francisco Fernandiz tabaliom dessa vila de Coimbra que ende eu vy, per razon que diziam os dictos procuradores dos dictos homens que os tiinhades penhorados per hũa mha carta que ala foy per razon do quarto do azeite do [fl. 69v, b]²⁰⁰¹ meu regaengo dessa vila que a mim tragiã sonogado, de que eles diziam que non avyam a pagar quaarto senon do vinho que assi husarom con nos outros Reys que dante mim foram; e o custodio ouvydor deste fecto, ouvydas muytas razões da hũa parte e da outra e avudo conselho con <muytos> homens boons, porque achou que o dicto regaengo he de quarto julgou que dessem a mim o quarto tanben das olivas como do vinho assi como dos outros regaengos que de redor estam. E outrossi julgou que quanto he dos anos traspassados que esto de mim ouverom ata aqui que non pague[m] nada poys eu nen meus procuradores aa dicta demanda ata aqui non fizemos e se lhis algũa<s> cousas do seu tiinha[m] filhado quanto he per esta razon que lhos²⁰⁰² entregassem logo. Por que vos mando que lhy entreguedes logo o que lhy per esta razon teendes filhado e eles daqui adeante dem o quarto das olivas secundo como o dam do vinho e do outro meu regaengo que a par dele jaz que chamam d'Arça Massa²⁰⁰³ e vos fazedes que se compra assi. Unde al non façades. En testemuynho desto dei ende esta mha carta aos sobredictos homens. Dante en Lixbõa XVI dias de Mayo. El-Rey o mandou pelo custodio ouvidor deste fecto. Vaasco Stevenz a fez. Era M.^a III.^c XL.^a VII. anos.

1347
Mayo

[357]

1309 JULHO 21, Lisboa – *Doação vitalícia do campo de Bucos e de outros bens e direitos que D. Dinis tinha na Lapela, no Outeiro de Rio Douro, entre Cainhos e Refojos (c. Cabeceiras de Basto) e no reguengo do Loureiro (fr. Eira Vedra, c. Vieira do Minho) a Domingos de Basto, guarda régio,*

²⁰⁰⁰ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Coimbra” (traçada) e um “O”.

²⁰⁰¹ Repete a seguir as duas últimas palavras da col. a, que não transcrevemos.

²⁰⁰² No texto: “lhos”, em vez de “lhas”.

²⁰⁰³ Outra leitura possível: “Arcamassa” (= “Argamassa”?).

como recompensa de serviços prestados, e também por ter recuperado esses bens e direitos para a coroa do reino à sua custa.

Doaçom do campo de Busquos a Domingos de Basto guarda d'el-Rey en sa vida.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e²⁰⁰⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Domingos de Basto mha guarda dou-lhy en sa vida o campo de Busquos que el venceu do moesteiro d'Arouca e os herdamentos de Lapela e dous bragaes dos casaes d'Outeiro de rio Doiro e a devesa que venceu por mim antre Cai<n>hos e o couto de Reffoyos e quatro casaes en Veeira que son en no meu regaengo de Loureiro que ora el tem a sa posse. E todo esto lhy dou porque o venceu pelo seu a sa custa demandando-o per mha Corte [e] <outrosi por serviço que me fez em outras cousas. Que elle o tenha todo em sa vida tanto e leve ende os frutos e as rendas>²⁰⁰⁵ e que apos sa morte fique a mim ou a meus sucessores livre e quite sen contenda. E mando que esta carta seja registrada na mha Chancelaria e ao meu almoxarife e ao meu escrivam de Guymarrães que registrem en seus livros as cartas das sentenças que el tem per que todo esto venceu e deffendo que nenhum non seja ousado de lhy vñir contra esta mercee que lhy eu faço per esta mha carta en sa vida ca o que o fizesse corregeria en dobro o mal ou a força que lhy fizesse e peitara a mim os meus encoutos. En testemuynho desto lhy dei esta carta. Dante en Lixbõa XXI dias de Julho. El-Rey o mandou pelo custodio e pelo arrabi mayor e per Fernam Paez seu eicham e seu porteiro moor e per Gil Eanes seu tesoureiro. Affonssso Reimo[n]do a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VII. anos.

1347
Julho

[358]

1309 AGOSTO 5, Lisboa – *Pública-forma de um documento de 26 de Julho de 1309, no qual D. Dinis, por intermédio de Domingos Martins, seu clérigo e procurador, respondeu a vinte e dois artigos sobre jurisdições, aquisição de bens de raiz por parte dos eclesiásticos e outros assuntos, que lhe foram apresentados pelo bispo e cabido de Lisboa. Esta pública-*

²⁰⁰⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Guimarrães” (traçada) e um “O”.

²⁰⁰⁵ Aditamento entre colunas (escrito no sentido vertical, a acompanhar as linhas do texto) com chamada para o documento, de outra mão.

forma foi passada por João Gonçalves, tabelião da dita cidade, a pedido do rei.

Inserere:

a

1309 JULHO 26, Lisboa – *Concordata dos 22 artigos.*

Sentença antre el-Rey e o bispo e o cabidoo de Lixbõa per razon das jurisdições. [fl. 70r, a]


En²⁰⁰⁶ *nomine Domini amen.* Sabhan todos que na Era de mil e trezentos e quarenta e sete anos primero dia d’Agosto en na cidade de Lixbõa en no paaço do muyto alto e muy noble senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve en presença de mim Joham Gonçalviz pubrico tabaliom da dicta cidade e das testemuynhas que adeante son scriptas o dicto nosso senhor el-Rey mostrou e fez leer per mim sobredicto tabaliom huum stormento scrito per mha mão e assinaado do meu sinal e assinaado con o sinal [de]²⁰⁰⁷ Lourenc’Eanes tabaliom da dicta cidade de Lixbõa e scrito per sa mão o seu nome e seelado dos seelos do<s> onrrado<s> padres e senhores don Marti[n]ho arcebispo da sancta eigreja de Bragaa e de don Stevam bispo de Coimbra e do seelo de don Ruy Soarez dayam de Bragaa e d’Evora e do seelo de frey Stevam custodio e do seelo de Ruy Perez priol de Guymarães e do seelo de Maestre Johane das Leys e do seelo de Johane Martinz chancre d’Evora e do seelo de Francisco Dominguz coonigo da see de Lixbõa e priol de Sancta Maria da Alcaçova de Sanctaren e do seelo d’Affonso Anes coonigo de Bragaa e abade de Vila Cova e soscriptos os seus nomes de cada huum deles per sas mãos en esse stormento, da²⁰⁰⁸ qual o teor de vervo a vervo a tal he:

1347
Agosto

[358a]

In nomine Domini amen. Sabhan quantos este stormento virem e leer ouvirem que en na Era de mil e III.^o e quarenta e sete anos, convem a saber, XXVI dias do mes de Julho en na cidade de Lixbõa en presença de mim

1347
Julho

²⁰⁰⁶ No texto: “En “, em vez de *In*. O autor das iniciais não reparou na língua em que esta invocação estava escrita. Na margem esquerda do fôlio está um “O” e uma rasura, que apagou “escreva-se em Lixboa”, e no cimo, o sinal .

²⁰⁰⁷ O nome seguinte está escrito por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁰⁰⁸ No texto: “da”, por “do”.

Jhoam Gonçalviz pubrico tabaliom da dicta cidade e das testemuynhas que adeante som scriptas sobre demanda que era antre o muy alto e muy noble senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve da hũa parte e o onrrado padre e senhor don Johane bispo de Lixbõa e o cabidoo desse logar da outra per razon de jurisdições, das quaes o dicto senhor Rey dizia que eram suas e que se devyam a ouvir e determihar en sa Corte e no seu senhoryo; e o dicto bispo e cabidoo diziam que se deviam aa ouvir e a determynar pela Eigreja, sobre la qual razon o dicto bispo e cabidoo derom seus artigos como estas cousas se deviam a tẽer e a aguardar; aos quaes artigos o dicto nosso senhor Rey deu re[s]posta per Domingos Martinz seu clerigo e seu procurador en escrito, a qual outorgou e ouve firme e estavil assi como se presente fosse perdante os onrrados padrees e senhores don Martinho arcebispo da sancta eigreja de Bragaa e don Stevam bispo de Coinbra e don Ruy Soarez dayam de Bragaa e d'Evora e frey Stevam custodio <e> Ruy Perez priol de Guimarães e Maestre Johane das Lex e Joham Martinz chantre d'Evora e Francisco Dominguez coonigo da see de Lixbõa e priol de Sancta <Maria>²⁰⁰⁹ da Alcaçova de Sanctaren e Affonssos Anes coonigo de Bragaa e abade de Vila Cova, da qual reposta o teor dela de vervo a vervo a tal he:

O I.º artigo de que se o bispo queixa he este: diz que manda el-Rey que se algum clerigo scomunga algum leygo ou mostra letera per que o scomunga en defenson <de seu>²⁰¹⁰ directo manda-lhy filhar o que a contra o seu artigo segundo e manda-<o>²⁰¹¹ degradar [fl. 70r, b] e sobr'esto a hy sa carta²⁰¹². A este artigo diz el-Rey que hu a Eigreja ha jurisdiçom e escomunga por seus dereitos guardou el-Rey senpre e manda guardar o secundo artigo que foy fecto sobr'esto na Corte.

O segundo artigo he tal: diz que vay el-Rey contra a livridõe da Eigreja, a qual deve e prometeu a ag[ua]rdar²⁰¹³, non querendo que husem das leteras do papa contra os husureiros. A este artigo diz el-Rey que husem das leteras do papa assi como he derecho e como he conteudo no terceiro artigo.

²⁰⁰⁹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

²⁰¹⁰ Situação igual à da nota anterior.

²⁰¹¹ Aditamento a negro, entre a palavra anterior e a seguinte.

²⁰¹² Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁰¹³ Segue-se um “que”, que não transcrevemos por tratar-se de uma repetição.

O terceiro artigo he tal: diz que se algũa sentença he dada pola Egreja non quer que a mandem aa eixecucom²⁰¹⁴ nos beens dos leigos contra o seu artigo quarto. A este artigo diz el-Rey que se guarde hy o quarto artigo que foy fecto na Corte e a declaraçom que foy fecta sobr'este caso no Porto antre el-Rey e os prelados.

O quarto artigo he tal: diz que se algum leigo he escomungado e lhy dizem que non deve de seer ouvido en juizo porque he escomungado manda que o non leixem por ende a ouvir contra dereito e contra o seu artigo trecesimo <primo>²⁰¹⁵. A este artigo diz el-Rey que o trecesimo primo artigo non fala desto nada e se per ventuira algum artigo desto fala que se guarde pero semelha de dereito aaqueles a que esto el-Rey mandou veer que se o prelado escomunga alguem con dereito²⁰¹⁶ como deve naquel caso en que he juiz e o escomungado he denunciado e aparece carta per que he escomungado que o devem os juizes leigos asquivar ata que seja assolto salvo se for provado que apelou ante que fosse escomungado e que segue sa apelaçom.

O quinto artigo he tal: diz que se algum juiz ordinheiro scomunga alguuns dalgũa vila ou lhys poe entredito soffre aa vila hu se esto faz que pero deffende as vendas²⁰¹⁷ aos clerigos e as aguas e os fornos non quer estranhar nen deffender aaqueles que o fazem. A este artigo diz el-Rey que nunca o fez e que se for²⁰¹⁸ fecto no seu senhoryo que o mandou logo revogar e penhorar os que o fezerom e ma[n]da que se guarde o sexto artigo que foy fecto sobr'esto na Corte.

O sexto artigo he tal: diz que el-Rey quer que os clerigos paguem con os leigos en fazimento das feiras²⁰¹⁹ e das pontes contra a livridõe da Egreja, a qual deve e prometeu a ag[ua]rdar assi como he ja dicto e contra o seu artigo undecimo. Outrossy costrange²⁰²⁰ os lavradores das possissões das eigrejas e dos moesteiros²⁰²¹ que paguem en esto come

²⁰¹⁴ Palavra com as sílabas “eixe-” escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁰¹⁵ Aditamento na margem direita a negro, de outra mão.

²⁰¹⁶ Seguem-se as palavras “aaqueles a que esto el-Rey mandou veer que se o prelado scomunga alguem con der[e]jito”, repetidas e riscadas na segunda ocorrência.

²⁰¹⁷ No texto: “vendas”, em vez de “viandas”?

²⁰¹⁸ No texto: “for”, em vez de “foi”.

²⁰¹⁹ No texto: “feiras”, em vez de “fontes”.

²⁰²⁰ Palavra com o “a” escrito a negro por cima de uma rasura, que apagou um “e”.

²⁰²¹ Palavra escrita por cima de uma rasura, salvo o “m”.

os outros contra o seu artigo duodecimo. A este artigo diz el-Rey que aguardara hy o undecimo artigo ca pera reffazimento dos muros manda que non paguem assi como en este artigo he conteudo. Item diz el-Rey que pera aquelas cousas que son pera deffendimento da terra en prol do senhoryo podem seer costrenjudos per el-Rey a pagarem assi como os outros e pera as outras cousas que son honestas ao comum e proveitosas e piadasas assi com<o> pera fazimento de pontes fontes carreiras ressios e outras cousas semelhaviis a estas son teudos a pagar [fl. 70v, a] de derecho mays en este caso pera pagarem esto devem seer costrenjudos per seu bispo e o bispo non deve en esto a negar justiça. E ao al que diz en este meesimo artigo que costrengue el-Rey os lavradores das possissões das eigrejas responde el-Rey que guardara hy o derecho comum assi com'e conteududo²⁰²² no artigo duodecimo que foy fecto na Corte.

O septimo artigo he tal: diz que faz el-Rey tirar os Christãos e os Mouros e os Judeus das eigrejas nos casos en que non devem²⁰²³ e faze-os hy guardar e meter en ferros e deffende que lhys non dem a comer contra o seu artigo tercio decimo. A este artigo diz el-Rey que guardara [o] der[e]ito comum e o artigo tercio decimo que foy fecto sobr'esto na Corte²⁰²⁴.

O oitavo artigo he tal: diz que os alcaldes e meirinhos e juizes d'el-Rey prendem os clerigos sen lecença de seus bispos nos casos en que non devem e non lhys querem entregar contra o seu artigo quarto decimo e levam deles a carcerajem. A este artigo diz el-Rey que senpre aguardou e ag[ua]rdara o quarto decimo artigo que sobr'esto foy fecto na Corte.

O nono artigo he tal: diz que mete el-Rey en officios²⁰²⁵ publicos os Judeus e leixa-lhis trager topetes come Christãos e non quer soffrer que os costrengam polas dizimas das sas possissões contra os seus artigos vicesimo septimo e trezessimo septimo. A este artigo diz el-Rey que os non mete en officios publicos e que sobr'estas cousas ag[ua]rdou senpre e aguardara o *concilium*²⁰²⁶ geeral que he *Extra de judiici<s>*²⁰²⁷ *cum sit*

²⁰²² No texto: “conteududo”, em vez de “conteudo”.

²⁰²³ No texto: “devem”, em vez de “deve”.

²⁰²⁴ Os artigos seguintes, bem como algumas respostas que o rei deu sobre eles, estão precedidos do sinal de início de parágrafo (caldeirão), a vermelho.

²⁰²⁵ Palavra com o “c” escrito a negro por cima de uma rasura, que apagou um “s”.

²⁰²⁶ Palavra com os caracteres “ilium” escritos por cima de uma rasura, que apagou os quatro últimos (“elho”) de um primitivo “concelho”.

²⁰²⁷ Palavra com os caracteres “diici” escritos por cima de uma rasura e o “s” na entrelinha.

nimis absurdum e outra degraatal en esse meesmo titulo que se começa *Ex [s]pecialis* e os artigos vicesimo septimo e trecesimo septimo que foram postos sobre esto na Corte.

O X.º artigo he tal: diz que non quer el-Rey que nos factos dos testamentos os leigos sejam costrenjudos pela Eigreja que paguem e entreguem dos seus beens aquelo que devem aos testamenteiros contra o derecho comum e contra o seu artigo vicesimo nono. A este artigo responde el-Rey que lhy praz de se guardar sobr' esto [o] derecho comum secundo como he conteudo no vicesimo nono artigo que foy facto antr' ele e os prelados.

O hundecimo artigo he tal: diz que se clerigo pede segurança quer el-Rey que se obrigue logo que responda perante ele. A este artigo responde el-Rey: diz quanto he do clerigo que diz que pede segurança chamada a parte se a pede perante o juiz leigo dante que o faz chamar e a outra parte pede que lhy faça enmenda perante esse meesmo juiz per manera de reconviimento, o juiz leigo deve seer juiz como se prova en huum capitulo do *Degredo* na terceira causa questam actavo²⁰²⁸ capitulo *Cuius in agendo* en na degraatal *Extra de mutuis petitionibus* capitulo primero e segundo e assi o nota hy ho Inocencio e notou-o o grosador *Extra de iudicis* capitulo *Ac sic clerici*.

O duodecimo artigo he tal: diz que el-Rey vay contra a livridõe da Eigreja toma[n]do-lhy as sas possissões contra voontade dos cabidoos e dos priores e dos clerigos e demays toma e husurp<a>²⁰²⁹ a jurisdiçom da Eigreja costrengendo os clerigos e as pessõas ecclesiasticas que respondam perdant' el, as quaes [cousas] prometeu a aguardar en sa livridõe e demays prometeu que non torvasse²⁰³⁰ [a] jurisdiçom da Eigreja nen husasse dela e desto faz o contrairo contra os seus artigos trezessimo nono²⁰³¹ e quadragesimo. A este artigo responde el-Rey que nenhũa destas cousas

²⁰²⁸ Inicialmente: “questom actava”, que alguém mudou para “questam actavo”. Pensamos que, além da palavra “questom” (“questam”), se pretendeu emendar o numeral ordinal que se seguia (“actava” para “octava”). Contudo, devido a lapso, o corrector converteu o último “a” do numeral em “o”, em vez do primeiro. Daí, “actavo”, quebrando a concordância inicial com “questom” ou “questam”.

²⁰²⁹ Palavra com o “p” escrito por cima de uma rasura e o “a” nele sobrescrito, ambos a negro.

²⁰³⁰ Inicialmente: “tornasse”, que alguém mudou para “torvasse”. De notar: “tornasse” ou “torvasse”, em vez de “tomasse”.

²⁰³¹ O escrivão parece ter saltado o artigo “trecesimo oitavo”.

non faz senon en aqueles casos que ma[n]da o dereito assi com'e conteudo en nos artigos que foram postos sobr'esto na Corte, con[fl. 70v, b]vem a saber, trecesimo oitavo e trecesimo nono e quadregesimo.

O tercio decimo artigo he tal: diz que el-Rey non tan solamente deffende ao bispo e aas pessõas ecclesiasticas que non conpreem possissões nenhũas mays o que pẽor he toma-lhis e faz-lhis tomar aquelas posissões que de longo tenpo teem conpraadas ou que ora novamente conpram contra o seu artigo secundo dos onze que depois foram tirados e contra a ley de seu avoo, a qual prometeu a aguardar. A este artigo responde el-Rey que aguardou e aguardara a avença que pos con nos prelados no Porto e manda que se enqueira logo todo aquello que foy conprado depoyos da avença²⁰³² de suso dicta contra a ley [e] fique por d'el-Rey assi com'e conteudo na avença.

O quarto decimo artigo he tal: diz que el-Rey soffre e quer que os seus officiaes e os de sa casa e os outros que non son de sa casa que pousem nas casas dos bispos e das pessõas [ecclesiasticas] e dos coonigos e dos outros clerigos contra sa voontade e contra a livridõe da Eigreja e contra o seu artigo dos dictos XI. A este artigo responde el-Rey que se guarde o artigo que sobr'esto foy fecto na Corte.

O quinto decimo artigo he tal: diz que quer el-Rey que se algum leigo tem algũa possissom da²⁰³³ eigreja ou do²⁰³⁴ moesteiro ou de clerigo ou dalgũa pessõa ecclesiatica e lhy fazem demanda sobr'ela que responda perdante a justiça segraal e non pelo juiz da eigreja²⁰³⁵ contra os seus artigos trecessimo quinto e nono dos dictos onze. A este artigo responde el-Rey que non costrengue nen costrengue senon como he conteudo no trecesimo quinto artigo e en no nono dos onze apartados.

O sexto decimo artigo he tal: diz que el-Rey quer que os clerigos que son casados con molheres virgiins hũa vez e non mays que peitem como leigos e que respondam perdante el en todolos casos salvo de crime o que he contra der[e]jito e contra a livridõe da Eigreja e contra o costume do bispado de Lixbõa. A este artigo diz el-Rey que en todolos

²⁰³² O escrivão saltou (ou omitiu) a seguir estas palavras: “e o que se achar que foi conprado contra a avença”.

²⁰³³ No texto: “da”, por “de”.

²⁰³⁴ Situação igual à da nota anterior.

²⁰³⁵ Seguem-se as palavras “contra os seus artigos”, repetidas e riscadas na segunda ocorrência.

casos he juiz salvo en dous que son conteudos na degratal de Bonifacio, convem a saber, se o acusarem de crime pera lhy darem algũa pena ou se o demandarem de crime que faça corregimento en aver e manda que esta degretal que aguardem que fez Bonifacio *Extra de clericis coniugatis capitulo uno libro sexto*.

O decimo septimo artigo he tal: diz que el-Rey quer que paguem os clericos dizima de pan e de vinho que tragem per mar pera seu comer e beber e que paguem outrossi dizima dalgũas cousas se as per mar levarem pera sa naccessidade ou pera aquelo que lhys conprir contra o seu artigo. A este artigo diz el-Rey que e der[e]jito e costume de pagarem dizima, salvo d'aver moedado que non sejam portugueeses com'e conteudo no sexto artigo dos onze en²⁰³⁶ no decimo dos dictos onze.

O decimo octavo artigo he tal: diz que el-Rey faz levar jugada dos lavradores que lavraram²⁰³⁷ as possissões e os herdamentos das eigrejas e dos moesteiros²⁰³⁸ e das clerizias contra o seu artigo. A este artigo responde el-Rey que se guarde o artigo undecimo dos onze apartado en que diz que se guarde foro ou carta se a am.

O decimo nono artigo he tal: diz que quando alguum que foy mouro ou judeu e se tornou christão²⁰³⁹ e o alguem chama mouro cam judeu e aquel que he deostado²⁰⁴⁰ quer corregimento que el deve a seer juiz ou os seus vigairos. A este artigo responde el-Rey que quando alguem chamar o que se tornou de judeu ou de mouro christão can renegado ou tornadiço a juris[fl. 71r, a]diçom he segral e se per ventuira o doestado se desto queixa ao bispo ou aos vigairos mandem-no aa justiça segral que o faça correger e que leve del a pena secundo seu costume.

O vicesimo artigo he tal: diz que se alguum clerigo se queixa de leygo que diz que o feriu e pede corregimento que o bispo ou os seus vigairos devem ende a seer juizes. A este artigo responde el-Rey se o clerigo ferido demanda corregimento de leigo que o feriu deve o clerigo a demandar perante o juiz leigo e se o leigo he pubricamente escomungado <e

²⁰³⁶ No texto: “en”, em vez de “e”.

²⁰³⁷ No texto: “lavraram”, em vez de “lavram”.

²⁰³⁸ Na abreviatura desta palavra (“mōst^{fos}”), os caracteres “st” estão escritos na linha por cima de uma rasura e os três últimos (em expoente), na entrelinha, a negro.

²⁰³⁹ Seguem-se as palavras “e o alguém”, repetidas e riscadas na segunda ocorrência.

²⁰⁴⁰ No texto: “deostado”, em vez de “doestado”.

denunciado por escumungado²⁰⁴¹ e faz querela o clerigo do leigo perante seu bispo que he escumungado entom o leigo deve a pedir assolviçom ao bispo e correger perante ele.

O vicesimo primo artigo he tal: diz que se algũuas possissões da Egreja rendam ou alugam a alguum leigo por certa renda <e aquela renda> lhy non da o leigo que el deve a seer juiz ou os seus vigairos e conhocer deste fecto. A este artigo responde el-Rey que enquanto o rendeiro estiver na possissom daquelo que arrendou da Egreja e o clerigo [o] quer demandar pola renda que o demande perante o juiz da Egreja mays se a ja leixou como devya e fica pola renda ou parte dela come devedar²⁰⁴² devem-no a chamar perante o juiz leigo que he juiz desto.

O vicesimo secundo artigo he tal: diz que se alguum leigo diz algũaas paravõas²⁰⁴³ desaguisadas a alguum clerigo e o clerigo²⁰⁴⁴ quer demandar enmenda ao leigo daquelas paravõas que el deve a seer juiz ou os seus vigairos e non el-Rey. A este artigo responde el-Rey que <a>²⁰⁴⁵ justiça segral deve seer juiz desto e non a Egreja ca non ha der[e]jito nenhum que sobr'esto diga o contrario.

A qual resposta assi dada e leuda e publicada perante os sobredictos arcebispo e bispo e pessõas o dicto Domingos Martinz procurador de nosso senhor el-Rey <em nome d'el-Rey>²⁰⁴⁶ pediu aos sobredictos arcebispo e bispo e pessõas que vissem a dicta resposta que o dicto nosso senhor el-Rey dava e se respondia certo <e>²⁰⁴⁷ convenhavel e con derecho aos artigos que forom dados pelo dicto bispo e cabidoo. E do que lhy semelhassem que lhy fizessem ende dar per mim tabaliom huum stormento das dictas cousas en como el-Rey respondia aas dictas querelas que lhy forom dadas e que cada huum soescrevesse con sas mãaos e fizessem pôer en esse stormento da resposta por seer mays certo seus seelos.

E entom os dictos arcebispo e bispo e pessõas responderam e disserom que tiinhm que o dicto nosso senhor el-Rey respondeu bem secundo

²⁰⁴¹ Aditamento entre linhas e colunas do texto, de outra mão.

²⁰⁴² No texto: “devedar”, em vez de “devedor”.

²⁰⁴³ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado uma letra ou parte dela.

²⁰⁴⁴ Segue-se uma rasura, que apagou um “o”.

²⁰⁴⁵ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

²⁰⁴⁶ Situação igual à da nota anterior.

²⁰⁴⁷ Situação igual à das duas notas anteriores.

directo e secundo os artigos que foram fechos ante ele e os prelados na Corte de Roma e a aveença que foy fecta no Porto²⁰⁴⁸ antree ele²⁰⁴⁹ e os prelados e mandaram a mim sobredicto tabaliom que das cousas sobredictas desse ende huum stormento ao dicto nosso senhor el-Rey. E a mayor firmidõe seelaram o dicto stormento de seus seelos pendentes e soescreverom cada huum deles seus nomes con leteras de sas mãos.

Testemuynhas que foram presentes: Ruy Nunez, Apariço Dominguiç, Stevam Stevenz, Martim Botelho, Vicente Mateus, Stevam Martinz scrivam d’el-Rey, Lourenço Anes tabaliom de Lixbõa e outros.

E eu Johane Gonçalviz tabaliom sobredicto aa petiçom do dicto procurador e per mandado dos dictos arcebispo e bispo e pessõas pugi meu sinal en este stormento que tal he.

Nos archiepiscopus uidimus.

Nos episcopus Colinbriensis uidimus.

Ego decanus Bracarensis uidi.

Frater Stephanus²⁰⁵⁰ custos uidit.

Prior Vinaramensis²⁰⁵¹ uidit.

Magister Iohanes uidi<t>.

Cantor Elborensis uidit.

Prior de Alcaçava uidit.

Alffonsus Iohanes [fl. 71r, b] uidit.

O qual stormento leudo e pobricado o dicto nosso senhor el-Rey pediu a mim sobredicto tabaliom que o tornasse en publica forma e o traladasse per mha mão e con meu sinal no seu livro do registro das cartas e dos privilegios da sa Chancelaria e eu sobredicto Johane Gonçalviz tabaliom aa petiçom de nosso senhor el-Rey o dicto stormento de vervo a vervo con mha mão aqui traladei e escrivi e meu signal hy pugi que tal he. Isto foy en Lixbõa cinque dias d’Agosto. Era M.^a CCC.^a XL.^a VII. anos. Testemuynhas supradictas.

1347
Agosto

²⁰⁴⁸ Palavra com os caracteres “rto” escritos a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁰⁴⁹ Palavra corrigida de “eſs” (= “eles”), mediante a rasura da parte inferior do “s”, de modo a convertê-lo em “e”. O corrector manteve o sinal abreviativo, por lapso ou não. Daí, “elle”, em vez de “ele”? O segundo “e” de “antree” também parece ter sido adaptado de um “s”.

²⁰⁵⁰ Inicialmente: “Stephano”, que alguém mudou para *Stephanus*, convertendo o “o” no sinal abreviativo de “-us”.

²⁰⁵¹ No texto: “Vinaramensis”, em vez de “Vimaranensis”.

[359]

1309 DEZEMBRO 9, Santarém – *Confirmação régia de uma postura do concelho de Trancoso sobre os cavalos de sela.*

Confirmação²⁰⁵² de postura que fizeram os homens boons de Trancoso per razon dos cavalos²⁰⁵³.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁰⁵⁴. A vos, juizes e concelho de Trancoso, saude. Sabede que vi vossa carta en que me envyastes dizer que poserades antree vos postura, en esta guisa: que todo cavaleiro de Trancoso a que morrer o cavalo de sela que todos los outros cavaleiros dessa vila que ouverem valia de quinhentas libras lhy dem todos senhas libras aaquel que morrer o cavalo que ouver a valia pera conprar outro e ao cavalo non lhy devem a deitar albarda nen albardom, salvo en ceifa de vinho, e se lhy deitarem albarda e o deitarem a carrega e morrer non lhy dem nen migalha, salvo en ceiffa de vinho, e esto an-[de] dar sen malicia. E todos aqueles que forem juizes naquel tempo se algum cavalo morrer esses juizes costrenga logo todos os cavaleiros que dem senhas libras aaquel a que morrer o cavalo, de guisa que sejam todos os direitos pagados do dia que lhos os juizes mandarem pagar ata nove dias. E se os juizes os non quiseren costrenger nen fazer pagar estes dinheiros que esses juizes lhy paguem todo o cavalo de sas casas e que paguem todos los dinheiros que os cavaleiros avyam de pagar e o cavalo non seer de meor contia aaqueles dinheiros que derem todos los cavaleiros.

E enviastes-me pedir por mercee que eu vo-lo confirmasse per mha carta que fosse estavil pera todo senpre a vos e aaqueles que depos vos veerem e eu entendi o que mi enviastes dizer e eu veendo que esto he a serviço de Deus e a meu e a prol desse concelho conffirmo-vos e outorgo-vos esta postura que antre vos posestes e mando-vos que a façades assi conprir e aguardar. En testemuynho desto vos dou esta mha carta. Dante en Sanctaren nove dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Martim Anes a fez. Era M.^a CCC.^a XLVII anos.

1347
Dezeb^o

²⁰⁵² Na rubrica: Confirmação”, em vez de “Confirmação”.

²⁰⁵³ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

²⁰⁵⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

[360]

1309 NOVEMBRO 20, Montalegre – *Doação perpétua do concelho de Montalegre à coroa de todas as aldeias, lugares, casais e herdamentos que deviam contribuir, juntamente com o concelho, para o pagamento da renda da terra, em virtude de os respectivos foreiros não satisfazerem essa obrigação.*

Carta per que derom a el-Rey os de Montalegre de terra de Barroso totalas aldeyas e casaaes e herdamentos de que faziam foro con eles.

En nome de Deus amen²⁰⁵⁵. Sabham quantos esta carta virem que nos Martin Bravo e Domingos Perez juizes de Monte Alegre e de terra de Barroso en presença de mim Pedro Perez tabaliom dos dictos logares con o concelho apregoado da dicta vila e terra, por muyto bem e por muyta mercee que nos fez e faz nosso senhor el-Rey don Denis, damos e outorgamos e doamos pera todo senpre como melhor e mays firme pode seer e mays valer ao dicto nosso senhor e a todos seus sucessores totalas aldeyas e casaaes e herdamentos que devyam a fazer foro connosco nas dictas terras e non no fazem pola renda dos tres mil e quinhentos maravidis que nos avemos a dar en cada huum ano ao dicto nosso senhor e a todos seus sucessores. E outorgamos que ele aja todolos der[e]jitos das dictas aldeyas e logares e casaaes e herdamentos e de cada huum deles assi como eles deveryan a pagar connosco [fl. 71v, a] na dicta renda segundo²⁰⁵⁶ nos pagamos e ele aja cada anno de nos os dictos tres mil e quinhentos maravidis da dicta renda assi como os ora ha e demays aquello que poder aver dos dictos logares, convem a saber: de Vilar de Vacas e de Sanguanhedo e d’Anelhy e de Souto Velho e de Revoredo Redondo e d’Ardãos e de Bavadela e da Nogueira e da Vacariça e de Gralhas e da Meyxeedo e de Dornelas de Susão e de Dornelas de Jusão e de San Pero e de Vilaça e do Antigo da par de Dornelas e do Casal de Cudroos e de Pena Longa e de Pereira e do Amear e de Pumar da Raya²⁰⁵⁷ e

²⁰⁵⁵ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações (traçadas) de mãos diferentes: “Chaves” e “conde”. É provável que este título diga respeito a D. Afonso, o quarto conde de Ourém. Veja-se Liv. II, nota 164.

²⁰⁵⁶ Palavra com o “g” adaptado de um “c”?

²⁰⁵⁷ Palavra anteriormente escrita com um traço sobreposto, indicativo da abreviatura de “Raynha”, que foi, entretanto, rasurado. Deverá, nesse caso, ser mesmo “Pumar da Raya”, na fronteira com o então reino de Galiza.

de Cerzedo e de Codessoso e da Vacariça e de Feelhy e do Saramagal da par de Revoredo e de Lapella e de Lousas e de Bugalham e de Revoreda e de Ulveira e da Pobõa e do Carvalho e de Crastello e de Tavõadela e de Gulffeiras e de Panascaaes e de Vilarinho do Arco e do Viveiro de Peche e de Covas e o que hy avyam Abr<i>l Perez e Ruy Fernandiz. E como quer que en esta carta non sejam nomeados todos os logares outorgamos que eles os possan demandar e aver pera todo senpre assi como suso dicto he. En testemuyo desto damos ao dicto nosso senhor esta nossa carta seelada do seelo do dicto concelho e assinaada do sinal de mim dicto tabaliom. Fecta foy en Monte Alegre XX dias de Novembro. Era M.^a CCC.^a XL.^a VII. anos.

1347
Noveb^o

Testemuyinhas que presentes foram: Roy Lourenço alcaide de Monte Alegre e Fernam Gonçalviz alcaide de San Romãao e Joham Soarez de criaçom d'el-Rey, Gil Martinz seu scrivam, Martim Grillo, Pedro Martinz, Lourenço Martinz, clerigos, Stevam Perez, Domingos Perez de Torgeada e outros.

E eu Pero Periz <pubrico>²⁰⁵⁸ tabaliom de suso dicto a todas estas cousas e a cada hũa delas presente fui e a mandado dos dictos juizes e concelho esta carta screvi e meu sinal hy pugi en testemuyo de verdade que tal he.

[361]

1310 JANEIRO 24, Santarém – *Confirmação dos bens, foros, usos e costumes do concelho de Salvaterra da Beira*²⁰⁵⁹ (c. *Idanha-a-Nova*).

Confirmaç[m] do foro do concelho de Salvaterra da Beira.

Don Denis pela gra[ça] de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e²⁰⁶⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho de Salvaterra da Beira outorgo-lhis e confirmo-lhis que eles ajam todos seus foros e todolos beens husos e costumes que ouverom ata aqui. En testemuyinho desto lhis dou esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren XXIII dias de Janeiro. El-Rey o mandou per Gonçal'Eanes dayam de Bragaa e per Maestre Johane das Leys e per Martim Perez conlaço da Raynha seus clerigos. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VIII.^o anos.

1348
Jan^o

²⁰⁵⁸ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

²⁰⁵⁹ Hoje, Salvaterra do Extremo.

²⁰⁶⁰ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

[362]

1310 FEVEREIRO 6, Santarém – *Ordem régia dirigida ao juiz da Feira, para que faça cumprir uma sentença do soberano, relativa às terras agrícolas da póvoa de Sesarilhos (c. Ovar?) que o mar cobrira. Nessa sentença, o monarca mandava que se avaliasse, exactamente, quanto rendiam essas terras e se descontasse no foro, que os respectivos moradores pagavam à coroa, o valor correspondente às perdas por estes sofridas.*

Sentença dos moradores de Sesarilhos per que dem o foro assi como lhis he devisado²⁰⁶¹.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁰⁶². A vos, juiz da Feira, saude. Sabede que sobre contenda que era perante mim ante Domingos Martinz meu procurador per mim da hũa parte e os moradores de Sesarilhos per Domingos do Ribeiro seu procurador avondoso da outra per razon que os dictos moradores diziam que o meu prestameiro os costrengia que morassem e pobrassem no dicto logar e que pagassem a mim o foro, e di[fl. 71v, b]ziam <que eles nan podiam hi morar em esa pobra nem fazer a mym o foro porque diziam>²⁰⁶³ que a lagõa do mar lhy cobrira todolos²⁰⁶⁴ lavoiras e que non podiam hy aver pan nen guarida, e eu de prazer das partes mandei hy fazer enquiriçom e essa enquiriçom aberta e pobricada perante mim e perante as partes achey que a agua do mar cobria gran parte dessa terra, de guisa que non podiam ante a agua do mar hy fazer proveito nenhuum. E por esto julgei que pois eles avyam toda aquela herdade pera mi fazerem dela foros assinados de certos casaaes assi com'e conteudo nas cartas que de mim teem sobr'esto que se sabha logo bem e der[e]itamente per homens boons non sospeitos e per vista outrossi quanto he e pode render a herdade que se cobre do mar e a perda que hy podem receber os pobradores do dicto logar e que lhy descontem do foro que a mim an-de fazer outro tanto quanto acharem os homens boons que aquela herdade que o mar

²⁰⁶¹ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

²⁰⁶² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se em Aaveiro” (traçada) e um “O”.

²⁰⁶³ Aditamento na parte superior do fôlio com chamada para o texto, de outra mão.

²⁰⁶⁴ No texto: “todolos”, em vez de “todalas”.

1348
Fev^o

cobre podia render e o dano que os pobradores recebem per esta razon. E da outra herdade que non cobre o mar fazerem seu foro conpridamente assi como na dicta carta do foro he conteudo que de mim teem. Por que vos mando que assi o façades logo conprir e aguardar. Umde al non façades senon a vos me tornaria eu por en e peitar-m' iades quinhentos soldos. E os dictos moradores tenham esta carta. Dante en Sanctaren sex dias de Fevrero. El-Rey o mandou pelo custodio. Gil Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e oyto anos.

[363]

1310 FEVEREIRO 5, Santarém – *Legitimação de Salestrana Rodrigues, filha de Rui Martins do Casal (c. Cinfães) e de Aldonça Martins, abadessa do mosteiro de Tarouquela (c. Cinfães).*

Legitimaçom de Salestrana Rodriguiz filha de Ruy Martinz do Casal.

1348
Fev^o

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁰⁶⁵. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Salestrana Rodriguiz filha de Roy Martinz do Casal e d' Aldonça Martinz freira e abadessa do moesteiros²⁰⁶⁶ de Tarouquela despensso con ela e faço-a liidima que aja onrras testamentos naturas e totalas outras cousas que an aquelas que son liidimas per mim. E tenho por bem e mando que aquel dereito que e fecto contra aqueles que non son liidimos e que os priva das dictas cousas que non aja logo en esta nen lhy enpeesca nas sobredictas cousas. En testemuynho desto dei-lhy esta mha carta. Dante en Sanctaren cinque dias de Fevrero. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e VIII.^o anos.

[364]

1309 SETEMBRO 15, Lisboa – *Sentença do ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, favorável a D. Dinis, na questão que o opunha aos homens de Tabarca (fr. Cabreiro, c. Arcos de Valdevez), por motivo dos herdamentos de Prados e Vez²⁰⁶⁷ (c. Arcos de Valdevez), que os ditos homens traziam sonegados.*

²⁰⁶⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

²⁰⁶⁶ No texto: “moesteiros” (“mōns”), em vez de “moesteiro” (“mōn”).

²⁰⁶⁷ Ou de “Prado de Vez”, segundo este mesmo documento.

Sentença dos homens moradores de Tavarca per razon dos herdamentos de Prados que os tragiam sonegados.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁰⁶⁸. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perdante Affonso Anes ouvidor dos meus fectos antre o meu procurardor²⁰⁶⁹ da hũa parte e os homens moradores de Tavarca per Lourenço Perez seu procurador avondoso da outra per razon que o meu procurador dizia que os dictos homens de Tavarca mi tragiam ascondudos e sonegados os meus herdamentos de Prados e Vez delo Regeiro de Cerdeira como entra en Vez e des i como vay partir con na agua de Vez e en termho de Mur e des i cõmo parte con termho de Padrom; e o procurador dos dictos homens de Tavarca diziam²⁰⁷⁰ que eles tragiam de mi a foro doze casaas que chamavam de Tavarca cõmo partia[m] con Cabreiro e des i con Vilar e des i con Lusio e des i con Sistelo [fl. 72r, a] e des i con Padrom e des i con Escaio e dizia que os dictos herdamentos de Tavarca sobre que era a contenda jaziam antre as dictas divisões e que non tragiam outros herdamentos; e o meu procurador dizia que os dictos herdamentos de Prado de Vez sobre que era a contenda eram fora das dictas devisões que eram conteudas na carta do foro que os dictos homens de mim teem; e sobr'esto muytas razões razõadas perdante o dicto meu ouvidor da hũa e da outra parte, [o dicto meu ouvidor] mandou hy fazer enquiriçom se os dictos homens mi tragiam ascondudo<s> e sonegados os dictos herdamentos ou se jaziam fora das divisões que en na mha carta do foro que os dictos homens de mim teem son conteudos ou se mi filharom outros herdamentos fora das devisões que en na dicta sa carta eram conteudas²⁰⁷¹ e pose dia aas partes a que con essa enquiriçom veessem perdante o dicto meu ouvidor. E aberta e pobricada essa enquiriçom perdante el presentes as dictas partes julgou porque os dictos herdamentos sobre que era a contenda eram fora das divisões do foro que eu dei aos de Tavarca e achou que mhos tragiam os dictos homens ascondudos e sonegados e cõmo non devyam por en per sent[en]ça deffenetiva julgando mandou que eu ouvesse os dictos herdamentos de Prado de

²⁰⁶⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Ponte” (traçada), “concertada” e um “O”. De notar também a presença de uma rasura, que apagou várias palavras.

²⁰⁶⁹ No texto: “procurardor”, em vez de “procurador”.

²⁰⁷⁰ No texto: “diziam”, em vez de “dizia”.

²⁰⁷¹ No texto: “conteudas”, em vez de “conteudos”, conforme ocorre acima em igual contexto?

1347
Seteb^o

Veç pelas dictas devisões per u as o dicto meu procurador demandava. Da qual sentença o procurador dos dictos homens de Tavar[c]a non apelou dizendo que lhi prazia que eu ouvesse os dictos herdamentos pois achado fora pela dicta inquiriçom que os eu de directo devia a aver. En testemunho desta cousa dei ao meu procurador esta carta. Dante en Lixbõa quinze dias de Setembro. El-Rey o mandou per Affonso Eanes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC XL.^a e VII. annos.

[365]

1310 ABRIL 3, Lisboa – *Resposta de D. Dinis a vários agravos cometidos pelos vizinhos da Adiça (c. Almada) contra a vila de Almada, de que D. João Fernandes de Lima, donatário desta vila, se lhe queixara, e pelos quais ele e o soberano perdiam muitos dos seus direitos.*

Carta d’agravamentos que os vezi[n]hos d’Almadaam recebem dos da Adiça e doutras cousas [e] en como as el-Rey corregeu.

Don²⁰⁷² Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e²⁰⁷³. A quantos esta carta virem faço saber que don Johane Fernandiz de Limha que tem a mha vila d’Almadaa xi mi queixou de mal e de força [e de] agravamentos que os vezinhos d’Almadaam recebiam dos da Aldiça dizendo que na Aldiça deve a aver sex homens enparados per razon das tavõas vezinhos de Almadaam e non seerem mays e²⁰⁷⁴ que son ora hy mays de trinta homens enparados e que esses que hy teem as tavõas e se chamam enparados que enparam si e outros e que per esta razon recebo eu hy grande engano e perco eu hy muytos dos meus der[e]itos e esse don Johane Fernandiz outrossi que essa vila d’Almadaam tem con dona Maria Anes sa molher secundo he conteudo en sas cartas que ende sobr’esto teem. E eu veendo que en esto recebia grande²⁰⁷⁵ engano e perda e que era meu desserviço por en tenho por bem e mando que daqui adeante non aja en esse logo da Aldiça mays de sex homens enparados vezinhos d’Almadaam e de seu termho e estes sex homens sejam enparados enquanto a mim prouguer.

²⁰⁷² No interior da inicial está desenhada uma cabeça de homem com uma gorra, vista ligeiramente de perfil.

²⁰⁷³ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “[A]lmadaam”, *nichil* e um “O”.

²⁰⁷⁴ Este “e” parece ser um aditamento posterior, de outra mão.

²⁰⁷⁵ No texto: “grarande”, em vez de “grande”.

Outrossi dizia o dicto don Joham F[er]nandiz que esses da Aldiça vendem o vinho en Almadaam no relego e non querem pagar relegajem e que se os penhoram por ela que esses da Aldiça os chamam por en logo por encou[fl. 72r, b]tos perdante o meu almoxarife de Lixbõa. E eu veendo que esto era sen razon e que eu perdia hy outrossi muyto do meu dereito e o dicto don Johane Fernandiz outrossi por en tenho por bem e mando que esses da Aldiça husem en facta da relegagem assi como os vezinhos d'Almadaam e se esses da Aldiça per esta razon caerem en algũa pena mando que sejam por ela costrenjudos e a levem deles assi como doutros quaesquer vezinhos d'Almadaam e de seu termho e que esses da Adiça non nos possam por en chamar perdante mim nen ante outro nenhum.

E outrossi dizia o dicto don Johane Fernandiz que esses da Adiça compram o vinho dos vezinhos d'Almadaam e os metem con os seus vinhos e que filham ascondudamente per esta razon a jugada e que se os oveençaes os penhoram pola jugada dizem que os vãao demandar a Adiça. E eu veendo que isto era muy sen razon e que outrossi er perdia hy muyto do meu dereito tenho por bem e mando daqui adeante que se os da Adiça comprarem ao vezinho d'Almadaam vinho que deve a dar jugada e lho conprar na vinha de ende esse da Adiça jugada assi como a avya a dar aquel de que esse vinho conprou senon penhorarem-no por ela assi com'e costume da vila d'Almadaam. E se outrossi esse da Adiça conprar vinho no lagar ao vezinho d'Almadaam ou de seu termho e non pagar a jugada aquel que a devya a pagar constrenga[m]-no outrossi por ela que a pague e se el non ouver per que a pague tornem-se aaquel que o vinho conprou e costrengam-no por ela assi como dicto he.

Outrossi dizia o dicto don Johane Fernandiz que os vezinhos da Adiça e os que se enparam pela Adiça que moram en Almadaam ferem hy en Almadaam os homens e as molhêres e fazem hy outros maaos factos e dizem que os vam demandar a Adiça. E eu veendo que esto era contra [o] der[e]jito e que per esta razon se fazia hy muyto mal e que a justiça desaparecia hy muyto por en tenho por bem e mando que se o vezinho da Adiça ou o que se enpara per ela Adiça fezer algum mal ou desaguisado en Almadaam aos vezinhos d'i mando que respondam e façam²⁰⁷⁶ der[e]jito perdante as justiças d'Almadaam pois hy o contracto for facta²⁰⁷⁷ ca assi he huso e costume dos meus Reynos.

²⁰⁷⁶ No texto: “respondam e façam”, em vez de “responda e faça”.

²⁰⁷⁷ Esta frase parece corrupta. Interpretamos as palavras “pois hy o contracto for facta” por “se hy o encouto for facta” ou “pois hy o encouto foi facta”.

Outrossi dizia o dicto don Johane Ferna[n]diz que os que se chamam vezinhos da Adiça e son moradores d'Almadaam e caaem en nos encoutos por testações que lhis²⁰⁷⁸ pooem e as britam tanbem per mhas cartas come per meus porteiros²⁰⁷⁹ come per cartas e porteiros do dicto don Johane Fernandiz e que non queren hy fazer der[e]jito perdante as justiças d'Almadaam e dizem que os demandam²⁰⁸⁰ pela Adiça. Esto mi semelha muy sen razon e contra der[e]jito e por en tenho por bem e mando daqui adeante que esses que se chamam vezinhos da Adiça e moram en Almadaam mando que se caerem en algũa pena que hy en Almadaam façam tanbem per razon d'encoutos como doutras cousas quaesquer que esses da Adiça que se ende chamam vezinhos respondam e façam der[e]jito perante as justiças d'Almadaam assi como eu mando que respondam sobre los factos criminaaes.

E eu sobre tod'esto avudo conselho con mha Corte ordihei todas estas cousas en como se assi fizessem e por en tenho por bem e mando que todas estas sobredictas cousas que son conteudas nos dictos artigos que se conpran e aguardem todas daqui adeante assi como de suso dicto he e mando e deffendo que nenhum non seja ousado que contra as sobredictas cousas vaa so pena dos [fl. 72v, a] meus encoutos e mando aas justiças d'Almadaam so pena dos meus encoutos que façam esta mha carta conprir e aguardar assi como en ela he conteudo e non soffram a nenhum que contra ela vaa de guisa que eu aja hy conpridamente aguardados os meus der[e]jitos e non fique hy enganado e outrossi o dicto don Joham Fernandiz aja os seus ovee[n]çaaes e porteiros que as dictas penhoras fezerem daqui adeante aos que se chamam vezinhos da Adiça assi como dicto he que non sejam por en chamados perante mim nen perante outro nenhum por encoutos e se os per razon dessas penhoras chamarem perante mim ou perante outrem mando que eles non sejam por en teudos de responder per esta dicta razon assi como dicto he. En testemuyinho desto mando que o dicto don Johane Fernandiz ou outrim por ele tenha esta mha carta. Dante en Lixbõa tres dias d'Abril. El-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VIII.^o anos.

1348
Abril

²⁰⁷⁸ Segue-se um buraco no pergaminho, que já devia existir aquando da sua utilização, uma vez que não afecta o texto dos documentos nele registados.

²⁰⁷⁹ Segue-se o buraco no pergaminho de que falámos na nota anterior.

²⁰⁸⁰ No texto: “demandam”, em vez de “demandem”.

[366]

1310 ABRIL 16, Lisboa – *Coutamento da póvoa de Marateca (c. Palmela), feito pelo rei com vista a incrementar o seu povoamento.*

Carta per que son escusados os pobradores de Marateca d’oste e de fossado²⁰⁸¹.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁰⁸². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee aos pobradores que veerem pobrar na pobra de Marateca aaqueles que hy morarem continoadamente tenho por bem que sejam escusados pera todo senpre de hoste e de fossado e de toda outra peita. En testemuyinho desto lhys mandei dar esta mha carta. Dante en Lixbõa XVI dias d’Abril. El-Rey o mandou pelo dayam de Braga. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC. XLVIII.^o anos.

1348
Abril

[367]

1310 ABRIL 24, Lisboa – *Coutamento da póvoa de Salvador Aires (Aires?, fr. e c. Palmela), feito pelo rei em atenção a seu irmão Afonso Dinis e também com vista a incrementar o seu povoamento.*

Carta per que sejam escusados os pobradores da pobra que chamam de San Salvador d’Airas d’oste e de fossado.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁰⁸³. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Affonso Denis meu irmão²⁰⁸⁴ tenho por bem e mando que os pobradores que pobra<rem²⁰⁸⁵

²⁰⁸¹ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

²⁰⁸² Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

²⁰⁸³ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: *nichil*, um “O” e um “V” a lápis negro.

²⁰⁸⁴ Palavra atingida por uma mancha de água (ou outro líquido) e tinta.

²⁰⁸⁵ O conjunto “*arē*” (= “*arem*”) desta palavra e as duas palavras seguintes estão escritas a negro, por outra mão. O “a” de “*pobrarem*” está escrito por cima de uma rasura, que apagou um “*e*” (de uma primitiva “*pobrem*”), bem como o termo “*morarem*”.

e> morarem continoadamente²⁰⁸⁶ na pobra que chamam de Salvador Airas que e herdade do dicto Affonso Denis sejam escusados de oste e de fossado e de foro e de toda peita. En testemuynho desto dei esta carta ao dicto Affonso Denis. Dante en Lixbõa XXIII dias d’Abril. El-Rey o mandou pelo dayam de Braga. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VIII.^o anos.

1348
Abril

[368]

1310 JUNHO 20, Lisboa – *Sentença do ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, na questão que opunha os homens da aldeia régia do Carregal (fr. Santa Leocádia, c. Chaves) à igreja de Santa Leocádia do julgado de Chaves, por motivo de herdamentos sitos na dita aldeia, que os procuradores de Santa Leocádia alegavam pertencerem a esta igreja.*

Sentença duuns²⁰⁸⁷ herdamentos que som no Carregal no julgado de²⁰⁸⁸ Chaves.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁰⁸⁹. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era antre os homens da mha aldeya do Carregal da hũa parte e os procuradores da eigreja de Sancta Locaya do julgado de Chaves da outra per razon d’huuns herdamentos que os dictos homens diziam de que estavam en posse e que os procuradores da dicta eigreja poinhan sobre eles sentença d’escomunhom dizendo que eram os dictos herdamentos da dicta eigreja e que lhys devyam deles a responder pela see de Braga, sobrela²⁰⁹⁰ qual contenda Pedro Stevenz de Chaves meu pobrador de prazer das partes fez enquiriçom sobrela posse dos dictos herdamentos e enviou-mha. E Affonso Anes ouvidor dos meus factos vista essa enquiriçom fez a saber a Gonçalo Anes dayam de Braga e abade da dicta eigreja que veesse veer essa enquiriçom e a ouvir sentença qual fosse der[e]jita. E o dicto dayam võe e disse que fizesse aquelo que a[fl. 72v, b]chasse por der[e]jito estando o meu procurador deante e esse meu ouvidor vista essa enquiriçom e os dictos das

²⁰⁸⁶ Palavra atingida pela mancha de que falámos na nota 2084.

²⁰⁸⁷ Segue-se o buraco no pergaminho, de que falámos na nota 2078.

²⁰⁸⁸ Seguem-se as palavras “Sancta Locaya”, sopontadas (anuladas).

²⁰⁸⁹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Chaves”, “escrepva-se”, “conde Afonso”, “f” (traçadas) e um “O”.

²⁰⁹⁰ Palavra com a sílaba “-la” antecedida de uma rasura, que parece ter apagado um “e”.

testemunhas que en ela eram conteudos porque achou que senpre eu estivera en posse dos dictos herdamentos sobre que era a contenda por en julgando mandou que os dictos homens do Carregal per mim e en meu nome ouvessem a posse dos dictos herdamentos sobre que era a contenda. En testemuynho desta cousa dei a esses homens esta carta. Dante en Lixbõa XX dias de Juynho. El-Rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e VIII.^o anos.

1348
Junho

[369]

1310 JULHO 1, Lisboa – *Legitimação de João Anes, filho de João Velho de Pedregais (c. Vila Verde) e de Maria Peres, e neto materno de Gonçalo Martins, trovador de Santarém, a pedido de seu pai.*

Legitimaçom de Johane Velho de Pedregaes²⁰⁹¹.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁰⁹². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Johanne Anes filho de Johan Velho de Pedregaes e de Maria Perez filha que foy de Gonçalo Martinz dicto Trobador de Sanctaren que me por ele enviou rogar e dizer que o recebeu por seu filho en todolos seus coutos e onrras e naturas assi com'ê conteudo en huum stormento fecto per mão de Martim Affonso tabaliom de Caminha que ende eu vi despensso con el e faço-o liidimo que aja onrras testamentos naturas e todalas outras cousas que an aqueles que son liidimos per mim. E tenho por bem e mando que aquel der[e]ito que e fecto contra aqueles que non som liidimos e que os priva das dictas cousas que non aja logo en esto²⁰⁹³ nen lhy enpeesca nas sobredictas cousas. En testemuynho desto dei-lhy esta mha carta. Dante en Lixbõa primero dia de Julho. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VIII.^o anos.

1348
Julho

[370]

1310 MAIO 10, Lisboa – *Doação perpétua do padroado da igreja de S. Salvador de Fervença (c. Celorico de Basto) a Afonso Sanches, filho natural de D.*

²⁰⁹¹ Esta legitimação não é de João Velho de Pedregais, mas sim de João Anes, seu filho natural.

²⁰⁹² Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil*.

²⁰⁹³ No texto: “esto”, em vez de “este”.

Dinis. Para uma maior solidez desta doação, o rei pede a D. Martinho, arcebispo de Braga, que dê a sua anuência a ela e a confirme.

Doaçom da igreja de San Salvador de Frevença a Affonso Sanchiz²⁰⁹⁴.

En o nome de Deus amen²⁰⁹⁵. Sabham quantos esta carta viren e leer ouvirem que eu Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbraa con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro querendo fazer graça e mercee a Affonso Sanchiz meu filho dou a el e outorgo e faço-lhy dōaçom perduravil pera todo senpre do der[e]jito e do padrōado meu da eigreja de San Salvador de Fervença do arcebispado de Bragaa, da qual eu sōo padrom verdadeiro. E dou-lhy todo o der[e]jito que eu ei d'apresentar a ela e todo o outro der[e]jito tanbem corpōral come non corporal que cada huum verdadeiro padrom deve a aver con todolos der[e]jitos husos e costumes, quaes eu ei de directo e de costume <e> possui e possuyo e os Rex que ante mim foram e possoirom en essa eigreja tanbem nas cousas spirituaes como nas tenporaes. Que ele e os que a depos el ouverem a possam aver pera todo senpre pera si e pera aqueles que tener por bem de o dar ou de o leixar ou de o mandar que daqui adeante tanbem na sa vida come na sa morte faça e ordinha dela como a el prouguer como padrom verdadeiro da dicta eigreja. E rogo o onrrado don Martinho arcebispo de Bragaa que de seu consentimento a esta dōaçom que eu faço ao dicto Affonso Sanchiz e que a outorgue. En testemuynho desto dei ao dicto Affonso Sanchiz esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbōa dez dias de Mayo. El-Rey o mandou. Bertolameu Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VIII.^o anos.

1348
Mayo

[371]

1310 JULHO 12, Lisboa – *Corregimento de vários agravos feitos à Ordem de Santiago, de que o seu mestre, D. Diogo Moniz, se havia queixado ao soberano.*

Inserere:

²⁰⁹⁴ Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

²⁰⁹⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Guimaraes” (traçada) e um “O”.

a

1298 DEZEMBRO 4, Santarém – *Ordem régia dirigida aos almoxarifes, escrivães e sacadores dos direitos dos Mouros, para não exigirem qualquer pagamento aos Mouros forros das terras da Ordem de Santiago, em virtude de uma carta de composição que a dita Ordem tinha de D. Afonso III, na qual o monarca os isentava dos encargos para com a coroa.*

b

1304 MARÇO 6, Lisboa – *Ordem régia dirigida aos montarazes de Campo de Ourique, para não cobrarem montado aos moradores das terras da Ordem de Santiago, dos gados que criam em casa e à noite recolhem nos currais.*

c

1304 MARÇO 15, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Martim Moniz ou aos oficiais da coroa encarregados de vigiar os seus montados de Campo de Ourique e de Santiago de Cacém, para deixarem a Ordem de Santiago e os moradores das suas terras cortar rama para os seus bois de lavoura, por ocasião das sementeiras.*

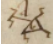
d

1308 ABRIL 15, Sabugal – *Ordem régia dirigida ao almoxarife e ao escrivão do almoxarifado de Beja, e aos montarazes de Campo de Ourique, para pagarem à Ordem de Santiago o dízimo do gado régio sujeito a este encargo, e a proibi-los de cobrarem montado dos bois de lavoura das comendas das ordens e dos lavradores das suas terras, bem como do gado que à noite recolhiam nos currais.*

Carta d'agravamentos da²⁰⁹⁶ Ordim de Santiago e en como devem esguardar justiça e der[e]jito na²⁰⁹⁷ [fl. 73r, a] sa terra en guisa que non desperesca²⁰⁹⁸.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁰⁹⁹. A quantos esta carta virem faço saber que como don Diago Moniz mestre da Cavalaria da Ordim de Sanctiago veesse a mim <e> se mi queixasse dalguuns agravamentos

²⁰⁹⁶ Na rubrica: “da”, em vez de “aa”? Na rubrica da *tavoda*: “que se faziam na”.

²⁰⁹⁷ Na parte inferior do fôlio está esta imagem gráfica , e por baixo dela as palavras “Dom Denis tal sinal”, dentro de uma espécie de losango.

²⁰⁹⁸ No cimo do fôlio (lado esquerdo) está a parte inferior de um sinal de configuração idêntica ao reproduzido na nota anterior. A parte truncada resultou de uma falha do aparador do livro.

²⁰⁹⁹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Ourique”, *nichil* e um “O”.

que dizia que el e a sa Ordim de mim recebyam e doutros dos meus Reynos, dizendo-mi o dicto maestre que se algum freire da sa Ordim avya demanda con outro freire que eu os fazia chamar e os costrengia que respondessem perdante mim e dizia que el ou o comendador moor nos meus Reynos devia desto seer juiz, e eu tenho por bem e mando que se algum freire ouver demanda con outro freire que o comendador moor os ouça ou o meestre se for na terra e se for demanda antre o comendador moor e outro freire que o maestre os ouça se for na mha terra e se hy non for que leixe aqui alguem na mha terra en seu logo que os ouça. E outrossi me disse como el e sa Ordim ouvesse[m] e mantevessem seus vassalos de Canpo d’Ourique comigo en razon do montado que dizia que lhys filhavam dos seus gaados que criavam en²¹⁰⁰ sas casas e con que lavravam e que colhyam cada dia nos curraaes ou nas casas en talhar madeira e rama pera sas casas e pera seus curraaes e pera seus boys e que os meus montarazes que lhos non guardavam, das quaes cartas que mi mostrou o teor da primera he tal²¹⁰¹:

[371b]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A todolos meus montarazes do Canpo d’Ourique, saude. Sabede que don Johane Osores maestre da Ordim da Cavalaria de Sanctiago se mi queixou que vos filhavades montado aos moradores da terra da Ordim dos gaados que aviam en sas casas todo o dia e ensarravam cada noite nas casas. E eu tenho por bem que quant’e os gaados que na vila cada dia son criados e se ensarram cada noite con mão na corte e en outro dia os deitam fora que estes sejam escusados do montado e que os non montedes e esto se faça como deve, de guisa que se non faça maliciosamente e que non aja hy engano. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende. E o dicto maestre tenha esta carta. Dante en Lixbõa sex dias de Março. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e dous anos. El-Rey a vyo.

E o tẽor da outra carta he tal:

²¹⁰⁰ Segue-se a palavra “sas”, repetida e sopontada na segunda ocorrência.

²¹⁰¹ A anteceder esta carta e as outras que o documento insere está um sinal de início de parágrafo (caldeirão), que foi introduzido posteriormente.

[371c]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, Martim Moniz meu homem ou aaqueles que ouverem de veer os logares dos meus montados do Canpo d’Ourique e de Sanctiago de Cacem, saude. Sabede que o maestre da Ordim da Cavalaria de Sanctiago mi disse que os boys dos lavradores²¹⁰² lhis lazeiravam en tenpo da sementeira e pediu-me que eu que lhy leixasse talhar da rama pera esses boys. Por que vos mando que lhy leixedes talhar da rama pera os seus boys da lavoira e pera os que moram na sa terra en tenpo da sementeira e non ante nen depois e esses que a talharem non talhem outra madeira per que se danem²¹⁰³ as arvores. Unde al non façades e esto se faça sen outro engano e que o sabha eu assi e o dicto maestre tenha esta carta. Dante en Lixbõa XV dias de Março. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC. e XL.^a e dous anos. El-Rey a vyo.

1342
Março

E o tẽor da outra carta tal he:

[371d]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, Rodrigu’Eanes meu almoxarife de Beja e ao meu escrivam e aaqueles que hy de[fl. 73r, b]pos vos veerem e aos meus montarazes do Canpo d’Ourique e a todolos outros que depos vos veerem, saude. Sabede que eu querendo fazer graça e mercee a don Johane Osorez maestre da Cavalaria da Ordim de Sanctiago e aa sa Ordim tenho por bem e mando-vos que lhis dedes e façades dar os dizimos daqueles gaados que achardes de que eu devo e husei dar dizima e outrossi das crianças dos gaados que os meus montarazes crian en esse Canpo d’Ourique. E outrossi vos mando que daqueles gaados das comendas das ordiins e das sas lavoiras e dos gaados dos seus homens que veem a curral enchovir cada noite e dos bois das sas lavoiras que lhys non tomedes montado. Unde al non façades. E o dicto maestre ou outrem por el tenha esta carta. Dante en Sabugal XV dias d’Abril. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI. anos. El-Rey a vyo.

1346
Abril

²¹⁰² Seguem-se as palavras “das lavoiras”, riscadas, e um “que” desnecessário, que não transcrevemos.

²¹⁰³ Palavra com o “e” escrito por cima de outra letra, que parece ser um “a”.

Eu tenho por bem e mando que estas sobredictas cartas que lhas guardem e que lhis non vaam contra elas²¹⁰⁴.

E outrossi mi disse que os comendadores do Canpo d’Ourique husarom senpre de levar e aver os gaados do vento e que agora novamente os meus montarazes que os filham per mhas cartas e que os non leixam aver aos seus comendadores como senpre ouverom. E eu tenho por bem e mando que en fecto destes gaados do vento que se huse como se senpre husou e que se o senpre husarom a aver os seus comendadores que o ajam ou aqueles que o senpre husarom a aver²¹⁰⁵.

Outrossi me disse que aquel que esta por meu almoxarife en Setoval e outrossi o meu scrivam lhy fazem muytos agravamentos e que lhy vam contra a composiçom que comigo an²¹⁰⁶, a qual foy fecta antre el-Rey don Affonso meu padree e a sa Ordin. E eu tenho por bem e mando que sobr’esto que se aguarde a dicta composiçom e que lhy non vãao contra ela.

E outrossi mi disse que os Mouros foros que moram na terra da Ordim que son seus e da sa jurisdiçom <e> que eu mandei aaquel que esta por meu almoxarife en Setuval que os ouvesse de veer e que esto era contra a composiçom que an comigo e contra hũa carta que de mim teem sobr’esto, da qual o teor tal he:

[371a]

Don²¹⁰⁷ Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A todolos meus almoxarifes scrivãaes e sacadores dos meus dereitos dos Mouros, saude. Sabede que don Johane Osorez maestre da Cavalaria da Ordim de Sanctiago mi mostrou hũa carta de composiçom que foy fecta antre el-Rey don Affonso meu padre e essa Ordim sobre fecto de seus Mouros forros, a qual carta diz que lhy non queredes aguardar. E eu querendo-lhy fazer graça e mercee a esse maestre e a sa Ordim declaro assi essa carta de meu padre [e] mando-vos que todos aqueles Mouros e Mouras que morarem en sas vilas dela²¹⁰⁸ pobraçom da terra continuoadamente ou eram hy cativos e se forrarem hy ou forrarem daqui

²¹⁰⁴ Segue-se um sinal de início de parágrafo, introduzido posteriormente no texto.

²¹⁰⁵ Situação igual à da nota anterior.

²¹⁰⁶ Segue-se a abreviatura da palavra “fecta” (“f̄t̄a”), riscada.

²¹⁰⁷ Palavra atingida por uma mancha de água (ou outro líquido) e tinta. Está antecedida do sinal de início de parágrafo.

²¹⁰⁸ A seguir está uma rasura, que apagou os caracteres ou a palavra “ssa”.

adeante que hy morem continoadamente. E outrossi aquelles Mouros forros que eles adusserem de Castella ou de Leom que non sejam dos d'Aalem Mar e morarem hy outrossi continoadamente mando-vos que destes de suso dictos non levedes pera mim nen migalha enquanto hy assi morarem. E se esses Mouros ou Mouras de suso dictas sairem da sa terra e veerem morar en na minha e ala quiserem tornar a morar non nos recebam hy <os freires. E outrosi nan recebam hi>²¹⁰⁹ nen soffram que morem hy Mouros nen Mouras d'Aalem Mar. E esto se faça muy bem e der[e]itamente en guisa que non receba eu hy engano ca se se podesse achar ou saber que os freires faziam hy engano aciente perderiam per i o privilegio de meu padre e meu. En testemuynho [fl. 73v, a] desta cousa dei ao dicto maestre esta mha carta. Dante en Sanctaren quatro dias de Dezenbro. El-Rey o mandou per sa Corte. Duram Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XXX.^a VI. anos. *Chancelarius uidit.*

1336
Dezeb^o

E eu tenho por bem e mando que sobr'esto lhis guardem a composiçom e a dicta carta que sobr'esto de mim teem e que lhy non vãao contra ela²¹¹⁰.

Outrossi mi disse que os bayxees que saaem pela foz de Setuval que levam ciinza e casca e carvom e foy senpre de costume que se avessem con aqueles que tiram os dereitos da Ordim en Setuval e que assi he conteudo na composiçom [e] que lhy vam contra esto. E eu tenho por bem e mando que sobr'[e]sto que se veja a dicta composiçom e que se aguarde.

Outrossi mi disse que se algum vasalo da Ordim ha demanda con algum seu freire que guaanha de mim carta per que venha responder per mha Corte e que non deve a responder senon perdante el ou perdante o comendador moor <e>²¹¹¹ que se hy ouver apelaçom que deve apelar pera el e del pera mim. E eu tenho por bem e mando que se algum vassalo da Ordim ha demanda contra algum comendador ou freire que o demande perante o comendador moor e que se del apelar que vaa a apelaçom ao maestre se for na terra ou per'aquel que el sobr'esto deixar en seu logo na terra <e>²¹¹² do maestre ou daquel que el en seu logo aqui deixar apelem²¹¹³ pera mim como senpre apellarom.

²¹⁰⁹ Aditamento na margem direita a negro, de outra mão.

²¹¹⁰ Os parágrafos seguintes (salvo o último) estão assinalados no texto pelo correspondente sinal, acrescentado posteriormente.

²¹¹¹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

²¹¹² Situação igual à da nota anterior.

²¹¹³ Palavra com os caracteres “em” escritos a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

Outrossi mi disse que se alguuns homens da sa terra fazem algũas cousas desaguizadas que tragem a fecto de justiça que guaanham de mim cartas per que estem a der[e]jito perdante mim e que esto he contra seu costume que senpre ouverom e que eles devyam desto a conhocer. Quanto he sobr'esto porque eu achei que os comendadores e os outros da terra da Ordim que an-de fazer justiça a vendiam e a non faziam conpridamente como devyam e que pericia per i a justiça e eu non podia estar que a non fizesse pero tenho por bem e mando que o dicto maestre mande aos seus comendadores e aaqueles que an-de veer a justiça que a façam conpridamente de guisa que non desperesca e fazendo-o eles assi praz ende a mim que a façam e que vão perante eles, en outra guisa, hu a²¹¹⁴ eles non fazerem, faria-a eu.

Outrossi mi disse que eu lhy mitia tabaliom en Alçaçar e que o non devya hy a meter. Eu tenho por bem e mando que a Ordim meta hy seu tabaliom como senpre meteu mays eu meterei hy meu scrivam jurado cõmo senpre meti pera guardar os meus dereitos e pera os aver de veer tal que faça fe nos meus der[e]jitos.

1348
Julho

En testemuyinho desto dei esta carta ao dicto maestre. Dante en Lixbõa XII dias de Julho. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VIII.^o anos. Nos arcebispo a vimos. *Martinus Iohanis uidit. Decanus uidit.* El-Rey a vyo.

[372]

1310 JULHO 13, Lisboa – *Redução da pena pecuniária que D. Dinis estabelecera para quem cortasse árvores ou ramos em Campo de Ourique. A redução foi pedida por D. Diogo Moniz, mestre da Ordem de Santiago, que alegou ser excessivo o montante inicialmente fixado pelo monarca.*

Carta da pena que devem a aver os que cortarem rama ou arvos²¹¹⁵ algũa no Canpo d'Ourique.

²¹¹⁴ O pronome vem escrito por cima de uma rasura, que apagou os caracteres “as”, correspondentes à forma plural do dito pronome.

²¹¹⁵ Na rubrica: “arvos”, em vez de “arvor”, conforme está na correspondente rubrica da *tavoada* e no próprio documento.

Do[n] Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²¹¹⁶. A vos, Pero Giraldiz meu montaraz e a todolos outros meus montarazes que depos vos veerem, saude. Sabede que don Diago Moniz maestre da Cavalaria da Ordim de Sanctiago mi disse que eu vos dera mhas cartas per que vos mandara que se algum cortasse algũa arvor no Canpo d’Ourique ou talhasse rama ou cervasse que levassedes deles quinhentos soldos e agora o dicto maestre [fl. 73v, b] disse-me que todolos seus vassallos do Canpo d’Ourique se agravam desto e que era muy gram pena e pedia-mi por mercee que esto que o correjesse. E eu querendo fazer graça e mercee ao dicto maestre e aa dicta Ordim tenho por bem e mando-vos que vos vaades a cada hũa das vilas do Canpo d’Ourique e chamade os juizes e o concelho e eles convosco e metede [en] cada vila e cada logar alguuns homens jurados que guarden a terra que se non faça dano nos soveraes nen nas outras arvores e que aqueles que hy acharem que talharem arvor per pee que levem dele[s] por cada arvor nove libras. E se a non talharem per pee e talharem algum ramo mays que aquelo que he conteudo na postura que os concelhos poserom e que lhis eu outorgei que pague por cada huum ramo tres libras assi como se husa en Evora e en nas outras vilas d’Aalem Tejo. E tenho por ben que destas penas leve o concelho en cujo termho for a terça parte e os jurados a terça parte salvo que tenho por bem que aguardedes as cartas que a dicta Ordim de mim tem en que lhis eu fiz mercee que talhassem madeira pera sas casas e pera seus curraes e rama pera seus bois da lavoira por tal que lhis non lazerem e esto se faça sen burla e sen outro engano nenhuum. E quanto he a pena dos quinhentos soldos mando-vos que a non levedes mays levade esta que de suso dicta he. Unde al non façades. E o dicto maestre ou outrem por el tenha esta carta. Dante en Lixbõa treze dias de Julho. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VIII.^o anos. Nos arcebispo a vimos. *Magister Iohanis uidit. Decanus uidit.* El-Rey a vyo.

1348
Julho

[373]

1310 JULHO 13, Lisboa – *Revogação, pelo rei, de uma postura do concelho de Setúbal, que proibia a venda de vinhos de Sesimbra e Azeitão (c. Setúbal) no seu território, salvo aqueles que lhe chegassem por via marítima. Esta*

²¹¹⁶ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: um “B” (*Boletim da Segunda Classe*) a lápis negro, “oje” (?), *nichil*, “filho do conde” (traçada), “Ourique”, “fogaça”, um “O” e três sinais formados por dois traços cruzados. De notar também a presença de uma rasura que apagou várias palavras, entre elas, o topónimo “Ourique”.

revogação foi pedida por D. Diogo Moniz, mestre da Ordem de Santiago, em virtude de ser prejudicial aos vassallos da Ordem dos ditos lugares.

Carta per razon de postura que os de Setuval poserom en fecto dos vinhos de Azeitom [e] en como depouys foy revogada²¹¹⁷.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, concelho de Setuval, saude. Sabede que don Diago Moniz maestre da Cavalaria da Ordim de Santiago mi disse que vos posestes vossa postura, que o vinho de Sezimbra e de Azeitom que o non trouxessem a vender hy a Setuval senon aqueles que o hy trouxessem per mar, e que desto vos dei eu mha carta per que vos outorgava a dicta postura e pediu-me por mercee que esto que o non sofresse poys vos seus vassallos erades de poerdes postura sen seu outorgamento mayormente esto que era a dano dos seus vassallos de Sesimbra e de Azeitom. E eu veendo esto e en como vos sodes seus e porque entendo que vos non podeades pôer postura que seja a dano da Ordim sen outorgamento do maestree ou do comendador moor tenho por bem que a dicta postura que posestes sobr'esto que non valha se ao maestre non prouguer e que os de Sesimbra e os de Azeitom tragam hy a vender seus vinhos per terra cõmo senpre trouxerom. En testemuynho desto dei-lhy esta mha carta ao dicto maestre. Dante en Lixbõa XIII dias de Julho. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VIII.^o anos. El-Rey a vyo.

1348
Julho

[374]

1310 SETEMBRO 9, Lisboa – *Foral da vila de Paçó (c. Vinhais), à qual D. Dinis concede os foros e costumes de Vinhais.*

Carta do foro dos pobradores de vila de Paaço que ajam taaes costumes come os de Vinhaaes.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e²¹¹⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça [fl. 74r, a] e mercee aos

²¹¹⁷ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho. E à esquerda (entre colunas) estão três outras anotações: *nichil*, um “O” e um outro sinal formado por dois traços cruzados, a lápis negro.

²¹¹⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Vila Real” (traçada) e um “O”.

pobradores de vila de Paaço tenho por bem e ma[n]do que aja[m] taaes foros e taaes costumes quaes an os de Vinhaes e que eles dem a mim en cada huum ano duzentas libras en dinheiros portugaeses aas terças do ano. Por que mando e deffendo que non seja nenhum ousado que lhis faça mal nen força nen contra eles vaa ca aquel que lha fezer ficara por meu enmiigo e peitar-n’ha²¹¹⁹ os meus encoutos. En testemuyo desto lhis dei esta mha carta. Dante en Lixbõa IX dias de Setembro. El-Rey o mandou per Gonçal’Eanes dayam de Bragaa e per Pero Stevenz seu vassalo. Bertolameu Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VIII.^o anos.

1348
Seteb^o

[375]

1310 AGOSTO 21, Ciudad [Rodrigo] – *Quitação/perdão, pelo bispo e cabido de Ciudad Rodrigo (prov. Salamanca, Espanha), das terças das igrejas de Ribacôa (cs Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel e Sabugal), de que D. Dinis se havia, até então, apropriado.*

Carta de perdom e de quitação de totalas cousas que el-Rey ouve das terças das egrejas de Riba de Coa²¹²⁰.

Sabham quantos esta carta virem como nos dom Affonso pela graça de Deus bispo de Cidade Rodrigo e Affonso Meendiz dayam e o cabidoo dessa meesma, entendendo fazer serviço al muy noble senhor don Denis por essa meesma graça Rey de Portugal e de Algárbe esperando del que nos fara bem e mercee a nos e a nuestras eigrejas, perdonamo le e damos le por livre e por quite aqui perante nuestro Senhor Dios totalas tercias que mando tomar de las eigrejas de Riba dé Cola fasta este dia de la Era desta carta. E por que esto seja firme e non venga en dulda mandamos poner een²¹²¹ esta carta nuestros seelos pedientes. Dante en Cidante XXI dia del mes d’Agosto. Era M.^a CCC.^a XL.^a VIII.^o anos.

1348
Agosto

[376]

1310 SETEMBRO 8, Lisboa – *Quitação, pelo rei, das terças das igrejas de Ribacôa (cs Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel e Sabugal) a*

²¹¹⁹ No texto: “peitar-n’ha”, em vez de “peitar-m’ha”.

²¹²⁰ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

²¹²¹ No texto: “een”, em vez de “en”.

favor da respectiva clerezia e do bispo e cabido da sé de Ciudad Rodrigo (prov. Salamanca, Espanha).

Carta d'entrega das terças das igrejas de Riba de Coa ao bispo de Cidade²¹²².

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que como eu ouvesse e recevesse em mim as terças das igrejas de Riba de Cõa que son en meu senhoryo assi como as ouverom e reteverom en si os outros senhores que essa terra ouverom ante que eu, e querendo fazer graça e mercee ao bispo e ao cabidoo da see de Cidant Rodrigo e aa clerizia de Riba de Cõa, quito-me dessas terças e tenho por bem que essas igrejas que as ajam e mando e deffendo aaquel que essas terças de mim tener que lhis non de sobr'elas nenhum enbargo. En testemuynho desto dei-lhy esta carta. Dante en Lixbõa VIII dias de Setembro. El-Rey o mandou. Lourenço da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VIII.^o anos.

1348
Seteb^o

[377]

1310 OUTUBRO 13, Frielas – *Confirmação dos foros dos moradores e guardadores do castelo de S. Romão de Barroso (fr. Viade de Baixo, c. Montalegre)*²¹²³, *com a condição de fazerem e repararem as portas do castelo e os sobrados e escadas da torre, sempre que necessário.*

Confirmação do foro dos moradores de San Romão.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²¹²⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee aos homens moradores e guardadores do meu castelo de San Romão de Barroso outorgo-lhis todos seus boons foros assi cõmo os eles melhor ata aqui ouverom e ma[n]do e deffendo que nenhum non seja ousado que lhis contra eles vaa so pena dos meus encoutos e esses homens me an-de fazer e d'adubar as portas desse castello²¹²⁵ e as escaadas e os sobrados da torre cada que for mester de se fazerem

²¹²² Anotação à direita da rubrica, de outra mão: “no cabo do rio Savor”. Na margem esquerda estão duas outras anotações, de mão diferente: *nichil* e um “O”.

²¹²³ Ao Senhor Paulo Jorge Rua Pereira, presidente da junta de freguesia de Alturas do Barroso (c. Boticas), agradecemos a valiosa ajuda que deu na localização deste topónimo.

²¹²⁴ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

²¹²⁵ Palavra corrigida de “castelho”, mediante a conversão do “h” num “l”.

e adubarem. E mando a Paay Stevenz de Guymarãaes meu de criação ou aaquele que hy por mim andar que os costrenga [fl. 74r, b] que façam e adubem as dictas cousas assi como dicto he senon seja certo que a el me tornaria eu por en. En testemuynho desto lhis dei esta carta. Dante en Freelas treze dias d’Outubro. El-Rey o mandou pelo dayam de Bragaa e per Pero Stevenz seu vassalo e pelo arrabi. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VIII.^o anos.

1348
Outub^o

[378]

1310 SETEMBRO 5, Lisboa – *Legitimação de João Fernandes, filho de João Peres de Barbosa e de Clara Peres, a pedido de seu pai.*

Legitimação de Joam Fernandiz de Barvosa.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²¹²⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Joham Fernandiz filho de Johane Perez de Barvosa que el avya de Clara Perez despensso con el e faço-o legitimo que el seja recebido en toda onrra que an os outros filhos d’algo que son legitimos per mim e esto lhy faço a rogo e a petição do dicto seu padre. En testemuynho desto dei ao dicto Johane Fernandiz esta carta. Dante en Lixbõa cinco dias de Setembro. El-Rey o mandou per Gonçal’Eanes dayam de Bragaa seu clerigo. Johane Dominguis a fez. Era de mil e trezentos e XL.^a VIII.^o anos.

1348
Seteb^o

[379]

1311 ABRIL 5, Lisboa – *Declaração de perdão e seguro mútuos, feita na presença do rei por alguns fidalgos das linhagens de Abreu e Quintela, que andavam desavindas. Para uma maior solidez deste perdão recíproco, D. Dinis ordena aos representantes de ambas as famílias que o comuniquem aos membros que não estiveram presentes, e que obtenham deles a respectiva confirmação.*

Carta de perdom antre os filhos d’algo d’A<a>vreu e os de Quinteela²¹²⁷.

²¹²⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

²¹²⁷ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²¹²⁸. A quantos esta carta virem faço saber que Lopo Gonçalviz d’Aavreu por si e por Martim Anes e por Lourenço Anes e por Giral Perez e por Garcia Gonçalviz e por Guarcia Rodriguiz d’Aavreu, os quaes estavam entom presentes e que esto outorgaram e polos outros de todo seu linhagem d’Aavreu e de todo seu bando, perdoou a Fernando Affonso e a Gonçalo Perez Cabelos e a Gonçalo Rodriguiz e a Martim Novaes e a Gil Perez de Quinteela e a todo seu linhagem e a todo seu bando e segurou-os por si e polos de suso dictos e por todos os de seu linhagem e do seu bando e averom-se que se amem e se ajuden que nenhum mal non aja antr’eles. E Fernand’Affonso de Quinteela por si e por Gonçalo Cabelos e por Gonçalo Rodriguiz e por Fernam Rodriguiz e por Martim Novaes e por Gil Perez, os quaes estavam presentes e que esto outorgaram, perdoou ao dicto Lopo Gonçalviz e a Martim Anes e a Lourenc’Eanes e a Giral Perez e a Garcia Gonçalviz e a Guarcia Rodriguiz d’Aavreu e a todo seu li[n]hagem e a todo seu bando e segurou-os por si e polos de suso dictos e polos outros de seu li[n]hagem e averom-se que se amassem e se ajudassem e que nenhum mal non aja antr’eles, pero que o dicto Lopo Gonçalviz o faça a saber aos outros do seu linhagem que agora aqui non son e que lhis faça que outorguem este perdom e esta segurança e esta aveença e que envyem sa procuraçom daqueles que o outorgam ata dia de San Johane Bautista primero que vem. E outrossi se algu[n]s hy ouver do dicto seu li[n]hagem que o non queiram outorgar ata o dicto dia de San Johane o faça saber a mim. E outrossi o dicto Fernando Affonso de Quinteela ha-de fazer saber aos outros de seu linhagem que agora aqui non son en este perdon sobredicto e esta aveença e segurança [e] ha-d’envyar procuraçom deles per que outorgam ata o dicto dia de San Johane e se hy algum do seu linhagem ou do seu bando non quiserem²¹²⁹ outorgar outroossi o deve fazer saber a mim ata o dicto dia. E quanto he sobre danos e perdas e filhamento de herdades ou de onrras e de eigrejas e de testamentos e dalgũas contendas que antre si an eu fico pera o mandar saber e pera fazer hy [fl. 74v, a] o que mha mercee for e o que for de dereito e pera os fazer entregar aaqueles cujos forem de dereito e quant’e a casa que Gonçalo Cabelos fez en Parada non deve hy mays a fazer ata que eu sabha o que se hy deve de fazer. En testemuynho desto dei a anbalas partes senhas cartas. Dante en Lixbõa V dias d’Aabril. El-Rey o mandou. Bertolameu Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IX. anos.

1349
Abrii

²¹²⁸ Situação igual à da nota 2126.

²¹²⁹ No texto: “quiserem”, em vez de “quiser”.

[380]

1311 ABRIL 14, Lisboa – *Ordem régia para que D. Garcia Peres, quando assumir a função de mestre da Ordem de Avis, para a qual foi eleito, mantenha todos os comendadores e freires oficiais nas suas comendas e ofícios, e lhes passe as respectivas cartas de confirmação.*

Confirmação das comendas d’Avis antre o maestre e os comendadores.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²¹³⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu esguardando²¹³¹ gran discordia que era antre os freires da Ordim d’Avis pera fazer seu maestre e veendo que poderia seer muy gram dano da Ordem trabalhei-me de os avür. E porque os treze que avyam d’eleger concordarom en don Garcia Perez comendador do Casal enteendo eu que era serviço de Deus e meu e prol da Ordim e enteendo eu que alguuns dos freires que eram da parte de don Airas Affonso comendador moor tomavam receança del sobrelas comendas e sobrelos officios que tiinham da Ordim, querendo-lhys eu tolher esta receança porque a Ordim d’Avis he cousa minha e dos Reys que forom ante mim e que depos mim an-de vür pera mandarmos sobrelos beens dela e sobr[e]las comendas o que vissemos que era serviço de Deus²¹³² e nosso e prol da Ordim; [e] eu, querendo que o[s] que ante tiinham as comendas e seus offizios que non percam nada do seu e ajam galardom por quanta concordia meterom pera fazer maestre como dicto he, mando e quero e tenho por bem que o dicto don Garcia Perez mantenha todolos comendadores cada huum en sa comenda como a ante tiinham e cada huum official en aquel offizio que ante tiinha. E que don Airas Affonso comendador moor aja sa comenda assi como a ante tiinha e demays a comenda de Cabeçom con sa eigreja e con todos seus der[e]jitos; e que Mateus Paez aja a celaria como a ante tinha e demays a pobra de Galvea; e que frei Johanne aja a sancristia como a ante tiinha e demays a eigreja de Sancta Maria do Castello de Portalegree onde el he priol e aja-a como lha outorgou o maestre don Lourenço Affonso e como he conteudo nas cartas que ende el tem; e que Graviel Affonso tenha sa comenda e a eigreja con todolos der[e]jitos dela; e que Gonçalo Rodriguiz²¹³³ aja a comenda do Landroal e que Ruy Guarcia aja a comenda do Casal.

²¹³⁰ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

²¹³¹ Palavra com o sinal abreviativo correspondente a “ua” a vermelho.

²¹³² Palavra atingida por um borrão de tinta.

²¹³³ Palavra com o primeiro carácter escrito a negro por cima de uma rasura.

E eu falei con o dicto don Guarcia Perez e sãõ certo secundo el comigo falou que assi como he mha voontade guardara todas estas cousas assi com'ê conteudo en esta mha carta e tenho por bem que tanto que o dicto don Guarcia Perez for maestre que de aos comendadores e a todolos outros freires offiziaes de suso dictos que eram da parte do dicto comendador como de suso he dicto senhas cartas con seu seelo <per>²¹³⁴ que lhis confirma e outorga todalas comendas e offizios que teem assi como he conteudo en esta mha carta. E se per ventuira contecesse que algum agravamento lhys quisesse fazer o dicto don Guarcia Perez depois que fosse maestre mando e tenho por bem que eles en²¹³⁵ cada huum deles lho frontem e lho possam querelar pedindo-lhy que lhis non façam²¹³⁶ nenhum agravamento e se lho fezer que lho correga. E quando o dicto don Guarcia Perez assi non quisesse fazer que eles ou cada huum deles possam vïr a mim a querelar-xe-me del e pedirem-me que lho faça assi conprir como de suso he dicto e tanbem da viinda que sobr'esto a mim veerem come da ida que se forem possam hir e vïr obedientes. En testemuynho [fl. 74v, b] desto lhis dei esta mha carta. Dante en Lixbõa XIII dias d'Abril. El-Rey o ma[n]dou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IX. anos.

1349
Abril

[381]

1311 MAIO 2, Lisboa – *Doação de duas terças partes das dizimas do paul do Camarinho (c. Leiria) à igreja de Santa Maria de Leiria.*

Carta per que aja a egreja de Sancta Maria²¹³⁷ de Leirẽa as dizimas do paul do Camarinho.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²¹³⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu tenho por bem e mando que a eigreja de Sancta Maria de Leirẽa aja as mhas dizimas e as dos lavradores do meu paul do Camarinho, o qual eu ora novamente fiz abrir e arronper, salvo a terça dessas

²¹³⁴ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

²¹³⁵ No texto: “en”, em vez de “ou”.

²¹³⁶ No texto: “façam”, em vez de “faça”.

²¹³⁷ Segue-se um “de”, resultante da conversão de um “do” anterior, e a palavra “paul”, riscada.

²¹³⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se Leirea” (traçada), “foi concertada” (?) e um “O”. De notar também a existência de uma rasura, que apagou uma ou mais palavras.

dizimas que os dictos priol e convento de Sancta Cruz e os raçoeiros de Leirã derom a mim pera mantiimento dessas abertas assi com 'e conteudo en sas cartas que ende eu tenho. En testemuynho da qual cousa dei aos dictos priol e convento e raçoeiros esta mha carta aberta e seelada do meu seelo. Dante en Lixbõa dous dias de Mayo. El-Rey o mandou. Bertolameu Perez a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a IX. anos.

1349
Mayo

[382]

1311 ABRIL 29, Santarém – *Confirmação da doação que D. Sancho II fizera da aldeia de Alva (fr. Poiares, c. Freixo de Espada à Cinta) ao concelho de Freixo de Espada à Cinta.*

Carta per que he outorgada a aldeya d'Alvha por termho da vila de Freixeo d'Espada Cinta.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²¹³⁹. A quantos esta carta virem faço saber que os moradores d'Alvha termho de Freixão d'Espada Cinta m'envyvarom dizer que eles queriam trager <a>o dicto logar d'Alvha quatro<centos>²¹⁴⁰ pobradores que a pobrassem e que mi dariam VIII foros e que os fizesse eisentos e lhys desse termho e foro e que o podia eu muy bem fazer porque era meu regaengo. E o dicto concelho de Freixão enviou-me pedir por mercee que lhys non tomasse o dicto logar d'Alvha que era seu termho e disto mi mostraron hũa carta d'el-Rey don Sancho meu tio en que era conteudo que o dicto Rey don Sancho dera ao dicto concelho de Freixão o dicto logar d'Alvha por sa aldeya por lealdade e por fialdade que eles fizeram. E porque lha o dicto don Sancho deu por lealdade que di[zi]a que fizeram por essa meesma razon lha outorgo eu e confirmo assi como lha el deu e mando que o dicto concelho faça do dicto logar d'Alvha come de sa aldeya e que nenhum non lha enbargue ca aquel que o fezer ficara por meu enmigo e peitar-m'ha os meus encoutos. En testemuynho desto lhy dei esta mha carta. Dante en Sanctaren XXIX dias d'Abril. El-Rey o mandou. Joham Dominguiuz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IX. anos.

1349
Abril

²¹³⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Atorre” (traçada) e um “O”. De notar também a existência de uma rasura.

²¹⁴⁰ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

[383]

1309 JULHO 1, Lisboa – *Doação perpétua do padroado das igrejas de S. Martinho de Santarém e S. João de Pernes (c. Santarém) a D. João [Martins], bispo de Lisboa, como recompensa de serviços prestados à coroa.*

Doaçom da egreja de Sancta Cruz de Sanctaren e de Sancta Eirêa e de San Martinho e de San Johane de Pernez ao bispo de Lixbõa don Johanne.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Alg[ar]ve²¹⁴¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu ensinbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Infante don Affonso nosso filho primeiro herdeiro, querendo fazer graça e mercee ao onrrado don Johane bispo de Lixbõa por muyto serviço que eu del recebi que m'el fez bem e lealmente e porque el fez aquilo que entendeu que era serviço de Deus e meu das eigrejas de Sancta Eirêa <e> de Sancta Cruz de Sanctaren, dou a el e outorgo e faço-lhy dõaçom perduravil pera todo senpre do dereito e do padrõado meu das mhas eigrejas de San Martinho de Sanctaren e de San Johane de Pernes termho de Alcanide do bispado de Lixbõa, das quaes eu são padrom verda[fl. 75r, a]deiro. E dou-lhy o dicto padrõado e todo o der[e]jito que eu ey de presentar aas eigrejas e todo o outro der[e]jito tambem corporal come non corporal que cada huum verdadeiro padrom deve a aver con todolos der[e]jitos husos e costumes, quaes eu ey de dereito e de costume possui e posuyo e os Rex que ante mim forom ouverom e possoirom en nas dictas eigrejas tambem en nas cousas spirituaes come nas tenporaes. Que o dicto bispo don Johane e todolos outros bispos que depos el forem na eigreja de Lixbõa o ajam e possam aver e possoir pera todo senpre pera si e pera aqueles que tiverem por bem de o dar ou de o leixar ou de o mandar e pera fazer dele des aqui adeante come padrões verdadeiros das dictas eigrejas. En testemuynho desto dei ao dicto bispo esta mha carta. Dante en Lixbõa primero dia de Julho. El-Rey o mandou pelo custodio. Affonso Andre a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a VII. anos. El-Rey a vyo.

1347
Julho

²¹⁴¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

[384]

1311 JUNHO 15, Coimbra – *Análise das inquirições e devassas efectuadas por Aparício Gonçalves à propriedade privilegiada, a mando de D. Dinis, e estabelecimento do prazo de um ano para todos aqueles que se sentissem prejudicados com elas apresentarem as queixas que eventualmente tivessem ao monarca, para as “corregger”, quando justificadas.*

Inserere:

a

1308 OUTUBRO 20, Coimbra – *Envio, pelo rei, de Aparício Gonçalves às áreas de incidência do regime senhorial do reino, com a missão de procurar e devassar todas as honras que haviam sido feitas ou acrescentadas ilegalmente depois de 1290.*

Enquiriçom per razon das onrras dos filhos d’algo que faziam coutos e doutros agravamentos.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e²¹⁴². A quantos esta carta virem faço saber que como a mim fossem fectos muytos queixumes per muytas vezes e per muytas desveiradas razões queixando-se dos filhos d’algo e doutros da mha terra que faziam onrras como non deviam, eu sobr’esto fiz fazer enquiriçom de prazer dos filhos d’algo e do arcebispo e dos bispos e dos abades e priores da mha terra, convem a saber, per Gonçalo Moreira que foy polos filhos d’algo e pelo priol da Costa que foy polas ordiins e per Domingos Paez de Bragaa que foy polo poboo, a qual enquiriçom foy fecta na Era de mil e trezentos e XXVIII anos, pela qual enquiriçom foram deitados muytos logares en devasso per sentença. E eu soffrendo-me daquelo que fora deitado en devasso enquanto fosse mha mercee a rogo dos filhos d’algo, como outros non leixavam a fazer onrras novas e acrecentar nas antigas cada huum como mays podia e eu avendo consselho con nos da mha Corte, envyei ala Joham Cessar e depois Joham Dominguiz dos Contos que deitassem en devasso as onrras que achassem que se fezerom novamente e que acrecentarom aas velhas e os logares que tragiam onrrados como non devyam. E eles fectas as enquirições deitarom²¹⁴⁴ en devasso as onrras que acharom fectas de novo e acrescentadas aas

1348²¹⁴³

²¹⁴² Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* (semiapagada) e um “O”.

²¹⁴³ De notar: “1348”, em vez de “1328”.

²¹⁴⁴ Segue-se uma rasura, que apagou um “d” sopontado.

velhas e os logares que acharom estar onrrados como non devyam e per taaes que non deviam.

E eu teendo que nenhuum non hyria contra esto que os meus enqueredores faziam sen meu mandado secundo o que me avyam prometudo achei que como quer que os meus enqueredores deitassem en devasso as cousas que acharon²¹⁴⁵ que se deviam a devassar secundo o mandado que levavam e nas cartas eram²¹⁴⁶ conteudo que non leixarom por en filhos d'algo e ordiins e eigrejas e outros homens [de] honrrar todos esses logares que pelos dictos Joham Cesar e Johane Dominguiz meus enqueredores foram²¹⁴⁷ deitados en devasso e que onrravam ainda mays cada dia²¹⁴⁸ como podiam. E eu avendo sobr'esto consselho con nos da mha Corte e con nos filhos d'algo e con nos prelados da mha terra e estranhando taes [fl. 75r, b] cousas de seu consselho de todos envyey hy Apariço Gonçalviz meu de criaçom por enqueredor sobr'esto das onrras que fezerom de novo ou acrecentarom nas velhas dela enquiriçom que fezera o priol da Costa e Gonçalo Moreira e Domingos Paaez e sobre fecto dos outros logares que alguuns tragiã onrrados como non devyam e outrosi sobr'esto dos meus regaengos²¹⁴⁹. E el vëo a mim con essas enquirições a Coinbra e vyu-as a mha Corte con muytos filhos d'algo que hy siiam, convem a saber, o conde don Martim Gil, don Pedr'Eanes Portel, Affonso Sanchez, don Joham Rodrigo, don Fernam Perez, Affonso Denis, Rodrigo Anes Redondo, Martim Vaasquiz, Vaasco Peixoto que eram polos filhos d'algo e con muytos prelados que hy siiam da mha terra [e] derom hy sentenças secundo he conteudo en hũa mha carta, da qual o teor he tal:

[384a]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que como peça ha fossem a mim fectas²¹⁵⁰ queixumes per muytas desvayradas razões e pessõas queixando-se dos filhos d'algo e do arcebispo e dos bispos e das sees e dos abades e dos

²¹⁴⁵ A seguir ao segundo “a” desta palavra está um pequeno buraco no pergaminho, que já existia aquando da sua utilização, uma vez que a dita palavra se completa para além dele.

²¹⁴⁶ No texto: “eram”, em vez de “era”.

²¹⁴⁷ Segue-se a abreviatura da palavra “fectos”, sopontada.

²¹⁴⁸ Segue-se a palavra “quis”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

²¹⁴⁹ Palavra adaptada de “regaendos”, anteriormente escrita.

²¹⁵⁰ No texto: “fectas”, em vez de “fectos”.

priores e doutros muytos da mha terra porque faziam onrras en muytas maneras como non devyam, de guisa que muytos homens boons e assinaadamente²¹⁵¹ os lavradores eram per i apremados, querendo-se deles servir dos corpos e dos averes per prema contra der[e]ito e pousando con eles contra sa voontade hu non avyam morada d'antigo nen herdade per que se seguian muytos omezios e muytos eixecos antre os filhos d'algo e os outros nas terras hu se esto fazia filhando per tal prema a mim muytos dos meus dereitos e enalheando-me muytos dos meus regaengos; e viindo a mim muytas querelas per muytas vezes sobr'esto en Guimarães e en Coimbra e fazendo eu sobr'esto mhas Cortes aacima per concelho do arcebispo e dos bispos e dos ricos homens e dos filhos d'algo e dos prelados da mha terra, estranha[n]do-se de se fazerem taaes cousas per seu conssentimento e per seu prazer deles, dei por enqueredores sobre totalas cousas sobredictas Gonçalo Moreira polos filhos d'algo e o priol da Costa polas ordiins e Domingos Paez de Bragaa polo poboo e feita a enquiriçom per eles e pobricada geeralmente en mha Corte foram deitados muytos logares en devasso per sentença. E depois os ricos homens e os filhos d'algo da mha terra pedirom-mi por mercee que como quer que eu perdesse per i muytos dos meus dereitos que me soffresse enquanto a mim aprouguesse daquelo que fora julgado e que dali adeante non fariam onrras nen acrecentariam nas antigas. E eu querendo-lhis fazer mercee outorgo-lhi[s]-lo²¹⁵² enquanto a mim aprouguesse aa tanto que eles non fizessem outras onrras nen acrecentassen nas antigas.

E ora depois foy a mim dicto que depois que lhis eu esta mercee fezera que entom andava a Era M.^a CCC.^a e XXVIII.^o anos que alguuns fezerom ora novamente honrras e acrecentarom nas antigas contra a mercee que lhis eu fezera e contra a postura que lhys ja fora posta e per eles outorgada. E a manera que me dizem que as fazem son muytas secundo como se segue e as maneras das onrras e das outras cousas que se adeante seguem viu-as a mha Corte conhecendo delas con muytos pre[fl. 75v, a]lados que hy foram e con ricos homens e con nos filhos d'algo e derom hy sentenças sobre cada hũa das cousas que se seguem:

Primeramente foy achado que alguuns metem nas onrras seus chegadores e seus ouvidores e deffendem que non entre hy o meu porteiro

²¹⁵¹ Palavra com a sílaba “-da-” atingida por uma mancha de água (ou outro líquido) e tinta.

²¹⁵² No texto: “outorgo”, em vez de “outorguei”.

nen venha estar a derecho perante o juiz da terra assi como era husado e acostumado. A mha Corte julgou [e] mandou que tal cousa non se fezesse e que entre hy o meu porteiro assi como ante soya e que vão estar a direito perante o juiz da terra.

O secundo artigo he tal: que alguuns fazem onrras dos logares onde lhis param algũa ren por encençoria quer en dinheiros quer en al e son as herdades onde lhis fazem as encençorias dos lavradores. A mha Corte julgando mandou que non sejam onrrados por tal razon.

Item o terceiro artigo he tal: que alguuns fazen onrra ali hu criam os filhos d'algo e, en esta guisa, enparam o amo enquanto he vivo e des que os amos son mortos enparam o logar poendo-lhy nome paramho e en muyto[s] logares non solamente aquel logar mays quantos moram a redor del e per ali fica onrrado pera senpre. A mha Corte julgando mandou que esto non se fezesse e que se algum filho d'algo foy criado no devaço que eu non perca por en nenhũa cousa do meu derecho e quanto he no meu herdamento regaengo que non se crie hy nenhum filho d'algo nen se defenda nenguum per tal criança fecta en tal herdamento.

Item o quarto artigo he tal: que alguuns conpran e gaaanhan nos meus herdamentos regaengos e fazen ende onrras e non dan a mim os meus foros que ende ei-d'aver. A mha Corte julgando mandou que esto non se faça e que se algũa compra ou gaança foy fecta en taaes herdamentos que non valha²¹⁵³.

Item o quinto artigo he tal: que alguuns teem onrrados os casaes que teem en aprestamos dos moesteiros e da<s> eigrejas come se fossem seus. A mha Corte julgando mandou que os que tiverem enprazados en sa vida dos filhos d'algo que sejam onrrados en sa vida e non mays e os outros non.

Item o sexto artigo he tal: que alguuns fazem onrras dos herdamentos dos lavradores e onrram esses lavraadores porque os servem de pam e de carne como se s[t]evessem en sas herdades e levam ende as luitosas que son m<i>nhas de derecho e de costume e dizem que por aquel serviço perco eu deles a voz e a coomha e o achaque e a vida do mes e a nuduva e que non devem a ahir conmigo en hoste. A mha Corte julgando ma[n]dou que onde a mim fazem e devem fazer as sobredictas cousas que por serviço que façam ao filho d'algo que eu non perca per i os meus der[e]itos.

²¹⁵³ O conteúdo deste artigo encontra-se assinalado à esquerda por uma linha a imitar um rosto visto de perfil, com o olho e a sobrancelha do lado esquerdo e um caracol de cabelo no cimo da testa.

Item o septimo artigo he tal: que se alguuns metem os seus filhos nas casas dos lavradores e teem-nos hy VIII dias ou quinze e onrram per i o lavrador e dizem que per ali fica o logar onrrado e por sa onrra. A mha Corte julgando ma[n]dou que esto non valha nen se faça ca he engano.

Item o oitavo artigo he tal: que alguuns moesteiros e eigrejas e outros alguuns tragem casaaes e herdamentos que foram de filhos d'algo e que son de fora das onrras e dos coutos en logares devassos e tragem-nos onrrados come quando eram [de] filhos d'algo. A mha Corte julgando mandou que esto non valha nen se faça ca he torto con[fl. 75v, b]nheçudo poys non jaz en onrra nen en couto.

Item o nono artigo he tal: que alguuns lavraadores se queren onrrar e onrram porque dizem que veem de filhos d'algo pero que non fazem vida de filhos d'algo en nenhũa guisa. A mha Corte julgando mandou que estes taaes non ajam onrra de filhos d'algo dementre non fezerem vida de filhos d'algo filhando mester de ferreiro ou de çapateiro ou de alffayate ou de ceeiro ou outro mester semelhavil a estes per que guaresca ou lavrando por seu preço en outro herdamento alhẽo enquanto tal vida fezer mays lavrando el en seu herdamento por pobreza que aja non perca onrra de filho d'algo se assi husarom come os outros Reys dante.

Item o decimo artigo he tal: que alguuns porque son vezinhos e moradores dalgũas vilas de fora teem onrrados todolos seus casaaes e herdamentos que an nos outros julgados per razon daquel foro onde son vezinhos. A mha Corte julgando mandou que per razon desse foro non se defenda o que ouver alhur ganhado ou conprado salvo se for tal pessoa que per razon de si deva a seer seu herdamento onrrado.

Item o hundecimo artigo he tal: que alguuns fazem casas de moradas ora de novo hu as nunca ouverom e fazem-nas nos meus herdamentos foreiros e fazem ende onrras per que os d'arredor deles son estroidos. A mha Corte julgando mandou que esto non se faça e que as casas que se fezerom e as onrras depois do tempo da Era M.^a CCC.^a XX.^a VIII.^o anos e dela dicta enquiriçom que se desfaçam pois que as casas son fectas nos meus herdamentos regaengos. E outrossi a mha Corte julgando ma[n]dou que totalas onrras que foram fectas de novo ou acrescentadas nas velhas que non valham e que sejam todas en devasso delo tempo da Era M.^a III.^c XX VIII.^o anos e dela dicta enquiriçom assi como de suso dicto he.

[1328]

[1328]

E outrossi a dicta mha Corte julgando mandou que nenhuum non fosse ousado de ṽir contra nenhũa das cousas que en esta carta son conteudas nen que enbargue o meu porteiro nen o meu moordomo que non entrem naqueles logares hu ouverom d'entrar. E mando ainda que se algum per seu ousamento louco quisesse ou quiser ṽir contra estas cousas ou contra cada hũa delas que se fosse homem filho d'algo que lhy deitassem en devasso quanto fosse aquel[o] que el contra esto quisesse onrrar e que se for prelado ou abade ou priol ou outro homem qualquer que fossem deitados en regaengo aqueles herdamentos de que quisessem fazer onrras. E ora eu sobr'esto envyo ala Appariço Gonçalviz meu de criaçom que faça conprir e aguardar totalas cousas e cada hũa delas que en esta mha carta son conteudas secundo as a mha Corte julgou e aqueles que o assi fazerem eu lhis farei por en bem e mercee e os que o assi non fazerem os seus corpos e os seus averes lho lazeiraram e eu lhis²¹⁵⁴ faria assi como aaqueles que non conprem nen guardam carta e mandado de Rey e de senhor. En testemuyinho desto dou ende esta mha carta ao dicto Appariço Gonçalviz. Dante en Coinbra XX dias d'Outubro. El-Rey o mandou per sa Corte. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI anos.

1346
Outub^o

E eu entom envyei ala Appariço Gonçalviz con esta mha carta das sentenças pera fazer conprir e aguardar as dictas sentenças en cada huum logar hu achasse que se as dictas cousas faziam secundo as a mha [fl. 76r, a] Corte julgou e esse²¹⁵⁵ Appariço Gonçalviz andando ala fezerom-me alguuns queixume[s] que se estendia a mays ca o que lhy eu mandara e que deitava en devasso as onrras que eram de vedro dos filhos d'algo e que passava as cartas das sentenças que de mim tragiam. E eu por veer se el passava o meu mandado e as sentenças que eram conteudas na mha carta fiz o dicto Appariço Gonçalviz perante mim ṽir e as enquirições que el sobr'esto das onrras fezera e os logares que devassara e per que razon [e] fiz jurar aos Sanctos Avangelhos en mão do arcebispo de Bragaa o custodio e o daiam de Bragaa e Pedro Stevenz e Roy Nunez que eu dei por veedores deste fecto que eles con o arcebispo vissem todas estas enquirições e devassações e totalas outras cousas que o dicto Appariço Gonçalviz sobr'esto fezera e se achassem que fezera algũa cousa como non devya que o corregessen

²¹⁵⁴ Na continuação desta palavra está o pequeno buraco no pergaminho, de que falámos na nota 2145.

²¹⁵⁵ Palavra escrita por cima de uma rasura.

e fezessem en tal manera que eu ouvesse o meu derecho e os filhos d'algo o seu e as ordiins o seu e o poboo o seu. E todos acordadamente disserom que viram totalas enquiriões e devassaões que o dicto Apariço Gonçalviz fezera e o que mandara sobr'esto fazer e disserom que en todo lhis parecera que fezera bem e con der[e]jito e que en nenhũa manera non eram per aquelo que el fezera agravados os filhos d'algo nen as ordiins e mandarom con toda a Corte que assi se fezesse nos outros logares a que avya d'ir.

E depos desto XV dias de Juynho da Era M.^a III.^c e XL.^a IX. anos o dicto Appariço Gonçalviz vëo a mim a Coimbra con outras muytas cousas que enquerera e fezera tanbem sobrelos dictos artigos como sobrelos meus regaengos que lhy eu mandara enquerer per consselho da mha Corte. E como mandara da primeira sobrelo dicto enquerimento que o dicto Appariço Gonçalviz trouxera ao arcebispo de Braga e ao custodio e ao dayam de Braga e a Pero Stevenz e a Roy Nuniz que vissem esse enquirimento, porque non era hy o arcebispo e alguuns outros que entom virom a dicta enquiriçom, eu mandei ao bispo do Porto e a Rodrigo'Eanes Redondo e a Pero Stevenz e a Vicente Anes Cesar e a Ruy Nunez per consselho da mha Corte, convem a saber, don frei Stevam bispo do Porto, Rodrigo²¹⁵⁶ Anes Redondo, Johane Simhom, Pero Stevenz, Pedro Affonso Ribeiro, Maestre Johane, Johane Lourenço vogado en mha Corte, Vicente Anes Cesar, Joham Martinz chantre d'Evora, Roy Nuniz, que vissem essas enquiriões e devassaões e essas cousas que o dicto Apariço Gonçalviz enquerera e fezera depois e se achassem que algũa ren fezera como non devya que o fezessem correger como achassem que era der[e]jito. E eles viram essas enquiriões e devassaões e cousas que o dicto Apariço Gonçalviz depois fezera e todos acordadamente disserom que lhis prazia que fezeron²¹⁵⁷ bem e derecho. Pero porque alguuns se queixavam da entrada do moordomo que per força lhis fazia que se aveessem por cousa assinaada de cada ano porque lhis semelhava que era fecto como non devya teveron por bem que se non faça des aqui adeante e ma[n]darom que o que se fez ata aqui per força sobr'esto que non valha mais que se algum quiser avtãr de seu grarado²¹⁵⁸ con no moordomo que se avenham²¹⁵⁹ e que per razon da dicta aveença non se entenda que he per hi a herdade regaenga nen perca eu per razon dela o derecho que me deve a fazer

1349
Junho

²¹⁵⁶ Segue-se um buraco no pergaminho, que já existia aquando da sua utilização, uma vez que o texto continua para além dele.

²¹⁵⁷ No texto: “fezeron, em vez de “fezera”.

²¹⁵⁸ No texto: “grarado”, em vez de “grado”.

²¹⁵⁹ No texto: “avenham”, em vez de “avenha”.

demays ao do moordomo por [fl. 76r, b] que se el avem. E mandarom ainda demays sobrelas cousas de suso dictas que se se alguuns tiverem por agravados en algũas das dictas cousas que venham perante aqueles ouvidores que eu hi der e eu lhis farei que lhy aguardem todo seu der[e]ito. E pera se correger o que se dever a correger con der[e]ito praz-me que todos aqueles que se sentirem por agravados dalgũas destas cousas que des dia de San Johane Bautista este primero que vem que eu mando pobricar esta carta ata huum anno conprido venham perante mim e eu farei-lhis conprimento de dereito e os que ante quiserem vïr venham outrossi e farei-lhis dereito ata o dicto tenpo. En testemuynho desto lhi dou esta carta. Dante en Coinbra XV dias de Juynho. El-Rey o mandou per sa Corte. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IX. anos.

1349
Junho

[385]

1311 JUNHO 15, Coimbra – *Proibição às igrejas, ordens religiosas, bem como aos clérigos e fidalgos, de adquirirem bens reguengos; aos juizes da terra, de darem herdades reguengas a foro sem a respectiva carta passada pelo soberano; e aos detentores de terras reguengas, de as empraçarem a privilegiados.*

Carta per que el-Rey manda que non compre [n]enhuum filho d’algo nen clerigo nen ordim nenhũa nenhuuns herdamentos do seu regaengo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²¹⁶⁰. A quantos esta carta virem faço saber que en Coinbra perante mim quinze dias de Juynho Era M.^a III.^c e XL.^a IX anos seendo hy don frei Stevam bispo do Porto e Rodrigo Anes Redondo e Joham Simhom e Pero Affonso Ribeiro e Pero Stevenz, Ruy Nuniz, Joham Martinz chantre d’Evora, Maestre Johane das Lex, Vicente Anes Cesar, Johane Lourenço vogado en mha casa, porque foy achado que alguuns tanbem eigrejas come ordiins come filhos d’algo como clerigos conpravam nos meus regaengos [e] que eu tragia muytos deles enalhẽados, de guisa que mi non davam ende os meus der[e]itos que me devyam dar; e muytos do<s> sobredictos que os tiinham pedindo-lhy[s] os que tiravam por mim os meus dereitos que lhy[s] dessem o <que> mi devyam dar e dizendo-lhy[s] por que mho non

1349
Junho

²¹⁶⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Coinbra”, “concertada” e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações: “achada” e a abreviatura “R” (Rodrigo?).

davam diziam que eu que non era juiz desto e que os chamasse per seus juizes pera fazer[em] a mim perder os meus regaengos, tиви por bem consselho dos sobredictos porque achei que esto era meu dano e contra directo de deffender que se non fizesse daqui adeante. Por que mando e deffendo que nenhuum dos sobredictos non²¹⁶¹ possam comprar nen guaanhar per nenhũa manera nos meus regaengos e se alguuns dos sobredictos compraren ou guaanharem nos meus regaengos mando que o que vender perca o preço que receber e o que comprar perca a herdade que comprou.

E porque achei ainda que avya tempo que el-Rey don Affonso meu padre deffendera con conselho da sa Corte que as dictas pessõas non comprassem nos seus regaengos tenho por bem e mando que se for achado que algũas das sobredictas pessõas compraram depois da dicta deffesa nos meus regaengos que perca[m] o que compraram. E se per ventuira contecesse que algum clerigo ou algum leigo das pessõas sobredictas vesse per razon d'eraça a gaanhar ou per razon de casamento algũa das mhas herdades sobredictas regaengas tambem delo tempo da dicta deffesa que foy facta per meu padre come daqui adeante tenho por bem e mando que aqueles que a avyam gua<a>nhada des a dicta deffesa de meu padre que a vendam dela pobricaçom desta carta ata huum ano aa taaes pessõas que non sejam da sa condiçom e que sejam taaes que façam a mim os meus foros e dem a mim os meus der[e]itos. E aqueles que a guaanharem daqui adeante per razon de casamento ou d'eraça como dicto he que a vendam do dia que a guaanharem ata huum ano aa taaes pessõas que façam a mim os meus foros e dem a mim os meus der[e]itos. E se per ventuira quizerem aqueles que a dicta mha herdade regaenga trouveren [fl. 76v, a] daqui adeante fazer dela prol de sa alma tenho por bem e mando que de guisa o faça[m] que non fique a dicta herdade a nenhũa das pessõas sobredictas mays mande[m-n]a vender ou a venda[m] en sa vida aa tal pessõa que dem²¹⁶² a mim os meus direitos e non seja nenhũa das pessõas sobredictas e faça[m] do seu direito dos dinheiros aquelo que tever[em]²¹⁶³ por prol de sa alma. E se per ventuira algum moesteiro ou algũa eigreja ou algũa das pessõas sobredictas contra esta mha deffesa de suso dicta algũa cousa quizer filhar ou retêer nos meus regaengos mando que o perca.

²¹⁶¹ Entendemos aqui “non” como um reforço de “nenhuum” (= “nenhuum (...) possa”). A seguir: “possam”, em vez de “possa”.

²¹⁶² No texto: “dem”, por “de”.

²¹⁶³ Palavra riscada. Foi anulada para dar lugar à de “entender”, escrita na margem esquerda com chamada para o texto, por outra mão. Optámos por mantê-la, por ser a expressão linguística usual em casos semelhantes.

Outrossi porque achei que el-Rey don Affonso meu padree deffendera que os juizes da terra non dessem a foro nenhũa herdade regaenga sen sa carta e achei que contra a dicta defesa as²¹⁶⁴ deram a foro muytos juizes da mha terra tenho por bem e mando que totalas herdades que assi foram dadas des quareenta anos aca que sejam revogadas. E as outras dante os quareenta anos que assi foram dadas contra a dicta deffesa se aqueles que as an non veerem des que esta carta for pobricada ata hum ano pera averem desto mhas cartas que o<s>²¹⁶⁵ percam. Outrossi porque achei que eu perdia muyto[s] dos meus direitos das dictas mhas herdades regaengas per razon d'enprazamentos que faziam aqueles que as trariam com hordiins e con eigrejas e con nas sobredictas pessõas tenho por bem e mando que se non façam estes enprazamentos daqui adeante e aquel que trouxer o meu herdamento regaengo se tal enprazamento fezer mando que perca a herdade e o outro que con el fezer da herdade o enprazamento perca o que lhy der per razon do dicto enprazamento. E por non poderem dizer que o non sabem mando aos tabaliões que registrem esta carta en seus livros e a leam cada domingo en concelho ata hum ano so pena dos corpos e dos averes. Dante en Coimbra no dia e na Era sobredicta. El-Rey o mandou per sa Corte. Joham Dominguis a fez. Era M.^a III.^c XL.^a IX. anos.

1349
Junho

[386]

1311 JULHO 26, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Mendo Mendes, procurador da coroa em terra de Bragança, para se apoderar, em nome do monarca, da aldeia reguenga de Bózinha (fr. Penhas Juntas?, c. Vinhais) e lhe mandar dizer quanto rendia. Isto, na sequência de um conflito que a opôs aos moradores de Curvias (fr. Penhas Juntas?, c. Vinhais)²¹⁶⁶, por motivo de um herdamento da dita aldeia, de que estes se haviam apoderado.*

Sentença antre os moradores de Corvias e os moradores de Boozinham per razon de marcos e divisões.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e²¹⁶⁷. A vos, Meendo Meendiz meu procurador en terra de Bragança, saude. Sabede que eu

²¹⁶⁴ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

²¹⁶⁵ No texto: “os”, em vez de “as”. O “s” é um aditamento a negro, de outra mão.

²¹⁶⁶ Sobre estas localizações, veja-se Liv. I, fls 234v-235, doc. 3.

²¹⁶⁷ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Bragança” e um “O”.

vi huum storumto fecto e assinaado per maão de Gonçalo Anes tabaliom de Mirandela en que era conteudo que os moradores de Corvias ouverom demanda perante Domingos Rodriguiz meu procurador con nos moradores da aldeya de Boozinhan meus regaengos per razon que os moradores da dicta mha aldeya de Boozinham diziam que os moradores de Curvias lhi[s] filharom huum dos herdamentos da dicta mha aldeya como non deviam e mhos tragiam ascondudos e sonegados²¹⁶⁸. E o dicto Domingos Rodriguiz querendo desto saber a verdade mandou-lhy[s] fazer enquiriões e pos dia aas partes a que veessem perante el con essas enquiriões. E ao dia que lhys foy assinaado a que veesen perante el os sobredictos moradores das dictas aldeyas veerom per si²¹⁶⁹ de cada hũa das dictas aldeyas e o dicto pobrador seendo juiz da dicta demanda fez pergunta aos dictos moradores de Curvias se queriam dizer aas testemuynhas que andavam na enquiriõem ou contra os dictos delas e eles disserom ca lhis non queriam dizer e que julgasse per ela o que fosse derecho. E o dicto Domingos Rodriguiz disse aos dictos moradores de Boozinha a sa enquiriõem [e aos moradores de Curvias] que eles que²¹⁷⁰ lhy dessem a sua assi como lhis foy posto o tempo pera a darem e os dictos moradores de Curvaes disserom que a dicta enquiriõem que eles ouverom de trager perante ele sobrela dicta demanda que a non [fl. 76v, b] tiinham nen na queriam dar m<a>ys²¹⁷¹ que ele fizesse²¹⁷² pela dicta enquiriõem dos dictos moradores de Boozinha o que fosse derecho.

E o dicto Domingos Rodriguiz vista a dicta enquiriõem dos moradores de Boozinha e aberta e pobricada perante as partes julgou a dicta aldeya de Boozinha por minha con todos seus termhos [e] julgou que os meus herdamentos regaengos que eu ei antre Bragança e Mirandela partissem per estes termhos, convem a saber, pela Agua Salgada e des i aa cabeça de Bragaa e des i aa cabeça de Loosa e des i aa Sovreira dos Mormoiraes e des i a derecho aa cabeça da Coynha e des i a derecho ao pelogo da Mela e des i aas pedras dantre o Soio²¹⁷³, porque achou que per ali eram os meus herdamentos e assi se provou. Da qual sentença os dictos moradores de Corvyas agravarom pera a mha Corte e o

²¹⁶⁸ No texto: “mhos tragiam ascondudos e sonegados”, em vez de “mho tragiam ascondudo e sonegado”.

²¹⁶⁹ Seguem-se as palavras “das dictas”, sopontadas.

²¹⁷⁰ Este “que” parece redundante.

²¹⁷¹ Repete a seguir esta palavra.

²¹⁷² Os caracteres “zesse” desta palavra estão atingidos por uma mancha acastanhada de água (ou outro líquido) e tinta.

²¹⁷³ Os termos atrás descritos estão assinalados à esquerda (entre colunas) por uma linha de traçado irregular e pelo vocábulo “termos”, de outra mão.

1349
Julho

dicto juiz da [mha Corte] en acordo que os triinta dias son passados e muyto mays e que non seguïrom esse agravo como devyam e como o der[e]ito manda [confirmou o juizo do dicto Domingos Rodriguiz]²¹⁷⁴ (?). Por que vos mando que logo vista esta carta vaades hy e filhade a dicta aldeya pera mim con todos seus termhos e fazede que os marcos e as devisões que estem per ali como dicto he e non soffrades que os huuns [e] outros passem e teende todo pera meu mandado e enviade-me dizer o que rende essa aldeya de Boozinha per vossa carta con seus termhos. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. Dante en Lixbõa XXVI dias de Julho. El-Rey o mandou per Domingos Martinz seu procurador e seu clerigo. Stevam Guilhelme a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IX. anos.

[387]

1311 NOVEMBRO 2, Coimbra – *Ordem régia dirigida aos juizes de Aguiar de Pena, para que entreguem a Estêvão Anes, tabelião da dita terra, o herdamento da Freixeda (fr. Capeludos, c. Vila Pouca de Aguiar), que o monarca lhe concedera vitaliciamente. Isto, na sequência de um conflito entre o rei e os moradores de Capeludos (c. Vila Pouca de Aguiar), por motivo do dito herdamento, de que estes se haviam apoderado.*

Sentença²¹⁷⁵ dos moradores de Capeludos per razon da Freixeede²¹⁷⁶.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²¹⁷⁷. A vos, juizes d’Aguyar de Pena, saude. Sabede que eu a petiçom de Stev’Eanes tabaliom dessa terra citar fiz perante a mha Corte os homens moradores de Capeludos per razon da Freixeeda que os moradores tragiã a mim asconduda e sonogada e como non devyam. E ao dia que lhis foy assinaado os dictos moradores

²¹⁷⁴ A ausência de uma frase como esta, provavelmente por lapso do copista, torna todo este período anacolítico.

²¹⁷⁵ Na continuação da rubrica está um “a” e uma outra letra (ou parte de letra), sopontados.

²¹⁷⁶ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

²¹⁷⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Chaves” (escrita por cima de uma rasura), “filho do (?) conde Afonso” (riscadas), um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis negro.

parrecerom²¹⁷⁸ perante a mha Corte per Stevam Perez seu procurador e o dicto Stev'Eanes pareceu per mim. E tanto foram per preito perante a mha Corte [que a mha Corte] de prazer das partes mandou fazer enquiriçom. E aberta e pobricada a dicta enquiriçom presentes as dictas partes a mha Corte julgou que eu fosse tornado aa²¹⁷⁹ posse do dicto herdamento da Freixeeda porque achou que eu estivera en posse del e nunca fora del deitado per juizo e que os dictos homens se meteram en el per sa outoridade. Por que vos eu mando logo vista a carta metades en posse do dicto herdamento o dicto Stevam Anes por mim e en meu nome a que[m] eu dei o dicto herdamento que tevesse de mha mão en sa vida assi com'e conteudo en hũa mha carta que ende teem. Unde al non façades senon peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E o dicto Stevam Anes tenha esta carta. Dante en Coimbra dous dias de Novembro. El-Rey o mandou per Domingos Martinz seu procurador. Affonso Dominguis a fez. Era M.^a III.^c XL.^a IX. anos.

1349
Noveb^o

[388]

1311 JUNHO 6, Coimbra – *Sentença dos juizes da coroa, na questão que opunha o concelho da Guarda ao bispo desta cidade, por motivo das jurisdições das aldeias e herdades do bispo e cabido, que ambas as partes alegavam pertencer-lhes. Foi julgado serem da competência dos juizes do concelho.*

Contenda antre don Vaasco bispo da Guarda e o concelho da dicta cidade per razon das apelações que viinham a el.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²¹⁸⁰. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perante mim antre don Vaasco bispo da Guarda per si da hũa parte e o concelho da dicta vila per Pedro Anes e per Pero Pasqual seus procuradores avondosos da outra, dizendo os dictos procuradores contra o dicto bispo que as apelações dos homens [fl. 77r, a] que moram no seu termho da Guarda nas aldeyas e herdades do bispo e do cabidoo

²¹⁷⁸ No texto: “parrecerom”, em vez de “parecerom”.

²¹⁷⁹ Segue-se o buraco no pergaminho, de que falámos na nota 2156. Na margem direita está uma anotação traçada que parece dizer “vy”.

²¹⁸⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Aguarda” (traçada) e um “O”. Na margem direita está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lúpis negro.

tambem dizimeiros come foreiros que veerom senpre aos juizes da Guarda e deles viinhan a mim; e o dicto bispo dizia que era verdade de quanto he en os dizimeiros mays que os foreiros do dicto bispo e cabidoo que moram nas sas aldeyas e herdades que veerom senpre a el; e diziam os dictos procuradores que os jurados das aldeyas do dicto bispo e dos coonigos que en cada huum ano juram aos juizes da Guarda e quando prendiam allguum ou alguuns por qualquer crime ou por outra cousa qualquer que eses jurados os tragiam aos juizes da Guarda e per eles eram ouvidos e julgados e que assi se husou senpre; e o dicto bispo dizia que se soubesse cõmo senpre husara e que lhy prazia muyto que assi se mantevesse e o dicto bispo e os dictos procuradores mi pidirom por mercee que eu mandasse saber a verdade de todas estas cousas. E Pero Stevenz meu vassalo e Roy Nuniz e Apariço Dominguiz meu sobrejuiz que eu dei por juiz deste factio mandarom enquerer o factio de prazer das partes per Gonçalo Dominguiz mestre escolla coonigo da eigreja da Guarda enqueredor polo dicto bispo [e] per Domingos Batel enqueredor por o concelho da Guarda e per Johane Stevenz meu scrivam de comeyos de prazer das partes que recebessem testemuynhas tambem da hũa parte como da outra e poserom dia aas partes a que veessem perante eles con nas enquirições e con todo o derecho que por si avyam tambem cartas come privilegios e instrumentos. E o dia que ouverom de parecer perante eles parecerom con nas dictas enquirições e²¹⁸¹ o dicto Pedro Anes procurador por o dicto concelho e Fernam Perez coonigo da Guarda e procurador avondoso desse bispo por o dicto bispo perante o dicto Appariço Dominguiz meu sobrejuiz [e] el vistas as dictas enquirições e os dictos das testemuynhas e as contradictas, eisaminando todo tambem a enquiriçom do bispo come a do concelho, julgou que o dicto concelho da Guarda provava melhor e mays conpridamente sa entençom que o dicto bispo e enviou as partes e as dictas enquirições a Roy Nuniz. E o dicto Ruy Nuniz vistas a<s> dictas enquirições julgou que o dicto concelho da Guarda provava melhor e mays conpridamente sa entençom que o dicto bispo e confirmou a sentença do dicto Apariço Dominguiz e envyou o factio a Pero Stevenz. E as partes aparecerom perdante o dicto Pedro Stevenz con nas enquirições e pedirom-lhy²¹⁸² que os desenbargase e o dicto Pedro Stevenz vistas as²¹⁸³ enquirições e eisaminadas achou que os dictos Appariço Dominguiz e Roy Nuniz julgarom bem e conffirmou a sa sentença.

²¹⁸¹ Esta forma de introdução de uma enumeração parece-nos remanescente do uso do latim *et... et*.

²¹⁸² O “o” de “pedirom” está escrito por cima de uma rasura.

²¹⁸³ Palavra com o “s” escrito por cima de uma rasura.

E porque o dicto bispo dizia que avya mhas cartas sobr'esto [e] non veera con elas ao dia que lhy fora assinaado, julgando [mandou] que nunca se delas podesse ajudar quanto he este fecto. E por en os dictos juizes julgarom per sentença deffenetiva que se mantevessom as dictas cousas que o dicto concelho demandava pera todo senpre assi como de suso dicto he e mandarom aos juizes e ao concelho da Guarda que assi os fizessem mantêer e aguardar e que as non leixassem enalhear en nenhũa guisa so pena dos corpos e dos averes. E o dicto procurador do concelho protestou polas custas de toda esta demanda e os dictos juizes lhi aguardarom con o seu der[e]jito. En testemuynho desto mandey ende dar ao concelho da Guarda esta mha carta. Dante en Coimbra sex dias de Junho. El-Rey o mandou per Pero Stevenz seu vassalo e per Roy Nuniz e per Appariço Dominguiz sobrejuiz. Joham Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IX. anos. [fl. 77r, b]

1349
Junho

[389]

1312 JANEIRO 2, Santarém – *Ordem régia dirigida ao almoxarife e ao escrivão da coroa em Tomar, para que não embarguem, nem partam, a acenha que os moradores de Asseiceira (c. Tomar) mandaram fazer no termo deste lugar.*

Carta per que os moradores d' Aceiceira ajam a acenha que hy fezerom.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²¹⁸⁴. A vos, Vicente Affonso almoxarife e ao meu scrivam de Tomar, saude. Sabede que eu tenho por bem que os moradores d' Aceiceira ajam a acenha que eles ma[n]darom fazer en termho desse logo enquanto a mim prouguer. Por que vos mando que vos que lha non enbarguedes nen parartades²¹⁸⁵ enquanto ora a mim prouguer como dicto he e esto lhi faço de graça. En testemuynho desto dei a eles esta carta. Dante en Sanctaren II dias de Janeiro. El-Rey o mandou per Pero Stevenz e pelo arrabi. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a e cincoenta a[n]os²¹⁸⁶.

1350
Janº

²¹⁸⁴ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações de mãos diferentes, que dizem “*de Christus*” (entendemos aqui, “da Ordem de Cristo”) e “S[an]tarem” (traçada).

²¹⁸⁵ No texto: “parartades”, em vez de “partades”.

²¹⁸⁶ Palavra com o “n” (?) rasurado.

[390]

1311 DEZEMBRO 27, Santarém – *Ordem régia dirigida a Pedro Esteves, vassalo do monarca, e aos juizes e tabelião de Chaves, para não deixarem filhar, nem vender, os bens que Lourenço Pires e Estêvão Pires (irmãos) deram para a albergaria e capela que fundaram na dita vila. Isto, na condição de Rui Lourenço, filho do primeiro dador, ficar na posse dos ditos bens e se comprometer a deixá-los, por morte, a pessoa leiga, que satisfaça à coroa os respectivos encargos.*

C[arta] per que Ruy Lourenço aja as possissões dũa albergaria e hũa capela que ordinhou en Chaves.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²¹⁸⁷. A vos, Pero Stevenz de Chaves meu vassalo e a vos juizes e tabaliom de Chaves, saude. Ben sabedes como eu mandei que todalas eigrejas e moesteiros e pessõas e casas religiosas [que] conprarom ou ganharom herdamentos meus regaengos ou outros quaesquer depois que lhis fora deffeso per el-Rey don Affonso meu padre e depois per mim que os vendessem ata huum ano senon que os perdessem e que os vendessem a pessõas leigas e taaes que fizessem a mim os meus foros. E ora Roy Lourenço de Chaves me disse que Lourenço Perez seu padre e Stevam Perez seu irmãoo ordiharom e fezerom hũa albergaria e hũa capela en essa villa por sas almas e que lhy derom sas casas pera fazer essa albergaria e capela e a casa da Rua do Sal e o casal do Candoo e a vinha do Monte e a vinha da Fonte do Monte e a vinha da Pedrisqueira e a Abubeleira e que mandarom ao dicto Roy Lourenço que proveesse todo e mantevesse a dicta albergaria e capela. E disse-mi o dicto Roy Lourenço que se temia de lhy²¹⁸⁸ f<ilharen> as dictas cousas e pediu-me por mercere²¹⁸⁹ que lhas non mandasse vender. E eu querendo-lhy fazer graça e mercee tenho por bem e mando-vos que²¹⁹⁰ se el tornar essas cousas a si

²¹⁸⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Chaves” (traçada) e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações (semiapagadas e riscadas) e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul. Uma das anotações diz “conde Afonso”. Sobre o conde, veja-se livro II, nota 164.

²¹⁸⁸ Segue-se a palavra “fazerem”, com o “a” parcialmente rasurado e as sílabas “-zeren”, sopontadas. Ao “f” inicial foram acrescentados, na entrelinha, os caracteres “ilharen”. Daí, a palavra “f<ilharen>”.

²¹⁸⁹ No texto: “mercere”, em vez de “mercee”.

²¹⁹⁰ Ao “que” segue-se uma rasura, que parece ter apagado um “e”.

e se obrigar que a sa morte os²¹⁹¹ leixe en pessõa leiga que faça a mim os meus der[e]jitos²¹⁹², vos non soffrades a nenhuum que lhy por esto filhe nen venda essas cousas como quer que mandadas fossem a albergaria e capela ca sabedes vos que se pessõa leiga ouver estas cousas que mi servira con armas e con cavalo ou mi dara os meus directos segundo o costume da terra. E o dicto Ruy Lourenço assi ficou pera o fazer e de como se obrigar e como vos esto fezerdes envyade-mi ende huum stormento pera se registrar na mha Chancelaria que se non enalheem depois as dictas cousas como non devem contra o meu deffendimento. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende. E o dicto Roy Lourenço tenha esta carta. Dante en Sanctaren XXVII dias de Dezenbro. El-Rey o mandou per Pero Stevenz seu vassalo. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a IX. anos.

1349
Dezeb^o

²¹⁹¹ No texto: “os”, em vez de “as”.

²¹⁹² Segue-se um “e”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

